



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7374/2022 - Sexta-feira, 20 de Maio de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	13	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	15	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		20
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	159	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	161	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	187	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	190	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	244	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	249	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	253	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	557	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	558	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA	574	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	575	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	589	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	598	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	599	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	641	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	642	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA	648	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	687	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	693	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	698	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	700	
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	704	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	712	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	713	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	714	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CRIMINAL	715	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	718	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	722	
COMARCA DE CASTANHAL		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL	724	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	726	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	729	
COMARCA DE BARCARENA		

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA	732
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO	733
COMARCA DE PARAGOMINAS	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS	735
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	737
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	738
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	743
COMARCA DE SALINÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS	745
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ	751
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	770
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	788
COMARCA DE BRAGANÇA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA	789
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ	791
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	800
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	805
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	806
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	807
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	811
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	812
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	813
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	816
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	820

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1152/2022-GP. Belém, 11 de abril de 2022.

Considerando os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, I) da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ- 2022/03900,

Art. 1º DESIGNAR a senhora ROSYANE COUTO DA SILVA CARDOSO, para exercer a função de conciliadora judicial Voluntária junto à Vara de Família Distrital de Icoaraci, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1669/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando o pedido de composição da 1ª Turma Recursal Permanente, protocolizado sob o Nº PA-MEM-2022/04203,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes para atuar como membro na 1ª Turma Recursal Permanente, no período de 11 de fevereiro a 2 de março do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1670/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº PA-REQ-2022/02329,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 3194/2019-GP, a contar de 20 de maio do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás.

PORTARIA Nº 1671/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando os termos da Portaria nº 1670/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de Canaã dos Carajás, a partir de 20 de maio do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1683/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando o pedido de exoneração do Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1359/2022-GP, a conta de 19 de maio do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 1599/2022-GP, a conta de 19 de maio do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Renan de Freitas Ongaratto para responder pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum.

PORTARIA Nº 1684/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando os termos da Portaria nº 1683/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, nos dias 19 e 20 de maio do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1685/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando os termos da Portaria nº 1683/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Valério de Moura Junior, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, no período de 21 a 31 de maio do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1686/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a composição da estrutura organizacional da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registro Público (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) da Comarca de Belém, conforme Portaria nº 1479/2021-GP, 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/17417, RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) da comarca de Belém, pelo período de 12 (doze) meses (2022/2023), o Juiz de Direito João Lourenço da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a estrutura organizacional da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais, Comercio, Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Fundações, Acidentes do Trabalho e Registro Público (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) da Comarca de Belém, pelo período de 12 (doze) meses (2022/2023).

I - Secretária Geral - Milana Quaresma Pereira Dias - Auxiliar Judiciária, matrícula: 11634-3;

II- Coordenador do Núcleo de Atendimento - José Wilson Coelho de Souza - Analista Judiciário, matrícula: 26352;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário da Portaria nº 1479/2021-GP, 19 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 1687/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a composição da estrutura organizacional da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais - UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, Sucessões, Recuperação Judicial da Pessoa Jurídica e Falência (12ª, 13ª, 14ª e 15ª) da Comarca de Belém, conforme Portaria nº 1483/2021-GP, 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/18938, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/04/2022, a designação do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva, titular da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, como responsável pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis, Empresariais - UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, Sucessões, Recuperação Judicial da Pessoa Jurídica e Falência (12ª, 13ª, 14ª e 15ª) da Comarca de Belém.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1688/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o expediente formalizado sob nº PA-REQ-2022/05914,

Art. 1º Dispensar, a pedido, o magistrado Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, do Núcleo de Justiça 4.0 ç Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1689/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-REQ-2022/06521,

Exonerar, a pedido, o magistrado Renan de Freitas Ongaratto do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a partir de 19 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1690/2022-GP. Belém, 19 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/22369,

Exonerar, a pedido, o magistrado Renan Pereira Ferrari do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a partir de 19 de maio de 2022.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2022

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais para atuarem como Administradores Judiciais nos processos de recuperação judicial e falência nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em conformidade com a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com a Resolução nº 393 de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e nas condições estabelecidas neste edital;

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto credenciar profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de Administrador Judicial nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do

Estado do Pará, para os fins previstos no art. 21 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de

Justiça ç CNJ e na Resolução nº 24, de 17 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará.

1.2. O Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais destina-se a orientar os(as) magistrados(as) na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.3 O Tribunal de Justiça manterá disponível, no seu site, relação dos profissionais e pessoas jurídicas, cujos cadastros tenham sido validados.

1.4. As informações pessoais ou dados empresariais serão disponibilizados aos Magistrados e servidores no sistema informatizado do Tribunal.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de 25/05/2022, e a qualquer tempo, após a publicação deste Edital e durante a vigência do credenciamento.

2.2. Os profissionais interessados deverão proceder às suas inscrições

exclusivamente na forma eletrônica, por meio Sistema de Cadastro de Peritos/Auxiliares da Justiça (CAPJus), disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no endereço eletrônico

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/>

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO

3.1. O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico

constante no item 2.2 deste Edital.

3.2. Poderão integrar o Cadastro eletrônico de Administrador Judicial pessoas naturais ou jurídicas

3.3. São requisitos exigidos para o cadastro dos(as) profissionais interessados no Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ) as seguintes informações e documentos obrigatórios que deverão ser inseridos em formato digital:

3.3.1. da pessoa natural:

3.3.1.2. nome completo;

3.3.1.3. número de registro civil (RG);

3.3.1.4. número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

3.3.1.5. número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

3.3.1.6. número de inscrição no respectivo órgão de classe;

3.3.1.7. certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

3.3.1.8. e curriculum vitae.

3.3.2. da pessoa jurídica:

3.3.2.1. contrato ou estatuto social;

3.3.2.2. número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

3.3.2.3. nome do(a) profissional responsável que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no item 3.3.1 a 3.3.1.8, deste Edital.

3.3.3. endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento (se houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP)

3.3.4. números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correio eletrônico;

3.3.5. área geográfica de interesse na atuação;

3.3.6. certidões de inexistência de débito tributário municipal, estadual e federal da pessoa física e da pessoa jurídica;

3.3.7. certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital; e

3.3.8. indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado(a), nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo

3.3.9. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema

CAPJus, que todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do(a) profissional interessado(a), que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

3.3.10. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema

CAPJus, estar ciente de que é vedada a nomeação de profissional que configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do CNJ e na combinação dos arts. 144; 145; 148, II; e 163 todos do Código de Processo Civil, ficando o profissional obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição, caso existente;

3.4. A pessoa jurídica deverá ser preferencialmente sociedade constituída para o fim de exercer as funções de administrador(a) judicial declarar o nome de profissional responsável pela representação da empresa, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 2005.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de profissionais interessados está condicionado ao preenchimento correto dos campos de cadastro e de inscrição no sistema eletrônico mediante o fornecimento de todas as informações obrigatórias e os documentos que deverão ser obrigatoriamente inseridos em formato digital;

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O descredenciamento do(a) Administrador(a) Judicial do cadastro, poderá ocorrer a pedido do(a) próprio(a) profissional ou empresa interessado(a) no desligamento, mediante processo administrativo

instruído pela Comissão do referido cadastro, hipótese em que não acarretará punição de qualquer natureza a este(a), observada a ampla defesa e o contraditório;

5.2. A manutenção dos profissionais ou empresas como credenciado(a) ativo(a) no Cadastro Eletrônico de Administrador Judicial (CEAJ) restará condicionada à inexistência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional

5.3. A exclusão ou a suspensão do(a) Administrador(a) judicial do CEAJ não desobriga o(a) profissional ou empresas de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa do magistrado(a).

6. DA NOMEAÇÃO

6.1. A nomeação de administrador(a) judicial competirá ao(à) magistrado(a), nos feitos de sua competência, dentre os profissionais cadastrados, sendo recomendado que a escolha recaia preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no CEAJ.

6.2. Caso o(a) profissional não preencha os requisitos ou não apresentar a documentação exigida no item 3.3 a 3.4, a escolha recairá sobre outro(a) profissional.

6.3. O(a) Magistrado(a) do processo deverá observar o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido(a) o(a) mesmo(a) profissional, simultaneamente, em mais de duas recuperações judiciais ou extrajudiciais, e de duas falências.

6.4. O cadastramento ou a efetiva atuação do(a) profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, ou obrigação de natureza previdenciária, com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará

7. DO IMPEDIMENTO À NOMEAÇÃO

7.1. É vedado ao(à) detentor(a) de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, integrar o cadastro para o exercício da função de administrador(a) judicial.

7.2. é vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes.

7.3. O profissional nomeado ficará obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como Administrador Judicial, nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163 e/ou configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução nº 7 de 18 de outubro de 2005 do CNJ

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É dever dos(as) administradores(as) judiciais cadastrados(as):

8.2. atuar com diligência no desempenho das funções de administrador judicial;

8.3. observar fielmente as obrigações legais impostas em razão do desempenho das funções de administrador judicial;

8.4. manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo informar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação, qualquer nova indicação apontando a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação; e

8.5. prestar toda e qualquer informação que julgue relevante à sua atuação como administrador(a) judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo. (N

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição a ser protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

9.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

9.3. Acolhida a impugnação, será procedida à devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.

9.4. Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, ou por meio dos telefones 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

10.2. Os recursos, acompanhados das devidas razões serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 9.6. deste instrumento,

10.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

10.6. Os recursos mencionados no item 9.2 que não forem reconsiderados pela CPL, serão encaminhados para deliberação do Senhor Secretário de Administração deste TJPA, nos termos das disposições do art. 109 da Lei Geral de Licitações.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente credenciamento terá vigência após preenchimento correto de todas as informações e documentos que serão obrigatoriamente inseridos em formato digital, perdurando seus efeitos por todo o tempo, enquanto houver interesse da Administração;

11.2. Para fins de manutenção das condições de habilitação, decorrido um ano de seu cadastro, e a cada ano completado, o credenciado será convocado, via e-mail, para no prazo de 30 (trinta) dias, atualizar seu cadastro, anexando os documentos de que tratam os subitens 3.3 a 3.4. Ultrapassado esse prazo, sem a devida atualização cadastral, o credenciado passará à condição de inabilitado, até que regularize sua situação perante o órgão gerenciador

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

13.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.

13.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Pará.

13.5. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, a quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução nº 25, de 17 de novembro de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

13.6. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, providenciada ampla divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

13.7. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitação@tjpa.jus.br

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de maio de 2022.

EVERALDO PANTOJA E SILVA

Juiz Coordenador da Comissão para Implantação

dos Cadastros de Profissionais e outros Auxiliares da Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812717-15.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: TELMA MARIA SILVA MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: LAISSA ANDRADE MAGALHAES DE LIMA OAB: 42192/DF Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI JOSE DA SILVA OAB: 3513/TO Participação: ADVOGADO Nome: CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO OAB: 20954/PA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO LEONARDO DE FARIA OAB: 63/PA

Considerando que o ente devedor informou o pagamento do presente precatório, ao Serviço de Análise de Processos para verificar o adimplemento.

Caso positivo, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculo para a verificação das retenções porventura devidas.

Belém, 19 de maio de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

Número do processo: 0812941-50.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA OAB: 14538/PA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI JOSE DA SILVA OAB: 3513/TO Participação: ADVOGADO Nome: CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO OAB: 20954/PA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO LEONARDO DE FARIA OAB: 63/PA

Considerando que o ente devedor informou o pagamento do presente precatório, ao Serviço de Análise de Processos para verificar o adimplemento.

Caso positivo, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculo para a verificação das retenções porventura devidas.

Belém, 19 de maio de 2022

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

17ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 11 de maio de 2022 e encerrados às 14h do dia 18 de maio de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EVA DO AMARAL COELHO** e o Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ¿ Agravos Internos em Pedido de Suspensão de Liminar (Processo Judicial Eletrônico nº 0806661-63.2021.8.14.0000)

Agravante: Hugo César de Miranda Cintra (Advs. Hugo Cesar de Miranda Cintra ¿ OAB/PA 10265, Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio ¿ OAB/PA 7035)

Agravante: Zulene Castro Lopes da Costa (Adv. Zulene Castro Lopes da Costa ¿ OAB/PA 14594-B, Hugo Cesar de Miranda Cintra ¿ OAB/PA 10265)

Agravante: Edenice do Carmo Galvão (Adv. Igor Maurício Freitas Galvão ¿ OAB/PA 17825)

Agravante: Leda Cristian Oliveira do Nascimento (Advs. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio ¿ OAB/PA 7035, Marilvaldo Nunes do Nascimento ¿ OAB/PA 16192)

Agravante: Fernanda Pastana Marçal Venancio (Adv. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues ¿ OAB/PA 20244, Zulene Castro Lopes da Costa ¿ OAB/PA 14594-B, Caio César Dias Santos ¿ OAB/PA 20131)

Agravante: Ronaldo Martins Ramos (Advs. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues ¿ OAB/PA 20244, Caio Cesar Dias Santos ¿ OAB/PA 20131)

Agravante: Sarah Raquel Jacob do Carmo (Advs. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues ¿ OAB/PA 20244, Caio César Dias Santos ¿ OAB/PA 20131, Hugo Cesar de Miranda Cintra ¿ OAB/PA 10265)

Agravante: Alberto Mauro Barbosa de Souza (Advs. Hanna Zingara Acacio Macola ¿ OAB/PA 18400, Ieda Cristina Almeida ¿ OAB/PA 8861, Hugo Cesar de Miranda Cintra ¿ OAB/PA 10265)

Agravado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230, Graco Ivo Alves

Rocha Coelho ¿ OAB/PA 7730)

Requerida: Marcia Rochelli Santos de Sousa (Advs. Marcia Rochelli Santos de Sousa ¿ OAB/PA 13837, Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio ¿ OAB/PA 7035)

Requerido: Moacir Nunes do Nascimento (Advs. Fabriccio Bernard Monteiro dos Santos ¿ OAB/PA 26197, Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio ¿ OAB/PA 7035, Marivaldo Nunes do Nascimento - OAB/PA 16192)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Suspeições/Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- **Presidência:** Des. Ronaldo Marques Valle

Decisão: à unanimidade, recursos não conhecidos.

2 ¿ Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0002504-83.2017.8.14.0109)

Suscitante: Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda

Suscitada: Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Apelante: COOPERFORTE - Coop de Econ. e Créd. Mútuo dos Funci. de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda (**Advs.** Sadi Bonatto ¿ OAB/PR 10011, Pedro José Coelho Pinto - OAB/PA 3771)

Agravado: Odair Cesar Correa Pingarilho (**Adv.** Talita Reis Magalhães ¿ OAB/PA 19551-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição Gomes de Souza

RELATORA: DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

- **Suspeições/Impedimentos:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do desembargador responsável pelo acervo da Exma. Sra. Desembargadora Nadja Nara Cobra Meda.

3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802534-48.2022.8.14.0000)

Impetrante: Cleber da Silva Nogueira (Advs. Zarah Emanuelle Martinho Trindade ¿ OAB/PA 18107, Virgilio Alberto Azevedo Moura ¿ OAB/PA 17308)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ç OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

4 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801607-82.2022.8.14.0000)

Impetrante: Silvia Grazieli Lauro (Adv. Jakelline Correia Rouxinol ç OAB/MT 27317)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro

Decisão: retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

5 ç Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0803428-29.2019.8.14.0000)

Embargante: Welton Igor Silva da Silva, Hedy Elinne Moreira Ribeiro, Erika Patricia Vasconcelos Oliveira, Fabio Luiz Amaral Farias, Patricia Lima dos Santos Alves (Adv. Fábio Luiz Amaral Farias ç OAB/PA 16713)

Embargado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Embargado: Acórdão ID 4212959

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ç OAB/PA 10261)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Ricardo Ferreira Nunes e Des. Célia Regina de Lima Pinheiro

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e desprovidos.

6 º Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812101-74.2020.8.14.0000) - SIGILOSO

Impetrante: R. A. S. D. O. (Adv. Luana Dias dos Santos Quixabeira º OAB/PA 27359)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso º OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas a preliminar de impossibilidade de dilação probatória e a prejudicial de decadência. No mérito, à unanimidade, segurança denegada.

7 º Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810524-61.2020.8.14.0000)

Impetrante: Gabriel Mário da Silva Efima Gomes (Adv. Dirney da Silva Cunha º OAB/PA 28241, Mário Lúcio Jaques Júnior º OAB/PA 16635)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi º OAB/PA 10729)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

8 º Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0814935-16.2021.8.14.0000)

Agravante: Rita Nazaré de Almeida Goncalves Neves (Advs. Alberto Lopes Maia Filho º OAB/PA 7238, Ingrid Thainá Lisboa da Costa º OAB/PA 27381)

Agravada: Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih º OAB/PA 7995)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Suspeições/Impedimentos: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Desa. Gleide Pereira de Moura

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

9 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807511-54.2020.8.14.0000)

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas

Suscitado: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, conflito dirimido no sentido de reconhecer a competência do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 06 de junho DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

Ordem 001

Processo 0801671-34.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0806727-48.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO DE AQUINO PINTO NETO

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO KESSE DHIONE CASTRO NASCIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0800953-37.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALDECI SOUZA

ADVOGADO PAULO DE SOUSA BASTOS - (OAB PA10791-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0808245-73.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE KEILA CRISTINA ARAUJO COELHO

ADVOGADO SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0809544-85.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA NEIDE ALVES DIAS

ADVOGADO NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0807840-66.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

AGRAVANTE ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 007

Processo 0800717-18.2020.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 008

Processo 0809604-35.2021.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE DIEGO MARTINS ALEIXO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0001012-67.2014.8.14.0010

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE BREVES

POLO PASSIVO

SENTENCIADO GILVANIA ARAUJO SANTOS

ADVOGADO EMERSON TAVARES DA SILVA - (OAB AP38-A)

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BREVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0012595-90.2013.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 011

Processo 0003108-17.2016.8.14.0097

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

POLO PASSIVO

SENTENCIADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BENEVIDES

ADVOGADO GUSTAVO BOTELHO DE MATOS - (OAB PA11872)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 012

Processo 0805616-70.2018.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE GERCICLEI PONTES DOS SANTOS

ADVOGADO ANA PAULA CARDOSO SARMENTO - (OAB PA180-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELTERRA

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0000017-58.2004.8.14.0025

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO M.R.R GOMES E COMPANHIA LIMITADA EPP

SENTENCIADO FAZENDA NACIONAL/ UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO JOSE LEITE DOS SANTOS NETO - (OAB SE4522-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0800106-75.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DIANA ROSE MARTINS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 015

Processo 0001642-42.2017.8.14.0100

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Lotação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE AURORA DO PARA

ADVOGADO EDINALDO DA SILVA ASSUNCAO - (OAB PA22647-A)

ADVOGADO ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELIZABETH NEVES PAULO

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

ADVOGADO JUNIOR ALVES DA COSTA - (OAB PA178-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 016

Processo 0804875-68.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Fornecimento de Medicamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO JAQUELINE MARTINS MENDES

TERCEIRO INTERESSADO VITOR ALVES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO JOÃO VITOR SANTOS DE ALMEIDA

TERCEIRO INTERESSADO CRISLANE LAISE PEREIRA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO RAIMUNDA VAZ DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO PEDRO PAULO DE ARAUJO

Ordem 017

Processo 0804264-52.2017.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 018

Processo 0011587-42.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RUBERVAL MACEDO CARDOSO

ADVOGADO AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE - (OAB PA8369-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 019

Processo 0812159-52.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Fornecimento de Medicamentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JULINA DE SOUSA MATOS

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA8726-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 020

Processo 0814015-92.2019.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO SUELI MARLI AZEVEDO

ADVOGADO VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 021

Processo 0470651-39.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abandono Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 022

Processo 0007737-77.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 023

Processo 0800078-32.2019.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANO BONFIM DA SILVA

ADVOGADO KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 024

Processo 0800518-51.2020.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO JUANUBIO DE JESUS CONCEICAO - (OAB PA29601-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELANY DE JESUS BATISTA

ADVOGADO LUCAS MONTREUIL FACANHA - (OAB PA24947-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 025

Processo 0083074-04.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONC PUBL INVESTIGADOR DA PCPA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCIO DE SOUZA PESSOA - (OAB PA13311-A)

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NELDSON ELIAS DE SOUSA

ADVOGADO TAMARA CAVALCANTE GONCALVES - (OAB PA13297-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 026

Processo 0009290-67.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ADJALBA GOMES AQUINO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 027

Processo 0012961-54.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO IANE SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA21351-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0839085-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IPAMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,

APELANTE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO GERSON VALENTE DE VASCONCELOS

ADVOGADO JOSE AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 029

Processo 0001990-57.2014.8.14.0038

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SID NELCY ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 030

Processo 0002006-50.2019.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL JULIO DE AGUIAR

ADVOGADO WALTER DE ALMEIDA ARAUJO - (OAB PA13905-A)

ADVOGADO SILVINO ALMEIDA DE SOUSA - (OAB PA20920-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 031

Processo 0004099-43.2012.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUI

ADVOGADO WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR - (OAB PA10930-A)

ADVOGADO LUAN DE OLIVEIRA COSTANTINI - (OAB PA18865-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANA MARIA DA CUNHA ARAUJO

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO MARIA DO CARMO MORAES GAIA GOMES

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO VALDECI MACHADO CORREA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO ALFREDO DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO JOAO DAVILSON FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO RUSEVELT SILVA SANTOS

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO LIZANDRA DOS SANTOS BICHARA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO DEUSA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO LUCIENE RODRIGUES LIMA SANTOS

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO SINTEPP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PÚBLICA DO PARA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO JOSINALVA NERI SILVA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO JANUZA NERI SILVA

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

APELADO NILVA MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 032

Processo 0009672-88.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inscrição / Documentação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JORGE EMILIO SOUSA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO MIRANDA FILHO

APELADO MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE

APELADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 033

Processo 0013511-57.2014.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Zoneamento Ecológico e Econômico

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 034

Processo 0044800-34.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AUGUSTO PINHEIRO MARTINS NETO

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 035

Processo 0044745-54.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Subsídios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EULALIA CRISTINA CHAVES GONCALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM

APELADO MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 036

Processo 0054004-42.2015.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SANDRA AVELINO DE ARAUJO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 037

Processo 0007191-55.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CARLAS CRUZ OLIVEIRA DA SILVA VITAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Ordem 038

Processo 0706687-96.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARCELE CRISTINA ALMEIDA DE ANDRADE

ADVOGADO ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 039

Processo 0014054-25.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS PA

ADVOGADO HUGO MOREIRA MOUTINHO - (OAB PA14686-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAYANE MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA - (OAB PA23555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 040

Processo 0016671-22.2016.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 041

Processo 0001694-10.2013.8.14.0090

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PRAINHA

ADVOGADO BENEDITO GABRIEL MONTEIRO DE SOUZA - (OAB PA22684-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCOPOLO SA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 042

Processo 0042173-46.2015.8.14.0067

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA QUADROS LISBOA

ADVOGADO RODMAN MARCIO CORREA DOS SANTOS - (OAB PA21607-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 043

Processo 0013855-05.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELISAMY NUNES CALVO

ADVOGADO RAFAEL DE NAZARE PINTO DUTRA - (OAB PA25962-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 044

Processo 0023604-71.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO TRANSMARE TRASNP MARIT DE DERIV DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 045

Processo 0000858-69.2013.8.14.0047

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E REZENDE JUNIOR - ME

ADVOGADO RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 046

Processo 0057943-95.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Entidades Sem Fins Lucrativos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FRADES MENORES DO TAPAJOS

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 047

Processo 0007469-56.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

POLO PASSIVO

APELADO DONIZETE FEITOSA DA COSTA

ADVOGADO JOBEANE NEILA BRAGA SODRE - (OAB PA22180-A)

ADVOGADO ETENAR RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 048

Processo 0209253-75.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE THIAGO BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANPARÁ

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 049

Processo 0802171-46.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GEZIANE ARAUJO TEIXEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 050

Processo 0000561-21.2017.8.14.0080

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO

ADVOGADO MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO - (OAB PA017145)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 051

Processo 0001472-23.2012.8.14.0043

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PORTEL

ADVOGADO ADILSON DOS SANTOS TENORIO - (OAB PA10880-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 052

Processo 0002357-27.2013.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Execução Contratual

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO JAISE DO NASCIMENTO MOREIRA

ADVOGADO ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA - (OAB PA23300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 053

Processo 0001760-44.2012.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 054

Processo 0808544-90.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO J. B.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 055

Processo 0800523-27.2019.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIAS GUIMARAES SANTIAGO

ADVOGADO PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB 26575-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 056

Processo 0010750-60.2015.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CHARLES FREITAS DE MORAIS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 057

Processo 0809757-95.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

APELANTE/ EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPAMB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO SUZANA MENEZES DE ARAUJO VELOSO

ADVOGADO TAYS CAROLINA VILHENA SANTOS - (OAB PA24445-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 058

Processo 0004482-84.2016.8.14.0124

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE FRANCISCO NATAL NOE DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 059

Processo 0035002-15.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO JHENNIFER BEMERGUY OLIVEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

APELANTE/EMBARGADO DANILO AZEVEDO DA SILVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

APELANTE/ EMBARGADO MICHELLE CHRISTINE BEMERGUY OLIVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

APELADO JHENNIFER BEMERGUY OLIVEIRA DA SILVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

APELADO DANILO AZEVEDO DA SILVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

APELADO MICHELLE CHRISTINE BEMERGUY OLIVEIRA

ADVOGADO MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA - (OAB PA16804-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 060

Processo 0024464-43.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO MARIA NILZE PINHEIRO

ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 061

Processo 0094584-43.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Rescisão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO RAFAELA VIEIRA BRITO

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

APELADO SALTO ALTO COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H00**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0800709-74.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR - (OAB PA24174)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

Ordem 002

Processo 0802333-38.2019.8.14.0040

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO LUCIANE SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 30 de maio de 2022 e término às 14h do dia 06 de JUNHO de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0804118-87.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Família

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE G.B.V.P.

ADVOGADO VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)

ADVOGADO PATRICIA ADRIANA DANTAS MARTIRES - (OAB PA27971)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO L.C.V.P.

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB PA25539-A)

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 002

Processo 0802479-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VINICIUS CARDOSO GAMA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - (OAB PA13134-A)

AGRAVADO ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - (OAB PA13134-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 003

Processo 0804713-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GEOVANA DA SILVA BITENCOURT

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 004

Processo 0810570-50.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRANDI MARIA RAMOS BONFIM

ADVOGADO IRANDI MARIA RAMOS BONFIM - (OAB PA9877-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DIVEL VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA017067)

Ordem 005

Processo 0857119-59.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO MARIA ELISA PINTO COELHO REIS - (OAB SP236117)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO FRANCISCA MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO WALDIR SOUZA DA COSTA - (OAB PA19910-A)

Ordem 006

Processo 0011211-85.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE LUIZ HENRIQUE NUNES FERNANDES

ADVOGADO JANAINA SOUZA NUNES FERNANDES - (OAB PA30281)

ADVOGADO CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO PEDRO LUIZ DE MORAES BITTENCOURT SABOIA - (OAB PA22941-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE VALDIRENE BARBOSA SOUZA FERNANDES

ADVOGADO JANAINA SOUZA NUNES FERNANDES - (OAB PA30281)

ADVOGADO CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

ADVOGADO PEDRO LUIZ DE MORAES BITTENCOURT SABOIA - (OAB PA22941-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Ordem 007

Processo 0020281-29.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ANGELICE JEANE LOBATO PARAENSE

ADVOGADO ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO - (OAB PA3443-A)

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

AGRAVADO/APELADO ANGELICE JEANE LOBATO PARAENSE

ADVOGADO ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO - (OAB PA3443-A)

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Ordem 008

Processo 0006322-35.2006.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIZETE FRANCISCA GUIMARAES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

ADVOGADO CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS - (OAB PA7941-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOVELINA ARRUDA

ADVOGADO JAMIL GAMA SOUZA - (OAB PA7875-A)

ADVOGADO AGLICIO DE SOUZA CARVALHO - (OAB PA1235-A)

EMBARGADO/APELADO CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM

ADVOGADO LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

Ordem 009

Processo 0006254-48.2016.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

EMBARGANTE/APELANTE LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

EMBARGADO/APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/APELADO FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELADO LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

EMBARGANTE/APELADO OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA824-A)

Ordem 010

Processo 0000896-85.2010.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Administração judicial

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO HERACLIO DO REGO CABRAL FILHO - (OAB 28284-A)

ADVOGADO DIOGO SIQUEIRA JAYME - (OAB 27769-A)

POLO PASSIVO

APELADO REAL AMAZON INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ACAI LTDA.

ADVOGADO ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PE10114-A)

Ordem 011

Processo 0013846-76.2014.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO MACHADO CUNHA

ADVOGADO JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)

ADVOGADO ELIZIANE LIMA ALVES - (OAB PA13800-A)

REPRESENTANTE ISAAC CUNHA DE FREITAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HANIELLI LIMA BATISTA

ADVOGADO LIDINEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0009557-71.2012.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANDRELINO LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO ANDRE SHERRING - (OAB PA12898-A)

ADVOGADO KATIA TOLENTINO GUSMAO - (OAB PA4213-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LETICIA UCHOA DA SILVA DE MELO

ADVOGADO ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA6948-A)

EMBARGADO/APELADO LEVI UCHOA DA SILVA DE MELO

ADVOGADO ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA6948-A)

EMBARGADO/APELADO EDICLEIA UCHOA DA SILVA DE MELO

ADVOGADO ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA6948-A)

Ordem 013

Processo 0800054-28.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JOSE LOURIVAL MOURA CARNEIRO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 014

Processo 0800399-91.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROMERO XIMENES LOPES DA COSTA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem 015

Processo 0000556-26.2014.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE GABRIELA PAIXAO DE ARAGAO GESTEIRA

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ATLANTICA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO ANNE MATOS MONTEIRO - (OAB PA18480-A)

ADVOGADO JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - (OAB PA3451-A)

AGRAVANTE/APELADO SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO LIPY HARUO PESTANA REIS - (OAB RJ162196)

AGRAVADO/APELADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

ADVOGADO JULIANA PANTOJA OLIVEIRA - (OAB PA016787)

ADVOGADO LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

Ordem 016

Processo 0007476-78.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SUELY OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

AGRAVANTE/APELANTE HERICA RAMOS SALVADOR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR - (OAB PA014483-A)

ADVOGADO MAYARA CRYSTINA BENICIO DE LIMA - (OAB PA15936)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SUELY OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

AGRAVANTE/APELADO HÉRICA RAMOS SALVADOR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR - (OAB PA014483-A)

ADVOGADO MAYARA CRYSTINA BENICIO DE LIMA - (OAB PA15936)

Ordem 017

Processo 0007150-18.2018.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SELES SANTOS DE MORAIS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA **15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA** DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **15ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA
EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DE
VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 30 de maio DE 2022, ÀS 09H00, CONFORME PORTARIA CONJUNTA
Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM
ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA
TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0800650-86.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOELCIO TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 002

Processo 0809769-49.2018.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAQUIM DA SILVA COSTA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 003

Processo 0309297-05.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Alimentação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LEONI DE AGUIAR MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0019555-21.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO LIRA DA CRUZ

ADVOGADO JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA - (OAB PA59-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0803149-72.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

Ordem 002

Processo 0803079-55.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Caução

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: MIRANDA COSTA LTDA

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

Ordem 003

Processo 0801956-22.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO SILVIO AUGUSTO FERNANDES DE MENEZES

ADVOGADO RODRIGO PINTO OLIVEIRA - (OAB PA21369-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0810346-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0809596-13.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARIA ELIVANA BORGES AMORIM

ADVOGADO MARCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA14096-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0803007-05.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Edital

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DIRETOR-PRESIDENTE DO BANPARÁ

EMBARGANTE/AGRAVADO BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0805231-81.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ANNE CHARLOTE DE SOUZA GONCALVES

PROCURADOR ALCINDO VOGADO NETO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0807077-02.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE AUTOPOSTO CIDADE NOVA PINDAMONHANGABA LTDA

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO MARCELO COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13282-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0020337-38.2008.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imissão na Posse

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE NILSON REBONATTO

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0806908-15.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imunidade de Jurisdição

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB PA20103-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0809620-75.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Enriquecimento ilícito

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CESAR RANDOLFO PIMENTEL ALVES

ADVOGADO OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0800312-78.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDSON MARTINS DA COSTA

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0800399-34.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO GILMAR NASCIMENTO DE MORAES - (OAB PA21003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0010664-70.2016.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE GEOVANI MACIEL DOS SANTOS

ADVOGADO FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0005886-23.2017.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE JONATHAS LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA - (OAB PA7198-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0010636-51.2013.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

RECORRIDO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ADRIANA MARIA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO LAYANNA HYLDA FARIAS DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA - (OAB PA14029-A)

Ordem 017

Processo 0845985-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JANIL NAZARENO ABREU MONTEIRO

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0003266-75.2013.8.14.0130

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Juros

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ULIANOPOLIS

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EDVAN LIMA DA SILVA

ADVOGADO ROBSON MORAES DE SOUSA - (OAB MA12614-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0047405-84.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Agregação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CELSO RAMOS LOPES

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0009672-30.2013.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Divisão e Demarcação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO SCANDIAN

EMBARGADO/APELADO JAYME SCANDIAN

ADVOGADO ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0002085-48.2014.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE EDI COELHO SILVA

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

Ordem 022

Processo 0000183-55.2013.8.14.0064

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELSON LUIS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0001752-59.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ORESNALDO DE SOUZA FIGUEIREDO FILHO

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0808303-58.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Conselhos tutelares

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES QUILOMBOLAS DO ABACATAL-AURÁ

Ordem 025

Processo 0806589-25.2018.8.14.0051

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE LUANY JORDANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0837537-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ERICK DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO BRENDA MANUELLA SIMPLICIO DA SILVA LOPES - (OAB PA22944-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0856193-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interesse Particular

Relator(a) Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE SR. DIRETOR DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARIO PINOTTI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAURA REJANE LAMEIRA DE MORAES

ADVOGADO RODRIGO PINTO OLIVEIRA - (OAB PA21369-A)

ADVOGADO VICTOR HUGO GARCIA OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA30076-A)

Ordem 028

Processo 0022043-66.2002.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO DO COUTO LIMA

ADVOGADO MILTON FERREIRA DAS CHAGAS - (OAB PA93-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0000130-28.2009.8.14.0060

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE KATIA CORREA DA SILVA

APELANTE ROSILENE SILVA MAIA

APELANTE ELCILENE CASTRO DA MOTA

APELANTE MARIA ROSANGELA GAIA VASCONCELOS

APELANTE TEREZINHA SILVA PRATTI

APELANTE EUNICE DA SILVA COELHO

APELANTE JOELMA MARIA CORREA NERIS

APELANTE MARIA APARECIDA GOMES

APELANTE VANESSA BARBOSA MEIRELES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0025204-06.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

APELANTE AGNALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0054200-72.2014.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação de Débito Fiscal

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CENTENO MOREIRA SA

ADVOGADO PAULA ANDREA MESSEDER ZAHLUTH - (OAB PA18950-A)

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0071088-53.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empregado Público / Temporário

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO WALDYR DE SOUZA BARRETO - (OAB PA12396-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0004726-09.2014.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Doação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO TAPAJONICO LTDA - ME

ADVOGADO DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA - (OAB PA15735-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Ordem 034

Processo 0015863-82.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE WANDERLEY DA COSTA NEPOMUCENO

EMBARGADO/APELANTE JOSE RICARDO OLIVEIRA BRAZ

EMBARGADO/APELANTE RAIMUNDO SANTANA DE PAULA

EMBARGADO/APELANTE MICHELLE DA SILVA MARINHO

EMBARGADO/APELANTE SERGIO RAIOL DE OLIVEIRA

EMBARGADO/APELANTE FREDSON DO SOCORRO LOPES BARROSO

EMBARGADO/APELANTE RUBENS CHARLES DAS NEVES AZEVEDO

EMBARGADO/APELANTE AURELIO FONSECA CHUCRE

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

APELANTE GILBERTO CARLOS MARQUES NUNES

ADVOGADO CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

APELANTE ARLEM JOSE DO VALE RODRIGUES

ADVOGADO CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728-A)

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0012987-91.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO-SECOM

POLO PASSIVO

APELADO JOAO DE ALMEIDA PIMENTA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0006650-60.2011.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLINTON MARQUES BENTES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0809491-52.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Saneamento

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0061101-85.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADOR ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE SUZETE APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUZETE APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA16876-A)

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA - IGEPREV

PROCURADOR ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0000037-32.2008.8.14.0050

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA CIRQUEIRA E SILVA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

APELADO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0049962-10.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE WILLIAME PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0803309-16.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reserva Remunerada

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE AUGUSTO CESAR GARCIA

ADVOGADO TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0008707-34.2016.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação de Débito Fiscal

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FORTE DISTRIBUIDORA, COMERCIO, REPRESENTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA55-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0005694-43.2017.8.14.0048

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO ROBERTO COSTA ARAUJO

ADVOGADO JULIANA RIOS VAZ MAESTRI - (OAB PA14702-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

ADVOGADO LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO - (OAB PA22552-A)

ADVOGADO BRENDA DA SILVA ASSIS ARAUJO - (OAB PA15692-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0033146-21.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DORIVALDO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA - (OAB PA814-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0801058-96.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO EDVALDO ALVES LOPES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0000417-02.2005.8.14.0037

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO M. CRUZ DE SOUZA COMERCIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0005357-83.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA PIEDADE LOPES

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0003337-63.2012.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia/Equivalência Salarial

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DORIS MARLY DO CARMO TEIXEIRA

ADVOGADO MARCELO DE OLIVEIRA CASTRO RODRIGUES VIDINHA - (OAB PA10491-A)

ADVOGADO WELLINGTON KOJI MONTEIRO YAMAMOTO - (OAB PA18088-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0052073-06.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0009396-19.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ANA EMILIA TAVARES DE MORAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0043849-50.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

ADVOGADO GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

ADVOGADO GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - (OAB PA5638-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA 30 DE MAIO DE 2022, ÀS 09H30, EM VIDEOCONFERÊNCIA, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**Ordem: 001****Processo: 0809913-74.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILZA MARIA PAES DA CRUZ - (OAB PA96-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: MONICA LOPES DE MENDONÇA - (OAB RJ162292-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Ordem: 002**Processo: 0009725-90.2016.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a): Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: RICARDO FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA - (OAB RJ087849)

Ordem: 003

Processo: 0047225-73.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Ordem: 004

Processo: 0081847-08.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

ADVOGADO: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB 8775)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 10 DE MAIO de 2022 e término às 14h do dia 17 DE MAIO de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. Ricardo Ferreira Nunes TENDO PARTICIPADO OS DESEMBARGADORES Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar E AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES ALÉM DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO COM O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS ; PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0808665-10.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE O. L. B.

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F. L. D. B.

DEFENSORIA A PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE PATRICIA LIMA DAGUER

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 002

PROCESSO 0808857-74.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO SORAYA GLICERIA SOUTO VILARINO MANCO

ADVOGADO RODRIGO SANTOS RIBEIRO - (OAB PA19821)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 003

PROCESSO 0808341-83.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO GIULIA DELLE DONNE CRUZ - (OAB PA30805)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO VEREDA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA - (OAB MG118202)

RETIRADO

ORDEM 004

PROCESSO 0800697-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOLANGE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA415467-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLARO S.A.

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB PA16538-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 005

PROCESSO 0803247-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAURICIO PINHEIRO DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 006

PROCESSO 0802051-18.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO MOISES ALMEIDA BARBOSA - (OAB MG114148)

ADVOGADO FERNANDO ALVES RODRIGUES - (OAB MG132374)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BALBI E FARIAS LTDA - EPP

ADVOGADO ADAIL BATISTA LIMA - (OAB TO8111)

¿Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 007

PROCESSO 0804327-56.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSINALDO DA SILVA BRAGA

ADVOGADO AUGUSTO JARCEDY DA SILVA MARTINS FILHO - (OAB PA234-A)

AGRAVADO SANDRA SUELY SARDO BRAGA

ADVOGADO AUGUSTO JARCEDY DA SILVA MARTINS FILHO - (OAB PA234-A)

RETIRADO

ORDEM 008

PROCESSO 0800640-37.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. DA S. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO D. M. C.

ADVOGADO PATRICIA MAUES HANNA MEIRA - (OAB PA7269-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 009

PROCESSO 0802135-19.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE H. DA S. P. J.

ADVOGADO ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

ADVOGADO GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. D. B. P.

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 010

PROCESSO 0800810-09.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALPHAVILLE BELEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

AGRAVANTE MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARTHUR GUILHERME CORDOVIL LOBATO

ADVOGADO MAYARA THAIS RIBEIRO PINA - (OAB PA23202-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 011

PROCESSO 0801617-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MARIA ROSA MARINHO FERREIRA - (OAB PA2164-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO DELCIO DA SILVA JARDIM

ADVOGADO ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA - (OAB PA009381-A)

ADVOGADO DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 012

PROCESSO 0800435-08.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GARENA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA.

ADVOGADO MARCELO MATTOSO FERREIRA - (OAB RJ174886)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WELLYTON DE ABREU JULIAO

ADVOGADO OSCAR BERWANGER BOHRER - (OAB RS79582-A)

ADVOGADO PEDRO BOHRER AMARAL - (OAB RS74896-A)

RETIRADO

ORDEM 013

PROCESSO 0811440-61.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLAUDIA REGINA CARDOSO DA SILVA VALADARES

ADVOGADO ANDRE LUIS CARVALHO CAMPELO - (OAB PA28955-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 014

PROCESSO 0801620-81.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HIPOTECA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO ADRIANO OLIVEIRA GOMES

PROCURADOR CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 015

PROCESSO 0801396-46.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELX SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

ADVOGADO DALILA SADECK DOS SANTOS MORAES - (OAB PA31122-A)

ADVOGADO CAIO BRILHANTE GOMES - (OAB PA30524-A)

ADVOGADO AMANDA MAIA RAMALHO - (OAB PA23331-A)

ADVOGADO LETICIA REGIS VARGAS NASCIMENTO - (OAB PA28832-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUPER STARTUP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO ROBERTA DA SILVA SOUZA - (OAB PA21606)

ADVOGADO KAL EL VALOIS CAJANGO - (OAB PA28763)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 016

PROCESSO 0800219-86.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ADVOGADO SANDRA ZAMPROGNO DA SILVEIRA - (OAB PA13405-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO FLAVIO SPOTO CORREA - (OAB SP156200)

ADVOGADO MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS - (OAB SP131379)

ADVOGADO VIVIANE MORENO LOPES E MATOS - (OAB SP164089)

ADVOGADO PEDRO VINICIUS BAPTISTA GERVATOSKI LOURENCO - (OAB SP330340)

ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO - (OAB SP135223-S)

AGRAVADO REAL BRASIL CONSULTORIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 017

PROCESSO 0814674-51.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 018

PROCESSO 0812589-29.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO RENAN SOARES CORTAZIO - (OAB RJ220226)

ADVOGADO MILENA DONATO OLIVA - (OAB RJ137546)

ADVOGADO GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO - (OAB RJ41245)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 019

PROCESSO 0804720-83.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL USUCAPIÃO ESPECIAL (CONSTITUCIONAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIA NELMA DA COSTA SPISSIRITS

ADVOGADO THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)

ADVOGADO PASCHOAL DE CASTRO ALVES - (OAB CE18692)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ANA SILVINA NEGRAO DA COSTA

ADVOGADO EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA - (OAB PA12895-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 020

PROCESSO 0804871-78.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MARCIO FERREIRA DA SILVA - (OAB AP1120-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 021

PROCESSO 0808932-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE AUGUSTO URIAS DA CRUZ

ADVOGADO LARISSA SALAME BENTES - (OAB PA18849-A)

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

ADVOGADO THASSIA RAMOS DE MESQUITA - (OAB PA017575)

EMBARGANTE/AGRAVANTE IRENY ALVARES DA CRUZ

ADVOGADO PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

ADVOGADO LARISSA SALAME BENTES - (OAB PA18849-A)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

ADVOGADO THASSIA RAMOS DE MESQUITA - (OAB PA017575)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GENI DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM - (OAB MA5807-A)

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

EMBARGADO/AGRAVADO JOAO DAMACENA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM - (OAB MA5807-A)

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 022

PROCESSO 0808783-54.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GEANE CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 023

PROCESSO 0809177-27.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE GEANE CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 024

PROCESSO 0805123-52.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GEANE CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

ADVOGADO EDINALDO CARDOSO REIS - (OAB PA14474-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 025

PROCESSO 0801087-98.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGOR PEREIRA CARNEIRO AGE

ADVOGADO FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA19302-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONDOMINIO MONTENEGRO BOULEVARD

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ADVOGADO ANA SARA ALVES FRANKLIN - (OAB PA22864)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 026

PROCESSO 0808853-03.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADALBERTO SILVA

ADVOGADO ANA LAURA BARBOSA NUNES - (OAB PA29613-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 027

PROCESSO 0802649-06.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSANGELA REGINA DO SOCORRO MOTA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO WALTER PINHEIRO PEREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 028

PROCESSO 0808104-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE E. DA S. S.

ADVOGADO ENILSON DA SILVA SOUSA - (OAB PA30175)

ADVOGADO ANTONIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO - (OAB PA10193-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. C. S.

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 029

PROCESSO 0800636-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. A. DA S. M.

ADVOGADO DJULI BARBOSA SAMPAIO - (OAB PA17325-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. P. B. M.

ADVOGADO PAULO HENRIQUE SEBASTIAO MOCBEL DOS SANTOS - (OAB PA14563-A)

ADVOGADO RAIMUNDO ASCENCAO RIBEIRO GAIA - (OAB PA22163-A)

AGRAVADO MAIRA NAIAR BARROSO REIS OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 030

PROCESSO 0812988-24.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WILKENS JOSE DA COSTA MARTINS

ADVOGADO BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

ADVOGADO ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. L. SACRAMENTO REBELO

PROCURADOR EVALDO PINTO

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 031

PROCESSO 0803212-63.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALCINEA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 032

PROCESSO 0807220-20.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. A. DA S. G.

ADVOGADO MARIANA LAUREANO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA30058)

ADVOGADO KAYO CESAR ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA22627-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. A. G.

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 033

PROCESSO 0000616-86.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILSON CONCEICAO MARQUES

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 034

PROCESSO 0000629-29.2013.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GABRIELA DE CARVALHO FUNES - (OAB PA17808-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO PRIMEIRO OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BRAGANCA

ADVOGADO ANTONIO BERNARDO ANTUNES PEREIRA - (OAB PA24108)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Jose Torquato ARAÚJO de Alencar, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 035

PROCESSO 0000115-88.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FORD DO BRASIL S/A

ADVOGADO MILENA SAMPAIO DE SOUSA - (OAB PA18356-A)

ADVOGADO CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELOILSON SILVA QUEIROZ

ADVOGADO WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ADVOGADO RAFAELLA LOPES GONCALVES - (OAB PA21608-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 036

PROCESSO 0009085-29.2017.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA ELIZETE SILVA E SILVA

ADVOGADO ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

ADVOGADO ADELSON LUIS CARDOSO JUNIOR - (OAB PA26626-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB ES10968-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 037

PROCESSO 0803829-39.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO LIGERCINO FERNANDES DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SERAFIM CALASTRO DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 038

PROCESSO 0005214-68.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LUIZ CARLOS ALENCAR DE PINHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

EMBARGANTE/APELANTE UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

ADVOGADO ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

ADVOGADO ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

EMBARGADO/APELADO LUIZ CARLOS ALENCAR DE PINHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 039

PROCESSO 0800076-32.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO PENA GOMES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 040

PROCESSO 0041575-06.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DULCINEA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

APELADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

APELADO FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PB20283-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 041

PROCESSO 0010936-29.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JANUARIA MARIA DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 042

PROCESSO 0015623-25.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEBORA SIMONE RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO HENRIQUE MELO CHAVES

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746)

EMBARGADO/APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

EMBARGADO/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)

ADVOGADO STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO ADONAY JUNIOR CUNHA CARDOSO - (OAB PA23628-A)

ADVOGADO ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO LUDMILLA OLIVEIRA SAMPAIO - (OAB PA30926-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 043

PROCESSO 0800017-40.2018.8.14.0023

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE L. G. L. A.

ADVOGADO MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ - (OAB PA18816-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. N. B.

ADVOGADO ANDREZA GONCALVES LIMA - (OAB PA30241-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 044

PROCESSO 0803455-30.2018.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REIVINDICAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO DAVI PAES FIGUEIREDO - (OAB PA9276-A)

POLO PASSIVO

APELADO NADIR DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO MARIA DE GRASIELA VALE FEITOSA - (OAB PA003794-A)

APELADO RUY JOSE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO MARIA DE GRASIELA VALE FEITOSA - (OAB PA003794-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 045

PROCESSO 0004128-49.2016.8.14.0095

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CIELO SA

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB PA154694-A)

POLO PASSIVO

APELADO A A DE P LIMA COMERCIO ME

ADVOGADO DENILSON SILVA AMORIM - (OAB PA11373-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 046

PROCESSO 0846177-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANA DA PAIXAO RIVAS DE CARVALHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

RETIRADO

ORDEM 047

PROCESSO 0007488-75.2016.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO CLELIA MARIA PARA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB PA15438-A)

ADVOGADO RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

RETIRADO

ORDEM 048

PROCESSO 0001417-32.2012.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CLIONETE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

ADVOGADO MARIA ROSA FIGUEIRA DE SOUZA - (OAB PA14093-A)

POLO PASSIVO

APELADO ERALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES

ORDEM 049

PROCESSO 0016157-06.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

ADVOGADO ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDNA FATIMA AMARANTE DE BARROS MESQUITA GUIMARÃES

APELADO GILVANDRO UBIRACY VALENTE

ADVOGADO JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 050

PROCESSO 0003622-57.2004.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

POLO PASSIVO

APELADO KAREN SERRUYA CARDUNER

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO - (OAB PA932-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 051

PROCESSO 0028138-29.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALVARO AUGUSTO MORAIS NEVES

ADVOGADO SERGIO LUIS VIEIRA DE ARAÚJO - (OAB PA18314-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 052

PROCESSO 0800479-57.2020.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ALVARO ROQUE SILIPRANDI

ADVOGADO DEBORAH VIEIRA FREIRE - (OAB MG127647-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 053

PROCESSO 0801210-64.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMIRA ANTONIA NASCIMENTO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 054

PROCESSO 0010168-28.2013.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LEILA MEJDALANI PEREIRA - (OAB SP8457-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL PACIENCIA MACIEL

ADVOGADO WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA - (OAB PA7264-A)

ADVOGADO INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO - (OAB PA19105-A)

Voto: Julgo parcialmente procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de

Alencar

ORDEM 055

PROCESSO 0006928-87.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA MAGUEN LTDA - EPP

ADVOGADO DANIEL PINTO SCHELP - (OAB SC18065-A)

POLO PASSIVO

APELADO TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 056

PROCESSO 0800086-45.2020.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ESTELITA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 057

PROCESSO 0800496-37.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 058

PROCESSO 0009206-45.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 059

PROCESSO 0800464-02.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA TRINDADE ROSARIO REIS

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 060

PROCESSO 0807549-44.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HEMETERIO COSTA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 061

PROCESSO 0800317-06.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO SANTOS DA LUZ

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 062

PROCESSO 0036574-74.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO PAULO CESAR DA ROSA GOES - (OAB SC4008-A)

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

ADVOGADO ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - (OAB PA23121-A)

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO GILVAM DA SILVA SOUSA

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE RODRIGO FRASSETTO GOES

ASSISTENTE ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

ASSISTENTE GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI

ASSISTENTE PAULO CESAR DA ROSA GOES

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 063

PROCESSO 0801310-16.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO PEQUENO CARVALHO

ADVOGADO GEORGE HIDASI FILHO - (OAB GO39612-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 064

PROCESSO 0800362-74.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 065

PROCESSO 0010789-13.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

POLO PASSIVO

APELADO NEHOVAH DA CONCEICAO FERREIRA DAS NEVES

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 066

PROCESSO 0800234-87.2020.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SUZETE SILVA MACHADO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 067

PROCESSO 0801556-75.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE H. DOS S. B.

ADVOGADO INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - (OAB BA54459-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 068

PROCESSO 0004929-49.2019.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 069

PROCESSO 0814391-78.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO / ANATOCISMO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CLEBER SILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO - (OAB DF18116-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 070

PROCESSO 0800366-14.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 071

PROCESSO 0006756-20.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ABRAO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 072

PROCESSO 0007162-41.2012.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CECILIO MOURA MARTINS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. AMÍLCAR Roberto Bezerra GUIMARÃES, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato ARAÚJO de Alencar

ORDEM 073

PROCESSO 0002635-40.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA S/A.

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO K. M. SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA - (OAB PA13013-A)

ADVOGADO MURILO CAMPOS MIZZERANI - (OAB PA31335)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Jose Torquato ARAÚJO de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMILIA

DIA 23/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

4ª VARA

PROCESSO 0805416-50.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM REQUERENTE:
A D C M S

ADVOGADO: TARIK RAJEH FERREIRA

REQUERIDOS: S D N D O R, C C O R, R C D O R, C D C O R e R A O R

DIA 23/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0807707-91.2020.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, SEPARAÇÃO DE FATO, GUARDA, ALIMENTOS E DIVISÃO DE BENS

REQUERENTE: A W S L

ADVOGADA: JANDIRA PEREIRA

REQUERIDO: D J D N L

ADVOGADO: PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO E OUTROS

DIA 23/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

5ª VARA

PROCESSO 0008004-88.2007.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: R C B M

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L R D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DIA 23/05/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0040963-68.2014.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

REQUERENTE: A C M D S

REQUERIDO: C D N B E

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL****2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, A SER REALIZADA DE FORMA VIRTUAL POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PREVISTO ÀS 14:00H DO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14:00H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022.

PROCESSO PAUTADO (SISTEMA LIBRA)

1 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0006346-51.2017.8.14.0051)

APELANTE: FRANCISCO BEZERRA SILVA

REPRESENTANTE(S): OAB 1717 - JOSE ACREANO BRASIL, OAB 7119 - MARIA ISABEL CALDAS BRASIL, OAB 11800 - JOSE ACREANO BRASIL JUNIOR, OAB 17410 - MAURO JOSE CALDAS BRASIL, OAB 19601 - LUANA CALDAS BRASIL (ADVOGADOS)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES RONALDO VALLE

OBS.: Processo sem revisão.

2 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0001582-17.2011.8.14.0401)

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: MARCOS CAVALCANTE DA SILVA, IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): OAB 19588 - KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA VANIA BITAR

RELATOR: DES RONALDO VALLE

OBS.: Impedimento do Des. Altemar Paes ; Juiz convocado.

3 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0020630-81.2017.8.14.0401)

APELANTE: RODRIGO MENDES

REPRESENTANTE(S): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR)

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA VANIA BITAR

RELATOR: DES RONALDO VALLE

OBS.: Impedimento do Des. Altemar Paes ; Juiz convocado.

4 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BRAGANÇA (0003457-95.2013.8.14.0009)

APELANTE: LUCAS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): OAB 2701 - WALMICK DUARTE DE MELO (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE

5 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0012467-54.2013.8.14.0401)

APELANTE: ANTONIO EDUARDO COSTA ANDRADE DA SILVA

REPRESENTANTE(S): OAB 16904 - MAURO ROBERTO MENDES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**6 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0003438-09.2015.8.14.0401)**

APELANTE: SALLI FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): BRUNO BRAGA CAVALCANTE (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**7 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ITAITUBA (0011504-71.2017.8.14.0024)**

APELANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO SOUZA DA SILVA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**8 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SALINÓPOLIS (0013597-32.2017.8.14.0048)**

APELANTE: PAULO MARCIO CRAVEIRO SANTOS*

REPRESENTANTE(S): OAB 23912 - ANDRE LUIZ ALVES DE FRANCA (ADVOGADO)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**9 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0016963-70.2017.8.14.0051)**

APELANTE: JASSON ALEXANDRE SOUSA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): PLINIO TSUJI BARROS (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**10 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BONITO (0003210-56.2017.8.14.0080)**

APELANTE: RAONY DE CARVALHO SOBRAL

REPRESENTANTE(S): WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES ROMULO NUNES

RELATOR: DES RONALDO VALLE**11 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0005746-65.2017.8.14.0201)**

APELANTE: SEBASTIÃO CUNHA DE MORAES*

REPRESENTANTE(S): OAB 24957 - DELEY BARBOSA EVANGELISTA, OAB 25115 - ANDRE LUCAS DOS SANTOS FIALHO (ADVOGADOS)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSACAO: LUZIA MEDEIROS TELES

REPRESENTANTE(S): OAB 9382 - AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA DO SOCORRO CARVALHO MENDO
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

12 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ (0007768-78.2017.8.14.0110)

APELANTE: VALBER CORDEIRO NUNES
REPRESENTANTE(S): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

13 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE SANTARÉM (0011580-14.2017.8.14.0051)

APELANTE(S): LUAN CLEITON DE JESUS BRITO, CARLOS ADRIELSON BOTELHO DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

14 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0001247-20.2017.8.14.0401)

APELANTE(S): VALDENILSON DOS SANTOS SILVA, FABIO FURTADO MATIAS
REPRESENTANTE(S): DOMINGOS LOPES PEREIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

15 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ALENQUER (0002367-94.2018.8.14.0003)

APELANTE: CARLOS VIEIRA DE SOUSA*
REPRESENTANTE(S): OAB 26034 - WILSON FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB 28209 - FRANCISCO EDINALDO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADOS)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ANA TEREZA ABUCATER
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

16 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE GURUPÁ (0003644-94.2018.8.14.0020)

APELANTE: LEANDRO MORAES FREITAS*
REPRESENTANTE(S): OAB 103003 - FABIO MONTEIRO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

17 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE ABAETETUBA (0009535-43.2018.8.14.0070)

APELANTE: CLEBERSON CORDEIRO MATOS
REPRESENTANTE(S): RENAN FRANCA CHERMONT RODRIGUES (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) MARIA DO SOCORRO CARVALHO MENDO
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

18 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU (0001241-52.2018.8.14.0021)

APELANTE(S): JOSE AUGUSTO AMARAL ROCHA, EDINEI SOUZA SILVA
REPRESENTANTE(S): JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO (DEFENSOR)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

19 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BREVES (0008454-45.2018.8.14.0010)

APELANTE: MARQUIZANOR MIRANDA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): GRAZIELA PARO CAPONI (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

20 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DA CAPITAL e VARA DISTRITAL DE ICOARACI (0002086-74.2019.8.14.0401)

APELANTE: MAYCON GONCALVES QUEIROZ
REPRESENTANTE(S): FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

21 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0000751-20.2019.8.14.0401)

APELANTE: ANTONIO FERNANDES RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DR(A) ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES ROMULO NUNES
RELATOR: DES RONALDO VALLE

(*) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.
Belém (PA), 19 de maio de 2022.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO ÀS 14 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14 HORAS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0000124-06.2009.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO SOUZA DUARTE
REPRESENTANTE: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO (OAB/PA 20858-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0024647-97.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONISIO MONTEIRO DE MELO JUNIOR
REPRESENTANTE: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA (OAB/PA 27639-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0005029-90.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN JONATHAS SEABRA ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0005987-49.2017.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0010553-91.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO LOBO MARTINS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0003444-66.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ALESSANDRO FERNANDES DA LUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0015395-65.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVELLIN CARVALHO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0002301-25.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVANILSON MOTA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0813703-66.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO BATISTA MELO FILHO

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**10 - PROCESSO: 0801207-68.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DA COSTA SANTOS

REPRESENTANTES: LUIZ ANIBAL DE SIQUEIRA ARRAIS (OAB/PA 19978-A), RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**11 - PROCESSO: 0006558-18.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO MODESTO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**12 - PROCESSO: 0001883-84.2018.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENESIO MENDES DA CRUZ

REPRESENTANTE: ISRAEL JULIO MENEZES DE PADUA (OAB/PA 26166) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: DEUSDETE FRANCISCO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ALINE DE SOUZA BRAGA (OAB/PA 23541-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**13 - PROCESSO: 0000626-69.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVANE NERIS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**14 - PROCESSO: 0000954-96.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JORGE OLIVEIRA SOUSA

REPRESENTANTES: DEBORAH LAIS MENEZES AGUIAR (OAB/PA 25840-A), CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATORA: DESA. VANIA BITAR**15 - PROCESSO: 0010525-55.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENO LUA GONCALVES RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

16 - PROCESSO: 0000422-54.2008.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALILSON GUEDES PIRES
REPRESENTANTE: APIO CAMPOS FILHO (OAB/PA 6580-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

17 - PROCESSO: 0000587-65.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ALERSON DOS SANTOS VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

18 - PROCESSO: 0129002-84.2015.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NATANAEL DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALEX NOBRE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: ECIVALDO PAIXAO NASCIMENTO (OAB/PA 19356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

19 - PROCESSO: 0012264-24.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATIA CILENE LIMA DANTAS
APELANTE: DOUGLAS OLIVEIRA DA COSTA
APELANTE: IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: RAPHAEL REIS DE SOUSA (OAB/PA 15356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

20 - PROCESSO: 0006771-82.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGUINEI MARTINS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A)
APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

21 - PROCESSO: 0020260-39.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WARLEY DE SOUZA MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

22 - PROCESSO: 0008411-53.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: IAN MELO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA (OAB/PA 6334)
APELADO: ADRIELSON DOS SANTOS CANTANHEIDE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

23 - PROCESSO: 0004450-52.2017.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEAN DE ALMEIDA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

24 - PROCESSO: 0007986-25.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GUILHERME LEITE DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 19 DE MAIO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **16ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 30 DE MAIO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2022**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

1 - PROCESSO: 0000721-90.2017.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: DELMIRO SANTANA NETO
REPRESENTANTE: NALDAYANE COSTA DA SILVA (OAB/PA 24698-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2 - PROCESSO: 0000803-61.2017.8.14.1605 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: CELSON HERCULES RIBEIRO SOLIDADE
RECORRIDO: AMOS SOUSA SORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

3 - PROCESSO: 0003791-87.2008.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILBERTO FERREIRA PEIXOTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

4 - PROCESSO: 0014388-43.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO RODRIGO RAMOS GARRIDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

5 - PROCESSO: 0000142-26.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMARIO ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

6 - PROCESSO: 0002982-54.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AGEU DA SILVA NASCIMENTO
APELANTE: ANTONIO EDSON DA SILVA NOBRE
APELANTE: LUCIANE COSTA PORTILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

7 - PROCESSO: 0003567-16.2007.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARQUES FARIAS VIEIRA
REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

8 - PROCESSO: 0004163-71.2019.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILSON COSTA BAIÁ
REPRESENTANTE: JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

9 - PROCESSO: 0004725-31.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**10 - PROCESSO: 0800523-59.2021.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIOGO PRAZERES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**11 - PROCESSO: 0800744-15.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES MARTINS BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 19 DE MAIO DE 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **15ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 30 de maio de 2022 e término às 14h do dia 06 de junho de 2022**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**:

01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 0800628-70.2020.8.14.0104**EMBARGANTE:** O. V. F.**ADVOGADO:** CADSON LOPES SILVA (OAB PA2203-A)**ADVOGADO:** THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB DF34269-A)**ADVOGADO:** ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB DF15978-A)**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**02 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL 0008721-71.2019.8.14.0401****EMBARGANTE:** ABRAAO DA CONCEICAO GUILHERME**ADVOGADO:** ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

03 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0805843-77.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA MARCOLINO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

04 - APELAÇÃO CRIMINAL 0025944-08.2017.8.14.0401

APELANTE: ZANATO FERREIRA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
SEM REVISÃO

05 - APELAÇÃO CRIMINAL 0005923-06.2020.8.14.0401

APELANTE: FELIPE PENA DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

06 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006812-73.2020.8.14.0040

APELANTE: JOELSON SILVA COSTA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

07- APELAÇÃO CRIMINAL 0800261-96.2020.8.14.0055

APELANTE: WAGNER SOARES DA SILVA EXPOSTO
ADVOGADA DATIVO: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

08 - APELAÇÃO CRIMINAL 0801875-49.2021.8.14.0008

APELANTE: ELIELSON CARLOS QUARESMA MORAES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

09 - APELAÇÃO CRIMINAL 0801607-11.2021.8.14.0035

APELANTE: UDISSON RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

10 - APELAÇÃO CRIMINAL 0009188-84.2018.8.14.0401**APELANTE:** HENRIQUE BAIA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**11 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800163-59.2021.8.14.0061****APELANTE:** ARIAN CARDOSO BARBOSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**12 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004244-20.2010.8.14.0401****APELANTE:** RODRIGO BEACHINI DE ANDRADE**ADVOGADO:** THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA - (OAB PA23942-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**13 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001165-77.2012.8.14.0008****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** DAILSON SENA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FAGNER MATEUS GOMES CRUZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**14 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013402-81.2014.8.14.0006****APELANTE:** MARIO SERGIO LEITE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**15 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001547-13.2011.8.14.0006****APELANTE:** ISLAIANA RAIOL CARDOSO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**16 - APELAÇÃO CRIMINAL 0003257-65.2012.8.14.0028****APELANTE:** SERGIO BRUNO RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

17 - APELAÇÃO CRIMINAL 0005782-55.2018.8.14.0401**APELANTE:** LUIZ GABRIEL SOARES CAVALCANTE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**18 - APELAÇÃO CRIMINAL 0009505-06.2018.8.14.0006****APELANTE:** LUCIANO CARLOS MAIA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JORDAN MATEUS MONTEIRO OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**19 - APELAÇÃO CRIMINAL 0010556-28.2013.8.14.0006****APELANTE:** HUMBERTO GUEDES LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**20 - APELAÇÃO CRIMINAL 0061684-95.2015.8.14.0401****APELANTE:** SIDNEY ROBERTO ASSUNCAO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**21 - APELAÇÃO CRIMINAL 0012351-90.2019.8.14.00281****APELANTE:** MARLEY DA SILVA DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**22 - APELAÇÃO CRIMINAL 0019107-10.2012.8.14.0401****APELANTE:** PEDRO PAULO DOS SANTOS RODRIGUES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**23 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004151-60.2020.8.14.00281****APELANTE:** RARISON DA SILVA ARAUJO**ADVOGADO:** ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

24 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013925-79.2019.8.14.0051**APELANTE:** ROBSON RODRIGUES DA SILVA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO****25 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800944-25.2021.8.14.0015****APELANTE:** EDINELSON CORREA DA SILVA**ADVOGADO:** VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO****26 - APELAÇÃO CRIMINAL 0009341-54.2017.8.14.0013****APELANTE:** ALISON FRANCISCO CORREA DE MIRANDA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBAT****27 - APELAÇÃO CRIMINAL 0002427-13.2013.8.14.0013****APELANTE:** ALLAN RENYR DA SILVA RODRIGUES**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO****28 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001641-19.2015.8.14.0006****APELANTE:** JEFFERSON HUMBERTO CASTRO SILVA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO****29 - APELAÇÃO CRIMINAL 0023614-43.2014.8.14.0401****APELANTE:** J. A. P. C.**ADVOGADO:** ERICA KEIDE RIBEIRO DOURADO - (OAB PA17226-A)**APELADO: JUSTIÇA PUBLICA****PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO****30 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000064-40.2014.8.14.0006****APELANTE/APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE/APELADO:** THARLES BRUNO PICANCO PRUDENCIO**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO/APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO/APELANTE:** THARLES BRUNO PICANCO PRUDENCIO**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA****REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

31 - APELAÇÃO CRIMINAL 0012374-52.2017.8.14.0013

APELANTE: CLEYTON CARDOSO MACIEL
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

32 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001689-49.2018.8.14.0401

APELANTE: MATHEUS MELO MORAIS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

33 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0021544-19.2015.8.14.0401

EMBARGANTE: PAULO CESAR CHARCHAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARTHUR RIBEIRO DE FREITAS - (OAB PA20804-A)
ADVOGADO: SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR - (OAB PA5432-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ALEXANDRE LUIZ TEIXEIRA BRASIL
ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO E MOTA - (OAB PA13157-A)
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

34 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0023741-39.2018.8.14.0401

APELANTE: MAIKE HENRIQUE CARLOS DA ROSA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

35 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0008302-90.2015.8.14.0401

EMBARGANTE: JEFFERSON ALBUQUERQUE BARBOSA/WESLEY CANDIDO DA ROCHA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

36 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL 0002097-73.2015.8.14.0133

EMBARGANTE: MAURO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

37 ¿ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0000628-17.2014.8.14.0039

RECORRENTE: ALEXANDRO SOUZA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCO ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

38 ¿ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0064705-79.2015.8.14.0401

RECORRENTE: GILSON BORGES MOREIRA
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JUNIOR - (OAB PA25200-N)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

39 ¿ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0008037-41.2017.8.14.0200

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: OSEIAS GONCALVES CAMPELO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

40 ¿ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0014477-53.2017.8.14.0006

RECORRENTE: KEVEN HENRIQUE VEIGA DOS SANTOS
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

41 ¿ AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0803373-73.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: LUCAS SARAIVA NUNES
ADVOGADO: AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA - (OAB PA23866-A)
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

42 ¿ AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0805254-85.2022.8.14.0000

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
AGRAVADO: JOAO BATISTA FURTADO MESCOUTO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

43 - APELAÇÃO CRIMINAL 0017105-91.2017.8.14.0401

APELANTE: ROMULO FERNANDES BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

44 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800194-25.2021.8.14.9100

APELANTE: JOSE EVAIR DOS REIS SOARES
ADVOGADO DATIVO: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922 -A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

45 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001388-92.2018.8.14.0081

APELANTE: D. C. L.
ADVOGADA: GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB PA24984-A)
ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

46 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004442-78.2010.8.14.0006

APELANTE: HILTON DE FRANCA MACEDO NETO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

47 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800079-12.2021.8.14.0044

APELANTE: FELIPE GABRIEL COSTA COELHO

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

48 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006051-90.2020.8.14.0024

APELANTE: GEOVANE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: LEON CASSIO CARDOSO TANGERINO - (OAB PA21435)

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB PA9009-A)

ADVOGADO: SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS - (OAB PA157-A)

ADVOGADO: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA - (OAB PA19969-A)

ADVOGADO: ITALO REGIS DE AMORIM FREITAS - (OAB PA20662-A)

ADVOGADO: WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS - (OAB PA20825-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

49 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800011-25.2021.8.14.0024

APELANTE: ADALTO PIMENTEL DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JANINE DOS SANTOS FERREIRA - (OAB PA25423-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

50 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000110-61.2021.8.14.0401

APELANTE: FABIO MARTINS GUALBERTO

ADVOGADO: NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA - (OAB PA16905-A)

ADVOGADO: EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR - (OAB PA29625-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

51 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800002-80.2021.8.14.0083

APELANTE: ROMARIO SANTANA PONTES

ADVOGADO: IVAN MORAES FURTADO JUNIOR - (OAB PA13953-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

52 - APELAÇÃO CRIMINAL 0802423-74.2021.8.14.0008

APELANTE: ROMERO VALENTE SOARES

ADVOGADO: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

53 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006150-95.2012.8.14.0006

APELANTE: EDSON VIANA BEZERRA
ADVOGADO: JOAO VICTOR OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA32131-A)
ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18605-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

54 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013793-05.2020.8.14.0401

APELANTE: REINALDO DA SILVA BENTES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

55 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001004-86.2011.8.14.0013

APELANTE: MARCIO JONAS PEREIRA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCOS JUNIOR PEREIRA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

56 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000222-41.2019.8.14.0032

APELANTE: FABIO JUNIOR DA COSTA DE SENA
ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

57 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001865-08.2019.8.14.0073

APELANTE: MARIA ANTONIA NUNES DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA GAIA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

58 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006086-36.2020.8.14.0061

APELANTE: KENEDY SOUZA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

59 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000400-12.2013.8.14.0028

APELANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE AQUINO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

60 - APELAÇÃO CRIMINAL 0029416-17.2017.8.14.0401

APELANTE: FABIO SANTOS SOARES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

61 - APELAÇÃO CRIMINAL 0007145-93.2019.8.14.0061

APELANTE: FRANCISCO CLEBERSON DA SILVA MACHADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

62 - APELAÇÃO CRIMINAL 0008859-72.2018.8.14.0401

APELANTE: JORGE DOHARA

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA656-A)

ADVOGADO: LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

63 - APELAÇÃO CRIMINAL 0003579-41.2019.8.14.0028

APELANTE: ARISTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: ROGERIO ALMEIDA DIAS - (OAB PA844-A)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

64 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013113-37.2019.8.14.0051

APELANTE: IGOR LENO BORGES COSTA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

65 - APELAÇÃO CRIMINAL 0029066-58.2019.8.14.0401

APELANTE: P. A. P. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

66 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000762-33.2016.8.14.0020

APELANTE: J. F. L.

ADVOGADO: NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES - (OAB 7498-A)
ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB PA16090-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

67 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000752-34.2005.8.14.0065
APELANTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

68 - APELAÇÃO CRIMINAL 0002513-92.2019.8.14.0006
APELANTE: PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

69 - APELAÇÃO CRIMINAL 0003190-66.2012.8.14.0201
APELANTE: ROMEU SILVA DA NATIVIDADE
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ROLANDO MAURO SILVA DA SILVA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

70 - APELAÇÃO CRIMINAL 0007152-84.2018.8.14.0008
APELANTE: MARINALDO LOBATO NEVES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

71 - APELAÇÃO CRIMINAL 0023340-11.2016.8.14.0401
APELANTE: THAIS CRISTINA SANTOS NEVES
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

72 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000821-31.2017.8.14.0070
APELANTE: DAVI CARDOSO PEREIRA
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

73 - APELAÇÃO CRIMINAL 0017275-25.2001.8.14.0401**APELANTE:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

74 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004791-40.2014.8.14.0039**APELANTE:** MARCOS TOTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** DR. CLÁUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

75 - APELAÇÃO CRIMINAL 0002943-77.2013.8.14.0063**APELANTE:** MARCOS JORGE DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAX SANTIAGO DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FELIPE MONTEIRO BARBOSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

76 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0814222-41.2021.8.14.0000**RECORRENTE:** ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**77 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0002472-07.2019.8.14.0401****RECORRENTE:** CRISTIANO MORAES CORDEIRO**ADVOGADO:** JOSE MARIA DE LIMA COSTA - (OAB PA3271-A)**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**78 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0814071-75.2021.8.14.0000****AGRAVANTE:** JOCICLEY BRAGA DE MOURA**ADVOGADO:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)**ADVOGADO:** LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB PA25402-A)**AGRAVADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**79 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0811466-59.2021.8.14.0000****AGRAVANTE:** RAIMUNDO AUDIFRAN DA COSTA PIMENTEL**ADVOGADO:** ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL - (OAB PA20873-A)**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**80 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 0813810-13.2021.8.14.0000**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM
TERCEIRO INTERESSADO: CLAUBER KENNER VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

81 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800193-80.2020.8.14.0077

APELANTE: MAZINHO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: VIDA EVELYN PINA BONFIM FERREIRA - (OAB PA31668-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

82 - APELAÇÃO CRIMINAL 0801157-46.2021.8.14.0010

APELANTE: W. S. C.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SEMALIS LOBATO VITAL
ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ARIVALDO MALAQUIAS VITAL
ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SELMA DE JESUS CASTOR LOBATO
ADVOGADO: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA7163-A)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

83 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800103-25.2021.8.14.0049

APELANTE: R. N. M. P.
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

84 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800046-86.2021.8.14.0055

APELANTE: TAMIRES DA LUZ BARROSO
ADVOGADO: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO - (OAB PA18946-A)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

85 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800361-21.2021.8.14.0086

APELANTE: O. B. T.
ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)
ADVOGADO: ANDRE MIRANDA MELO - (OAB PA20143-A)
ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

86 - APELAÇÃO CRIMINAL 0006269-93.2019.8.14.0076

APELANTE: LUCIANO RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: EDUARDO NASCIMENTO DE MOURA - (OAB PA30469)

ADVOGADO: ISABELLA CRISTINA DAMASCENO RETTO - (OAB PA30541)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

87 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004405-15.2019.8.14.0401

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO

APELADO: ARTHUR WANZELLER PEREIRA KAHWAGE

ADVOGADO: DEISE TAVARES MAGALHAES - (OAB PA3969-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

ADVOGADO: BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774)

ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)

ADVOGADO: BRUNA PAIVA JASSÉ - (OAB PA22912-A)

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

88 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004044-94.2017.8.14.0036

APELANTE: LEONARDO PRATA DE ARAUJO

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SÉRGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

89 - APELAÇÃO CRIMINAL 0003401-27.2008.8.14.0045

APELANTE: JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOSE CARLOS SOUZA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

90 - APELAÇÃO CRIMINAL 0003545-19.2016.8.14.0401

APELANTE: DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

91 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004250-76.2018.8.14.0003

APELANTE: ROBSON JESUS MIRANDA

ADVOGADO DATIVO: ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA - (OAB RO4-A)

APELANTE: ELIVALDO RAMIRES GARCIA

ADVOGADO DATIVO: ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA - (OAB RO4-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

92 - APELAÇÃO CRIMINAL 0008201-11.2014.8.14.0006

APELANTE: EMERSON DA SILVA GALVAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

93 - APELAÇÃO CRIMINAL 0001291-43.2012.8.14.0133

APELANTE: LUAN WILLIAMS FREIRE DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: LELIANE ALMEIDA SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

94 - APELAÇÃO CRIMINAL 0036694-40.2015.8.14.0401

APELANTE: IGOR SILVA DE ABREU

ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

95 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004244-02.2018.8.14.0090

APELANTE: ALEXANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DATIVO: APIO CAMPOS FILHO - (OAB PA6580-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

96 - APELAÇÃO CRIMINAL 0023665-20.2015.8.14.0401

: Estupro de vulnerável

APELANTE: C. W. S. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

96 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004068-52.2016.8.14.0006

APELANTE: LEONARDO OTAVIO GONCALVES FREITAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: FELIPE HENRIQUE AMADOR DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

98 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004361-32.2010.8.14.0006

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDUARDO MILITAO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

99 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000605-78.2008.8.14.0040**APELANTE:** MARCIO JOSE FEITOSA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOSIAN DA SILVA ARAUJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

100 - APELAÇÃO CRIMINAL 0013455-31.2020.8.14.0401**APELANTE:** LEANDRO GOMES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

101 - APELAÇÃO CRIMINAL 0007723-15.2019.8.14.0010**APELANTE:** ALEXANDRE PIMENTEL CASTOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

102 - APELAÇÃO CRIMINAL 0004674-95.2017.8.14.0022**APELANTE:** LUCIALDO LOBATO PANTOJA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

103 - APELAÇÃO CRIMINAL 0802241-78.2022.8.14.0000**APELANTE:** JULIETE DE OLIVEIRA ROCHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

104 - APELAÇÃO CRIMINAL 0800143-55.2021.8.14.0130**APELANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**APELADO:** VALTEIR GUTTIERRY SANTOS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FELIPE SANTANA DE SOUSA**ADVOGADO:** CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA - (OAB MA11152-S)**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

105 - APELAÇÃO CRIMINAL 0000281-69.2019.8.14.0051**APELANTE:** ELIANE MESSIAS CORREA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 19 DE MAIO DE 2022

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo nº: 0001427-57.2008.8.14.0302

RECLAMANTE: JOSE RAMALHO BRINGEL

ADVOGADO: CHRISTIAN J. KERBER BOMM ç OAB/PA 009137

RECLAMADO: VIVO S/A

Advogado: *WILKER BAUHER VIEIRA LOPES* ç OAB/GO 29320-A

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o presente processo se encontra paralisado por mais de 03(três) anos, conforme certidão de fls. 119;

Verifico, ainda, a existência de saldo remanescente de correção monetária na conta judicial vinculada aos autos;

Assim, considerando a orientação contida na Lei Estadual nº 6.750/2005, determino:

A transferência dos valores depositados judicialmente para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário através de alvará judicial com os dados abaixo especificados: Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado do Pará CNPJ 04.567.897/0001-90 Opção: Conta do Beneficiário Banco: 037 Banco do Estado do Pará, Agência: 026-0, Conta Corrente: 115.588-1.

Após, certificada e confirmada a transferência supramencionada, encerre-se a conta e proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

Processo nº: 0001163-40.2008.8.14.0301

RECLAMANTE: MIGUEL PINHEIRO / MARIA ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - OAB/PA 8593 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para análise da certidão de fls. 108.

Instada as partes autora e ré, mantiveram-se inertes.

Assim, considerando que nestes autos existem valores depositados judicialmente, determino a renovação da diligência, devendo, no entanto, a secretaria proceder a intimação pessoal das partes autora e ré, através de AR, a fim de que se manifestem.

Aguardem-se os autos em secretaria para que as partes requeiram o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Por oportuno, advirto desde já que decorrido o prazo legal de 03 anos, sem movimentação e, considerando a orientação contida na Lei Estadual nº 6.750/2005, os valores depositados judicialmente serão transferidos para o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

Intime-se a parte requerente pessoalmente.

Esta decisão servirá como mandado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém 18 de maio de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

Processo nº: 0000688-21.2007.8.14.0301

RECLAMANTE: JULIO ANTONIO GOUVEA GRANDI

ADVOGADO: PAULA FRANSSINETE DA SILVA MATOS ¿ OAB/PA 2731; BEATRIZ DE SOUZA PINTO ¿ OAB/PA 28687

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO ¿ OAB/PA 15733-A

Decisão

Considerando a petição de fls. 112/113, bem como a certidão de fls. 109, desarquivem-se os autos e expeça-se alvará, para levantamento dos valores depositados pela parte.

Após, certifique-se se o alvará foi devidamente levantado pela parte beneficiária, e nada mais havendo, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I.C.

Belém, 18 de maio de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

PROCESSO Nº: 0004551-77.2010.8.14.0302

RECLAMANTE: MOISES CASTRO DE MIRANDA

ADVOGADO: GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS ; OAB/PA 22341

RECLAMADO: REVEMAR MOTOCENTER

DECISÃO

A parte autora alega, na petição de fls. 82/83, descumprimento do acordo entabulado às fls.33.

Ocorre que às fls. 46/47 a parte autora já havia noticiado aos autos o suposto descumprimento da obrigação de fazer, havendo o juízo se manifestado às fls.51.

Ato contínuo, a parte ré providenciou o pagamento da multa, tendo o autor inclusive procedido ao levantamento dos valores conforme documentos de fls.55.

Assim, não há que se falar em nova aplicação de multa, primeiro por que a mesma já foi paga, segundo por que entre o trânsito em julgado da sentença (07/04/2016) e o presente pedido de execução (27/01/2022) já decorreram mais de 05 anos e, por fim, o autor não juntou nenhum documento que comprovasse suas alegações.

Por esta razão, INDEFIRO o pedido de prosseguimento da execução.

Após, nada mais havendo arquivem-se os autos.

Belém, 18 de maio de 2022.

Andréa Cristine Corrêa Ribeiro

Juíza de Direito

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 17ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 09 de junho de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 20 de junho de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0806235-63.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBINSON SEVERO

ADVOGADO : JOSE RICARDO GELLER - (OAB PA7906-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

PROCURADORIA : LOJAS AMERICANAS S/A

REPRESENTANTE : LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA : LOJAS AMERICANAS S/A

Ordem : 002

Processo : 0820590-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 003

Processo : 0856205-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Transporte de Pessoas

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : PAULO DA SILVA

ADVOGADO : MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)

ADVOGADO : PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO : ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

Ordem : 004

Processo : 0833454-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CATIA SUELY BITTENCOURT CABRAL

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : CATIA SUELY BITTENCOURT CABRAL

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 005

Processo : 0800725-41.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SABINA ALVES SOARES

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 006

Processo : 0800584-22.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 007

Processo : 0800760-98.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 008

Processo : 0800726-26.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SABINA ALVES SOARES

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 009

Processo : 0800480-30.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 010

Processo : 0800661-31.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : NILZA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 011

Processo : 0800653-54.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MATILDES DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 012

Processo : 0800425-79.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 013

Processo : 0800690-81.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO JOSE DE LIMA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 014

Processo : 0800637-03.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 015

Processo : 0800444-85.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EVA CORREIA GOMES

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 016

Processo : 0800649-17.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MATILDES DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 017

Processo : 0800720-19.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SABINA ALVES SOARES

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 018

Processo : 0800488-07.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 019

Processo : 0800453-47.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ILDETE DOS PRAZERES SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem : 020

Processo : 0800753-09.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TEREZA LIMA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 021

Processo : 0800439-63.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DANIEL MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 022

Processo : 0800465-61.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 023

Processo : 0800699-43.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSA DA PAIXAO OLIVEIRA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 024

Processo : 0800641-40.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA LUCIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 025

Processo : 0800546-10.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE TOMAZ GONCALO

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 026

Processo : 0800518-42.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE JOVENAL DA SILVA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 027

Processo : 0800697-73.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROSA DA PAIXAO OLIVEIRA

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 028

Processo : 0845524-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DORALUCIA BATISTA LISBOA

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 029

Processo : 0859867-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELIELSON ALLAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO : CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

ADVOGADO : LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO : PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA - (OAB MG143598-A)

RECORRENTE : ESTADO DO PARA

RECORRENTE : AUREA MAURA ARAÚJO BRANDÃO DA COSTA

ADVOGADO : LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO : JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

RECORRIDO : AUREA MAURA ARAÚJO BRANDÃO DA COSTA

ADVOGADO : LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO : JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

RECORRIDO : ELIELSON ALLAN MAIA PEREIRA

ADVOGADO : LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

ADVOGADO : PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA - (OAB MG143598-A)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 030

Processo : 0009158-59.2017.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 031

Processo : 0003309-49.2018.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MILENA ANICETO FRANCO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAPIDO ACAILANDIA LTDA

Ordem : 032

Processo : 0805409-37.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LIDIANE DE HOLANDA ALCANTARA

ADVOGADO : EDSON BARROS DA SILVA - (OAB PA12269-A)

ADVOGADO : ANA VIRGINIA DE CASTRO LIMA - (OAB PA17750-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO : AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

PROCURADORIA : AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE : AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem : 033

Processo : 0005170-51.2017.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSE CIPRIANO CAETANO

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

ADVOGADO : REBECA DA SILVA VASCONCELLOS - (OAB PA17358-A)

Ordem : 034

Processo : 0001003-54.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem : 035

Processo : 0003906-62.2018.8.14.0014

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIO NAZARENO DE SOUSA

ADVOGADO : JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

Ordem : 036

Processo : 0002566-07.2018.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA FRANCISCA CAMPOS PINTO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 037

Processo : 0001502-07.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LINDALVA DA SILVA

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO : LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

Ordem : 038

Processo : 0001724-72.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZA ALTINA DA SILVA

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO : JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem : 039

Processo : 0007128-93.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDA DAS GRACAS MAGALHAES BARROSO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem : 040

Processo : 0007889-27.2017.8.14.0007

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GUIOMAR RAMOS DIAS GONCALVES

ADVOGADO : LUCIANO LOPES MAUES - (OAB PA19580-A)

Ordem : 041

Processo : 0009233-28.2018.8.14.0130

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : OSVALDINA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-S)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 042

Processo : 0006347-82.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ODETE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO : SOLANGE CALEGARO - (OAB MS17450-A)

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 043

Processo : 0003204-16.2016.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : OLGARINA PINHEIRO

ADVOGADO : LUANE DE MELO RODRIGUES - (OAB 21873-A)

ADVOGADO : ELIANE BELEM PINHEIRO - (OAB PA6382-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 044

Processo : 0012094-97.2018.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PEDRINA DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

Ordem : 045

Processo : 0000043-67.2019.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO : EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BERNARDO FRANCISCO DA CONCEICAO CARNEIRO

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

Ordem : 046

Processo : 0005985-17.2018.8.14.0110

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FRANCISCA FERREIRA COSTA

ADVOGADO : HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

Ordem : 047

Processo : 0004875-96.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO : BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IRACEMA RESPLANDES DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

Ordem : 048

Processo : 0001051-22.2016.8.14.0066

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)

Ordem : 049

Processo : 0009380-69.2015.8.14.0062

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO : ELIGEANE GONCALVES DINIZ - (OAB PA23404-A)

PROCURADORIA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INEZ ALVES GASPAR

ADVOGADO : FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA - (OAB PA19174-A)

Ordem : 050

Processo : 0000765-10.2018.8.14.0087

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RUTH LEAL DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem : 051

Processo : 0001743-77.2019.8.14.0951

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA - (OAB 24852-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 052

Processo : 0000741-94.2015.8.14.0601

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : NELSON JOSE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO : NILCE DE NAZARE NABICA PEREIRA MAESTRI - (OAB PA22988-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - (OAB RJ111030-A)

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 053

Processo : 0004669-18.2013.8.14.0021

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : HENRIQUE MAIA DA COSTA

ADVOGADO : MAXILEIA SILVA SANTOS - (OAB PA28255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 054

Processo : 0806902-84.2020.8.14.0028

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : REURY ANDERSON MALET PASSOS

ADVOGADO : MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 055

Processo : 0800297-62.2019.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 056

Processo : 0806144-36.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MILLAN CRISTYANE GOMES FEITOSA

ADVOGADO : LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 057

Processo : 0804294-10.2021.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELBA ROSARIO DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO : JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : MEIRY TOZZO FOLETTO - (OAB PA21066-A)

ADVOGADO : LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

PROCURADORIA : UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Ordem : 058

Processo : 0800370-34.2019.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO - (OAB 182951-A)

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

Ordem : 059

Processo : 0800915-47.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 060

Processo : 0800083-14.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : IDALINA PEREIRA

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 061

Processo : 0800064-08.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUZIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 062

Processo : 0800453-25.2020.8.14.0121

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAIME PRISCO DOS REIS

ADVOGADO : MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 063

Processo : 0800310-73.2021.8.14.0065

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCIA MARIA DIAS

ADVOGADO : ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 064

Processo : 0812925-08.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA SENA DAS NEVES DE MORAES

ADVOGADO : BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL - (OAB PA12998-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem : 065

Processo : 0855789-90.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA HELENA DE AVIZ CONDE

ADVOGADO : ULISSES BORGES PEREIRA DA SILVA - (OAB PA26400-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 066

Processo : 0837972-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA MARIA PIMENTEL DE BRITO

ADVOGADO : NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 067

Processo : 0865281-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

Ordem : 068

Processo : 0820847-61.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ODETE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 069

Processo : 0800296-40.2021.8.14.0049

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem : 070

Processo : 0808630-83.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUCIMAR SILVA MORAES

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 071

Processo : 0820562-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : VICENTE LOPES DA SILVA

ADVOGADO : JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO : RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 072

Processo : 0848369-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : KARIME MORAES CORREA - (OAB PA27366)

ADVOGADO : APOLLO ALEXANDER DE OLIVEIRA PALHETA - (OAB PA27365)

ADVOGADO : DANIELLE SIQUEIRA NASCIMENTO - (OAB PA26594-E)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 073

Processo : 0864832-51.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO ADENILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 074

Processo : 0867630-82.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA FATIMA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 075

Processo : 0808441-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO ROSARIO REIS BENTES

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 076

Processo : 0844274-24.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA NAGELA TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

ADVOGADO : KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 077

Processo : 0010186-07.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MIGUEL RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem : 078

Processo : 0004682-83.2018.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

RECORRENTE : MARIA DE LOURDES MEDINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES MEDINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem : 079

Processo : 0009103-10.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCA ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO : WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem : 080

Processo : 0800011-64.2020.8.14.0087

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA AURORA GOMES CARDOSO

ADVOGADO : SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES - (OAB PA18130-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 081

Processo : 0800589-77.2019.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL ALVES DA ROCHA

ADVOGADO : ROGERIO MACIEL MERCEDES - (OAB PA20966-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

ADVOGADO : BRUNA GOMES DE OLIVEIRA - (OAB PA27947-A)

PROCURADORIA : BANCO SAFRA S/A

Ordem : 082

Processo : 0857671-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ADILSON FLOURENCO DA SILVA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : JOSE ROBERTO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : JOSUE SOARES TORRES DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : LOURIVAL COSTA MORAIS

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : WALDEMAR AMADOR DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE : VALDEMIR ROCHA FRANCO

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 083

Processo : 0800732-29.2021.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO : OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem : 084

Processo : 0848656-31.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : HUMBERTO PIRES CASTILHO DA CRUZ

ADVOGADO : ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

ADVOGADO : MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA - (OAB PA5216-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627)

ADVOGADO : WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem : 085

Processo : 0006653-41.2016.8.14.0018

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : DELFINA PEREIRA PACHECO

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 086

Processo : 0800888-98.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL ALVES REIS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 087

Processo : 0800701-11.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALAN RODRIGO MIRANDA BARROS

ADVOGADO : JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO : YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem : 088

Processo : 0836040-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA GLORIA VALE DE AQUINO

ADVOGADO : RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00735. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20934- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de novembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **BENILMA GUTERRES NOGUEIRA**, matrícula 96261, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00736. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/15225- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de novembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **BENILMA GUTERRES NOGUEIRA**, matrícula 96261, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00737. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/16831- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 14 de maio de 2022, ao servidor **ANTONIO CARLOS FREIRE DE LIMA**, matrícula 103462, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00738. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19338- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de maio de 2022, ao servidor **AUGUSTO CESAR DA SILVA BAIA**, matrícula 61425, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00739. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-REQ-2022/02426- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de novembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **MARILUZE MELO MOUTINHO**, matrícula 95991, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00740. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/03942- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **JOSEFA ANTONIA DE SOUSA DUTRA**, matrícula 59900, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00741. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/15193- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **GABRIEL SEIXAS DOS SANTOS LEAO**, matrícula 121339, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00743. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/21164- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CAMILLE DA SILVA AZEVEDO ATAIDE**, matrícula 163023, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00744. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/21244- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 25 de abril de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JOSE RAFAEL ARAUJO MONTORIL**, matrícula 68349, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Area Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00745. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/15438- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de março de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JAIRSON DE JESUS LOPES DOS SANTOS**, matrícula 88269, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00746. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/21175- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **FRANCIANNE SOUZA SILVA SILVA**, matrícula 125768, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00747. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/21450- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 21 de maio de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **THIAGO DO CARMO BARBOSA**, matrícula 103641, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00748. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20280- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 25 de março de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **JOSE MARIA DE JESUS MEDEIROS**, matrícula 21407, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00749. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/21623- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 25 de outubro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **DRAILTON DARLAN SILVA GOUVEA**, matrícula 54674, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00750. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/16032- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor **NELMARIO DIAS AIRES**, matrícula 101770, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00751. Belém, 18 de maio de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/22194- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora **CLAUDIA MARIA MENEZES DE ALCANTARA**, matrícula 71030, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA PA-PGP-2022/00752. Belém, 19 de maio de 2022.

Considerando o disposto no Art. 32 da Lei 5.810/94 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

Considerando o inteiro teor da Resolução nº 002/2010-GP - Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando que na Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, constante do processo PA-MEM-2022/22390-A, a servidora foi considerada apta;

Homologar o estágio probatório da servidora **JOSELI SILVA VIANA**, matrícula nº 177831, Auxiliar Judiciário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 058/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Cametá, da Comarca de Cametá.

PA-EXT-2022/02026.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	175.649 A 175.750	I
GERAL	306.706	I

Belém, 20/05/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 059/2022 - CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Protesto de Marabá, da Comarca de Marabá.

PA-EXT-2021/05657.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	12481566A	12481600H
GERAL	12483434A	12483450H
GERAL	12484137A	12484150H
GERAL	12595613A	12595650H
GERAL	12595878A	12595900H
GERAL	150801 A	151800 I
GERAL	13674 A	14300 I
GERAL	14932 A	15000 I

POSTECIPAÇÃO	163318	A	163350	A
POSTECIPAÇÃO	1165458	A	1169050	A
POSTECIPAÇÃO	1144051	A	1150050	A
POSTECIPAÇÃO	1017601	A	1019500	A
POSTECIPAÇÃO	1002501	A	1017600	A
POSTECIPAÇÃO	205429			A
POSTECIPAÇÃO	205433			A
POSTECIPAÇÃO	205436	A	205437	A
POSTECIPAÇÃO	205440			A
POSTECIPAÇÃO	205442	A	205443	A
POSTECIPAÇÃO	205447	A	205448	A
POSTECIPAÇÃO	205479	A	205480	A
POSTECIPAÇÃO	205486	A	205487	A
POSTECIPAÇÃO	205490	A	205497	A
POSTECIPAÇÃO	205501			A
POSTECIPAÇÃO	205746			A
PROCURAÇÃO PÚBLICA	60251	A	60750	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	24129	A	24850	I
GRATUITO	94801	A	97800	I
GRATUITO	6512			I
GRATUITO	6594	A	9000	I
GRATUITO	20801	A	23800	I
GRATUITO	67601	A	70600	I
ESCRITURA PÚBLICA	233301	A	233600	D
ESCRITURA PÚBLICA	175564	A	175680	D
ESCRITURA PÚBLICA	224741	A	224940	D
ESCRITURA PÚBLICA	184771	A	184870	D

ESCRITURA PÚBLICA	222081	A	222380	D
ESCRITURA PÚBLICA	199181	A	199380	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	31051	A	32550	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	192352	A	192600	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	16461	A	17050	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	213351	A	214350	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	11751	A	12750	D
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	89279	A	90200	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	95101	A	96100	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	100001	A	100100	A
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	180401	A	180900	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	100733	A	103350	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	143951	A	144950	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	133701	A	134700	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	305207	A	305250	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	4601	A	5600	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	9751	A	10750	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	27401	A	27900	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	31651	A	32650	C
CERTIDAO	438251	A	441250	I
CERTIDAO	295902	A	296500	I
CERTIDAO	201756	A	204450	I
CERTIDAO	325901	A	327900	I
CERTIDAO	390351	A	392350	I
AUTENTICAÇÃO	1151001	A	1153000	I
AUTENTICAÇÃO	868559	A	872900	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	4542645	A	4546250	I

Belém, 20.05.2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00012600420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:MOACIR RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:EMPRESA LUMITEC COMERCIO E SERVICO LTDA Representante(s): OAB 15229 - JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:REGIANE DE LIMA FURTADO REU:CARMENCILDA DE TAL. Processo CÃ-vel nÂº 0001260-04.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00012727320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910029344 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) AUTOR:LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) AUTOR:HAMILTON BORBA MARTINS AUTOR:EDNIL CORREA BRANDAO PINTO AUTOR:JOAO DA COSTA VIEIRA Representante(s): THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) AUTOR:REGINA GOMES CORREA. Processo CÃ-vel nÂº 0001272-73.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 1 9 1 7 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:REAL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 17383 - LARA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:WALDINEIA PEREIRA PENA FERREIRA Representante(s): OAB 12480 - FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) OAB 13312 - MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001619-17.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00018547320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910043865 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS

BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES AUTOR:S.R. TECIDOS LTDA - RENATA MODAS Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) DRª. DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001854-73.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022563720068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610074805 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:COMERCIAL ALDEOTA LTDA Representante(s): JAIR SILVA OAB/PA 7938 (ADVOGADO) DANIEL CARVALHO PSIQUEIRA OAB/PA 7938 (ADVOGADO) AUTOR:CLPF SERVICOS LTDA Representante(s): PEDRO DALL AGNOL (ADVOGADO) MARIA IZABEL ALVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002256-37.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00042148319948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410037379 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 16/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA ADVOGADO:SANTANA PEREIRA ADVOGADO:ANA MARGARIDA GODINHO ADVOGADO:EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA ADVOGADO:RUI GUILHERME TOCANTINS ADVOGADO:MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO ADVOGADO:MARCIA GUILHON MARTINS ADVOGADO:F.B.S.-QUARESMA. AUTOR:F.B.S. QUARESMA -ME. Processo CÃ-vel nÂº 0004214-83.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043769420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010074338 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) AUTOR:OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA Representante(s): BRUNO ALVAREZ SILVA (ADVOGADO) LUIZ DOURADO DIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004376-94.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00053631420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110067139

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:C O H A BPA Representante(s): OAB 13560 - JULIANA GOMES MARTEL (ADVOGADO) OAB 18364 - PAMELLA REJANE KEMPER CAMPANHARO (ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) REU:MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO. Processo CÃ-vel nÂº 0005363-14.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00068771820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610226464 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 16/05/2022 REU:COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE LTDA AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): ALLAN DA S PINGARILHO (ADVOGADO) REU:HIDEHIKO FUJIHARA Representante(s): FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) CARLOS PLATILHA (ADVOGADO) JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) CARLOS PLATILHA (ADVOGADO) JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006877-18.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00071806820128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE:CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10746 - CRISTIANO REBELO ROLIM (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO DE OLIVEIRA LIMA Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:PROVISAO OTICA COMERCIO LTDA ME Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007180-68.2012.8.14.0006 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00085998019948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410096627 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 16/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA S A ADVOGADO:SANTANA PEREIRA. ADVOGADO:ELIANA ALCANTARINO MENESCAL ADVOGADO:EDNA JULIA F. DA SILVA ADVOGADO:MARIA DAS GRACAS R. SAMPAIO AUTOR:FBS QUARESMSME Representante(s): OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008599-80.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00087920720138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Exceção de Incompetência em: 16/05/2022 REQUERIDO:CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10746 - CRISTIANO REBELO ROLIM (ADVOGADO) REQUERENTE:JOAO DE OLIVEIRA LIMA Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008792-07.2013.8.14.0006 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00098220220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:RODRIGO SERRAO RODRIGUES Representante(s): OAB 12537 - TIAGO RAMOS AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 12766 - KAUE OSORIO AROUCK (ADVOGADO) REU:MARIO COVAS SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (TENDA CONSTRUTORA) Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009822-02.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00099081620078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710305598 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:CENTRO DE ENSINO PLENO LTDA Representante(s): MESSIAS DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) REU:TIM - CELULAR S/A. Processo CÃ-vel nÂº 0009908-16.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00106340920048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410356354 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERIDO:ATLAS VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 12915 - DANIEL RODRIGUES CRUZ (ADVOGADO) REQUERENTE:MARSELLE NOBRE DE CARVALHO Representante(s): OAB 9540 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010634-09.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00108279020038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310145162 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 REU:CDP COMPANHIA DE DOCAS DO PARA Representante(s): OAB 2925 - MARIA DA CONCEICAO CAMPOS CEI (ADVOGADO) REU:BRASIL SERVICE CONSERVACAO E SERVICO Representante(s): OAB 115765 - EDUARDO COSTA BERTHOLDO (ADVOGADO) AUTOR:NORSERGEL SERVICOS GERAIS LTDA Representante(s): OAB 115765 - EDUARDO COSTA BERTHOLDO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0010827-90.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00110763820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910249372 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ReintegraÃ§Ã£o / ManutenÃ§Ã£o de Posse em: 16/05/2022 AUTOR:BANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) ANA PAULA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) REU:PEDRO PAULO GONCALVES Representante(s): OAB 6459 - ALEX ANDREY LOURENCO SOARES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011076-38.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00119251920078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710368356 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 REU:BANPARA Representante(s): ELINE MOREIRA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) AUTOR:AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA Representante(s): TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011925-19.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00119603820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710369164 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 16/05/2022 AUTOR:LEONICE GRANJA DE CARVALHO Representante(s): FABIO SAVIGNY BARATA (ADVOGADO) REU:BRADESCO S.A Representante(s): OAB 17706 - JULIANA ROSSI FORCA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011960-38.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00128581820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com CobranÃa em: 16/05/2022 AUTOR:ESPOLIO DE LUIZ FERREIRA JORGE Representante(s): OAB 19204 - JULIO JORGE PACHECO FARIAS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:EDSON DE SOUZA JORGE Representante(s): OAB 939 - PEDRO BATISTA DE LIMA (ADVOGADO) REU:ROSITON BENTES CORREA Representante(s): OAB 8979 - OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012858-18.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 3 0 3 1 4 2 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 AUTOR:ANTONIO SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 7855 - FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:VICENTE DE PAULA VIANA CARNEIRO Representante(s): OAB 7855 - FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:TELMA MELO MORAES E OUTROS Representante(s): OAB 7855 - FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) AUTOR:SEBASTIANA DOS SANTOS PERDIGAO Representante(s): OAB 1312 - ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013031-42.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 3 0 4 3 2 2 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 REQUERENTE:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DE INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E PARA Representante(s): OAB 15069 - MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:CLARO SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013043-22.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 3 3 2 1 3 6 2 0 0 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 3 1 0 1 7 3 2 2 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃõ de TÃtulo Extrajudicial em: 16/05/2022 AUTOR:TRADELINK MADEREIRAS LIMITADA Representante(s): PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) ADVOGADO:ISAIAS CABRAL REU:MADEREIRA PONTE NOVA LTDA REU:CLEBIO DIAS SOARES. Processo CÃ-vel nÂº 0013321-36.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;

Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00135817120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:SERMACON COMERCIO E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA Representante(s): OAB 3797 - OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO FIDIS SA Representante(s): OAB 11912 - JANAYNA JEYSE SERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 53612 - STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 25276 - LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0013581-71.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00146006919958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510206622 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Recursos em: 16/05/2022 ADVOGADO:SANTANA PEREIRA AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA ADVOGADO:MARCIA GUILHON MARTINS REU:F.B.S.QUARESMA. Processo Cível nº 0014600-69.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00148412320048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410499071 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE:JOSE LUIS FURTADO COSTA Representante(s): DR. JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014841-23.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00149725620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Exibição em: 16/05/2022 AUTOR:GLAUBER ROCHA DE SENA Representante(s): OAB 8534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) REU:SANTANDER FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 221386 - HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (ADVOGADO) OAB 1853-A - ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (ADVOGADO) OAB 434149 - FABIO DE MELO MARTINI (ADVOGADO) . Processo Cível nº

0014972-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00159611520078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710498103 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:LUIZ BACELAR GUERREIRO JUNIOR Representante(s): JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 35912 - ELOI CONTINI (ADVOGADO) KATARINA ROBERTA MOUSINHO DE MATOS BRANDAO (ADVOGADO) RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015961-15.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00181764020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910397882 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Sumário em: 16/05/2022 AUTOR:NAGLA NAZARE DAMACENO DE MORAES Representante(s): OAB 4400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA (ADVOGADO) ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO E OUTROS (ADVOGADO) REU:CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARA S.A. Representante(s): OAB 2737 - MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0018176-40.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00182792320058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510580639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA-SINDUSCON/PA Representante(s): OAB 9524 - IVONE SOUZA LIMA (ADVOGADO) OAB 14279 - ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REU:BLITZ CASA FORTE SEGURCA ELETRICA LTDA Representante(s): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA OAB/PA 5441 (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0018279-23.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00185008220058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510588831 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO

Representante(s): OAB 21974-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA Representante(s): LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018500-82.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00185025120048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410624941 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 16/05/2022 EMBARGADO:TRADELINK MADEIREIRAS LIMITADA Representante(s): ISAIAS CABRAL (ADVOGADO) EMBARGANTE:MADEIREIRA PONTE NOVA LTDA E CLEBIO DIAS SOARES Representante(s): FERNANDO M. CUNHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018502-51.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00187104420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710583095 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: INDENIZAÇÃO em: 16/05/2022 AUTOR:MARILETE NUNES AIRES ARAUJO AUTOR:AZARIAS LEITE ARAUJO Representante(s): JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA (ADVOGADO) REU:ANTONIO F V MAIA - RIACHUELO VEICULOS Representante(s): ANDRE LUIS EIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018710-44.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00187670720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 16/05/2022 REQUERENTE:ELIZABETH YAMASAKI Representante(s): OAB 4747 - ELIAS EDMILSON DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:VANESSA FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 14512 - ARNALDO ABREU PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018767-07.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00190714820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010285589 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA CELPA Representante(s): OAB 8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO (ADVOGADO) OAB 13303 - ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 13339 - SERGIO FIUZA DE MELLO

MENDES FILHO (ADVOGADO) AUTOR:MAGIZA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA Representante(s): OAB 8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO (ADVOGADO) OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) OAB 10840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 19646 - DIO GONCALVES CARNEIRO (ADVOGADO) MANOEL EUDOXIO PEREIRA NETO (ADVOGADO) JOAO PAULO FERNANDES CAVALLEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019071-48.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00195988720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810608503 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA - BANPARA Representante(s): ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO (ADVOGADO) AUTOR:JONAS DE CASTRO BREIA Representante(s): OAB 16307 - ABEL PEREIRA KAHWAGE (ADVOGADO) IVANILMA RANIERI BRITO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019598-87.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00196631120068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610594936 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:NACIONAL EMPREEMDIMENTOS LTDARE Representante(s): OAB 7574 - PAULO GALHARDO GOMES (ADVOGADO) AUTOR:DELMA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS Representante(s): CARLA JEANE LEITE MORAIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA Representante(s): OAB 139500 - GUSTAVO GUIMARAES REIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:LUCIANO RICARDO DA SILVA LOBO DENUNCIADO:CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. REQUERENTE:KARLA ROBERTA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO Representante(s): OAB 18338 - EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:CARLOS ANDRE DA SILVA PORTELA Representante(s): OAB 18338 - EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019663-11.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00197819220018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110234912 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 16/05/2022 AUTOR:NEWTON DA CUNHA LEAL JUNIOR Representante(s): OAB 7707 - ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO (ADVOGADO) REU:DIRETOR DA CRNTRAIAS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 4228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019781-92.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00199645020018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110237277 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃ§Ã£o CÃ-vel em: 16/05/2022 ADVOGADO:CARLA FERREIRA ZAHLOUTH ADVOGADO:MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE AUTOR:Ma. DE LOURDES FERREIRA PEREIRA Representante(s): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO ED. MARTE. Processo CÃ-vel nÂº 0019964-50.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00215939520038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310444043 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃ³ria em: 16/05/2022 AUTOR:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) INTERESSADO:PAULO SERGIO HAGE HERMES Representante(s): PAULO SERGIO HAGE HERMES (ADVOGADO) REU:M C PINTO COHEN ME Representante(s): ARLINDO DINIZ MELO (ADVOGADO) ARLINDO MELO (ADVOGADO) REU:MARIA CLEA PINTO COHEN. Processo CÃ-vel nÂº 0021593-95.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00227623620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610660141 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 16/05/2022 REU:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARA - COSANPA Representante(s): OAB 2610 - HUASCAR JOAO DE LEMOS ANGELIM JUNIOR (ADVOGADO) OAB 8136 - ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA (ADVOGADO) OAB 17079 - FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA (ADVOGADO) AUTOR:CONSTRUTORA HAMAD LTDA Representante(s): OAB 10433 - MARIA DE JESUS DUDA BARROSO ALEXANDRE (ADVOGADO) OAB 11032 - JOSE ALEXANDRE FILHO (ADVOGADO) OAB 16948 - ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0022762-36.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00227923420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 16/05/2022 AUTOR:SINDICATO DOS MEDICOS DO AMAZONAS SIMEAM Representante(s): OAB 5575 - JERONIMO SA PEIXOTO PINHEIRO (ADVOGADO) REU:FEDERACAO MEDICA DA AMAZONIA Representante(s): OAB 16323 - AMAURI DE MACEDO

CATIVO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0022792-34.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00229468120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REPRESENTANTE:ROSILDA MOUZINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 16953 - CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:IZAIAS NASCIMENTO CAMPOS REQUERIDO:ESPERANCA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) AUTOR:VERA CRISTINA DE SOUSA PORTELA AUTOR:JARDEL BENTO LOPES. Processo CÃ-vel nÂº 0022946-81.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00229882820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410782393 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 16/05/2022 AUTOR:REGINA MARIA LOPES PEREIRA LOBATO Representante(s): ALEXANDRINA GONCALVES (ADVOGADO) REU:INTERCAMBIO REPRESENTACAO LTDA REU:MADALENA PILAR FERNANDES DOS REIS REU:MOYSES COHEN NETO. Processo CÃ-vel nÂº 0022988-28.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00234968620038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310507891 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:LISIO DOS SANTOS CAPELA REU:IZAAC S. MOURA Representante(s): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO (ADVOGADO) AUTOR:ENCARNACAO NEVES DOS SANTOS Representante(s): LICIA LOPES (ADVOGADO) REU:LUCIA GOMES MOURA. Processo CÃ-vel nÂº 0023496-86.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00269190920068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610787755 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO FINASA SA

Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) AUTOR: F WARISS ROMEIRO AUTOR: FABIO WARISS ROMEIRO Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) MAURIM LAMEIRA VERGOLINO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026919-09.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00270366920138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 AUTOR: CARLOS BOULHOSA SERRAO Representante(s): OAB 11319 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REU: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027036-69.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00277166420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910602273 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 16/05/2022 REP LEGAL: CEZAR EMILIO CARVALHO SALDANHA REU: MAC - MANUTENCAO ARQUITETURA E CONSTRUCAO S/C LTDA Representante(s): JOAO MARIA LOBATO DA SILVA (ADVOGADO) JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR: NELIA FIGUEIRA SALES Representante(s): OAB 6850 - MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES (ADVOGADO) MANOEL MIRANDA RODRIGUES (ADVOGADO) RAMSES SOUSA DA COSTA (ADVOGADO) RAMSES SOUSA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027716-64.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00288135520148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 AUTOR: LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE Representante(s): OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) REU: HELENA OLIVEIRA DE AQUINO Representante(s): OAB 15554 - RODRIGO MOURA THEODORO (ADVOGADO) REU: CLAUDIA OLIVEIRA DE AQUINO Representante(s): OAB 15554 - RODRIGO MOURA THEODORO (ADVOGADO) REU: CEZAR OLIVEIRA DE AQUINO Representante(s): OAB 15554 - RODRIGO MOURA THEODORO (ADVOGADO) REU: JORGE HARLEN OLIVEIRA DE AQUINO Representante(s): OAB 15554 - RODRIGO MOURA THEODORO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028813-55.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00292589320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810857788 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/05/2022 AUTOR:SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Representante(s): VANESSA SANTOS LAMARAO (ADVOGADO) BRENO CEZAR CASSEB PRADO (ADVOGADO) REU:MARIA SOCORRO COSTA FAVACHO Representante(s): BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0029258-93.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃo e migraÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00302433920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910657351 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 16/05/2022 REU:MARLISE DE LIMA SILVA Representante(s): LAURA RAQUEL DO NASCIMENTO MONTEIRO (ADVOGADO) AUTOR:COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM COMTETO Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) OAB 10476 - XARMENI NEVES (ADVOGADO) OAB 16507 - BRUNA GRELLO KALIF (ADVOGADO) OAB 6027-E - ROMULO NEVES DE AZEVEDO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0030243-39.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃo e migraÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00327606420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910706877 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 16/05/2022 REP LEGAL:CEZAR EMILIO CARVALHO SALDANHA Representante(s): JOAO MARIA DA SILVA LOBATO (ADVOGADO) AUTOR:MAC - MANUTENCAO ARQUITETURA E CONSTRUCAO S/C LTDA Representante(s): JOAO MARIA LOBATO DA SILVA (ADVOGADO) JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:NELIA FIGUEIRA SALES Representante(s): MANOEL MIRANDA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032760-64.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃo e migraÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 3 5 1 9 6 8 3 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 16/05/2022 AUTOR:SUE HELENA BASTOS TAVARES MARTINS Representante(s): OAB 12731 - RENATO DA ROSA VALOIS (ADVOGADO) AUTOR:ZUIMAR CARDOSO FILHO Representante(s): OAB 16824 - CLEBERTON VILHENA LUCENA (ADVOGADO) REU: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA Representante(s): OAB 3275 - ION ELOI DE RAUJO VIDIGAL (ADVOGADO) REU:COSTA SANTOS COMERCIO DE COLCHOES LTDA ME Representante(s): OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035196-83.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E.

TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00361837620078140301 PROCESSO ANTIGO: 200711117439 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitória em: 16/05/2022 REU:LUHANA SILVA DOS SANTOS Representante(s): FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) KLEVERSON GOMES ROCHA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 12911 - DENIS VINICIUS RODRIGUES RENAULT (ADVOGADO) OAB 12599 - VANILDO DE SOUZA LEO FILHO (ADVOGADO) OAB 28.215-A - CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036183-76.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00364939620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:FABIO JANUARIO DA SILVA Representante(s): OAB 16115-A - JOSE FLAVIO MEIRELES DE FREITAS (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 151056 - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 19383-A - NELSON PASCHOALOTTO (ADVOGADO) OAB 192649 - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036493-96.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00379128320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:BERNARDINO BATISTA GUERREIRO Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) REU:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Representante(s): OAB 14935 - ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA (ADVOGADO) NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0037912-83.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00389362020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS

A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:VANESSA CRISTINA TEIXEIRA DE LIMA Representante(s): OAB 12815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA (ADVOGADO) OAB 12766 - KAUE OSORIO AROUCK (ADVOGADO) REU:DARIO LEITE DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13974 - JOSE DE SOUZA PINTO FILHO (ADVOGADO) OAB 16507 - BRUNA GRELLO KALIF (ADVOGADO) REU:RAIMUNDA LOURDES CUNHA DE OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0038936-20.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00439719620108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REU:BANCO SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 15403-B - MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12206 - LORENA RODRIGUES NYLANDER BRITO (ADVOGADO) OAB 17230 - THAIS DO NASCIMENTO GONCALVES (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 44243 - NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO) AUTOR:LUANA DOS REIS MARTINS Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) OAB 17362 - JANAINA EUTROPIO OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043971-96.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 5 1 1 0 2 5 0 2 0 1 2 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 16/05/2022 AUTOR:PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13629 - ERIKA MELO BATISTA (ADVOGADO) REU:MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES. Processo CÃ-vel nÂº 0051102-50.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 16 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00556375120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REPRESENTANTE:MAYRA DE OLIVEIRA E SILVA Representante(s): OAB 17227 - ANA CARLA CORDEIRO DE JESUS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERENTE:MARLY DE OLIVEIRA DE SILVA Representante(s): OAB 18823 - JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0055637-51.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00577543020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911313530 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 AUTOR:LOVAN FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): EMILSON ANTUNES (ADVOGADO) REU:JOSE ANTONIO SCAFF FILHO Representante(s): ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0057754-30.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00603847820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Oposição em: 16/05/2022 REPRESENTANTE:EDSON DE SOUZA JORGE REU:ROSITON BENTES CORREA REU:ESPOLIO DE LUIZ FERREIRA JORGE AUTOR:FRANCISCO DE ASSIS JERONIMO DOS SANTOS Representante(s): OAB 14651 - PAULO OLIVEIRA PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0060384-78.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03312676120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE:PAULO SÉRGIO DE ABREU GODINHO Representante(s): OAB 23850 - CAMILA BENTO DA COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA FRANCILDE ALVES GODINHO Representante(s): OAB 23850 - CAMILA BENTO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 16662 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REQUERIDO:MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0331267-61.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00000235520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A?o: Mandado de Segurança Cível em: 17/05/2022 IMPETRANTE:NAYLANA THYELE RODRIGUES LOPES RODRIGUES Representante(s): OAB 6266 - ALCINDO VOGADO NETO (ADVOGADO) IMPETRADO:UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0000023-55.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A

DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00001052920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:BENEDITA DOS SANTOS ALMEIDA Representante(s): OAB 16021 - LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REU:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 14057 - ERIC BITTENCOURT DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0000105-29.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00003267620128140097 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/05/2022 REQUERENTE:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 21974-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:CLAUDEMIR MACHADO MORAES. Processo Cível nº 0000326-76.2012.8.14.0097 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00004124620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:ROBERTO CELIO DE LIMA BRITTO AUTOR:CELY MARY AGRASSAR DA SILVA Representante(s): OAB 7227 - ELIZEU MENDES FIGUEIRA (ADVOGADO) REU:REFRIVEL REFRIGERACAO DE VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0000412-46.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00005326020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 6983-B - IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12610 - MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:NORTELPA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 10725 - UGO VASCONCELLOS FREIRE (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) EXECUTADO:ARNALDO BIANOR MONTEIRO PENA EXECUTADO:LIGIA MARIA TEIXEIRA PENA EXECUTADO:BICHARA SALIM IUNES EXECUTADO:BENEDITA FERREIRA IUNES. Processo Cível nº 0000532-60.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;

Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00008531320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810025848 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo Cautelar em: 17/05/2022 REU: BANCO ABN AMRO REAL S.A Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16661-A - ADAM MIRANDA SA STEHLING (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) STELA FERNANDA GONCALVES PIRES (ADVOGADO) AUTOR: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA AUTOR: ROSOMIRO C ARRAIAS B TORRES DE CASTRO AUTOR: ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA AUTOR: ROSANA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO Representante(s): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0000853-13.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00009297620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610031251 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Adjucação em: 17/05/2022 EMBARGANTE: ESPOLIO DE DOMINGOS FRANCISCO BASTOS Representante(s): FERNANDO A. BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO: EDGAR LOBATO DE ALMEIDA. Processo Cível nº 0000929-76.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00010487620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210012366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 REU: CARLOS ALBERTO SILVEIRA DA SILVA REU: APARECIDA LAINE VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO ADVOGADO: A. FERNANDO M. C. ROCHA REU: BRS ADMINISTRADORA SERVICOS LTDA. ADVOGADO: MICHEL CORREA WAN-MWYL AUTOR: BJV LEASING BRASIL S.A. ARREND. MERCANTIL Representante(s): OAB 1075 - ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0001048-76.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00010672320048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410837213 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Inventário em: 17/05/2022 AUTOR: PRISCILA DA SILVA FONSECA Representante(s): FRANCIMAR

BENTES GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIZABETH HENRIQUES DA FONSECA
Representante(s): EDUARDO HENRIQUE BASTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001067-23.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00011018520178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ALDA DE FATIMA GUTPARAKIS DE MIRANDA
Representante(s): OAB 13009 - THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 15330 - JULIO MACHADO DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001101-85.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00011249220078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710035955
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
ReintegraÃÃo / ManutenÃÃo de Posse em: 17/05/2022 AUTOR:MOACIR AMORIM DA CRUZ
Representante(s): MARTA BARRIGA (ADVOGADO) REU:BABY BUFALO COMERCIO DE ALIMENTOS IMP E EXP LTDA Representante(s): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY (ADVOGADO) ADILSON JOSE MOTA ALVES OAB/PA 6218 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001124-92.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00012439420148140301
PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANGELA DOS SANTOS SOUSA
Representante(s): OAB 11107 - ALEXANDRE MARTINS BASTOS (DEFENSOR) OAB 12105 - ANDERSON SERRAO PINTO (DEFENSOR) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001243-94.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00012569519978140301 PROCESSO ANTIGO: 199610259940
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 ADVOGADO:JOAO JOSE MAROJA AUTOR:BANCO DE

CREDITO NACIONAL S/A Representante(s): MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) REU:CIATUR TURISMO LTDA. REU:JANETE DE SOUZA ADVOGADO:ELIANA ROCHA DA COSTA AUTOR:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 12999 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001256-95.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00012790420088140801 PROCESSO ANTIGO: 200810010188 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo em: 17/05/2022 REQUERIDO:HERMILIO MARIA MAGNO PANTOJA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REQUERENTE:JOANA DE NAZARE MAGNO PANTOJA Representante(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA NERY (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001279-04.2008.8.14.0801 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00015669719978140301 PROCESSO ANTIGO: 198310001625 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 17/05/2022 ADVOGADO:JOSELISA CORTE KAUFFMAN ADVOGADO:ALBERICO PIMENTEL FILHO AUTOR:DINARTE ANTONIO FONTANA Representante(s): OAB 5269 - SERGIO ROBERTO FONTOURA JUCHEM (ADVOGADO) REU:ENIO ANTONIO ECKER AUTOR:CEZARIO FONTANA. Processo CÃ-vel nÂº 0001566-97.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00016705720068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610055813 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REU:HOSPITAL DA ORDEM TERCEIRA Representante(s): OAB 586 - FRANCISCO CAETANO MILEO (ADVOGADO) AUTOR:JOSIANE DO SOCORRO JUSTINIANO DO CARMO Representante(s): OAB 8352 - LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA (ADVOGADO) OAB 12744 - RAPHAEL LIMA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 14861 - FABIANE SISO LEMOS (ADVOGADO) ALEXANDRE ANTONIO JOSE DE MESQUITA (ADVOGADO) REU:MARILENE DA SILVA DANTAS Representante(s): OAB 21816 - ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001670-57.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00016968420178140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A?o: Mandado de Segurança Cível em: 17/05/2022 IMPETRANTE:MARIA LUCIA DAIBES DE
OLIVEIRA Representante(s): OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO)
IMPETRADO:DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARA. Processo Cível nº
0001696-84.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00017699520138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Despejo
por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 17/05/2022 AUTOR:CLAUDE MESSAD HAMANI
Representante(s): OAB 13503 - DIOGO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:SUZETE
MARIA DE SOUZA MATOS Representante(s): OAB 18669 - MIRLEN THALYTA LIMA SOUZA ROCHA
(ADVOGADO) OAB 20033 - TAMISI MATOS OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:ANTONIA SABA DA
ALMEIDA CONTENTE ENVOLVIDO:ESPOLIO DE ANTONIA SABA DA ALMEIDA CONTENTE. Processo
Cível nº 0001769-95.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E.
TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia
e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00019278220158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Execução
de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:ALLAN KABACZNIK ZATZ Representante(s): OAB
6255 - FERNANDO VASCONCELOS M DE CASTRO NETO (ADVOGADO) OAB 11456 - PATRICIA
ESTHER ELGRABLY DE MELO E S MOREIRA DE C (ADVOGADO) EXECUTADO:CERÂMICA CAETÉ
LTDA EXECUTADO:MAURÍCIO BEMERGUY MELLO Representante(s): OAB 5636 - EMILIA DE FATIMA
DA SILVA FARINHA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 17989 - PAULA DA GRACA FREIRE MACHADO
(ADVOGADO) OAB 7745 - ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI (ADVOGADO) . Processo Cível nº
0001927-82.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00020083620128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 37007 - PAULO FERNANDO TAZ ALARCON (ADVOGADO)
OAB 56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (ADVOGADO) OAB 14371 - MIZZI GOMES
GEDEON (ADVOGADO) AUTOR:ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES Representante(s):
OAB 14007 - JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0002008-
36.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00021624920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANA REGINA CARNEIRO MAIA Representante(s): OAB 3085 - ADELMIRA CARNEIRO MAIA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 7781 - RAIMUNDA DE NAZARE GAMA GARCEZ (ADVOGADO) OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) OAB 19724 - RENATA ADRIANA REIS SOBRINHO (ADVOGADO) OAB 21773 - JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:HOSPITAL GERAL UNIMED. Processo Cível nº 0002162-49.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022994219988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810032174 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 REU:CLAUDIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES ENVOLVIDO:MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA BARBOSA AUTOR:TROPICALCIADE CREDITO IMOBILIARIO Representante(s): CARLOS MAIA DE MELO PORTO (ADVOGADO) PAULO DE TARSO CAMPOS DE MELO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0002299-42.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00023115819978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710034904 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 ADVOGADO:ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR REU:ENCOL - ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA Representante(s): OAB 1782 - ALBERTO DE LIMA FREITAS (ADVOGADO) ALEXANDRA MARTINS DA SILVA OAB/GO 18088 (ADVOGADO) AUTOR:MARINA DE SOUZA OLIVEIRA Representante(s): OAB 6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) ENVOLVIDO:OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - SINDICO. Processo Cível nº 0002311-58.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00027600820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 AUTOR:ABNER LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) REU:GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21251 - FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0002760-08.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria

n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00027675920148140097 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE: VICENTE ARAUJO LEMOS Representante(s): OAB 17570 - ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS (ADVOGADO) . Processo Cível n.º 0002767-59.2014.8.14.0097 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00027823420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REPRESENTANTE: NAYLANA THYELE RODRIGUES LOPES RODRIGUES Representante(s): OAB 6266 - ALCINDO VOGADO NETO (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) AUTOR: RAYANNE VITORIA RODRIGUES BRANCO. Processo Cível n.º 0002782-34.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00029481620138140026 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REQUERENTE: Y. A. S. S. REPRESENTANTE: ADRIANA SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO: BRADESCO SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA SA REQUERIDO: TRANSPORTADORA SATURNO LTDA. Processo Cível n.º 0002948-16.2013.8.14.0026 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00029766120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: IVANILDO DA SILVA NUNES Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU: BANCO ITAU SA UNIBANCO SA Representante(s): OAB 16780-A - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) AUTOR: MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO

ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:ELISANGELA DO SOCORRO SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:ELIANE DE FATIMA SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:IVANILDO JUNHO SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0002976-61.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00030282820138140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ReintegraÃ§Ã£o / ManutenÃ§Ã£o de Posse em: 17/05/2022 AUTOR:ANGELA SUELY BATISTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DA COSTA SANTOS Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) REU:MARIA GORETE TAVARES SANTOS Representante(s): OAB 10117 - WERNER NABICA COELHO (ADVOGADO) REU:ROBERTO EDSON BATISTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 10117 - WERNER NABICA COELHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003028-28.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00034104520048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410116609 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃ£o em AlienaÃ§Ã£o FiduciÃria em: 17/05/2022 REU:VERA LUCIA FONSECA DE SOUZA SILVA AUTOR:ABN AMRO BANCO REAL SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) CARLOS FERRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003410-45.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00034312620158140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExibiÃ§Ã£o de Documento ou Coisa InfÃncia e Juventude em: 17/05/2022 AUTOR:S. R. F. S. REPRESENTANTE:RENATA ROSE DE ARAUJO FERREIRA Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REU:CIA BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) REU:LIDER SEGURADORA SA. Processo CÃ-vel nÂº 0003431-26.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00034982520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 12610 - MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16619 - EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003498-25.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036001519978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710055043 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 ADVOGADO:ELIETE DE SOUZA COLARES ADVOGADO:ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO ADVOGADO:RICHARD SANTIAGO PEREIRA REU:UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) AUTOR:COOPERUFPA Representante(s): OAB 9605 - FRANCINETE DO SOCORRO S B DE MIRANDA (ADVOGADO) ADVOGADO:FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO REU:ROSA LUIZA NOVELINO SOARES Representante(s): OAB 14815 - BERNARDO DE SOUZA MENDES (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) ADVOGADO:MANOELA MORGADO MARTINS. Processo CÃ-vel nÂº 0003600-15.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036155020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANNA KALLYNE VIEIRA Representante(s): OAB 16611 - PAULO MARCELO ROCHA GARCIA (ADVOGADO) REU:INDIANA SEGUROS SA Representante(s): OAB 188846 - MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 10812 - MAX AGUIAR JARDIM (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003615-50.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036180920018140301 PROCESSO ANTIGO: 200010116827 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA Representante(s): OAB 6643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS (ADVOGADO) OAB 874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA (ADVOGADO) ADVOGADO:RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS AUTOR:PAULA MARIA FRANCO RAMOS Representante(s): OAB 6655 - CYNTHIA SERRUYA (ADVOGADO) OAB 9665 - BRUNO BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0003618-09.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00042139619998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910065192 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:LOCAVEL SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 8553 - MARCELO ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) OAB 14054 - ANDRE VIANNA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE RONALDO VIEIRA ADVOGADO:DELIO DE A. PAIVA ADVOGADO:ANDRE LUIZ CHAAR BARROS AUTOR:LUIZ ALBERTO GARCIA REGGIARDO ADVOGADO:EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA REU:BANCO BOAVISTA SA Representante(s): OAB 17327 - NATASHA DE FATIMA SILVA REIS (ADVOGADO) AUTOR:NARA LETICIA PULVIRENTI REGGIARDO ADVOGADO:DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO ADVOGADO:WILSON NEWTON DE MELO NETO ADVOGADO:ANA NIZETE F.V. RODRIGUES ADVOGADO:FABIO GUEDES PAIVA AUTOR:ANTONIO CARLOS REIS A. E SOUZA.

Processo CÃ-vel nÂº 0004213-96.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043771019978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710067245 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 ADVOGADO:ELIAS PINTO DE ALMEIDA REU:MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. Representante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO (ADVOGADO) ADVOGADO:PAULO MEIRA AUTOR:SUE ANN DE MIRANDA TIBERY Representante(s): PAULO AUGUSTO AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 13644 - WALAQ SOUZA DE LIMA (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0004377-10.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043972320078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710132834 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos Ã ExecuÃÃo em: 17/05/2022 EMBARGADO:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 12999 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 16130 - GUSTAVO NUNES PAMPLONA (ADVOGADO) OAB 12789 - ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGANTE:JOSE JOVECY BATALHA LOBAO Representante(s): CLIMERIO MACHADO (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0004397-23.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos

conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00044411320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:DAVY MORAES VIEIRA Representante(s): OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA ANGÃLICA DE CASTRO LEÃO VIEIRA REU:TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004441-13.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00044411320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:DAVY MORAES VIEIRA Representante(s): OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA ANGÃLICA DE CASTRO LEÃO VIEIRA REU:TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004441-13.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00044812420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:REGINALDO RODRIGUES DA SILVA AUTOR:ILEAN RODRIGUES SILVA Representante(s): OAB 11822 - FLAVIA BARBOSA DA COSTA (ADVOGADO) REU:ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) OAB 19332 - KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004481-24.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 0 8 3 0 2 0 1 2 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:OLAVO JOSE FRANCO Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004608-30.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes,

certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00047474519998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910073227 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU: ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO Representante(s): OAB 4360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO (ADVOGADO) REU: VITORIA VIRGOLINO DO COUTO. Processo Cível nº 0004747-45.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00047474519998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910073227 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU: ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO Representante(s): OAB 4360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO (ADVOGADO) REU: VITORIA VIRGOLINO DO COUTO. Processo Cível nº 0004747-45.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00048154620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610159566 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 AUTOR: CRISTOVAN JOSE DA SILVA MONTEIRO Representante(s): OLAVO PERES HENDERSON E SILVA JUNIOR OAB/PA 9284 (ADVOGADO) REU: SOERGA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 5170 - SELMA CLARA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004815-46.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00049166620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: UNIAO DOS PRATICOS DA BACIA AMAZONICA ORIENTAL LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) EXECUTADO: CMACGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Representante(s): OAB 120025-B - JOSE CARLOS WAHLE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004916-66.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00049326420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710148980 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS Representante(s): OAB 56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (ADVOGADO) MARCIO OLIVEIRA BRANDAO (ADVOGADO) LUIS SOBREIRA SOARES (ADVOGADO) EDESIO GOMES CORDEIRO (ADVOGADO) EMMANUEL R A VILANOVA (ADVOGADO) REU:EDSON SOUZA PINTO Representante(s): OAB 14857 - ANA KARINA FRANCA FAIAD (ADVOGADO) OAB 6326 - JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004932-64.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00050682120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200110433121 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Judicial em: 17/05/2022 EXECUTADO:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) NATALIA FIGUEIREDO SILVA CAMPOS (ADVOGADO) ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:JOAO AUGUSTO PERES DE SOUZA Representante(s): OAB 1075 - ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA (ADVOGADO) EXEQUENTE:CLEMENTINO SOUZA REPRESENTACOES Representante(s): FERNANDO DA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) VIVIANE GOMES VITOR (ADVOGADO) FERNANDO M C. DA ROCHA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0005068-21.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00051937720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS SANTIAGO VIDAL MAUES Representante(s): OAB 17058 - HANNAH MARIA VIDAL MAUES (ADVOGADO) EXECUTADO:LUCY ANNE DA CRUZ GONCALVES Representante(s): OAB 15814 - ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (ADVOGADO) EXECUTADO:DEUSDETE FRANCA DA SILVA Representante(s): OAB 14848 - JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0005193-77.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00052225319978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710079769 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitoria

em: 17/05/2022 ADOGADO:ERIK MONTEIRO ENVOLVIDO:RUBENS PEREIRA Representante(s): MAURIM LAMEIRA VERGOLINO OAB/PA 2820 (ADVOGADO) REU:JUAREZ TAVORA GUIMARAES Representante(s): OAB 12512 - WALDINEY FIGUEIREDO DA SILVA (ADVOGADO) SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI OAB/PA 2774 (ADVOGADO) AUTOR:J.M.A. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Representante(s): SAIDY DIAS - OAB/PA 2820 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005222-53.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00052767419978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710080766 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 17/05/2022 ADOGADO:MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA REU:ANTONIO CARLOS DURANS Representante(s): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) REU:IVAN LINO MOREIRA AUTOR:OTAVIO AUGUSTO DE ARAUJO DACIER LOBATO Representante(s): OAB 19988-B - FERNANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) ANA CLAUDIA NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) TERCEIRO:ANTONIO MENDES GOES JUNIOR Representante(s): OAB 8764 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005276-74.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00053057620048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410180175 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo ao Valor da Causa CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) REU:JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO REU:ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO Representante(s): TALISMAN MORAES (ADVOGADO) CARLOS PLATILHA (ADVOGADO) JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005305-76.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00053507920018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110067004 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 REU:BANCO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) AUTOR:CESAR ZACHARIAS MARTYRES Representante(s): CESAR ZACHARIAS MARTYRES OAB/PA 1232 (EM CAUSA PROPIA) (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005350-79.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos

conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00053958320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:TEODORO DAMASCENO DE OLIVEIRA Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005395-83.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00055534120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ELIAS MORAES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 23633 - MARCELA DALILA DE SOUZA RIBEIRO GUIMARÃES (ADVOGADO) OAB 24189 - ADELIANE OLIVEIRA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): ROBERTA MENZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005553-41.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00056158620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:FABRICIO FURTADO NASCIMENTO Representante(s): OAB 11493 - KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO) OAB 17529 - DAVI SORANO CASTRO SOUTO (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005615-86.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00056299220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810180072 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:E OUTROS AUTOR:MARIA DE JESUS DE CARVALHO AUTOR:EDNA MARIA DA COSTA GALVAO Representante(s): OAB 8539 - GILZELY MEDEIROS DE BRITO (ADVOGADO) REU:COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA COHAB Representante(s): OAB 8781 - LIGIA DOS SANTOS NEVES (ADVOGADO) AUTOR:SUELI MELO PEREIRA REP LEGAL:ALVARO T. NETO AUTOR:ANA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): GILCILEIA DE N. BRITO MONTE SANTO (ADVOGADO) MONICA OLIVEIRA HOLLANDA (ADVOGADO) REU:ATAN ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 7375 - KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL (ADVOGADO) AUTOR:NIVEA SILVA DOS SANTOS AUTOR:NILZA MARIA SILVA DOS SANTOS AUTOR:MARIA RUTH REIS DA SOUZA AUTOR:ROSILENE CONCEICAO FRANCO Representante(s): ANTONIO PITA MOREIRA (ADVOGADO) TEMISTOCLES ALMIR BOGEA

(ADVOGADO) AUTOR:IVANILDA COSTA FIGUEIREDO AUTOR:SEBASTIAO TELES DOS SANTOS DIAS. Processo CÃ-vel nÂº 0005629-92.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00057800220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANDREA BARRETO DE SOUZA Representante(s): OAB 6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 17149 - ANDREA BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) REU:ENGTOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005780-02.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00057800220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANDREA BARRETO DE SOUZA Representante(s): OAB 6004 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 17149 - ANDREA BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) REU:ENGTOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005780-02.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00058037920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExibiÃ§Ã£o em: 17/05/2022 AUTOR:JORGE SALIM SAB ABUD Representante(s): OAB 15814 - ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO EDIFICIO ASSEMBLEIA PARAENSE Representante(s): OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005803-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00060125919968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610089633 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 ADVOGADO:LUIZ NETO PROMOTOR:JOSE VICENTE FILHO PROMJUSTICA ADVOGADO:MARIA DA GRACA A.DA SILVA REU:ATLANTICA PESCA LTDA Representante(s): OAB 3352 - MARIO SERGIO PINTO TOSTES (ADVOGADO) OAB 4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Processo CÃ-vel nÂº 0006012-59.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00061310420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/05/2022 REQUERENTE:PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPOLIO DE JAIME ADAMI MARIA NATALINA RAMOS ADAMI Representante(s): OAB 1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006131-04.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00062613620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810199718 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 AUTOR:VALDIR ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) OAB 15754-B - LORENA MATOS ALEIXO (ADVOGADO) REU:CIA SEGUROS BRADESCO BVP Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006261-36.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 7 1 6 1 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Representante(s): OAB 13173 - NORMA SUELY MOTA DA ROSA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD S/A Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006371-61.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00065462620138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Sumário em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
Representante(s): OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO
BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
OAB 14350 - RENATA CASTRO DE MENEZES (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS
(ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA Representante(s): OAB
14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) .
Processo CÃ-vel nº 0006546-26.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes,
certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022
VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00066137720068140301 PROCESSO ANTIGO:
200610218578 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS
A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REU:PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA Representante(s):
RENATA MEIRELES TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) AUTOR:BANCO VOLKSWAGEN SA
Representante(s): OAB 18335 - ISANA SILVA GUEDES (ADVOGADO) OAB 177152 - ADIB ALEXANDRE
PENEIRAS (ADVOGADO) OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A -
HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0006613-77.2006.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às
exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados,
remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se.
Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00066198120038140301
PROCESSO ANTIGO: 200310097652 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE
MARIA REIS BASTOS A??o: Monitoria em: 17/05/2022 REU:JOSE CLAUDIO PALHETA PIRES REU:A3J
COMUNICACAO E EVENTOS S/C LTDA Representante(s): MARIO GOMES DE FREITAS JR.
(ADVOGADO) REU:JOELMA OLIVEIRA DE SOUZA AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s):
OAB 9811 - DENISE PINTO MARTINS (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) .
Processo CÃ-vel nº 0006619-81.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes,
certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022
VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00066617620158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução
de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO:FERNANDO MANUEL VIEIRA DA CRUZ
Representante(s): OAB 7586-B - JOSE MAURO PORTO MESQUITA (ADVOGADO)
EXEQUENTE:EXPEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 15774-B - BERNARDO DE
PAULA LOBO (ADVOGADO) OAB 13380 - DIOGO RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) . Processo
CÃ-vel nº 0006661-76.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E.
TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia
e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a

respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00068542320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010111940 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:PAULO DEUSDEDITH ANDRADE DA SILVA Representante(s): MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) REU:FACULDADE DO PARA FAP Representante(s): OAB 15783 - NELSON BRUNO DE REGO VALENCA (ADVOGADO) OAB 23495 - MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) OAB 19976 - DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) OAB 15785 - ANDRE RODRIGUES PARENTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006854-23.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00070483319928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210120666 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 17/05/2022 INTERESSADO:MARCELO MEIRA MATTOS Representante(s): OAB 4534 - MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS (ADVOGADO) AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 7690 - DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) ANA MARGARIDA DA SILVA L. GODINHO (ADVOGADO) REU:T C PRODUCOES SC LTDA REU:RUY SANTIAGO DE LACERDA SALAZAR REU:ECO PRODUCOES LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0007048-33.1992.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00072717820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃÃo FiduciÃria em: 17/05/2022 REQUERENTE:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) REQUERIDO:VICENTE ARAUJO LEMOS REQUERENTE:IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 18691-A - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007271-78.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 4 9 7 2 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:MOURA COMÃRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:ADALNIRO DA SILVA MOURA REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO

PARA SA CELPA Representante(s): OAB 12358 - LUIZ OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007349-72.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00074606820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410252916 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REU:VERA LUCIA FONSECA DE SOUZA E SILVA Representante(s): RENILDE DA SILVA OLIVEIRA OLIVEIRA COSTA OAB/PA 10062 (ADVOGADO) REU:BANCO ABN AMRO REAL S.A Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 25929 - HIAN CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 23599 - RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (ADVOGADO) ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) AUTOR:AMAURY GUILHERME PINA FILHO Representante(s): CARLOS MAIA DE MELLO PORTO (ADVOGADO) JOSE MARIA DO NASCIMENTO OAB/PA 2839 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007460-68.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075063220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410254574 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃo em AlienaÃo FiduciÃria em: 17/05/2022 REQUERIDO:ESVERIA DIESEL LTDA Representante(s): OAB 4441 - PEDRO PAULO DA M. G. CHERMONT JUNIOR (ADVOGADO) REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL VOLVO SA LTDA Representante(s): PAULO SERGIO HAGE HERMES (ADVOGADO) AUTOR:VOLVO ADMINISTRADORA DE COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 44056 - NATHALIA K FONTANA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007506-32.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075494020108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010121808 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REU:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÃÃES S.A - EMBRATEL Representante(s): OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) ARLENE MARA DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) REU:EMPRESA OI TELEMAR NORTE LESTE Representante(s): OAB 13866-A - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) AUTOR:ESCRITORIO DE SERVICOS LOCAIS E ALCOOLICOS ANONIMOS DO PARA Representante(s): KEYLLA SOLANGE FILOCREAO GONCALVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007549-40.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,

proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075633019998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910115619 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA Representante(s): RENATA MEIRELES TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) ADVOGADO:ROSALIA ALMEIDA E SILVA REU:BANCO VOLKSWAGEN Representante(s): OAB 20397 - MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007563-30.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00076649420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310109150 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro CÃvel em: 17/05/2022 ADVOGADO:JOSE RIBAMAR MONTEIRO FILHO EMBARGADO:B B V LEASING BRASIL S/A Representante(s): ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA (ADVOGADO) EMBARGANTE:M. I. SILVEIRA Representante(s): FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO (ADVOGADO) FRANCISCA DI PAULA CHAGAS DE LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007664-94.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00077998520078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710237634 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 17/05/2022 AUTOR:DJALMA CAVALCANTE LOPES Representante(s): RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA (DEFENSOR) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007799-85.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00078517420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:DEYSE MARINA MOUTINHO DA COSTA Representante(s): OAB 11320 - FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO (ADVOGADO) REU:DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIRIOS LTDA Representante(s): OAB 9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007851-74.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00080558420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 REQUERENTE:DANIEL FONSECA DE ARAUJO Representante(s): OAB 16019 - RAFAEL MELO BATISTA (ADVOGADO) OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) REQUERIDO:PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REQUERIDO:QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REQUERIDO:MARKO ENGENHARIA E COMRCIO IMOBILIRIO LTDA Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008055-84.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081810820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExibiÃo em: 17/05/2022 AUTOR:COLOMBO EXCURSOES PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP Representante(s): OAB 4241 - CALILO JORGE KZAN NETO (ADVOGADO) OAB 13706 - THAIS COSTA ESTEVES (ADVOGADO) REU:GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Processo CÃ-vel nÂº 0008181-08.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00082677019938140301 PROCESSO ANTIGO: 199010009242 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 17/05/2022 ADVOGADO:FRANCISCO BRASIL MONTEIRO AUTOR:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA E OUTROS (ADVOGADO) MARCOS EDSON BRASIL NETO (ADVOGADO) ADVOGADO:ANA MARIA GOMES RODRIGUES ADVOGADO:EDUARDO AUGUSTO FERREIRA SOARES REU:ANTONIO EVANDRO DE OLIVEIRA BONFIM Representante(s): CARLOS PLATILHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008267-70.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00082791019938140301 PROCESSO ANTIGO: 199310080251 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 17/05/2022 ADVOGADO:CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO Representante(s): MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA Representante(s): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA. REU:COND.DO EDF.MALAGA. Processo

CÃ-vel nÂº 0008279-10.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00085786220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELCY COSTA PINHEIRO Representante(s): OAB 13353 - ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE (ADVOGADO) OAB 17239 - RENATO VITOR DA SILVA JORGE (ADVOGADO) OAB 22302 - DANIEL NASCIMENTO NOGUEIRA (ADVOGADO) REU:PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA INPARVIVER Representante(s): OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) REU:VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.. Processo CÃ-vel nÂº 0008578-62.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00087287520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610289834 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR:CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PARA REDE CELPA Representante(s): ALEXANDRE GOMES PAIVA (ADVOGADO) REU:WILLYS BASTOS. Processo CÃ-vel nÂº 0008728-75.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00089637820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) REU:ANCORA CONSTRUTORA E INCOPARADORA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0008963-78.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00092835820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810282654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:FABRICA DE MOVEIS FLORENSE LTDA Representante(s): OAB 10709 - RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 10709 - RAIMUNDO ROLIM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:LUCIA

CRISTINA ALMEIDA DE SOUSA BRAGA Representante(s): ANA CRISTINA FERRO MARTINS (ADVOGADO) AUTOR:JOSE OLIVEIRA BRAGA Representante(s): OAB 8095 - ANA CRISTINA FERRO MARTINS (ADVOGADO) REU:LLJ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Representante(s): ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADVOGADO) BRUNO BRASIL DE CARVALHO E OUTROS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009283-58.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00097305320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 17/05/2022 AUTOR:COLOMBO EXCURSÕES PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP Representante(s): OAB 13706 - THAIS COSTA ESTEVES (ADVOGADO) REU:GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A Representante(s): OAB 84367 - MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009730-53.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00097895320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:JAMERSON EUDES MIRANDA SALES Representante(s): OAB 16917 - GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17684 - LEONARDO ALEXANDRE DA LUZ PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERIDO:NEOCONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Representante(s): OAB 13687 - ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15642 - PALOMA REGIS BRASIL (ADVOGADO) OAB 18127 - CINTIA DE SANTANA ANDRADE TEIXEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009789-53.2014.8.14.0006 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00097895320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:JAMERSON EUDES MIRANDA SALES Representante(s): OAB 16917 - GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17684 - LEONARDO ALEXANDRE DA LUZ PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERIDO:NEOCONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Representante(s): OAB 13687 - ARYANNE LUCIA DA COSTA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15642 - PALOMA REGIS BRASIL (ADVOGADO) OAB 18127 - CINTIA DE SANTANA ANDRADE TEIXEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009789-53.2014.8.14.0006 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00099193120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:GILBERTO MAYA SARAIVA GOMES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0009919-31.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00099193120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:GILBERTO MAYA SARAIVA GOMES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0009919-31.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00100628820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ConsignaÃo em Pagamento em: 17/05/2022 AUTOR:GERALDINA SANTOS SOARES Representante(s): OAB 3956 - MARIA DE NAZARE RUSSO RAMOS (ADVOGADO) REU:JOSE LUIZ TERRA FERNANDEZ Representante(s): OAB 16178 - WELSON FREITAS CORDEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0010062-88.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00100685620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à ExecuÃo em: 17/05/2022 EMBARGADO:FRANCISCO PACHECO QUARESMA Representante(s): OAB 12914 - IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA (ADVOGADO) OAB 14062 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO (ADVOGADO) EMBARGANTE:COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA - COOHAMA Representante(s): OAB 23020 - RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0010068-56.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022

VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00101289220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:VER IN TAXI LTDA Representante(s): OAB 17847 - ANDRE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 24556 - RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO S.A Representante(s): OAB 25763 - EDIANA CRISIA SANTOS PERDIGÃO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010128-92.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00102647619938140301 PROCESSO ANTIGO: 198910105633 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 17/05/2022 ADVOGADO:LOURIVAL DA SILVA SOUZA REU:HAMILTON DE BRITO BEZERRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:AGROPECUARIA E IND SITUACAO LDA Representante(s): OAB 6241 - CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA (ADVOGADO) AUTOR:CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO REU:AUGUSTO MORBACH NETO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010264-76.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00103168920068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610343953 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:SUELY DOS SANTOS TAVARES CALADO Representante(s): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) RONE MIRANDA PIRES (ADVOGADO) OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): PEDRO HENRIQUE BARATA (ADVOGADO) REU:FASCEMAR FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Representante(s): OAB 20925-A - GUSTAVO MENEZES ROCHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010316-89.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00106673420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LN GUERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 9504 - CAMILLA RUBIN MATOS (ADVOGADO) OAB 14993 - MORANE DE OLIVEIRA TAVORA (ADVOGADO) REU:UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGISTICA LTDA Representante(s): OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 22452 - LEANDRO SILVA MAUES (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) REU:ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS SA Representante(s): OAB 130291 - ANA RITA R PETRAROLI (ADVOGADO) OAB 20011-A - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010667-34.2012.8.14.0301 - Despacho -

Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00108823920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:LUANA DO SOCORRO RIBEIRO CHAVES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0010882-39.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00108831719998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910185366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Petição Cível em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO VOLKSWAGEN SA REU:PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA Representante(s): RENATA MEIRELES TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) ADVOGADO:ROSALIA DE ALMEIDA E SILVA ADVOGADO:EVALDO PINTO ADVOGADO:MONICA BELEM. Processo Cível nº 0010883-17.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00109327120048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410837221 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Petição Cível em: 17/05/2022 AUTOR:RONILDO MORAES DA FONSECA Representante(s): MARCO APOLO SANTANA LEO (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIZABETH HENRIQUES DA FONSECA Representante(s): EDUARDO HENRIQUE BASTOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0010932-71.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00110752020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JORGE GOMES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5741 - LIGIA MARIA SOBRAL NEVES (ADVOGADO) OAB 13637 - LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL AUTOR:ODAIR BRITO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5741 - LIGIA MARIA SOBRAL NEVES (ADVOGADO) OAB 13637 - LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) AUTOR:JOELSON BRITO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5741 - LIGIA MARIA SOBRAL NEVES (ADVOGADO) AUTOR:JOEL BRITO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 5741 - LIGIA MARIA SOBRAL NEVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011075-20.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00111003320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:IVANILDO DA SILVA NUNES Representante(s): OAB 11554 - ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:BANCO ITAU UNIBANCO S/A Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16780-A - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:ELISANGELA DO SOCORRO SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:ELIANE DE FATIMA SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) AUTOR:IVANILDO JUNHO SIQUEIRA NUNES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0011100-33.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00111425320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOAO MARCAL TENORIO Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:SEGURADORA CAPEMISA SEGUROS E PREVIDENCIA Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011142-53.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00111425320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOAO MARCAL TENORIO Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:SEGURADORA CAPEMISA SEGUROS E PREVIDENCIA Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011142-53.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A

DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00112077720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:REGINA SUELI MACEDO NOGUEIRA Representante(s): OAB 14035 - JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO MATONE S/A Representante(s): OAB 46582 - MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO) OAB 86908 - MARCELO LALONI TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011207-77.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00112077720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:REGINA SUELI MACEDO NOGUEIRA Representante(s): OAB 14035 - JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO MATONE S/A Representante(s): OAB 46582 - MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO) OAB 86908 - MARCELO LALONI TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011207-77.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00113281820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810339843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA Representante(s): HUSCAR JOAO DE LEMOS ANGELIN JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:LEONICE FARIAS DOS SANTOS Representante(s): MARIO JORGE SILVA PINTO (ADVOGADO) OAB 2291 - TADEU FERREIRA MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011328-18.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00113677320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:EDIVALDO MARINHO PINTO JUNIOR Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 9524 - MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011367-73.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse

deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00115008620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610382935 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:JOSE DOS SANTOS NAVALHINHAS REU:STANISLAW KASIMIERS KUSIBA REU:NYDIA RIBEIRO VENTURA KUSIBA AUTOR:JORGE LUIZ DOS SANTOS VASCONCELOS Representante(s): CLAUDIO MARQUES MAUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011500-86.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00115429620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:GISELE DO SOCORRO LEAL DE SOUSA Representante(s): OAB 7907 - CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 80.687 - EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Representante(s): OAB 369.267 - ARMANDO MICELI FILHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011542-96.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00115739319968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610185592 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo de Execução em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 8988 - ANA CRISTINA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 17640 - MYLLENA BORBUREMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LETICIA DAVID SILVA (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIA GUILHON MARTINS REU:OFIR PAMPLONA BARROS REU:ODIR PAMPLONA BARROS REU:CECILIA GAMA BARROS. Processo Cível nº 0011573-93.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00115969620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/05/2022 REQUERENTE:LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA Representante(s): OAB 15455 - JULIELEN NASCIMENTO NAZARE (ADVOGADO) OAB 13300 - VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:P F DE PAULA FILHO - ME. Processo Cível nº 0011596-96.2014.8.14.0301 - Despacho -

Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00116797720028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210138123 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU: BANCO BANDEIRANTES S/A Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR: TELMELY DE FATIMA PENA SODRE Representante(s): OAB 8676 - MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011679-77.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00117424020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) REU: ODILA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011742-40.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00117424020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) REU: ODILA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011742-40.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00119173820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610396861 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO: JOSE JOVECY BATALHA LOBAO Representante(s): CLIMERIO MACHADO DE MENDONCA NETO (ADVOGADO) EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 17051 - SERGIO SILVA LIMA (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011917-38.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-

GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00120536520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:CSC FONSECA (ÓTICA DINIZ LTDA.) Representante(s): OAB 12012 - ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) EMBARGADO:CASTANHEIRA EMPREENDIMIENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012053-65.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00121500220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LUCIANO PINTO CESAR DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 17247 - EDNILSON TAPAJOS DA SILVA (ADVOGADO) REU:LUNA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo Cível nº 0012150-02.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00121686219938140301 PROCESSO ANTIGO: 199310110272 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 ADVOGADO:MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA ADVOGADO:TANIA SOUZA REU:CONSORCIO NACIONAL CHEVROLET AUTOR:KAZUNORI YOSHICA Representante(s): OAB 1286 - HAROLDO FERNANDES (ADVOGADO) OAB 6013 - CHILDERICO JOSE FERNANDES (ADVOGADO) OAB 18342 - PAVEL FERNANDES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012168-62.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00122499020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910270129 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:DALVA MARIA MELO DANIN Representante(s): OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) REU:MURILLO TEIXEIRA CHAVES Representante(s): OAB 12655 - SIRLEI GOMES SILVA CHAVES (ADVOGADO) JOAO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012249-90.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a

fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00122869120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ROBSON MORAES REGO GONCALVES Representante(s): OAB 13556 - THAYANE TEREZA GUEDES TUMA (ADVOGADO) OAB 18683 - DAYSE KORINA QUEIROZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 18760 - JOLINDA PRATA VASCONCELOS (ADVOGADO) REU:HAPVIDA Representante(s): OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) REU:ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA HOSPITAL LAYR MAIA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012286-91.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00126729220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DE FATIMA TRINDADE DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO) OAB 15045 - NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO (ADVOGADO) OAB 22662 - ANA RADIG DENNE LOBAO MORAIS (ADVOGADO) REU:BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Representante(s): OAB 18693-A - TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012672-92.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00127025920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELIEL SANTOS DE CARVALHO AUTOR:ANA MARIA LIMA DE CARVALHO Representante(s): OAB 8210 - IZACARMEN MARTINS DA SILVA (ADVOGADO) REU:SANGARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012702-59.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00130264320078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710404069 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 5630-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

(ADVOGADO) REU:MARIA DE NAZARETH BRAGANCA FERREIRA Representante(s): OAB 15313 - MARCELA CAMILA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013026-43.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00133897020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANNELISE BATISTA DANGIOLELLA Representante(s): OAB 16908 - THIEGO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:FABRICIA DE NAZARE FREITAS COSTA Representante(s): OAB 16908 - THIEGO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) REU:LR DA CUNHA COMERCIO E SERVICOS PARA ANIMAIS EIRELI Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) REU:BRUNO DE CASSIO VELOSO DE BARROS Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013389-70.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00136154220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410456831 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROSIMAR LEAO BARBOSA Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:SERGIO PAMPOLHA DE LIMA EXECUTADO:R.B. COMERCIO DA AMAZONIA LTDA-ME EXECUTADO:ROSANA SOCORRO BARBOSA RODRIGUES Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013615-42.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00137022620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 19439 - ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS (ADVOGADO) OAB 22854 - EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCANTARA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB Representante(s): OAB 10252 - EDILBERTO SANTANA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013702-26.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00139075820058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510434232 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERIDO: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARA LTDA Representante(s): LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL (ADVOGADO) REQUERENTE: AMECCOR - ASSISTENCIA MEDICA E CIRURGICA AO CORAÇÃO S/C LTDA Representante(s): MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0013907-58.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00142537420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510446518 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REU: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA OAB/PA 5473 (ADVOGADO) AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA FIGUEIREDO Representante(s): MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014253-74.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00142739220068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610475615 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU: DANCAR VEICULOS LTDA AUTOR: JOAO MARIA SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 17095 - MAYARA RODRIGUES NEGRAO (ADVOGADO) JOAO AUGUSTO NERY (ADVOGADO) REU: FINANCEIRA RENAULT CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCBRASIL. Processo Cível nº 0014273-92.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00143698420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010216857 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS UNITINS Representante(s): OAB 2937 - FABRICYO TEIXEIRA NOLETO (ADVOGADO) OAB 2.438 - ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 4111-B - KLEDSON DE MOURA LIMA (PROCURADOR(A)) REU: FAEL SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA SC Representante(s): OAB 18445 - SIMONE ZONARI LETCHACOSKI (ADVOGADO) OAB 61.262 - ALESSANDRA REDUA LEONARDECZ (ADVOGADO) REU: IDPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL & EMPRESARIAL LTDA - IDPE Representante(s): OAB 12374 -

DAVI COSTA LIMA (ADVOGADO) AUTOR:OLGARINA NASCIMENTO VIEIRA Representante(s): SUZY SOUZA DE OLIVEIRA - DEF. PUB. (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014369-84.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00144401920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:CLINICA INFANTIL DO PARA LTDA Representante(s): OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:BENEDITO GOMES DA SILVA Representante(s): DEFENSOR PUBLICA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0014440-19.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00144699020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE MARIA DUARTE NETO Representante(s): OAB 8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS (ADVOGADO) AUTOR:BRENDA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA DUARTE Representante(s): OAB 8045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS (ADVOGADO) REU:PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 15878 - AIDA QUINTAIROS E SILVA (ADVOGADO) OAB 16362 - PEDRO JULIO CASTRO COSTA CAPUCHO (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:EMPRESA CUMARU. Processo CÃ-vel nÂº 0014469-90.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00145752420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010219976 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:UNIVERSIDADE DE TOCANTINS UNITINS Representante(s): OAB 197627 - CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) AUTOR:ANA CLAUDIA FERREIRA FARIAS Representante(s): JOAO PERES DE ANDRADE FILHO - DP (ADVOGADO) REU:IDPE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL EMPRESARIAL LTDA IDPE Representante(s): OAB 16114-B - MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE LIMA (ADVOGADO) REU:EADCOM Representante(s): OAB 80253 - LUIZ FERNANDO ARRUDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014575-24.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS

BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00145788520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910318119
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Nunciação
de Obra Nova em: 17/05/2022 AUTOR:CAMIL ABINADER AUTOR:SUSANA MARIA SILVA ABINADER
Representante(s): MARIA ALIDA SOARES VAN DEN BERG (ADVOGADO) REU:REAL ENGENHARIA
LTDA Representante(s): ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014578-
85.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00146281220148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ROMUALDO GAMA VALE Representante(s): OAB
14498 - CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA (ADVOGADO) OAB 4869 - ARMANDO GRELO CABRAL
(ADVOGADO) AUTOR:MARIA EUGENIA DE JESUS VALE Representante(s): OAB 4869 - ARMANDO
GRELO CABRAL (ADVOGADO) OAB 14498 - CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA (ADVOGADO)
REU:JURACY CASTRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15835 - IZABELA CRISTINA CAMPOS
SALES DE MORAES (ADVOGADO) REU:MARIA DE NAZARE TEIXEIRA Representante(s): OAB 16015 -
INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 15835 - IZABELA CRISTINA CAMPOS
SALES DE MORAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014628-12.2014.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã
s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00147124720138140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ALTAVIR FURTADO
Representante(s): OAB 14357 - LUIZ ALBERTO BARRETO NEPOMUCENO (ADVOGADO) REU:BANCO
DA AMAZONIA SA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 -
BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 18292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA
(ADVOGADO) OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº
0014712-47.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00147236520018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110178297
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução
de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 ADVOGADO:FABRIZIO BORDALLO ADVOGADO:LUIZ NETO
AUTOR:EDGAR LOBATO DE ALMEIDA REU:ESPOLIO DOMINGOS FRANCISCO BASTOS
Representante(s): FERNANDO AUGUSTO B. OLIVEIRA (ADVOGADO) ADVOGADO:FERNANDO
AUGUSTO B. OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0014723-65.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a
Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias
do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em
proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A

DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00150869220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE: ELYNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA Representante(s): OAB 17202 - PATRICK DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015086-92.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00153456720068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610501808 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU: JC ALMEIDA ME EXECUTADO: MARCOS ORLEANS MARANHAO REU: MARIA TARCYANE TELES. Processo Cível nº 0015345-67.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00153720720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REQUERENTE: NESTOR FERREIRA FILHO Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 19239 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: HARAS BAVIERA E.A.O. LTDA. Representante(s): OAB 12243 - RAFAELA LAUANDE MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: ÂNCORA ADMINISTRAÇÃO E LEILÕES LTDA. Representante(s): OAB 47471 - JOAO BATISTA MIRANDA (ADVOGADO) REQUERIDO: ABCCMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR Representante(s): OAB 105560 - ANA CAMILA BUENO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015372-07.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00154786620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: JURANDIR GOMES VIEIRA FILHO Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REU: BANCO BV FINANCEIRA Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015478-66.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria

n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00156411220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE: B. L. B. F. Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REQUERIDO: UNAMA UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): OAB 8975 - CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20653 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 8975 - CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20653 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível n.º 0015641-12.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00156804320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE: SALAM MAZEN SAID Representante(s): OAB 16986 - NELSON ROCHA KAHWAGE (ADVOGADO) EMBARGADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Representante(s): OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível n.º 0015680-43.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00157292120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: MARIA DILMA FARIAS DE SOUZA Representante(s): OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: BICHARA SALIM IUNES Representante(s): OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA MOURA Representante(s): OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR: ARTUR BARRETO ALMEIDA Representante(s): OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) REU: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 21017 - STEFANE MIRANDA CASTRO (ADVOGADO) AUTOR: RAYMUNDO ANSELMO NOBRE Representante(s): OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível n.º 0015729-21.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria n.º 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00158411920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:DELCINALVA REIS DO ROSARIO Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:NADIA REIS DO ROSARIO Representante(s): OAB 7426 - GISELLE ALINE DE AQUINO CABECA (ADVOGADO) OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:SPE PROCESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALITY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015841-19.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00159564020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:MILENE FURTADO BERNARDO Representante(s): OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) OAB 16314 - PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCIA CRISTINA BORGES REQUERENTE:REGIANE BORGES BERNARDO REQUERENTE:S. B. B. REQUERENTE:L. B. B. REQUERENTE:A. B. B. REQUERIDO:VIACAO FORTE LTDA Representante(s): OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015956-40.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00159783520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGADO:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) EMBARGANTE:MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 229526 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015978-35.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00159937020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810488682 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGADO:DLH NORDISK A/S Representante(s): OAB 5526 - MARIO

AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REP LEGAL: RICARDO BRAGA HERNANDEZ Representante(s): LENER PASTOR CARDOSO (ADVOGADO) EMBARGANTE: MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Processo CÃ-vel nÂº 0015993-70.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00163091720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ASSEMBLEIA PARAENSE Representante(s): OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) IMPUGNADO: JORGE SALIM SAB ABUD Representante(s): OAB 15814 - ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016309-17.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00163120620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: MIGUEL SARATY DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 9699 - GISELLE SARATY DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) REU: SCORPIUS INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016312-06.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 6 8 6 8 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: DJALMA COELHO DA LUZ NETO Representante(s): OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REU: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) REU: SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016368-68.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00164339720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS

BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MAURILO SOARES PINHEIRO Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 19059 - JOIANE SOARES NUNES WANWEYL (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REU:PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016433-97.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00164339720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MAURILO SOARES PINHEIRO Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 19059 - JOIANE SOARES NUNES WANWEYL (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REU:PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016433-97.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00164573620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610528159 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIANTE:FAINE FONSECA DA SILVA Representante(s): JOSE OTAVIO MAUES MONTEIRO (ADVOGADO) INVENTARIADO:LUIZ ANTONIO DA SILVA GONCALVES ENVOLVIDO:JOANA DARC DA SILVA CASTANHO Representante(s): OAB 9017 - WALTER JOSE DE SOUZA PINHEIRO (ADVOGADO) INTERESSADO:ADRIA CAMILLE DE OLIVEIRA GONCALVES Representante(s): OAB 7813 - EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016457-36.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00165245620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELAYNE CRISTINA MORAES MOREY SARMENTO Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) REU:SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016524-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00165551320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:VITOR ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 9117-A - FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0016555-13.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 6 6 3 1 3 7 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:LB COMERCIO LTDAME Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) EMBARGADO:MAX BRASIL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA Representante(s): OAB 30658 - ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0016631-37.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00166568420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:FRANCISCO PACHECO QUARESMA Representante(s): OAB 12914 - IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA (ADVOGADO) OAB 14062 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO (ADVOGADO) EXECUTADO:COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA - COOHAMA Representante(s): OAB 23020 - RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0016656-84.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00167226920068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610536839 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 AUTOR:JONAS RIBEIRO TRINDADE Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REU:DOMINGOS CARVALES DA SILVA Representante(s): OAB 13087 - RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA NATANAIR RIBEIRO CUNHA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) AUTOR:JOVACIENE RIBEIRO TRINDADE AUTOR:C. R. T. REU:R. D. E. S. Representante(s): OAB 1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS (ADVOGADO) OAB 5951 - MOACIR SOARES DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 27873 - RUTH DOS SANTOS LANHELLAS (ADVOGADO) RAIMUNDO DOS SANTOS LANHELLAS (ADVOGADO) AUTOR:N. R. T. . Processo CÃ-vel nÃº 0016722-

69.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168337720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:EDIRANE JAMILLE DOS PRAZERES DE BRITO Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REU:SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016833-77.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168501620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:IVAN MEDEIROS BARROS Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA REU:SER EDUCACIONAL. Processo Cível nº 0016850-16.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00170598220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Exibição em: 17/05/2022 REPRESENTANTE:CLAUDIA CRISTINA FROES RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERENTE:CFC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0017059-82.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00170808720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ORLANDO CORREA DA CUNHA Representante(s): OAB 7875 - JAMIL GAMA SOUZA (ADVOGADO) REU:BARINSUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Processo Cível nº 0017080-87.2017.8.14.0301 - Despacho -

Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00171617120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910377165 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: MAURO AFONSO SILVA DE MENDONÇA Representante(s): OAB 5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14483 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO: ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA Representante(s): JULIANA FRANCO TENAN (ADVOGADO) EXECUTADO: A M NEPOMUCENO DE LIMA - ME Representante(s): OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0017161-71.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00171784820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. PREVI Representante(s): OAB 37007 - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (ADVOGADO) OAB 56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (ADVOGADO) OAB 14371 - MIZZI GOMES GEDEON (ADVOGADO) REU: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA REU: EULINA TORRES DE OLIVEIRA. Processo Cível nº 0017178-48.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00177653620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: EMERALDA MARQUES FERREIRA ALVES Representante(s): OAB 10800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 18853 - SAMMIDY MONTEIRO MENDES (ADVOGADO) REU: BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 21482 - FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0017765-36.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00177653620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: EMERALDA MARQUES FERREIRA ALVES

Representante(s): OAB 10800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 18853 - SAMMIDY MONTEIRO MENDES (ADVOGADO) REU: BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 21482 - FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017765-36.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00179066620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610569749 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO: INCOR INST DO CORACAO DO PARA Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) EXEQUENTE: DOMIANE COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA Representante(s): FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO) VANILDO DE SOUZA LEO FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017906-66.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00179287920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: PAULO E VALERIA MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA Representante(s): OAB 16955 - MARCUS CHRYSTIAN DAMASCENO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18899-B - LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 20165 - EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANÇA (ADVOGADO) REU: BANCO SANTANDER Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 44243 - NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017928-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00179287920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: PAULO E VALERIA MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA Representante(s): OAB 16955 - MARCUS CHRYSTIAN DAMASCENO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18899-B - LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 20165 - EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANÇA (ADVOGADO) REU: BANCO SANTANDER Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 44243 - NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017928-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de

maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00180777120108140301 PROCESSO ANTIGO: 200911453477 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Petiçã Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA Representante(s): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:MAURO AFONSO DA SILVA MENDONCA Representante(s): OAB 5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14483 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:A M NEPOMUCENO DE LIMA - ME Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018077-71.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃmes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00182550420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310331331 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 INTERESSADO:RONILDO MORAES DA FONSECA Representante(s): MARCO APOLO SANTANA LEO (ADVOGADO) SERGIO GUEDES MARTINS (ADVOGADO) INTERESSADO:PRISCILA DA SILVA FONSECA Representante(s): OAB 28187 - JOSE MARIA DURANS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17570 - ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:ELIZABETE HENRIQUES DA FONSECA Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) OAB 17858 - DANIELLA MARTINS DE SOUZA (ADVOGADO) FRANCIMAR BENTES GOMES (ADVOGADO) FABIANE SISO LEMOS (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUES BASTOS (ADVOGADO) INTERESSADO:VICTOR HUGO DA SILVA FONSECA INVENTARIADO:ONILDO PEREIRA DA FONSECA Representante(s): SERGIO GUEDES MARTINS (ADVOGADO) INTERESSADO:ENILDO HENRIQUES DA FONSECA Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) OAB 11898 - VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL (ADVOGADO) INTERESSADO:ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA. Processo CÃ-vel nÂº 0018255-04.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃmes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 8 4 5 6 1 6 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:RAFAELA CRISTINA SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 - RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:BRENO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 - RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:JEAN CARLOS COELHO BRITO Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 - RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REU:EVOLUTE CURSO PROFISSIONALIZANTE Representante(s): OAB 15300 - ARTHUR PEREIRA SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018456-16.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃmes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS

BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00184561620148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:RAFAELA CRISTINA SOUZA SANTOS
Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 -
RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:BRENO AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS
Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 -
RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:JEAN CARLOS COELHO BRITO
Representante(s): OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 -
RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REU:EVOLUTE CURSO PROFISSIONALIZANTE
Representante(s): OAB 15300 - ARTHUR PEREIRA SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº
0018456-16.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00184697820158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos
à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:FERNANDO MANUEL VIEIRA DA CRUZ Representante(s):
OAB 12111 - NAYARA BARBALHO DA CRUZ (ADVOGADO) OAB 21015 - ROSA HELENA IZABEL LIMA
GOMES LIMA (ADVOGADO) EMBARGADO:EXPEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB
13380 - DIOGO RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018469-
78.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00185619720118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 AUTOR:EDITH OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB
18879 - RAFAELLA FREIRE BORGES (ADVOGADO) REU:FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
Representante(s): OAB 14947 - ARIANE SILVA SERRAO (ADVOGADO) ENVOLVIDO:IRANI AURORA
OLIVEIRA DA SILVA ENVOLVIDO:MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA ENVOLVIDO:MILTON
OLIVEIRA DA SILVA ENVOLVIDO:IRANILDE OLIVEIRA DA SILVA ENVOLVIDO:JOSE OLIVEIRA DA
SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0018561-97.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº
1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim
de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar
aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022
VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00186693420068140301 PROCESSO ANTIGO:
200610579590 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS
A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:JOVERLAND OTAVIO DA COSTA
LOBATO Representante(s): OAB 3499 - MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 24470 -
CAMILLA LOBATO SANTOS (ADVOGADO) MARLAN MARCOS DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
EXECUTADO:AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S.A. Processo CÃ-vel nÂº 0018669-
34.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;

Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00190453720168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARCIA HELENA BOTELHO COSTA
Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019045-37.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00192348320148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REQUERENTE:JACIRENE PRESTES PEREIRA DE AVIZ Representante(s): OAB 16537 - CAROLINA DE CASTRO THURY (ADVOGADO) OAB 27923 - MAYNARA CIDA MELO DINIZ (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SACELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019234-83.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00193273420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110116586
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DO ROSARIO GOMES MIRANDA
Representante(s): JOSE AMELIO COUTINHO (ADVOGADO) RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) REU:FINIVESTE S/A ADM.CARTOES CREDITO VISA Representante(s): OAB 14235-A - MARCOS EDSON BRASIL NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019327-34.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00193331920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:FELIPE MACIEL RIBEIRO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO:UNAMA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REQUERIDO:SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019333-19.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00193331920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:FELIPE MACIEL RIBEIRO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO:UNAMA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REQUERIDO:SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019333-19.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00193586020058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510618034 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A??: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:J E S FONSECA COMERCIO Representante(s): OAB 11487 - ADAILSON JOSE DE SANTANA (ADVOGADO) REU:INCOR Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019358-60.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00194111820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:R. M. S. D. Representante(s): OAB 6659-A - MAURO JOAO MACEDO DA SILVA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS DUARTE Representante(s): OAB 8273 - SUZY SOUZA DE OLIVEIRA (DEFENSOR) OAB 6659-A - MAURO JOAO MACEDO DA SILVA (ADVOGADO) REU:LOJAS AMERICANAS Representante(s): OAB 15399 - ARTHUR HENRIQUE NORAT COELHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019411-18.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a

respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00194338120108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010290760 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ReintegraÃ§Ã£o / ManutenÃ§Ã£o de Posse em: 17/05/2022 REU:JEASSE MONTEIRO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 4705 - RAIMUNDO AUGUSTO RIOS BRITO (DEFENSOR) AUTOR:VERA DO SOCORRO REIS DA COSTA Representante(s): HELENA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019433-81.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00196358220148140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Agravo de Instrumento em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO SAFRA SA Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18912 - FABRICIA CARNEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:JULIANA SALVADOR DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10928-B - JULIANO MARTINS (ADVOGADO) OAB 18875 - DJENANE DANIELE MIRA YOKOYAMA (ADVOGADO) REU:JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019635-82.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00198065920108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010295786 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃ³ria em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO HSBC BANK BRASIL S A BAMCO MULTIPLO Representante(s): OAB 28125-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) REU:ROGERIO DA SILVA LOGRADO REU:NACIONAL COMERCIO DE MADEIRA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0019806-59.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00198263020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 17/05/2022 AUTOR:JORGE SANTOS CORREIA Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REU:PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019826-30.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;

DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00198263020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JORGE SANTOS CORREIA Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REU:PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO SA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019826-30.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00199097620038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310388879 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10176 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) REU:JIRO HOSHINO Representante(s): FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019909-76.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00199438420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:RAQUEL DA SILVA FELIZ Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) REU:SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019943-84.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 0019989220018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110237697 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 INVENTARIADO:MARIO VIEIRA CATIVO ADVOGADO:JOAO LUIZ WARRIS DE ARAUJO ENVOLVIDO:ESTHER BRAGA CATIVO Representante(s): OAB 5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12721 - LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS (ADVOGADO) OAB 17484 - ARETUZA SERRAO PINTO (ADVOGADO) OAB 20804 - ARTHUR RIBEIRO DE FREITAS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019989-

22.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00200336320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 14315 - PAULO DE TARSO ANUNCIACAO DE MELO (ADVOGADO) OAB 19302-A - FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 75938 - KLAUS GIACOBBO RIFFEL (ADVOGADO) OAB 20063 - GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) REU:REDE DE ENSINO LUIZ FLAVIO GOMES - LFG Representante(s): OAB 144709 - SERGIO SELEGHINI JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15651 - PATRICK CAMARGO NEVES (ADVOGADO) OAB 20063 - GISELLE CRISTINA LOPES DA SILVA (ADVOGADO) REU:UNISUL UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA Representante(s): OAB 27673 - DANIELA DE CARVALHO BERNARDES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0020033-63.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00201929020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 16.021 - MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO (ADVOGADO) REU:WALDEMIR CEI DE SOUZA Representante(s): OAB 8687 - GLAUCE MARIA BRABO PINTO (ADVOGADO) OAB 15519 - PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0020192-90.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00203571920148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LG OLIVEIRA FARO E CIA LTDA ME
Representante(s): OAB 17546 - MARCIA VALERIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE (ADVOGADO) OAB
13459 - WALTER JORGE DIAS (ADVOGADO) REU:BENCO MANUTENCAO LTDA REU:CLARO S A
Representante(s): OAB 110501 - MARCELO NEUMANN (ADVOGADO) OAB 125212 - PATRICIA SHIMA
(ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020357-19.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria
nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a
fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em
proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A
DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de
petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo
para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos
conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de
maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara
CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00205951520118140301 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS
A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:SUELEN LOBATO SARMENTO
REU:YRAPUAN NASCIMENTO REU:MARIA ZELINA CUIMAR CORREA. Processo CÃ-vel nÂº 0020595-
15.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00207048620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810645612
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Petição
Cível em: 17/05/2022 REU:EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA Representante(s): OAB 13867-A -
ALEXANDRE MIRANDA LIMA (ADVOGADO) AUTOR:INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS
CONSUMIDORES E CIDADÃOS DO BRASIL IPDC Representante(s): MAURO SERGIO GUEDES
NASTARI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020704-86.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a
Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias
do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em
proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A
DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de
petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo
para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos
conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de
maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara
CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00207787220158140301 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS
A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:SERVIMIX TECNOLOGIA,
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP Representante(s): OAB 14878 - VITOR DE LIMA
FONSECA (ADVOGADO) OAB 20208 - HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR (ADVOGADO)
REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAR SERRA
(ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo
CÃ-vel nÂº 0020778-72.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E.
TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia
e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00208826420158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARINA BELEM KZAN Representante(s): OAB
13706 - THAIS COSTA ESTEVES (ADVOGADO) OAB 4241 - CALILO JORGE KZAN NETO
(ADVOGADO) REU:COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM Representante(s): OAB
11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0020882-
64.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se À s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00209411020108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010313091
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REU:BANCO FINASA BMC SA Representante(s): OAB 16.814-
A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:LUZIA SALES DA SILVA
Representante(s): JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14259 - RAMSES SOUSA DA
COSTA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17348 - MAYARA SILVA COSTA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel
nÂº 0020941-10.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se À s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00210171320148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ELIZE CUNHA DA SILVA Representante(s):
OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE
SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): ROBERTA MENZES
COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0021017-13.2014.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se À
s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00211427820148140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:JORGE SALIM SAB ABUD
Representante(s): OAB 15814 - ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (ADVOGADO) OAB 16662 - JOAO
JORGE DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO ASSEMBLEIA
PARAENSE Representante(s): OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) .
Processo Cã-vel nÂº 0021142-78.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se À s exigÃªncias do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022

VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00211590820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 17/05/2022 AUTOR:SUELEN LOBATO SARMENTO Representante(s): OAB 3317 - CLIMERIO MACHADO DE MENDONCA NETO (DEFENSOR) REU:MARIA ZELINA GUIMAR CORREA. Processo CÃ-vel nÂº 0021159-08.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00211762420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JOCILENE DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 15755 - SUSAN NATALYA DA PAIXAO SANTIAGO (ADVOGADO) OAB 14605 - ELEVILSOM SILVA BERNARDES (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0021176-24.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 1 2 6 9 1 6 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANA CLAUDIA DOS SANTOS BASTOS REPRESENTANTE:BEATRIZ DE NAZARE DOS SANTOS BASTOS Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REU:MAGAZINE LUIZA SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) REU:BANCO CACIQUE SA REU:CDL PAULISTA Representante(s): OAB 177839 - RONALDO CALDEIRAS BARBOSA (ADVOGADO) OAB 257381 - GABRIEL SISTO LETRA (ADVOGADO) REU:EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACAO SA REU:DROGA CENTER. Processo CÃ-vel nÂº 0021269-16.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00212951420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:SABATO GIOVANE MEGALE ROSSETTI Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSÉ REINALDO DA SILVA Representante(s): OAB 4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0021295-14.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00215893220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:DANIELLE CRISTINA FARIAS UCHOA Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REU:SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021589-32.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00216023620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:C S C FONSECA (ÃTICA DINIZ LTDA) Representante(s): OAB 12012 - ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 16645 - THAYANE ELIZABETH FERREIRA DE PARIJOS (ADVOGADO) REU:LIDER COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) REU:FUNGRAPA - FUNDAÃÃO GRÃO PARÃ DE PREVIDÃNCIA E ASSISTÃNCIA SOCIAL . Processo CÃ-vel nÃº 0021602-36.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00219154520088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810685585 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ReintegraÃo / ManutenÃo de Posse em: 17/05/2022 REU:RAIMUNDO DO LIVRAMENTO MAGNO PANTOJA Representante(s): ALFREDO PINTO PARENTE (ADVOGADO) AUTOR:HERMILIO MARIA MAGNO PANTOJA Representante(s): JANICE COSTA DA SILVA (ADVOGADO) REU:JOANA DE NAZARE MAGNO PANTOJA Representante(s): ALFREDO PINTO PARENTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021915-45.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 2 1 7 2 5 1 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃria em: 17/05/2022 REQUERENTE:UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UNBEC Representante(s): OAB 30412 - ELIDA A OLIVEIRA SIMOES (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA LÃCIA MAIA BENDELAK. Processo CÃ-vel nÃº 0022172-51.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS

PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00223500420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810700408 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Despejo por Falta de Pagamento em: 17/05/2022 AUTOR:ELIANE OLIVEIRA PAIXAO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) LICIO PALMEIRA (ADVOGADO) REU:CLODOMIRO OLIVEIRA MENEZES Representante(s): OAB 24975 - MARLON DE SOUSA MENEZES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022350-04.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00227207120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:HIROSHI YAMADA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8898 - ADONIS JOAO PEREIRA MOURA (ADVOGADO) OAB 14279 - ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 11604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:Y YAMADA SA Representante(s): OAB 11604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:FERNANDO TERUO YAMADA Representante(s): OAB 11604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022720-71.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00227345520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ARINALDO DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REQUERIDO:BANCCO ITAUCARD SA. Processo Cível nº 0022734-55.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00227401520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910490074 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:ITAU SEGUROS S A Representante(s):

OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) AUTOR:MASCHKE & PEREIRA LTDA EPP Representante(s): JOAO PAULO LAMEIRA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0022740-15.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00228665420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 8562 - ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) OAB 9346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES (ADVOGADO) EXECUTADO:BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA Representante(s): OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:BENEDITO MUTRAN FILHO Representante(s): OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:CLAUDIA DACIER LOBATO PRANTERA MUTRAN Representante(s): OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0022866-54.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00229897320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARCOS ROGERIO SOUZA DE CARVALHO Representante(s): OAB 8534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) REU:EMPRESA DE TRANSPORTES AGUAS LINDAS LTDA Representante(s): OAB 11649 - RAFAELA PONTES SCOTTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0022989-73.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00230602220078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710716901 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) REU:MARCOS DE ALMEIDA MACOLA Representante(s): OAB 7449 - EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023060-22.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de

maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00230861320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:TEREZINHA DE FATIMA ALVES RIBEIRO Representante(s): OAB 20991 - NAYANE SADALLA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 21955 - LUCIAN VASCONCELOS RODRIGUES (ADVOGADO) REU:VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA Representante(s): OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) REU:PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA Representante(s): OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023086-13.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00232931220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:BANCO BMG Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) OAB 0313 - URBANO VITALINO ADVOGADOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023293-12.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00233234720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Imissão na Posse em: 17/05/2022 REQUERENTE:ESPOLIO DE JAIME ADAMI MARIA NATALINA RAMOS ADAMI Representante(s): OAB 1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI Representante(s): OAB 20148 - THALES KEMIL PINHEIRO VICENTE (ADVOGADO) REQUERIDO:HARRY DE SOUZA ADAMI. Processo CÃ-vel nÂº 0023323-47.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00233846420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310503534 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MEDICAL SYSTEMS FINANCE S/A Representante(s): OAB 52677 - JOAQUIM MANHAES MOREIRA (ADVOGADO) REU:DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO DR MARCOS GARCIA SC LTDA Representante(s): OAB 1342 - ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA (ADVOGADO) OAB 1359 - RAIMUNDO NAZARE FERNANDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REU:LYLIAN LEAL GARCIA Representante(s): OAB 1342 - ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA (ADVOGADO) OAB 5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17484 - ARETUZA SERRAO PINTO (ADVOGADO) OAB 12024 - MICHELL MENDES DURANS DA

SILVA (ADVOGADO) OAB 12721 - LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS (ADVOGADO) REU:JOSE MARCOS RODRIGUES GARCIA Representante(s): OAB 1342 - ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA (ADVOGADO) OAB 1359 - RAIMUNDO NAZARE FERNANDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023384-64.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00233961920178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:WILMA BATISTA DA COSTA E OUTROS Representante(s): OAB 7383 - JOSE MESSIAS OLIVEIRA FAVACHO (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARACELPA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023396-19.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00235583320068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610682179 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CENTRAIS ELETROMECANICA LTDA Representante(s): CAROLINA DE NAZARE VELOSO ARAUJO AMARAL (ADVOGADO) FRANCISCO NUNES NETO OAB-158/RO (ADVOGADO) REU:ESTALEIRO RIO MAGUARI SA Representante(s): FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023558-33.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00236262620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810741478 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 EMBARGADO:ESCRITORIO DE ADVOCACIA ROSOMIRO ARRAIS SC Representante(s): OAB 0977 - ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) EMBARGANTE:MARIO GRANDE POUSA JUNIOR EMBARGANTE:NEIDE GUIMARAES GRANDE POUSA Representante(s): LEONIDAS G. ALCANTARA (ADVOGADO) EXEQUENTE:FABIO LUIS FERREIRA MOURAO Representante(s): OAB 7760 - FABIO LUIS FERREIRA MOURAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023626-26.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00237028520178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MAGALY BENTES ALVES Representante(s): OAB 21549 - RAIMUNDO DE JESUS DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA Representante(s): OAB 4670 - LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0023702-85.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00237336520038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310515232 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:MARIA DEDIMA DE SOUSA CRUZ MAYA AUTOR:SONIA MARIA CURI COSTA Representante(s): PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) CELIA REGINA HABER POMPEU BRASIL (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILLAGE. Processo Cã-vel nÂº 0023733-65.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00239089220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910516432 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:CLAUDIA SILVIA CERVEIRA DE ALMEIDA Representante(s): JOAO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS (ADVOGADO) EXECUTADO:TONY CARLOS DIAS DA COSTA Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) OAB 15579 - EDUARDO SOUZA CRUZ (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0023908-92.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00241153520168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA Representante(s): OAB 12101 - ANTONIO DUARTE BRANDAO NETO (ADVOGADO) OAB 18940 - BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:LURDINALVA JUCA PINTO REU:ANTONIO ALVES TEIXEIRA PINTO. Processo Cã-vel nÂº 0024115-35.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belã©m, 17 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00241246520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 17/05/2022 REU:BANCO BRADESCO AUTOR:MILENA PANTOJA DE SOUZA Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21299 - PATRICIA DE NAZARE PEREIRA DA COSTA LEO (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0024124-65.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãço processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãçes pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãço e migraãço do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãço. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 17 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00242710220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810759629 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 17/05/2022 REU:RADIO RAULAND BELEM SOM LTDA Representante(s): OAB 12480 - FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) OAB 13312 - MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) OAB 17304 - TAMARA FAGURY VIDEIRA SECCO (ADVOGADO) OAB 19295 - NAYARA ARAUJO CURVELO (ADVOGADO) BRUNO BRASIL DE CARVALHO (ADVOGADO) ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) THEO SALES REDIG (ADVOGADO) AUTOR:IMAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA. Representante(s): PEDRO DALLAGNOL (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0024271-02.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãço processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãçes pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãço e migraãço do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãço. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 17 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00246004020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REU:IRMãOS CARDOSO LTDA - ME Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) REU:FLAVIO SOUSA DE MORAES CARDOSO JUNIOR Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) REU:ANA CRISTINA SOUSA CARDOSO REU:JANDIR CARRERA SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0024600-40.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãço processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãçes pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãço e migraãço do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãço. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 17 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 4 6 0 8 8 0 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ADRIANO GONCALVES PEREIRA Representante(s): OAB 19031 - ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO) REU:PDG LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0024608-80.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00246088020148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ADRIANO GONCALVES PEREIRA
Representante(s): OAB 19031 - ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA (ADVOGADO) REU:PDG LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024608-80.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00247439220148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOLEA MARIA REBELO LEITE Representante(s): OAB 6066-A - RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE J (ADVOGADO) OAB 24799 - GISLAINE SALES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25751 - RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024743-92.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00251307820128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Embargos à Execuçãõ em: 17/05/2022 EMBARGANTE:CMA CGM DO BRASIL AGÃNCIA MARÍTIMA LTDA Representante(s): OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 120025-B - JOSE CARLOS WAHLE (ADVOGADO) EMBARGADO:UNIÃO DOS PRÁTICOS DA BACIA AMAZÔNICA ORIENTAL LTDA Representante(s): OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0025130-78.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00251993920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910546447
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIADO:IZABEL DA COSTA KUBOTA INVENTARIANTE:NAIOCHI KUBOTA Representante(s): FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS E OUTROS (ADVOGADO) HUGO MARQUES NOGUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0025199-39.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse

deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00256567420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ADRIANA DO SOCORRO FRAZAO FERREIRA Representante(s): OAB 14899 - ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA (ADVOGADO) REU:BANCO GMAC S.A Representante(s): OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 12151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025656-74.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00256567420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ADRIANA DO SOCORRO FRAZAO FERREIRA Representante(s): OAB 14899 - ANA CLAUDIA CONCEICAO MOREIRA (ADVOGADO) REU:BANCO GMAC S.A Representante(s): OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 12151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025656-74.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00257173920038140301 PROCESSO ANTIGO: 200210513865 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:BANCO ITAU S/A Representante(s): ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:CLEMENTINO DE SOUZA REPRESENTACOES LTDA Representante(s): FERNANDO DE SOUZA GONCALVES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025717-39.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00258910720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES Representante(s): OAB 19471 - JONATAN DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 22663 - IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 22663 - IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025891-07.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de

adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00262442320038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310603756 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 17/05/2022 EMBARGADO: EDGAR LOBATO DE ALMEIDA Representante(s): FABRIZIO BORDALO (ADVOGADO) EMBARGANTE: ELZA DE BASTOS RENDEIRO Representante(s): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) ADVOGADO: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO. Processo Cível nº 0026244-23.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00263614920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910571816 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU: SIMONE VALERIA BENTES CHAVES Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: CLINICA INFANTIL DO PARA LTDA Representante(s): OAB 18938 - EUGEN BARBOSA ERICHSEN (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) REU: ALEXANDRE VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO Representante(s): OAB 9824 - MARPIA CALLEGARI (ADVOGADO) AUTOR: PAULO ROBERTO SOUZA DE MIRANDA Representante(s): OAB 16118 - ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 10341 - PAULO IVAN BORGES SILVA (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) FARAH DE SOUSA MALCHER (ADVOGADO) DR. CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA (ADVOGADO) AUTOR: INES PIRES TEIXEIRA Representante(s): OAB 8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 10341 - PAULO IVAN BORGES SILVA (ADVOGADO) OAB 25136 - RENAN LEAO MARINHO (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA SIZO (ADVOGADO) JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0026361-49.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00263662420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910572020 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR: PAULO AFONSO RODRIGUES GUALBERTO Representante(s): SORAYA SOUSA DE LEMOS (ADVOGADO) AUTOR: MARIA ZILDA DE SOUSA Representante(s): OAB 22532 - SÁVIO VICTOR DE SOUSA LEMOS (ADVOGADO) AUTOR: VANESSA SOUSA GUALBERTO CARDOSO MACHADO Representante(s): OAB 22532 - SÁVIO VICTOR DE SOUSA LEMOS (ADVOGADO) AUTOR: GUSTAVO SOUSA GUALBERTO Representante(s): OAB 22532 - SÁVIO VICTOR DE SOUSA LEMOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0026366-24.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00267600920118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 INVENTARIANTE:NOEMIA DO CARMO PINHEIRO VIEGAS
Representante(s): OAB 15828 - CRISTIANNE REGINA PEREIRA DAMASCENO (ADVOGADO)
INVENTARIADO:RAIMUNDO PAULO VIEGAS HERDEIRO:ADRIANE DO CARMO VIEGAS
Representante(s): OAB 15828 - CRISTIANNE REGINA PEREIRA DAMASCENO (ADVOGADO)
HERDEIRO:LETICIA DO CARMO VIEGAS. Processo CÃ-vel nÂº 0026760-09.2011.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00267973120148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:JEFFERSON CABRAL PEREIRA REQUERENTE:CAMILA MAGNO SOZINHO PEREIRA Representante(s): OAB 17214 - INGRID DE LIMA RABELO MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) OAB 20517 - LIDIA TOMEKO OHASHI BENIGNO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026797-31.2014.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00267973120148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:JEFFERSON CABRAL PEREIRA REQUERENTE:CAMILA MAGNO SOZINHO PEREIRA Representante(s): OAB 17214 - INGRID DE LIMA RABELO MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) OAB 20517 - LIDIA TOMEKO OHASHI BENIGNO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026797-31.2014.8.14.0301 -
Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00268025820118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DE NAZARETH SANTOS ESASHIKA Representante(s): OAB 15864 - MARCELA CONDE BRILHANTE CARDOSO (ADVOGADO) OAB 14981 - JOSE ALBERTO BAPTISTA SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO CRUZEIRO DO SUL SA Representante(s): OAB 14408 - VERENA DE NOVOA MERGULHAO (ADVOGADO) . Processo

CÃ-vel nÂº 0026802-58.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJP; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00272833220068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610798744 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃria em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) LETICIA DAVID SILVA (ADVOGADO) REU: RITA HELENA COELHO DE SOUZA Representante(s): FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO LOBO (ADVOGADO) FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO LOBO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027283-32.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJP; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00273778120038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310644487 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR: SABRA INTERNATIONAL, INC. Representante(s): OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO (ADVOGADO) ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) REU: SOVA INTERNATIONAL TRADE LTDA TERCEIRO: MARIA DE FTIMA KALIL MARQUESI. Processo CÃ-vel nÂº 0027377-81.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJP; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00277659520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: CLARISSA PORFIRIO MENDES AUTOR: RENATO LEAL DA PAIXAO Representante(s): OAB 12922 - ADRIANA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) OAB 27837 - JOAO PAULO COSTA AFFONSO (ADVOGADO) REU: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Representante(s): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 20344-A - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027765-95.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJP; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00279235320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: MARIA VELOSO PEREIRA Representante(s): OAB

18548 - DANIELE BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARIA DA CONCEICAO SILVA COSTA Representante(s): OAB 17196-B - VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA (ADVOGADO) REU:FEDERAL DE SEGUROS S/A Representante(s): OAB 17196-B - VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027923-53.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00281053020038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310668809 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) AUTOR:ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO Representante(s): CARLOS PLATILHA (ADVOGADO) TALISMAN MORAES (ADVOGADO) ATILA ALCYR P MONTEIRO (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA SIZO/OUTROS (ADVOGADO) AUTOR:JOSE RIBAMAR RODRIGUES SIZO. Processo CÃ-vel nÂº 0028105-30.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 8 3 7 6 1 4 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 16619 - EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE CELIO SANTOS LIMA. Processo CÃ-vel nÂº 0028376-14.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284601520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:ODILA DA COSTA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028460-15.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284601520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS

A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:ODILA DA COSTA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028460-15.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284619720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:MIGUEL OLIVEIRA CARVALHO Representante(s): OAB 16393 - CAMILLE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16540 - JULIANA FERNANDES TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE CAPESESP Representante(s): OAB 94228 - RAFAEL SALEK RUIZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028461-97.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284619720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:MIGUEL OLIVEIRA CARVALHO Representante(s): OAB 16393 - CAMILLE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16540 - JULIANA FERNANDES TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE CAPESESP Representante(s): OAB 94228 - RAFAEL SALEK RUIZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028461-97.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 8 4 9 2 2 0 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:ODILA DA COSTA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028492-20.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284922020148140301 PROCESSO

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:ODILA DA COSTA SOLANO Representante(s): OAB 14766-B - PABLO ROGERIO BORGES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:ANA LUIZA FRANCO THOMAZ Representante(s): OAB 17286 - RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028492-20.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00286556820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:SEBASTIAO JOSE MARQUES LOBATO Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO BMAC SA Representante(s): OAB 253137 - SIDNEI FERRARIA (ADVOGADO) OAB 23123-A - ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0028655-68.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00288991620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200010180249 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 17/05/2022 REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA ADVOGADO:CARLOS PLATILHA AUTOR:NILSON NONATO VIDAL ROSSY. Processo CÃ-vel nÂº 0028899-16.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00288991620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200010180249 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 17/05/2022 REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA ADVOGADO:CARLOS PLATILHA AUTOR:NILSON NONATO VIDAL ROSSY. Processo CÃ-vel nÂº 0028899-16.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00289543220028140301 PROCESSO ANTIGO: 199910005470
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 ADVOGADO:TALISMAN MORAES REU:BANCO DA
AMAZONIA SA Representante(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) GIOVANNY
MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA
ADVOGADO:CARLOS PLATILHA AUTOR:NILSON NONATO VIDAL ROSSY. Processo CÃ-vel nÂº
0028954-32.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00289543220028140301 PROCESSO ANTIGO: 199910005470
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 ADVOGADO:TALISMAN MORAES REU:BANCO DA
AMAZONIA SA Representante(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) GIOVANNY
MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA
ADVOGADO:CARLOS PLATILHA AUTOR:NILSON NONATO VIDAL ROSSY. Processo CÃ-vel nÂº
0028954-32.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00290084020148140301 PROCESSO ANTIGO: - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LUCIELE ALVES LIMA AUTOR:LUCIANA REIS
ALVES Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO)
OAB 19913 - WADIH BRAZAO E SILVA (ADVOGADO) REU:ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE
EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL REU:COLEGIO SANTA CATARINA DE SENA Representante(s):
OAB 17539 - ESTACIO LOBO DA SILVA GUIMARAES NETO (ADVOGADO) REU:ANCORA
SEGURADORA Representante(s): OAB 183503 - VANIA WONGTSCHOWSKI (ADVOGADO) . Processo
CÃ-vel nÂº 0029008-40.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E.
TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia
e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00292384620018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110354195
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 ADVOGADO:RENATA MILENE SILVA PANTOJA REU:C O S
A N P A ADVOGADO:RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA AUTOR:SEBASTIAO SANTOS LOPES. Processo
CÃ-vel nÂº 0029238-46.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E.
TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia
e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00292543620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:LIVYA GIOVANA DE OLIVEIRA LEAL Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA Representante(s): OAB 9328 - CRISTIANA PINHO MARTINS (ADVOGADO) OAB 15887 - THIAGO TUMA ANTUNES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0029254-36.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00292561120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANGELA KELLY GUSTAVO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) REU:HELTON JOSE DA LUZ PIMENTEL Representante(s): OAB 2703 - ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0029256-11.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00292561120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANGELA KELLY GUSTAVO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) REU:HELTON JOSE DA LUZ PIMENTEL Representante(s): OAB 2703 - ELCIVALDO JORGE DA SILVA JAIME (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0029256-11.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00293442220028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210342303 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuçÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 3683 - ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO MARQUES Representante(s): OAB 11078 - MARCELO LAMEIRA VERGOLINO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0029344-22.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS

BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00293480220028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210342429
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução
de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: BANCO BARDESCO SA Representante(s): OAB
14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 15114 - MARIA ELI FONSECA
BENZECRY (ADVOGADO) ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA (ADVOGADO) ADVOGADO: FABIO
COMECANHA DE LIMA EXECUTADO: TEODOLFO BARBOSA VILHENA. Processo CÃ-vel nº 0029348-
02.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00294414420148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE: MARIA DAS VIRGENS ROCHA
Representante(s): OAB 15649 - OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR (ADVOGADO)
REQUERIDO: SUELI VALIATI DA ROCHA REQUERIDO: CAROLINE VALIATI DA ROCHA
REQUERIDO: PATRICIA VALIATI DA ROCHA REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE VALIATI DA ROCHA.
Processo CÃ-vel nº 0029441-44.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022
VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00294625420138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar
Inominada em: 17/05/2022 REQUERENTE: SAMAR MAGNOLIA FERNANDES DOS PASSOS
Representante(s): OAB 12688 - SAPHIRA MAIRA SIQUEIRA DUARTE NETO (ADVOGADO) OAB 17520 -
CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
SA Representante(s): OAB 156844 - CARLA DA PRATO CAMPOS (ADVOGADO) OAB 15.201-A -
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0029462-
54.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00300427420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910653276
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REPRESENTANTE: RAIMUNDO MIRANDA
REPRESENTANTE: SHIRLEY DE ANDRADE SOARES Representante(s): EDEN AUGUSTO ALSSELMO
DE LIMA (ADVOGADO) REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Representante(s): OAB
12504 - ADRIANE CRISTYNA KUHN (ADVOGADO) DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) AUTOR: B.
W. S. M. Representante(s): EDEN AUGUSTO ALSSELMO DE LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº
0030042-74.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00301871420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE RAIMUNDO BORGES RIBEIRO Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0030187-14.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00306582020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ALEXANDRE TAVARES VIEIRA Representante(s): OAB 22015 - MARIANI CRISTINA PELAES BRAGA (ADVOGADO) OAB 23892 - BENEDITO DA SILVA BATISTA (ADVOGADO) REU:ANA JULIA DOMINGUES DAS NEVES BRANDAO Representante(s): OAB 25960 - LORENA AVIZ NOGUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) REU:GUIOMAR TEIXEIRA BRANDAO Representante(s): OAB 25960 - LORENA AVIZ NOGUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) REU:CAIXA SEGURADORA S/A. Processo Cível nº 0030658-20.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00306882620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGADO:MARIA DAS GRACAS SANTIAGO VIDAL MAUES Representante(s): OAB 17058 - HANNAH MARIA VIDAL MAUES (ADVOGADO) EMBARGANTE:DEUSDETE FRANCA DA SILVA Representante(s): OAB 14848 - JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0030688-26.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00307082220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:BICHARA SALIM IUNES Representante(s): OAB 12356 - ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA (ADVOGADO) OAB 12356 - ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:BENEDITA FERREIRA IUNES EMBARGADO:BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Processo Cível nº 0030708-22.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;

DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00308384620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ROSANA GOMES DE BRITO AUTOR:ROSILDA GOMES DE BRITO Representante(s): OAB 9658 - FUAD DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REU:AVON COSMETICOS LTDA Representante(s): OAB 157407 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (ADVOGADO) REU:EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA. Processo Cível nº 0030838-46.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00308626920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Judicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:SIMONE MELO DE CASTRO MENEZES Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19047 - RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (ADVOGADO) OAB 19574 - RENE DIAS BASTOS (ADVOGADO) OAB 19675 - MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) EXECUTADO:LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19047 - RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (ADVOGADO) OAB 19754 - ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19675 - MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0030862-69.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00309908920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:BRUNO DE CASSIO VELOSO DE BARROS Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) IMPUGNADO:ANNELISE BATISTA DANGIOLELLA Representante(s): OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) IMPUGNADO:FABRICIA DE NAZARE FREITAS COSTA Representante(s): OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0030990-89.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00313802720028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210370578 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 ADVOGADO:JOSE NAZARENO NOGUEIRA

LIMA ADVOGADO:LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA REU:MARIA DO SOCORRO PUGA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 15586 - BRUNO LOPES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 5774-B - ANTONIO JOSE MARTINS PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:CONDOMINIO DO EDGERMANO MELO Representante(s): OAB 8863 - ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO) DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS (ADVOGADO) RENATA SILVA BILBY (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031380-27.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315171220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:NORTELPA ENGENHARIA S/A Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 10725 - UGO VASCONCELLOS FREIRE (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) EMBARGANTE:LIGIA MARIA TEIXEIRA PENA Representante(s): OAB 17820 - CESAR AUGUSTO DA CUNHA MORAIS CAMELO (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 6983-B - IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031517-12.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315769720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Restauração de Autos Cível em: 17/05/2022 REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) AUTOR:ARIVALDO AUGUSTO ABREU LEITE Representante(s): OAB 13640 - YGOR THIAGO FAILACHE LEITE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031576-97.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315769720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Restauração de Autos Cível em: 17/05/2022 REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) AUTOR:ARIVALDO AUGUSTO ABREU LEITE Representante(s): OAB 13640 - YGOR THIAGO FAILACHE LEITE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031576-97.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00320985520088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810918358 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:AMAZONIA CELULAR SA Representante(s): OAB 86235 - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) AUTOR:DECOL - DECORACOES, ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Representante(s): ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0032098-55.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00321135420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:RAFAEL RABELO DOS SANTOS Representante(s): OAB 8369 - AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE (ADVOGADO) REQUERIDO:IESAM INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZONIA Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0032113-54.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00321468320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:AMAZONAS DECORAÇÕES LTDA Representante(s): OAB 10488 - SENNER DA SILVA ALCANTARA (ADVOGADO) REU:ABILIO DE CARVALHO MESQUITA Representante(s): OAB 17216 - JOSEMAR SALGADO TAVARES (ADVOGADO) REU:MARIA SEBASTIANA MESQUITA Representante(s): OAB 17216 - JOSEMAR SALGADO TAVARES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0032146-83.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00329250420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Consignação em Pagamento em: 17/05/2022 AUTOR:SIMONE LIMA DA SILVA Representante(s): OAB 7914 - JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0032925-04.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS

BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00330269220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910712965 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:FABIO ALEXANDRE TEIXEIRA REIS AUTOR:RAIMUNDA MICHELLE ALVES DA COSTA Representante(s): OAB 9844 - JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15628 - FELIPE DE SOUSA FERREIRA (ADVOGADO) JANINE SILVA RIBEIRO DA CUNHA (ADVOGADO) REU:MARIA DE NAZARE VERBICARO NUNES Representante(s): DIANE CRISTINA P GOMES (ADVOGADO) DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA (ADVOGADO) REU:MICHELLE ARRUDA BECHARA Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) REU:HOSPITAL LAYR MAIA Representante(s): HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) REU:EDVAL PAMPLONA REU:HAPVIDA SISTEMA DE SAUDE MATRIZ Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) REU:ELIZABETH AMADOR ALVES GABY REU:GABRIELA DIAS TOMAZ REU:DANIELE BRUNO JARDIM Representante(s): MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) THIAGO WISNIEWSKI MARTINE (ADVOGADO) REU:ANTONIA NOEMIA BORGES DUARTE Representante(s): ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0033026-92.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00333110520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA Representante(s): OAB 5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20927 - LUISA PORTO DA SILVA (ADVOGADO) REU:G. M. P DE SOUZA Representante(s): OAB 14929 - KELER BELMONTE LOUREIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0033311-05.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00333110520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA Representante(s): OAB 5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20927 - LUISA PORTO DA SILVA (ADVOGADO) REU:G. M. P DE SOUZA Representante(s): OAB 14929 - KELER BELMONTE LOUREIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0033311-05.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00333307420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO SANTANDER BRASIL S/A Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16554-B - EDELANA REGINA GRIPP DIOGO ANDRATTA GOMES

(ADVOGADO) OAB 43621 - ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:M H COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP Representante(s): OAB 13726 - CINTHIA MERLO TAKEMURA (ADVOGADO) OAB 7203 - NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL (ADVOGADO) INTERESSADO:RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINACEIROS SA Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 00333330-74.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00336756920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Ação de Exigir Contas em: 17/05/2022 AUTOR:HIRAILDO MARCIO DE SOUZA LEAL Representante(s): OAB 6150-A - JOSE LUIZ MESSIAS SALES (ADVOGADO) REU:BANCO RURAL SA Representante(s): OAB 1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 63440 - MARCELO TOSTES CASTRO MAIA (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0033675-69.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 3 3 7 3 7 8 0 2 0 1 2 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Produção Antecipada da Prova em: 17/05/2022 AUTOR:GEORGES CHEDID ABDULMASSIH Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13300 - VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) REU:CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO Representante(s): OAB 16465 - FELIPE GARCIA LISBOA BORGES (ADVOGADO) OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO) REU:LEIDA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0033737-80.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 3 4 2 0 1 1 6 2 0 0 8 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 8 1 0 9 6 4 5 2 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:BETON CONCRETO LTDA Representante(s): OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) WALAQ SOUZA DE LIMA (ADVOGADO) REU:TIM CECULAR S/A Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0034201-16.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00342011620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810964525 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:BETON CONCRETO LTDA Representante(s): OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) WALAQ SOUZA DE LIMA (ADVOGADO) REU:TIM CECULAR S/A Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034201-16.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00342746020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910745916 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Ação de Exigir Contas em: 17/05/2022 REU:BANCO ABN AMRO REAL SA Representante(s): OAB 247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA AUTOR:ROSOMIRO C ARRAIAS B TORRES DE CASTRO AUTOR:ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA AUTOR:ROSANA HATHERLY ARRAIS DE CASTRO Representante(s): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034274-60.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00342869720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910746229 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo Cautelar em: 17/05/2022 AUTOR:ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA Representante(s): OAB 7430 - MARIA AMELIA FERREIRA LOPES (ADVOGADO) AUTOR:RUTH VIANNA CORTEZ DE SOUZA AUTOR:DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA AUTOR:LUIS OLAVO GONCALVES DE MOURA Representante(s): MARCELO SOUZA CAMPELO (ADVOGADO) LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) REU:WALBERT DA SILVA MONTEIRO AUTOR:RENATO VIANNA CORTEZ DE SOUZA INTERESSADO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034286-97.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00346133520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LUCIDALVA DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 13262-B - GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS (DEFENSOR) REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034613-35.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-

GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00347196020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REQUERIDO:LUIZ NUNES SANTANA DA SILVA Representante(s): OAB 3257 - DARCI DE MACEDO E SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034719-60.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00348298820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:OSVALDO DA SILVA GUERREIRO REPRESENTANTE:ANTONIA DA SILVA GUERREIRO Representante(s): OAB 16682 - CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 18559 - CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO (ADVOGADO) REU:JEFERSON MAX GUERREIRO DA SILVA Representante(s): OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) REU:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN PA. Processo Cível nº 0034829-88.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00348896620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cautelar Inominada em: 17/05/2022 AUTOR:COOPERATIVA DE INSTRUTORES DE EDUCACAO DE TRANSITO AB Representante(s): OAB 8419 - FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:LUIZ CELIO BRANDAO BARBOSA Representante(s): OAB 11509 - ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0034889-66.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00350186620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cautelar Inominada em: 17/05/2022 AUTOR:IZABEL MONTEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13764 - SHEILA MONTEIRO LADISLAU DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:GEAP SAUDE. Processo Cível nº 0035018-66.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às

s exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00357034420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REQUERENTE:DEPRI MODESTE Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0035703-44.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00359145120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARISTELA LOPES VIEIRA Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 15213 - ANDRE LEO ROCHA (ADVOGADO) REU:SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 10999 - WESLEY LOUREIRO AMARAL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0035914-51.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00359145120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARISTELA LOPES VIEIRA Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 15213 - ANDRE LEO ROCHA (ADVOGADO) REU:SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 10999 - WESLEY LOUREIRO AMARAL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0035914-51.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00360091320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:THIAGO PANTOJA DA SILVA Representante(s): OAB 17151 - THIAGO PANTOJA DA SILVA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036009-13.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às

s exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00360192320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DARLENE DE LIMA ALMEIDA Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) REU:TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA Representante(s): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10301 - MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS (ADVOGADO) OAB 72973 - LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBURQUERQUE (ADVOGADO) OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036019-23.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00361069420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811010088 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Interdito Proibitório em: 17/05/2022 REU:ABEL AMARAL DAMASCENO BIBIANO AUTOR:ANTONIA TEIXEIRA DE SOUZA Representante(s): PAULO SERGIO GUEDES FREIRE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036106-94.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00363279820108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:REGO TUINHOUT B. V. Representante(s): OAB 15375-A - BRUNO MOURAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 12648-A - ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA (ADVOGADO) OAB 18364 - PAMELLA REJANE KEMPER CAMPANHARO (ADVOGADO) OAB 18395 - JULIANA MARQUES DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REU:J & C LUMBER IND. COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA REU:ELIAS ROGERIO PICANÇO ALVES REU:CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN Representante(s): OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036327-98.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00372664420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA CLARA FERREIRA BRAGA

Representante(s): NAZIRA AYAN (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 17570 - ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS (ADVOGADO) OAB 24117 - DAIANA DO SOCORRO ABREU VIEIRA (ADVOGADO) OAB 24251 - REGILSON CARNEIRO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 27765 - ANDERSON POTHIERE FARIAS PEREIRA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Representante(s): OAB 19047 - RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0037266-44.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00372699120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Nunciação de Obra Nova em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DE FATIMA BRAZ DA SILVA AZEVEDO AUTOR:MARISTELA GOMES BRAZ DA SILVA AGUIAR AUTOR:MARIA TEREZA GOMES BRAZ DA SILVA MORAIS AUTOR:MARIA DE NAZAR GOMES BRAZ DA SILVA AUTOR:RICARDO GOMES BRAZ DA SILVA Representante(s): OAB 16779 - MELQUIZEDEQUE GARCA MONTEIRO (ADVOGADO) REU:SÍNTESE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 11138 - EVANDRO ANTUNES COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0037269-91.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00376731120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ESPETACULO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 16420 - TIAGO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 21251 - FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 15246 - KALLYD DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) OAB 20235 - TATYANA CRISTINA MOURÃO JATAHY (ADVOGADO) REQUERIDO:PROJEX SERVIOS EIRELI ME Representante(s): OAB 10393 - JORGE WILSON SOUZA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 17828 - CARMELITA PINTO FARIA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0037673-11.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00380360320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:GILDESIO RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 13262-B - GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS (DEFENSOR) REU:CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 19754 - ELIANE MENDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19675 - MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) REU:SIGMA IMOVEIS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) OAB 19047 - RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0038036-03.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em

proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00380577620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JACQUELINE SAMARITANA RAMOS DE SOUZA Representante(s): OAB 10746 - CRISTIANO REBELO ROLIM (ADVOGADO) REU:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0038057-76.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00381339520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 17/05/2022 EMBARGADO:CARMEM MARIA AGUIAR PINHEIRO Representante(s): OAB 14354 - MARCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13752 - DENISE PINHEIRO SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. EMBARGANTE:EDISON FREIRE Representante(s): OAB 13065 - MARCOS ROGERIO BRITO DE ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0038133-95.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00381339520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 17/05/2022 EMBARGADO:CARMEM MARIA AGUIAR PINHEIRO Representante(s): OAB 14354 - MARCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13752 - DENISE PINHEIRO SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. EMBARGANTE:EDISON FREIRE Representante(s): OAB 13065 - MARCOS ROGERIO BRITO DE ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0038133-95.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00382156820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LUZIA SALES DA SILVA Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14259 - RAMSES

SOUSA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO BMC FINASA SA Representante(s): OAB 21801 - ALAN FERREIRA DE SOUZA-OAB/CE 21801 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0038215-68.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00383281320028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210455996 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) OAB 6983-B - IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) MARLENE DE NAZARE AMARAL LOPES (ADVOGADO) REU:HELIO FERREIRA PINTO Representante(s): ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA (ADVOGADO) REU:HELIO FERREIRA PINTO-IND. GIUSTI. Processo CÃ-vel nÂº 0038328-13.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00383430920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIANTE:MARIA DO CARMO DA COSTA EVANS Representante(s): OAB 5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15467 - ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES (ADVOGADO) INVENTARIADO:HILTON BERNARD EVANS HERDEIRO:H. E. C. E. . Processo CÃ-vel nÂº 0038343-09.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00384246620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO:MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS AUTOR:ATIVOS SA SECURITIZACAO DE CREDITOS GESTAO DE COBRANCA Representante(s): OAB 27403-A - MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0038424-66.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00389576920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210464333 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS

A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): ANGELICA LAUCILENA MOTA LIMA (ADVOGADO) ADVOGADO:FABIO COMECANHA DE LIMA AUTOR:TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA ADVOGADO:DARILENE COSTA QUARESMA ADVOGADO:MAURIM LAMEIRA VERGOLINO. Processo CÃ-vel nÂº 0038957-69.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00389595920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210464360 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 REU:BANCO BRADESCO SA ADVOGADO:FABIO COMECANHA DE LIMA ADVOGADO:DARILENE COSTA QUARESMA ADVOGADO:MAURIM LAMEIRA VERGOLINO AUTOR:MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO MARQUES. Processo CÃ-vel nÂº 0038959-59.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00392667620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210468795 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Petição Cível em: 17/05/2022 ADVOGADO:FABIO COMECANHA DE LIMA AUTOR:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) ADVOGADO:DARILENE COSTA QUARESMA AUTOR:MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO MARQUES. Processo CÃ-vel nÂº 0039266-76.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00394829220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811079654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:RAULAND BELÉM SOM LTDA Representante(s): OAB 12480 - FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) OAB 13312 - MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) OAB 17304 - TAMARA FAGURY VIDEIRA SECCO (ADVOGADO) OAB 19295 - NAYARA ARAUJO CURVELO (ADVOGADO) ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) THEO SALES REDIG (ADVOGADO) AUTOR:IMAGEM COMUNICACAO VISUAL LTDA. Representante(s): ANA CLAUDIA GRAIM MENDONCA SANTOS (ADVOGADO) PEDRO DALLAGNOL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0039482-92.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00400382820088140301 PROCESSO

ANTIGO: 200811089439 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL S.A Representante(s): OAB 16099-A - GIUVANA VARGAS (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) AUTOR:LUZIA MARIA MOTA DA PONTES Representante(s): THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) AUTOR:JULIO TAVARES DE LIMA AUTOR:CARMEN LUCIA VALERIO CAL Representante(s): OAB 36.635 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (ADVOGADO) AUTOR:DESAIX LOPES DA SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0040038-28.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00400658420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:DENIZE MAIARA SIMAO RAMOS Representante(s): OAB 21485 - ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA (ADVOGADO) REU:MCM CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) REU:ENGETOWER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0040065-84.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 0 3 2 5 4 0 2 0 1 1 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CLINICA URONEFRO S/C LTDA Representante(s): OAB 5197 - ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:K LUMINOSOS Representante(s): OAB 14540 - RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0040325-40.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 0 5 7 4 4 9 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 21484 - GLAUBER CAVALCANTE PINHEIRO (ADVOGADO) IMPUGNADO:MARINA BELEM KZAN Representante(s): OAB 13706 - THAIS COSTA ESTEVES (ADVOGADO) OAB 4241 - CALILO JORGE KZAN NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0040574-49.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00410482220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811110763 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:EMMANUEL MESSIAS DA SILVA REP LEGAL:ANA LUCIA SILVA DA SILVA REU:VIACAO FORTE LTDA Representante(s): MARIA CLARA OLIVEIRA PAULO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DAS NEVES RABELO DA SILVA Representante(s): MAURICIO MIRANDA FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041048-22.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 1 3 9 3 2 0 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 AUTOR:ROSICLEIA VILHENA FONSECA Representante(s): OAB 17262 - EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA (ADVOGADO) REU:ALEXANDRE AUGUSTO CALADO NOGUEIRA Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) REU:HOSPITAL SAUDE DA MULHER Representante(s): OAB 6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041393-20.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00414414720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REU:ELIAS VASCONCELOS BRAGA Representante(s): OAB 12374 - DAVI COSTA LIMA (ADVOGADO) OAB 18392 - MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041441-47.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00416129620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:CARLA DULCIRENE PARENTE NOVAES Representante(s): OAB 18737 - DEIVID DOS SANTOS NOVAES (ADVOGADO) REU:FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA FAMAZ Representante(s): OAB 10117 - WERNER NABICA COELHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041612-96.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A

DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00420997120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:NAIRK FERREIRA TEIXEIRA Representante(s): OAB 3104 - CARLOS NADSON DE AZEVEDO DA SILVA (ADVOGADO) REU:EDUARDO SILVA DE ABREU REU:COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI DA DOCA - COOPERDOCA Representante(s): OAB 8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0042099-71.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00422258720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Inventário em: 17/05/2022 REQUERENTE:JOSE XAVIER TEIXEIRA REQUERENTE:HORTENSE TEIXEIRA KOSSMANN REQUERENTE:ANGELA OLIVEIRA TEIXEIRA REQUERENTE:JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA REQUERENTE:FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO TEIXEIRA REQUERENTE:BERNARDO DACIER LOBATO DE MATTOS TEIXEIRA REQUERENTE:PILAR DACIER LOBATO DE MATTOS TEIXEIRA INVENTARIANTE:GEORGIA OLIVEIRA TEIXEIRA Representante(s): OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 19282 - EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21341 - MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO:MARIA LUCIA OLIVEIRA TEIXEIRA. Processo Cível nº 0042225-87.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00423181620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO:ALGO COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EXECUTADO:MANOEL DO ROSARIO GARCAI ALVES EXECUTADO:RODRIGO HOLANDA ALVES EXEQUENTE:RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDEZ ROBOREDO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0042318-16.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00428265620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811155579 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Apelação Cível em: 17/05/2022 AUTOR:FLAURINDA NONATO DA SILVA PASTANA Representante(s): OAB 17667 - FATIMA MONTEIRO CARVALHO (ADVOGADO)

REU: BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 108.960 - MARCIA SHEENY DE ASSIS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0042826-56.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00428313120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811155777 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExceÃ§Ã£o de IncompetÃªncia de JuÃzo em: 17/05/2022 EXCEPTO: FLAURINDA NONATO DA SILVA PASTANA Representante(s): CHRISTIANE ROSA (ADVOGADO) EXCIPIENTE: BRADESCO SEGUROS SA. Processo CÃ-vel nÂº 0042831-31.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00431156620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811163514 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ReintegraÃ§Ã£o / ManutenÃ§Ã£o de Posse em: 17/05/2022 AUTOR: ANTONIO ALVES OLIVEIRA Representante(s): DALTON LAVOR MOREIRA (ADVOGADO) REU: EDSON DANILO GOMES LINHARES Representante(s): OAB 7269 - PATRICIA MAUES HANNA MEIRA (ADVOGADO) OAB 18634 - KARINA TUMA MAUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043115-66.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00431926920088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811165586 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃ³ria em: 17/05/2022 AUTOR: CELIANE OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 7779 - JOSE RAIMUNDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) REU: ESMAC-ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE REPRESENTANTE: SHEIVA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO Representante(s): OAB 16876 - ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043192-69.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00433482320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: RODOLFO ALVES AUTOR: SONIA MARIA COSTA NASCIMENTO AUTOR: VALDIR DAS MERCES MELO ALVES AUTOR: VILAR DOS

SANTOS RIBEIRO Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) REU:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Processo CÃ-vel nÂº 0043348-23.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00436793920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:MARILENE DE OLIVEIRA FLORES Representante(s): OAB 11749 - ISMAEL LIMA LEITE (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043679-39.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00437913220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃo em: 17/05/2022 AUTOR:G. G. C. S. Representante(s): OAB 22104 - ROGERIO RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO) REU:L. P. A. C. S. Representante(s): OAB 19502-B - RAFAEL BRITO LIMA (ADVOGADO) OAB 21083 - JOSE RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:A. P. G. REQUERENTE:CLARINA GUIMARAES CRAVEIRO SUZANO Representante(s): OAB 19502-B - RAFAEL BRITO LIMA (ADVOGADO) OAB 21083 - JOSE RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA (ADVOGADO) OAB 22104 - ROGERIO RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043791-32.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00452389420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:ANDREA DE MORAES REGO LARRAT REQUERENTE:A D M R LARRAT -ME Representante(s): OAB 6012 - JOSE ALYRIO WANZELER SABBA (ADVOGADO) REQUERIDO:WALMO RAIMUNDO MAIA CARDOSO REQUERIDO: W R MAIA CARDOSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL. Processo CÃ-vel nÂº 0045238-94.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 5 4 2 9 4 2 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:AMAZON LOGISTICS LTDA. Representante(s): OAB 15633 - RICARDO JOAO OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) REU:BANCO J SAFRA SA Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIAN FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045429-42.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00454306020008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010195635 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LEISE VIRGINIA OLIVEIRA RICKMANN Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) AUTOR:NICOLAU RICKMANN NETO Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANESPA) Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045430-60.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00454306020008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010195635 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LEISE VIRGINIA OLIVEIRA RICKMANN Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) AUTOR:NICOLAU RICKMANN NETO Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANESPA) Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045430-60.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00457215620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada em: 17/05/2022 REQUERENTE:NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO Representante(s): OAB 7264 - NESTOR ORLANDO MILEO FILHO (ADVOGADO) REU:OI MOVEL SA Representante(s): OAB 13867-A - ALEXANDRE MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045721-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 7 0 5 2 4 4 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS NO ESTADO DO PARA SINDICAM PA Representante(s): OAB 18047 - IANA ALBUQUERQUE COSTA SARE (ADVOGADO) REQUERIDO:SCR TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOGISTICA LTDA ME Representante(s): OAB 196.924 - ROBERTO CARDONE (ADVOGADO) OAB 122010 - PAULO KAUFFMANN (ADVOGADO) OAB 15018 - MAURO I KAUFFMANN (ADVOGADO) REQUERIDO:NORTETRAC ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES LTDA Representante(s): OAB 9360 - CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0047052-44.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00470625420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA HELENA FERREIRA SOUZA AUTOR:JOSIAS CORDEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 19032 - ANDRE AUGUSTO SERRA DIAS (ADVOGADO) OAB 20213 - NELSON ELIAQUIM CARNEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) REU:DIRECIONAL AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0047062-54.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00471968120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??:
Monitória em: 17/05/2022 REQUERENTE:GLOBAL - COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (OTICA GLOBAL) Representante(s): OAB 1702 - PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTO ESCOLA MAGUARY LTDA - ME Representante(s): OAB 21630 - THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTO ESCOLA MAGUARY LTDA - ME (AUTO ESCOLA MAGUARY) Representante(s): OAB 21630 - THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0047196-81.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00481970420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??:
Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:VANESSA LETICIA DE VASCONCELOS NOGUEIRA Representante(s): OAB 11554 - ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) OAB 23339 - ALEX LOBO SANTOS (ADVOGADO) REU:CENTRO DE SERVICOS EDUCACIONAIS DO PARA CESEP Representante(s): OAB 14035 - JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0048197-04.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00483867920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELEONORA MARIA MENDONCA FIGUEIRA Representante(s): OAB 15289 - SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (ADVOGADO) REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0048386-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00483867920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELEONORA MARIA MENDONCA FIGUEIRA Representante(s): OAB 15289 - SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (ADVOGADO) REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0048386-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 0048777920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:IZABEL MONTEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13764 - SHEILA MONTEIRO LADISLAU DA SILVA (ADVOGADO) REU:GEAP SAUDE. Processo Cível nº 0048777-97.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00489101320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Exibição em: 17/05/2022 AUTOR:REGINA PORTAL FERREIRA Representante(s): OAB 5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) REU:HERIBERT SCHMITZ Representante(s): OAB 4707 - RAISSA MARIA HORTA MELO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0048910-13.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00492257520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:MARCOS BEZERRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Representante(s): OAB 13785 - PATRICIA ANUNCIACAO DAS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 17069 - ADRIANA LEAL FERREIRA (ADVOGADO) REU:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS Representante(s): OAB 17352 - ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:GAFISA SPE - 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:GAFISA S.A Representante(s): OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049225-75.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00497699320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010252180 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 17/05/2022 REU:MARIA FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA Representante(s): PATRICIA MAUES HANNA MEIRA (ADVOGADO) AUTOR:PROVIDA SERVICOS MEDICOS LTDA Representante(s): OAB 15256 - NATALIA VIEIRA LOURENCO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049769-93.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 5 0 0 6 4 6 1 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANGELA MARIA NASCIMENTO OLIVA Representante(s): OAB 10757 - VERENA GRACE FERREIRA CORREA DE MELO (ADVOGADO) OAB 17288 - ADRIANO GUALTIERO TONETTI (ADVOGADO) OAB 25751 - RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050064-61.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 5 0 1 5 3 5 5 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:RUBENS PORTS Representante(s): OAB 8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 20830 - LEONARDO DAVI PINHEIRO BERNARDO (ADVOGADO) OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) OAB 21276 - GUILHERMO AITA (ADVOGADO) REQUERIDO:INPAR PROJETO SPE LTDA REQUERIDO:PROJETO IMOBILIÁRIO ALTOS DO UMARIZAL SPE LTDA Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:VIVER VENDAS LTDA Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050153-55.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00506630520138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:NILTON DA SILVA MELO Representante(s): OAB 17794-A - BIANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050663-05.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00507079220118140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 17/05/2022 AUTOR:ABNER LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) REU:GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21251 - FERNANDO PEIXOTO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050707-92.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00511443120148140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:AMILTON JOSE TEIXEIRA SANTOS Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:PORTO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA REQUERENTE:ALCINO TEIXEIRA SANTOS REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO HSBC BANK BRASIL SA

Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0051144-31.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00513487120108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada InfÃncia e Juventude em: 17/05/2022 REQUERENTE: MARIA IRACY DA SILVA Representante(s): OAB 5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 11924 - THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO (ADVOGADO) OAB 15041 - MARIANA FONSECA SOUZA (ADVOGADO) OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 20102-A - LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0051348-71.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00522502820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: TEREZINHA DE JESUS MAGNO DOS SANTOS Representante(s): OAB 4305 - RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES (ADVOGADO) OAB 14873 - MARIANA SORAYA MENDONCA BASTOS (ADVOGADO) REU: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 231747 - EDMILSON KOJI MOTODA (ADVOGADO) REU: TOP NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 8734 - LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0052250-28.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00525505820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PrestaÃ§Ã£o de Contas InfÃncia e Juventude em: 17/05/2022 AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO VALDIR ACATAUASSU NUNES Representante(s): OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 16325 - JOAO AUGUSTO PIRES MENDES (ADVOGADO) REU: MARIA DE FATIMA MOURÃO DE CARVALHO Representante(s): OAB 11673 - DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0052550-58.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00525505820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Prestação de Contas Infância e Juventude em: 17/05/2022 AUTOR:CONDOMINIO DO EDIFICIO VALDIR ACATAUASSU NUNES Representante(s): OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 16325 - JOAO AUGUSTO PIRES MENDES (ADVOGADO) REU:MARIA DE FATIMA MOURÃO DE CARVALHO Representante(s): OAB 11673 - DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0052550-58.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00526908720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:FRANCISCO ANTONIO BEZERRA GOMES Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 23556 - VITOR HUGO DUARTE DAS CHAGAS (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) REU:PETROLEO BRASILEIRO SA. Processo Cível nº 0052690-87.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00527240420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Monitoria em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S.A Representante(s): OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8562 - ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) OAB 9346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES (ADVOGADO) REU:AMAZON FRUTAS POLPAS DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU:ANA CLARA RODRIGUES BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU:ROGERIO MAGALHÃES DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU:RODRIGO THADEU BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU:ANA CAROLINA BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0052724-04.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00527240420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO DA AMAZONIA S.A Representante(s): OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8562 - ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) OAB 9346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES (ADVOGADO) REU: AMAZON FRUTAS POLPAS DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU: ANA CLARA RODRIGUES BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU: ROGERIO MAGALHÃES DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU: RODRIGO THADEU BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) REU: ANA CAROLINA BORALLI DIAS Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0052724-04.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00527266620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: VALDEMAR LOBATO ESTUMANO Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO: BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0052726-66.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00528816920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: LUCIA SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REU: LOTUS ADMINISTRACAO LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0052881-69.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00530580420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) EXECUTADO: C.S.C. FONSECA - ME (OTICA DINIZ) Representante(s): OAB 12012 - ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) EXECUTADO: NILDE DE JESUS COELHO EXECUTADO: RAIMUNDO CARLOS SERRA FONSECA . Processo CÃ-vel nº 0053058-

04.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00531118220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Alvará Judicial em: 17/05/2022 AUTOR:L. C. V. AUTOR:A. C. V. REPRESENTANTE:NOEMIA DO CARMO PINHEIRO VIEGAS Representante(s): OAB 7455 - JOSE RONALDO MARTINS DE JESUS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0053111-82.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00531642920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:SALAM MAZEN SAID. Processo Cível nº 0053164-29.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00531649220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 EMBARGADO:BACO DO BRASIL SA EMBARGANTE:J RANGEL CARDOSO COMERCIO LTDA EPP Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0053164-92.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00531666220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANDRE LUIS BARROS DA SILVA Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA S/A Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA GAFISA S/A Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0053166-62.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00534429320148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Judicial em: 17/05/2022 AUTOR:RUBENS CARDOSO DA SILVA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL. Processo CÃ-vel nÂº 0053442-93.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00534507020148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExceÃ§Ã£o de IncompetÃªncia em: 17/05/2022 EXCIPIENTE:HARAS BAVIERA EAO LTDA Representante(s): OAB 12243 - RAFAELA LAUANDE MONTEIRO (ADVOGADO) EXCEPTO:NESTOR FERREIRA FILHO Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 12580-B - LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053450-70.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00534986320138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃ£o em AlienaÃ§Ã£o FiduciÃ¡ria em: 17/05/2022 REQUERENTE:BANCO FINASA BMC SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 21277 - CAMILLA MOURA ULIANA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANDRE ALMEIDA LEO Representante(s): OAB 19016 - ORZIRO SANTANA DA CRUZ FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053498-63.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00535615420148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: DepÃ³sito em: 17/05/2022 REQUERENTE:B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 18157 - DJALMA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SECURITY AMAZON SERVIÃO DE SEGURANÃA PRIVADA Representante(s): OAB 19923 - JOSE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053561-54.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00537468820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911236683 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIADO: IZAUARA PINHEIRO BASTOS INVENTARIANTE: BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS Representante(s): BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS (ADVOGADO) INTERESSADO: AUGUSTO RENATO BASTOS NOGUEIRA Representante(s): OAB 21806 - VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) INVENTARIADO: MARLENE PINHEIRO BASTOS INTERESSADO: TANIA AUXILIADORA BASTOS NOGUEIRA Representante(s): JOSE RONALDO LOUREIRO DE LIMA (ADVOGADO) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) INTERESSADO: SARAH ALESSANDRA BASTOS NOGUEIRA Representante(s): OAB 4179 - JOSE RONALDO LOUREIRO DE LIMA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0053746-88.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00539045020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Nunciação de Obra Nova em: 17/05/2022 REQUERENTE: JOSE GULHERME MONTEIRO FREIRA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: MARCELO BRITTO SOUZA Representante(s): OAB 15700 - PEDRO ROBSON QUARIGUASI VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO: DECORART DESIGN Representante(s): OAB 15700 - PEDRO ROBSON QUARIGUASI VASCONCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0053904-50.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00542520520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE: ENCOMBEL LTDA Representante(s): OAB 5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO (ADVOGADO) REQUERIDO: CLARO SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) OAB 41486 - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO: BENTES E RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CORPORA TELECOM. Processo Cível nº 0054252-05.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00543542720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: MOACIR DA COSTA AUTOR: ELIANA ROSELIA SILVA DA COSTA Representante(s): OAB 13748 - RODRIGO BARROS DE

SOUZA (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0054354-27.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00543542720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:MOACIR DA COSTA AUTOR:ELIANA ROSELIA SILVA DA COSTA Representante(s): OAB 13748 - RODRIGO BARROS DE SOUZA (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0054354-27.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00545113420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 17/05/2022 AUTOR:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FINCIONARIOS DO BANPARÃ S/A Representante(s): OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) REU:SONIA REGINA MORAES PACHECO REU:PAULO DA SILVA BARROSO. Processo CÃ-vel nÂº 0054511-34.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00546066420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:PAULO ARAUJO NYLANDER Representante(s): OAB 9166 - BRUNO MOTA VASCONCELOS (ADVOGADO) REU:SINDICA ADMINISTRADORA Representante(s): OAB 4277 - LENY SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0054606-64.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00548494220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:CARMEN DA SILVA COSTA AUTOR:ELIANA VAZ BRAGA AUTOR:NILZA NAZARENA VAZ DA SILVA Representante(s): OAB 7255 - ANA LUCIA SOUZA BRAGA (ADVOGADO) REU:JANE DA SILVA Representante(s): OAB 13393 - TEOFILO PAES DA COSTA (ADVOGADO) REU:LUCILEA DA SILVA Representante(s): OAB 13393 - TEOFILO PAES DA COSTA

(ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0054849-42.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00553883720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Multa em: 17/05/2022 EXEQUENTE:ADALBERTO SILVA Representante(s): OAB 14965 - JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS (ADVOGADO) EXECUTADO:LOCALIZA RENT A CAR S/A Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 20283 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EXECUTADO:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Representante(s): OAB 20124 - TANIA VAINSENER (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0055388-37.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 5 5 5 2 8 7 1 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANAIZA DA SILVA PIMENTEL ABREU Representante(s): OAB 13262-B - GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS (DEFENSOR) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU:ELIELSON LINO MENDES. Processo CÃ-vel nÂº 0055528-71.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00560807020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 17/05/2022 AUTOR:MILENA PANTOJA DE SOUZA Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17794-A - BIANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21299 - PATRICIA DE NAZARE PEREIRA DA COSTA LEO (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO. Processo CÃ-vel nÂº 0056080-70.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00575494920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/05/2022 AUTOR:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 18691-A - JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (ADVOGADO) REU:DEPRI MODESTE Representante(s):

OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0057549-49.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00579513820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExibiÃo de Documento ou Coisa CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: JUVENAL ALVES DE MORAES Representante(s): OAB 12628-B - WAGNER AUGUSTO BUSS (ADVOGADO) REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 21114-A - THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0057951-38.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00580536020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: ANA CAROLINA REIS DE MATTOS Representante(s): OAB 15457 - TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS (ADVOGADO) REU: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARACOSAMPA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 11906 - NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058053-60.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00584384220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: AMAZON MARISCOS LTDA EPP Representante(s): OAB 12815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA (ADVOGADO) REU: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058438-42.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00584384220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: AMAZON MARISCOS LTDA EPP Representante(s):

OAB 12815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA (ADVOGADO) REU: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058438-42.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00584773420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: JULIARA MACEDO VULCAO Representante(s): OAB 11809 - RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA (ADVOGADO) OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) OAB 16537 - CAROLINA DE CASTRO THURY (ADVOGADO) OAB 17214 - INGRID DE LIMA RABELO MENDES (ADVOGADO) REU: CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Representante(s): OAB 12571 - CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO (ADVOGADO) OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) OAB 16275 - WALTER COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REU: SAFIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 14848 - JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058477-34.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00585827920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: MARCO TÃLIO SAMPAIO DE MELO REU: GAFISA SPE-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃRIOS LTDA Representante(s): OAB 17352 - ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR: MARIA IRIS SAMPAIO DE MELO AUTOR: FLAVIO TULIO MOTA DE MELO AUTOR: AVANI LEÃO DE ARAUJO RODRIGUES Representante(s): OAB 15421-B - LIDIANNE KELLY NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058582-79.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00592484620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR: VENINO TOURÃO PANTOJA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21306 - GUSTAVO LIMA BUENO (ADVOGADO) REU: MARIA DO CARMO SOUSA PANTOJA Representante(s): OAB 7314 - MARCIA MODESTO BITENCOURT (ADVOGADO) OAB 6624 - MARGARETH CARVALHO DE MORAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0059248-46.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00597980720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:EMANUEL FORTUNATO DE LIMA Representante(s): OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REQUERIDO:AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0059798-07.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00602155720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA REQUERIDO:JOHON SOARES DE CARVALHO REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO SALDANHA SOARES. Processo CÃ-vel nÂº 0060215-57.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 6 0 3 0 9 0 5 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:BENEDITO MUTRAN FILHO Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) EMBARGANTE:CLAUDIA DACIER LOBATO PRANTERA MUTRAN Representante(s): OAB 9200 - MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADVOGADO) OAB 20797 - ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) EMBARGANTE:BENEDITO MUTRAN CIA LTDA Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 28626 - ANA VICTORIA MENDES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 6240 - CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 8489 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 9346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060309-05.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ£o e migraÃ£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00603778620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa CÃvel em: 17/05/2022 IMPUGNADO:JOAO MARCAL TENORIO Representante(s): OAB 14313 - BIANCA ELISE NASCIMENTO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 7261 -

JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) IMPUGNANTE:CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 10747 - ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060377-86.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00603778620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNADO:JOAO MARCAL TENORIO Representante(s): OAB 14313 - BIANCA ELISE NASCIMENTO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) IMPUGNANTE:CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 10747 - ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060377-86.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00604817820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ELIDA CAROLINA ZAMBERLAN Representante(s): OAB 16719 - MARIO CELIO COSTA ALVES FILHO (ADVOGADO) REU:ENGTOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) REU:CIRCULO ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 15232 - FABIO BRITO GUIMARAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060481-78.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 6 0 6 1 6 2 2 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:LUIZ FURTADO REBELO FILHO Representante(s): OAB 18893 - ISABELA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BAMPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060616-22.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00608876520148140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:THAYS CARDOSO RIBEIRO Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REU:POLIENGE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 10660 - MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060887-65.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00608876520148140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:THAYS CARDOSO RIBEIRO Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) REU:POLIENGE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 10660 - MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060887-65.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00609107920128140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:MAX BRASIL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA Representante(s): OAB 30658 - ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO (ADVOGADO) EXECUTADO:LB COMERCIO LTDAME Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0060910-79.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00626965620158140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 REQUERENTE:MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES BARROSO Representante(s): OAB 10232 - JOAO LUIS MAUES DE CASTRO SANTOS (ADVOGADO) OAB 7901 - ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES (ADVOGADO) REQUERENTE:NEUSA MARIA SARMANHO BARROSO REPRESENTANTE:EDIMAR DA SILVA Representante(s): OAB 11483 - LEILA CRISTINA VALE DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:LUIZ GUILHERME SARMANHO BARROSO REPRESENTANTE:MARIA ODETE LOPES DE LIMA Representante(s): OAB 11483 - LEILA CRISTINA VALE DOS SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0062696-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00627156720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ANDRE ALMEIDA LEO Representante(s): OAB 19238 - FELIPE EDUARDO LIMA CHAVES (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 9117-A - FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21277 - CAMILLA MOURA ULIANA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0062715-67.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00636422820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ADEMAR CARDOSO CORDOVIL Representante(s): OAB 20561 - JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:L C PEDRINI AUTO SERVICOS ME REU:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Representante(s): OAB 12115 - SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0063642-28.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00638204520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:SANDRA REGINA CABRAL DIAS AUTOR:JULIO DO AMARAL SEMBLANO JUNIOR Representante(s): OAB 15403-B - MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:INPAR PROJETO 85 SPE LTDA Representante(s): OAB 14908 - CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) REU:CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA Representante(s): OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0063820-45.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00639616420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REQUERENTE:CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Representante(s): OAB 14802-B - LUIZ FERNANDO MAUES OLIVIERA (ADVOGADO) OAB 21015 - ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:HOLLY COM. DE BIJUTERIAS LTDA Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 22986 - GISELE MAFRA DO CARMO RAMOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0063961-64.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00641382320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911441266 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/05/2022 REU:MARIA TEREZA MACEDO Representante(s): OAB 7330 - RENATA MILENE SILVA PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14714 - LILIA NAZARE LIMA BARROS (ADVOGADO) AUTOR:ALEXANDRINA PANTOJA DE OLIVEIRA DA LUZ Representante(s): RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO (ADVOGADO) BENEDITO CORDEIRO NEVES (ADVOGADO) REU:MARCIO MACEDO AUTOR:ZIRIEL MORAES DA LUZ AUTOR:MANOEL FERREIRA DA LUZ. Processo Cível nº 0064138-23.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00645701320148140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE Representante(s): OAB 16908 - THIEGO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:ANTONIA LUZIA DA SILVA ASSUNCAO REU:SANDRO AMARAL DOS SANTOS Representante(s): OAB 18026 - TIAGO JOSE DE MORAES GOMES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0064570-13.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00647544720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911453485 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGADO:MAURO AFONSO DA SILVA MENDONCA Representante(s): OAB 1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA Representante(s): JULIANA FRANCO TENAN (ADVOGADO) EMBARGANTE:AM NEPOMUCENO DE LIMA - ME Representante(s): OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0064754-47.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00648715720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:OSCARINA LIMA DOS SANTOS Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:REFISA SA CREDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Processo CÃ-vel nÂº 0064871-57.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00658822420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o de AssistÃncia JudiciÃria em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:LOTUS ADMINISTRACAO LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 178.268-A - DENNIS LOPES SERRUYA (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) IMPUGNADO:LUCIA SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0065882-24.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00662038820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 17/05/2022 REQUERENTE:ROGER BARATA ATAIDE REQUERENTE:RODIER BARATA ATAIDE REQUERENTE:ROMIR BARATA ATAIDE REQUERENTE:JOANA MENDES ATAIDE Representante(s): OAB 2639 - HELENA MARIA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 23065 - RAMON WILLIAM SILVA CARNEIRO BARATA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDUARDO LIMA PEREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:ANTONIO AGRIPINO PEREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0066203-88.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00664304920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:MARIA LIDUINA RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 11554 - ROSSANA PARENTE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0066430-49.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00666270420148140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:ROSANA MARIA DA SILVA CARNEIRO Representante(s): OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0066627-04.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00667267120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 17/05/2022 AUTOR:WALTER PASSOS Representante(s): OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) OAB 17106 - AMANDA MARIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:IPA INDUSTRIA PARAENSE DE ARGAMASSA LTDA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) REU:GINCKO DAVINY MENDES SANTANA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0066726-71.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00679651320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA Representante(s): OAB 9328 - CRISTIANA PINHO MARTINS (ADVOGADO) IMPUGNADO:LIVYA GIOVANA DE OLIVEIRA LEAL Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0067965-13.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 7 2 4 0 4 3 3 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:LEONILDA ALMEIDA BARBOSA Representante(s): OAB 17325 - DJULI BARBOSA SAMPAIO (ADVOGADO) REU:MARIALVA T F DE ARAUJO Representante(s): OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:BORBOREMA MEDICINA DIAGNOSTICA Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) OAB 23278 - AMANDA EUTROPIO OLIVEIRA AMARAL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0072404-33.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00730853720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:GINKO DAVINY MENDES SANTANA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:WALTER PASSOS Representante(s): OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0073085-37.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00740857220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:GINKO DAVINY MENDES SANTANA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO:WALTER PASSOS Representante(s): OAB 11889 - ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0074085-72.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00758374520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 17/05/2022 REPRESENTANTE:LUCIANE EVANGELISTA RODRIGUES Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) REQUERENTE:A. L. E. H. REQUERENTE:A. E. H. REQUERENTE:L. L. E. H. REQUERIDO:JAMES LEAL HOLANDA TOME. Processo CÃ-vel nÂº 0075837-45.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00759639520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:JOSE RIBEIRO JUNIOR E CIA LTDA ME Representante(s): OAB 6651 - ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MA RESENDE DA COSTA Representante(s): OAB 13919 - SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0075963-95.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00771284620168140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DE LOURDES CASTRO
RODRIGUES Representante(s): OAB 14250 - EDVAN RUI PINTO COUTEIRO (ADVOGADO) OAB 13661
- JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO S/A Representante(s):
OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0077128-
46.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00776310420158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o:
Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REQUERENTE:PAULO SOUSA DA LUZ Representante(s): OAB
21458 - LUIZ CLAUDIO BARBOSA BELMIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA
Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 -
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0077631-04.2015.8.14.0301 -
Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de
adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando
o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados,
remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se.
Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00779532420158140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JOABE MORAIS DA SILVA
Representante(s): OAB 7777 - ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO (ADVOGADO) OAB 18771 -
RHOBSON CHRISTOPHER COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 18753 - JOABE MORAIS DA
SILVA (ADVOGADO) REU:MARLENE FELIPE ASSUNCAO Representante(s): OAB 7935 - AUGUSTO
CESAR COSTA FERREIRA (ADVOGADO) REU:A S COMERCIO E EVENTOS LTDA Representante(s):
OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO
(ADVOGADO) REU:ALBERTO JACOB SERRUYA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER
SEFER (ADVOGADO) OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) . Processo Cível nº
0077953-24.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00786528320138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Execução
de Título Judicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:DELCINEY D OLIVIERA CAPUCHO Representante(s):
OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO)
EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
(ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 -
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0078652-83.2013.8.14.0301 -
Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de
adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando
o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;

DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00798323720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE FERREIRA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 9117-A - FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0079832-37.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00817648920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:MOINHOS CRUZEIROS DO SUL SA Representante(s): OAB 16123 - LEONARDO CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) OAB 12766 - KAUE OSORIO AROUCK (ADVOGADO) OAB 21296 - DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 21632 - JOSE RICARDO PINTO BENTES (ADVOGADO) OAB 22516 - ANNA CORREA MEDRADO (ADVOGADO) OAB 12815 - RAPHAEL AUGUSTO CORREA (ADVOGADO) REQUERIDO:BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0081764-89.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00835844620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE CLEMENTE CASTRO PEREIRA REPRESENTANTE:NORMA SUELI FRANCA PEREIRA Representante(s): OAB 19672 - CAMILA PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 20215 - ELINE DA SILVA MELO (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11362 - ERON CAMPOS SILVA (ADVOGADO) OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0083584-46.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00840821120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ELTON DOS ANJOS BRANDÃO Representante(s): OAB 19296 - MARCO JOSE ANDRADE CRUZ (ADVOGADO) REQUERENTE:RAQUEL SANTOS BRANDÃO Representante(s): OAB 19296 - MARCO JOSE ANDRADE

CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0084082-11.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00840853420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:SUELI VALIATI DA ROCHA Representante(s): OAB 6232 - LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (ADVOGADO) IMPUGNADO:MARIA DAS VIRGENS ROCHA Representante(s): OAB 15649 - OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR (ADVOGADO) IMPUGNANTE:CAROLINE VALIATI DA ROCHA Representante(s): OAB 6232 - LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (ADVOGADO) IMPUGNANTE:PATRICIA VALLIATI DA ROCHA CAMPOS Representante(s): OAB 6232 - LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (ADVOGADO) IMPUGNANTE:PEDRO HENRIQUE VALIATI DA ROCHA Representante(s): OAB 6232 - LUIS CELSO ACACIO BARBOSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0084085-34.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00847346220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIANTE:ELISANGELA JARDIM KATAYAMA Representante(s): OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) INVENTARIADO:CLAUDIO HIDEYUKI KATAYAMA. Processo CÃ-vel nÂº 0084734-62.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00847346220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 17/05/2022 INVENTARIANTE:ELISANGELA JARDIM KATAYAMA Representante(s): OAB 11203 - SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) INVENTARIADO:CLAUDIO HIDEYUKI KATAYAMA. Processo CÃ-vel nÂº 0084734-62.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00848004220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:ANDREA FAGUNDES FERREIRA CHAVES REQUERENTE:RUI ALVES CHAVES Representante(s): OAB 20877 - LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) OAB 21802 - DAYANNY EVELLYN PANTOJA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0084800-42.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00851258520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:ANDREA FAGUNDES FERREIRA CHAVES REQUERENTE:RUI ALVES CHAVES Representante(s): OAB 11003 - SAVIO BARRETO LACERDA LIMA (ADVOGADO) OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15579 - EDUARDO SOUZA CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0085125-85.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00856592920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:SONIA REGINA MORAES PACHECO Representante(s): OAB 15967 - RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (ADVOGADO) EMBARGADO:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNC DO BANPARA Representante(s): OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0085659-29.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00875848920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:CFC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA. Processo CÃ-vel nÃº 0087584-89.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00893834120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) EXEQUENTE: JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0089383-41.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00934065920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 17/05/2022 AUTOR: RONZELENE NAZARE SOUZA LIMA Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 15317 - WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU: SABEMI SEGURADORA SA Representante(s): OAB 18660 - FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 113786 - JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO) REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0093406-59.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00936058120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 17/05/2022 AUTOR: ALBERTIDAN FERREIRA MELO Representante(s): OAB 21230 - TAYARA GERALDA CARIDADE HOLLES (ADVOGADO) OAB 22357 - ALBERTIDAN FERREIRA MELO (ADVOGADO) REU: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 355464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REU: VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0093605-81.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00936058120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 17/05/2022 AUTOR: ALBERTIDAN FERREIRA MELO Representante(s): OAB 21230 - TAYARA GERALDA CARIDADE HOLLES (ADVOGADO) OAB 22357 - ALBERTIDAN FERREIRA MELO (ADVOGADO) REU: SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 15.201-A -

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 355464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REU:VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0093605-81.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00967089620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:AILTON CESAR ALVES DE AVIZ REQUERENTE:MONICA ELLEN BARROS DE AVIZ REQUERIDO:VICTOR FIGUEIREDO DA SILVA MENEZES Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 20987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS (ADVOGADO) OAB 22339 - JOSE DE LIMA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16021 - LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REQUERENTE:RAMON BARROS DE AVIZ REQUERENTE:GABRIELE BARROS DE AVIZ Representante(s): OAB 21393 - ARTHUR LOUREIRO CANTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0096708-96.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00970868620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o de AssistÃncia JudiciÃria em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA Representante(s): NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) IMPUGNADO:MARIA DARLENE DE LIMA ALMEIDA Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0097086-86.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00971347420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:JOSE MEDARDO CARDOZA MARTINEZ Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 18180 - PEDRO VITOR XEREZ LOUREIRO DUTRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CAIXA VIDA & PREVIDÃNCIA S/A Representante(s): OAB 23507 - ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA (ADVOGADO) OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0097134-74.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00999766120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:CENTRO COMERCIAL VITORIA REGIA Representante(s): OAB 10845 - JOSE PAES DE CASTRO (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0099976-61.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 1 0 1 1 4 8 0 4 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:MARTON VASCONCELOS LYRA Representante(s): OAB 15537 - CARMENCY MARIA MORAES PAIXAO ALMEIDA (ADVOGADO) REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0101148-04.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01076274720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Interdito ProibitÃrio em: 17/05/2022 REQUERENTE:EMANUEL CAMARAO QUEIROZ Representante(s): OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) REQUERIDO:SILVIA MARIA SOUZA MESQUITA Representante(s): OAB 8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 21628 - WANIA MARCIA GONÇALVES FRANÇA (ADVOGADO) REQUERENTE:ROSSICLEI OLIVEIRA QUEIROZ. Processo CÃ-vel nÃº 0107627-47.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01078742820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:RODRIGO DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 21310 - FLAVIANE VYVIAN BARROS MORAES (ADVOGADO) OAB 22694 - LANNA KARINA BRABO DE MORAES BOSSINI (ADVOGADO) OAB 25173 - RODRIGO BATISTA DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 26248 - MARIA HELOISA GIVONI PONTES SANTOS (ADVOGADO) REU:MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0107874-28.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01102716020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: HabilitaÃo de CrÃdito em: 17/05/2022 REQUERIDO:ESPOLIO DE CLAUDIO HIDEYUKY KATAYAMA Representante(s): OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) REQUERIDO:NAMIE KATAYAMA Representante(s): OAB 21183 - THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0110271-60.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01102716020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: HabilitaÃo de CrÃdito em: 17/05/2022 REQUERIDO:ESPOLIO DE CLAUDIO HIDEYUKY KATAYAMA Representante(s): OAB 21903 - THIAGO EMILIO AZEVEDO ROSA (ADVOGADO) REQUERIDO:NAMIE KATAYAMA Representante(s): OAB 21183 - THAISA CAMILA LOPES BARBOSA SHIMIZU (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0110271-60.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01106162620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:LUCILENE GONCALVES TORRES Representante(s): OAB 17963 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0110616-26.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01185729320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:B. V. FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 27477-A - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0118572-93.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01226321220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:BENEDITA DAS DORES ALMEIDA NASCIMENTO Representante(s): OAB 4844 - MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA. Processo CÃ-vel nÃº 0122632-12.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01316687820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:TELLYSON ARAUJO FURTADO Representante(s): OAB 15786-B - ELIDA APARECIDA PIVETA BORGES (ADVOGADO) REU:ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) OAB 16823 - CAROLINA FARIAS MONTENEGRO (ADVOGADO) OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0131668-78.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01336936420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0133693-64.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01357237220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ALCYR REINALDO ZEMERO DOS SANTOS Representante(s): OAB 17352 - ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REU:QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REU:MARKO ENGENHARIA E COM IMOBILIARIO LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0135723-72.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01411415420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:RONALDO DAMIAO SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 12819 - RENATO DA SILVA NEVES (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0141141-54.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01420855620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:DINAMICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP Representante(s): OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) OAB 11673 - DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:HAP VIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0142085-56.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01471079520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE IVALDO BONFIM RODRIGUES Representante(s): OAB 22903 - THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES (ADVOGADO) AUTOR:ROSANA LUCIA DE LIMA RODRIGUES Representante(s): OAB 22903 - THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES (ADVOGADO) REU:AMANHA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0147107-95.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01621637120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANTONIO GRACIANO DOS SANTOS NETO Representante(s): OAB 22823 - CATIANE DE SOUSA TELES (ADVOGADO)

REU:LONDRES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0162163-71.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01675760220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 17/05/2022 IMPUGNANTE:SILVIA MARIA SOUZA MESQUITA Representante(s): OAB 8429 - ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) IMPUGNADO:EMANOEL CAMARAO QUEIROZ Representante(s): OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0167576-02.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01782925420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES Representante(s): OAB 14400 - PATRICK LIMA DE MATTOS (ADVOGADO) OAB 20091 - CAMILA SILVA CORREA (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:AMANHA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERENTE:ANDERLEIA DE NAZARE VALE RODRIGUES. Processo CÃ-vel nÂº 0178292-54.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 2 0 2 2 5 6 7 6 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:WELLENSON ORLANDO DE MIRANDA SILVA Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA REQUERIDO:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES REQUERIDO:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0202256-76.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02142743220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 23020 - RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:GUILHERME DE SOUZA LIMA Representante(s): OAB 15984 - ENDEL ELSON CORREA COELHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0214274-32.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02273338720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:WALTER LINDOLFO HERINGER Representante(s): OAB 15848 - JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0227333-87.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 2 5 1 2 8 6 8 0 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento Provisório de Sentença em: 17/05/2022 AUTOR:MARIA FERNANDA MOREIRA PAMPLONA Representante(s): OAB 18281 - GUSTAVO MOREIRA PAMPLONA (ADVOGADO) REU:LUXEMBURGO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 20030 - LORENA MEIRELLES ESTEVES FARO (ADVOGADO) OAB 21052 - DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0251286-80.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02813021720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum InfÃncia e Juventude em: 17/05/2022 REQUERENTE:ROSANGELA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0281302-17.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 02843083220168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Mandado de Segurança Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:TSJ TELEMARKEETING LTDA Representante(s): OAB 10682 - BRUNO REGIS BANDEIRA FERREIRA MACEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PRODEPA. Processo Cível nº 0284308-32.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 02912577220168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:JOGINETE PEREIRA ACRIAO ASFURI Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0291257-72.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 03183536220168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:CAROLINE VALIATI DA ROCHA Representante(s): OAB 2639 - HELENA MARIA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 23065 - RAMON WILLIAM SILVA CARNEIRO BARATA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAS SERRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0318353-62.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 03273000820168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZONIA VIVA REPRESENTANTE:JOAO ALBERTO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17375 - VITOR CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO) REU:PACTUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 42095 - LUCAS CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0327300-08.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de

assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03282987320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Judicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM - SISPEMB/PARA Representante(s): OAB 14622 - BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 14194 - CELIO ROBERTO DA SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 14084 - ELINALDO LUZ SANTANA (ADVOGADO) OAB 250212 - REGIS DIEGO GARCIA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0328298-73.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03532761720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ELIEL DOS SANTOS PIMENTA Representante(s): OAB 21263 - ISABELA DANGLARS DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO) OAB 23207 - JOLBE ANDRES PIRES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:RICARDO ANDRE FERREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16025 - ROSIANE DO SOCORRO SILVA SOUZA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0353276-17.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03722986120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:NATHALIA BAIRA LIMA PEREIRA DUARTE Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) REQUERIDO:UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REQUERIDO:UNAMA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) REQUERIDO:GRUPO SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 7108 - LEILA MASOLLER WENDT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0372298-61.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04026682320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA

Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 21296 - DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 22738 - HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0402668-23.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 4 0 8 6 2 8 5 7 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:KEMEL FRANCISCO KALIF DE SOUZA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 13644 - WALAQ SOUZA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20639 - AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:MR SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA Representante(s): OAB 18688-A - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) REQUERIDO:ALPHAVILLE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 117417 - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0408628-57.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 4 2 6 6 4 6 2 9 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:ANTONIO FABIANO DAS NEVES LOBO AUTOR:ALIENE DOS SANTOS LOBO Representante(s): OAB 20085 - MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:BANCO ITAÚ-UNIBANCO S/A Representante(s): OAB 17385 - LUIZ CARLOS FERREIRA GALVAO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16.330 - LARRISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) REU:BANCCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 17385 - LUIZ CARLOS FERREIRA GALVAO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16.330 - LARRISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0426646-29.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 4 2 8 6 6 3 3 8 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 17/05/2022 AUTOR:JOSE EDILSON LOPES Representante(s): OAB 11099 - WILSON LINDBERGH SILVA (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:LONDRES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0428663-38.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A

DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04436499420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:ITA SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA Representante(s): OAB 19604 - EVERSON PINTO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 273843 - JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0443649-94.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04476347120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/05/2022 REQUERENTE:CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) OAB 12590 - LUISA HELENA CARDOSO CHAVES (ADVOGADO) OAB 167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO (ADVOGADO) REQUERIDO:COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME Representante(s): OAB 19396 - JOAO DORNELAS VELOSO DE MELO NETO (ADVOGADO) OAB 7768 - JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0447634-71.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05036608920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 17/05/2022 REQUERENTE:DEUSDETI FRANCA DA SILVA Representante(s): OAB 14848 - JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO HARRISSON CORDEIRO LEMOS REQUERIDO:BRUNO NOBREGA MAFRA Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) OAB 24474 - FLAVIO GIANNINI ALMEIDA ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSIEL BATISTA CORREA. Processo Cível nº 0503660-89.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05206505820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:ADVILSON RIBEIRO TAVARES Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) EXECUTADO:ROSA NOBUKO KAMADA Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA

MALHEIROS (ADVOGADO) EXECUTADO:AMAZONIA TIPICA LTDA ME Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0520650-58.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06936648320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 REQUERENTE:MATISSE PARTICIPACOES SA Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) REQUERIDO:F PIO E CIA LTDA Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO:WILTON CAMARA DE SOUSA PIO Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO TAVARES PIO Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO:ALCELINO ALEXANDRE DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DAS GRACAS CAMARA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0693664-83.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07167118620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:PELC SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Representante(s): OAB 21863 - DIEGO RODRIGUES FARIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA SINDTRAN Representante(s): OAB 22637 - LUENE OHANA COSTA VASQUEZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0716711-86.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 7 2 5 6 3 6 7 1 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:NAZARENO SIQUEIRA DA VILHENA Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BNG SA. Processo CÃ-vel nÂº 0725636-71.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07336261620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:FERNANDO BARBOSA CAIRO Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) REU:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0733626-16.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07506809220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR:OSMAR PONTES LEO Representante(s): OAB 8369 - AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0750680-92.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07567754120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:KOSÉI UEOKA Representante(s): OAB 20464-A - AYMORE JAROSLAV DE MELO HOSTENSKY (ADVOGADO) REQUERIDO:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Representante(s): OAB 10812 - MAX AGUIAR JARDIM (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0756775-41.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 17 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07626984820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 REQUERENTE:LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO Representante(s): OAB 3155-B - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0762698-48.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 07646298620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Tutela Antecipada Antecedente em: 17/05/2022 REQUERENTE:FERNANDO TADEU MAREIRA DE MELO Representante(s): OAB 16804 - MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA Representante(s): OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0764629-86.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 7 6 6 7 5 5 1 2 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 17/05/2022 AUTOR:E. W. S. MENDES & CIA. LTDA. ME Representante(s): OAB 7813 - EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES (ADVOGADO) REU:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 23861 - VINICIUS MUNIZ VASCO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0766755-12.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 08116263020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Judicial em: 17/05/2022 EMBARGANTE:AMAZONIA TIPICA LTDA ME Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ADVILSON RIBEIRO TAVARES Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ROSA NOBUKO KAMADA Representante(s): OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0811626-30.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 17 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00000723820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810002268 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 AUTOR:MARCIO ZACHARIAS MARTYRES AUTOR:DORA ALICE MARTYRES VENTURINE AUTOR:CESAR ZACHARIAS MARTYRES Representante(s): OAB 1232 - CESAR ZACHARIAS MARTYRES (ADVOGADO) INVENTARIADO:ADELAIDE DE ALMEIDA. Processo CÃ-vel nÃº 0000072-38.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00001925420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510006263 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Petição Cível em: 18/05/2022 REP LEGAL:LEIDE ANA DE SOUZA SANTOS Representante(s): CONCEICAO AIDA BARBOSA (ADVOGADO) AUTOR:E. S. S. AUTOR:L. A. S. S. AUTOR:R. P. S. J. . Processo Cível nº 0000192-54.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00002615520038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310008625 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 AUTOR:BRASILVEICULOS COMPANHIA SEGUROS Representante(s): OAB 4534 - MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS (ADVOGADO) OAB 4534 - MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS (ADVOGADO) REU:IVALDO LIMA DE FARIAS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) . Processo Cível nº 0000261-55.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00004279820038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310014531 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:JORGE AUGUSTO SARAIVA MIRANDA AUTOR:BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA BBC Representante(s): LUIS CARLOS MENDONCA (ADVOGADO) REU:JANE LOBATO DE CASTRO. Processo Cível nº 0000427-98.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00004537019948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410002727 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): DENISE PINTO MARTINS (ADVOGADO) ADVOGADO:MIGUEL BRASIL CUNHA ADVOGADO:JOAO FERNANDO BARROS DE MATOS AUTOR:MASSA FALIDA JOSE. L. DA FONSECA E CIA AUTOR:ENEAS DA SILVA FARIAS. Processo Cível nº 0000453-70.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00005706720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:GLAUDSON CARLOS PEREIRA DO ROSARIO Representante(s): OAB 13127 - EGLE MARIA VALENTE DO COUTO (ADVOGADO) OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000570-67.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00006438420168140501 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Processo Cautelar em: 18/05/2022 REQUERENTE:LEONARDO LEAL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13315 - NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO) OAB 13152 - LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:MADRI INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000643-84.2016.8.14.0301. - DecisÃ£o - A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I CPC). Portanto, suficientes para a decisÃ£o sÃ£o o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, nÃ£o havendo necessidade de designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o e instruÃ§Ã£o e julgamento. Sendo assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ã£o de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados, nos termos do art. 26 e 27 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ¡ a UPJ intimar a parte autora para realizar o pagamento do respectivo boleto, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃO DO FEITO. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ© entÃ£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00006453820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:PAULO JUNIOR AGUIAR GONZAGA Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . - Despacho - Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrÃ¡rio, julgarei antecipadamente a lide. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 10 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00007318220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIO LUCIVAL DE QUADROS FERNANDES Representante(s): OAB 14007 - JOSE MARIA MARQUES MAUES FILHO (ADVOGADO) REU:CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 37007 - PAULO FERNANDO TAZ ALARCON (ADVOGADO) OAB 56630 - GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (ADVOGADO) OAB 14371 - MIZZI GOMES GEDEON (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000731-82.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00007752019998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910011776 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA REU:JORGE ANTONIO SALHEB REU:OSVALDINA PENEDO SALHEB AUTOR:TINTAS CORAL LTDA Representante(s): TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) REU:INDUSTRIA E COMERCIO MADEIRAS CACULA LTD Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000775-20.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00008090320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MARCELO DE ALMEIDA MELO Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO) AUTOR:NATASHA ARAUJO CORREA MELO Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO) REU:MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA Representante(s): OAB 23.495 - MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000809-03.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00008426120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ALTAIR DA SILVA CONCEICAO Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000842-61.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00008913420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 18/05/2022 IMPETRANTE:LEONAM DE SOUZA CALDERARO Representante(s): OAB 22405 - ANDRE LEAO PEREIRA NETO (ADVOGADO) IMPETRADO:DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 11362 - ERON CAMPOS SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000891-34.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00009569720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO Representante(s): OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000956-97.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00009587220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MURIEL NASCIMENTO VASCONCELOS Representante(s): OAB 14742 - GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO IBI BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0000958-72.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00009696720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ALLAN DE LIMA LOPES Representante(s): OAB 17885 - ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) REU:AUTO CLUBE. Processo CÃ-vel nÂº 0000969-67.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00010834020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:RINALDO QUEIROZ CÃSAR AUTOR:MONICA MARIA NEVES CÃSAR Representante(s): OAB 9685 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) REU:GAFISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA Representante(s): OAB 11847 - ALESSANDRO PUGET OLIVA (ADVOGADO) REU:GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃRIOS LTDA Representante(s): OAB 11847 - ALESSANDRO PUGET OLIVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001083-40.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00011414920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910025962 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) ROSENA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR:ALINE BRANDAO VALENTE DO COUTO AUTOR:LUCIA BRANDAO VALENTE DO COUTO AUTOR:ANA DE FATIMA RODRIGUES SILVA Representante(s): OAB 36.635 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (ADVOGADO) OAB 73904 - ISRAEL ROCKENBACK (ADVOGADO) OAB 36.635 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (ADVOGADO) OAB 73904 - ISRAEL ROCKENBACK (ADVOGADO) AUTOR:ALAN BRANDAO VALENTE DO COUTO AUTOR:HERDEIROS DE ANTONIO LUIZ VIANA VALENTE DO COUTO Representante(s): THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001141-49.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00013202720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910030523 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO (ADVOGADO) AUTOR:HELENA DE OLIVEIRA MIRANDA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DAS GRACAS SA TAVARES Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 26246 - EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MARIA MIRIAM MACHADO DA SILVA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 36635 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (ADVOGADO) OAB 73904 - ISRAEL ROCKENBACH (ADVOGADO) AUTOR:ALMIR BERNAL DE ALMEIDA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) AUTOR:ESPOLIO DE FRANCISCO DO SOCORRO SA Representante(s): OAB 36635 - NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (ADVOGADO) OAB 73904 - ISRAEL ROCKENBACH (ADVOGADO) THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001320-27.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00013483720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:JOSE VALINO COSTA Representante(s): OAB 18009 - GISELY MENDES RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO INTERMEDIUM SA Representante(s): OAB 98981 - JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16080 - CESAR AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001348-37.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00013974819968140301 PROCESSO ANTIGO: 198710005723 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de Execução em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 8988 - ANA CRISTINA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 8988 - ANA CRISTINA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) REU:ALTAIR VALE BEZERRA ADVOGADO:JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS REU:NEYGRAF COMERCIO EM GERAL LTDA.. Processo CÃ-vel nÂº 0001397-48.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00015672919948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410008114 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 ADVOGADO:SANTANA PEREIRA ADVOGADO:EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA S A Representante(s): OAB 10744 - EDVALDO CARIBE COSTA FILHO (ADVOGADO) LETICIA DAVID SILVA (ADVOGADO) ADVOGADO:ELIANA ALCANTARINO MENESCAL REU:FBS QUARESMA ME. Processo CÃ-vel nÂº 0001567-29.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00016415519998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910025529 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 ADVOGADO:BENEDITO MARQUES DA ROCHA AUTOR:CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): MARIA REGINA DA SILVA ARRUDA (ADVOGADO) JACQUELINE MONTEIRO FERREIRA BUDKE (ADVOGADO) JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) REU:EDSON DE SOUZA REGO Representante(s): BENEDITO MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0001641-55.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00016764820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710054088 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 2534 - ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO (ADVOGADO) OAB 113-B - EDUARDO VITOR GONCALVES COUTINHO (ADVOGADO) OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:TOJA MATEIRAIS DE CONSTRUÇOES E REPRESENTACOES LTDA. Processo Cível nº 0001676-48.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00017663320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010022473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE LUIZ MACHADO Representante(s): OAB 8855 - DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) ADVOGADO:DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR REU:NEW HOLLAND Representante(s): MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (ADVOGADO) REU:COBRAS TRATORES MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO:MARIO VINICIUS HESKETH. Processo Cível nº 0001766-33.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00018568020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 REQUERENTE:DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Representante(s): OAB 12614 - DIORGEIO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27494 - HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS (ADVOGADO) OAB 21820 - BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:WESLEY PRESLEY SANTANA DOS SANTOS Representante(s): OAB 21409 - EMANUEL DE FRANÇA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0001856-80.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00018812020208140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:SANTOS BESSA & CIA LTDA Representante(s): OAB 25583 - AMANDA HOLANDA FERREIRA (ADVOGADO) EXCEPTO:ADEMIR

JACOMO BEZ BATTI. Processo CÃ-vel nÂº 0001881-20.2020.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00019635219978140301 PROCESSO ANTIGO: 198710006982 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) REU: EXPORTADORA E IMPORTADORA SAO MIGUEL LTD ADVOGADO: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO REU: EDIVALDO MARQUES PARAGUASSE REU: IRANILZA DA PAIXAO GOMES CARDOSO. Processo CÃ-vel nÂº 0001963-52.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00019654219978140301 PROCESSO ANTIGO: 198710006991 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 REU: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) ADVOGADO: PAULO RUBENS XAVIER DE SA ADVOGADO: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO AUTOR: EXPORTADORA E IMPORT. SAO MIGUEL LTDA AUTOR: IRANILZA DA PAIXAO GOMES CARDOSO. Processo CÃ-vel nÂº 0001965-42.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00020043319928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210025608 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO ECONOMICO SA Representante(s): PAULO RUBENS XAVIER DE SA (ADVOGADO) REU: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA Representante(s): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO OAB/PA 3210 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002004-33.1992.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 2 0 5 7 7 3 2 0 1 1 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR: REJANE MARIA DA GAMA TEIXEIRA Representante(s): OAB 12551 - ANA LUIZA COUTINHO DA SILVA LEAL (ADVOGADO) AUTOR: ANGELA MARIA DA GAMA TEIXEIRA Representante(s): OAB 12551 - ANA LUIZA COUTINHO DA SILVA LEAL

(ADVOGADO) REU:JORGE MANUEL TEIXEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0002057-73.2011.8.14.0201 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022038420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:UNI ENGENHARIA E COMÃRCIO LTDA. Representante(s): OAB 12560 - RODRIGO BARROS DE MIRANDA (ADVOGADO) REU:COMPANHIA DE HABITAÃÃO DO ESTADO DO PARÃ Representante(s): OAB 13209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 8781 - LIGIA DOS SANTOS NEVES (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002203-84.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022059519928140301 PROCESSO ANTIGO: 199210027900 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DIGIBANCO S/A ADVOGADO:IVAN CALDAS MOURA FILHO REU:MARIA DE NAZARE DIAS PERNAMBUCO ADVOGADO:IOLENE AZEVEDO BARROS REU:EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZ.LTDA EMBALA. Processo CÃ-vel nÂº 0002205-95.1992.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022589520008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010029743 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 ADVOGADO:PEDRO BATISTA DE LIMA AUTOR:RITA DA COSTA Representante(s): OAB 6769 - IVONE SILVA DA COSTA LEITAO (ADVOGADO) PEDRO BATISTA DE LIMA (ADVOGADO) REU:CKON ENGENHARIA LTDA Representante(s): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO OAB/PA 3451 (ADVOGADO) RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002258-95.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00022622820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710071272 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:HERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA AUTOR:CLAUDIO MARIA PINHEIRO GUIMARAES AUTOR:EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE

AUTOR:DJALMA DIAS BANDEIRA AUTOR:MAIRA HELENA LIMA DE BRITO Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) AUTOR:JOAO LUIZ CASTRO SAMPAIO AUTOR:ANGELUS SEBASTIAO MERGULHAO DE ARAUJO REU:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSIST. AOS FUNC. DO BANCO DA AMAZONIA S.A - CAPAF AUTOR:ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAES REU:CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF REU:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 35912 - ELOI CONTINI (ADVOGADO) OAB 5176 - MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24895 - THIEGO JOSE BARBOSA MALHEIROS (ADVOGADO) ELLEYSON CORREA SANDRES (ADVOGADO) KEYLLA CRISTIANNNA MODA MAIA (ADVOGADO) ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:CLARA MARIA DAS GRACAS PORTO OLIVEIRA AUTOR:CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO. Processo CÃ-vel nÂº 0002262-28.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00023418420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010035679 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO:HUMBERTO C LIMA Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:HUMBERTO CHAAR LIMA Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIO EUGENIO M M DA SILVA Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) EXEQUENTE:BANCO ITAU SA Representante(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:NEWTON BARBOSA VASCONCELOS Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002341-84.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00024430920038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310044877 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:VERA ALICE BENZECRY SOARES REU:JAIME SOARES REU:I D R - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA REFRIO LTDA. AUTOR:NORFAC FOMENTO COMERCIAL LTDA Representante(s): OAB 13054 - SUELLEN LIMA BELO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002443-09.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00024951420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Nunciação de Obra Nova em: 18/05/2022 AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. JARDIM SEVILHA Representante(s): OAB 12502 - ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO (ADVOGADO) REU:IVALDO VILHENA FONSECA REU:WILLIAN NAZARENO GONÇALVES REU:ROSIVALDO CARMO DE CARVALHO Representante(s): OAB 7165 - JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS (ADVOGADO) REU:ROSIVAN CARMO CARVALHO Representante(s): OAB 7165 - JOAO BATISTA

FERREIRA MASCARENHAS (ADVOGADO) . - Despacho - Verifica-se que ao tempo da decisão proferida à fls.64/65, estava em vigor o CPC de 1973, estando nela expresso (parte final) que o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único), ou seja, tal decisão serviu somente para intimar as partes para a audiência de justificativa prévia. Posteriormente, à fl.95, foi indeferida a liminar pleiteada, na qual foi determinada a citação dos requeridos para contestar a presente demanda, devendo os seus termos prevalecer, pelo menos quanto ao início do prazo para contestar, para que não se viole os princípios do contraditório e da ampla defesa. Assim, cite-se os requeridos, conforme determinado à fl.95. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Antes, por fim, apense-se aos autos de nº 0856407-35.2019.8.14.0301. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022

EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00025086820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:RODOLFO CALIXTO AMAZONAS Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (ADVOGADO) REU:BANCO SANTANDER Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0002508-68.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022

VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00026128920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:NATALIA SILVA COSTA. Processo Cível nº 0002612-89.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022

VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00026834119978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710041058 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:ADELMIRA CARNEIRO MAIA AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 8370 - MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 10535 - CHIARA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) VICTOR HUGO MAGNO E SILVA (ADVOGADO) REU:JOSE SEVERINO FILHO REU:MADENORTE LAMINADOS E COMPENSADOS S/A Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) REU:CONSTANCIA MARIA FERREIRA PORTO Representante(s): OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE RAIMUNDO FARIA CANTO/OUTROS REU:MARIA ANCILA FREITAS SEVERINO REU:MADENORTE-PART.INVEST.E SERVICOS LTDA. REU:RAUL PINTO DE SOUZA REU:NORTE MADEIRAS IMP.EXPORTACOES LTDA.. Processo Cível nº 0002683-41.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00026843720198140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Assunto: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em: 18/05/2022 AUTOR:PORTO SEGURO TRANSPORTES E NAVEGACOES LTDA Representante(s): OAB 16373 - ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES (ADVOGADO) REU:ROBERTO KATAOKA OYAMA FILHO REU:NELSON KATAOKA OYAMA FILHO REU:NELSON TAURO KATAOKA OYAMA REU:ROBERTO KATAOKA OYAMA REU:ACO PRONTO CASTANHAL SERVICOS E CONFECÇÃO METALICA LTDA REU:MAGAZINE DO CONSTRUTOR LTDA REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REU:RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU:PORTO DO SOL ENGENHARIA LTDA REU:IRMAOS OYAMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA REU:IRMAOS OYAMA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA REU:PROJETO IMOBILIARIO PORTO LUBECK SPE LTDA REU:ICONE INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Processo Cível nº 0002684-37.2019.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00026899520018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110026156 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Assunto: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:CELPA-CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): JOAO FABIO MADORRA FRANCO (ADVOGADO) ADVOGADO:GUILHERMINA MARTINS BARROS DE ALMEIDA ADVOGADO:LEOGENIO GONCALVES GOMES ADVOGADO:FERNANDO CORREA DE GUAMA AUTOR:COMP. AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM- CATA Representante(s): SELMA MARIA LOPES (ADVOGADO) ADVOGADO:MARIA HELENA DA ROCHA ADVOGADO:RAUL LYCURGO LEITE ADVOGADO:DARCILIO AUGUSTO GOMES ADVOGADO:LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO:MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO ADVOGADO:RONALDO FELDMANN HERMETO. Processo Cível nº 0002689-95.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00027694119998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910043027 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Assunto: Monitória em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:ROSANA ANDREA DE ARAUJO MATHIAS REU:QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA REU:FRANCISCO JOSE FELIX DE MELO. Processo Cível nº 0002769-41.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00028827920008140301

PROCESSO ANTIGO: 200010038457 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:VIVENDA ASS DE POUPANCA E EMPRESTIMO Representante(s): CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 5163 - MARY MACHADO SCALERCIO (ADVOGADO) OAB 15274 - GABRIEL COMESANHA PINHEIRO (ADVOGADO) REU:JEUCELI SOUZA ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 9256 - CHRISTIANNE DE LIMA RIBEIRO (ADVOGADO) REU:JOSE JORGE OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 2721 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0002882-79.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00029068520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610095687 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) OAB 20639 - AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) ANDRESA DA CUNHA MENDES (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIS CARLOS RODRIGUES COSTA. Processo CÃ-vel nÂº 0002906-85.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00031591820038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310057797 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:ETERNIT SA Representante(s): ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 154733 - LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 84786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO) OAB 183333 - CLEVERSON GOMES DA SILVA (ADVOGADO) ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 154733 - LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 84786 - FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO) OAB 183333 - CLEVERSON GOMES DA SILVA (ADVOGADO) REU:CIPRIANO PANTOJA PINHEIRO ME. Processo CÃ-vel nÂº 0003159-18.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00032546220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO Representante(s): OAB 13696 - GLAUCE IVELIZE CARVALHO SILVA (ADVOGADO) REU:HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ Representante(s): OAB 25109 - LUCIANA DE CASTRO GOMES HENRIQUES (ADVOGADO) . - Despacho - Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrÃrio, julgarei antecipadamente a lide. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, com

vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juiz em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizados, e tudo certificado, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00032598720078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710100592 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Depósito em: 18/05/2022 REQUERIDO:MARCOS NASCIMENTO DE SOUZA Representante(s): LEILIANA SOARES LIMA DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) AUTOR:BANCO GMAC SA Representante(s): MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) INTERESSADO:OMI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 103587 - JOSE QUAGLIOTTI SALAMONE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0003259-87.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juiz em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00032809420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 AUTOR:ARQUIMIMA DO CARMO SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0003280-94.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juiz em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00032953820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410112756 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9358 - DELON PAES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 12986 - MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:ERCILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 8762 - JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MARIA SALOME MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 8762 - JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO AUTOR:BENEDITO LINDOLFO DUARTE DA COSTA AUTOR:ANA LUCIA MORAES TOBIAS AUTOR:AMERICO MARTINS BELEM REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) AUTOR:ELOY DOS SANTOS DA CONCEICAO AUTOR:EDILSON DO ESPIRITO SANTO BASTOS AUTOR:ANTONIO ESAU DE OLIVEIRA NYLANDER AUTOR:DILSON BARROSO GAINOUX. Processo Cível nº 0003295-38.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juiz em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 8 8 7 8 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:L. V. P. N. REPRESENTANTE:ELIZANGELA MUNIZ PALHETA NASCIMENTO Representante(s): OAB 13676 - JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA (ADVOGADO) OAB 18339 - JOEL RIBEIRO VEIGA (ADVOGADO) REU:ROBSON AVELAR CORREA Representante(s): OAB 20197 - BRENO RUBENS SANTOS LOPES (ADVOGADO) OAB 4305 - RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003488-78.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00034900419988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810050038

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 18/05/2022 ADVOGADO:LUIS CARLOS SILVA MENDONCA AUTOR:BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A REU:REPRESENTEC REP TECNICA LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003490-04.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00035770720058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510111096

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 APELADO:GILBERTO SANTOS ANDRADE FIGUEIREDO Representante(s): OAB 4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) GUILHERME DE ALMEIDA (ADVOGADO) DIOGO CARDOSO SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:AVIZTUR LTDA Representante(s): ANA MARIA RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA META - MESQUITA TRANSPORTE AEREO S/A Representante(s): ALEXANDRE JOSE MILEO (ADVOGADO) FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003577-07.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036237620108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010060337

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIADO:DELZA GURJÃO DA COSTA REPRESENTANTE:CANDIDA GURJAO DA COSTA Representante(s): ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELO (ADVOGADO) OAB 9699 - GISELLE SARATY DE OLIVEIRA (ADVOGADO) INVENTARIANTE:CAMILA GURJAO DA COSTA Representante(s): OAB 3194 - ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0003623-76.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036560519968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610051691 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS REU:ELIAS GATASSE KALUME AUTOR:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSEGMENTOS NPL IPANEMA II Representante(s): OAB 357590 - CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0003656-05.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036644920008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010049703 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro CÃ-vel em: 18/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA ADVOGADO:BENEDITO CORDEIRO NEVES AUTOR:ANDRE HAMILTON SANTOS DA SILVA. Processo CÃ-vel nÃº 0003664-49.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00036704020018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110045046 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 AUTOR:YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES Representante(s): OAB 3961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO (ADVOGADO) OAB 11714 - JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA (ADVOGADO) EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO TOCANTINS Representante(s): OAB 16317 - LARYSSE JUCA FLEXA REBONATTO (ADVOGADO) OAB 18761 - TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 20195 - MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0003670-40.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00037177520008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010050719 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro CÃ-vel em: 18/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA ADVOGADO:BENEDITO CORDEIRO NEVES AUTOR:RAIMUNDO 9VAN LISBOA DE SOUZA. Processo CÃ-vel nÃº 0003717-75.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao

cadastroamento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00038135420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810122339 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:EMPRESA DE TELEFONIA VIVO Representante(s): OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) OAB 84740 - HENRIQUE DE DAVID (ADVOGADO) OAB 335279 - EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON (ADVOGADO) REP LEGAL:JESAIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA REP LEGAL:VALTINHO RIBEIRO DOS SANTOS REP LEGAL:JOSE ANTONIO LUCAS DE CARVALHO AUTOR:COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDER Representante(s): OAB 9658 - FUAD DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0003813-54.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00040577920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO FINASA BMC SA Representante(s): OAB 18663 - SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:NILSON COMERCIO ATACADISTA DE Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0004057-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00040963619968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610058452 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de ExecuÃ£o em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA (ADVOGADO) OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) OAB 7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA (ADVOGADO) OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIA GUILHON MARTINS REU:JOSE ORLANDO DA SILVA VENTURA REU:AUTO SERVICE PREST DE SERVICOS LTDA REU:SORAIA MARIA LOPES SAMPAIO VERAS. Processo CÃ-vel nÃº 0004096-36.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00041284919958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510055830 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de ExecuÃ£o em: 18/05/2022 ADVOGADO:ANA CRISTINA SOARES AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA BANPARA Representante(s): ANA CRISTINA SOARES (ADVOGADO) DANIELA RIBEIRO MOREIRA (ADVOGADO) ALLAN F. DA S. PINGARILHO (ADVOGADO)

ADVOGADO:GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO ADVOGADO:MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS
ADVOGADO:SILVIA FIGUEROA DE MATTOS REU:YOSHIOMI TANIYAMA REU:TOMIKO NAKAMURA
TANIYAMA REU:YOSHIOMI TANIYAMA -ME (CASA YAMAGUSHI) Representante(s): GLAIRSON DIAS
FIGUEIREDO (ADVOGADO) MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel
nÂº 0004128-49.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00043175420178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:PAULO CESAR CORREA VIANA
Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) DEFENSORIA PUBLICA DO
ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:CONSORCIO NACIONAL HONDA Representante(s):
OAB 7.069 - SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (ADVOGADO) OAB 29981 - BRENDA KARINE LISBOA
RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:PST ELETRONICA LTDA POSITRON Representante(s): OAB
18688-A - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) OAB 24634 - STHEFANNI CRISTINNI PINTO
DE FREITAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004317-54.2017.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã
s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043394320088140301
PROCESSO ANTIGO: 200810138831 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE
MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022
EXECUTADO:CONSTRUTORA SILVA MIRANDA LTDA. EXEQUENTE:BANCO AMAZONIA SA BASA
Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS
REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEOLINDA DA SILVA MIRANDA EXECUTADO:WLADEMIR DA SILVA MIRANDA.
Processo CÃ-vel nÂº 0004339-43.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022
VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043432820128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE ROOSEVELT ARAUJO CORREA JUNIOR
Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) OAB 10472 -
SUENA CARVALHO MOURAO (ADVOGADO) REU:REAMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE
CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 13274 - FABIO PEREIRA FLORES (ADVOGADO) .
Processo CÃ-vel nÂº 0004343-28.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,

proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043514620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:TERSIVAN BATISTA MENEZES Representante(s): OAB 14061 - FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) REU:ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA Representante(s): OAB 14977 - MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004351-46.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00043995219958140301 PROCESSO ANTIGO: 199010037248 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:DARCY DALBERTO ULIANA REU:WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA ADVOGADO:JOAO JOSE MAROJA Representante(s): JOAO JOSE MAROJA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO DE CREDITO NACIONAL SA Representante(s): OAB 7930 - ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (ADVOGADO) OAB 1481 - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA (ADVOGADO) MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE SANTANA DE SOUZA PEREIRA REU:FRIPAGO FRIGORIFICO PARAGOMINAS SA Representante(s): DARCY DALBERTO ULIANA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO BADESCO SA Representante(s): OAB 2594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 2716 - ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004399-52.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00045513620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:FILLIPE LACERDA ROCHA Representante(s): OAB 13421 - ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20692 - ULYSSES CABETTE NOOBLATH (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004551-36.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00046505320048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410158346 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃ³ria em: 18/05/2022 AUTOR:IRMAOS NEVES LTDA Representante(s): ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) REU:COMPHUGRAPH FORMULARIOS CONTINUOS E SERVICOS GRAFICOS LTDA Representante(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS OAB/PA 7768 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0004650-53.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00047188519948140301 PROCESSO ANTIGO: 199210003282 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento Provisório de Sentença em: 18/05/2022 ADVOGADO: IONE ARRAIS ADVOGADO: ALDEBARO CAVALEIRO KLAUTAU FILHO REU: JORGE SALIN SAB ABUD AUTOR: CURTAMA IND. E COM. LTDA Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004718-85.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00047226519948140301 PROCESSO ANTIGO: 199310170654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 ADVOGADO: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU AUTOR: JORGE SALIM SAB ABUD ADVOGADO: IONE ARRAIS RODRIGUES ADVOGADO: JOAO BERNARDO FRANCO MORGADO ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO REU: CURTUMA IND. E COM. LTDA Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004722-65.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00047435719948140301 PROCESSO ANTIGO: 198910125237 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REU: ARMANDO ZURITA LEO ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA GONCALVES AUTOR: BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO: MARIA DE NAZARE PEREIRA. Processo Cível nº 0004743-57.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00048088920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cautelar Inominada em: 18/05/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA PROMOTOR: MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO REU: RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EUROCAR REPRESENTANTE: RUI MESQUITA LUCAS REPRESENTANTE: ROBERTO MESQUITA LUCAS REPRESENTANTE: RICARDO MESQUITA LUCAS. Processo Cível nº 0004808-89.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;

Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00048516620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE:FORT FRUIT LTDA Representante(s): OAB 15352 - BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (ADVOGADO) OAB 15234 - SIMONE HATHERLY ARRAIS DE CASTRO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:SUPERMERCADOS PARAENSE REQUERIDO:ODEMIR COELHO PANTOJA Representante(s): OAB 5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:ODILENE COELHO PANTOJA Representante(s): OAB 5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) PERITO:JOAO ALBERTO LURINE GUIMARAES JUNIOR. Processo Cível nº 0004851-66.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00049510819958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510067283 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA Representante(s): OAB 6935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO (ADVOGADO) ADVOGADO:ANTONIA IZABEL OZORIO ADVOGADO:FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO AUTOR:CONDOMINIO DO ED. SAINT PAUL DE VINCE Representante(s): IZABEL OZORIO (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) IZABEL OZORIO (ADVOGADO) CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004951-08.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00049804220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Exceção de Incompetência em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:VITORIA CONFECÇÕES LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) EXCEPTO:BANCO SANTANDER Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0004980-42.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00049902819968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610072623 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:NAGIB TUMA Representante(s): OAB 4433 - FRANCISCO

POMPEU BRASIL FILHO (ADVOGADO) OAB 8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL (ADVOGADO) AUTOR: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA BBC Representante(s): OAB 5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) REU: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU Representante(s): OAB 4433 - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO (ADVOGADO) OAB 8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL (ADVOGADO) ADVOGADO: CELINA REGINA DO VALE HABER. Processo CÃ-vel nÂº 0004990-28.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00050237819978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710076593 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de ExecuÃo em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 2530 - SILVIA FIGUEIROA DE MATTOS (ADVOGADO) REU: ATLANTICA PESCA LTDA Representante(s): OAB 10932 - CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO (ADVOGADO) OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REU: ANTONIO DA COSTA CEBOLAO. Processo CÃ-vel nÂº 0005023-78.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00050437020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610167022 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 18/05/2022 AUTOR: DLH NORDISK A/S Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DRª. ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) REU: SOCO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL (ADVOGADO) REU: VILSON SIEBERT REU: MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A Representante(s): LENICE PINHEIRO MENDES (ADVOGADO) ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR (ADVOGADO) REU: TIMBER GROUP EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA REU: MARCOS ANTONIO ROSINI. Processo CÃ-vel nÂº 0005043-70.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00050774419998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910077563 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos de Terceiro CÃvel em: 18/05/2022 ADVOGADO: HILDEMAN ROMERO COLMENARES ADVOGADO: ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO REU: BANCO FORD S.A. AUTOR: JOSE GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS. Processo CÃ-vel nÂº 0005077-44.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00051243220058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510156399 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:CAMPANHIA DE SANAAMENTO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 5638 - GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO (ADVOGADO) OAB 2610 - HUASCAR JOAO DE LEMOS ANGELIM JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:MARINETE FAVACHO DIAS Representante(s): JOSE ALIRIO PALHETA ALVES (ADVOGADO) EDILBERTO SANTANA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005124-32.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00052249720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:SABRINA NAVARRO BARROS Representante(s): OAB 10845 - JOSE PAES DE CASTRO (ADVOGADO) REU:PATRICK CASTELO BRANCO SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0005224-97.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00054083019948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410053584 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 2174B - LETICIA BITTENCOURT (ADVOGADO) BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) ADVOGADO:ERNANI AUGUSTO ANDRADE BERBARY REU:JOSE GONCALVES PEREIRA GALVAO. Processo CÃ-vel nÂº 0005408-30.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00054543619968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610079877 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃ§Ã£o CÃvel em: 18/05/2022 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA ADVOGADO:JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA ADVOGADO:CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO ADVOGADO:JOSE ALFREDO DA S. SANTANA ADVOGADO:ANA DRISTINA SOARES AUTOR:YOSHIOMI TANYIAMA ADVOGADO:ZELIA DOS SANTOS CARNEIRO AUTOR:YOSHIOMI TANYIANA ME ADVOGADO:Ma. CELESTE T. MATEUS AUTOR:TOMIKO NAKAMURA TANYIANA. Processo CÃ-vel nÂº 0005454-36.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS

PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00055574019938140301 PROCESSO ANTIGO: 199310051390 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Interdição/Curatela em: 18/05/2022 AUTOR:VANIR COELHO RIBEIRO Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) INTERDITO:MARIO LUIS COELHO RIBEIRO. Processo Cível nº 0005557-40.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00055708220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitoria em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 1745 - FRANCISCO GOMES COELHO (ADVOGADO) OAB 285791 - RAFAEL MIGLIO (ADVOGADO) REU:PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO Representante(s): OAB 17794-A - BIANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA SA Representante(s): OAB 1745 - FRANCISCO GOMES COELHO (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) INTERESSADO:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0005570-82.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00056109020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810179744 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Agravo de Instrumento em: 18/05/2022 INVENTARIADO:MAIRTO MAGALHAES FILHO INVENTARIANTE:ANTONIA EUGENIA DE ARAUJO MAGALHAES Representante(s): OAB 11099 - WILSON LINDBERGH SILVA (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) INTERESSADO:VICTOR DE LUCA MAGALHAES Representante(s): OAB 11487 - ADAILSON JOSE DE SANTANA (ADVOGADO) INTERESSADO:LOJAS MARILAR LTDA Representante(s): OAB 13300 - VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0005610-90.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00056349320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010084504 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:SIND.EMP.TRANS.PASSAG.BELEM-SETRANS/BEL Representante(s): OAB 1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 4559 - JOSE DE

ARIMATEIA CHAVES SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:GRAFICA REGENTE LTDA Representante(s): OAB 495 - CAMILLO SILVA MONTENEGRO DUARTE (ADVOGADO) OAB 8504 - ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005634-93.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00057111219968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610084254 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de ExecuÃo em: 18/05/2022 ADVOGADO:BENEDITO CORDEIRO NEVES AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA BANPARA ADVOGADO:JOSE ROBERTO S. DE ALMEIDA ADVOGADO:ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA REU:SHIKARWEY COM. EXP. E SERV. LTDA. REU:MILTON EMILIO MELO DE OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0005711-12.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 5 7 4 2 1 9 2 0 1 7 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ELDO MARCIO LIMA BRASIL Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 12363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (ADVOGADO) OAB 237733 - LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005742-19.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 0 7 0 4 2 0 0 0 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 0 1 0 0 8 8 1 4 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 REU:CLAUDIO JOSE BANDEIRA DIAS AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 8988 - ANA CRISTINA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA (ADVOGADO) OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 12501 - CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES (ADVOGADO) OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0005807-04.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 1 1 5 8 2 0 1 7 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES Representante(s): OAB 8376 - RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES (ADVOGADO) REQUERIDO:SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 13915 - CLEBIA DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nº 0006011-58.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00060293220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810458445

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 AUTOR:OZITA RIBEIRO DA FONSECA BITAR Representante(s): CARLOS THADEU MATOS AUAD JUNIOR (ADVOGADO) REU:SISTEMA ATUAL DE ENSINO SC LTDA INTERESSADO:HAROLDO FERNANDES Representante(s): HAROLDO FERNANDES - OAB/PA 1286 (ADVOGADO) . R.H. Processo Cível Nº: 2008.1045844-5. - Despacho - Cumpra-se o despacho de fl. 124 destes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, ____ de maio de 2011. PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca da Capital PROCESSO: 00061031319978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710093163

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA S/A Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 7690 - DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) OAB 24318-A - ELOI CONTINI (ADVOGADO) JOSE UBIRACI ROCHA SILVA (ADVOGADO) REU:OSMAR PEREIRA REU:TONI KALEVI ROCKAS REU:PROCEX IND. E COM. EXTERIOR LTDA Representante(s): NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE UBIRACI R. SILVA REU:LEILA JACQUELINE DE SOUZA PEREIRA REU:MARIA SILVANA CHEDIECK MARTINS. Processo Cã-vel nº 0006103-13.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00061527520078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710188209

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:RITA FERREIRA COSTA ARAUJO Representante(s): OAB 9777 - FABIO TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) OAB 22301 - MARIANA MARQUES DE AZEVEDO (ADVOGADO) INVENTARIADO:CANDIDO WILSON DE ARAUJO Representante(s): OAB 22301 - MARIANA MARQUES DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 22349 - HERON MARTINS SILVA MAUES (ADVOGADO) OAB 18881 - ADRIANA TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:KEILA MARIA CUNHA DA SILVA Representante(s): OAB 11378 - NASTASHA ALMEIDA BENTES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 20146 - FABIO FALCÃO CHAVES (ADVOGADO) INTERESSADO:MARLENE PAMPOLHA NUNES Representante(s): OAB 5064 - SIRAIRA SOUZA SILAU (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nº 0006152-75.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00065319120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:SUMAIA TAKEDA E SILVA Representante(s): ANDERSON SERRAO PINTO (DEFENSOR) REU:BANCO PANAMERICANO Representante(s): OAB 3350 - FABRICIO GOMES (ADVOGADO) OAB 171325 - NORBERTO TARGINO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0006531-91.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00065639120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:COLARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA Representante(s): OAB 10578 - LYGIA AZEVEDO FERREIRA (ADVOGADO) REU:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0006563-91.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00065848320048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410223735 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REQUERIDO:JANIO EUSTAQUIO PACHECO REQUERIDO:TERRANORTE S/A - TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA Representante(s): OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 7091 - ANA COELI BASTOS LISBOA (ADVOGADO) ERIKA GUIMARAES GONCALVES (ADVOGADO) ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA OAB/PA 8489 (ADVOGADO) REQUERIDO:DARIO J. BALIERO BERNARDES REQUERIDO:ENGENORTE S/A Representante(s): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO OAB/PA 3451 (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0006584-83.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00065918820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:J. A. A. REPRESENTANTE:PAULO ERNESTO VIEIRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 17360 - GABRIELA ARAUJO COHEN (ADVOGADO) REU:COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) OAB 11989 - HELDER AUGUSTO MARTINS VALENTE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0006591-88.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00067384720028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210077663 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 REU:GRAFICA REGENTE LTDA Representante(s): OAB 495 - CAMILLO SILVA MONTENEGRO DUARTE (ADVOGADO) AUTOR:SIND EMP TRANSP PASSAGEIROS DE BELEM Representante(s): OAB 1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA (ADVOGADO) FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006738-47.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00067945020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:SILVIA MARIA DE LIMA BATISTA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006794-50.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00068557819998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910104783 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) REU:ADAO PEREIRA BARROS REU:JARDINALVA DE SOUZA BARROS Representante(s): DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REU:ALIANCA TRANSPORTES LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0006855-78.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00069222920088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810217891 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 EXECUTADO:CONSTRULIT C M CONSTRUCAO LTDA ME EXEQUENTE:MARTINS COMERCIO E SERVICO DE DISTRIBUICAO S/A Representante(s): JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0006922-29.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaçãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãõs pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00069564520178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execuçãõ de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:RENATA DE ALMEIDA SIQUEIRA Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 15950 - BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) EXECUTADO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) EXECUTADO:ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0006956-45.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãõs pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00070406019968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610108988 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenãça em: 18/05/2022 AUTOR:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) REU:ADELSON NUNES DAS VIRGENS ADVOGADO:FRANCISCO SAMPAIO M. JUNIOR REU:BIOMEDICS COMERCIAL LTDA. INTERESSADO:ALDA NUNES DAS VIRGENS Representante(s): OAB 11818 - GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0007040-60.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãõs pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00071516619958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510101851 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execuçãõ de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:ANA MARGARIDA GODINHO Representante(s): ANA MARIA MARGARIDA GODINHO (ADVOGADO) ADVOGADO:HAROLDO ALVES DOS SANTOS AUTOR:BANCO AMAZONIA S/A - BASA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) DRª JOENIA MARA BARRETO COIMBRA PICANCO (ADVOGADO) GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) REU:FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE REU:PESCA ALTO MAR S/A. REU:BENTO DE ASSIS BRITO NETO. Processo Cã-vel nãº 0007151-66.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãõs pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00072093320178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo em: 18/05/2022 AUTOR:ADALGISA SANTOS DE BARROS Representante(s): OAB 5412 - ANA MARIA

FRANCA BARROS DO CARMO (ADVOGADO) OAB 13307 - DARIO PEREIRA DA SILVA CARMO NETO (ADVOGADO) REU:MARIA CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 22851 - MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO) REU:EDNA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 22851 - MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO) REU:MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0007209-33.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00073115520178140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:ORLANDO RESQUE DUARTE Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 11595 - DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 19150 - MAISA MESQUITA DA ALMEIDA (ADVOGADO) REQUERIDO:ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA PLENA A SAUDE PAME Representante(s): OAB 87690 - LUIZ FELIPE CONDE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007311-55.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00073771120008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010107319 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 ADVOGADO:FABRICIO RAMOS FERREIRA AUTOR:NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA REU:JOSE LUIZ MACHADO ADVOGADO:FABIULA SCHMIDT ADVOGADO:IGOR DA SILVA SCHMEISKE. Processo CÃ-vel nÂº 0007377-11.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00074173919978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710133093 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 ADVOGADO:ANA LUCIA SOUZA BRAGA, OAB/PA 7255 INVENTARIADO:EDUARDO FERREIRA PINTO ENVOLVIDO:ALICE FERREIRA PINTO Representante(s): ADEMAR KATO - OAB/PA 921 (ADVOGADO) ENVOLVIDO:IRACEMA RODRIGUES CARDOSO Representante(s): OAB 15499 - MARCELO CUNHA HOLANDA (ADVOGADO) INVENTARIANTE:KARINE RODRIGUES PINTO Representante(s): OAB 15868 - REGINALDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 15499 - MARCELO CUNHA HOLANDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007417-39.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075343619978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710136714 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) ANA MARGARIDA DA SILVA L. GODINHO (ADVOGADO) JOSE UBIRACI ROCHA SILVA (ADVOGADO) ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES ADVOGADO: JOSE UBIRACI R. SILVA REU: CLAUDIO MUNIZ COELHO FILHO REU: LEDA MARCIA REIS FILHO. Processo CÃ-vel nÂº 0007534-36.1997.8.14.0301 - Despacho - Defiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, para fins de penhora, via SISBAJUD. Junte, o exequente, a planilha atualizada do dÃ©bito, dados de CPF dos executados e promova o pagamento antecipado das custas intermediÃrias relativas ao ato. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075628520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610249747 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 INVENTARIANTE: R. M. C. S. Representante(s): JOAO CARLOS COSTA PATRAZANA (ADVOGADO) INVENTARIADO: D. M. S. . Processo CÃ-vel nÂº 0007562-85.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075773619988140301 PROCESSO ANTIGO: 199510237250 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES Representante(s): YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES (ADVOGADO) EDMUNDO MARCIO FERREIRA TRINDADE (ADVOGADO) ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA REU: CONDOMINIO DO EDIF RIO TOCANTINS Representante(s): OAB 18761 - TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA (ADVOGADO) JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007577-36.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00075783119988140301 PROCESSO ANTIGO: 199610268734 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO TOCANTINS Representante(s): OAB 18761 - TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA (ADVOGADO) JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) REU: YOLANDA FERREIRA MONTEIRO Representante(s): YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES (ADVOGADO) EDMUNDO MARCIO FERREIRA TRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0007578-31.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00079212320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010128359 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Habilitação de Crédito em: 18/05/2022 INVENTARIANTE: RITA FERREIRA COSTA ARAUJO Representante(s): RENATA MEIRELES TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) AUTOR: EULER ARANHA MARTINS Representante(s): OAB 771 - BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0007921-23.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00079512920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: VALDELICE DE LOURDES CORREA PINHEIRO Representante(s): OAB 17375 - VITOR CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO) OAB 18857 - ALICE HELENA LIMA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO: PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO: LONDRES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0007951-29.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00079929320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Produção Antecipada da Prova em: 18/05/2022 AUTOR: MARIA LUIZA COSTA ARAUJO Representante(s): OAB 19471 - JONATAN DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) REU: HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 16420 - TIAGO NASSER SEFER (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0007992-93.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00080343220058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510249251 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 IMPUGNADO: TERRA NORTE S/A E OUTROS Representante(s): PEDRO DALLAGNOL OAB/PA 11259 (ADVOGADO) IMPUGNANTE: BANCO AMAZONIA S/A - BASA Representante(s): ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO OAB/PA 2309 (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0008034-32.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara

CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00080997420048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410273805 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 18/05/2022 REQUERIDO:MIRALHA E AZEVEDO LTDA Representante(s): FERNANDO ALVES SOARES OAB/PA 1924 (ADVOGADO) REQUERENTE:HEITOR DA SILVA NETO Representante(s): OAB 20686 - ALBERTO RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:N A AZEVEDO CIA LTDA E OUTROS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) OAB 10958 - ALINE DA COSTA AMANAJAS (ADVOGADO) OAB 9321 - ALBERTO INDEQUI (ADVOGADO) OAB 9310 - MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 1924-A - FERNANDO ALVES SOARES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008099-74.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081480220038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310114844 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:VITRILAR SERVICOS LTDA Representante(s): PEDRO BATISTA DE LIMA (ADVOGADO) REU:CKON ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0008148-02.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081967420048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410276833 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:PETROLEO SABBA SA Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 167884 - LUCIANA GOULART PENTEADO (ADVOGADO) EVANDRO ANTUNES COSTA (ADVOGADO) ROLF EUGEN ERICHSEN (ADVOGADO) REU:ERIKA GABRIEL MAFRA REU:ARNALDO CASSIANO MAFRA NETTO REU:PATRICIA DALMALSO MAFRA REU:RONALDO CURSAGE MAFRA REU:IPROAMA REU:PETROLUB COM COMB E LUB DER PETROL LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0008196-74.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00081999220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:EVERALDO ANTONIO TEIXEIRA Representante(s): OAB 7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL (ADVOGADO) REQUERIDO:LANDOALDO DE FREITAS MATOS. Processo CÃ-vel nÂº 0008199-92.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00083408019978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710184136 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Ato: Embargos à Execução em: 18/05/2022 ADVOGADO: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS REU: MOTICAL MATERIAL OTICO LTDA AUTOR: CIPA - COMERCIO E INDUSTRIA DO PARA LTDA ADVOGADO: MARCO ANTONIO G DE ALCANTARA. Processo Cível nº 0008340-80.1997.8.14.0301 - Sentença - Vistos, etc. Cede-se que o interesse processual resta consubstanciado na utilidade ou na necessidade da prestação jurisdicional, e, em relação a esta última, deve ser examinado em concreto. Inexiste, pois, razão fática ou jurídica para o prosseguimento do presente feito. Diante do exposto, reconhecendo a superveniente perda de objeto, posto que sentenciada a extinção da execução (Processo Cível nº 0016818-58.1996.8.14.0301), JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 485, VI e seu § 3.º, do CPC. Custas finais pelo embargante. UNAJ para apuração de eventuais custas finais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00083541320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: J UGULINO NETO \$ CIA LTDA Representante(s): OAB 15210 - ROSANA GARCIA DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU: QUATRO MARCOS LTDA Representante(s): OAB 196.924 - ROBERTO CARDONE (ADVOGADO) OAB 278607 - MARCOS LOMBARDI SANTANNA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0008354-13.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00083603920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE: ALINE ALVES DE JESUS SANTOS Representante(s): OAB 5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO) INVENTARIADO: FRANCISCO DENILSON DE SOUZA SANTOS. Processo Cível nº 0008360-39.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00084259720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: SUELEN SILVA COSTA Representante(s): OAB 24607 - ANTONIO MONTEIRO NETO (ADVOGADO) EXECUTADO: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 19332 - KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0008425-97.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao

cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00085327820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:HENRIQUE JORGE HURLEY MARTINS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0008532-78.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00088128320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO XAVIER GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REU:BANCO GMAC SA Representante(s): OAB 12151 - CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0008812-83.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00089513520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:CARMEN LÃCIA OLIVEIRA DA CRUZ Representante(s): OAB 8265 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) OAB 14637 - DOUGLAS MOTA DOURADO (ADVOGADO) OAB 17213 - DIEGO FIGUEIREDO BASTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÃES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0008951-35.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00091106320048140301 PROCESSO ANTIGO: 199610271381 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à ExecuÃo em: 18/05/2022 EMBARGADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) HILDEMAN COLMENARES (ADVOGADO) EMBARGANTE:DIAS E CAMPOS Representante(s): JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0009110-63.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de

petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00091990620048140301 PROCESSO ANTIGO: 200310670987 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Exceção de Suspeição em: 18/05/2022 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Representante(s): MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) ENVOLVIDO: KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO Representante(s): ADEMAR KATO OAB/PA 921 (ADVOGADO) REQUERIDO: ANGELINA LUCIA MAUES DE SOUZA FACANHA Representante(s): OSORIO PINHEIRO SOBRINHO (ADVOGADO) SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB/PA 11003 (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0009199-06.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00094682720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910214119 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO: UNI ALIMENTOS S.A. EXEQUENTE: R N FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 6556 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA (ADVOGADO) OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 19197 - ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO: FRIGORIFICOS MARGEN LTDA EXECUTADO: GERALDO ANTONIO PREARO EXECUTADO: SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER Representante(s): OAB 293400 - FABIANA DE LIMA CAMARGO (ADVOGADO) OAB 347846 - FENANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO: MAURO SUAIDEN. Processo Cível nº 0009468-27.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00095946019998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910169179 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 ADVOGADO: CARLOS FERRO ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA REU: BANCO RURAL SA AUTOR: POPULAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Processo Cível nº 0009594-60.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00096291120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REQUERENTE: CONDOMINIO TORRES TRIVENTO Representante(s): OAB 17351 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 25179 - MONIQUE LIMA GUEDES (ADVOGADO) REQUERIDO: ORION INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO

TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Processo CÃ-vel nÂº 0009629-11.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00096711620068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610320745 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO SAFRA SA Representante(s): CARLOS FERRO OAB/PA 1076 (ADVOGADO) CARLOS FERRO OAB/PA 1076 (ADVOGADO) REU:JOSE DOS SANTOS VENTURA Representante(s): LEONARDO DO AMARAL MARAJO OAB/PA 10582 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0009671-16.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00100576519948140301 PROCESSO ANTIGO: 199410115712 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA Representante(s): OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) OAB 21276 - GUILHERMO AITA (ADVOGADO) AUTOR:MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Representante(s): OAB 4147 - HELENA MARIA ROCHA LOBATO (ADVOGADO) ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010057-65.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00104983120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510325209 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Apelação Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ADVOGADO:RONDINELI FERREIRA PINTO AUTOR:MARIA DE NAZARE CORDEIRO DE PINA Representante(s): MARIA ISABEL CALDAS BRASIL (ADVOGADO) JOSE ACREANO BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010498-31.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00106436920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 AUTOR:MARINA ROFFE FERREIRA DE LEMOS Representante(s): OAB 3351 - NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)

REU:ARTHUR CLÁUDIO MARTINS PINTO. Processo CÃ-vel nÂº 0010643-69.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00106728520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum InfÃncia e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR:EDINEY REIS DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 13850 - AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010672-85.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00108040319988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810178124 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuçÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ADVOGADO:DINO RAUL CAVET REU:ILDEBRANDO BARBOSA TEIXEIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0010804-03.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00109692520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610365858 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA Representante(s): LILIANE LOPES DE ARAUJO PONTES (ADVOGADO) CARLOS BOTELHO DA COSTA (ADVOGADO) REU:EDITORA ABRIL SA Representante(s): OAB 13134 - ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 172650 - ALEXANDRE FIDALGO (ADVOGADO) CARIMI HABER CEZARINO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0010969-25.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00110128820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010167323 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REU:BANCO BRADESCO

SEGUROS Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: ANTONIA PINHEIRO DA SILVA AUTOR: MANOEL EMÍDIO DA SILVA Representante(s): OAB 7607 - CRISTINA CUNHA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 13561-A - IVALDO CASTELO BRANCO SOARES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19189 - FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011012-88.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00112567119988140301 PROCESSO ANTIGO: 199710303060 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 ADVOGADO: ANTONIO VILAR PANTOJA JUNIOR ADVOGADO: ALBERTO DE LIMA FREITAS ADVOGADO: CLAUDIA DOCE DIAS SILVA AUTOR: ENCOL S/A. REU: MARINA DE SOUZA OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0011256-71.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 5 9 7 3 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em: 18/05/2022 AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO PINHO Representante(s): JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDEZ ROBOREDO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011259-73.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00113498319938140301 PROCESSO ANTIGO: 199110066993 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): JACI COLARES (ADVOGADO) KLEVERSON GOMES ROCHA (ADVOGADO) REU: RECAPAGEM LIDER LTDA Representante(s): OAB 9747 - FABIO GUEDES PAIVA (ADVOGADO) MARCIA GUERREIRO (ADVOGADO) ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO REU: AMBROSIO VALEIRO DOS SANTOS - FIADOR ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL. Processo CÃ-vel nÂº 0011349-83.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e

Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00113575920038140301 PROCESSO ANTIGO: 199810290967 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) DRª JOENIA MARA BARRETO COIMBRA PICANCO (ADVOGADO) ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO: ALINE PARDINI CHAMIE EMBARGANTE: FERNANDO FERREIRA LEITE BURLE EMBARGANTE: BENTO DE ASSIS BRITO NETO EMBARGANTE: PESCA ALTO MAR S.A.. Processo CÃ-vel nÂº 0011357-59.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00114015919958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510162367 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 12789 - ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) MARIA DO P. S. RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) MANOEL AGAPITO MAIA FILHO (ADVOGADO) ARLENE MARA DE SOUSA DIAS (ADVOGADO) ADVOGADO: JOAO JOSE MAROJA ADVOGADO: DELCIO COHEN AUTOR: SEFLANI CHURRASCARIA LTDA.. Processo CÃ-vel nÂº 0011401-59.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00116024820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010176340 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU: VIACAO GUAJARA LTDA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 18902 - CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) FREDERICO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO) AUTOR: FRANCISCA SALES DE OLIVEIRA PINTO Representante(s): OAB 8464-A - CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS (ADVOGADO) PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011602-48.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00116686919998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910189451 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO Representante(s): LUZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALERO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0011668-69.1999.8.14.0301. - DecisÃo - A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I CPC). Portanto, suficientes para a decisÃo sÃo o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, nÃo havendo necessidade de designaÃ§Ã£o de audiÃncia de conciliaÃ§Ã£o e instruÃ§Ã£o e julgamento. Sendo assim, anuncio o julgamento

antecipado da lide. Remetam-se os autos à UNAJ, para elaboração de cálculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos até então praticados, nos termos do art. 26 e 27 da Lei nº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverá a UPJ intimar a parte autora para realizar o pagamento do respectivo boleto, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados, retornem os autos conclusos para sentença. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providências necessárias para tanto. Estando os autos digitalizados, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00116860720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 21117-B - AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT (ADVOGADO) AUTOR:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) REU:VIGIA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Representante(s): OAB 7303 - FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011686-07.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00116966019968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610166004 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:CAPAF CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BASA Representante(s): RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) AUTOR:ELIANA MARIA PONTES BARATA Representante(s): OAB 2731 - PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATT (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011696-60.1996.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00117253620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:LAJE CONSTRUÇÕES LTDA Representante(s): OAB 10725 - UGO VASCONCELLOS FREIRE (ADVOGADO) OAB 13919 - SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 18231 - MAURICIO GIL CASTELO BRANCO (ADVOGADO) OAB 4351 - JUSTINIANO ALVES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23230 - FELIPE JALES RODRIGUES (ADVOGADO) REU:COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA COHABPA Representante(s): OAB 8781 - LIGIA DOS SANTOS NEVES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011725-36.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00117631620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 EXEQUENTE:LUIZ VIEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011763-16.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00117909620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:GETÃLIO MAMORU SHIMIZU Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) OAB 15950 - BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPERANÃA INCORPORADORA LTDA. Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 11606 - MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011790-96.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00118185620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: AÃaõ Civil PÃblica em: 18/05/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:RR COMERCIO LTDA REPRESENTANTE:RUI MESQUITA LUCAS REPRESENTANTE:ROBERTO MESQUITA LUCAS REPRESENTANTE:RICARDO MESQUITA LUCAS PROMOTOR:HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ. Processo CÃ-vel nÃº 0011818-56.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00118186920078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710365310 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃaõ CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:RUTH ARBAGI LOBO Representante(s): OAB 10508 - FABIO LOPES DE SOUZA NETO (ADVOGADO) SANDRA SUELY CARVALHO (ADVOGADO) GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0011818-69.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00118276620098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910263372 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:FEDERACAO PARAENSE DE VOLEIBOL AUTOR:CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA Representante(s): FABRICIO SILVA CASTRO (ADVOGADO) JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011827-66.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00118991320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:HERDESON DOS SANTOS BORGES Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REU:FEDERAL DE SEGUROS SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0011899-13.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00119873420048140301 PROCESSO ANTIGO: 198910148654 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 REQUERIDO:BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A Representante(s): JOAO JOSE MAROJA (ADVOGADO) REQUERENTE:ARMANDO ZURITA LEO Representante(s): FERNANDO SILVA GONCALVES (ADVOGADO) ADVOGADO:MARIA DE NAZARE ABBADE PEREIRA. Processo Cível nº 0011987-34.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00120535820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710372000 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO SAFRA S/A Representante(s): OAB 13734 - MICHELLE CARVALHO TELES (ADVOGADO) OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) OAB 23522-A - EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) OAB 26571 - LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) AUTOR:MERCEDES SERRUYA MONTEIRO AUTOR:WILSON CORDEIROS DE ALBUQUERQUE JUNIOR AUTOR:CELESTE SEQUEIRA SERRUYA Representante(s): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:RAIMUNDO BARAL MONTEIRO AUTOR:RAIMUNDA BARRAL MONTEIRO. Processo Cível nº 0012053-58.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00121422020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:STEPHANY SUELEN FREITAS FERREIRA Representante(s): OAB 16015 - INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS (ADVOGADO) REU:FABEL - FACULDADE DE BELÉM Representante(s): OAB 18739 - ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 18888 - CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO (ADVOGADO) REU:JANE MARY LOPES ASSEF Representante(s): OAB 12038 - CARIMI HABER CEZARINO (ADVOGADO) OAB 18739 - ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 18888 - CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO (ADVOGADO) REU:LUNA MARIA ARAUJO FREITAS Representante(s): OAB 12038 - CARIMI HABER CEZARINO (ADVOGADO) OAB 18739 - ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 18888 - CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012142-20.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00122650220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410412370 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERENTE:VITORIA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA Representante(s): JOAO PAULO FERNANDES CAVALLERO DE MACEDO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012265-02.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00122854920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO FERREIRA DE GALIZA Representante(s): OAB 8149 - PAULO SERGIO CALVO DE GALIZA (ADVOGADO) REU:ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAUDE AMSPETROBRAS REU:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0012285-49.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00123120819978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710246711 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS

BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 AUTOR:OSMAR PEREIRA AUTOR:TONI KALEVI ROCKAS ADVOGADO:NESTOR FERREIRA FILHO ADVOGADO:JOSE UBIRACI R. SILVA AUTOR:PROCEX IND. E COM.EXTERIOR LTDA. Representante(s): NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) REU:BASA BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) JOSE UBIRACI ROCHA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012312-08.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00123873720078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710389279 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 IMPUGNADO:MM COMERCIO DE PETROLEO LTDA Representante(s): THAIS RODRIGUES COELHO (ADVOGADO) FRANCINALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADVOGADO) IMPUGNANTE:PROMINA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Representante(s): CARLOS RFAIMUNDO GUERRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012387-37.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00124872020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO INTERMEDIUM SA Representante(s): OAB 98981 - JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 18733 - THIAGO REIS CORAL (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE VALINO COSTA Representante(s): OAB 5382 - PAULO OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012487-20.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00127029020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610423333 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Petição Cível em: 18/05/2022 AUTOR:NEUZA MARIA GOMES DE CAMPOS DIAS Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO BO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU:SEBASTIAO EDINALDO DA LUZ DIAS Representante(s): JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012702-90.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00127485420068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610424993 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:A M F COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Representante(s): OAB 11714 - JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) OAB 19053 - LUMA DANIN COSTA (ADVOGADO) OAB 18916 - PIETRO MANESCHY GASPARETTO (ADVOGADO) REU:PROMINA SERVICOS DE MINERACAO LTDA Representante(s): DR CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0012748-54.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00127561420068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610425230 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:RAIMUNDO ALVES DA COSTA Representante(s): OAB 17987 - RODRIGO ALVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 21121 - GEORGE MARCEL DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) OAB 21170 - MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21407 - ITALO JULIANO GARCIA VAZ (ADVOGADO) REU:ANA CLAUDIA SOARES NERY Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) EDNEA CAPUCHO COUCEIRO (ADVOGADO) NAGIB JORGE HAGE JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:ISABEL CAMPOS DA COSTA Representante(s): OAB 17987 - RODRIGO ALVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 21121 - GEORGE MARCEL DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) OAB 21170 - MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 21407 - ITALO JULIANO GARCIA VAZ (ADVOGADO) REU:ANA PAULA SOARES NERY RIBEIRO Representante(s): OAB 1601 - SONIA HAGE AMARO PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) REU:JOSE ROGERIO SARMANHO RIBEIRO Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) EDNEA CAPUCHO COUCEIRO (ADVOGADO) NAGIB JORGE HAGE JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0012756-14.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00127586320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO) OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) AUTOR:CLIFFORD REZENDE MIRANDA Representante(s): OAB 4590 - SANDRA BRAZAO E SILVA BECHARA ROCHA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0012758-63.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00128860619958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510182381 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 ENVOLVIDO:ODETE VELLASCO DA PIEDADE Representante(s): OAB 6105 - JOAO REGIS PONTES REGO (ADVOGADO) INVENTARIADO:MARIA DORALICE MOURA MARTINS OLIVEIRA HERDEIRO:LUIZ FABIANO MOURA MARTINS OLIVEIRA Representante(s): OAB 6105 - JOAO REGIS PONTES REGO (ADVOGADO) HERDEIRO:ANA FLAVIA MOURA MARTINS POLARO Representante(s): OAB 6105 - JOAO REGIS PONTES REGO (ADVOGADO) OAB 131044 - ROSANGELA RIBEIRO SILVA MACHADO DA SILVEIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:FABIO ALEXANDRES DA COSTA POOLARO Representante(s): OAB 6105 - JOAO REGIS PONTES REGO (ADVOGADO) OAB 131044 - ROSANGELA RIBEIRO SILVA MACHADO DA SILVEIRA (ADVOGADO) HERDEIRO:ROBERTA MOURA MARTINS OLIVEIRA Representante(s): OAB 6105 - JOAO REGIS PONTES REGO (ADVOGADO) OAB 131044 - ROSANGELA RIBEIRO SILVA MACHADO DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0012886-06.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00134002119988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810218296 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: AÃo de Exigir Contas em: 18/05/2022 ADVOGADO:LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA REU:MARKO ENGENHARIA E COM. IMOBILIARIO LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) ADVOGADO:OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR AUTOR:LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO VIEIRA Representante(s): ADRIANA RIBAS MELO (ADVOGADO) FABIO TAVARES DE JESUS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013400-21.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00134007920108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010203804 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de ExecuÃo em: 18/05/2022 EXECUTADO:B. B. Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXEQUENTE:P. E. S. P. Representante(s): PAULO EDUARDO S. PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013400-79.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 3 4 3 0 7 1 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE JANUACELI MARCAL DIAS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO FIAT S/A Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0013430-71.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00134766020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:CORPENGE - SERVICOS CONSTRUCOES E COMECIO LTDA Representante(s): OAB 9591 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:PARA AUTOMOVEIS LTDA Representante(s): OAB 208972 - THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (ADVOGADO) REU:GV HOLDING S/A Representante(s): OAB 208972 - THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (ADVOGADO) . - Despacho - Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrÃ¡rio, julgarei antecipadamente a lide. NÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o a respeito do interesse em produzir outras provas ou, ainda, caso as manifestaÃ§Ãµes sejam no sentido do julgamento antecipado da lide, remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ã£o de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados, nos termos do art. 26 e 27 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ¡ a UPJ intimar a parte autora para realizar o pagamento do respectivo boleto, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ© entÃ£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos. Intimem-se. BelÃ©m, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00134863620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO PAULO DA SILVA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REQUERIDO:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAS SERRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BMG MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA Representante(s): OAB 8095 - ANA CRISTINA FERRO MARTINS (ADVOGADO) OAB 19902-A - FERNANDO CAMPOS VARNIERI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013486-36.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00136281120018140301 PROCESSO ANTIGO: 200010226548 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃ£o em AlienaÃ§Ã£o FiduciÃ¡ria em: 18/05/2022 AUTOR:ITAU SEGUROS S/A Representante(s): JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (ADVOGADO) IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JR. (ADVOGADO) ADVOGADO:JOZINALDO DE AGUIAR MAIA REU:MANOEL PACHECO DE OLIVEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0013628-11.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramita-se o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00137323720128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??:
Liquidação por Arbitramento em: 18/05/2022 AUTOR: ANDRESSON RODRIGUES VILAR
Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REU: BANCO B V
FINANCEIRA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . -
Despacho - Verifica-se que as partes estão representadas nos autos, tendo a requerida não se manifestado a respeito do despacho de fl.170. Assim, dada a complexidade dos cálculos, entendo que a solução do caso deverá ser solucionada através de perícia contábil. Dessa forma, nomeio perita contábil a Sra. Antônia Raimunda de Oliveira pereira CRC/PA 1711, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso. Arbitro honorários periciais em R\$800,00 (oitocentos reais), a serem pagos pela autora, que são beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo acima sem arguição de impedimento ou suspeição da perita nomeada, intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Assistentes técnicos e quesitos na forma da lei (art. 465, §1º, do CPC) Caso aceite o encargo pela perita, antes da realização da perícia, comunique-se à Presidência deste Tribunal, nos termos do art. 2º, do Provimento Conjunto nº 010/2016 - CJRMB/CJCI. Aguarde-se a autorização de empenho para a realização da perícia. Após, intime-se a perita, que deverá comunicar às partes, por escrito, a data e hora do início dos trabalhos, encaminhando ao Juízo a relação dos documentos necessários, caso não estejam juntados nos autos, a fim de ser ordenada a competente apresentação, se for o caso. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Intimem-se. CUMPRAM-SE. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intime-se. Belém, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00137374320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010209034
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??:
Processo Cautelar em: 18/05/2022 REU: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES REU: ELIZABETE DA SILVA
ALVES AUTOR: DISTRIBUIDORA BIG BENN S A Representante(s): OAB 14702 - JULIANA RIOS VAZ
MAESTRI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0013737-43.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a
Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências
do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em
proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A
DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de
petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo
para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos
conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de
maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara
Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00138418020148140301 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS
A??:
Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: ONORIA GUEDES DO CARMO
Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA
SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15201-A -
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 9524 - MARCELLA HELENA
VASCONCELLOS COSTA (ADVOGADO) REU: BANCO BMG SA Representante(s): OAB 109730 -
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) OAB 21097 - DEBORA ROCHA PEDRINI
(ADVOGADO) REU: BANCO BGN SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA

MARQUES (ADVOGADO) REU: BANCO BONSUCESSO SA Representante(s): OAB 16844-A - IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (ADVOGADO) OAB 16846-A - CELSO HENRIQUE DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 16845-A - WILLIAM BATISTA NESIO (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (ADVOGADO) REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA Representante(s): OAB 156844 - CARLA DA PRATO CAMPOS (ADVOGADO) OAB 327026 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU: BANCO ORIGINAL SA Representante(s): OAB 173477 - PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) REU: BANCO VOTORANTIM SA Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) REU: BANCO DAYCOVAL SA Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013841-80.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00139968219958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510197704 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR: VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Representante(s): OAB 1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) REU: A I S INFORMATICA LTDA Representante(s): OAB 5785 - MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE (ADVOGADO) REQUERENTE: MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Representante(s): OAB 25377 - EVELIN LOPES FEITOSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0013996-82.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00142724719998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910208760 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIADO: REGINALDO CAVALCANTE MESQUITA INVENTARIANTE: VALDINEIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 9259 - JULIO CESAR TELES NETO (ADVOGADO) HERDEIRO: SIDCLAY GOMES MESQUITA HERDEIRO: MARIA DE NAZARE GOMES MESQUITA HERDEIRO: MARCIO GOMES MESQUITA HERDEIRO: REGINALDO CAVALCANTE MESQUITA JUNIOR HERDEIRO: JONATHAN PEREIRA MESQUITA. Processo CÃ-vel nÂº 0014272-47.1999.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a 1ª UPJ, acerca da existÃncia de julgamento sobre a AÃ§Ã£o de InvestigaÃ§Ã£o de Paternidade ajuizada perante a 22ª Vara CÃ-vel de BelÃm, conforme informado na certidÃo de fl. 20. ApÃs, vista ao RMP para manifestaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00143894220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA Representante(s): OAB 10988 - MONICA ARAUJO MIRANDA (ADVOGADO) REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) Representante(s): OAB 13866-A - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0014389-42.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00145459020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610483668 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:PAULA REGINA TOBIAS ALMEIDA Representante(s): OAB 8206 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014545-90.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00147277919988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810237613 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 18/05/2022 ADVOGADO:HILDEMAN ROMERO COLMENARES ADVOGADO:ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO REU:ROSANGELA DO SOCORRO DO E.SANTO COELHO AUTOR:BANCO FORD S/A Representante(s): OAB 71318 - MARCELO TESHEINER (ADVOGADO) OAB 166822 - ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014727-79.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00147645420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110178706 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS Representante(s): SYLVIO FONSECA DE NOVOA (ADVOGADO) OAB 2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA (ADVOGADO) REU:MAURO SOUSA MATOS Representante(s): OAB 30712 - GIOVANNA MATOS DA COSTA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014764-54.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00147931919978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710283109 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo Cautelar em: 18/05/2022 ADVOGADO:CALILO JORGE KZAN NETO AUTOR:MARINA ABELEM KZAN Representante(s): OAB 17545 - TATIANE BOTELHO LISBOA (ADVOGADO) ADVOGADO:MARCIA SORAIA SILVA FEITOSA REU:GOLDEN CROSS ASSINTERNACIONAL DE SAUDE Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0014793-19.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00148330820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610490390 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:DLH NORDISK A/S Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DRª. ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) REU:SOCO INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL OAB/PA 12998 (ADVOGADO) REU:TIMBER GROUP EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA REU:MARCOS ANTONIO ROSINI REU:MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A Representante(s): LENICE PINHEIRO MENDES (ADVOGADO) REU:WILSON SIEBERT. Processo Cível nº 0014833-08.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00150144220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:KATTYANNE NEPOMUCENO DE SOUSA Representante(s): OAB 15166 - ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO (ADVOGADO) REU:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21593-A - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 20397 - MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015014-42.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00150170320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810457463 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: EXECUÇÃO em: 18/05/2022 EXEQUENTE:RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) RAQUEL NETTO LOBATO (ADVOGADO) EXECUTADO:INCOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E PESCADO LTDA Representante(s): OAB 14423 - ROMULO RAPOSO SILVA (ADVOGADO) OAB 17426 - LAERCIO CARDOSO SALES NETO (ADVOGADO) OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) MENEZES E RAPOSO ADVOCACIA (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 23344 - DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0015017-03.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00150476620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:FUNDACAO DE ECONOMIARIOS FEDERAIS

FUNCEF Representante(s): OAB 16045 - FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 130686 - JUSUVENNE LUIS ZANINI (ADVOGADO) EXECUTADO:IZOMAR ACCIOLY VERDEROSA Representante(s): OAB 8478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015047-66.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00150670220068140301 PROCESSO ANTIGO: 199210008259 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA Representante(s): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO OAB/PA 3210 (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO ECONOMICO Representante(s): PAULO DE SA OAB/PA 1572 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015067-02.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 5 1 5 0 3 9 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015150-39.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00151895820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010228547 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:ROSILENE DA SILVA DIAS REU:CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 9524 - MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11701 - FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO (ADVOGADO) REU:BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 105287 - ANA FLAVIA PEREIRA GUIMARÃES (ADVOGADO) AUTOR:BIG SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 14056 - FABIANA ARAUJO MACIEL (ADVOGADO) OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16271 - DIANA PAES RODRIGUES (ADVOGADO) REU:BANCO ITAU Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) REU:BANCO ABN AMRO BANK REAL SA GRUPO SANTANDER Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) REU:MARIO JOSE ALVES GARCIA REU:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS

(ADVOGADO) REU:ELIZABETE DA SILVA ALVES REU:REGINA EMILIA TRINDADE FARIAS REU:MAXWEL TORRES GONCALVES. Processo CÃ-vel nÂº 0015189-58.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00152026920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:MARIZA LEITE CUNHA Representante(s): OAB 14441 - THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE PARNAZZO Representante(s): OAB 12564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA (ADVOGADO) OAB 19259 - OLIMPIO SAMPAIO DA SILVA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015202-69.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00153181620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:HUMBERTO C LIMA E OUTROS Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 16814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015318-16.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00153241420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:ELAYANE SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 15012-A - CLEILSON MENEZES GUIMARAES (ADVOGADO) REQUERIDO:MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015324-14.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00154023619958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510218717 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A Representante(s): LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) AUTOR:REPRESENTEC REPRESENTACAO TECNICA LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO

MEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015402-36.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00157913119958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510224479 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:PAULO DE SA AUTOR:BANCO BANFORTE S/A Representante(s): OAB 9138 - ANDREY MONTENEGRO DE SA (ADVOGADO) REU:DIB HONCI NETO REU:TUFICK DIB HONCI Representante(s): JOSE MARIA TUMA HABER (ADVOGADO) ENVOLVIDO:LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO Representante(s): OAB 11661 - EDSON BENASSULY ARRUDA (ADVOGADO) OAB 18891 - LUIZ ROBERTO VEIGA NUNES (ADVOGADO) OAB 20227 - ROGERIO COELHO DE SOUSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015791-31.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00158191720018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110191316 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:DARCY DALBERTO ULIANA Representante(s): OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) EMBARGANTE:FRIGORIFICO PARAGOMINAS SA FRIPAGO Representante(s): OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) EMBARGADO:JOAO JOSE DA SILVA MAROJA Representante(s): OAB 7930 - ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (ADVOGADO) OAB 1481 - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0015819-17.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00160746620048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410541905 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:RACHEL EDY RIBEIRO VALINOTO Representante(s): FERNANDA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO:ANTONIO SERGIO QUINDERE VALINOTO ENVOLVIDO:JULLIANNE RODRIGUES VALINOTO Representante(s): OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 13724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT (ADVOGADO) OAB 16165 - LUCIANA GLORIA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) OAB 20192 - CAMILA GOES VIANA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0016074-66.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00161055820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:RMM PIRES ME Representante(s): OAB 8369 - AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE (ADVOGADO) REU:MARIA ACIOLINA MELLO LIMA Representante(s): OAB 16193 - JOSE BRAZ MELLO LIMA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0016105-58.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãçãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãõ DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãões pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãçãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00161131519978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710306822 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execuçãõ em: 18/05/2022 EMBARGADO:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): ADELMIRA CARNEIRO MAIA (ADVOGADO) CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA (ADVOGADO) EMBARGANTE:JOSE SEVERINO FILHO Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) EMBARGANTE:MADENORTE LAMINADOS E COMPENSADOS S/A Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) EMBARGANTE:CONSTANCIA MARIA FERREIRA PORTO EMBARGANTE:MARIA ANCILA FREITAS SEVERINO Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) EMBARGANTE:MADENORTE-PART.INVEST.E SERVICOS LTDA. EMBARGANTE:RAUL PINTO DE SOUZA EMBARGANTE:NORTE MADEIRAS IMP.EXPORTACOES LTDA.. Processo Cã-vel nãº 0016113-15.1997.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãçãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãõ DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãões pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãçãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00161544619998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910237612 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execuçãõ de Título Judicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:JOSE MARTINS MARTHA AUTOR:IMIFARMA PRODUTOS FARM.E COSMETICOS S/A Representante(s): OAB 2443 - DARCY DALBERTO ULIANA (ADVOGADO) REU:J. T. PEREIRA CIA LTDA. Processo Cã-vel nãº 0016154-46.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãçãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãõ DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãões pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãõ e migraãõ do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãçãõ. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belã©m, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 6 1 7 4 0 4 2 0 1 1 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO FERREIRA DE GALIZA Representante(s): OAB 8149 - PAULO SERGIO CALVO DE GALIZA (ADVOGADO) REU:ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAUDE AMSPETROBRAS Representante(s): OAB 14935 - ERIKA MONIQUE PARAENSE DE OLIVEIRA SERRA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0016174-04.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãçãõ processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAãõ DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00162013420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510510115 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:SANTOS BESSA & CIA LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 15042 - ALEX PINHEIRO CENTENO (ADVOGADO) OAB 17657 - ARTHUR SISO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 14871 - LEONARDO MAIA NASCIMENTO (ADVOGADO) JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA (ADVOGADO) REU:CAROL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo Cível nº 0016201-34.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00162234120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ESPOLIO DE MARCOS CESAR REIS ALVES REPRESENTANTE:MARIA BERNADETE DOS REIS Representante(s): OAB 11225 - BENEDITA PEREIRA COSTA (ADVOGADO) REU:TOKIO MARINE SEGURADORA S/A Representante(s): OAB 35463 - TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (ADVOGADO) OAB 39162 - LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (ADVOGADO) OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016223-41.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00166452120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REQUERENTE:HSBC INVESTMENT BANK BRASIL SA BANCO DE INVESTIMENTO Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:WILLY AARON PEDROSA VILLALBA. Processo Cível nº 0016645-21.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00167957920108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010251879 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:YONNE TEREZA FIGUEIRA HORMEL Representante(s): OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20694 - RUDA ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20820 - PAULO ALEXANDRE MARTINS FILOMENO (ADVOGADO) REU:GEDEAO MENDES LUCENA Representante(s): OAB 16166 - CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016795-79.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às

s exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168045620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 EMBARGANTE:LUIZE HELENA DE MOURA CARVALHO Representante(s): OAB 11661 - EDSON BENASSULY ARRUDA (ADVOGADO) OAB 18891 - LUIZ ROBERTO VEIGA NUNES (ADVOGADO) OAB 20227 - ROGERIO COELHO DE SOUSA (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO BANORTE S/A Representante(s): OAB 20686 - ALBERTO RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016804-56.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168185819968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610264354 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:MARCO ANTONIO GONCALVES DE ALCANTARA ADVOGADO:ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS AUTOR:MOTICAL MATERIAL OTICO LTDA. ADVOGADO:RENEE LAIUN VALERIO REU:CIPA COM E IND DO PARA Representante(s): OAB 9605 - FRANCINETE DO SOCORRO S B DE MIRANDA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016818-58.1996.8.14.0301 - Despacho - Para fins de processamento do cumprimento de sentença, deve o exequente instruir o pedido, conforme preceitua o art. 524, do CPC, o que não foi verificado no pedido de fls. 169/170. Assim, emende a exequente o pedido, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168446719988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810266994 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 INVENTARIADO:MARIA APARECIDA LARA COIADO INVENTARIANTE:VILSON COIADO Representante(s): OAB 16341 - RENATA LARA COIADO (ADVOGADO) OAB 2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) INTERESSADO:FERNANDA LARA COIADO Representante(s): OAB 16341 - RENATA LARA COIADO (ADVOGADO) HERDEIRO:RENATA LARA COIADO HERDEIRO:LUIZA LARA COIADO. Processo Cível nº 0016844-67.1998.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168535619958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510240586 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:ARY DE OLIVEIRA REU:SEBASTIAO EDINALDO DA LUZ REU:DIAS E CAMPOS LTDA. REU:NEUZA MARIA GOMES CAMPOS DIAS AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016853-56.1995.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em

proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168609420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 8559 - PATRICIA CAVALLERO MONTEIRO (ADVOGADO) REU:CAPESESP CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE Representante(s): OAB 11609 - SYLVIO FONSECA DE NOVOA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016860-94.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00168658220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:KAROLINA RODRIGUES RODRIGUES Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) REU:SER EDUCACIONAL Representante(s): OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0016865-82.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00170877420108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010256184 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:DILVANE BARROS PALHETA DOS SANTOS Representante(s): OAB 19197 - AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (ADVOGADO) OAB 20772 - JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:ENDICON ENG DE INST E CONST LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) AUTOR:ESPOLIO DE JEAN ALBERTO BRAGA DOS SANTOS ENVOLVIDO:J. C. P. S. ENVOLVIDO:J. V. P. S. HERDEIRO:JEAN CARLOS PALHETA DOS SANTOS Representante(s): OAB 22231 - WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0017087-74.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00171644820048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410580656 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 REQUERIDO:MARIA SALOME MARINHO DOS SANTOS Representante(s): X (ADVOGADO) REQUERIDO:ALBERTO

SEABRA FIGUEIREDO Representante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: BENEDITO LINDOLFO DUARTE DA COSTA REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A. Representante(s): CARLA AFONSO DE NOVOA (ADVOGADO) REQUERIDO: ERCILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA REQUERIDO: ANA LUCIA MORAES TOBIAS Representante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: AMERICO MARTINS BELEM Representante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: ELOY DOS SANTOS DA CONCEICAO REQUERIDO: EDILSON DO ESPIRITO SANTO BASTOS REQUERIDO: ANTONIO ESAU DE OLIVEIRA NYLANDER Representante(s): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: DILSON BARROSO GAINOUX. Processo CÃ-vel nÂº 0017164-48.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00172803720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810531928 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA Representante(s): OAB 25711 - LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) REU: IPESCA - INDUSTRIA DE PESCA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0017280-37.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00173146619998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910255790 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 ADVOGADO: CARLOS FERRO ADVOGADO: FABIANA PALERMO COELHO ADVOGADO: JOAO BATISTA FARIAS JR. AUTOR: ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO AUTOR: ANGELINA LUCIA MAUES DE SOUZA FACANHA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) REU: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19832-A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017314-66.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00174779820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710545425 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO: MAX WILLIAMS RAIMUNDO PONTES EXECUTADO: NELI MARIA BENEDETTI GANZER EXECUTADO: LUCIRENE PALHETA DE LIMA Representante(s): OAB 1795-A - SIDNEI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRO INDUSTRIAL COOPAGRI EXECUTADO: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES CAMP EXECUTADO: COOPERATIVA DA PRODUCAO AGROEXTRATIVISTA FAMILIAR DO PARA COOPAEXPA EXECUTADO: ANTONIO ALVES DE LIMA FILHO EXECUTADO: AVELINO GANZER EXECUTADO: NOVA AMAFRUTAS CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES TRAB

AGRICOLAS E AGROIND EXEQUENTE: BANCO AMAZONIA SA Representante(s): ANA MARGARIDA GODINHO (ADVOGADO) JOSIANE M. MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) ANA MARGARIDA GODINHO (ADVOGADO) JOSIANE M. MAUES DA COSTA FRANCO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017477-98.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00175058920048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410593584 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 REU: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) AUTOR: OZETE FERNANDES DIAS Representante(s): FABIO MOURAO (ADVOGADO) SIMONE HATHERLY ARRAIS DE CASTRO FERREIRA (ADVOGADO) BARBARA ARRAIS (ADVOGADO) INTERESSADO: BANCO ITAU S.A Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0017505-89.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00183161620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: NATANIEL GOMES DA SILVA AUTOR: NERIANE DA SILVA OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) REU: ALEXANDRE LOPO MARTINS LIRA Representante(s): OAB 16466 - GISELLE BENTES HAMOY (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018316-16.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00183836420048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410621260 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Incidentes em: 18/05/2022 REQUERIDO: HEITOR DA SILVA NETO Representante(s): CELSO DA SILVA (REP LEGAL) OAB 16114-B - MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE LIMA (ADVOGADO) OAB 20686 - ALBERTO RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO) OAB 22772-A - LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) ARMANDO GRELO CABRAL (ADVOGADO) REQUERENTE: N A AZEVEDO CIA LTDA E OUTROS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) OAB 10958 - ALINE DA COSTA AMANAJAS (ADVOGADO) FERNANDO SOARES (ADVOGADO) OAB 9321 - ALBERTO INDEQUI (ADVOGADO) OAB 9310 - MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018383-64.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,

proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00185056520108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010276843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 4670 - LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) AUTOR:NADIA REGINA PINTO MOTA Representante(s): RODRIGO MONTEIRO BARATA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0018505-65.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00185355920038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310340473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REU:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 44243 - NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO) AUTOR:JARSYL COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 15633 - RICARDO JOAO OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:SYLVIA MARIA FERNANDEZ COIMBRA Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 13083 - ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) AUTOR:JARBAS LIMA COIMBRA Representante(s): OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0018535-59.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 8 5 4 2 8 4 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: AÃção Civil PÃblica em: 18/05/2022 AUTOR:ASSOCIACAO CIDADE VELHA CIDADE VIVA Representante(s): OAB 10175 - FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM (ADVOGADO) OAB 11532 - RAUL DA SILVA MOREIRA NETO (ADVOGADO) OAB 18468 - ALCINA DAS DORES SALES GIROTTO (ADVOGADO) OAB 19528 - WALBER TEIXEIRA PAULA (ADVOGADO) OAB 9215 - PATRICIA GUIMARAES DA ROCHA (ADVOGADO) REU:PREMIUM PARTICIPAÃES LTDA Representante(s): OAB 13644 - WALAQ SOUZA DE LIMA (ADVOGADO) REU:QUADRA ENGENHARIA LTDA REU:CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIUM ASSISTENTE SIMPLES:MARIA IZABEL DE LEO FIALHO Representante(s): OAB 8604 - CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA (ADVOGADO) ASSISTENTE SIMPLES:LUIZ CARLOS SOARES LOBATO Representante(s): OAB 8604 - CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0018542-84.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos

conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00186417720068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610579102 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO HSBC BANK BRASIL S A BAMCO MULTIPLO Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REU:MARCOS ORLEANS MARANHÃO. Processo CÃ-vel nÂº 0018641-77.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00186887820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810578855 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃ³ria em: 18/05/2022 AUTOR:BRASERVICE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Representante(s): OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL (ADVOGADO) OAB 38175 - ANTONIO JOERTO FONSECA (ADVOGADO) OAB 287228 - RICARDO GRIPPO DE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 254394 - REGINALDO PAIVA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:MIDAS DO BRASIL LTDA REU:NORTELPA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:VINCENZO CARLO GRIPPO. Processo CÃ-vel nÂº 0018688-78.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00186910820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010279681 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 INTERDITANDO:ARLINDA SIQUEIRA DA SILVA NETO CURADOR:MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA NETO Representante(s): SAPHIRA NETO (ADVOGADO) ENVOLVIDO:JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO Representante(s): OAB 12009 - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018691-08.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00187908420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PrestaÃ§Ã£o de Contas InfÃncia e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR:CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCIPE REGENTE Representante(s): OAB 5640 - JORGE PONTEIRA ABDON (ADVOGADO) OAB 17151 - THIAGO PANTOJA DA SILVA (ADVOGADO) REU:MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA REPRESENTANTE:TATIANA FABRICIA VASCONCELOS PINHEIRO DA SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0018790-84.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,

certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00187919820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 18/05/2022 REQUERENTE:TANIA MARIA DO ROSARIO PICANCO Representante(s): OAB 12793 - FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:EXITO ENGENHARIA LTDA REQUERIDO:CONDOMINIO DO EDIFICIO HORTO BOULEVARD Representante(s): OAB 14902 - ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018791-98.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00188257719998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910277972 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃÃo de TÃtulo Judicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO ADVOGADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA AUTOR:CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBEN ALMY Representante(s): OAB 12914 - IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA (ADVOGADO) REU:TAKASHI SETO Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) ADVOGADO:JACKSON IZIMAR DE CARVALHO SALUSTRIANO ADVOGADO:ROSSICLEA FERREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO:SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA/OUTROS INTERESSADO:INEZ BARROS DO REGO BAPTISTA Representante(s): OAB 4919 - SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) OAB 18327 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018825-77.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 8 8 9 9 9 8 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ConsignaÃÃo em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:GENOVEVA SIRIACA REIS DA SILVA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REU:BANCO FINASA BMC S/A Representante(s): OAB 18629-A - ROSANGELA DA ROSA CORREA (ADVOGADO) OAB 21483 - CLAYTON MOLLER (ADVOGADO) OAB 22189 - OSIRIS ANTINOLFI FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0018899-98.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 1 9 0 7 5 8 8 1 9 9 9 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 1 9 9 9 1 0 2 8 1 8 6 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Incidentes em: 18/05/2022 REU:BANCO DA AMAZONIA SA AUTOR:MARIA SILVANA CHEDIECK ROCKAS Representante(s): NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOSE UBIRACI R. SILVA AUTOR:LEILA JACQUELINE DE SOUZA PEREIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0019075-88.1999.8.14.0301 -

Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00191080420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:HIDRO ENGENHARIA AMBIENTAL Representante(s): OAB 12728 - CARLOS FELIPE BAIDEK (ADVOGADO) OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) OAB 19049 - THIAGO SAMPAIO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 22955 - RHAYZA CARLOTA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:CS FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 23182 - AGENOR DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) OAB 23183 - RAFAEL DO VALE QUADROS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0019108-04.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00191273020048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410647232 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:JANIO EUSTAQUIO PACHECO EMBARGANTE:TERRANORTE S/A Representante(s): PEDRO DALL AGNOL (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DA AMAZONIA Representante(s): OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:DARIO J. BALIEIRO BERBARDES EMBARGANTE:ENGENORTE S/A. Processo Cível nº 0019127-30.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00194464719938140301 PROCESSO ANTIGO: 199110070988 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO AMAZONIA S A BASA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REU:AGROPECUARIA ROCHA VIANA LTDA. ADVOGADO:JOSE RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL REU:GERALDO ROCHA VIANA FILHO E/OU. REU:ALCIDEA MARIA SANTOS ROCHA. Processo Cível nº 0019446-47.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00195300820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:JOSE CARLOS DE FARIAS Representante(s): OAB 11864 -

BRENDA PALHANO GOMES (ADVOGADO) EMBARGADO:UNIRIOS-RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 9348 - PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR (ADVOGADO) OAB 14118 - ADRIANO DA CUNHA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019530-08.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00197690820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810613990 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:S. F. S. J. Representante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO (ADVOGADO) REU:J. M. Q. A. Representante(s): OAB 23584 - ARYELLA GRISOLIA COSTA (ADVOGADO) OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) OAB 8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 23584 - ARYELLA GRISOLIA COSTA (ADVOGADO) OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) OAB 8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) REU:G. S. F. F. REU:J. E. E. B. Representante(s): LORENA TELES SIROTHEAU DA FONSECA (ADVOGADO) REU:L. A. M. L. Representante(s): MARIA DE NAZARE PIMENTEL PANTOJA (ADVOGADO) MARIA DE NAZARE PIMENTEL PANTOJA (ADVOGADO) REU:F. S. S. R. REU:S. E. C. K. REU:V. J. M. F. Representante(s): LORENA TELES SIROTHEAU DA FONSECA (ADVOGADO) LORENA TELES SIROTHEAU DA FONSECA (ADVOGADO) REU:M. A. L. M. Representante(s): REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO) REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019769-08.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00198851820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ANGECSON DA COSTA FERREIRA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 26831 - MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) REU:LIDER SEGURADORA SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0019885-18.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00202829620058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510650341 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 EMBARGANTE:REGINA MARIA DA SILVA VENTURA Representante(s): CARLOS VALERIO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) EMBARGADO:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) ORLANDO WALLACE MOTA (ADVOGADO) ALESSANDRA MARIA PEREIRA CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020282-96.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria

nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00203197120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810632297 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:CAMP SAUDE SC LTDA REU:SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO BRAZ AUTOR:INSTITUTO MATERNO INFANTIL MAMARAY LTDA Representante(s): PAULO IVAN BORGES SILVA (ADVOGADO) OAB 16118 - ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA (ADVOGADO) MARIO ANTONIO DE PAIVA LOBATO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0020319-71.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00204041019938140301 PROCESSO ANTIGO: 198610002021 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) DENISE PINTO MARTINS (ADVOGADO) ADVOGADO:MIGUEL BRASIL CUNHA REU:ANTONIA RAIMUNDA DO AMARAL L.DA FONSECA REU:ESPOLIO DE JOSE LOPES DA FONSECA ADVOGADO:JOAO FERNANDO BARROS MATOS Representante(s): JOAO FERNANDO BARROS MATOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0020404-10.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00204811319938140301 PROCESSO ANTIGO: 199010028230 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ADVOGADO:ROSOMIRO ARRAIS ADVOGADO:AIDA MARIA PEIXOTO SILVA REU:JOSE NUNES DE REZENDE Representante(s): ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) REU:REGINA DE NAZARE BAHIA DE REZENDE. Processo Cível nº 0020481-13.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00204868519938140301 PROCESSO ANTIGO: 199110072173 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): ROSA ESTER DA SILVA (ADVOGADO) ADVOGADO:ROSOMIRO ARRAIS ADVOGADO:AIDA MARIA PEIXOTO SILVA

AUTOR:JOSE NUNES DE REZENDE Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO (ADVOGADO) AUTOR:REGINA DE NAZARE BAHIA DE REZENDE Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020486-85.1993.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00206571520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:EST ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO Representante(s): OAB 12962 - DANIEL DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ADRIANO MARTINS SILVA Representante(s): OAB 18666-B - ANA PAULA ARAUJO AMAZONAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020657-15.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00206614420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510663576 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 EMBARGANTE:JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA Representante(s): OAB 6935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) EMBARGADO:CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PAIL DE VINCE Representante(s): ANTONIA IZABEL OZORIO OAB/PA 1089 (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020661-44.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00207460420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGADO:WALDELY PAULO CARDOSO LIMA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020746-04.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00208560320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS

A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020856-03.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00209245020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) OAB 30181-A - MARCIO SANTANA BATISTA (ADVOGADO) REU:KATTYANNE NEPOMUCENO DE SOUSA Representante(s): OAB 15782 - KEIMENSON BRITO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18474 - BERNARDO PEDRO SILVA DE SOUSA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020924-50.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00209602920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO GMAC SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REU:FRANCISCO XAVIER GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020960-29.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 0 9 9 4 6 7 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:NILSON COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA. - ME Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) EXCEPTO:BANCO BMC FINASA SA Representante(s): OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0020994-67.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00210567220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810657401

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 REU:ELY NAZARE DE SOUZA MARVAO AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA S/A - BANPARA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) FERNANDO GURJAO SAMPAIO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0021056-72.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00211306120028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210250966 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:CESAR CHARONE FILHO Representante(s): OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) OAB 11902 - LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES (ADVOGADO) OAB 18508 - JACKLAYDY FREIRE (ADVOGADO) REU:JOSE RIVALDO MONTORIL REU:ANA AUGUSTA FRAZAO MONTORIL AUTOR:CESAR CHARONE Representante(s): OAB 17024 - NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO (ADVOGADO) ADVOGADO:LEONARDO MAROJA REU:AMERIKA SHOP LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0021130-61.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 1 2 2 1 5 7 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ROSA DE FATIMA ATAIDE DE LIMA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0021221-57.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00212812720048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410720989 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES (ADVOGADO) MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:COMERCIAL VALLINOTO LTDAME Representante(s): OAB 9175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA ANGELICA VALLINOTO BASTOS Representante(s): OAB 9175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ANGELA CRISTINA VALLINOTO BASTOS Representante(s): OAB 9175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO:AMERICO DIAS DA CRUZ BASTOS Representante(s): OAB 9175 - HELIANA MARIA GUIMARAES ROCHA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0021281-27.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00214809119998140301 PROCESSO ANTIGO: 199910321048 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 ADVOGADO:JOSE MARTINS MARTHA ADVOGADO:CARLOS BALBINO POTIGUAR REU:IMIFRAMA PRODUTOS FARMAC. E COS. LTDA AUTOR:J. T. PEREIRA & CIA LTDA. Processo Cível nº 0021480-91.1999.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00215668620108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010321995 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:LUCIVAL AMARAL MATAR Representante(s): OAB 13610-B - ANDREA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REU:ANTONIO DE JESUS AUGUSTO MARQUES TAVARES AUTOR:MARIA DE NAZARE MALCHER MATAR Representante(s): OAB 13610-B - ANDREA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA (DEFENSOR) JANICE COSTA DA SILVA (ADVOGADO) REU:LAWRENCE FRANCO MACIEL Representante(s): OAB 5541 - ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 17300 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0021566-86.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00217106520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:DANIEL KONSTADINIDIS Representante(s): OAB 16022 - ANNA PAULA ANDRADE ROLO (ADVOGADO) REU:JAIR ALVES DA FONSECA. Processo Cível nº 0021710-65.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00217158720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Busca e Apreensão em: 18/05/2022 AUTOR:RMM PIRES ME Representante(s): OAB 8369 - AFONSO DO SOCORRO MARAMALDO DE ANDRADE (ADVOGADO) REU:MARIA ACIOLINA MELLO LIMA. Processo Cível nº 0021715-87.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00217346920038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310449118 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e ApreensÃo em: 18/05/2022 REU:PHENIX MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) EDUARDO ORLANDO CAVALLERO DE FREITAS (ADVOGADO) AUTOR:IVAN PAIVA DE ASSUNCAO Representante(s): OAB 9348 - PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR (ADVOGADO) OAB 1874 - ALEXANDRE GARCIA MARQUES (ADVOGADO) PEDRO V. MASCARENHAS JR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021734-69.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00218425620058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510701029 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:POPULAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA Representante(s): ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) MARCELO NOBRE (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO RURAL S/A Representante(s): OAB 1490 - YOLENE DE AZEVEDO BARROS (ADVOGADO) CARLOS FERRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021842-56.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00219322820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO JOSE CASTRO DE SOUZA Representante(s): OAB 18818 - FABRICIA CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 23487 - CAROLINE PINHEIRO DIAS (ADVOGADO) REU:MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/S LTDA Representante(s): OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021932-28.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00219759120068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610640929 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) JOSE RAIMUNDO CANTO (ADVOGADO) EXECUTADO:ROBERTA CHIARI DE MIRANDA Representante(s): LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0021975-91.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00220213420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510707837 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) REGINALDO CESAR LIMA ALVARES (ADVOGADO) REU: MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU Representante(s): KAMILA FONSECA KLAUTAU (REP LEGAL) . Processo Cível nº 0022021-34.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00221585720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Agravo de Instrumento em: 18/05/2022 AUTOR: MARINA ROFFE FERREIRA DE LEMOS Representante(s): OAB 14684 - DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 3351 - NELLY MIRIAM BARRETO DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO) REU: ARTHUR CLÁUDIO MARTINS PINTO Representante(s): OAB 646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022158-57.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00224071020088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810702222 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Despejo por Falta de Pagamento em: 18/05/2022 REU: VALENTIM LOPES FARIAS Representante(s): MARIA DO SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO (ADVOGADO) OAB 11857 - SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO) AUTOR: PAULO FREIRE DE LIMA Representante(s): DR. JOEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022407-10.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00224909720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: LETICIA DE SOUZA RODRIGUES Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO: UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) OAB 26966 - HEITOR RAJEH DA CRUZ (ADVOGADO) REQUERIDO: SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) OAB 26966 - HEITOR RAJEH DA CRUZ (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022490-97.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às

s exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00225789120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Busca e Apreensão em: 18/05/2022 AUTOR:RICARDO SILVA FECURY Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) REU:JOSE RUBENS NOBRE JUNIOR. Processo Cível nº 0022578-91.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00225824220058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510727190 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo Cautelar em: 18/05/2022 AUTOR:RECAPAGEM LIDER LTDA REU:BANCO AMAZONIA SA BASA AUTOR:AMBROSIO VALERIO DOS SANTOS Representante(s): SANT ANA PEREIRA (ADVOGADO) MARIA DAS GRACAS R. SAMPAIO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022582-42.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00226497420048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410770439 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 LITISCONORTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF Representante(s): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES (ADVOGADO) JOSE DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC Representante(s): OAB 118942 - LUIS PAULO SERPA (ADVOGADO) OAB 209508 - JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERENTE:IDA MARIA DA PINA FERREIRA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:AFONSO MARIA FREIRE DA SILVA FERREIRA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0022649-74.2004.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00230475520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ROSANGELA DOS SANTOS BORGES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 -

KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU: BANCO DO BRASIL SA. Processo CÃ-vel nÂº 0023047-55.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00231450620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810726587 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:CLAUDIA ANDREA DOS SANTOS VALE Representante(s): OAB 2215 - MARIA SILVIA CHAGAS MONTEIRO (ADVOGADO) RAPHAEL ROCHA GODOY (ADVOGADO) REU: LABORATORIO PROFESSOR RUY TELES DE BORBOREMA Representante(s): OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 7862 - HERCULES DA ROCHA PAIXAO (ADVOGADO) OAB 7865 - ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023145-06.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00232403720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910502051 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU: BANCO ITAU S/A Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 151056 - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 124504 - MARCELO SOARES LUZ AFONSO (ADVOGADO) AUTOR: MARIO EUGENIO MAGALHAES MACHADO DA SILVA Representante(s): JAINARA VELOSO JASPER (ADVOGADO) AUTOR: HUMBERTO CHAAR LIMA Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) AUTOR: HUMBERTO C LIMA Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) AUTOR: NEWTON BARBOSA VASCONCELOS Representante(s): OAB 5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10832 - ANNA KARINA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023240-37.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00232674120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE: SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER Representante(s): OAB 293400 - FABIANA DE LIMA CAMARGO (ADVOGADO) OAB 347846 - FENANDO ARRUDA RAMOS DA SILVA (ADVOGADO) EMBARGADO: RN FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023267-41.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a

respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00234765620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:WANDER FREIRE DE ALMEIDA REPRESENTANTE:MARIA DE NAZARÉ FREIRE Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REU:BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIAN FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023476-56.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00235168320038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310508659 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenãa em: 18/05/2022 REU:JOAO MARIA DA COSTA MARTINS Representante(s): OAB 14169 - JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR (ADVOGADO) SAMEA SARE (ADVOGADO) AUTOR:MARIA SILVANA SILVA CARDOSO Representante(s): WALDEMIR CARVALHO DOS REIS (ADVOGADO) CLAUDILENE SOUZA MAIA (ADVOGADO) MICHELA MILDRED PINTO CARVALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023516-83.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00238024020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCO ROBERIO CAVALCANTE PINHEIRO Representante(s): OAB 15692 - BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023802-40.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00238337920098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910514311 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execuãõ de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA. Representante(s): OAB 14118 - ADRIANO DA CUNHA SILVA (ADVOGADO) OAB 12555 - SANDRA SUELY LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS MILEO BRASIL (ADVOGADO) ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) REU:JOSE CARLOS FARIAS. Processo CÃ-vel nÂº 0023833-79.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00238836220128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIO GONCALVES DA SILVA
Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD S/A Representante(s): OAB 10.990 - CELSO MARCON (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0023883-62.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00241249420168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Restauração de Autos CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:BA NC O DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 1120 - MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA Representante(s): OAB 12599 - VANILDO DE SOUZA LEO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:AFONSO BRITO CHERMONT REQUERIDO:ILKA STEINER CHERMONT REQUERIDO:ROBERTO RIBEIRO CORREA REQUERIDO:MARIA HELENA MAGALHES RIBEIRO CORREA. Processo CÃ-vel nÂº 0024124-94.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00243177520178140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:THIAGO JOSE XIMENES MACHADO
Representante(s): OAB 8321 - JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:ROMA CONSTRUTORA LTDA Representante(s): OAB 8539 - GILZELY MEDEIROS DE BRITO (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:ROMULO MAIORANA JUNIOR Representante(s): OAB 8539 - GILZELY MEDEIROS DE BRITO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024317-75.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00246255320138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) EXECUTADO:ARTFIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) EXECUTADO:SANDRA MARLENY PINHO PINHEIRO Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) EXECUTADO:YGOR PINHO PINHEIRO Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) EXECUTADO:YARA PINHO PINHEIRO Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024625-53.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00247100920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210290440 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: HabilitaÃ§Ã£o em: 18/05/2022 REU:TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA AUTOR:ADRIANO BENICIO DE JESUS. Processo CÃ-vel nÂº 0024710-09.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00248400420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510803130 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃ­tulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO:PROTECAO E ASSISTENCIA MEDICA EXEQUENTE:BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA. Representante(s): OAB 1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE (ADVOGADO) OAB 13645 - LARISSA DAS GRACAS FREITAS SALES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024840-04.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00248989020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 18/05/2022 AUTOR:ESMERALDA DA CUNHA VASCONCELOS REPRESENTANTE:DIONARA DA CUNHA VASCONCELOS Representante(s): OAB 23023 - JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA (ADVOGADO) OAB 23255 - ERLANY GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED DE BELEM Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0024898-90.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 5 1 5 2 6 8 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 23837 - LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) EXECUTADO: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 21386 - ANA LAURA DA CUNHA CATARINO (ADVOGADO) OAB 15692 - BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA (ADVOGADO) EXECUTADO: RAIMUNDO CESAR DA SILVA ALVES. Processo CÃ-vel nÂº 0025152-68.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00251708420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 18/05/2022 IMPETRADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA FADESP Representante(s): OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) IMPETRANTE: LEANDRO RANGEL MORENO DIAS Representante(s): OAB 19041 - BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL (ADVOGADO) OAB 21003 - GILMAR NASCIMENTO DE MORAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0025170-84.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00252321320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/05/2022 REU: JOSE RUBENS NOBRE JUNIOR AUTOR: RICARDO SILVA FECURY Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 20970 - IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS (ADVOGADO) OAB 25953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 27029 - ALBA MELINA CASTRO COHEN (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0025232-13.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00252366920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: LUCAS MARTINS FILHO Representante(s): OAB 4394 - LUCAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) REU: NEW LINE MM ALARMES Representante(s): OAB 21768-A - CRISTIENE PEREIRA SILVA (ADVOGADO) OAB 32943 - RODRIGO ARAUJO DO PRADO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0025236-69.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de

petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00256194220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: ROSALINA MONTEIRO RIBEIRO Representante(s): OAB 23207 - JOLBE ANDRES PIRES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO: ELYZABETH SENA DE CASTRO Representante(s): OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025619-42.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00257793820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: ARIAN BARBOSA DE SOUSA Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO: UNESPA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA Representante(s): OAB 19396-B - DANIEL DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) OAB 30812 - FELIPE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: SER EDUCACIONAL SA Representante(s): OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) OAB 19396-B - DANIEL DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) OAB 30812 - FELIPE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR ICES Representante(s): OAB 16487 - IVAN LIMA DE MELLO (ADVOGADO) OAB 19396-B - DANIEL DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) OAB 30812 - FELIPE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0025779-38.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00260166220068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610759853 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES PENIN Representante(s): LACY SENA SIMOES (ADVOGADO) NAZARE PEREIRA - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO P. L DOS SANTOS (ADVOGADO) REU: FRANCISCO DA COSTA CHAVES Representante(s): OAB 1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO (ADVOGADO) OAB 10216 - LUIGI VASCONCELOS FREIRE (ADVOGADO) AUTOR: CRISOLETE DA SILVA PENIN Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) AUTOR: LIZARDA DE FATIMA SOUSA PENIN Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) ENVOLVIDO: RENATA SOUSA PENIN Representante(s): OAB 7555 - MARCIENE DE SOUZA LIMA (ADVOGADO) ENVOLVIDO: CARLA LIDIA DE SOUSA PENIN ENVOLVIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA PENIN. Processo Cível nº 0026016-62.2006.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00261272720138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 AUTOR:MARLY FELIZ OZCAN Representante(s):
OAB 14764 - JANE MARY LOPES ASSEF (ADVOGADO) OAB 17219 - MARINETHE DE FREITAS
CORREA (ADVOGADO) OAB 17303 - LUDMILLA VIANA SOARES BORDALLO (ADVOGADO)
REU:ANTONIO EDSON MEIRELES DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARÁ (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0026127-27.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a
Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias
do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-
zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A
DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de
petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo
para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos
conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de
maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara
CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00261301120038140301 PROCESSO
ANTIGO: 200310600132 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 AUTOR:TEXACO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 12724
- GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO
NETO (ADVOGADO) RUI GUILHERME TOCANTINS (ADVOGADO) SANT ANA PEREIRA (ADVOGADO)
REU:POSTO MAC LTDA COIMBRA COIMBRA LTDA Representante(s): OAB 22716 - GEANDRIA
CRISTINA SILVA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24472 - THIAGO LUIZ DO AMARAL SILVA
(ADVOGADO) MARCAL MARCELINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DR. ADALBERTO SILVA
(ADVOGADO) INTERESSADO:IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Representante(s): NELSON
WILLIAMS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026130-11.2003.8.14.0301 -
Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de
adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando
o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00261610320108140301
PROCESSO ANTIGO: 201010400393 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE
MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022
EXEQUENTE:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA - ACEPA Representante(s): OAB
20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE
MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:SANDRO HENRIQUE MELO RESQUE. Processo CÃ-vel nÂº
0026161-03.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00262355620138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Interdito
Proibitório em: 18/05/2022 REQUERENTE:NELSON DOS SANTOS FARIAS Representante(s): OAB 5041
- FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) OAB 24720 - FERNANDA MAUES LOPES
(ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA Representante(s): OAB 11520 -
MAURO SERGIO DO COUTO SILVA (ADVOGADO) OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA
(ADVOGADO) REQUERIDO:ALEXANDRO ALMEIDA DE ABREU Representante(s): OAB 11520 -
MAURO SERGIO DO COUTO SILVA (ADVOGADO) OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA
(ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026235-56.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria
nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a

fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00263533920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210307913 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 REU:CESAR CHARONE FILHO Representante(s): OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) AUTOR:JOSE RIVALDO MONTORIL AUTOR:ANA AUGUSTA FRAZAO MONTORIL REU:CESAR CHARONE Representante(s): OAB 10582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA (ADVOGADO) AUTOR:AMERIKA SHOP LTDA. Processo Cível nº 0026353-39.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00264026420018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110316673 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Petição Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO BRADESCO SA AUTOR:ADELSON NUNES DAS VIRGENS ADVOGADO:JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO ADVOGADO:ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR. Processo Cível nº 0026402-64.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00265084820078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710829423 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 REP LEGAL:CESAR MOURA RODRIGUES EMBARGANTE:EDNA MARIA CASTRO DO NASCIMENTO Representante(s): TARQUINIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:NORFAC - FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Representante(s): SUELLEN LIMA BELO DA SILVA (ADVOGADO) EMBARGADO:IDR - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA REFRIO LTDA EMBARGADO:VERA ALICE BENZECRY SOARES EMBARGADO:JAIME SOARES. Processo Cível nº 0026508-48.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00265664120028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210309742 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Processo Cautelar em: 18/05/2022 AUTOR:NAMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (ADVOGADO) LAURO DE BELEM SABBA JUNIOR (ADVOGADO) MANI PAES NOBRE OAB/PA 10723 (ADVOGADO) OAB 25210 - LUAN VULCAO RANIERI BRITO (ADVOGADO) OAB 5916 - JOAO JORGE HAGE NETO (ADVOGADO) REU:REDE CELPA CENT ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY

GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026566-41.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00266135020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910577666 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 REU:S C OLIVEIRA FILHO ME AUTOR:BANCO J SAFRA Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) OAB 18076 - DANIELLE FERREIRA SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026613-50.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00266259420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentena em: 18/05/2022 AUTOR:LABORATORIO FORMOSA LTDA - EPP Representante(s): OAB 7505 - GIOVANNA DE GUADALUPE BRAGA LEO (ADVOGADO) OAB 6150-A - JOSE LUIZ MESSIAS SALES (ADVOGADO) OAB 16021 - LURLYNE HELENY FERNANDES GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) REU:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA Representante(s): OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16286 - ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026625-94.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00266492020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:LEONARDO SAVIO DA SILVA CREÃO Representante(s): OAB 16465 - FELIPE GARCIA LISBOA BORGES (ADVOGADO) OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO) REQUERENTE:ILMA DA SILVA CREÃO REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 21615 - LARISSA LONGHI LAURINDO (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026649-20.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00266839720118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARY (ADVOGADO) EXECUTADO: ROMAX COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) OAB 19047 - RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA (ADVOGADO) .
Processo CÃ-vel nÂº 0026683-97.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00267072320148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) EMBARGANTE: ARTFIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Representante(s): OAB 167032 - SERGIO ELYEL IZIDORIO (ADVOGADO) EMBARGANTE: SANDRA MARLENY PINHO PINHEIRO EMBARGANTE: YGOR PINHO PINHEIRO EMBARGADO: YARA PINHO PINHEIRO EMBARGANTE: MARIO CELIO GUIMARAES PINHEIRO.
Processo CÃ-vel nÂº 0026707-23.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00267771920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510869215
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE: BANCO RURAL S/A Representante(s): OAB 1490 - YOLENE DE AZEVEDO BARROS (ADVOGADO) CARLOS FERRO (ADVOGADO) EMBARGADO: POPULAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0026777-19.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00268443020038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310624968
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Alvará Judicial em: 18/05/2022 AUTOR: JULIO PALHETA MENDES Representante(s): MARILENE DAMASCENO (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0026844-30.2003.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00269009120108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010412075 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA Representante(s): MILENE SOARES BENTES (ADVOGADO) OAB 13339 - SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE GABRIEL DE SOUZA LIMA Representante(s): OAB 12485 - EDUARDO MENDES PATRIARCHA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0026900-91.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00273420720058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510888497 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento Provisório de Sentença em: 18/05/2022 REU:LUIZ LEONIDAS MARTINS Representante(s): OAB 17254 - FERNANDA MAUES NETO (ADVOGADO) MAURILO ESTUMANO OAB/PA 9915 (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARCELE PANTOJA NUNES Representante(s): KATIA REGINA PEREIRA AMERICO (ADVOGADO) KATIA REGINA PEREIRA AMERICO (ADVOGADO) AUTOR:ANDERSON LORRAN NUNES DE DEUS Representante(s): OAB 7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027342-07.2005.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00275072120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810825941 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ARMANDO GALVAO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) REU:MAPFRE SEGUROS Representante(s): OAB 19254-A - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (ADVOGADO) MARIA HELENA GURGEL PRADO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027507-21.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00276544320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 12791 - RENATA MARIA FONSECA BATISTA (ADVOGADO) OAB 16888 - ANDREIA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:DOMINGOS RENATO FIGUEIREDO ALVES. Processo CÃ-vel nÂº 0027654-43.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00276622220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810829092 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃ§Ã£o CÃ-vel em: 18/05/2022 REU:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14291 - BRENO FERNANDES BLASBERG (ADVOGADO) OAB 9524 - MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA (ADVOGADO) AUTOR:COMERCIAL GLOBAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA Representante(s): OAB 22548 - MARCELO ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22597 - ALANA DOS SANTOS QUEIROZ DE FREITAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027662-22.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00277882120018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110334546 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 REU:OYAMOTA DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 6933 - MARIA REGINA ARRUDA BARRETO (ADVOGADO) OAB 10389 - RONDINELI FERREIRA PINTO (ADVOGADO) OAB 15830 - FABIO SARUBBI MILEO (ADVOGADO) OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 16373 - ANTONIO RUBENS DE FRANCA LINHARES (ADVOGADO) OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) AUTOR:PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAV. LTDA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 10586 - DARLENE DA SILVA MORAES (ADVOGADO) TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR (ADVOGADO) ALLAN OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027788-21.2001.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00277977120118140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 AUTOR:FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) OAB 20558 - ROGERIO MATOS MARTINS (ADVOGADO) OAB 21776 - OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO (ADVOGADO) OAB 21667 - BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) OAB 22955 - RHAYZA CARLOTA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 28797 - AILEEN YUKA LIMA SEKIOKA (ADVOGADO) REU:RODRIGUES E MENDES LTDA - EPP Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0027797-71.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃ§Ã£o DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00280577119998140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Ato: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 IMPUGNANTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA CARVALHO IMPUGNADO: BANCO DO BRASIL S A Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0028057-71.1999.8.14.0301. - Despacho - Intimem-se o impugnado para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. Em tempo, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providências necessárias para tanto. Intimem-se. CUMPRA-SE. Após, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciação. Intimem-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00282487020028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210328230 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Interdição/Curatela em: 18/05/2022 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAMARA CAVALCANTE INTERDITO: LILIA DE NAZARE CAMARA CAVALCANTE AUTOR: MARIA DE NAZARE CAMARA CAVALCANTE Representante(s): JOAO DRUMMOND MARTINS OAB/PA 893 (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0028248-70.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00283537320118140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: ALVANIR DA SILVA CAVALHEIRA AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA COSTA E OUTROS Representante(s): OAB 7701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 15442-A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (ADVOGADO) REU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA. Processo Cível nº 0028353-73.2011.8.14.0301 - Despacho - Da análise do aviso de recebimento (AR) de fl. 216, verifico que o endereço do destinatário/rádu diverge do informado na petição inicial. Com efeito, considerando que não há nos autos aditamento quanto à alteração de endereço, não resta dúvida que a citação do rádu é nula. Posto isto, intimem-se os autores, por meio do advogado, a promover a tentativa de nova citação do rádu, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os autores dispensados do recolhimento de custas intermediárias, uma vez que não deram causa à nulidade da citação. Decorrido o prazo suso assinalado, sem qualquer manifestação, intimem-se os autores, pessoalmente, por carta registrada com AR, para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. (CPC art. 485, § 1º). Servir o presente por cópia digitada como carta/AR, na forma do Provimento nº 003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém. Intimem-se. Cumpra-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00284260620098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910617272 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR: VPM VALORIZACAO PROFISSIONAL E MARKETING LTDA Representante(s): OAB 8901 - LUCIANA MARTINS GOMES (ADVOGADO) REPRESENTANTE: ELIANA DA SILVA POLESE REIS Representante(s): LUCIANA MARTINS GOMES (ADVOGADO) REU: VIRTUAL PRODUcoes ARTISTICAS LTDAGRUPPO VIRTUAL Representante(s): OAB 14488 - ERICA CRISTINA DOS SANTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0028426-06.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00287572220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:JARDEMAR MARTINS SERRAO Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0028757-22.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00288984120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EMBARGADO:ARQUIMIMA DO CARMO SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0028898-41.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00290627420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento de Conhecimento em: 18/05/2022 AUTOR:SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) OAB 24999 - MATEUS GABRIEL DE LIMA FERNANDES (ADVOGADO) OAB 14642 - CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 18448 - LUANA NELLY PINHEIRO E SILVA (ADVOGADO) REU:EZEQUIEL MORAES SANTANA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo Cível nº 0029062-74.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00291686520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ato: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:A. N. REPRESENTANTE:OSMARINA SANTA DO NASCIMENTO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Processo Cível nº 0029168-65.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;

DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00294717920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Representante(s): OAB 17617 - MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO: POSTO CIDADE LUZ LTDA Representante(s): OAB 7400 - MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA (ADVOGADO) OAB 12969 - DANIEL DE MEIRA LEITE (ADVOGADO) OAB 25635 - DAVI JOSÉ ABRAHÃO (ADVOGADO) REQUERIDO: NELSON CEREZINI E OUTROS Representante(s): OAB 7400 - MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: ANA CARMÉLIA COSTA SILVA Representante(s): OAB 7400 - MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0029471-79.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00295194320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: MARIN FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 15433 - PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO (ADVOGADO) EXECUTADO: SISTEMA TEOREMA DE ENSINO SC LTDA EXECUTADO: EDNA MARIA DA SILVA GURJAO EXECUTADO: PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO. Processo Cível nº 0029519-43.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00296285720028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210346372 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU: POSTO SENADOR LEMOS LTDA REU: FRANCISCO CARLOS CUNHA GEBER REU: CRISTINA MARIA TEIXEIRA GEBER AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0029628-57.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00302495620028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210354863 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU: REDE CELPACENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) AUTOR: NAMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0030249-56.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a

Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00305489420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ALCIDEA MARIA REIS DOS SANTOS Representante(s): OAB 1283 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES (ADVOGADO) REU:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 10176 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) REU:ORGAO CADIN. Processo Cível nº 0030548-94.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00306319420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710956458 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA Representante(s): OAB 15928 - RICARDO DE PAULA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 30340 - MARIA FERNANDA PULCHERIO DE MEDEIROS CAMPOS (ADVOGADO) EXECUTADO:SERGIO CABECA BRAZ EXECUTADO:JOSE GUILHERME JAIME DE AVELAR JUNIOR EXECUTADO:ECILADI DE BARROS FREIRE BRAZ. Processo Cível nº 0030631-94.2007.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00311201620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:MÁRIO FRAZÃO TAVERNARD NETO Representante(s): OAB 15360 - VITAL GOMES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) REU:GRUPO UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE SAO PAULO Representante(s): OAB 21650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS (ADVOGADO) OAB 136837 - JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 122143 - JEBER JUABRE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 173351 - WILZA APARECIDA LOPES SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0031120-16.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00311484720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ANA LIDIA MAUES GUEIROS

Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031148-47.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00312775220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR: MARCIA MARIA SOUZA DA CUNHA Representante(s): OAB 1286 - HAROLDO FERNANDES (ADVOGADO) REU: BANCO BMG SA. Processo CÃ-vel nÂº 0031277-52.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00313173420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE: AVELINO CARLOS SALHEB DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 7447 - HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO (ADVOGADO) OAB 8271 - BERNARDINO LOBATO GRECO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA SA. Processo CÃ-vel nÂº 0031317-34.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00313243120118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExibiÃ§Ã£o de Documento ou Coisa CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE: SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER Representante(s): OAB 196.924 - ROBERTO CARDONE (ADVOGADO) REQUERIDO: R N FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 29197 - VICTOR JOSE ARAUJO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031324-31.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00314010620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO SA Representante(s): OAB 16793 - RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO (ADVOGADO) OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO: PERFORMANCE CONSTRUÇÕES COMERCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA EXECUTADO:EDGAR DA CONCEIÇÃO DE CASTRO MARQUES EXEQUENTE:IRESOLVE CIJAVASA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 16814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 151.056-S - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031401-06.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00315348820008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010110163 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - REDE CELPA Representante(s): OAB 4228 - RAUL LUIZ FERRAZ FILHO (ADVOGADO) OAB 2200 - MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES (ADVOGADO) OAB 14698 - HORACIO DAVID ELLERES MORAES (ADVOGADO) OAB 13377 - CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOAO JOSE SOARES GERALDO ADVOGADO:LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES AUTOR:JOAO LUIZ DE MARIA Representante(s): ANA CAROLINA CARVALHO DIAS (ADVOGADO) AUTOR:LUCY BRITO DE MARIA Representante(s): OAB 19677 - JOAO VICTOR DIAS GERALDO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0031534-88.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 3 1 8 8 3 8 5 2 0 1 1 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:CONCILIA MADALENA SAVINO PRIANTE Representante(s): OAB 6141 - FABIO MONTEIRO GOMES (ADVOGADO) OAB 6555-E - LARYSSA MOURA NOVA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 20082 - HELLEN CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO:GIACOMO ANTONIO PRIANTE Representante(s): OAB 20082 - HELLEN CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:BERARDINO JOAO TADEU SAVINO PRIANTE ENVOLVIDO:SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE ENVOLVIDO:LOURDES MARIA DOMINGAS PRIANTE DE SOUZA ENVOLVIDO:JOSE AMINTORE SAVINO PRIANTE ENVOLVIDO:G. C. P. Representante(s): FILOMENA CONCEICAO TOCANTINS CONTE PRIANTE (REP LEGAL) ENVOLVIDO:C. C. P. Representante(s): FILOMENA CONCEICAO TOCANTINS CONTE PRIANTE (REP LEGAL) ENVOLVIDO:G. C. P. Representante(s): FILOMENA CONCEICAO TOCANTINS CONTE PRIANTE (REP LEGAL) ENVOLVIDO:ANUNCIADA LETICIA SAVINO PRIANTE. Processo CÃ-vel nÂº 0031883-85.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00320036620098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910689891 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 18/05/2022 REU:ITAU SEGUROS SA Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:DEKERLENE LIMA BRAGA

Representante(s): OAB 12982 - EDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032003-66.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00320754720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 REU:GAFISA SPE 73 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Representante(s): OAB 11847 - ALESSANDRO PUGET OLIVA (ADVOGADO) OAB 17352 - ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) OAB 19809 - FABRICIO GOMES CRISTINO (ADVOGADO) OAB 214918 - DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (ADVOGADO) AUTOR:ADARLUCI DE JESUS DIAS CORREA Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) OAB 2336 - TELMO LIMA MARINHO (ADVOGADO) AUTOR:ALDAIR MARTINS DA SILVA Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:ALEX PEDRO PANTOJA PINTO E OUTROS Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032075-47.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00321016120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910691713 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ADELMIRA CARNEIRO MAIA Representante(s): ADELMIRA CARNEIRO MAIA (ADVOGADO) REU:BANCO DA AMAZONIA S/A. Representante(s): OAB 5543 - ALINE MEIRELLES BARROS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032101-61.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00323897620098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910698058 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 AUTOR:SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIALDEPARTAMENTO NACIONALSENAIDN Representante(s): OAB 5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ (ADVOGADO) REU:AMAZONIA CELULAR S.A Representante(s): OAB 13867-A - ALEXANDRE MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032389-76.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00324241920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 16099-A - GIUVANA VARGAS (ADVOGADO) AUTOR:IRAN JAMES MELO SEABRA Representante(s): OAB 7898 - RUTH LENA DE ALMEIDA MEDEIROS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032424-19.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00326680820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:IVANETE PEREIRA LIMA Representante(s): OAB 13637 - LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) REU:PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Representante(s): OAB 8690 - GRACE KELLE PINTO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032668-08.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00326782320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Arresto em: 18/05/2022 AUTOR:GILBERTO AMERICO DA SILVA LACERDA Representante(s): OAB 5982 - DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ (ADVOGADO) REU:JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES REU:HOSPITAL SANTA CATHARINA SC LTDA ME. Processo CÃ-vel nÂº 0032678-23.2013.8.14.0301 - Despacho - Dispõe o art. 5º, LXXIV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal que Â¿o Estado prestarÃ assistÃncia jurÃ-dica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiÃncia de recursosÂ¿. A declaraÃ§Ã£o de pobreza, no entanto, estabelece mera presunÃ§Ã£o relativa da hipossuficiÃncia, que deve ser comprovada mediante apresentaÃ§Ã£o de documentos capazes de atestar a insuficiÃncia de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorÃrios advocatÃ-cios (art. 98 do CPC), Ãnus este atribuÃ-do Ã parte interessada sob pena de indeferimento. Portanto, a justiÃsa gratuita deve ser garantida aos que realmente nÃo podem suportar o Ãnus do pagamento das custas processuais e dos honorÃrios de advogado. No caso, a parte requerente declara nÃo poder arcar com as despesas processuais e honorÃrios advocatÃ-cios, sem comprometer a sua subsistÃncia e de sua famÃlia. Contudo, este JuÃ-zo, prima facie, nÃo vislumbra a comprovaÃ§Ã£o de tal condiÃ§Ã£o nos autos do processo. Ante o exposto, determino que a parte requerente apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovaÃ§Ã£o de sua hipossuficiÃncia financeira (art. 99, Â§ 2º, do CPC), juntando comprovante de rendimentos ou outros documentos que demonstrem a necessidade do deferimento do referido benefÃcio. Alerto para o fato de que eventual concessÃo do referido benefÃcio nÃo eximirÃ o autor do pagamento das custas finais, uma vez que a concessÃo da gratuidade gera efeitos ex nunc, conforme decisÃes reiteradas de nossos tribunais. Desse modo, a suspensÃo da exigibilidade do pagamento das custas processuais somente dar-se-Ã apÃs o deferimento de sua concessÃo. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00327235620158140301 PROCESSO

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REQUERENTE: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: CASH INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA REQUERIDO: CASSIA VIANA VIEIRA DA SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0032723-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Trata-se de AÃÃO DE EXECUÃÃO ajuizada por BANCO BRADESCO S/A, em face de CASH INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA ME - CASH INVEST e CÃSSIA VIANA VIEIRA DA SILVA. AtÃ© a presente data os executados nÃ£o foram citados. Requer, o exequente, que a citaÃ§Ã£o se dÃª por meio de edital, pois alega que apÃs diversas tentativas e sabendo que o requerido mudou de endereÃço indicado no contrato, hÃ de se reconhecer que este se encontra em lugar incerto e nÃ£o sabido. A citaÃ§Ã£o e/ou intimaÃ§Ã£o por edital Ã medida excepcional, sendo admitida somente quando esgotados todos os meios necessÃrios para localizaÃ§Ã£o do rÃu. Verifico, na realidade, que foram realizadas apenas duas tentativas de localizar os executados, alÃm da primeira tentativa de citaÃ§Ã£o, sendo que apenas uma delas foi para o endereÃço diverso do constante na inicial. Dessa forma, tenho por indeferir o pedido de citaÃ§Ã£o dos executados por meio de edital, devendo o exequente envidar esforÃos na tentativa de promover a citaÃ§Ã£o dos executados. Digo que a JustiÃa possui meios disponÃveis de realizaÃ§Ã£o de pesquisa de endereÃos, via sistemas informatizados. Promova o exequente a citaÃ§Ã£o dos executados, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensÃo do processo. Intime-se. Cumpra-se. BelÃm, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00327780720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: ELIZETE CIRINEU DA ROCHA Representante(s): OAB 4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 4719 - ELIZETE CIRINEU ROCHA (ADVOGADO) REQUERIDO: PROJETO IMOBILIARIO PORTAL DO MANGAL SPE LTDA Representante(s): OAB 14908 - CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA Representante(s): OAB 228213 - THIAGO MAFHUZ VEZZI (ADVOGADO) REQUERIDO: CHAO E TETO CONSULTORIA IMOBILIARIA SA Representante(s): OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0032778-07.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00328643420008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010127422 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??: Procedimento de Liquidação em: 18/05/2022 REU: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) AUTOR: LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA Representante(s): OAB 3385 - MARIA DE NAZARE BEZERRA LUCAS (ADVOGADO) OAB 7524 - LUCIENE CRISTINA DA SILVA PINTO (ADVOGADO) . TERMO DE AUDIÃNCIA Processo CÃ-vel n. 0032864-34.2000.8.14.0301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao dÃcimo segundo dia do mÃs de maio do ano de 2022, nesta cidade de BelÃm, Capital do Estado do ParÃ, Ã s 10h00, na sala das audiÃncias do JuÃ-zo de Direito da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial, Privativa de ÃrfÃos, Interditos e Ausentes desta Comarca, no 2º andar do FÃrum CÃ-vel da Capital, em audiÃncia de conciliaÃ§Ã£o (art. 3, Â§2º e 3º, do CPC) da AÃÃO DE INDENIZAÃÃO DE DANO MATERIAL E REPARAÃÃO DE DANO MORAL proposta por LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA contra BANCO DO BRASIL S/A. A audiÃncia foi realizada por videoconferÃncia (Microsoft Teams). Feito o pregÃo e parte autora compareceu acompanhada de sua advogada, Dra. MARIA DE NAZARÃ BEZERRA LUCAS. Compareceu a preposta da rÃ, FATIMA NAZARÃ DOS SANTOS ARAUJO, CPF - 064.374.512-20, acompanhada do advogado, Dr. ABNER LAGO CARDOSO, OAB/PA 33.213. Aberta a audiÃncia, nÃo houve possibilidade de acordo por parte da rÃ. Solicita, o advogado da parte rÃ, prazo para juntada de substabelecimento. E como nada mais houve a tratar, encerro este termo. Conciliador _____ PROCESSO: 00333154220118140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) EXECUTADO: MIAMI LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA EXECUTADO: JOSE AUGUSTO MORGADO FERREIRA EXECUTADO: JOAO AUGUSTO MORGADO FERREIRA INTERESSADO: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 252569 - PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0033315-42.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00333919520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: MARIA DIAS FARIAS Representante(s): OAB 8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REU: AUREO CESAR FIGUEIREDO FARIA REU: ERCILIA ROSA DE MESQUITA FARIA REU: ESPOLIO DE WLADIMIR DE AMORIM CARVALHO Representante(s): OAB 10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES (ADVOGADO) ADILA ANTONIA CARMEM DE CARVALHO (REP LEGAL) . Processo CÃ-vel nÂº 0033391-95.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00340475220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR: ISA MARIA VIANA TEIXEIRA REPRESENTANTE: FRANCISCA CORREA VIANA Representante(s): OAB 8534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) REU: BANCO VOTORANTIM Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0034047-52.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00342649520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE: IZOMAR ACIOLLY VERDEROSA Representante(s): OAB 8478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) OAB 16045 - FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 399.243 - JUSUVENNE LUIS ZANINI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0034264-95.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a

respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00345712020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: MonitÃria em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO ITAU S/A Representante(s): OAB 22112-A - CARLOS ALBERTO BAIÃO (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLAI (ADVOGADO) EXECUTADO:REFLECTOR COMERCIO DE MATERIAL ALETRICO LTDA EXECUTADO:JOSE AUGUSTO MORGADO FERREIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0034571-20.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00350861620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 18/05/2022 AUTOR:ROSA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 20085 - MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:INVENCIVEL VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 16454 - KARIME ROSE NERY DE SOUZA (ADVOGADO) REU:FIAT AUTOMOVEIS SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035086-16.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00350926520108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 18/05/2022 AUTOR:HIRAN COSTA MESQUITA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) AUTOR:KARLENE BETANIA FREITAS SILVA MESQUITA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) REU:PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0035092-65.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00351059020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃ-vel em: 18/05/2022 REQUERENTE:A C LAMEIRA DE MELO-ME REQUERENTE:GDC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME Representante(s): OAB 14018 - RISOLETA CONCEICAO COSTA DE CASTRO ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 23744 - ANA CRISTINA DO SOCORRO BRAGA CORRÃ PAES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 15403-B - MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12206 - LORENA RODRIGUES NYLANDER BRITO (ADVOGADO) OAB 19832-A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JOSE ALVES NETO TESTEMUNHA:ANTONIO JOELSON ANDRADE DA SILVA.

Processo CÃ-vel nÂº 0035105-90.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00353061920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:J. E. A. M. REPRESENTANTE:ERICA DA SILVA ALMEIDA Representante(s): OAB 6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO (ADVOGADO) OAB 5898-E - JOAO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) OAB 12187 - LIVIA GONCALVES FONT (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) OAB 16368 - JOAO PAULO D ALMEIDA COUTO (ADVOGADO) OAB 17618 - STELLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20291 - JANARY DO CARMO VALENTE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035306-19.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00353784820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810993657 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 INVENTARIADO:ANICIO JACOB INVENTARIADO:AMELIA HALUM JACOB INVENTARIANTE:SANDRA DAS GRACAS JACOB CASTELO BRANCO Representante(s): OAB 3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES (ADVOGADO) EXCEPTO:MARIA AIDA ALMEIDA DE CASTRO Representante(s): OAB 18393 - ZYLENE OLAV BATISTA BRUNO (ADVOGADO) INTERESSADO:CAUE VICTOR CARDOSO JACOB Representante(s): RUTH MERY DA SILVA CARDOSO (REP LEGAL) OAB 1748 - ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 13207 - CARICE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035378-48.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00353834420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910776424 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REU:CONSTRUTORA VILLAGE LTDA Representante(s): IARA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELLA REGINA GRUPPI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 25869 - ROBERTA MACIEL DA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:JOAO CARLOS SERRA DA SILVA Representante(s): ROSSIVAL CARDOSO CALIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035383-44.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao

cadastro dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00354029320028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210420997 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIADO:CARLOS MIGUEL SANTOS CAVALCANTE ENVOLVIDO:CARLOS EDUARDO CAMARA CAVALCANTE Representante(s): OAB 6324 - ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 8539 - GILZELY MEDEIROS DE BRITO (ADVOGADO) JOAO DRUMMOND MARTINS (ADVOGADO) ANTONIO OSCAR CORDERO MOREIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:MANOEL LEITE CARNEIROE OUTROS Representante(s): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) INTERESSADO:FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BELEM Representante(s): OAB 11185 - CAMILA MIRANDA DE FIGUEREDO (PROCURADOR(A)) . Processo CÃ-vel nÂº 0035402-93.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00354336420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810995116 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃ§ão Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MUNDIAL SA PRODUTOS DE CONSUMO Representante(s): OAB 82487 - SUELEN FARENZENA (ADVOGADO) OAB 286000 - ADRIENE DOS SANTOS TRINDADE VALLINI (ADVOGADO) REU:BAZAR ICARAI LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0035433-64.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00354450520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 AUTOR:HSBC BANK BRASIL SABANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) REU:DNA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA REU:ORLANDINO DA SILVA VILHENA. Processo CÃ-vel nÂº 0035445-05.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00356870520018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110426849 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 ADVOGADO:ADEMAR KATO Representante(s): HUMBERTO BOULHOSA (ADVOGADO) CARLOS THADEU AUAD JR. (ADVOGADO) AUTOR:OSITA RIBEIRO DA FONSECA BITAR Representante(s): HAROLDO FERNANDES (ADVOGADO) CARLOS THADEU MATOS AUAD JR. (ADVOGADO) MARCIO PINTO MARTINS TUMA (ADVOGADO) REU:SISTEMA ATUAL DE ENSINO SC LTDA Representante(s): OAB 921 - ADEMAR KATO (ADVOGADO) INTERESSADO:HAROLDO FERNANDES Representante(s): OAB 1286 - HAROLDO FERNANDES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0035687-05.2001.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o credor HAROLDO FERNANDES para se manifestar sobre a petiÃ§Ã£o de fls. 408/412, no

prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00357810920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:FRANCINETE DE JESUS BARROS PEREIRA Representante(s): OAB 5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) INVENTARIADO:FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA ENVOLVIDO:DANIELA REIS PEREIRA Representante(s): OAB 10449 - JOSEANE ROCHA GODOY SANTANA (DEFENSOR) OAB 26819 - EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0035781-09.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00358539820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811005328 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:JANE DE ALMEIDA PEREIRA Representante(s): LISBINO GERALDO M. DO CARMO (ADVOGADO) REU:FEDERAL DE SEGUROS SA Representante(s): OAB 19042 - LUCIANNA CRISTINA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) AUTOR:HERALDO CORREA PEREIRA. Processo Cível nº 0035853-98.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00359317720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:TELMA SUELY SOUZA NOVAES Representante(s): OAB 21365 - LORENA RAFAELLA GONÇALVES COUTO (ADVOGADO) REU:ANTONIO NAZARE ELIAS CORREA. Processo Cível nº 0035931-77.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00367609320028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210436828 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Representante(s): OAB 19357 - CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (ADVOGADO) OAB 32786 - LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (ADVOGADO) AUTOR:N N CRUZ E CIA LTDA Representante(s): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ (ADVOGADO) ADVOGADO:MAURO SERGIO NASCIMENTO CRUZ. Processo Cível nº 0036760-93.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00369710820028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210439432 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MARCIA REGINA SALOMAO Representante(s): OAB 4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:FRANCISCO CARLOS MAIA DOS SANTOS Representante(s): OAB 4400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0036971-08.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00370086320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 REQUERENTE:MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA Representante(s): OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:NELSON DOS SANTOS FARIAS Representante(s): OAB 5041 - FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0037008-63.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00373019120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:LUCIA MARIA MIRANDA SCHIEL Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0037301-91.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00375357220108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:PORTO DO SOL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) REU:JULIO ANTONIO GOUVEIA GRANDI Representante(s): OAB 14608 - ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) REU:ANGELICA MARIA ARAUJO MELO GRANDI. Processo Cível nº 0037535-72.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00375927820108140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Prestação de Contas Infância e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR:SERGIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 9844 - JOAO BATISTA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) REU:EVERALDO DE VASCONCELOS MARTINS Representante(s): OAB 11334 - PRISCILLA GOMES ARAUJO MIRANDA (ADVOGADO) OAB 11043 - HELIO JOAO MARTINS E SILVA (ADVOGADO) REU:LUIZ AZEDO DE OLIVEIRA REU:JOSE GUILHERME ALVES VIEIRA. Processo CÃ-vel nÂº 0037592-78.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00377987620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MESSIAS RIBEIRO ARANHA Representante(s): OAB 23646 - ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES (ADVOGADO) AUTOR:NAYARA DOS SANTOS BARBOSA ARANHA Representante(s): OAB 7426 - GISELLE ALINE DE AQUINO CABECA (ADVOGADO) OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0037798-76.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00378351120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:HILDEBRANDO DE OLIVEIRA VEIGA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REU:ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX Representante(s): OAB 10812 - MAX AGUIAR JARDIM (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0037835-11.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00380094420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:EMPRESA PARAENSE DE REPRESENTACAO LTDA Representante(s): OAB 16692 - ALINE DI PAULA SERENI VIANNA (ADVOGADO) OAB 16692 - ALINE DI PAULA SERENI VIANNA (ADVOGADO) REU:PORTOBELLO S.A Representante(s): OAB 15773 - MARIANO MARTORANO MENEGOTTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0038009-44.2017.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00384750920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ANDERSON FERREIRA DAMASCENO Representante(s): OAB 12986 - MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA (DEFENSOR) REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) REU:CKOM ENGENHARIA LTDA. Processo Cível nº 0038475-09.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00387473720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:BANCO SANTANDER SA Representante(s): OAB 15799 - DIEGO FELIPE REIS PINTO (ADVOGADO) OAB 252569 - PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS (ADVOGADO) EMBARGANTE:MIAMI LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA Representante(s): OAB 18238 - FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA (ADVOGADO) EMBARGANTE:JOAO AUGUSTO MORGADO FERREIRA Representante(s): OAB 18238 - FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0038747-37.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00388845320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIA NEVES SOBRINHO Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS Representante(s): OAB 8690 - GRACE KELLE PINTO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Processo Cível nº 0038884-53.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00394287520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE

ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Representante(s): OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) OAB 18949 - KELLY VILHENA DIB TAXI (ADVOGADO) OAB 23583 - NATHALIA ALMEIDA HIPOLITO (ADVOGADO) REU:RADIO CLUBE DO PARA A PODEROSA. Processo CÃ-vel nÂº 0039428-75.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00401169520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO ITAU S/A Representante(s): OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 100145 - ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA EXECUTADO:JOHON SOARES DE CARVALHO. Processo CÃ-vel nÂº 0040116-95.2016.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereÃço, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00409946920028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210490706 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ADELINO PAMPOLHA MONTEIRO REU:BANCO SUDAMERIS BRASIL SA Representante(s): ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) ADVOGADO:JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA ADVOGADO:DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR. Processo CÃ-vel nÂº 0040994-69.2002.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00410794520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:EMIKO MORIMITSU Representante(s): OAB 5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) REU:JANETTE SANTOS KHALED REU:CARLOS MARCELO RODRIGUES DO ROSARIO Representante(s): OAB 25871 - NATALY DE SOUSA PIRES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041079-45.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00410838320108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MARCUS VINÍCIUS PINHEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 14416 - CRISTIANE ATAIDE COSTA (ADVOGADO) AUTOR:CINTHIA REGINA VILHENA DA SILVA SOUZA Representante(s): OAB 14416 - CRISTIANE ATAIDE COSTA (ADVOGADO) REU:AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA Representante(s): OAB 14815 - BERNARDO DE SOUZA MENDES (ADVOGADO) OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) REU:MARIO COVAS SPE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO

MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 11847 - ALESSANDRO PUGET OLIVA (ADVOGADO) OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041083-83.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00411163820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BERNARDO NICOLAU KOURY Representante(s): OAB 14816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZ ALBERTO NASCIMENTO SILVA REPRESENTANTE:ERIK RAPHAEL LEVY. Processo CÃ-vel nÂº 0041116-38.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00413860220098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910932240 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:IVONE SILVA DA COSTA FAZZI RIBEIRO Representante(s): FABIO ROGERIO MOURA (ADVOGADO) REU:JAISE KEISY SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) AUTOR:JOMAR LUIZ FAZZI RIBEIRO REU:MAGNUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS Representante(s): OAB 10221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041386-02.2009.8.14.0301. - DecisÃ£o - A lide comporta julgamento antecipado (art. 355, I CPC). Portanto, suficientes para a decisÃ£o sÃ£o o contrato e os documentos juntados pelos litigantes, nÃ£o havendo necessidade de designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o e instruÃ§Ã£o e julgamento. Sendo assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Remetam-se os autos Ã UNAJ, para elaboraÃ§Ã£o de cÃlculo de eventuais custas finais ou para que seja certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados, nos termos do art. 26 e 27 da Lei nÂº 8.328/2015. Havendo custas finais pendentes de pagamento, deverÃ¡ a UPJ intimar a parte autora para realizar o pagamento do respectivo boleto, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. Certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos atÃ© entÃ£o praticados, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Em tempo, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, com vista a assegurar economia e celeridade processual; considerando, ainda, o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS AUTOS, devendo ser observadas as cautelas de praxe, adotando, a UPJ, as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Estando os autos digitalizado, e tudo certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00415631120108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13629 - ERIKA MELO BATISTA (ADVOGADO) REU:KARLENE BETANIA FREITAS SILVA MESQUITA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) REU:HIRAN COSTA MESQUITA Representante(s): OAB 19327 - YANA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0041563-11.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de

adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00416409020098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910939618 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ Representante(s): MARIA ROSA LOURINHO (ADVOGADO) EXECUTADO: CARLOS UBIRATAN DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 6219 - ADALBERTO DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO: TEREZA MOURA SANTOS Representante(s): OAB 21193 - MARCIO VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21150-A - MARIA DANTAS VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21193 - MARCIO VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 21150-A - MARIA DANTAS VAZ FERREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0041640-90.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00416821620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: ADELSON DA SILVA BARROS Representante(s): OAB 18435 - MURILO TADEU FERNANDES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 17964 - MARIA VILMA COSTA DE MORAES (ADVOGADO) REU: BANCO DAYCOVAL SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REU: SABEMI SEGURADORA SA Representante(s): OAB 113786 - JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0041682-16.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00417413820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: OSVALDO SILVA LIMA Representante(s): OAB 13637 - LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA (ADVOGADO) REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA BR REQUERIDO: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0041741-38.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00421995619948140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE: ARMANDO ZURITA LEO Representante(s): OAB 1283 -

FERNANDO DA SILVA GONÇALVES (ADVOGADO) EMBARGADO: BANCO DE CREDITO NACIONAL S A Representante(s): OAB 1481 - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0042199-56.1994.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00424988920108140301 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA ACEPA Representante(s): OAB 3967 - MILENE SOARES BENTES (ADVOGADO) OAB 5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO (ADVOGADO) OAB 20288 - LAYS SOARES DOS SANTOS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 26113 - IGOR FONSECA DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO: LUCIA FLÁVIA FURTADO SALGADO. Processo CÃ-vel nÂº 0042498-89.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00435046120088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811173430 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: JULIO ANTONIO GOUVEIA GRANDI Representante(s): ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) REU: CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) AUTOR: ANGELICA MARIA ARAUJO MELO GRANDI Representante(s): ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) REU: PORTO DO SOL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043504-61.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00436282320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811176301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REU: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 15693 - THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR: ANTONIO MARIA MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 23986 - JOSUE DE FREITAS COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043628-23.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se

os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00439557020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:JANIO ORACIO LUGLIME OLIVEIRA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0043955-70.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00439622820008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010176745 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 16096 - RODRIGO RISTER REIS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) REU:POSTO MOGNO LTDA ADVOGADO:IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ ADVOGADO:MONICA DO REGO BARROS CARDOSO. Processo CÃ-vel nÂº 0043962-28.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00440999320088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811189198 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REU:BANCO ITAU S/A Representante(s): DRª. GISELE CARVALHO DE ALMEIDA (ADVOGADO) AUTOR:RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO Representante(s): ANA RITA SALGADO PINTO (ADVOGADO) ANDRE LUIZ SALGADO PINTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0044099-93.2008.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00446993120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:NORMA ERIKA ALVES FRANKLIN Representante(s): OAB 17264 - WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 7748 - EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA (ADVOGADO) OAB 19105 - INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE:JARAGUASSU IACI DE OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 7748 - EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA (ADVOGADO) OAB 17264 - WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19105 - INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:PORTO RICO EMPREENDIMIENTOS REQUERIDO:MARY AGUIAR DE LIMA Representante(s): OAB 16114-B - MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:URUTAIMBE GUARANI DOS SANTOS AGUIAR Representante(s): OAB 13974 - JOSE DE

SOUZA PINTO FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:ROBSON CLEY DE LIMA FERNANDES E OUTROS Representante(s): OAB 17264 - WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 7748 - EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA (ADVOGADO) OAB 19105 - INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE:ALCEMIR PAIXAO DA COSTA PALHETA Representante(s): OAB 17264 - WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 7748 - EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA (ADVOGADO) OAB 19105 - INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCO ANTONIO SOARES PEDROSA Representante(s): OAB 17264 - WALNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 7748 - EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA (ADVOGADO) OAB 19105 - INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0044699-31.2013.8.14.0301 - Despacho - Certifique, a 1Âª UPJ, se o rÃ©u PORTO RICO EMREENDIMENTOS LTDA apresentou contestaÃ§Ã£o no prazo legal. Para fins de saneamento do processo, especifiquem as partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, INDICANDO SUAS FINALIDADES. Do contrÃ¡rio, julgarei antecipadamente a lide. Decorrido o prazo acima assinalado, determino a digitalizaÃ§Ã£o dos autos e a sua migraÃ§Ã£o para o Sistema PJE, com o fito de proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, tudo em conformidade com a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA e as exigÃªncias do Conselho Nacional de JustiÃ§a - CNJ, devendo ser observadas pela UPJ todas as cautelas de praxe durante o processo de digitalizaÃ§Ã£o/migraÃ§Ã£o. Estando os autos digitalizados e devidamente certificada a conformidade pelas partes, arquivem-se os autos fÃ¡sicos, dando prosseguimento ao processo pelo Sistema PJE. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 11 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00447974020108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 18/05/2022 AUTOR:MATISSE PARTICIPAÇÕES S/A Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) REU:ALIANÇA EXPRESS LTDA -ME Representante(s): OAB 8394 - JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO (ADVOGADO) REU:COTA NAHON ABEN ATHAR Representante(s): OAB 8394 - JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO (ADVOGADO) REU:JACOB ABEN ATHAR Representante(s): OAB 8394 - JACQUES COELHO DE ARAUJO NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0044797-40.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 4 9 9 7 2 3 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO:SALES DE SOUSA CIA LTDA ME EXECUTADO:LEILA SUELI SABADO S DE SOUSA AUTOR:IRESOLVE COMPANHA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA Representante(s): OAB 16814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0044997-23.2013.8.14.0301 - Despacho - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereÃ§o, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÃNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00450208920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13629 - ERIKA MELO BATISTA (ADVOGADO) REU:ELIZANGELA LAUZID KLEINLEIN LINS Representante(s): OAB 19339 - EDGAR JARDIM DA CONCEICAO (ADVOGADO) REU:KELSEN KLEINLEIN LINS Representante(s): OAB 19339 - EDGAR JARDIM DA CONCEICAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0045020-89.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00462759320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:LAURO REIS DE ALMEIDA FILHO Representante(s): OAB 17903 - VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA (ADVOGADO) REU:COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED BELEM Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) REU:BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE:RENE GONCALVES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17903 - VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA (ADVOGADO) AUTOR:ROBERTO LUCIO GONCALVES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17903 - VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA (ADVOGADO) AUTOR:MARC DONALD GONCALVES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17903 - VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0046275-93.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00464768520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:ALMIR PINHEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIANIS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0046476-85.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 6 5 0 6 5 2 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:TIMBO COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA Representante(s): OAB 24957 - DELEY BARBOSA EVANGELISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZ CARLOS ALMEIDA CARDOSO Representante(s): OAB 2721 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) OAB 12789 - ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 16466 - GISELLE BENTES HAMOY (ADVOGADO) OAB 20578 - THAIS BORDALO GOMES (ADVOGADO) OAB 7007-B - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO (ADVOGADO) EXECUTADO:COSME DA SILVA MEIRELES Representante(s): OAB 2721 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) OAB 12789 - ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 16466 - GISELLE BENTES HAMOY (ADVOGADO) OAB 20578 - THAIS BORDALO GOMES (ADVOGADO) OAB 7007-B - LAUDICEA CRISTINA CHAVES MODESTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0046506-52.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao

cadastro dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00466575220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ROSA DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 16921 - CARLOS MIGUEL FERNANDES LEMOS (ADVOGADO) REU:CLINICA SOM DIAGNOSTICOS LTDA Representante(s): OAB 1654 - ICARAI DIAS DANTAS (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0046657-52.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00468746620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:RENATA KELLY SIQUEIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12614 - DIOGEO DIOVANNY S M DA ROCHA L DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13031 - LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0046874-66.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00473230420008140301 PROCESSO ANTIGO: 199910336550 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: PetiÃ§Ã£o CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:JORGE ANTONIO SALHEB ADVOGADO:CLOVIS DA GAMA MALCHER FILHO AUTOR:OSVALDINA PENEDO SALHEB ADVOGADO:MARCIO OLIVEIRA BRANDAO DA COSTA REU:TINTAS CORAL LTDA. Representante(s): TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) AUTOR:IND. COM. DE MADEIRAS CACULA LTDA.. Processo CÃ-vel nÂº 0047323-04.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00473425920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:EDILSON FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 10432 - LEILIANA SOARES LIMA (DEFENSOR) INVENTARIADO:GISELE PINHEIRO DE SOUZA HERDEIRO:VINICIUS PINHEIRO DE SOUZA Representante(s): EDILSON FERREIRA DE SOUZA (REP LEGAL) HERDEIRO:TAYSSA PINHEIRO SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0047342-59.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive

a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00474762320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:MARIN FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) EMBARGANTE:SISTEMA TEOREMA DE ENSINO SC LTDA Representante(s): OAB 10719 - LIA DANIELLA LAURIA (ADVOGADO) OAB 15433 - PAULO CESAR RODRIGUES GURJAO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0047476-23.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00478746720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:JADE TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 137616 - FERNANDO BENEDITO PELEGRINI (ADVOGADO) REU:OFICINA LEO CAR COMERCIO DE PEÇAS DE VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 7019 - ARMANDO DO CARMO AIRES MONTEIRO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0047874-67.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00479687720008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010228260 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:CONGREGDAS FILHAS IMACULADA CONCEICAO Representante(s): ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) REU:JOSE MARIA MACHADO DE CARVALHO. Processo Cível nº 0047968-77.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00487162320008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010237723 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 ADVOGADO:ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS ADVOGADO:JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA AUTOR:MIECIO JORGE DIAS REU:MOTICAL - MATERIAL OTICO LTDA.. Processo Cível nº 0048176-23.2000.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se ao desapensamento dos presentes autos. Após, remetam-se ao arquivo, face o trânsito em julgado da sentença terminativa de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00487561720008140301 PROCESSO ANTIGO: 199710304087 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos de Terceiro Cível em: 18/05/2022 REU:BANCO BANORTE S/A ADVOGADO:MARCIO VINAGRE

ADVOGADO:PAULO DE SA AUTOR:INACIA DE OLIVEIRA HONCI. Processo CÃ-vel nÂº 0048756-17.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00491099820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE WANDERLEY FARIAS JUNIOR Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:EMPRESA DE TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA Representante(s): OAB 15265 - HELIO GUEIROS NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049109-98.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00491162220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ELIZANGELA CHAVES DA VEIGA Representante(s): OAB 16080 - CESAR AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:AMANHA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049116-22.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00492805520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExecuÃo de TÃtulo Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ROSA LAURA BARRA E SILVA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049280-55.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00494769320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 AUTOR:EUROFACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:AGTAVARES DA SILVA ME Representante(s):

OAB 12515-A - GLEUSE SIEBRA DIAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049476-93.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00495292720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911146551 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Restauração de Autos Cível em: 18/05/2022 REU:SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES SW PASSAGEIROS DE BELEM - SETRANSBEL AUTOR:GRAFICA REGENTE LTDA Representante(s): LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049529-27.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 9 5 6 8 3 7 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:SEMASA INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO CARLOS MALINSKI REQUERIDO:VANIA LUCIA BABINSKI MALINSKI. Processo CÃ-vel nÂº 0049568-37.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 4 9 6 1 6 5 9 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:EDUARDO CARVALHO DE MORAES Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 13013 - ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA (ADVOGADO) INVENTARIADO:PEDRO PAULO DE MORAES INVENTARIADO:EMMANUEL JORGE DE MORAES INVENTARIADO:MARIA TEREZA CARVALHO DE MORAES. Processo CÃ-vel nÂº 0049616-59.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00498198920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:PAULO FREIRE DE LIMA Representante(s): OAB 4868 -

JOEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:VALENTIN LOPES FARIAS
Representante(s): OAB 12246 - SILVIA GOMES NORONHA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0049819-89.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00498752520128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 AUTOR:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) REU:VITORIA CONFECÇOES LTDA REU:SIMONE GUIMARAES ROCHA XERFAN INTERESSADO:RIO CLARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 275069 - VAGNER SILVESTRE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0049875-25.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00501405620148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Exibição em: 18/05/2022 REQUERENTE:JOSE JAIR DE SOUZA REQUERENTE:ANDREA FREITAS DA SILVA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) REQUERENTE:AUTO POSTO PINDORAMA LTDA REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050140-56.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00508541920108140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:PORTO DO SOL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) EMBARGANTE:JULIO ANTONIO GOUVEIA GRANDI Representante(s): OAB 14608 - ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ANGELICA MARIA ARAUJO MELO GRANDI. Processo CÃ-vel nÂº 0050854-19.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00509672020008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010266791

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:JOAO NAZARENO RODRIGUES DA SILVA Representante(s): OAB 1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) REU:IMIFARMA-PROD.FARMACEUTICOS E COSMETICOS Representante(s): OAB 2443 - DARCY DALBERTO ULIANA (ADVOGADO) AUTOR:MARIANA RAIMUNDA MARTINEZ DA SILVA Representante(s): OAB 1011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0050967-20.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00510605620108140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Produção Antecipada da Prova em: 18/05/2022 AUTOR:ROLENS KOJI SONODA Representante(s): OAB 240419 - SAMUEL DE ARTIBALE PINATO (ADVOGADO) OAB 15311 - LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO (ADVOGADO) OAB 15829 - GUSTAVO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:TOYOTA DO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 7610 - SUELY SOUSA MAIA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0051060-56.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00511235520148140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 AUTOR:DAMITA FONTENELE ABUCATER Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0051123-55.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00519148720158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ALESSANDRA FORTUNATO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 6933 - MARIA REGINA ARRUDA BARRETO (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:OUROCARD PLATINUM MASTERCARD DO BANCO DO BRASIL. Processo CÃ-vel nÂº 0051914-87.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento

da aãššãŁo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelãŁm, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00521212320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARY (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILIAN FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO: K.J. COMERCIO DE CONFECçOES LTDA -EPP EXECUTADO: KINAN RIAD ELJURDI EXECUTADO: FAROUK ABDALLAH ELJURDI. Processo Cã-vel nãº 0052121-23.2014.8.14.0301 - Despacho - Certificado o recolhimento das custas intermediãrias, intime-se pessoalmente o executado K.J. COMãRCIO DE CONFECããES LTDA - EPP para se manifestar sobre o bloqueio de valores de fl. 44, nos termos do art. 854, ãššãº e 3ãº, do CPC. Com vistas ã realizaãššãŁo de buscas junto aos sistemas disponã-veis ã Justiãššã, na tentativa de localizaãššãŁo de bens dos executados passã-veis de penhora, proceda-se, primeiramente, a pesquisa junto ao Sistema RENAJUD. Caso a pesquisa reste infrutã-fera, proceda-se ã consulta no sã-tio eletrã-nico da Receita Federal (INFOJUD) em relaãššãŁo as ãltimas 3 (trãs) declaraãššãpes de imposto de renda dos executados. Com a juntada das informaãššãpes, tramite-se o feito em segredo de justiãššã. Promova, o exequente, a citaãššãŁo dos executados ainda nãŁo citados. Intimem-se. Cumpra-se. BelãŁm, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTãNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00521301420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumãrio em: 18/05/2022 AUTOR: ALEXANDRE PERREIRA BONNA Representante(s): OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) REU: ACADEMIA E OFICINA DO CORPO LTDA Representante(s): OAB 8697 - FABRIZIO SANTOS BORDALLO (ADVOGADO) REU: BIORITMO FRANQUEADORA LTDA Representante(s): OAB 14377 - RODRIGO MONTEIRO BARATA (ADVOGADO) OAB 20249 - MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO (ADVOGADO) OAB 20666-A - GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0052130-14.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãššãŁo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAããO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãššãpes pendentes, certificando tudo a respeito. Apãs a digitalizaãššãŁo e migraãššãŁo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãššãŁo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelãŁm, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00522282020008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010278135 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??o: Processo Cautelar em: 18/05/2022 ADVOGADO: ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS AUTOR: MOTICAL MATERIAL OTICO LTDA. REU: MIERCIO JORGE DIAS. Processo Cã-vel nãº 0052228-20.2000.8.14.0301 - Despacho - Proceda-se ao desapensamento dos presentes autos. Apãs, remetam-se ao arquivo, face o trãnsito em julgado da sentenãššã terminativa de mãŁrito. Intime-se. Cumpra-se. BelãŁm, 12 de maio de 2022 EDUARDO ANTãNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00523848920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenã em: 18/05/2022 AUTOR: JOSE LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU: BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0052384-89.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se ã s exigãncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãššãŁo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAããO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãššãpes pendentes, certificando tudo a respeito. Apãs a digitalizaãššãŁo e migraãššãŁo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãššãŁo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelãŁm, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00527997720108140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Exceção de Incompetência em: 18/05/2022 EXCIPIENTE: JULIO ANTONIO GOUVEIA GRANDI Representante(s): OAB 14608 - ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) EXCEPTO: PORTO DO SOL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13730 - DANIEL PANTOJA RAMALHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0052799-77.2010.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00529671120008140301 PROCESSO ANTIGO: 199110096111

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Inventário em: 18/05/2022 ADVOGADO: JACIREMA BEZERRA S. DE ALMEIDA INVENTARIADO: SUELY MARLISE PINHO BADARANE ENVOLVIDO: MARMUDE BADARENE INTERESSADO: KHALED PINHO BADARANE Representante(s): OAB 15969 - CHRISTOVAM R. LIMA VIEGAS FREIRE M. DOS REIS PINTO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0052967-11.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00532896020148140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: MANOEL PERES DE LIMA Representante(s): OAB 18628-A - CLAUDIA FREIBERG (ADVOGADO) EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053289-60.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00533115520138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 18004 - HAROLD SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 20107-A - GIULIO ALVARENGA REALE (ADVOGADO) OAB 20953-A - RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053311-55.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00537044820118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:IVANILDA SOARES DE SOUSA Representante(s):
OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (DEFENSOR) REU:CONSTRUTORA VILLA DEL
REY LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO)
REU:LUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO
TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0053704-48.2011.8.14.0301 - Despacho -
Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã
s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00540512320008140301
PROCESSO ANTIGO: 200010272579 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE
MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:CONDOMINIO DO
EDIFICIO RIO TOCANTINS Representante(s): OAB 18761 - TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA
(ADVOGADO) JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) REU:YOLANDA F MONTEIRO
NUNES Representante(s): OAB 007783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE (ADVOGADO)
YOLANDA FERREIRA MONTEIRO NUNES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0054051-
23.2000.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00540750720148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 -
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:OTIMA SERVICOS E COM VAREJISTA DE
MAT DE CONSTRUCAO LTDA ME Representante(s): OAB 14651 - PAULO OLIVEIRA PINHEIRO FILHO
(ADVOGADO) REQUERIDO:OMAR SANTOS LIMA Representante(s): OAB 14651 - PAULO OLIVEIRA
PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRA CRISTINA RODRIGUES LIMA
Representante(s): OAB 14651 - PAULO OLIVEIRA PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº
0054075-07.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 00542884720138140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:
Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR:ELIELSON SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB
18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA
(ADVOGADO) REU:BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 6686 -
CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME
FERREIRA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel
nÂº 0054288-47.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e

celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00543676020128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:EDINEA DE JESUS DOS REIS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) INVENTARIADO: JOSIEL ALVES DOS REIS INTERESSADO: HUDSON CASSIO MENDES REIS Representante(s): OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) INTERESSADO: LAIS JOSIELLE DA SILVA REIS Representante(s): OAB 12127 - RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0054367-60.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00559265220128140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: REGINA MARIA DE VASCONCELOS MACHADO Representante(s): OAB 10393 - JORGE WILSON SOUZA DA SILVA (ADVOGADO) REU: OI - TELEMAR S/A Representante(s): OAB 13866-A - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0055926-52.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00565997920118140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 18/05/2022 IMPUGNADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA IMPUGNANTE: RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA EUROCARR Representante(s): OAB 13328 - CHRYSTIANE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0056599-79.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 00567019620148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: HARLEY OLIVEIRA DE ABREU Representante(s): OAB 18872 - RAIMUNDO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERENTE: ANDREA PINHEIRO DOS SANTOS ABREU Representante(s): OAB 18872 - RAIMUNDO JOSE PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: AMANHA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO: PDG REALTY SA

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0056701-96.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãção processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãções pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãção e migraãção do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãção. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belãom, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00575694520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cãvel em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15454 - BRENO MONTEIRO GUEDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU: VIDASOM COMERCIAL LTDA REU: DAISY KELLY PESSOA CAMA REU: DAVISON PESSOA CAMA REU: PATRICK BATISTA NUNES DOS SANTOS. Processo Cã-vel nãº 0057569-45.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãção processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãções pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãção e migraãção do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãção. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belãom, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00575949220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cãvel em: 18/05/2022 AUTOR: CLAUDEMIR MACHADO MORAES Representante(s): OAB 11054 - EDINETH DE CASTRO PIRES (ADVOGADO) REU: BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 3350 - FABRICIO GOMES (ADVOGADO) FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nãº 0057594-92.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãção processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãções pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãção e migraãção do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãção. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belãom, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00579363520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REQUERENTE: MATISSE PARTICIPAÇÕES S/A Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) REQUERIDO: OTICAS DINIZ LTDA Representante(s): OAB 12012 - ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO: RAIMUNDO CARLOS SERRA FONSECA REQUERIDO: NILDE DE JESUS COELHO FONSECA. Processo Cã-vel nãº 0057936-35.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nãº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juã-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaãção processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiãções pendentes, certificando tudo a respeito. Apã³s a digitalizaãção e migraãção do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aãção. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belãom, 18 de maio de 2022 VALDEãSE MARIA REIS BASTOS Juã-za de Direito Titular, respondendo pela 2ã Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00580697720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 REQUERENTE:RENATA DE SOUSA PENIN Representante(s): OAB 21305 - RAONI DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO DA COSTA CHAVES Representante(s): OAB 1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO (ADVOGADO) REU:ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES Representante(s): OAB 17518 - BARBARA SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058069-77.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00583524720098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911324884 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXECUTADO:OSMAR DE OLIVEIRA QUARESMA EXEQUENTE:POSTO ARAPIRANGA LTDA Representante(s): OAB 11714 - JOSE ASSUNCAO MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0058352-47.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00596552320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 18/05/2022 AUTOR:FERNANDA MARINHO CORREA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 12005 - FERNANDA MARINHO CORREA DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 17317 - ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES (ADVOGADO) REU:BRANCO SAUDE SA Representante(s): OAB 16537 - CAROLINA DE CASTRO THURY (ADVOGADO) OAB 115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALTI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) . Processo CÃ-vel nÂº 0059655-23.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00598446420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MARLENE SUELY COSTA PEREIRA Representante(s): OAB 16119 - SARA SUELY SOBRINHO LOPES (ADVOGADO) OAB 11955 - LARISSA BATISTA COSTA (ADVOGADO) OAB 16741 - KARLA CATARINA DAS MERCES PEREIRA (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO SA. Processo CÃ-vel nÂº 0059844-64.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo

pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00598798720138140301
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
 BASTOS A?o: Exceção de Incompetência em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:MARCIA GRACILIANA
 BORGES PEREIRA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB
 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) EXCEPTO:BANCO VOLKSWAGEN SA
 Representante(s): OAB 5126 - NATHALIA CORREIA POMPEU (ADVOGADO) OAB 159335 - VAGNER
 MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0059879-87.2013.8.14.0301 - Despacho -
 Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às
 exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse
 deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;
 DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
 a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração
 do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
 os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
 Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo
 pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00604145020128140301
 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS
 BASTOS A?o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:CONDOMINIO DO EDIFICIO
 TEIXEIRA DE MELO Representante(s): OAB 4939 - ELANE CHAVES DE LACERDA (ADVOGADO)
 REU:CONSPLAN ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16488 - RENAN ASSUNCAO
 (ADVOGADO) OAB 28382 - LETICIA MARQUES ANDRADE (ADVOGADO) REU:JOÃO RENATO
 AGUIAR Representante(s): OAB 16298 - IVANA AVELAR SALHEB (ADVOGADO) . Processo Cível nº
 0060414-50.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
 Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
 celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
 tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
 observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
 respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
 cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
 da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
 BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
 P R O C E S S O : 0 0 6 0 4 2 9 4 8 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o:
 Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERIDO:L C AMARAL ALVES ME Representante(s):
 OAB 19664 - ALINE DE FATIMA LIMA GOMES (ADVOGADO) OAB 14074 - IARA FERREIRA DE
 OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 25869 - ROBERTA MACIEL DA COSTA (ADVOGADO) OAB 21248 -
 ADRIAN WILLIAM CASCAES CAMPELO (ADVOGADO) REQUERENTE:EQUATORIAL PARA
 DISTRIBUIDORA DE ENERGIA Representante(s): OAB 23766 - AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 (ADVOGADO) OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 12358 -
 FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0060429-
 48.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
 Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e
 celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma
 tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,
 observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a
 respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
 cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
 da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS
 BASTOS Juza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital
 P R O C E S S O : 0 0 6 0 5 1 6 3 8 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A?o:
 Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ANA LUIZA MORAES NEVES Representante(s):
 OAB 10295 - CARLOS ALMIR DA SILVA (ADVOGADO) OAB 17555 - AIDA CRISTINA GUIMARÃES DA
 SILVA BRUNO (ADVOGADO) REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB
 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0060516-38.2013.8.14.0301
 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de
 adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando
 o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva;

DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00605261920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 10153 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO (ADVOGADO) REU: MARCIA GRACILIANA BORGES PEREIRA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0060526-19.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00609156720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE: IPROAMA - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA Representante(s): OAB 15326 - MAURICIO ALBUQUERQUE COELHO (ADVOGADO) EMBARGANTE: PETROLUB COM DE COMBUSTÍVEIS E LUB DER DE PET LTDA Representante(s): OAB 11962 - ADRIANA AFONSO NOBRE (ADVOGADO) EMBARGADO: PETROLEO SABBA SA Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 11138 - EVANDRO ANTUNES COSTA (ADVOGADO) OAB 13922 - ROLF EUGEN ERICHSEN (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0060915-67.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00622421820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Incidente de Falsidade em: 18/05/2022 AUTOR: SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER Representante(s): OAB 196.924 - ROBERTO CARDONE (ADVOGADO) REU: RN FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0062242-18.2011.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00626149320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: REGINALDO LUIZ DE SOUZA BLASBERG Representante(s): OAB 14291 - BRENO FERNANDES BLASBERG (ADVOGADO) AUTOR: ROBERTO REVOREDO DA SILVA Representante(s): OAB 14291 - BRENO FERNANDES BLASBERG (ADVOGADO) REU: CONDOMINIO DO EDIFICIO AMAZON RIVER Representante(s): OAB 7932 - MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 22872 - FABIO CORREA SILVA (ADVOGADO) . Processo

CÃ-vel nÂº 0062614-93.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00629953820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ERICA CRISTIANE VIEIRA DE SOUSA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0062995-38.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00635034720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:NERIANE DA SILVA OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERENTE:N. O. S. REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0063503-47.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00635903220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) IMPUGNADO:JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO Representante(s): OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0063590-32.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00635920220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o de AssistÃncia JudiciÃria em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) IMPUGNADO:JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA SANTOS FILHO Representante(s): OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA

VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0063592-02.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00637912420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:RENATA CRISTINY DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): MAURICIO DE JESUS NUNES DA SILVA (DEFENSOR) REU:FIBRA - FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA Representante(s): OAB 6467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) OAB 17360 - GABRIELA ARAUJO COHEN (ADVOGADO) OAB 20656 - CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0063791-24.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00642748820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: RemoÃ§Ã£o de Inventariante em: 18/05/2022 REQUERENTE:LAIS JOSIELLE DA SILVA REIS Representante(s): OAB 12127 - RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDINEA DE JESUS DOS REIS Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂº 0064274-88.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00646650920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:JOSE ALMEIDA DE LIMA AUTOR:SUE HELEN MOREIRA LIMA Representante(s): OAB 21642 - JADIEL DE MORAES FAYAL (ADVOGADO) REU:MONACO VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 28300-A - RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO) OAB 28341-A - JOÃO PAULO MORESCHI (ADVOGADO) REU:FIAT AUTOMOVEIS SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0064665-09.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00647367920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 EMBARGADO:EST ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO

Representante(s): OAB 3295 - NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARAES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ADRIANO MARTINS SILVA Representante(s): OAB 18666-B - ANA PAULA ARAUJO AMAZONAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0064736-79.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00648611320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:BANCO CRUZEIRO DO SUL Representante(s): OAB 17433 - JOAO PAULO BACELAR MAIA (ADVOGADO) OAB 156844 - CARLA DA PRATO CAMPOS (ADVOGADO) IMPUGNADO:ONORIA GUEDES DO CARMO Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0064861-13.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00649321520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MERIVAN DO NASCIMENTO CARNEIRO Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0064932-15.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00655673020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO Representante(s): OAB 6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 12719 - RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTHENTIQ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Representante(s): OAB 23942 - THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0065567-30.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00655859020098140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Exceção de Incompetência em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:JOSE CARLOS DE FARIAS

Representante(s): OAB 11864 - BRENDA PALHANO GOMES (ADVOGADO) EXCEPTO:UNIRIOS-RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 15121 - MARCOS MILEO BRASIL (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0065585-90.2009.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00660790820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:GISELE CORREA DOS ANJOS Representante(s): OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) FREIRE FIGUEIREDO S/S - ADVOGADOS ASSOCIADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIA LTDA. Processo CÃ-vel nÂº 0066079-08.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00666461020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:G. O. L. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:ADRIANY VILAS ALEM DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REQUERIDO:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:HOSPITAL LAYR MAIA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0066646-10.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00668331820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:NUBIA REJANE RODRIGUES MORAES SOARES Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 12115 - SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 14965 - JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS (ADVOGADO) AUTOR:MAURICIO ALAN DE MELO SOARES Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) REU:MADRI INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0066833-18.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00674057120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo de AssistÃncia JudiciÃria em: 18/05/2022 IMPUGNANTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) IMPUGNADO: KATTYANNE NEPOMUCENO DE SOUSA Representante(s): OAB 15166 - ANTONIO HAROLDO GUERRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0067405-71.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00679516320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO: FABRICA SOBERANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 13423 - FELIPE CEZAR AMADEU ESTEVES (ADVOGADO) REQUERIDO: FERNANDO AUGUSTO MORGADO FERREIRA Representante(s): OAB 20237 - PAMELA FALCAO CONCEICAO (ADVOGADO) REQUERIDO: JOSE AUGUSTO MORGADO FERREIRA Representante(s): OAB 18409 - WALENA MENDES MACIEIRA DE LYRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0067951-63.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00679663220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InventÃrio em: 18/05/2022 INVENTARIANTE: ROSEANE DOS SANTOS GUIMARAES Representante(s): OAB 17088 - MAYRA GOMES PINA (ADVOGADO) OAB 19894 - ROSEANE DOS SANTOS GUIMARAES (ADVOGADO) INVENTARIADO: RONIS NUNES MOREIRA. Processo CÃ-vel nÃº 0067966-32.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 6 9 6 1 3 9 1 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: InterdiÃo/Curatela em: 18/05/2022 AUTOR: ROSANGELA DE LIMA PACHECO GUIMARAES Representante(s): OAB 11888 - ROSILEA PACHECO SILVA DO MONTE (ADVOGADO) INTERDITANDO: IRACEMA DE LIMA PACHECO. Processo CÃ-vel nÃº 0069613-91.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o

do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00699349720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com CobranÃa em: 18/05/2022 AUTOR:CHARLES DANIEL MERGULHAO DE ARAUJO Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) REU:MARIETA SANTOS CASTELO BRANCO. Processo CÃ-vel nÃº 0069934-97.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 7 3 0 8 6 9 0 2 0 1 2 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: HabilitaÃ§Ã£o de CrÃdito em: 18/05/2022 AUTOR:CONDOMINIO DO EDIFICIO AMAZONAS Representante(s): OAB 7505 - GIOVANNA DE GUADALUPE BRAGA LEO (ADVOGADO) REU:ESPOLIO DE CARLOS NASCIMENTO LEVY INVENTARIANTE:LOMA RIGUEIRA DANTAS LEVY Representante(s): OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) INTERESSADO:ANA DIELLY DE LACERDA VIEIRA Representante(s): OAB 3555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (ADVOGADO) OAB 14469 - DANILO CORREA BELEM (ADVOGADO) HERDEIRO:NUMO RIGUEIRA DANTAS LEVY Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 23412 - JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) HERDEIRO:DAYAN FERNANDES LEVY Representante(s): OAB 17561 - ANDERSON MAIA ALMEIDA (ADVOGADO) HERDEIRO:NUMA RIGUEIRA DANTAS LEVY Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 23412 - JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) HERDEIRO:LUMO RIGUEIRA DANTAS LEVY Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 16876 - ROBERTO APOLINARIO DE SOUZA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 23412 - JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) HERDEIRO:YONN HOFFA RIGUEIRA DANTAS LEVY Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) OAB 17549 - PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 23412 - JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) HERDEIRO:LENIO FERNANDES LEVY Representante(s): OAB 5578 - MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA SALES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0073086-90.2012.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 7 3 2 2 7 7 5 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:VALE VERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 14815 - BERNARDO DE SOUZA MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0073227-75.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00746532520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:ESPETACULO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Representante(s): OAB 30246 - ANA LUIZA TAVARES FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:SUPERMERCADO FORMOSA Representante(s): OAB 13919 - SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0074653-25.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00756105520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 REQUERENTE:ANA CRISTINA PINHEIRO DE AZEVEDO Representante(s): OAB 19828-A - JOSE ALLYSON ALEXANDRE COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR Representante(s): OAB 10341 - PAULO IVAN BORGES SILVA (ADVOGADO) OAB 25758 - MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:HARMÔNICA INCORPORADORA LTDA - AGRE Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 25760 - LORENA BENTES HENRIQUES (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0075610-55.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00771033320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:RICARDO DEOCLÉCIO MELO SANT ANA Representante(s): OAB 20854 - MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0077103-33.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00776085820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA Representante(s): OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0077608-58.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00781541620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:RICARDO FERRAZ GOMES Representante(s): OAB 4662 - JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON (ADVOGADO) OAB 19024 - DARIO RAMOS PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:DIRECIONAL AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 115.451 - MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ (ADVOGADO) REQUERIDO:DIRECIONAL ENGENHARIA SA Representante(s): OAB 9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0078154-16.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00781629020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:PAUL BRUNO SANTOS DA ROCHA Representante(s): OAB 20085 - MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0078162-90.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 7 9 5 7 5 4 1 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:ALEXSANDRO CONCEICAO DOS SANTOS Representante(s): OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) OAB 22823 - CATIANE DE SOUSA TELES (ADVOGADO) REQUERIDO:LONDRES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA PDG Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) .

Processo CÃ-vel nÂº 0079575-41.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 7 9 7 7 0 9 4 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:WILLYS BASTOS Representante(s): OAB 15467 - ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES (ADVOGADO) REU:JOSE MARIA CASTRO CASTILHO REU:RUILLIMAN BASTOS REU:HILMAN BASTOS REU:LEILAND BASTOS DAS NEVES REU:WALDECIR ANTONIO DA SILVA NUNES REU:OVERLAND BASTOS REU:MARIA DE LOURDES SAMPAIO REU:IZABELA BASTOS JANZ Representante(s): OAB 3044 - CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0079770-94.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00798445120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:WALDELY PAULO CARDOSO LIMA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0079844-51.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00799590420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 23837 - LORENA CEREJA BRABO (ADVOGADO) EMBARGANTE:COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA. REPRESENTANTE:RAIMUNDO CESAR DA SILVA ALVES Representante(s): OAB 15692 - BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA (ADVOGADO) OAB 22552 - LORENA CRISTINA DE ARAUJO BRITO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0079959-04.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00816635220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE:F. CARDOSO & CIA. LTDA Representante(s): OAB 15007 - ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) OAB 20093 - IARA CARDOSO SOUSA (ADVOGADO) OAB 20750 - JONATHAN IGNARRA DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 20993 - MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES (ADVOGADO) OAB 23635 - IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CLINICA DE NEFRO SS LTDA ME Representante(s): OAB 10577 - MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nº 0081663-52.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo

para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00838997420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:ANDRE CARVALHO GUERREIRO Representante(s): OAB 14126 - CAROLINA DE NAZARE VELOSO ARAUJO AMARAL (ADVOGADO) AUTOR:ADRIANA TEIXEIRA SARMENTO GUERREIRO Representante(s): OAB 14126 - CAROLINA DE NAZARE VELOSO ARAUJO AMARAL (ADVOGADO) REU:BRUXELAS INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PGD INCORPORADORA CONSTRUTORA URBANIZADORA E CORRETORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0083899-74.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00851128120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:EDINA BENEDITA RODRIGUES PRESTES Representante(s): OAB 22823 - CATIANE DE SOUSA TELES (ADVOGADO) REU:LONDRES INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0085112-81.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 8 6 5 3 2 2 9 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:BRADESCO SEGUROS SA Representante(s): OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) REU:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA Representante(s): OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) REU:TELEMAR NORTE LESTE SA Representante(s): OAB 13867-A - ALEXANDRE MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0086532-29.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00877578420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 18/05/2022 REQUERENTE:MARCIO BRITO CERVEIRA Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 14298 - ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0087757-84.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-

GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00888533720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:MÁRIO FRAZÃO TAVERNARD NETO Representante(s): OAB 15360 - VITAL GOMES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:GRUPO UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DE SAO PAULO Representante(s): OAB 21650 - LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS (ADVOGADO) OAB 136837 - JOAO PAULO JUNQUEIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 122143 - JEBER JUABRE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 173351 - WILZA APARECIDA LOPES SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0088853-37.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00888967120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Execução de Título Judicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:ARTHUR SAMPAIO CAREPA Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0088896-71.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00895721920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:TIM CELULAR SA Representante(s): OAB 56526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO) OAB 129347 - LUCINEIA ALVES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:CHAMA ASSOCIAÇÃO DE BASE DE CANUDOS. Processo Cível nº 0089572-19.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00896218920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIA(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGADO:BERNARDO NICOLAU KOURY Representante(s): OAB 14816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) ERIK RAPHAEL LEVY (REP LEGAL) OAB 18656 - PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:LUIZ

ALBERTO NASCIMENTO SILVA. Processo CÃ-vel nÂº 0089621-89.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00905404920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:CLINICA SOM DIAGNOSTICOS LTDA Representante(s): OAB 1654 - ICARAI DIAS DANTAS (ADVOGADO) IMPUGNADO:ROSA DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 16921 - CARLOS MIGUEL FERNANDES LEMOS (ADVOGADO) OAB 17309 - MAYCON VALENTE PANTOJA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0090540-49.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00907604720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:AUTENTIC INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Representante(s): OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 23942 - THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO) IMPUGNADO:OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO Representante(s): OAB 12719 - RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0090760-47.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00910202720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ExceÃo de IncompetÃncia em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 8203 - NESTOR FERREIRA FILHO (ADVOGADO) EXCEPTO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0091020-27.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃÃo processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃÃes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃÃo e migraÃÃo do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃÃo. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ã Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00914801420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃo ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:FRANCISCO ANTONIO DA COSTA CHAVES Representante(s): OAB 1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO (ADVOGADO) IMPUGNADO:RENATA DE SOUSA PENIN Representante(s): OAB 7555 - MARCIENE DE SOUZA LIMA

(ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0091480-14.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00915209320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o de AssistÃncia JudiciÃria em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:FIT SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) OAB 19809 - FABRICIO GOMES CRISTINO (ADVOGADO) OAB 107477 - RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (ADVOGADO) OAB 80572 - CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (ADVOGADO) IMPUGNANTE:CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) OAB 19809 - FABRICIO GOMES CRISTINO (ADVOGADO) OAB 107477 - RODRIGO MOURA FARIA VERDINI (ADVOGADO) OAB 80572 - CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA (ADVOGADO) IMPUGNADO:ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA Representante(s): OAB 16969 - PAULO ANDRE DA COSTA BARROS (ADVOGADO) OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) IMPUGNADO:CLIFFORD REZENDE MIRANDA Representante(s): OAB 16969 - PAULO ANDRE DA COSTA BARROS (ADVOGADO) OAB 16819 - SILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0091520-93.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 9 2 0 8 6 0 8 2 0 1 4 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o de AssistÃncia JudiciÃria em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:NEW LINE MM ALARMES Representante(s): OAB 21768-A - CRISTIENE PEREIRA SILVA (ADVOGADO) OAB 32943 - RODRIGO ARAUJO DO PRADO (ADVOGADO) IMPUGNADO:LUCAS MARTINS FILHO Representante(s): OAB 4394 - LUCAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0092086-08.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00920879020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: ImpugnaÃ§Ã£o ao Valor da Causa CÃvel em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:NEW LINE MM ALARMES Representante(s): OAB 21768-A - CRISTIENE PEREIRA SILVA (ADVOGADO) OAB 32943 - RODRIGO ARAUJO DO PRADO (ADVOGADO) IMPUGNADO:LUCAS MARTINS FILHO Representante(s): OAB 4394 - LUCAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0092087-90.2014.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao

cadastroamento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00921028820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:MICHELY BRUNA BARROSO TOTA Representante(s): OAB 19604 - EVERSON PINTO DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 311/2010 - DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 25276-A - GLÃUCIO BENTES GONÇALVES NETO (ADVOGADO) OAB 355464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 311/2010 - DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 25276-A - GLÃUCIO BENTES GONÇALVES NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:CAPITAL ROSSI Representante(s): OAB 311/2010 - DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) OAB 25276-A - GLÃUCIO BENTES GONÇALVES NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0092102-88.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00934256520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:ANDRE VINICIUS OLIVEIRA ABREU CUNHA Representante(s): OAB 14955 - VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA (ADVOGADO) REQUERIDO:PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) REQUERIDO:VIVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA Representante(s): OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0093425-65.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00945861320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:PEDRO SILVA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 10222 - EDA CAROLINA MONTEIRO LEITAO (ADVOGADO) OAB 11509 - ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA SA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÃº 0094586-13.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÃº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ã¶es pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00981168820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:CRISTIANA ISHIGURO Representante(s):

OAB 15867 - ALEX BACELAR SALES (ADVOGADO) OAB 17376 - EDER DO VALE PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:QUANTA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU UNIBANCO Representante(s): OAB 138723 - RICARDO NEGRAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0098116-88.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 00988256020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:MARCIANA ALVES SERRAO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REQUERIDO:MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 19045 - LETICIA MAGALHAES RODRIGUES DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 20906 - BEATRIZ MARQUES ANDRADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0098825-60.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01001012920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 REQUERENTE:KARLA DANILLE VIDAL REIS Representante(s): OAB 26819 - EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO (ADVOGADO) REQUERIDO:BRASIL COOPERATIVA Representante(s): OAB 12455 - LEANDRO BARBALHO CONDE (ADVOGADO) OAB 20306 - JOANNA MOREIRA DE CASTRO CONDE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0100101-29.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01001385620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento SumÃrio em: 18/05/2022 REQUERENTE:FAMAZ FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA Representante(s): OAB 22759-A - MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:VILMA MARIA SANTOS PINHEIRO Representante(s): OAB 8901 - LUCIANA MARTINS GOMES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0100138-56.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01020652320168140301 PROCESSO

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:HOTEL CONCHAS DO MAR LIMITADAME Representante(s): OAB 16976 - MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA (ADVOGADO) OAB 21485 - ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 28642 - ERICA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA Representante(s): OAB 29115 - MATHEUS HENRIQUE CARDOSO DE FREITAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0102065-23.2016.8.14.0301 - Despacho - Cumpra, a 1ª UPJ, o despacho de fl. 178, certificando se a requerida foi intimada pessoalmente da audiência designada para o dia 27/11/2019, assim como o seu advogado, por meio de publicação no Diário de Justiça do despacho de fl. 170 dos autos. Intime-se a requerida para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a proposta de acordo de fls. 179/180. Digo que as partes podem transacionar extrajudicialmente, independente da necessidade de designação de nova audiência. Decorrido o prazo suso assinalado, com ou sem manifestação da requerida, remetam-se os autos à UNAJ, para elaboração de cálculo de eventuais custas finais. Havendo custas finais, intime-se a parte autora para pagamento do respectivo boleto, na forma do §3º do art. 26 da Lei nº 8.328/2015. Recolhidas as custas finais ou certificada a regularidade do recolhimento das custas processuais dos atos até então praticados, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz Auxiliar respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01066607020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica em: 18/05/2022 REQUERENTE:ALLAN DE LIMA LOPES Representante(s): OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) OAB 23041 - ERLLEN DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURO PANTOJA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSIANIA ALVES DE LIMA. Processo Cã-vel nÂº 0106660-70.2013.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 1 0 7 8 8 5 5 7 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:RUYTER ANTONIO VIANA TEIXEIRA Representante(s): OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:FRANCISCA CORREA VIANA Representante(s): OAB 8534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . FÁRUM CÃVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA Praça Felipe Patroni. Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 - Despacho - Verifica-se que o autor é curatelado, sendo necessário a intervenção Ministério Público quando houver interesse de incapaz. Assim, vista ao Argão Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022 EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA Juiz de Auxiliar de Direito, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01096020720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERIDO:ALEXANDRE LOPO MARTINS LIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE:NERIANE DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0109602-07.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de

maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01118617220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:EMPRESA LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) REQUERIDO:BRAYTNER MICHEL RODRIGUES. Processo CÃ-vel nÂº 0111861-72.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01120796620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REPRESENTANTE:WILZA CARLA BARBOSA BARROS Representante(s): OAB 8755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:A. S. B. L. Representante(s): OAB 8755 - HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRUNO SILVA DO AMARAL Representante(s): OAB 19396-B - DANIEL DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:GENERALI BRASIL SEGUROS SA Representante(s): OAB 172682 - ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0112079-66.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01256070720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:CMX BRASIL COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 18548 - DANIELE BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:CIELO SA Representante(s): OAB 154694 - ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0125607-07.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01276536620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:GIOVANNI ALVES VIEGAS DE GOES Representante(s): OAB 22036 - ERIKA AUZIER DA SILVA (ADVOGADO) REU:ADEPA ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA FAC IPIRANGA Representante(s): OAB 12915 - DANIEL RODRIGUES CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0127653-66.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS

BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 01285899120158140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário
em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:IRACEMA DE LIMA PACHECO Representante(s): OAB 11888 -
ROSILEA PACHECO SILVA DO MONTE (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ROSANGELA DE LIMA
PACHECO GUIMARAES INVENTARIADO:REGINA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA ENVOLVIDO:MANOEL
LEAO ALFAIA Representante(s): OAB 13768 - IGOR TADEU DE CASTRO NASCIMENTO (ADVOGADO)
OAB 9284 - OLAVO PERES HENDERSON E SILVA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº
0128589-91.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA;
Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e
celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma
tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,
observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a
respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao
cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento
da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS
BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital
PROCESSO: 01290855720148140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Exceção
de Incompetência em: 18/05/2022 EXCIPIENTE:POSTO CIDADE LUZ LTDA Representante(s): OAB 7400
- MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA (ADVOGADO) EXCIPIENTE:NELSON CEREZINI
Representante(s): OAB 7400 - MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA (ADVOGADO) EXCIPIENTE:ANA
CARMÉLIA COSTA SILVA Representante(s): OAB 7400 - MARCELO ALEXANDRE COSTA SILVA
(ADVOGADO) EXCEPTO:IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Representante(s): OAB 17617 -
MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0129085-57.2014.8.14.0301
- Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de
adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando
o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;
DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive
a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o
do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se
os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo
pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01344973220158140301
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS
BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 REQUERENTE:JOSE AUGUSTO
SALOMON CANELAS Representante(s): OAB 18940 - BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
(ADVOGADO) OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 26636 - JAIME
LUCAS DA SILVA NERY (ADVOGADO) OAB 27669 - IGOR ROBERTO SANTOS BOTELHO
(ADVOGADO) OAB 27655 - TALITA VASCONCELOS PONTES (ADVOGADO) REQUERIDO:JONATAS
MONTEIRO NOBRE Representante(s): OAB 19620-A - ROBERT ZOGHBI COELHO (ADVOGADO) .
Processo CÃ-vel nÂº 0134497-32.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-
GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de
assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos
jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS
PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes,
certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,
proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de
prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022
VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e
Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01501417820168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução
de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA SA
Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA
BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROCICLAUDIO RODRIGUES
DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES
(ADVOGADO) EXECUTADO:ROOCINEY RORIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 -

BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROCICLEY RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROUSELY RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROSILUCIA RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROSILEA RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EXECUTADO:ROOCEM RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0150141-78.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 01922354120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ROSEMARY MACANEIRO Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM Representante(s): OAB 18075 - LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 26966 - HEITOR RAJEH DA CRUZ (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0192235-41.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 1 9 8 5 7 6 2 0 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 18/05/2022 EMBARGANTE:JONATAS MONTEIRO NOBRE Representante(s): OAB 19620-A - ROBERT ZOGHBI COELHO (ADVOGADO) EMBARGADO:JOSE AUGUSTO SALOMON CANELAS Representante(s): OAB 18940 - BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 21400 - GLAUCIA KELLY CUESTA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21582 - HAYDEE MAVIGNO FERREIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0198576-20.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃm, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02072687120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:RAIMUNDA IVETE VALENTE DE ARAUJO Representante(s): OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) REU:MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0207268-71.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-za em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,

proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02075764420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 18/05/2022 IMPUGNANTE:MADRI INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13871-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) IMPUGNADO:NUBIA REJANE RODRIGUES MORAES SOARES Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 12115 - SILVIA LORENA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0207576-44.2015.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 2 3 7 3 0 6 6 6 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ISABEL CRISTINA SILVA DE JESUS Representante(s): OAB 14108 - KELLEN PATRICIA SIMOES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22220-B - ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA (ADVOGADO) REU:CLINICA DE OLHOS OFTALMOCAMP Representante(s): OAB 74204 - VALERIO AUGUSTO RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 22989 - ERIKA CRISTINE DOS SANTOS MONTEIRO KRSTEVSKI (ADVOGADO) REU:HOSPITAL LAYR MAIA Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) OAB 21508 - DANILLO ELTON LIMA MAIA (ADVOGADO) REU:JACYRO MACCHI NETTO Representante(s): OAB 74204 - VALERIO AUGUSTO RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 22989 - ERIKA CRISTINE DOS SANTOS MONTEIRO KRSTEVSKI (ADVOGADO) REU:SIMONE CRUZ ATAIDE PINTO Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0237306-66.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02493009120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:TAMARA VIANA MEDEIROS Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) REU:UNEMPE - UNIAO EMPRESARIAL EDUCACIONAL LTDA (MANTENEDORA DA FABEL) Representante(s): OAB 12038 - CARIMI HABER CEZARINO (ADVOGADO) OAB 18739 - ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 18888 - CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0249300-91.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 02612491520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS

BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:GUSTAVO JOSE FONTENELE BARREIRA Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BONSSUCESO SA. Processo CÃ-vel nÂ° 0261249-15.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂ° 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03562728520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 20969 - FERNANDA ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 25003 - JULIANA MOURA PAULO (ADVOGADO) REQUERIDO:ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS Representante(s): OAB 175513 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ROSANA FREITAS DE CARVALHO. Processo CÃ-vel nÂ° 0356272-85.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂ° 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 3 5 9 3 2 9 1 4 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 18/05/2022 REQUERENTE:AMAZON HIGH-TECH AQUICULTURA E AGROPECUARIA LTDA - EPP Representante(s): OAB 14702 - JULIANA RIOS VAZ MAESTRI (ADVOGADO) OAB 22819 - ANDRE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 26056 - CAMILLA VEIGA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:AGROPEC VALE DO RIO URINDEUA Representante(s): OAB 20980 - MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO (ADVOGADO) OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo CÃ-vel nÂ° 0359329-14.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂ° 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 03914119820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 18/05/2022 INVENTARIANTE:SARA MARIA FERREIRA DE VASCONCELOS CHAVES Representante(s): OAB 1849 - JOAO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES (ADVOGADO) OAB 7708 - TATYANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL (ADVOGADO) OAB 17250 - JOAO PAULO BENTES MARTINS (ADVOGADO) OAB 25958 - KARINA NOBREGA BRAGA (ADVOGADO) INVENTARIADO:FERNANDO ROBERTO FREIRE VASCONCELLOS CHAVES. Processo CÃ-vel nÂ° 0391411-98.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂ° 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04206834020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO Representante(s): OAB 19605 - KARITA KAROLINE GOMES NUNES DE AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA SA Representante(s): OAB 113786 - JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO) REQUERIDO: PREVIMIL PREVIDENCIA PRIVADA Representante(s): OAB 53640 - CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ (ADVOGADO) REQUERIDO: PREVIPLAN CLUBE Representante(s): OAB 111.386 - NERIVALDO LIRA ALVES (ADVOGADO) OAB 27295 - LIDIA GABRIELA COELHO FIGUEIREDO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BOMSUCESSO SA Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA Representante(s): OAB 17375 - VITOR CAVALCANTI DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0420683-40.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04356863520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE: MARIA PRISCILA MOARES DA COSTA Representante(s): OAB 23540 - DENYS FELIPPE DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E A ASSISTÊNCIA A SAÚDE Representante(s): OAB 19359-B - JOAO CARLOS FONSECA (ADVOGADO) OAB 26885 - ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0435686-35.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04426695020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EXEQUENTE: BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO: LIBERTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Representante(s): OAB 21029 - THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES (ADVOGADO) OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO: MARCIO ANDRE MARQUES BELLESI. Processo Cível nº 0442669-50.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04726537920168140301

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:S. F. S. G. REPRESENTANTE:JOAQUIM PANTOJA GONCALVES Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 16470 - IGOR MACEDO FACO (ADVOGADO) REU:ULTRA SOM SS HOSPITAL LAYR MAIA. Processo CÃ-vel nÂº 0472653-79.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 04846315320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 18/05/2022 REQUERENTE:BANCO PAN Representante(s): OAB 21365 - LORENA RAFAELLA GONÇALVES COUTO (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIO SOARES DOS REIS Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0484631-53.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05116538620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Renovatória de Locação em: 18/05/2022 REQUERENTE:TABATINGA FREE SHOP IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 132598 - LILIA DAVIDOVICH (ADVOGADO) OAB 17202 - PATRICK DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA REQUERIDO:AC PAMPLONA PEREIRA ME. Processo CÃ-vel nÂº 0511653-86.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05126281120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/05/2022 AUTOR:GLEYCIANE KELI SOUSA DE MELO REPRESENTANTE:VALDOCIR PAMPOLHA DE MELO Representante(s): OAB 16331 - ANINA DI FERNANDO SANTANA (ADVOGADO) OAB 17561 - ANDERSON MAIA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0512628-11.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de

maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05186638420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:VANDA MARIA SOARES DE SA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) OAB 10210 - WALTER SILVEIRA FRANCO (ADVOGADO) OAB 23382 - FLAVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO (ADVOGADO) OAB 24597 - ALAN PINHEIRO PINTO (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 17618 - STELLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24609 - RAPHAEL NOGUEIRA VON PAUMGARTTEN (ADVOGADO) . Processo Cã-vel nÂº 0518663-84.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05246362020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:MARIA OCILIA DA SILVA COSTA Representante(s): OAB 8206 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REU:CKOM ENGENHARIA LTDA. Processo Cã-vel nÂº 0524636-20.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 5 2 7 6 5 0 1 2 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:AMANDA BRABO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 186.125 - JOSE DEIVISON DE OLIVEIRA COUTINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIELDE PEREIRA DA COSTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Processo Cã-vel nÂº 0527650-12.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05447118020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento Provisório de Sentença em: 18/05/2022 AUTOR:JOAO BATISTA FERREIRA JUNIOR AUTOR:SORAYA CRUZ E CASTRO Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) REU:PDG REALITY SA REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:GUNDEL INCORPORADORA LTDA. Processo Cã-vel nÂº 0544711-80.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ãµes pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo para o Sistema PJE,

proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05606422620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:MARIO SERGIO FIGUEIREDO RIBEIRO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0560642-26.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05616469820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:RAFAEL MORAES VIEGAS PAULO Representante(s): OAB 15413 - ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:CAROLINA MORAES VIEGAS PAULO Representante(s): OAB 21638 - THAMIRIS DE PINHO MORAES MAGALHAES (ADVOGADO) REU:POTIGUAR, VIEGAS E MARQUES NETO - ADVOCACIA Representante(s): OAB 7861 - MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA (ADVOGADO) REU:CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR Representante(s): OAB 7861 - MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA (ADVOGADO) REU:MANOEL MARQUES DA SILVA NETO Representante(s): OAB 19029 - CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo CÃ-vel nÂº 0561646-98.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a respeito. ApÃs a digitalizaÃ§Ão e migraÃ§Ão do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da aÃ§Ã£o. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de maio de 2022 VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 05756330720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum CÃvel em: 18/05/2022 AUTOR:CRISTIANE DE SOUZA CALDAS Representante(s): OAB 21600 - ROSEANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO) AUTOR:JONAS SAMUEL RODRIGUES DA CRUZ Representante(s): OAB 21600 - ROSEANE DO SOCORRO DE OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO) REU:HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) REU:HOSPITAL RIOMAR Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) REU:LILIANE FERRAZ FERREIRA REU:LUIZA DUARTE REU:ANTONIO NETO GROSSO Representante(s): OAB 15971 - MARCOS PAULO DE FIGUEIREDO SOARES (ADVOGADO) OAB 22336 - JOSE NAZARENO ROSARIO CAMELO (ADVOGADO) REU:JORGE LUIZ BORDALO Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:JOAO CARLOS SILVEIRA Representante(s): OAB 7608 - EDUARDO SUZUKI SIZO (ADVOGADO) OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) REU:JOSE FRANCISCO ALVES DE ANDRADE Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 22742 - MARILIA PEREIRA PAES (ADVOGADO) REU:BRUNO LUIZ SERRA MARINHO DE LUCAS REU:LUIZA DE PAULA REU:LEONARDA PATRICIA DANTAS DA LUZ. Processo CÃ-vel nÂº 0575633-07.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nÂº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ão processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petiÃ§Ães pendentes, certificando tudo a

respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06066939520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Habilitação de Crédito em: 18/05/2022 REQUERENTE:MARLENE PAMPOLHA NUNES Representante(s): OAB 5064 - SIRAIRA SOUZA SILAU (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0606693-95.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06476711720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCISCA LOBO BONFIM Representante(s): OAB 10857 - LANNA PATRICIA JENNINGS PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) AUTOR:JOSE DE MELO BONFIM Representante(s): OAB 11253 - TERTULIANO DA SILVA MONTA NETO (ADVOGADO) REU:DILZANIR MENDONCA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11456 - PATRICIA ESTHER ELGRABLY DE MELO E S MOREIRA DE C (ADVOGADO) OAB 6255 - FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO (ADVOGADO) REU:MARCIO DE TAL. Processo Cível nº 0647671-17.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06606345720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:JOSIETE FREITAS RODRIGUES REQUERENTE:ROSINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 22936 - NEYDSON REIS FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BERLIM INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0660634-57.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital PROCESSO: 06816896420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:DAYSE PINHEIRO DE SOUSA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0681689-64.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS,

observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 06937098720168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR:ANTONIO MARCOS DUARTE QUEIROZ Representante(s): OAB 1111 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) OAB 26650 - FERNANDA DE ARAUJO BARROS (ADVOGADO) REU:HOSPITAL E MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0693709-87.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 07676982920168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Mandado de Segurança Cível em: 18/05/2022 IMPETRANTE: DENISE DA SILVA ALVES Representante(s): OAB 22405 - ANDRE LEAO PEREIRA NETO (ADVOGADO) IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO PARA BANPARA. Processo Cível nº 0767698-29.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 08056261420168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Prestação de Contas - Oferecidas em: 18/05/2022 REQUERENTE: JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO Representante(s): OAB 12009 - FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA NETO Representante(s): OAB 12688 - SAPHIRA MAIRA SIQUEIRA DUARTE NETO (ADVOGADO) . Processo Cível nº 0805626-14.2016.8.14.0301 - Despacho - Considerando a Portaria nº 1304/2021-GP deste E. TJPA; Considerando a necessidade de adequar-se às exigências do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; Considerando o interesse deste Juízo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitação processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe, inclusive a juntada de petições pendentes, certificando tudo a respeito. Após a digitalização e migração do processo para o Sistema PJE, proceda-se ao cadastramento dos advogados habilitados, remetendo-se os autos conclusos, para fins de prosseguimento da ação. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022 VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

PROCESSO: 08126266520168140301 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS Ação: Execução de Título Extrajudicial em: 18/05/2022 EMBARGANTE: ROSILEA RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EMBARGANTE: ROSILÚCIA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) EMBARGANTE: ROUSELY RODRIGUES DE SOUZA DA COSTA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) INTERESSADO: EDMILSON MONTEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 20073 - BARBARA BRUNA RODRIGUES DE SOUZA GUEDES (ADVOGADO) INTERESSADO: AMANDA RODRIGUES DE SOUZA DA COSTA INTERESSADO: SAMUEL RODRIGUES

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 19/05/2022 A 19/05/2022 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 02182297120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 19/05/2022 EXEQUENTE:CLAUDIO GUILHERME CAMBEIRO PIMENTA Representante(s): OAB 11529 - GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL (ADVOGADO) EXECUTADO:WELLINGTON PROGENIO MAGALHAES. AUTOS NÂº: 0218229-71.2016.814.0301 EXEQUENTE: CLÁUDIO GUILHERME CAMBEIRO PIMENTA EXECUTADO(A): WELLINGTON PROGENIO MAGALHÃES I- Considerando a manifestaÃ§Ã£o do Banco Bradesco Ã s fls. 86, EXPEÃ-SE novo ofÃ-cio ao referido banco reiterando a determinaÃ§Ã£o contida OfÃ-cio nÂº 099/2020 (fls. 104), para que proceda a transferÃancia da quantia bloqueada via Bacenjud em conta do Bradesco, de titularidade do executado, para conta judicial vinculada ao processo, ADVERTINDO-O(S), por oportuno que, acaso se mantenha(m) inerte(s), este JuÃ-zo poderÃ; considerar sua omissÃ£o como ato atentatÃ³rio Ã dignidade da JustiÃça (art. 77, IV, do CPC/2015), com a consequente aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 77, Â§2º, CPC/2015. II- No que conerne ao pedido de consulta bens em nome do executado via INFOJUD, cumpre ressaltar que, salvo casos excepcionais, nos quais deve restar devidamente comprovada a resistÃancia imotivada, Ã© Ãnus da parte diligenciar a respeito de interesse prÃprio. Destarte, INDEFIRO o pedido. III- Tendo em vista a nova planilha apresentada pelo exequente do valor remanescente pendente de pagamento (fls. 88/98), DEFIRO o pedido de penhora on line, via Sistema SISBAJUD, no valor de R\$94.953,96 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e trÃas mil reais e noventa e seis centavos), conforme. IV- Procedida a solicitaÃ§Ã£o de bloqueio, segue para juntada nos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACEN, protocolado nesta data. V- Os autos aguardarÃ£o em Gabinete pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificaÃ§Ã£o do cumprimento efetivo da medida. VI- Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o resultado do bloqueio via BACENJUD. VII- Certifique-se acerca da manifestaÃ§Ã£o e retornem-me os autos conclusos. BelÃ©m/PA, 16/05/2022. Roberto AndrÃs Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 101

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 18/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00012414620228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 18/05/2022 REQUERENTE:RAIDER DE MORAES SANTOS FILHO JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA JUSTICA INTINERANTE MARE MANGUINHOS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: CARTORIO DE REG CIVIL DE NASCIMENTO E OBITOS DO SEGUNDO OFICIO. Processo: 0001241-46.2022.8.14.0301 Interessado(a): RAIDER DE MORAES SANTOS FILHOS Deprecante: JUÁZO DE DIREITO DA JUSTIÁA ITINERANTE MARÁ/MANGUINHOS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMPRA-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 17 de maio de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00012812820228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Regularização de Registro Civil em: 18/05/2022 REQUERENTE:L. J. O. REQUERENTE:M. R. P. JUIZO DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE CONCEICAO DO COITE BA. Processo: 0001281-28.2022.8.14.0301 Interessado(a): L.D.J.O. e M.R.P. Deprecante: JUÁZO DE DIREITO DA VARA CÃVEL DE CONCEIÃÃO DO COITE/BA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMPRA-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 17 de maio de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00013211020228140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 18/05/2022 REQUERENTE:CILENE CASCAES BARROS CORREA INTERESSADO:EDILENE CASCAES DO CARMO JUIZO DEPRECANTE:TERCEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL COMARCA DE ANANINDEU INTERESSADO: CARTORIO DO OFICIO DE BELEM. Processo: 0001321-10.2022.8.14.0301 Interessado(a): CILENE CASCAES BARROS CORREA e EDILENE CASCAES DO CARMO Deprecante: JUÁZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os documentos apresentados, CUMPRA-SE o Mandado de AverbaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante. 2.Â Â Â Â Â Encaminhe, o Sr. Oficial de JustiÃ§a, certidÃ£o ao JuÃ-zo Deprecante. 3.Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o do JuÃ-zo Deprecante, arquivem-se os autos. 4.Â Â Â Â Â Procedo ao cadastro da presente como Â¿SentenÃ§aÂ¿ tÃ£o somente para fins de baixa no acervo processual, tendo em vista a distribuiÃ§Ã£o do requerimento como processo autÃ´nomo. 5.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ServirÃ; a presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado, carta e ofÃ-cio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-PA, 17 de maio de 2022. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00073782520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 18/05/2022 AUTOR:FRANCIDALVA MORAES NAHUM Representante(s): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REU:VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA REU:DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA. Processo nÂº 00073782520148140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Francidalva Moraes Nahum. Requerido: Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Diana Maria GuimarÃ£es de Paula. SentenÃ§a Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o Especial, comÂ finalidade de ver declarada a propriedade do imÃ³vel localizado na Travessa Conquista, nÂº 55, Residencial Bom Jesus II, bairro TapanÃ£, CEP: 66825-010, BelÃ©m - PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega a parte autora que detÃ©m a posse do imÃ³vel usucapiendo. Em

virtude do fato, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Com objetivo de cumprir diligências (juntada de planta geográfica, dentre outros), a parte Requerente foi procurada, no local indicado, para ser intimada pessoalmente do despacho de fls. 16, por não houve sucesso, haja vista que foi relatado, ao Meirinho, em dezembro de 2020, que a parte autora passou a residir em Barcarena/PA e, esporadicamente, aparece no local. Nada obstante, deixou cópia do mandado com a vizinha. O que se tinha a relatar. Passa-se a decidir.

A aquisição de Usucapião Especial Urbana é meio de aquisição originária da propriedade pelo exercício prolongado da posse com o ânimo de dono, sem salário. Para tanto, o Código Civil e a Constituição Federal preveem alguns requisitos para que os interessados alcancem suas pretensões. Dispõe o art. 1.241 do Código Civil e art. 183 da Constituição Federal: Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante Usucapião, a propriedade imóvel. Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O art. 176-A, §1º da Lei de Registros Públicos prevê a obrigatoriedade da planta do bem para fins de instrução processual: Art. 176-A. O registro de aquisição originária ou de desapropriação amigável ou judicial ocasionará a abertura de matrícula, se não houver, relativa ao imóvel adquirido ou quando atingir, total ou parcialmente, um ou mais imóveis objeto de registro anterior. (Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021) Vigência § 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição, os quais assegurarão a descrição e a caracterização objetiva do imóvel e as benfeitorias, nos termos do art. 176 desta Lei. Assim, a Planta Geográfica do bem é requisito fundamental da peça de ingresso, pois nela temos a individualização do objeto da lide, com suas dimensões e confrontações, imprescindível para que os confinantes possam exercer o contraditório e a ampla defesa, no que tange a área a ser usucapida, evitando-se assim, conflitos futuros, em virtude de distorções de metragem.

Nesse sentido, o Juízo determinou que a Demandante juntasse a planta do imóvel, bem como realizasse outras diligências. No entanto, a tentativa de intimação pessoal da parte autora foi inócua, uma vez que não foi localizada no local de residência (21). Como tentativa de não perder a diligência, o oficial de justiça deixou cópia do mandado, na data de 07/12/2020, para ser entregue a Demandante, porém não se obteve resposta. Ademais, não consta dos autos qualquer petição indicando a mudança de endereço, o que leva a concluir que o autor abandonou a causa, conforme prevê a normativa do art. 485, III do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. A parte tem o dever de manter sempre atualizado seu endereço para fins de intimação pessoal. Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Sobre a preclusão, ensina o professor GIUSEPPE CHIOVENDA: O ordenamento jurídico não se adstringe a regular as diversas atividades processuais, sua forma e seu conjunto, mas regula, também, sua sucessão processual; daqui se origina uma ordem legal entre as atividades processuais. O propósito do legislador é imprimir maior precisão no processo, tornar possível a definitiva certeza dos direitos, e assegurar-lhe rápida satisfação. [...]. Mais eficazmente, porém, atende a esse objetivo com o instituto da preclusão. (Instituições de Direito Processual Civil. Tomo III. Giuseppe Chiovenda. Tradução da 2ª edição italiana J. Guimarães Menegale. 2ª ed. Saraiva: São Paulo, 1965, p. 155).

No caso concreto, a intimação pessoal da parte autora restou frustrada porque não foi encontrada no local indicado. Assim, em virtude da inércia da parte demandante, em não informar ao Juízo o endereço novo, tem como efeito jurídico a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

Dispositivo: 1- Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 485, III, §1º e art. 77, V do CPC, em virtude da inércia da parte autora em informar ao Juízo o endereço completo do local de citação. 2- Condeno a parte Requerente em custas processuais e honorários advocatícios, em dez por cento sobre o valor da causa, porém deixo suspensa a exigibilidade se até 05 (cinco) anos desta decisão não puder satisfazê-las sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 98, §3º do CPC). 3- Havendo recurso de apelação,

intime-se o apelado para, querendo contrarrazões, e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Cumpridas as diligências anteriores, arquivem-se os autos do processo. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00275846520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A)): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Usucapião em: 18/05/2022 AUTOR:LUIZ CARLOS DA SILVA Representante(s): OAB 7813 - EDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES (ADVOGADO) REU:LIGA CONTRA A LEPRO REU:SOCIEDADE EDUCANDÁRIO EUNICE WEAVER. Processo nº 00275846520118140301 Requerente: Luiz Carlos da Silva Requerido: Liga contra Lepra, com denominação social Educandário Eunice Weaver. Sentença Trata-se de Ação de Usucapião Especial, com finalidade de ver declarada a propriedade do imóvel localizado na Passagem Elcione Barbalho, s/n, esquina da avenida Magalhães Barata, Bairro Bengui, CEP: 66.630-040, Belém - PA. Alega a autora que detém a posse do imóvel usucapiendo. Em virtude do fato, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Com objetivo de cumprir diligências (juntada de planta geográfica, emenda da inicial, dentre outros), o Requerente foi procurada, no local indicado na petição inicial, como sua residência, para ser intimado pessoalmente do despacho de fls. 58, porém o senhor oficial não achou o local indicado, haja vista não ter numerado. Ademais, o meirinho instou algumas pessoas da vizinhança e nenhum manifestou conhecimento sobre a pessoa do autor (fls.68). o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. A Ação de Usucapião Especial Urbana é meio de aquisição originária da propriedade pelo exercício prolongado da posse com o ânimo de dono, sem sã-lo. Para tanto, o Código Civil e a Constituição Federal preveem alguns requisitos para que os interessados alcancem suas pretensões. Dispõe o art.1241 do Código Civil e art. 183 da Constituição Federal: Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante Usucapião, a propriedade imóvel. Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe; o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O art. art. 176-A, §1º da Lei de Registros Públicos prevê a obrigatoriedade da planta do bem para fins de instrução processual: Art. 176-A. O registro de aquisição originária ou de desapropriação amigável ou judicial ocasionar; a abertura de matrícula, se não houver, relativa ao imóvel adquirido ou quando atingir, total ou parcialmente, um ou mais imóveis objeto de registro anterior. (Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021) Vigência § 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição, os quais assegurarão a descrição e a caracterização objetiva do imóvel e as benfeitorias, nos termos do art. 176 desta Lei. Art. Assim, a Planta Geográfica do bem é requisito fundamental da peça de ingresso, pois nela temos a individualização do objeto da lide, com suas dimensões e confrontações, imprescindível para que os confinantes possam exercer o contraditório e a ampla defesa, no que tange a área a ser usucapida, evitando-se assim, conflitos futuros, em virtude de distorções de metragem. Nesse sentido, o Juízo determinou que o Demandante juntasse a planta o imóvel, bem como realizasse outras diligências. No entanto, a tentativa de intimação pessoal da parte autora foi inócua, uma vez que não houve intimação nos autos da numerado do bem para fins de localização (fls. 68). Ademais, não consta dos autos qualquer petição indicando a mudança de endereço, o que leva a concluir que o autor abandonou a causa, conforme prevê a normativa do art. 485, III do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Art. A parte tem o dever de manter sempre atualizado seu endereço para fins de intimação pessoal. Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Sobre a preclusão, ensina o professor GIUSEPPE CHIOVENDA: O ordenamento jurídico não se adstringe a regular as diversas atividades processuais, sua forma e seu conjunto, mas regula, também, sua sucessão processual; daqui se origina uma ordem legal entre as atividades processuais. O propósito do legislador é imprimir maior precisão no processo, tornar possível a definitiva certeza dos

direitos, e assegurar-lhe rápida satisfação. [...]. Mais eficazmente, por fim, atende a esse objetivo com o instituto da preclusão. (Instituições de Direito Processual Civil. Tomo III. Giuseppe Chiovenda. Tradução da 2ª edição italiana J. Guimarães Menegale. 2ª ed. Saraiva: São Paulo, 1965, p. 155). No caso concreto a intimação pessoal da parte autora restou frustrada porque o demandante não informou o número do imóvel em que reside. Assim, em virtude da inércia da parte demandante, em não informar o endereço completo, tem como efeito jurídico a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC. Dispositivo: 1- Isto posto, julgo extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos art. 485, III, §1º e art. 77, V do CPC, em virtude da inércia da parte autora em informar ao Juízo o endereço completo do local de citação. 2- Condeno a parte Requerente em custas processuais e honorários advocatícios, em dez por cento sobre o valor da causa, por fim deixo suspensa a exigibilidade se até 05 (cinco) anos desta decisão não puder satisfazê-las sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 98, §3º do CPC). 3- Havendo recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo contrarrazões, e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. 4- Cumpridas as diligências anteriores, arquivem-se os autos do processo. 5- Registre-se. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00281747120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 AUTOR: JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA SENA Representante(s): OAB 15002 - EVELYN FERREIRA DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) REU: ANCORÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) OAB 19332 - KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . Republicação da decisão 266, conforme determinação de fls.269. Processo nº: 0028174-71.2013.8.14.0301 Exequente: JOAO DE JESUS DE OLIVEIRA SENA Executado: ANCORÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. Foi realizada tentativa de bloqueio via SISBAJUD, o qual foi infrutífero (fls. 218/219). Com relação ao pedido de penhora dos lotes correspondentes ao Loteamento RIVIERA GREEN RESIDENCE, a parte exequente foi intimada para comprovar quais desses lotes estão desocupados e não possuem moradores/proprietários, além de demais informações pertinentes (fls. 216/217). A parte exequente apresentou ofício enviado ao administrador do condomínio RIVIERA GREEN RESIDENCE (fls. 263/264). Pois bem, analisando-se o ofício de fl. 255, verifica-se que todos os lotes foram vendidos a terceiros, de modo que não são possíveis a penhora dos mesmos. Assim, tendo em vista que não foram localizados valores/patrimônios da executada, concedo o prazo de 01 ano para que a parte Exequente indique bens a penhora da executada, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento do feito, nos termos do art. 921, §2º do CPC. Recolham-se as custas processuais pendentes, se houver, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Belém/PA, 14 de abril de 2021. Roberto César de Oliveira Monteiro Juiz de Direito em exercício pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Página de Fórum de: BELÉM Email: Endereço: Praça Felipe Patroni, Fórum Cível, 2º andar, sala 234 CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone: PROCESSO: 00328786120008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010127619 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 18/05/2022 AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA BANPARA Representante(s): OAB 11362 - ERON CAMPOS SILVA (ADVOGADO) OAB 7226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA (ADVOGADO) ADVOGADO: ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA REU: ELIZONETE SOARES QUEIROZ. DECISÃO Tendo em vista a decisão proferida em sede do conflito de competência nº 0807490-15.2019.8.14.0000, remetam-se os presentes autos ao Juízo da 02ª Vara Cível e Empresarial de Belém, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no sistema. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00346367220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810977750

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 176-A, §1º da Lei de Registros Públicos prevê a obrigatoriedade da planta do bem para fins de instrução processual: Art. 176-A. O registro de aquisição originária ou de desapropriação amigável ou judicial ocasionará a abertura de matrícula, se não houver, relativa ao imóvel adquirido ou quando atingir, total ou parcialmente, um ou mais imóveis objeto de registro anterior. (Redação dada pela Lei nº 14.273, de 2021) Vigência § 1º A matrícula será aberta com base em planta e memorial utilizados na instrução do procedimento administrativo ou judicial que ensejou a aquisição, os quais assegurarão a descrição e a caracterização objetiva do imóvel e as benfeitorias, nos termos do art. 176 desta Lei.

Assim, a Planta Geográfica do bem é requisito fundamental da peça de ingresso, pois nela temos a individualização do objeto da lide, com suas dimensões e confrontações, imprescindível para que os confinantes possam exercer o contraditório e a ampla defesa, no que tange à área a ser usucapida, evitando-se assim, conflitos futuros, em virtude de distorções de metragem.

Nesse sentido, o Juízo determinou que a Demandante juntasse a planta do imóvel, bem como realizasse outras diligências. No entanto, a tentativa de intimação pessoal da parte autora foi infrutífera, uma vez que o imóvel não foi localizado na via (fls. 58).

Ademais, não consta dos autos qualquer petição indicando a mudança de endereço, o que leva a concluir que o autor abandonou a causa, conforme prevê a normativa do art. 485, III do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

A parte tem o dever de manter sempre atualizado seu endereço para fins de intimação pessoal. Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

Sobre a preclusão, ensina o professor GIUSEPPE CHIOVENDA: O ordenamento jurídico não se adstringe a regular as diversas atividades processuais, sua forma e seu conjunto, mas regula, também, sua sucessão processual; daqui se origina uma ordem legal entre as atividades processuais. O propósito do legislador é imprimir maior precisão no processo, tornar possível a definitiva certeza dos direitos, e assegurar-lhe rápida satisfação. [...] Mais eficazmente, porém, atende à finalidade objetiva com o instituto da preclusão. (Instituições de Direito Processual Civil. Tomo III. Giuseppe Chiovenda. Tradução da 2ª edição italiana J. Guimarães Menegale. 2ª ed. Saraiva: São Paulo, 1965, p. 155).

No caso concreto a intimação pessoal da parte autora restou frustrada porque o demandante não teve a residência encontrada na rua indicada.

Assim, em virtude da inércia da parte demandante, em não informar o Juízo o endereço completo, tem como efeito jurídico a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, §1º do CPC.

Dispositivo: 1- Isto posto, julgo extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, III, §1º e art. 77, V do CPC, em virtude da inércia da parte autora em informar ao Juízo o endereço completo do local de citação.

2- Condeno a parte Requerente em custas processuais e honorários advocatícios, em dez por cento sobre o valor da causa, porém deixo suspensa a exigibilidade se até 05 (cinco) anos desta decisão não puder satisfazê-las sem prejuízo de seu próprio sustento (art. 98, §3º do CPC).

3- Havendo recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo contrarrazões, e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão.

Cumpridas as diligências anteriores, arquivem-se os autos do processo. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 00786987220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A?o: Procedimento Comum Cível em: 18/05/2022 REQUERENTE:PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO ESTADUAL DO PARA Representante(s): OAB 7039 - ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17253 - RENAN SANTOS MIRANDA (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Representante(s): OAB 15519 - PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 16538-A - RAFAEL GONCALVES ROCHA (ADVOGADO) OAB 19809 - FABRICIO GOMES CRISTINO (ADVOGADO) . Processo nº: 0078698-72.2013.814.0301 Exequente: EMPRESA BRASILEIRA DE

TELECOMUNICAÇÕES Executado: PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA BRASILEIRA DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARÁ DESPACHO Foi iniciado o cumprimento de sentença. Foi certificado que a parte executada não efetuou o pagamento do débito, tampouco apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 162). Pois bem, saliente-se que para que seja dado o impulso oficial ao feito, é necessário que a parte exequente requeira o que entender de direito a fim de que sejam encontrados bens penhoráveis, não podendo o juízo agir de ofício quanto aos atos de constrição. Diante disso, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2021. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00876385520158140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Usucapião em: 18/05/2022 AUTOR:ENEDINA BRAZ CARVALHO Representante(s): OAB 10472 - SUENA CARVALHO MOURAO (ADVOGADO) REU:DALVA MARIA ANDRADE. Processo nº 00876385520158140301 Requerente: Enedina Braz Carvalho Requerida: Dalva Maria Andrade Despacho Trata-se de Ação de Usucapião Especial Urbana O Juízo ordenou a intimação pessoal da parte autora para cumprir as diligências do despacho de fls.30, por fim, na ocasião, a parte não estava na residência, indicada na exordial. Desta forma, determino a expedição de novo mandado de intimação pessoal, para que a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, junte, nos termos do art. 176-A da Lei de Registros Públicos, a planta geográfica do bem usucapiendo, conforme, determinado no despacho de fls. 30. Junte-se ao mandado de intimação a cópia desta decisão e do despacho de fls. 30. Serve a presente como carta, mandado ou ofício. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 18 de maio de 2022. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível da Capital. PROCESSO: 01115845620158140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Usucapião em: 18/05/2022 AUTOR:VITOR FIGUEIREDO DA SILVA MENEZES Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 20987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS (ADVOGADO) OAB 21604 - RAFAELA DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO) REU:MARIA DE SOUZA CORDEIRO REU:ALDA RUSELINA DE SOUZA CORDEIRO Representante(s): OAB 16174 - CYNTHIA BORGES ALEXANDRINO (ADVOGADO) . Processo nº 0111584-56.2015.8.14.0301 Requerente: Vitor Figueiredo da Silva Menezes Requerido: Maria de Souza Cordeiro e Alda Ruselina de Souza Cordeiro. Decisão Trata-se de Ação de Usucapião Extraordinária com objetivo de ver declarada propriedade do bem imóvel localizado na parte dos fundos do bem da Travessa Barão do Triunfo, nº 1456, bairro Pedreira, Belém-PA, CEP: 66080-680. Alega, a parte autora, que o bem era de propriedade de Maria de Souza Cordeiro e Raimundo de Moraes Cordeiro, ambos falecidos, com sucesso para a herdeira Alda Ruselina (R). Narra que adquiriu a posse do bem, juntamente com sua genitora (Olivia Figueiredo da Silva), da herdeira Alda, no ano de 2005 e desde então vem dando função social ao bem. Nesse sentido, requereu a declaração de propriedade pelo uso contínuo da posse. Expedidos os mandados de citação, foi certificado que a R Maria de Souza faleceu. A demandada Alda Ruselina apresentou defesa esclarecendo que alienou sua cota parte da herança à genitora do autor, que na época, além do Requerente tinha mais outros filhos, inclusive um com incapacidades. Garante que as dimensões apresentadas na inicial restam equivocadas, pois englobam o terreno maior e não somente a parte alienada. Ademais, assegura que o autor não participou das negociações da compra e venda do terreno. Por fim, requereu a improcedência do pedido nas dimensões pretendidas na inicial. Em réplica, o autor reafirma que adquiriu a posse bem, juntamente com sua mãe, falecida no ano de 2008 (fls.322, assim como seu irmão Thiago, no ano de 2018- fls.350). Ademais, informou que não encontra obstáculos, a sua posse, haja vista que seus irmãos e confinantes não se opõem a pretensão. No que diz respeito à área a ser usucapida, aponta o autor que o bem em questão tem área de 96m2 (dimensões 8m x 12m). Por fim, requereu a procedência da pretensão. Consta dos autos a juntada da planta de fls. 317; a manifestação da CODEM pelo interesse no feito e a juntada de defesa (as fls.359), alegando-se ser titular do domínio direto do bem, sendo o domínio útil de Maria de Souza Cordeiro; manifestação da União pelo desinteresse jurídico no feito; citação do confinante Anderlei (fls.437); retorno do mandado de citação da confinante Lumiere (fls. 455). A parte autora aditou a inicial (fls. 458). Às fls. 441, o confinante Anderlei Rosário firmou

acordo com o autor para declarar que não tem nada a opor quanto a pretensão do Requerente, após a emenda de fls. 458, na qual o demandante retificou as dimensões do bem usucapiendo. O que se tem a relatar. Passa-se a decisão: 1- Certifique se o lterpa foi notificado e apresentou manifesta quanto ao interesse jurídico no feito. 2- Intimem-se, por carta (AR- aviso de recebimento), os herdeiros de Maria de Souza Cordeiro para que tomem ciência e apresentem manifesta quanto ao pleito do autor: Álvaro Rubens de Souza Cordeiro, Antônio Rui de Souza Cordeiro, Alaide Rucelil de Souza Cordeiro, Aldalice Rosineide de Souza Cordeiro e Adilson Ronaldo de Souza Cordeiro (endereços em anexo). 3- Oficie-se, por malote digital, ao Cartório do 2º Ofício de imóveis, para que forneça certidão atualizada do imóvel de fls. 296. 4- Junte, ao ofício, o documento de fs. 296. 5- Manifeste-se, a parte autora, quanto ao teor da certidão de fls. 455, em que se indica que o bem lindeiro estaria fechado. Na oportunidade, caso o imóvel esteja desocupado, indique o nome e endereço do proprietário. 6- Informe, o autor, nos termos da boa-fé processual, se Thiago Figueiredo da Silva Menezes serve a presente como carta, mandado ou ofício. Intime-se. Cumpra-se. Belém, data registrada no Sistema. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6ª vara Cível

RESENHA: 17/05/2022 A 17/05/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00002736620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Comum Cível em: 17/05/2022 AUTOR: JERIAS DA SILVA DUARTE Representante(s): OAB 14824 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO (ADVOGADO) REU: LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) REU: CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) . R. H. Considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, bem como considerando que atualmente o gabinete deste juízo está analisando os processos conclusos em junho de 2021, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Após a digitalização dos autos, voltem os autos conclusos para que este juízo possa analisar as questões processuais pendentes, sem prejuízo da conclusão do feito procedida em 06/05/2022. Junte-se eventuais petições pendentes. Belém, 10 de maio de 2022. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00023982720078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710075365 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXECUTADO: GERVASIO DA CUNHA MORGADO Representante(s): ANA CAROLINA PANTOJA ALVES (ADVOGADO) CECILIA RODRIGUES BRASIL (ADVOGADO) EXEQUENTE: KLAUS RAINERT HELMUT SCHIEL Representante(s): OAB 16489 - MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA (ADVOGADO) OAB 16954 - JOAQUIM MENDES BEZERRA FILHO (ADVOGADO) OAB 19690 - ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES (ADVOGADO) . Processo nº 0002398-27.2007.8.14.0301 Exequente: KLAUS RAINERT HELMUT SCHIEL Executado: GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. A parte exequente requereu a penhora do imóvel de propriedade da parte executada (fl. 70). Pois bem, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Analisando-se os autos, verifica-se que a parte exequente efetuou a juntada da certidão atualizada do imóvel (fls. 71/73), o qual é de propriedade do executado. Assim, após a migração dos autos para o sistema PJE, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do referido imóvel (fls. 71/73), até o limite da execução, obedecendo-se ao disposto no art. 838 do CPC. Após a efetivação da penhora, determino a avaliação do referido imóvel, a qual deverá ser realizada, in loco, por Oficial de Justiça Avaliador, a fim de apurar o real valor do imóvel, nos termos do art. 870 do CPC. Terá o Sr. Oficial o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do início dos trabalhos, para apresentar o auto de avaliação. Para o fiel desempenho de suas funções, poderá valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que

estejam em poder da parte contrária, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da avaliação. Fica, desde já, autorizada a sua entrada em locais cujo acesso lhe seja obstado, inclusive com reforço policial, desde que necessário ao cumprimento da diligência ora posta. Realizada a avaliação, terão as partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, se manifestarem quanto ao seu teor. Saliente-se que para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC. Recolham-se as custas intermediárias para prática das diligências determinadas, sob pena de invalidade do ato. Formalizada a penhora do imóvel, intime-se o executado, nos termos do art. 841 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00045894820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A Representante(s): OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO: KLEBER KLEVERTON NASCIMENTO MELO. Processo nº 0004589-48.2017.8.14.0301 Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A R?u: KLEBER KLEVERTON NASCIMENTO MELO DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença de ação de busca e apreensão. At? o presente momento não foi localizado o veículo, apesar de existir sentença de mérito às fls. 95/96. A parte autora requereu o bloqueio do bem (intransferibilidade/restrição de circulação) via RENAJUD (fls. 128/130). Pois bem, analisando-se os autos, verifica-se que já foi realizada a restrição de circulação do veículo automotor objeto dos autos via RENAJUD (fl. 97). Tendo em vista que o veículo não foi encontrado, intime-se a parte autora, por advogado habilitado nos autos, para se manifestar acerca da possibilidade de conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, conforme dispõe o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1969, no prazo de 15 (quinze) dias. Não obstante, intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado da parte r?, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Por fim, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00093339120038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310128225 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Monitória em: 17/05/2022 AUTOR: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A -BBC Representante(s): LUIS CARLOS MENDONCA (ADVOGADO) REU: ANDREA CRUZ DA PONTE SOUZA REU: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA Representante(s): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) . Processo nº: 0009333-91.2003.8.14.0301 Autor: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A -BBC R?u: PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA e outro DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação de monitoria em fase de cumprimento de sentença. Foi realizada tentativa de bloqueio SISBAJUD nos ativos financeiros dos executados no valor de R\$ 74.120,20 (setenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte centavos) (fls. 149/151). A executada ANDREA CRUZ DA PONTE SOUZA apresentou manifestação ao resultado do SISBAJUD, aduzindo que foram penhorados valores referentes aos seus vencimentos, pugnando pelo desbloqueio do valor de R\$ 3.118,10 (três mil, cento e dezoito reais e dez centavos) (fls. 149/151). o que importa relatar. Decido. Pois bem, trata-se de impugnação construtiva de dinheiro, alegando o executado que houve penhora de salário. Em regra, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, nos termos do inciso IV do art. 833 do CPC. No caso dos autos, foi realizada tentativa de penhora online via SISBAJUD do valor de R\$ 74.120,20 (setenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte centavos), nos ativos financeiros da executada ANDREA CRUZ DA PONTE SOUZA, tendo sido bloqueado o valor de R\$ 3.118,10 (três mil, cento e dezoito reais e dez centavos) (protocolo em anexo). Analisando-se os documentos apresentados pela parte executada, verifica-se que a mesma juntou o

extrato de sua conta bancária, em que recebeu valores (fls. 152/159), todavia não comprovou que a natureza desses depósitos decorrente de prestação de serviços de arquitetura. A parte executada efetuou a juntada do documento de fl. 160, em que consta apenas uma relação de recebimentos, sem assinatura, de modo que foi produzido unilateralmente, não comprovando a natureza dos depósitos. Saliente-se que a parte autora não efetuou a juntada do contrato referente à prestação de serviços, o que embasaria o documento de fl. 160. Diante disso, não restou comprovada a impenhorabilidade dos valores, motivo pelo qual indefiro a impugnação à penhora, devendo ser mantido o bloqueio via SISBAJUD. Não obstante, autorizo a expedição de alvará judicial de transferência em favor do BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC, para levantamento da quantia R\$ 3.118,10 (três mil, cento e dezoito reais e dez centavos), equivalente aos honorários sucumbenciais, acrescida de eventuais rendimentos. Autorizo, desde já, a transferência dos referidos montantes para conta bancária de titularidade do beneficiário do alvará, desde que assim o requeira por meio de petição nos autos onde informem os dados bancários para transferência. Instrua-se o alvará com o extrato atualizado da subconta judicial. Por fim, verifica-se que foi deferida a consulta via RENAJUD, todavia não foi juntado o resultado da pesquisa, motivo pelo qual efeto a juntada. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 06 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00122761820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A???: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 19879 - FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 13940-B - DEBORA KALINE DE LUNA TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) EXECUTADO: MEDEIROS CIA LTDA EXECUTADO: SUENNYA UGULINO DE MEDEIROS. Processo nº 0012276-18.2013.8.14.0301 Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL SA Executado: MEDEIROS CIA LTDA e outro DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. A parte executada não foi localizada no momento da citação. A parte exequente requereu a citação por edital e arresto via SISBAJUD (fls. 180/183). Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, tendo em vista que cessou o impedimento, os autos retornaram a este juízo. Verifica-se que os executados não foram localizados no momento da citação, motivo pelo qual será realizada tentativa de arresto de valores. Verifica-se que o Arresto de valores encontra respaldo no Art. 830 do CPC (Art. 830. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. § 1º. 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.), sendo espócie de penhora, possível de ocorrer quando o Executado não for encontrado em seu domicílio e quando existir bens penhoráveis. Tal medida existe para evitar que os bens desapareçam. A jurisprudência do STJ estendeu a via legal para o procedimento eletrônico, vejamos: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. 1. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. BLOQUEIO ON-LINE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 649, IV e X, DO CPC. FUNDO DE INVESTIMENTO. LIMITAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. 3. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line. 2. A jurisprudência deste STJ se consolidou no sentido de que os valores depositados em aplicações financeiras, que excedam 40 (quarenta) salários mínimos, perdem a natureza alimentar, ainda que decorrentes de indenização trabalhista. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 655.318/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 30/06/2016) (grifos acrescidos) TJDFT-0430679) PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. IMPUGNAÇÃO AO ARRESTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LEGALIDADE DA CONSTRIÇÃO SOBRE OS DIREITOS QUE OS PROMITENTES COMPRADORES DETÊM SOBRE OS IMÓVEIS. DECISÃO MANTIDA. POSSIBILIDADE. MEDIDA ACAUTELATÓRIA DO DIREITO DO ADQUIRENTE.. 1. É admissível o arresto de valores por meio da utilização do sistema BacenJud, mesmo antes da citação, quando preenchidos os seus pressupostos legais, haja vista que a jurisprudência vem autorizando a utilização do arresto online, mediante bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições bancárias, com apoio nos arts. 830 e 854 do CPC. 2. A medida instituída pelo art. 854 do CPC não se confunde com a penhora, mas é providência que objetiva assegurar sua

futura efetivação, a fim de salvaguardar a satisfação do crédito exequendo. 3. Mesmo que o contrato não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Imóveis, os direitos inerentes à promessa de compra e venda podem ser arrestados. Precedente do c. STJ. 4. Não se questionando a legitimidade da decisão interlocutória na parte que determinara o bloqueio de quantia ao agravado como forma de assegurar a realização do direito invocado por este, já que preclusa a via impugnativa, a insurgência da parte inconformada quanto ao montante bloqueado deve ser apreendida em consonância com o resolvido, sem a renovação do exame da medida concedida, cingindo-se o reexame à extensão da cautela deferida por ser esse o alcance do recurso. 4. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (Processo nº 07063101920178070000 (1054604), 6ª Turma Cível do TJDF, Rel. Carlos Rodrigues. j. 18.10.2017, DJe 31.10.2017). (grifos acrescidos) TJMG-1172064) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO FRUSTRADA. ARRESTO ON-LINE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS SISTEMAS BACEN JUD, RENAJUD E INFOJUD. CABIMENTO. Frustrada a tentativa de citação de um dos executados, é admissível o arresto na modalidade on-line, via sistema BacenJud, conforme art. 830 do NCPC, aplicando-se, ainda, por analogia, o disposto no art. 854, do NCPC. Impossibilitada a penhora de bens dos demais executados no endereço em que foram citados, é cabível a expedição de ofício aos sistemas BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD para pesquisa de bens, com a consequente penhora. (Agravo de Instrumento nº 0311474-28.2018.8.13.0000 (1), 9ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Artur Hilário. j. 14.11.2018, Publ. 26.11.2018). (grifos acrescidos) No que concerne a penhora eletrônica, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinar as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (grifo nosso). Nessa linha, verificado o débito, impõe-se o deferimento do pedido e a consulta aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário a fim de proceder à penhora eletrônica. Destaca-se, ainda, que o bloqueio prescinde, inclusive, de esgotamento de meio extrajudiciais, conforme se verifica de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema/Repetitivo nº 425, o qual dispõe: A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras. Desse modo e em observância aos princípios da economia processual, efetividade da prestação jurisdicional, razoável do processo, bem como considerando o que dispõe o Código de Processo Civil sobre a matéria, procedo o arresto de bens do Executado, até o limite da execução, no importe de R\$ 188.700,72 (cento e oitenta e oito mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), nas contas dos executados MEDEIROS CIA LTDA (CNPJ nº 03.074.185/0001-77) e SUENNYA UGULINO DE MEDEIROS (CPF nº 380.871.462-04). No que concerne às custas processuais, determino o seu recolhimento após a prática dos atos, tendo em vista que o próprio Código de Processo Civil, no caput do art. 854, admite que as tentativas de construção sejam realizadas sem a ciência prévia do executado - o que inevitavelmente se daria, caso houvesse intimação para o pagamento de despesas. Trata-se, tão somente, de medida que visa conferir efetividade às medidas. Não obstante a prática dos atos antes do recolhimento das despesas processuais, fica a parte exequente intimada para o pagamento das custas processuais referentes às diligências deferidas, bem como as eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já advertido de que o pagamento é condição de eficácia das medidas e análise de novos pedidos. Não havendo valores/patrimônio a serem arrestados acima, e tendo em vista que não foram localizados os executados, suspendo a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 921, inciso III do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, será determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, §2º do CPC. Por fim, verifica-se que foram realizadas diversas tentativas de citação da parte executada, contudo todas foram infrutíferas. Na tentativa de localizar o endereço da parte executada, procedo pesquisa no sistema SIEL/TRE (protocolo em anexo). Verifica-se que foi encontrado novo endereço, de modo que determino a expedição de mandado de citação. Por fim, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 05 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial

de Belém PROCESSO: 00132824520088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810401460 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Procedimento Sumário em: 17/05/2022 REU:MARIA HELENA TRINDADE DA CUNHA AUTOR:LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) SANDRA MARIA PENA CORREA MARTINS (ADVOGADO) JOELSON ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO) MARY MACHADO SCALERCIO (ADVOGADO) ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) . Processo nº 0013282-45.2008.8.14.0301 Autor: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Réu: MARIA HELENA TRINDADE DA CUNHA DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença. Foi determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, §1º e 2º do Código de Processo Civil (fls. 113/116). A parte exequente requereu consulta ao INFOJUD e que a parte executada indique bens penhoráveis (fl. 120). o relatório. Pois bem, saliente-se que, a qualquer tempo, observado o lapso prescricional, os autos podem ser desarquivados para prosseguimento da execução, nos termos do art. 921, §3º, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual passo a analisar os pedidos constantes na petição de fl. 120. No que concerne ao pedido de consulta ao sistema INFOJUD, destaca-se que a jurisprudência pátria estende o entendimento acerca do SISBAJUD ao INFOJUD, que pode ser consultado a fim de localizar bens passíveis de penhora do devedor. (STJ-1128657) PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. I - O Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência de que o entendimento adotado para o BACENJUD deve ser estendido para o sistema INFOJUD, como meio de prestigiar a efetividade da execução, não sendo necessário o exaurimento de todas as vias extrajudiciais de localização de bens do devedor para a utilização do sistema de penhora eletrônica. Precedentes: AgInt no REsp nº 1.636.161/PE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 11.05.2017 e REsp nº 1.582.421/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27.05.2016. II - Agravo em recurso especial conhecido para dar provimento ao recurso especial. (Agravo em Recurso Especial nº 1.376.209/RJ (2018/0252459-5), 2ª Turma do STJ, Rel. Francisco Falcão. DJe 13.12.2018) (grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. 1. O posicionamento da Corte de origem destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. É desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serem penhorados a fim de autorizar-se a penhora online (sistemas Bacen-jud, Renajud ou Infojud), em execução civil ou fiscal, após o advento da Lei n. 11.382/2006, com vigência a partir de 21.1.2007. Precedentes: REsp 1.582.421/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27.5.2016; REsp 1.667.529/RJ, Min Rel. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 29.6.2017. 2. Agravo conhecido para dar provimento ao Recurso Especial e permitir a utilização do sistema Infojud independentemente do esgotamento de diligências. (AREsp 1528536/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 19/12/2019) (grifo nosso). Assim, considerando que até o momento não existem bens garantindo o juízo, na hipótese de as medidas anteriores não lograrem êxito, defiro o pedido da parte exequente para a quebra do sigilo fiscal da parte executada MARIA HELENA TRINDADE DA CUNHA (CPF nº 334.094.042-87), com consulta às últimas 03 declarações de imposto de renda (protocolo em anexo), sendo que A PARTIR DESTA DATA DETERMINO QUE SOMENTE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS TENHAM ACESSO AOS AUTOS (CONSULTA E CARGA), VEDADO A QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, SE FRUTÍFERO O RESULTADO. ISTO PORQUE HÁ INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL. PROCEDA-SE, A SECRETARIA JUDICIAL, A INDICAÇÃO OSTENSIVA DO SIGILO NO PROCESSO, POR MEIO DE ETIQUETA. No que concerne às custas processuais, determino o seu recolhimento após a prática dos atos, tendo em vista que o próprio Código de Processo Civil, no caput do art. 854, admite que as tentativas de construção sejam realizadas sem a ciência prévia do executado - o que inevitavelmente se daria, caso houvesse intimação para o pagamento de despesas. Trata-se, tão somente, de medida que visa conferir efetividade às medidas. Não obstante a prática dos atos antes do recolhimento das despesas processuais, fica a parte exequente intimada para o pagamento das custas processuais referentes às diligências deferidas, bem como as eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já advertido de que o pagamento é condição de eficácia das medidas e análise de novos pedidos. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 02 de maio de 2022. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00133933820118140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??: Cumprimento de sentença em: 17/05/2022 AUTOR:PAMELA KELLY SILVA RIBEIRO Representante(s):

OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) REU:ELAINE CRISTINA MONTEIRO Representante(s): OAB 9201 - TANIA CRISTINA ALVES DOS REIS (ADVOGADO) . Processo nº: 0013393-38.2011.814.0301 Exequente: ELAINE CRISTINA MONTEIRO Executado: PAMELA KELLY SILVA RIBEIRO DESPACHO Foi iniciado o cumprimento de sentença. Foi certificado que a parte executada não efetuou o pagamento do débito, tampouco apresentou impugnação ao cumprimento de sentença (fl. 183). Pois bem, saliente-se que para que seja dado o impulso oficial ao feito, é necessário que a parte exequente requeira o que entender de direito a fim de que sejam encontrados bens penhoráveis, não podendo o juízo agir de ofício quanto aos atos de constrição. Diante disso, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 16 de maio de 2021. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00140929820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 4560 - MARIA CHRISANTINA SA SOUZA (ADVOGADO) OAB 14194 - CELIO ROBERTO DA SILVA LEO (ADVOGADO) OAB 7735 - ERIKA SEFFAIR RIKER (ADVOGADO) OAB 9692 - MARCOS ALBUQUERQUE R NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO: DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Representante(s): OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO: JOAO LAURO ARAUJO TAVARES EXECUTADO: MARIA DE LOURDES MARTA TAVARES. Processo nº: 0014092-98.2014.8.14.0301 Exequente: BANCO DO BRASIL S/A Executado: DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outro DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução de título extrajudicial. A parte exequente informou que não tem interesse nos bens móveis encontrados via RENAJUD, bem como requereu nova tentativa de bloqueio via SISBAJUD (fl. 89). Pois bem, tendo em vista o desinteresse da parte exequente, procedo a retirada das restrições via RENAJUD (fl. 61). Tendo em vista que até o presente momento não restou satisfeita a execução, passo a analisar o pedido de bloqueio via SISBAJUD. Ademais, no que concerne a penhora eletrônica, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (grifo nosso). Nessa ímagem, verificado o débito, impõe-se o deferimento do pedido e a consulta aos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário a fim de proceder à penhora eletrônica. Destaca-se, ainda, que o bloqueio prescinde, inclusive, de esgotamento de meio extrajudiciais, conforme se verifica de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema/Repetitivo nº 425, o qual dispõe: A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras. Desse modo e em observância aos princípios da economia processual, efetividade da prestação jurisdicional, razoável do processo, bem como considerando o que dispõe o Código de Processo Civil sobre a matéria e, notadamente, a ordem preferencial de penhora exarada no art. 835 do diploma processual, procedo a tentativa de constrição de valores em desfavor da parte executada DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04.944.740/0001-37), JOAO LAURO ARAUJO TAVARES (CPF nº 004.449.102-63), e MARIA DE LOURDES MARTA TAVARES (CPF nº 401.917.532-20), no valor de R\$ 4.695.680,31 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos). No que concerne às custas processuais, determino o seu recolhimento após a prática dos atos, tendo em vista que o próprio Código de Processo Civil, no caput do art. 854, admite que as tentativas de constrição sejam realizadas sem a ciência prévia do executado - o que inevitavelmente se daria, caso houvesse intimação para o pagamento de despesas. Trata-se, tão somente, de medida que visa conferir efetividade às medidas. Não obstante a prática dos atos antes do recolhimento das despesas processuais, fica a parte exequente intimada para o pagamento das custas processuais referentes às diligências deferidas, bem como as eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já advertido de que o pagamento é condição de eficácia das medidas e análise de novos pedidos. Por fim, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização

do feito, migrando-o para o PJE. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de maio de 2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ©vel e Empresarial de BelÃ©m
PROCESSO: 00272354420098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910591012
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??:
Embargos à Execução em: 17/05/2022 EMBARGANTE:GERVASIO DA CUNHA MORGADO
Representante(s): CECILIA RODRIGUES BRASIL (ADVOGADO) EMBARGADO:KLAUS RAINERT
HELMUT SCHIEL Representante(s): OAB 16489 - MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA (ADVOGADO) OAB
16954 - JOAQUIM MENDES BEZERRA FILHO (ADVOGADO) . Processo n° Â 0027235-
44.2009.8.14.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Foi certificado o trÃ©nsito em julgado da sentenÃ§a (fl. 89). Â
Â Â Â Â Â Tendo em vista o trÃ©nsito em julgado e nÃ£o havendo requerimentos, dÃª-se baixa na
distribuiÃ§Ã£o e arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de maio de
2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara CÃ©vel e Empresarial de BelÃ©m
PROCESSO: 00290170220148140301 PROCESSO ANTIGO: - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??:
Execução de Título Extrajudicial em: 17/05/2022 REQUERENTE:EBF - FOMENTO MERCANTIL LTDA
Representante(s): OAB 14119 - MARIA GRACIEMA FALCAO DE ALMEIDA E SILVA (ADVOGADO) OAB
14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) REQUERIDO:MERCADO PERSA COMERCIO DE
TECIDOS LTDA REQUERIDO:SAHID XERFAN REQUERIDO:ALEXANDRE CRUX XERFAN. Processo: Â
0029017-02.2014.8.14.0301 Exequente: Â EBF - FOMENTO MERCANTIL LTDA Executado: Â MERCADO
PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA e outros DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Trata-
se de execuÃ§Ã£o de tÃ­tulo extrajudicial. Â Â Â Â Â A parte exequente peticionou requerendo: a)
SISBAJUD e RENAJUD (fls. 47/50). Â Â Â Â Â Tendo em vista que foi julgado improcedente os embargos
Ã execuÃ§Ã£o n° 0058197-63.2014.8.14.0301, bem como atÃ© o presente momento nÃ£o houve a
satisfaÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o, motivo pelo qual passo a analisar o pedido de bloqueio via SISBAJUD. Â Â
Â Â Â Ademais, no que concerne a penhora eletrÃ´nica, assim dispÃµe o CÃ³digo de Processo Civil:
Â¿Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depÃ³sito ou em aplicaÃ§Ã£o financeira, o juiz, a
requerimento do exequente, sem dar ciÃªncia prÃ©via do ato ao executado, determinarÃ¡ Â s
instituiÃ§Ãµes financeiras, por meio de sistema eletrÃ´nico gerido pela autoridade supervisora do sistema
financeiro nacional, que torne indisponÃ-veis ativos financeiros existentes em nome do executado,
limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execuÃ§Ã£o. (grifo nosso). Â Â Â Â Â Nessa
lÃ³gica, verificado o dÃ©bito, impÃµe-se o deferimento do pedido e a consulta aos sistemas
disponibilizados ao Poder JudiciÃ¡rio a fim de proceder Ã penhora eletrÃ´nica. Destaca-se, ainda, que o
bloqueio prescinde, inclusive, de esgotamento de meio extrajudiciais, conforme se verifica de
entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ) no Tema/Repetitivo n° 425, o qual
dispÃµe: A utilizaÃ§Ã£o do Sistema BACEN-JUD, no perÃ-odo posterior Ã vacatio legis da Lei 11.382/2006
(21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligÃªncias extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se
autorizar o bloqueio eletrÃ´nico de depÃ³sitos ou aplicaÃ§Ãµes financeiras. Â Â Â Â Â Desse modo e em
observÃªncia aos princÃ-pios da economia processual, efetividade da prestaÃ§Ã£o jurisdicional,
duraÃ§Ã£o razoÃ-vel do processo, bem como considerando o que dispÃµe o CÃ³digo de Processo Civil
sobre a matÃ©ria e, notadamente, a ordem preferencial de penhora exarada no art. 835 do diploma
processual, procedo a tentativa de constritÃ§Ã£o de valores em desfavor da parte executada MERCADO
PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (CNPJ n° 06.246.226/0001-53), SAHID XERFAN (CPF n°
003.710.252-49) e ALEXANDRE CRUX XERFAN (CPF n° 295.269.302-15), no valor de R\$ 93.011,50
(noventa e trÃªs mil, onze reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cÃ¡lculo de fl. 25. Â Â Â Â Â A
fim de verificar se o executado possui veÃ-culos de sua propriedade, procedo a consulta via sistema
RENAJUD, destacando que essa medida Ã© perfeitamente possÃ-vel para adimplir o dÃ©bito. De fato,
nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.
EXECUÃO FISCAL. RESTRIÃO DE CIRCULAÃO DE VEÃCULO. RENAJUD. POSSIBILIDADE. 1. O
Superior Tribunal de JustiÃ§a possui precedentes favorÃ-veis Ã possibilidade de restriÃ§Ã£o de
circulaÃ§Ã£o de veÃ-culo, por via do sistema RENAJUD, para viabilizar a localizaÃ§Ã£o e apreensÃ£o do
bem, a fim de que seja realizada a penhora e a consequente satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo. Nesse
sentido, as seguintes decisÃµes monocrÃ¡ticas: REsp 1.669.427/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell
Marques, DJe 9/6/2017; AREsp 1.165.070/MG, Rel. Ministro Marco AurÃ©lio Bellizze, DJe 7/11/2017;
AREsp 1.076.857/MG, Rel. Ministro Luis Felipe SalomÃ£o, DJe 5/5/2017; AREsp 1.071.742/MG, Rel.
Ministra Isabel Gallotti, DJe 18/4/2017; AREsp 1.062.167/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe
5/9/2017; e AREsp 1.155.900/MG, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe 2/10/2017. 2. Agravo interno a que se
nega provimento. (AgInt no REsp 1678675/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA,
julgado em 06/03/2018, DJe 13/03/2018) (grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO. RENAJUD. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui precedentes favoráveis à possibilidade de restrição de circulação de veículo, por via do sistema Renajud, para viabilizar a localização e apreensão do bem, a fim de que seja realizada a penhora e a consequente satisfação do crédito exequendo. 2. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1820182/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 18/10/2019) (grifo nosso). Fica a parte exequente advertida, desde já, que não sofrerá constrição de veículos alienados fiduciariamente ou já gravados com créditos preferenciais. Logrando êxito as medidas constritivas, intime-se imediatamente a parte executada, por meio de seu procurador devidamente habilitado, na forma do art. 854, §2º, do Código de Processo Civil, ficando desde já ciente de que o silêncio importará em anuência em relação a constrição. No que concerne às custas processuais, determino o seu recolhimento após a prática dos atos, tendo em vista que o próprio Código de Processo Civil, no caput do art. 854, admite que as tentativas de constrição sejam realizadas sem a ciência prévia do executado - o que inevitavelmente se daria, caso houvesse intimação para o pagamento de despesas. Trata-se, tão somente, de medida que visa conferir efetividade às medidas. Não obstante a prática dos atos antes do recolhimento das despesas processuais, fica a parte exequente intimada para o pagamento das custas processuais referentes às diligências deferidas, bem como as eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já advertido de que o pagamento é condição de eficácia das medidas e análise de novos pedidos. Caso as tentativas anteriores restem infrutíferas, aplico os efeitos do art. 921, §2º, do Código de Processo Civil, suspendendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano para que a parte exequente indique bens do executado à penhora, sob pena de arquivamento do feito. Por fim, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 03 de maio de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação de execução de título extrajudicial

(PRAZO DE 30 DIAS)

(art. 256, I, do CPC)

O DR. AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito, da 6ª Vara Cível de Belém, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 6ª Vara Cível da Capital, a Ação de TÍTULO

EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ç PROCESSO 01001090620158140301, proposta por: CÁSSIO DOURADO KOVACS MACHADO COSTA, executado: LUIZ CARLOS MASCARENHAS PEREIRA CRISTINA SANTOS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) desde logo, CITADA a parte executada- LUIZ CARLOS MASCARENHAS PEREIRA ,que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar(em) embargos à execução nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do término do prazo deste edital (30 dias), sob pena de revelia (art. 256,I, do CPC, observando-se os requisitos exigidos pelo artigo 526 e seus incisos do mesmo Diploma legal. Advertindo ao demandado de que a revelia importará em nomeação de curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, /capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, _____ (Edmilton Pinto Sampaio, diretor de secretaria, digitei e o subscrevo, de ordem do Mm juiz de Direito.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Diretor de Secretaria

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3 VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Cível Dr. Daniel Coelho de Souza

Rua Coronel Fontoura, s/n, 1º andar, Cidade Velha, CEP 66.015-901, Belém/PA

e-mail: upjfamiliabelem@tjpa.jus.br / Fone: (91) 3205-2765

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O MM. Juiz PEDRO PINHEIRO SOTERO Titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito expediente da 3ª Vara de Família desta Comarca, tramita a Ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, (Processo nº 0004883-71.2015.8.14.0301), proposta por JOSE GRACILIANO MENDES PATRICIO, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, em face de DALBERSON GRASSILY SERRAO SOUSA PATRICIO, CPF: 734.481.501-00, residente atualmente em lugar incerto e não sabido; e que por este meio fica CITADO dos termos da presente ação, e da audiência de conciliação designada para o dia 14 de junho de 2022 (terça-feira), às 09h00min horas. Findo o prazo do edital, passará a fluir o prazo para contestar, 15 (quinze) dias, advertindo-o dos artigos 344 (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor) e 257, inciso IV (será nomeado curador especial em caso de revelia), ambos do Código de Processo Civil e CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza, expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Denise Jesus dos Santos, Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino eletronicamente o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:THIAGO DE CASTRO ARAUJO Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) OAB 23564 - SUZY MARA DA SILVA PORTAL (ADVOGADO) OAB 26314 - ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ (ADVOGADO) OAB 26965 - GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA Representante(s): OAB 20256 - THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 27735 - ANDRE CAMELIER MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAQUIM PEREIRA NETO Representante(s): OAB 27609 - CAMILA SOUSA MARQUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JEYSON KLEYSON PINHEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 19690 - ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES (ADVOGADO) OAB 21032 - THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22616 - JOSE PACHECO CONDURU NETO (ADVOGADO) OAB 28299 - DIEGO MARCOLINO PONTES SOARES (ADVOGADO) VITIMA:H. S. M. L. . ATO ORDINATÁRIO AtravÃ©s deste, fica (m) intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do (a) Denunciado (a) JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA, da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 05/07/2022, Ã s 09h30, nos autos do Processo nÂ° 0017761-48.2017.8.14.0401. BelÃ©m, 06 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de SecretÃ¡ria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00177614820178140401

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:THIAGO DE CASTRO ARAUJO Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) OAB 23564 - SUZY MARA DA SILVA PORTAL (ADVOGADO) OAB 26314 - ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ (ADVOGADO) OAB 26965 - GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA Representante(s): OAB 20256 - THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 27735 - ANDRE CAMELIER MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAQUIM PEREIRA NETO Representante(s): OAB 27609 - CAMILA SOUSA MARQUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JEYSON KLEYSON PINHEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 19690 - ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES (ADVOGADO) OAB 21032 - THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22616 - JOSE PACHECO CONDURU NETO (ADVOGADO) OAB 28299 - DIEGO MARCOLINO PONTES SOARES (ADVOGADO) VITIMA:H. S. M. L. . ATO ORDINATÁRIO AtravÃ©s deste, fica (m) intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do (a) Denunciado (a) JEYSON KLEYSON PINHEIRO DA COSTA, da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 05/07/2022, Ã s 09h30, nos autos do Processo nÂ° 0017761-48.2017.8.14.0401. BelÃ©m, 06 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de SecretÃ¡ria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00177614820178140401

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:THIAGO DE CASTRO ARAUJO Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) OAB 23564 - SUZY MARA DA SILVA PORTAL (ADVOGADO) OAB 26314 - ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ (ADVOGADO) OAB 26965 - GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA Representante(s): OAB 20256 - THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 27735 - ANDRE CAMELIER MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAQUIM PEREIRA NETO Representante(s): OAB 27609 - CAMILA SOUSA MARQUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JEYSON KLEYSON PINHEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 19690 - ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES (ADVOGADO) OAB 21032 - THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22616 - JOSE PACHECO CONDURU NETO (ADVOGADO) OAB 28299 - DIEGO MARCOLINO PONTES SOARES (ADVOGADO) VITIMA:H. S. M. L. . ATO ORDINATÁRIO AtravÃ©s deste, fica (m) intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do (a) Denunciado (a) JOAQUIM PEREIRA NETO, da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 05/07/2022, Ã s 09h30, nos autos do Processo nÂ° 0017761-48.2017.8.14.0401. BelÃ©m, 06 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de SecretÃ¡ria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00177614820178140401

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:THIAGO DE CASTRO ARAUJO Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) OAB 23564 - SUZY MARA DA SILVA PORTAL (ADVOGADO) OAB 26314 - ROSELI DA SILVA MIRANDA CRUZ (ADVOGADO) OAB 26965 - GABRIEL CREÃO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE PATRICK SILVA DA ROCHA Representante(s): OAB 20256 - THIAGO VINICIUS SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 27735 - ANDRE CAMELIER MEDRADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAQUIM PEREIRA NETO Representante(s): OAB 27609 - CAMILA SOUSA MARQUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JEYSON KLEYSON PINHEIRO DA COSTA Representante(s): OAB 19690 - ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES (ADVOGADO) OAB 21032 -

THIAGO JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22616 - JOSE PACHECO CONDURU NETO (ADVOGADO) OAB 28299 - DIEGO MARCOLINO PONTES SOARES (ADVOGADO) VITIMA:H. S. M. L. . ATO ORDINATÁRIO Através deste, fica (m) intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do (a) Denunciado (a) TRIAGO ANDREY DE CASTRO, da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/07/2022, às 09h30, nos autos do Processo nº 0017761-48.2017.8.14.0401. Belém, 06 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00203495720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FERNANDO FERREIRA CARNEIRO NETO Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 18949 - KELLY VILHENA DIB TAXI JACOB (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) OAB 23583 - NATHALIA ALMEIDA HIPÓLITO BARBALHO SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE AMARANTE LEAL Representante(s): OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) . DESPACHO 1- Considerando o teor da certidão de fls. 140, intime-se o r. Jorge para que constitua advogado ou informe que deseja a assistência da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez dias), cientificando-o de que a falta de manifestação importará na nomeação de defensor. 2- Na hipótese de o r. Jorge, devidamente intimado, não se manifestar no prazo mencionado, nomeio desde já o(a) representante da Defensoria Pública vinculado a esta Vara para realizar a defesa do acusado, concedendo-lhe vista nos autos. Belém/PA, ____ de maio de 2022 Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00259744320178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:VALDENIRA RODRIGUES PANTOJA VITIMA:C. C. E. P. . DESPACHO 1- Considerando a manifestação ministerial de fls. 45, intime-se a r., no endereço constante às fls. 37, a apresentar justificativa em juízo para o descumprimento parcial da condição da proposta de sursis processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Com a justificativa ou caso a r., devidamente intimada, não apresente manifestação no prazo estabelecido, vista ao Ministério Público. Belém/PA, ____ de maio de 2022 Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00263782620198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 DENUNCIADO:ESTER CASTILHO DE CARVALHO Representante(s): OAB 24782 - SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (ADVOGADO) VITIMA:A. S. VITIMA:C. A. S. AUTOR:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÁRIO Através deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado ESTER CASTILHO DE CARVALHO, da audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 12 de julho de 2022 às 9:30hs. Belém, 6 de maio de 2022. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital. Páginas de: BELÉM Email: 1crimebelem@tjpa.jus.br Endereço: Rua Tomázia Perdigão, nº310, 2º andar, sala 229 Fax/Gab.: (91)3205-2297 CEP: 66.015-260 Bairro: Cidade Velha Fone: (91)3205-2134 PROCESSO: 00300715220188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:DYEGO MONTEIRO DA SILVA. DESPACHO Considerando a manifestação ministerial de fls. 106, oficie-se ao Setor de Armas e Bens apreendidos, para que providencie o encaminhamento do armamento apreendido (fls. 65) ao Comando da 8ª Região Militar do Exército, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/03, com as cautelas legais, em tudo certificado. Belém/PA, ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00626895520158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 06/05/2022 VITIMA:C. L. V. VITIMA:I. A. S. VITIMA:C. J. C. R. VITIMA:I. R. P. A. AUTORIDADE POLICIAL:DPC JOSE LUIZ FLEXA ALVES DENUNCIADO:RUBINEY DAMASCENO FEITOSA Representante(s): OAB 28257 - MARCOS ALAN BRAGA DE MOURA (ADVOGADO) OAB 30056 - DANIEL RENAN BRAGA DE MOURA (ADVOGADO) VITIMA:K. C. A. VITIMA:A. F. S. P. AUTOR:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA.

DECISÃO 1- Considerando as manifestações da defesa (fls. 82/83) e do Ministério Público (fls. 84), chamo o feito à ordem e torno sem efeito a revelia aplicada ao réu em audiência realizada no dia 21/02/2022, às fls. 80, bem como os atos dela decorrentes. 2- Designo audiência para interrogatório do acusado para o dia 14 de setembro de 2022, às 10h30. Intime-se o réu. 3- Intime-se a Defesa e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Belém/PA, ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital. PROCESSO: 00014255820118140601 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 AUTOR: JORGE LUIS GOMES DA CUNHA Representante(s): OAB 18338 - EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA: A. H. F. L. . DESPACHO O Ministério Público considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. À Belém, 09 de maio de 2022. À CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00015206220038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320049734 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA: O. E. REU: ANDRADE SENA MATOS Representante(s): AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO (ADVOGADO) VITIMA: M. E. C. O. REU: JOSE GUIMARAES AMORIM Representante(s): DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) PROMOTOR: LUCIA ROSA DA SILVA BUENO -PJ. SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Andrade Sena Matos, pelo crime tipificado no art. 157, § 2º, II, do Código Penal, e José Guimarães Amorim, pelo crime tipificado art. 157, § 2º, II, c/c art. 29, ambos do Código Penal, por fato ocorrido em 04/02/2003. Ao final do processo, o acusado José foi absolvido e o acusado Andrade foi condenado a pena privativa de liberdade de 04 anos e 05 meses e 10 dias de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 229/235), ocorrendo o trânsito em julgado em 25/11/2008 (fls. 242). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 249). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 255). À o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 04 anos e 05 meses e 10 dias de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 25/11/2008, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 25/11/2020, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, consequentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 157, § 2º, II, do Código Penal pelo qual o acusado Andrade Sena Matos foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00042542220108140401 PROCESSO ANTIGO: 201020164278 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA: O. E. DENUNCIADO: JAKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 11111111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DESPACHO O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do acusado em razão da ocorrência de prescrição (fls. 213 e verso). Considerando que às fls. 209/210 já há sentença declarando extinta a punibilidade do acusado pela prescrição, cumpra-se referida decisão. À Belém/PA, ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara criminal da Capital PROCESSO: 00042713220128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE

ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:ANA CLEIDE COSTA DOS SANTOS VITIMA:M. M. B. S. . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Ana Cleide Costa dos Santos pelo crime tipificado no art. 129, Â§ 2º, inciso IV do Código Penal, por fato ocorrido em 26/02/2012. Ao final do processo, a acusada foi condenada a pena privativa de liberdade de 02 anos de reclusão em regime aberto (nos termos da sentença de fls. 86/88-v), ocorrendo o trânsito em julgado em 27/07/2016 (fls. 98). Foi expedido mandado de prisão contra a condenada (fls. 107/109). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade da denunciada em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 112). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida é de 02 anos de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 04 anos, nos termos do inciso V do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 27/07/2016, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 27/07/2020, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 129, Â§ 2º, inciso IV do Código Penal pelo qual a acusada Ana Cleide Costa dos Santos foi condenada. Expeça-se contramandado de prisão. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ___ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00047227620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ANDERSON DE JESUS MENEZES DA SILVA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DESPACHO É É É É É É Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. É É É É É É Belém, 09 de maio de 2022. É CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00058634920118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOSE ROBERTO MATOS DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:ROSIANE FERREIRA MENDES Representante(s): OAB 5654 - SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDRE RIBEIRO BOTELHO Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Jos Roberto Matos da Silva, Rosiane Ferreira Mendes e André Ribeiro Botelho pelo crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, por fato ocorrido em 18/04/2011. Ao final do processo, os acusados Rosiane e André foram absolvidos e o acusado Jos Roberto foi condenado a pena privativa de liberdade de 01 ano e 06 meses de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 352/355), ocorrendo o trânsito em julgado em 05/04/2016 (fls. 368). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 369). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 374). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar

em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 01 ano e 06 meses de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 04 anos, nos termos do inciso V do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 05/04/2016, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 05/04/2020, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, consequentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 pelo qual o acusado José Roberto Matos da Silva foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00066699320118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:PAULO AUGUSTO DE SOUZA CORDOVID Representante(s): OAB 23620 - CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) VITIMA:J. B. S. . DESPACHO Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Belém, 09 de maio de 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00076552220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:SAULO MARCOS DA SILVA DENUNCIADO:MAYCO BARBOSA FERREIRA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:E. B. S. VITIMA:D. M. G. VITIMA:E. C. C. P. AUTOR:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATORIO Em cumprimento a Determinação da MMa. Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, com base no Provimento nº 006/2006, art. 1º, § 1º, inciso I: 1º - Fica redesignado o dia 20/09/2022 às 09h00min para a audiência de Instrução e Julgamento, em razão de readequação de pauta. 2º - Cumram-se as diligências. Belém, 09 de maio de 2022. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria 1ª Vara Criminal de Belém Juíza singular PROCESSO: 00081576820148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:M. F. F. S. DENUNCIADO:ANTONIO EDSON OLIVEIRA MAGALHAES. DESPACHO Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Belém, 09 de maio de 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00093440420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOAO PAULO PINHEIRO SANTIAGO. DESPACHO Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Belém, 09 de maio de 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00093495820108140401 PROCESSO ANTIGO: 201020355926 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:AILTON JOSE SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 11406-A - CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ISABEL CRISTINA DOS SANTOS HENRIQUE Representante(s): OAB 11406-A - CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Ailton José Silva de Souza, pelo crime tipificado no art. 16 da Lei nº 10.826/2003, e

Isabel Cristina dos Santos Henrique pelos crimes tipificados nos artigos 330,331 e 349 do CÃ³digo Penal, por fato ocorrido em 20/05/2010. Ao final do processo, a acusada Isabel foi absolvida e o acusado Ailton foi condenado a pena privativa de liberdade de 03 anos e 04 meses de reclusÃ£o em regime aberto (nos termos da sentenÃ§a de fls. 119/120-v), ocorrendo o trÃ¢nsito em julgado em 07/08/2012 (fls. 135). Foi expedido mandado de prisÃ£o contra o condenado (fls. 140). Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do denunciado em razÃ£o da ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria do Estado (fls. 145).Ã  o relatÃ³rio. Decido. A execuÃ§Ã£o da pena sÃ³ interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a forÃ§a executiva do decreto condenatÃ³rio, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorÃ¡vel decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentenÃ§a nÃ£o mais pode ser cumprida, em virtude da incidÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. O art. 110 do CP, disciplina a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicÃ¡vel na espÃ©cie, deve-se levar em consideraÃ§Ã£o a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida Ã rÃ© foi 03 anos e 04 meses de reclusÃ£o; assim, a prescriÃ§Ã£o, no caso em tela, se opera em 08 anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o em 07/08/2012, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentenÃ§a foi ultrapassado em 07/08/2020, fato que atrai, invariavelmente, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Destarte, forÃ§oso reconhecer a prescriÃ§Ã£o e, conseqüentemente, a extinÃ§Ã£o da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 16 da Lei n.º 10.826/2003 pelo qual o acusado Ailton JosÃ© Silva de Souza foi condenado. ExpeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o ao rÃ©u. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vÃtima). Caso haja apelaÃ§Ã£o tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. BelÃ©m (PA), ___ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha JuÃza de Direito Titular da 1.ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00093600320108140401 PROCESSO ANTIGO: 201020356403 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 09/05/2022 DENUNCIADO:PATRHESS RAMON DE SOUZA MATA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RHUAN DIEGO MATA GOUVEIA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. M. M. VITIMA:G. S. F. VITIMA:L. S. C. S. DENUNCIADO:THIAGO RENATO COSTA DE FREITAS. SENTENÃ O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃªncia contra Patrhesse Ramon Souza Mata, Ruan Diego Mata Gouveia e Thyago Renato Costa de Freitas pelo crime tipificado no art. 157, Ã§ 2.º, incisos I e II, do CÃ³digo Penal, por fato ocorrido em 18/05/2010. Ao final do processo, o acusado Thyago teve extinta a punibilidade em razÃ£o de seu falecimento e os acusados Patrhesse e Rhuan foram condenados a pena privativa de liberdade de 06 anos de reclusÃ£o em regime semiaberto (nos termos da sentenÃ§a de fls. 271/275-v), ocorrendo o trÃ¢nsito em julgado em 30/06/2015 (fls. 296). Foram expedidos mandados de prisÃ£o contra os condenados (fls. 298/301). O acusado Rhuan foi preso e iniciou o cumprimento de pena (fls. 304 e 314/315). Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade do denunciado Patrhesse em razÃ£o da ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria do Estado (fls. 319).Ã  o relatÃ³rio. Decido. A execuÃ§Ã£o da pena sÃ³ interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a forÃ§a executiva do decreto condenatÃ³rio, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorÃ¡vel decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentenÃ§a nÃ£o mais pode ser cumprida, em virtude da incidÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. O art. 110 do CP, disciplina a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicÃ¡vel na espÃ©cie, deve-se levar em consideraÃ§Ã£o a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao rÃ©u foi 06 anos de reclusÃ£o; assim, a prescriÃ§Ã£o, no caso em tela, se opera em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Entretanto, o acusado Patrhesse, no momento do crime, era menor de 21 anos de idade, razÃ£o pela qual o prazo prescricional Ã© reduzido pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Logo, in casu, a prescriÃ§Ã£o se consuma no prazo de 06 anos. Nesse contexto, considerando que houve o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o em 30/06/2015, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentenÃ§a foi ultrapassado em 30/06/2021, fato que atrai, invariavelmente, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Destarte, forÃ§oso reconhecer a prescriÃ§Ã£o e, conseqüentemente, a extinÃ§Ã£o da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado

art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, do Código Penal pelo qual o acusado Patrhesse Ramon Souza Mata foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00102586820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ALTEMIR NOBRE GALVAO Representante(s): OAB 2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO (ADVOGADO) OAB 27600 - DANILO DE OLIVEIRA SPERLING (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Por meio deste, fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) do(s) denunciado(s) ALTEMIR NOBRE GALVÃO, nos autos do processo nº 00102586820208140401, para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal. Belém, 09 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Juízo Singular PROCESSO: 00109102620068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620267424 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:E. A. G. M. PROMOTOR:DRA. LUCIA BUENO - PJ. DENUNCIADO:MARCELO DAS NEVES COSTA Representante(s): MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (ADVOGADO) DR. SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO) CESAR RAMOS DA COSTA (ADVOGADO) DR. JOSE ANTONIO SCAFF FILHO (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministro Público ofereceu denúncia contra Marcelo das Neves Costa pelo crime tipificado no art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, por fato ocorrido em 13/05/2006. Ao final do processo, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade de 04 anos de reclusão em regime aberto (nos termos da sentença de fls. 165/168), ocorrendo o trânsito em julgado em 01/06/2011 (fls. 175). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 176/177). Instado, o Ministro Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 185). A o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 04 anos de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 08 anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 01/06/2011, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 01/06/2019, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal pelo qual o acusado Marcelo das Neves Costa foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00123712920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:R. E. A. D. DENUNCIADO:ANA CATARINA DUARTE DOS SANTOS Representante(s): OAB 29333 - LIVIANE RIBEIRO LOPES (ADVOGADO) . DESPACHO A A A A A A A Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. A A A A A A Belém, 09 de maio de 2022. A CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00131636019998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920164850 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:S. M. C. A. REU:SANTANA ALVES DA LUZ.

SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Santana Alves da Luz pelo crime tipificado no art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal, por fato ocorrido em 24/07/1998. Ao final do processo, a acusada foi condenada a pena privativa de liberdade de 04 anos e 02 meses de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 127/131), ocorrendo o trânsito em julgado em 18/08/2009 (fls. 147). Foi expedido mandado de prisão contra a condenada (fls. 149/150). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade da denunciada em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 153). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 04 anos e 02 meses de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 18/08/2009, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 18/08/2021, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 129, § 2º, inciso IV, do Código Penal pelo qual a acusada Santana Alves da Luz foi condenada. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ___ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00138856820058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520343332 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:T. J. S. DENUNCIADO:JOAO BOSCO RODRIGUES ROSA VITIMA:I. P. P. DENUNCIADO:CLAUDIO COSTA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra João Bosco Rodrigues Rosa e Cláudio Costa Silva pelo crime tipificado no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, por fato ocorrido em 12/07/2005. No curso do processo, foi extinta a punibilidade do acusado Cláudio em razão de seu falecimento (fls. 93). Ao final do processo, o acusado João Bosco foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 anos e 08 meses de reclusão em regime aberto (nos termos da sentença de fls. 112/118), ocorrendo o trânsito em julgado em 10/03/2011 (fls. 127). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 128/129). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 134). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoado tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 02 anos e 08 meses de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 08 anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 10/03/2011, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 10/03/2019, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal pelo qual o acusado João Bosco Rodrigues Rosa foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ___ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital

PROCESSO: 00149658720098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920567079 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO: JOSE EDUARDO SILVA CARVALHO Representante(s): LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA: B. C. M. . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra José Eduardo Silva Carvalho pelo crime tipificado no art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, do Código Penal, por fato ocorrido em 21/08/2009. Ao final do processo, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade de 05 anos e 04 meses de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 212/215), ocorrendo o trânsito em julgado em 18/11/2014 (fls. 227). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 231/232). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 236). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 05 anos e 04 meses de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Entretanto, o acusado, no momento do crime, era menor de 21 anos de idade, razão pela qual o prazo prescricional é reduzido pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Logo, in casu, a prescrição se consuma no prazo de 06 anos. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 18/11/2014, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 18/11/2020, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, do Código Penal pelo qual o acusado José Eduardo Silva Carvalho foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao réu. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Apãs o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ___ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00170146120068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620410726 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA: O. E. INDICIADO: ANTONIO LEONARDO FERREIRA Representante(s): EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Antônio Leonardo Ferreira pelo crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, por fato ocorrido em 27/07/2006. Ao final do processo, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 anos e 04 meses de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 114/117), ocorrendo o trânsito em julgado em 14/02/2011 (fls. 132). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 133/134). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 141). É o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao réu foi 02 anos e 04 meses de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 08 anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 14/02/2011, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 14/02/2019, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 14 da Lei

nº 10.826/2003 pelo qual o acusado Antônio Leonardo Ferreira foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao r. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00171765920188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 DENUNCIADO:WILLY RICHARD CASTRO DOS SANTOS VITIMA:G. A. S. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Â Â Â Â Â Â Belém, 09 de maio de 2022. Â CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00181802220008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020207352 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 PROMOTOR:LUCIA ROSA DA SILVA BUENO - PJ VITIMA:A. J. R. A. DENUNCIADO:ROBSON LUIZ DE SOUZA PEREIRA. SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Robson Luiz de Souza Pereira pelo crime tipificado no art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal, por fato ocorrido em 15/10/2000. Ao final do processo, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade de 06 anos de reclusão em regime semiaberto (nos termos da sentença de fls. 97/104), ocorrendo o trânsito em julgado em 31/01/2007 (fls. 114). Foi expedido mandado de prisão contra o condenado (fls. 116). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do denunciado em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 125).Â o relatório. Decido. A execução da pena só interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não mais pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida ao r. foi 06 anos de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 12 anos, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 31/01/2007, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 31/01/2019, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal pelo qual o acusado Robson Luiz de Souza Pereira foi condenado. Expeça-se contramandado de prisão ao r. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00188601920188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:C. R. E. DENUNCIADO:MARCOS ANTONIO SOUSA MOURA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Â Â Â Â Â Â Belém, 09 de maio de 2022. Â CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital P R O C E S S O : 0 0 2 1 6 1 2 9 0 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA:O. E. VITIMA:R. Q. F. DENUNCIADO:MATHEUS TRINDADE RIBEIRO AUTOR:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1- Citado pessoalmente (fls. 8 e verso), o r., através da Defensoria Pública, apresentou resposta à acusação onde consignou que se manifestar sobre o mérito em

alegações finais (fls. 9/10). 2- Diante do teor da resposta apresentada e do que mais consta nos autos, não há provas para a absolvição sumária mencionada no art. 397 do CPP, haja vista que, por enquanto, inexistente manifesta causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, o fato narrado na denúncia, em tese, constitui crime, e, por fim, não está extinta a punibilidade. 3- Nos termos do art. 399 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2022, às 11h. Intimem-se a defesa e a acusação acerca da audiência e para que informem, se possível, o telefone e o e-mail de contato das testemunhas arroladas, para possibilitar a comunicação virtual, caso haja a necessidade de realização de audiência remota. Notifiquem-se a(s) pessoa(s) arrolada(s) pela(s) parte(s) e o(s) réu(s). 4- Caso alguma das pessoas arroladas pelas partes resida em outra comarca, expedir-se carta precatória para que o juízo deprecado realize a oitiva, consignando na missiva o prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento da diligência; intimem-se a acusação e a defesa acerca da expedição da carta precatória. Belém/PA, ____ de maio de 2022 Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00220484920208140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 VITIMA: J. R. S. DENUNCIADO: LUIZ HEBERT MONTEIRO SANTANA. DESPACHO Considerando a necessidade de realização de digitalização deste processo para fins de migração do sistema Libra para o PJE, determino o retorno dos presentes autos para a secretaria desta Vara para fins de encaminhamento à Central de Digitalização do Fórum Criminal da Capital. Adotadas as providências necessárias, tornem os autos conclusos para sentença, observando-se a ordem cronológica. Belém, 09 de maio de 2022. CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00233274120188140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DPC ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA DENUNCIADO: LUIZ ALBERTO GONCALVES PAES DENUNCIADO: VALERIA DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 24777 - MAIRTON MARQUES CARNEIRO NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO: FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO DENUNCIADO: KARINA RENATA SENA MORAES DENUNCIADO: ANDRE RODRIGUES NOBRE Representante(s): OAB 3493 - WALKER CECIM CARVALHO (ADVOGADO) VITIMA: O. E. . ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento a Determinação do MM. Juiz, com base no Provimento nº 006/2006, art. 1º, § 1º, inciso I: 1º - Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, para o dia 15/09/2022 às 09h30min. 2º - Cumpram-se as diligências. 3º - Cientes os presentes. Belém, 9 de maio de 2022. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Belém do Juízo singular Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/05/2022 VITIMA: L. C. S. E. Representante(s): OAB 19910 - WALDIR SOUZA DA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: ANA MARIA LEAL DE OLIVEIRA EMIM Representante(s): OAB 7331 - ANDRE LUIZ SALGADO PINTO (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Ana Maria Leal de Oliveira Emim pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal. Oferecida a proposta de suspensão condicional do processo, a acusada aceitou as condições (fls. 59 e verso). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela decretação da extinção da punibilidade por ter a acusada cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas (fls. 90). É o relatório decidido. Segundo o § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, expirado o prazo da suspensão, sem revogação do benefício, o juiz declarar extinta a punibilidade. De acordo com os documentos de fls. 62/63 e 86-v, a acusada, dentro do prazo estabelecido, cumpriu todas as condições da suspensão condicional do processo determinada às fls. 59 e verso, sendo a extinção da punibilidade medida impositiva, conforme requerido pelo Ministério Público. Em face do exposto, 1- Decreto a extinção da punibilidade da acusada Ana Maria Leal de Oliveira Emim, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. 2- Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Belém/PA, ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal PROCESSO: 00233274120188140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DPC ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA DENUNCIADO: LUIZ ALBERTO GONCALVES PAES DENUNCIADO: VALERIA DA SILVA LEAL Representante(s): OAB 24777 - MAIRTON MARQUES CARNEIRO NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO: FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO

DENUNCIADO:KARINA RENATA SENA MORAES DENUNCIADO:ANDRE RODRIGUES NOBRE Representante(s): OAB 3493 - WALKER CECIM CARVALHO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÁRIO Através deste, fica (m) intimado(a) (s) o (a) (s) advogado(a) (s) do Denunciados ANDRE RODRIGUES NOBRE, da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 15/09/2022, às 9h30min, nos autos do Processo nº 0023327-41.2018.8.14.0401. No mesmo ato, fica o causídico intimado a justificar a ausência na audiência do dia 09/05/2022, sob pena das cominações legais Belém, 11 de maio de 2022. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de Secretaria da 1ª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00048162219968140401 PROCESSO ANTIGO: 199620065657 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CRISTINA SANDOVAL COLLYER Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/05/2022 VITIMA:P. B. P. ADVOGADO:CLAUDIONOR DE ARAUJO VIEIRA VITIMA:E. P. B. P. INDICIADO:ECIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA COATOR:IPN. 272/96 - SU/CREMACAO. SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Ecivaldo da Silva de Oliveira pelo crime tipificado no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, por fato ocorrido em julho de 1995. Denúncia recebida em 23/06/1997 (fls. 38). Não encontrado, o réu foi citado por Edital (fls. 46). Decretada a prisão preventiva do acusado (fls. 58). Em 07/11/2005, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos (fls. 87). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela declaração da extinção da punibilidade do acusado em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, aduzindo que, de acordo com a súmula 415 do STJ, o prazo prescricional não pode ficar suspenso indefinidamente estando a referida suspensão limitada ao tempo de prescrição da pena cominada em abstrato; em seguida, o Parquet demonstrou que o crime denunciado prescreve em 12 anos e que, da data do recebimento da denúncia, descontado o período em que o processo e o curso do prazo prescricional ficaram suspensos, até a presente data, decorreram mais de 12 anos sem a prolação de sentença condenatória (fls. 93). É o relatório. Decido A fundamentação utilizada pelo Ministério Público para postular a extinção da punibilidade do acusado (prescrição da pretensão punitiva do estado) está isenta de qualquer ressalva, motivo pelo qual deve ser acatada em sua integralidade. Em face do exposto, 1- Em atenção ao disposto no art. 61 do Código de Processo Penal, declaro, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, extinta a punibilidade do crime tipificado no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, pelo qual o acusado Ecivaldo da Silva de Oliveira foi denunciado, pois o prazo transcorrido entre a data do recebimento da denúncia, já descontado o período em que o processo ficou suspenso, e a presente data supera o limite temporal estabelecido no art. 109, III, do Código Penal. 2- Considerando a extinção da punibilidade, revogo a prisão preventiva de Ecivaldo da Silva de Oliveira, brasileiro, casado residente à rua Eng. Fernando Guilhon, 1963, Cremação, Belém-PA. Expeça-se contramandado de prisão. Oficie-se a Polícia Civil e a Susipe informando acerca da presente decisão. Esta decisão servirá como contramandado de prisão/ofício. 3- Intime-se o Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Cristina Sandoval Collyer Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Criminal PROCESSO: 00051269820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CRISTINA SANDOVAL COLLYER Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/05/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DERICK QUEIROZ DA CONCEICAO Representante(s): OAB 22118 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23456 - CIND CAROLIN DOS SANTOS CRUZ (ADVOGADO) OAB 24549 - ROSIANE CRISTINY OLIVEIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) OAB 24880 - RAFAEL AUGUSTO FARIAS RABELO (ADVOGADO) . SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Derick Queiroz da Conceição pela prática do crime previsto no art. 306 da lei 9503/97. Oferecida a proposta de suspensão condicional do processo, o acusado aceitou as condições (fls. 15 e verso). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela decretação da extinção da punibilidade por ter o acusado cumprido todo o período de prova da suspensão condicional do processo sem transgredir as condições que lhe foram impostas (fls. 35). É o relatório decido. Segundo o § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95, expirado o prazo da suspensão, sem revogação do benefício, o juiz declarar extinta a punibilidade. De acordo com os documentos de fls. 31/32, o acusado, dentro do prazo estabelecido, cumpriu todas as condições da suspensão condicional do processo determinada às fls. 15 e verso, sendo a extinção da punibilidade medida impositiva, conforme requerido pelo Ministério Público. Em face do exposto, 1- Decreto a extinção da punibilidade do acusado Derick Queiroz da Conceição, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. 2- Intime-se. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Belém/PA, ____ de maio de 2022. Cristina Sandoval Collyer Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Criminal PROCESSO: 00182128320118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):

CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/05/2022
VITIMA:R. M. P. S. DENUNCIADO:PAULO SERGIO SOUZA VIANA ACUSADO:PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS. SENTENÇA O Ministério Público ofereceu denúncia contra Paulo Sérgio Souza Viana e Patrícia Pereira dos Santos pelo crime tipificado no art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, por fato ocorrido em 22/11/2011. Ao final do processo, os acusados foram condenados a pena privativa de liberdade de 1 ano, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime aberto (nos termos da sentença de fls. 280/288-v), ocorrendo o trânsito em julgado em 14/05/2018 (fls. 293). O condenado Paulo iniciou o cumprimento de pena (fls. 326 e verso) Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade da denunciada Patrícia em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado (fls. 336). É o relatório. Decido. A execução da pena não interessa ao Estado se ela ocorrer dentro do prazo fixado em lei, uma vez que escoa tal prazo opera-se a prescrição da pretensão executória. Nesse sentido, verifica-se que, no caso em tela, a delonga na marcha processual comprometeu indelevelmente a força executiva do decreto condenatório, ensejando a perda do direito de executar a pena pelo inexorável decurso do tempo. Assim, a reprimenda estabelecida na sentença não pode ser cumprida, em virtude da incidência da prescrição da pretensão executória. O art. 110 do CP, disciplina a prescrição da pretensão executória, de maneira que, para se chegar ao prazo aplicável na espécie, deve-se levar em consideração a pena fixada concretamente ao delito. A censura estabelecida foi 1 ano, 9 meses e 10 dias de reclusão; assim, a prescrição, no caso em tela, se opera em 4 anos, nos termos do inciso V do art. 109 do CP. Nesse contexto, considerando que houve o trânsito em julgado para a acusação em 14/05/2018, constata-se que o prazo estipulado no art. 109 do CP para a pena estabelecida na sentença foi ultrapassado em 14/05/2022, fato que atrai, invariavelmente, a prescrição da pretensão executória. Destarte, forçoso reconhecer a prescrição e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade. Em face do exposto, 1- Declaro, nos termos do art. 61 do CPP e do art. 107, IV, do CP, extinta a punibilidade do crime tipificado art. 157, Â§ 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal pelo qual a acusada Patrícia Pereira dos Santos foi condenada. 2- Sem custas. Intimem-se (inclusive a vítima). Caso haja apelação tempestiva, cumpra-se o disposto nos artigos 600 e 601 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Belém (PA), ____ de maio de 2022. Clarice Maria de Andrade Rocha Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Capital

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**SENTENÇA**

Processo n.º 0058751-52.2015.8.14.0401

Ação penal pública

Comarca de Belém - 3ª Vara Penal do Juízo Singular

Imputação penal: art. 157, §3º e art. 157, §3º, c/c art. 14, II e art. 71, todos do CP

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Réu(s): ADMIR DA SILVA REIS

REINALDO JUNIOR PEREIRA

ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO

SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Pará por um dos Promotores de Justiça do Juízo Singular denunciou ADMIR DA SILVA REIS, REINALDO JUNIOR PEREIRA, ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO e SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO, todos devidamente identificados no presente processo, como incurso nas sanções punitivas do artigo art. 157, §3º e art. 157, §3º, c/c art. 14, II e art. 71, todos do Código Penal Brasileiro.

Narra a exordial acusatória que na madrugada do dia 06 de setembro de 2015, neste município de Belém, Marco Antônio Corrêa, Policial Militar, foi vítima do crime de latrocínio pelos denunciados. Segundo a denúncia a vítima Marco Antônio e sua esposa Alessandra Botelho saiam de um estabelecimento comercial quando aquele pediu para que esta conduzisse o veículo, ocorre que quando efetuava um retorno colidiu no veículo que pertencia ao acusado Silvio Ribeiro, momento em que Marco Antônio foi conversar com o proprietário do automóvel, o qual estava acompanhado de mais dois indivíduos, e na ocasião a vítima já foi surpreendida por um dos acusados que disse: *„passa a arma, passa a arma“*. Neste momento, Marco Antônio levantou os braços, porém foi espancado com pedras e tijolos pelos acusados e quando conseguiu se desvencilhar, na tentativa de buscar sua arma no veículo foi alvejado pelas costas com um tiro na nuca, vindo à óbito ainda no local dos fatos. Consta ainda que um dos acusados ainda realizou um disparo de arma de fogo contra a vítima Alessandra Botelho, no entanto, o armamento falhou e em seguida os autores dos crimes se evadiram do local.

A persecução criminal teve início por Portaria no dia 14/09/2015.

Denúncia formalizada às fls. 02/05.

Recebimento da denúncia às fls. 06/06-v.

Os acusados foram pessoalmente citados e apresentaram resposta à acusação às fls. 79/84 (Silvio Alex), fls. 130/1663 (Admir), fls. 281/282 (Adelson), fls. 321/323 (Reinaldo).

Durante a instrução criminal foram ouvidas algumas testemunhas e os réus foram qualificados e interrogados, conforme se vê da mídia acostada aos autos às fls. 511, 527, 616, 643.

Extinta a punibilidade do denunciado ADMIR DA SILVA REIS à fl. 590, com fundamento no art. 107, I, do CP (morte).

Encerrada a instrução, as partes nada requereram.

Em memoriais escritos de fls. 677/681, o Ministério Público requereu a condenação do réu ADELSON RIBEIRO PAIXÃO nas penas dos crimes dos artigos 157, §3º e art. 157, §3º, c/c art. 14, II e art. 71, todos da Lei Penal e a ABSOLVIÇÃO dos acusados SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO e REINALDO JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO, por não ter ficado provado nos autos suas responsabilidades na ação criminosa.

A Defesa do acusado REINALDO JUNIOR PEREIRA ARAUJO, Dr. Mauro Roberto Mendes da Costa Jr, OAB/PA nº 16904, por sua vez, pugnou pela absolvição, com fundamento na ausência de prova, com fulcro no art. 386, V, do CPP.

O acusado ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO, em Memoriais finais (fls. 685/693), por intermédio da Defensoria Pública, requereu a Absolvição, com fundamento na insuficiência probatória, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO, em Memoriais finais (fls. 694/695), por intermédio de sua Advogada Dra. Adriana Inês Eluan da Silva Costa, OAB/PA nº 17907 requereu a Absolvição por insuficiência e fragilidade de provas.

Juntada da certidão de antecedentes criminais dos réus à fls. 696/697 (Reinaldo), fl. 701 (Adelson), fl. 705 (Silvio).

Em síntese, é o relatório.

Decido.

Imputa-se aos acusados REINALDO JUNIOR PEREIRA, ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO e SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO, a prática do crime dos crimes previstos no artigo 157, §3º e art. 157, §3º, c/c art. 14, II e art. 71, todos do CPB.

Da Materialidade

A materialidade está comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial (fl. 04 IPL), Laudo de Crime com cadáver às fls. 109/128 dos autos de IPL, bem como pela prova testemunhal colhida durante a instrução processual, sendo esta principalmente quanto a vítima Alessandra Botelo, haja vista a tentativa branca.

Sendo assim, não se pode fugir do enquadramento legal, não há que se admitir a prática de qualquer outro crime que não seja o Tipo em epígrafe, pois que a conduta redundava em elementares do crime.

Da Autoria

Relativamente à autoria, o conjunto probatório carreado aos autos durante a instrução processual, não deixam dúvidas de que a prática do Tipo Penal do Artigo 157, §3º e art. 157, §3º, c/c art. 14, II e art. 71, todos do CPB deve ser imputada, mesmo, ao réu ADELSON RIBEIRO PAIXÃO, mas são falhas com relação aos réus SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO e REINALDO JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO.

Do depoimento do Ofendido, podemos compreender o deslinde dos acontecimentos no dia do fato. Alessandra Botelho Figueiredo Silva declarou, em seu depoimento judicializado, que estava com seu companheiro em um estabelecimento comercial com alguns amigos e ao sair do local, a depoente foi fazer o retorno no veículo e viu os autores do crime que fecharam a frente do carro e acabou colidindo em outro veículo. Que quando Marco Antônio se aproximou disse que teria colidido em um veículo, ocasião em que chegou um mototaxi, filho do dono do automóvel lesado e disse que iriam resolver o prejuízo do veículo. Que nesse momento a vítima Marco Antônio estava sem arma e foi pegar sua camisa, quando Alex pediu para que não deixassem fugir, pois iria verificar o estado do veículo colidido, momento em que quatro indivíduos abriram a porta do veículo e dois com arma em punho passaram a pedir da arma de Marco Antônio, quando este levantou a arma com as mãos para cima. Que Marco Antônio pediu para que a depoente não saísse do carro e quando a vítima se abaixou para pegar a arma viu somente uma claridade e em seguida os autores do crime roubaram a arma de fogo da vítima Marco Antônio, o cordão e o aparelho celular da depoente. Que após o disparo de arma de fogo passou a pedir socorro, quando um dos envolvidos no crime se aproximou da depoente apontou a arma para sua cabeça e realizou um disparo, no entanto, a arma falhou, em seguida jogou a arma para o alto esta disparou. Acredita que os criminosos já sabiam que a vítima Marco era policial, pois sempre frequentavam aquela localidade para visitar amigos. Lembra que o indivíduo que atirou em seu marido não foi o mesmo do que tentou lhe realizar um disparo de arma de fogo. Disse que viu Alex e reconheceu o acusado que colocou a arma no seu rosto que foi identificado como Ademir da Silva Reis. Que nenhum dos objetos subtraídos foram recuperados. Informou que sua amiga Kissia foi ameaçada e teve que sair do local em que morava escoltada pela polícia. Que dos indivíduos que abordaram a vítima, o acusado Alex não estava e acredita que não teve participação no crime e só teria pedido para segurá-los lá e não deixarem fugir.

A testemunha Kissia Khristina Reis Oliveira, amiga das vítimas, relata que não presenciou o crime. Disse que estava em um estabelecimento comercial jantando com as vítimas e mais uns amigos, quando um desses fez uma provocação quanto a inabilidade de Alessandra ao volante, quando Marco Antônio pediu para que Alessandra fizesse o retorno no carro. A depoente relata que enquanto Alessandra fazia o retorno permaneceu junto do ofendido Marco Antônio esperando no meio fio. Que Alessandra ao se aproximar disse que teria colidido no meio fio com outro veículo, quando ¿Gordo¿ e ¿Ad¿ se aproximaram e proferiram comentários sobre a colisão, momento que logo se aproximou Silvio Alex que se apresentou como proprietário do veículo e Marco Antônio pediu para ver o prejuízo que iria pagar. Nesse momento a depoente foi até sua residência e ainda no percurso, antes de adentrar em sua residência, ouviu barulho de coisas quebrando e um disparo de arma de fogo e Alessandra desesperada com a informação de que haviam ceifado a vida de Marco Antônio. Disse que não presenciou discussão entre a vítima e um dos acusados. Que não sabe se Silvio Alex é amigo dos demais envolvidos no crime. Lembra que no local do crime viu a vítima baleada e ao pedir socorro para os curiosos, ninguém se manifestou. Disse que a arma da vítima foi subtraída, além do cordão e celular da vítima Alessandra. Informa que pelas imagens que visualizou identifica ¿Ad¿ e ¿Gordo¿. Declara que após o crime teve notícia de ameaças e em razão disso teve que se mudar de sua residência escoltada por policiais. Disse que ¿Ad¿ e ¿Gordo¿ que estavam próximos da depoente e da vítima e por isso acredita que Silvio Alex disse para que estes segurassem as vítimas no local.

A testemunha Natanielly Priscilla de Andrade Estumano, companheira do acusado Reinaldo Junior, disse que estava em sua residência, no conjunto Sevilha, quando ouviu um disparo de arma de fogo e se dirigiu até o local do crime e no caminho avistou um grupo de homens correndo e ao chegar ao local o crime já teria ocorrido. Que Reinaldo disse a depoente que estava em um bar ingerindo bebida alcoólica e quando viu uma confusão apenas lançou uma pedra, sendo sua participação no crime, e só teria feito por estar embriagado. Disse que soube posteriormente que o autor do disparo seria o indivíduo de alcunha ¿Gordo¿ juntamente com ¿Ad¿.

A testemunha Elson Sousa Rodrigues, policial militar, declarou que participou das investigações do caso e que estava de serviço e teve a informação de que um policial do quartel havia sido alvejado e provavelmente teria vindo à óbito no Conjunto Sevilha e foi dada a ordem que se dirigisse até o local para localizar os autores do fato. Lembra que num primeiro momento viu a vítima no local no interior do veículo, a qual já estava morta e pela posição que estava deu a entender que estava buscando a arma. Disse que havia uma câmera à frente do local do fato e em contato com o proprietário viu as imagens. Que a arma da

vítima não estava no local e a mesma havia sido subtraída pelos criminosos que ceifaram a vida do ofendido, além de um celular, cordão e uma carteira porta cédulas. Lembra que a esposa da vítima estava no local, juntamente com Kissia. Disse que a polícia recebeu ligação anônima informando o nome dos possíveis autores do crime, citando as alcunhas de ζAdζ, ζGordoζ e um menor de idade que não se recorda o nome. Disse que a família que cedeu as imagens informou o nome de alguns dos autores do crime. Que presenciou as imagens e viu que um indivíduo se aproxima e joga dois tijolos por trás na vítima, após isso houve uma luta corporal desta com dois indivíduos e ao se aproximar mais pessoas, o ofendido se dirige até o carro em busca da arma quando então vê um clarão que foi o momento do disparo de arma de fogo. Que nas imagens vê dois indivíduos correndo cada um com uma arma e das investigações soube que se tratava de ζAdζ conhecido também como ζPlayboyζ e ζGordoζ e em conversa com o pai de ζAdζ este disse que sabia que seu filho teria cometido uma ζbesteiraζ. Informa que depois dos fatos tem-se a informação de que ζAdζ tentou contra a vida de um sargento. Soube que ainda realizaram um disparo de arma de fogo contra a vida da esposa do policial, mas a arma falhou. Disse que soube que teve uma batida no carro de Alex e uma pessoa foi chamar este que se dirigiu até as vítimas e em seguida foi verificar os prejuízos no seu veículo, em seguida houve as agressões e o disparo de arma de fogo que ceifou a vida do policial Marco Antônio.

A testemunha Edna Maria Gomes Pinto disse que estava perto do local e narrou que após a colisão provocada por Alessandra, se deu uma confusão e viu quando o acusado Reinaldo lançou uma pedra e, em seguida, se afastou do local.

A testemunha Maria de Nazaré Trindade do Nascimento declarou que estava próximo ao local de onde se deu os fatos e viu o momento em que o acusado Silvio Alex avaliando a batida sem eu carro.

Em seu interrogatório o acusado REINALDO JUNIOR PEREIRA ARAUJO nega qualquer participação nos fatos narrados na denúncia. Disse que no dia em que aconteceu o crime estava ingerindo bebida alcoólica e quando viu a confusão já estava acontecendo e apenas pegou uma pedra e jogou na vítima Marco Antônio e em seguida correu. Relata que ao olhar para trás viu ζAdζ com uma arma na mão. Informa que tudo se deu em razão de uma colisão entre o veículo da vítima e de Silvio Alex.

ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO declarou no momento do seu interrogatório que os fatos narrados não são verdadeiros, mas agrediu o policial no momento da confusão tendo arremessado tijolos no mesmo e depois cada um tomou um rumo. Disse que estava próximo de Ademir, mas não sabe quem realizou o disparo de arma de fogo contra a vítima Marco Antônio. Que viu quando Ademir tentou atirar contra a esposa da vítima.

O acusado SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO em seu depoimento perante este Juízo diz não ser verdadeiros os fatos narrados na denúncia, negando qualquer relação com o evento criminoso que ocasionou a morte da vítima Marco Antônio. Disse que uma pessoa lhe foi informar que seu carro havia sido batido e perguntado a vítima Marco Antônio o que teria acontecido, este respondeu que sua esposa teria colidido no automóvel do depoente, mas iria realizar o reparo e no momento em que foi verificar a dimensão do prejuízo ouviu um disparo de arma de fogo e viu ζAdζ (Admir) correndo com uma arma na mão, mas não viu quem realizou o disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima. Que sabe que os acusados Ademir, Adelson e Reinaldo ζnão eram boas pessoasζ, e estes sempre estavam juntos.

A prova testemunhal converge para a autoria do crime, que deve recair sobre a pessoa do réu ADELSON RIBEIRO PAIXÃO, e, como se vê, as declarações prestadas pelas testemunhas que prestaram depoimento perante este Juízo são uníssonas, incontroversas e absolutamente convergentes quanto à autoria e materialidade do delito com relação ao mencionado acusado. Contudo, pelo conjunto probatório não são quanto aos acusados REINALDO JUNIOR PEREIRA ARAÚJO e SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO.

Alega a Defesa de Adelson Ribeiro Paixão que o conjunto probatório é insuficiente para condenação, em razão de nenhuma das testemunhas ter afirmado que Adelson foi um dos autores do crime. Ocorre que, pelas investigações realizadas juntamente com o vídeo do momento do crime, constante nos autos, se obteve que Adelson estava na ação criminosa que culminou na morte da vítima Marco Antônio Corrêa,

ainda que não tenha sido o responsável por efetuar o disparo de arma de fogo.

O que pode se colher da prova testemunhal, é que o réu Adelson Ribeiro Paixão estava na companhia do denunciado Admir da Silva Reis que realizou o disparo de arma de fogo, além de ter sido visto com uma arma em punho no vídeo que consta nos autos.

Ademais, há as declarações do próprio réu em Juízo que apesar de negar a autoria quanto ao crime de latrocínio, afirma estar na companhia de Admir e um menor de idade, tendo ainda visto o momento em que o acusado Admir acionou a arma contra a vítima Alessandra Botelho, além de ter jogado tijolos na vítima no início da confusão.

Pelo que fora colhido nos autos, restou claro que o disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima, assim como a tentativa de latrocínio contra a vítima Alessandra Botelho foram efetuados pelo acusado Admir Reis, no entanto, tal ação não exclui a responsabilidade de Adelson Ribeiro Paixão que estava com aquele no momento da ação criminosa, auxiliando no crime, assumindo assim o risco do resultado.

Tem sido o entendimento dos Tribunais Superiores de que aquele que comete crime de roubo em concurso de pessoas, responde pelo crime de latrocínio, caso ocorra a morte da vítima, vejamos:

CRIME - LATROCÍNIO - DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADA.

Aquele que se associa a comparsas para a prática de roubo, sobrevivendo a morte da vítima, responde pelo crime de latrocínio, ainda que não tenha sido o autor do disparo fatal ou a participação se revele de menor importância. LATROCÍNIO - PLURALIDADE DE VÍTIMAS - CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO NÃO CONFIGURADO. A pluralidade de vítimas em crime de latrocínio não enseja a conclusão de ocorrência de concurso formal impróprio. PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO. Ante o cumprimento parcial da pena privativa de liberdade, incumbe ao Juízo da execução a análise da possibilidade de progressão de regime, tendo por base a pena remanescente. (RHC 133575, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 21/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 15-05-2017 PUBLIC 16-05-2017)

Assim, o conjunto probatório dos autos é uníssono, incontroverso e absolutamente convergentes quanto à autoria e materialidade do delito com relação ao acusado ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO.

No que aduz aos acusados SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO e REINALDO JUNIOR PEREIRA ARAUJO as provas já não são robustas para uma condenação, uma vez que pelo que foi apurado na instrução criminal, o primeiro apenas teve seu veículo atingido e teria pedido para que não deixassem que a vítima saísse do local, e o segundo apenas jogou um tijolo na vítima quando se iniciou a confusão, não tendo sido apurada qualquer outra participação criminosa dos acusados no crime de latrocínio que vitimou a Marco Antônio. Assim, não há como acolher a procedência da denúncia para condenar os mencionados réus nas sanções do crime do art. 157, §3º, do CP.

Da qualificadora do Artigo 157, §3º, do Código Penal.

Resultado Morte:

Depreende-se dos depoimentos colhidos na instrução criminal que a vítima Marco Antônio Corrêa além de ter seus bens subtraídos teve sua vida ceifada, conforme pode se observar do Laudo de Crime com cadáver às fls. 109/128 dos autos de IPL. Ademais, consta nos autos também que a arma foi apontada para a vítima Alessandra Botelho e acionada, não tendo o crime se consumado por circunstâncias diversas, qual seja, a arma ter falhado no momento da ação, incidindo, assim, além do crime de latrocínio na sua modalidade consumada, na modalidade tentada.

A conduta do acusado, assim, encontra perfeita adequação típica no Artigo 157, §3º, I do Código

Penal, que assim apregoa:

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

§ 3º. Se da violência resulta:

- I- lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, além de multa;
- II- morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

Portanto, por tudo que foi exposto, acolho as razões do Ministério Público, para reconhecer a participação da prática do crime de Latrocínio e Tentativa de Latrocínio pelo acusado ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO, tudo mediante as provas dos autos.

DO CRIME CONTINUADO

Em suas alegações finais, o MP requer a condenação do acusado em continuidade delitiva de crimes em relação às vítimas Marco Antônio Corrêa e Alessandra Botelho.

Entendo que assiste razão ao Ministério Público, que os 02 crimes cometidos se deram de forma continuada, de acordo com a redação do art. 71 do CPB:

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Da análise dos autos resta indelével que o denunciados participou da prática de 02 crimes da mesma espécie, em condições de tempo, lugar e execução semelhantes, uma vez que, em um primeiro momento praticaram o crime de roubo majorado contra a vítima Marco Antônio Corrêa, e posteriormente, em continuidade, o mesmo crime contra a vítima Alessandra Botelho, o que caracteriza a continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal.

Em relação ao quantum de aumento, considerando que foram perpetrados 04 delitos em sequência, entendo por adequado o aumento de pena em 1/6 (um sexto) em razão da continuidade delitiva.

III - Dispositivo:

Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente a Denúncia para CONDENAR o réu ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO, já anteriormente qualificado, pela prática do crime tipificado no Artigo 157, §3º, I, e Art. 157, §3º, I c/c art. 14, II, c/c art. 71, todos do Código Penal e ABSOLVER os acusados REINALDO JUNIOR PEREIRA ARAUJO e SILVIO ALEX GAIA RIBEIRO das sanções dos crimes descritos no Artigo 157, §3º, I, e Art. 157, §3º, I c/c art. 14, II, c/c art. 71, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, V, do CPP.

IV - Dosimetria:

Passo a dosimetria da pena, na forma do Artigo 59, do Código Penal quanto ao réu ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO.

- Quanto a vítima Marco Antônio Corrêa:

O réu possui antecedentes criminais (FAC à fl. 701), possuindo inclusive sentença condenatória transida em julgada nos autos de nº 00126493020198140401. A culpabilidade é censurável, mais censurável, ainda, pela opção deliberada da agente criminosa em agir ao arrepio da norma legal, podendo fazê-lo em conformidade com ela. A conduta social e personalidade sem dados específicos para uma avaliação. O comportamento da vítima é desfavorável ao réu, uma vez que a mesma em nada contribuiu para a ocorrência do crime, no entanto, em razão da Súmula nº 18 TJ/PA considero neutra para efeito de fixação da pena base. Os motivos determinantes do crime são a ganância e a obtenção de lucro fácil, punidos pelo tipo penal. As circunstâncias do crime são graves E, por fim, as consequências do crime são grave e desencadeia uma série de malefícios à sociedade, mas por ser próprias do tipo deixo de valorá-las negativamente.

Atendendo às circunstâncias judiciais acima, considero como suficiente e necessário a fixação da pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Não concorrem ao réu circunstâncias atenuantes e agravantes.

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.

Fixo a pena restritiva de liberdade em 20 (vinte) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, calculados no valor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do salário mínimo vigente à época do fato, a qual torno CONCRETA, DEFINITIVA e FINAL.

- Quanto a vítima Alessandra Botelho:

O réu possui antecedentes criminais (FAC à fl. 701), possuindo inclusive sentença condenatória transida em julgada nos autos de nº 00126493020198140401. A culpabilidade é censurável, mais censurável, ainda, pela opção deliberada da agente criminosa em agir ao arrepio da norma legal, podendo fazê-lo em conformidade com ela. A conduta social e personalidade sem dados específicos para uma avaliação. O comportamento da vítima é desfavorável ao réu, uma vez que a mesma em nada contribuiu para a ocorrência do crime, no entanto, em razão da Súmula nº 18 TJ/PA considero neutra para efeito de fixação da pena base. Os motivos determinantes do crime são a ganância e a obtenção de lucro fácil, punidos pelo tipo penal. As circunstâncias do crime são graves E, por fim, as consequências do crime são graves e desencadeia uma série de malefícios à sociedade, mas por ser próprias do tipo deixo de valorá-las negativamente.

Atendendo às circunstâncias judiciais acima, considero como suficiente e necessário a fixação da pena-base em 20 (vinte) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Não concorrem ao réu circunstâncias atenuantes e agravantes.

Inexistem causas de aumento de pena, no entanto, em razão do crime ter sido tentado e não ter se consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente, e em razão do iter criminis, uma vez que realizou dois golpes de faca na vítima, tendo a faca inclusive quebrado conforme depoimentos, diminuo a pena em 1/3 (um terço).

Fixo a pena restritiva de liberdade em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 130 (cento e trinta) dias-multa, calculados no valor de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do salário mínimo vigente à época do fato, a qual torno CONCRETA, DEFINITIVA e FINAL.

Do Crime Continuado

Considerando a comprovação da continuidade delitiva, à luz do art. 71, CP e, em razão de ter sido quantificada a mesma pena, aplico a maior da pena (20 anos de reclusão) aumentada no patamar de 1/4 (um quarto), cf. fundamentação anterior, ficando o réu ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO, condenado a uma pena de 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pena esta que torno definitiva, concreta e final.

Aumento ainda a pena de multa para 50 dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do C.P.B.

Atendendo ao disposto no art. 33, § 2º, a, do CP, o cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ser no REGIME FECHADO.

IV - Disposições gerais:

A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, posto que as circunstâncias judiciais impossibilitam a aplicação do disposto no Artigo 33, § 2º, c/c §3º, do Código Penal.

Considerando que o acusado já se encontra preso em razão de condenação pela prática de outro crime e diante da presente condenação, bem como com o fim de assegurar a aplicação da lei penal, a segregação cautelar tem por lastro os Artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal não havendo dúvidas quanto da existência e autoria do crime, DECRETO a prisão preventiva do condenado ADELSON RIBEIRO DA PAIXÃO.

Sabe-se que somente em casos excepcionais e comprovada a imperiosa necessidade da medida acauteladora, deve-se restringir a liberdade do cidadão.

É de suma importância a custódia preventiva do réu, evitando assim a inviabilização da execução da pena aplicada.

Da fumaça do bom direito, temos das provas dos autos e da presente sentença condenatória, materialidade e autoria suficientemente provadas, enquanto que referente ao periculum in mora o acusado se solto não dará garantia nenhuma que permanecerá na comarca para responder a pena privativa de liberdade.

O réu, portanto, não poderá apelar em liberdade, visto que preenche os requisitos do Artigo 312 do Código de Processo Penal.

Expeça-se Mandado de Prisão e Guia de Recolhimento Provisória e remeta-se ao Juízo das Execuções Penais nesta Comarca, na forma da Resolução nº. 113, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Não havendo recurso, lance o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se Guia de Recolhimento Definitivo e procedam-se todas as comunicações e as anotações de estilo, inclusive as de interesse estatístico e à Justiça Eleitoral.

A multa deverá ser cobrada em conformidade com o Artigo 50, do Código Penal, devendo ser adotado o procedimento para cobrança do valor fixado.

Após o prazo, sem interposição de recurso, arquivem-se os autos.

Isento de Custas.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Belém, 29 de março de 2022.

CRISTINA SANDOVAL COLLYER

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Belém-PA

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 0023840-43.2017.8.14.0401

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

A Juíza **ANDRÉA LOPES MIRALHA**, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais **MANDA INTIMAR POR EDITAL** a pessoa em alternativa:

SERGIO EDUARDO RABELO MARTINS DE BARROS, RG 703322 SSP/PA, CPF 019.438.472-15, Nome da Mãe: **MARIA DO ROSÁRIO RABELO MARTINS DE BARROS**, nascido em 17/08/1951, endereço no(a) **AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 606 APTO 602 - BELÉM/PA**

AUTOS nº 0023840-43.2017.8.14.0401

Por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo **prazo, após publicação é de 20 dias**, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ; VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Eu, Patrícia de Nazaré Souza Azevedo Rodrigues, o digitei e publiquei. **CUMpra-se. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito.**

Belém, 19 de maio de 2022.

PATRICIA DE NAZARE SOUZA AZEVEDO RODRIGUES*Analista Judiciária*

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

RESENHA: 10/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00014913820158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Embargos à Execução Fiscal em: 10/05/2022 EMBARGADO:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A))
EMBARGANTE:PRE MOLDADOS INTELIGENTES LTDA Representante(s): OAB 16676 - OTAVIO
AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 19303 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO
(ADVOGADO) . SENTENÇA Vistos e etc. Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por PRE
MOLDADOS INTELIGENTES LTDA contra a sentença que julgou improcedentes os Embargos à
Execução, alegando, em síntese, que a mesma é omissa no tocante à falta de apreciação dos
argumentos da inicial. Eis o sucinto relatório. DECIDO. Os Embargos de Declaração se prestam a
esclarecer obscuridades, sanar contradição, suprir omissão, além de corrigir erro material, na forma
do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Segundo já decidido pelo STF, os embargos de
declaração consubstanciam instrumento processual apto a suprir omissão do julgado ou dele excluir
qualquer obscuridade ou contradição, não se prestando para rediscutir a lide (STF - ED-segundos Inq:
3994 DF - DISTRITO FEDERAL 0000063-14.2015.1.00.0000, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de
Julgamento: 07/08/2018, Segunda Turma). Verificado o mero inconformismo do embargante com o
resultado do julgado, desfavorável à sua pretensão, não há nenhum fundamento que justifique a
oposição de embargos declaratórios. Desse modo, observo que a sentença está amplamente
fundamentada, não se constatando a ocorrência de OMISSÃO/OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO, não
estando presentes nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Frise-se que não é necessário o
juiz se manifestar ponto a ponto todos os argumentos apresentados pelas partes na demanda, devendo
rigorosamente fundamentar a sentença a respeito de sua convicção. Nesse sentido o STJ já
consolidou seu entendimento: `PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO
CPC. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO ACÓRDÃO SOBRE A MATÉRIA EM QUE SE
ALEGA EXISTIR OMISSÃO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535, I e II, CPC, quando o Tribunal de origem se
pronuncia de forma clara, suficiente e devidamente fundamentada, sobre a questão posta nos autos.
Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde
que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedentes. 2. O
acórdão recorrido manifestou-se expressamente acerca do ponto em que se alega haver omissão no
julgado - ausência de fundamentação para declarar-se a constitucionalidade da Lei Municipal
992/2005. Concluiu que a Lei Municipal nº 992/2005 extinguiu cargos públicos para se enquadrar na Lei
de Responsabilidade Fiscal, não tendo criado novos cargos com função idêntica dos extintos,
mas sim, outros cargos necessários à Administração Pública, não havendo por isso que se falar
em violação aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, objetividade e finalidade,
motivos pelos quais se afigura constitucional a lei supracitada (e-STJ fl. 164-165). 3. Não cabe falar em
vícios de omissão no aresto impugnado capaz de ensejar ofensa ao citado dispositivo do Código de
Ritos. 4. Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento nº 1370420/PE (2010/0215929-0),
1ª Turma do STJ, Rel. Castro Meira. j. 09.08.2011, unânime, DJe 15.08.2011). Desse modo, reputo
inconsistente a argumentação do embargante, restando o NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS.
Portanto, não vislumbro a ocorrência de OMISSÃO/OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO, não estando
presente nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, conseqüentemente, REJEITO os presentes
Embargos por falta de requisitos legais. P.R.I.C. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO,
MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA,
10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00024289620088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810012085 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o: Execução Fiscal em: 10/05/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) REQUERIDO:R V A FREITAS Representante(s): OAB 9934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA (ADVOGADO) . CERTIDÃO/ ATO ORDINATÓRIO CERTIFICADO, de acordo com as atribuições conferidas por lei, que o(a) exequente interpôs recurso de apelação tempestivamente, considerando a data do recebimento na PGE constante às fls. 53 verso e as suspensões dos prazos. O referido é verdade e dou fé. Nos termos do Manual de Rotinas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e com fulcro no art. 1.010, §1º do CPC/15, fica o(a) apelado(a)s intimado(a) para apresentar suas contrarrazões aos recursos de apelação interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua-PA, 10 de Maio de 2022. GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista Judiciário, autorizada pelo Provimento nº 006/2006- CJRM e Provimento nº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00042850520078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710025063 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/05/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO) EXECUTADO:RACA ALIMENTO DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE CIDADE LOPES Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JEBERSON FRANCA DE MORAIS Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) . Exequente/Excepto: FAZENDA ESTADUAL Executada/Excipiente: RAÇA ALIMENTO DO NORTE LTDA Executado/Excipiente: JOSE CIDADE LOPES Executado/Excipiente: JEBERSON FRANCA DE MORAIS Executado/Excipiente: ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA DECISÃO Examinei a exceção de preclusão executiva levantada pela parte executada em epígrafe, aduzindo, em síntese, acerca da prescrição e prescrição intercorrente do crédito tributário. O excepto apresentou manifesta oposição. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não trouxe aos autos qualquer arguição de fato que demonstre a inexistência do crédito executado ou sua extinção. A oposição formulada é admitida como um direito do executado em questionar, diretamente nos autos da execução, sem prévia constrição de seus bens e independentemente de formulação de embargos, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nas hipóteses em que caberia ao juiz, de ofício, conhecer da matéria ali arguida. No caso concreto, o(s) executado(s) alega(m) a ocorrência da prescrição e prescrição intercorrente. No tocante à alegação do excipiente, o artigo 174 do CTN se refere à prescrição do direito de agir, ou seja, à prescrição do direito da União, Estado ou Município de executar o crédito tributário e a execução fiscal. De acordo com o dispositivo em comento, deve o ente federativo exercer o seu direito de ação dentro do prazo de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito. No caso em tela, a constituição definitiva do crédito se deu com a notificação, donde se deduz que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Cedição que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para efetuar a cobrança do crédito tributário, contados a partir da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. Portanto, verifica-se que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÂMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ÂBICE DA SÂMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem é a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no

prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de pedido do arguido fazendário, revelando-se desinfluyente, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do óbice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) 6. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7/STJ). 4. Agravo Regimental não provido (STJ, AgRg no REsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014). 5. Frise-se que não houve inércia da Exequente no tocante ao exercício do seu direito de ação, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil, dentro do prazo previsto no artigo 174 do CTN. Portanto, não há que se falar em ocorrência de prescrição. Além disso, se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não o despacho de citação ou a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Neste sentido: STJ. REsp 1.120.295/SP (...) Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subseqüentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário (artigo 219, § 2º, do CPC). 18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoa do lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002. 19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008 (STJ, REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/2010). 6. Destarte, também não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que não ocorreu a desídia do exequente, tendo este atendido a todas as diligências necessárias ao andamento do feito. Neste sentido, destaque-se o posicionamento do STJ a respeito deste tema: 7. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1083358 RS

2017/0080323-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 29/08/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2017) Âç. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional só retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÂMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ÂBICE DA SÂMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem é a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÁLVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de pedido do arguido fazendário, revelando-se desinfluyente, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do Âbice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dê provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÁRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) Âç. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, Â§ 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7ÂçSTJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118Âç2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7ÂçSTJ). 4. Agravo Regimental não provido"(STJ, AgRg no AREsp 80.127ÂçBA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22Âç05Âç2014). Âç "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, Â§ 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7ÂçSTJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118Âç2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7ÂçSTJ). 4. Agravo Regimental não provido"(STJ, AgRg no AREsp 80.127ÂçBA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22Âç05Âç2014). Âç "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7ÂçSTJ. RESP. 1.102.431ÂçRJ, REL. MIN. LUIZ FUX, DJe 1.2.2010. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não

hã; falar em omissãŁo quando o Tribunal se manifesta fundamente a respeito de todas as questões postas à sua apreciaçãŁo, decidindo, entretanto, contrariamente aos interesses do recorrente. 2. É certo que a Primeira SeçãŁo, por ocasiãŁo do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, relatado pelo ilustre Ministro LUIZ FUX (DJ 21.05.20120), consignou que o art. 174 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o 1o. do ar. 219 do CPC, de modo que, se a interrupçãŁo retroage à data da propositura da ação, e não a citaçãŁo, que interrompe a prescriçãŁo, salvo se a demora na citaçãŁo for imputável exclusivamente ao Fisco, exatamente o caso dos autos, em que o processo executivo ficou parado sem movimentaçãŁo por 8 anos, sem citaçãŁo, segundo o acórdãŁo recorrido, por culpa exclusiva do exequente. 3. Aferir se a demora na citaçãŁo deve-se aos mecanismos do Poder Judiciário revela-se inviável em recurso especial, devido o óbice da Súmula 7STJ (Recurso Especial 1.102.431RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 9.12.09, nos termos do art. 543-C do CPC e Resolução STJ 08/2008). Posto isso, REJEITO a presente exceçãŁo de praxe-executividade e determino o prosseguimento da execuçãŁo. INTIME-SE a Exequente para que atualize o dãbito exequendo, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00045211320178140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuçãŁo Fiscal em: 10/05/2022 EXECUTADO:LM FERREIRA COMERCIAL EIRELI Representante(s):
OAB 8979 - OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ (ADVOGADO) EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA
ESTADUAL Representante(s): OAB 8689 - LILIAN MENDES HABER (PROCURADOR(A)) . DECISÃO
Tendo sido intimado(a) o(a) Exequente por ato ordinatório para manifestar interesse
no cumprimento de sentença, nada requereu. É DECIDIDO. É sabido
que a fase de cumprimento de sentença depende de requerimento da parte, não sendo a mesma
iniciada automaticamente. Portanto, em sendo demonstrada a desídia da parte, principal interessada, a
decisãŁo que se impõe a de determinar o arquivamento dos autos. Ante o
exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, com as cautelas de praxe.
Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO
CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 10/05/2022.
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da
Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00055936120078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710033248
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Cumprimento de sentença em: 10/05/2022 AUTOR:MARIA DE FATIMA CAVALCANTE Representante(s):
MARIA SELMA RAMOS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 2201 - MARIA DA GRACA BARRAL DO N.
SOUZA FILHO (ADVOGADO) REU:MUNICIPIO DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO
Considerando que houve a intimaçãŁo da requerente para dizer acerca do cumprimento da obrigaçãŁo
imposta em sentença, no entanto, escoado o prazo, esta nada requereu, embora devidamente intimada,
arquite-se os presentes autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE
SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO.
Ananindeua, PA, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00056681920098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuçãŁo Fiscal em: 10/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): MARCIA NAZARE RIBEIRO DOS SANTOS HANNA (PROCURADOR(A))
EXECUTADO:RACA ALIMENTO DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA
PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE CIDADE LOPES Representante(s): OAB 1340 -
HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 15639 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO
(ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JEBERSON

FRANCA DE MORAIS Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) . Exequente/Excepto: FAZENDA ESTADUAL Executada/Excipiente: RAÃA ALIMENTO DO NORTE LTDA Executado/Excipiente: JOSE CIDADE LOPES Executado/Excipiente: JEBERSON FRANÃA DE MORAIS Executado/Excipiente: ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA DECISÃO Examinei a exceção de pré-executividade levantada pela parte executada em epígrafe, aduzindo, em síntese, acerca da prescrição e prescrição intercorrente do crédito tributário. O excepto apresentou manifesta oposição. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não trouxe aos autos qualquer arguição de fato que demonstre a inexistência do crédito executado ou sua extinção. A objeção formulada é admitida como um direito do executado em questionar, diretamente nos autos da execução, sem prévia constrição de seus bens e independentemente de formulação de embargos, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nas hipóteses em que caberia ao juiz, de ofício, conhecer da matéria ali arguida. No caso concreto, o(s) executado(s) alega(m) a ocorrência da prescrição e prescrição intercorrente. No tocante à alegação do excipiente, o artigo 174 do CTN se refere à prescrição do direito de agir, ou seja, à prescrição do direito da União, Estado ou Município de executar o crédito tributário e a execução fiscal. De acordo com o dispositivo em comento, deve o ente federativo exercer o seu direito de ação dentro do prazo de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito. No caso em tela, a constituição definitiva do crédito se deu com a notificação, donde se deduz que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Cedição que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para efetuar a cobrança do crédito tributário, contados a partir da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. Portanto, verifica-se que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÂMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ÂBICE DA SÂMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem é a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÃALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de petição do arguido fazendário, revelando-se desinfluyente, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do Âbice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÃRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) Âç. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, Â§ 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7ÂçSTJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118Âç2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-

probatório (Súmula 7 do STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014). É frise-se que não houve inércia da Exequente no tocante ao exercício do seu direito de ação, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil, dentro do prazo previsto no artigo 174 do CTN. Portanto, não há que se falar em ocorrência de prescrição. Além disso, se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não o despacho de citação ou a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Neste sentido: STJ. REsp 1.120.295/SP (...) Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário (artigo 219, § 2º, do CPC). 18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoa do lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002. 19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008" (STJ, REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/2010). É Destarte, também não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que não ocorreu a desídia do exequente, tendo este atendido a todas as diligências necessárias ao andamento do feito. Neste sentido, destaque-se o posicionamento do STJ a respeito deste tema: AGRADO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1083358 RS 2017/0080323-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 29/08/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2017) É. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional é retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ÂBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem é a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÁLVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de pedido do argente fazendário, revelando-se desinfluyente, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do Âbice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÁRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) É. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO

CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7 do STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Sâmula 7 do STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7 do STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Sâmula 7 do STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7 do STJ. RESP. 1.102.431/RJ, REL. MIN. LUIZ FUX, DJe 1.2.2010. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não há falar em omissão quando o Tribunal se manifesta fundamentadamente a respeito de todas as questões postas à sua apreciação, decidindo, entretanto, contrariamente aos interesses do recorrente. 2. É certo que a Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, relatado pelo ilustre Ministro LUIZ FUX (DJe 21.05.2012), consignou que o art. 174 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o § 1º do ar. 219 do CPC, de modo que, se a interrupção retroage à data da propositura da ação, é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição, salvo se a demora na citação for imputável exclusivamente ao Fisco, exatamente o caso dos autos, em que o processo executivo ficou parado sem movimentação por 8 anos, sem citação, segundo o acórdão recorrido, por culpa exclusiva do exequente. 3. Aferir se a demora na citação deve-se aos mecanismos do Poder Judiciário revela-se inviável em recurso especial, devido o óbice da Sâmula 7 do STJ (Recurso Especial 1.102.431/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 9.12.09, nos termos do art. 543-C do CPC e Resolução STJ 08/2008). Posto isso, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. INTIME-SE a Exequente para que atualize o débito exequendo, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
 Apelação / Remessa Necessária em: 10/05/2022 REQUERENTE:MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
 Representante(s): OAB 16773 - PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO (ADVOGADO)
 REQUERIDO:EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA Representante(s): OAB 8734 - LILIAN
 CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUA
 PREFEITURA DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 19206 - DAVID REALE DA MOTA
 (ADVOGADO) . DECISÃO Vistos e etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam-se de ACLARATÓRIOS
 opostos por MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, contra a decisão de fl. 514, alegando, em síntese,
 que a decisão não se manifestou sobre o início da fluência, nem sobre o percentual, dos juros
 moratórios referente as condenações executadas, bem como, questiona a ausência de
 manifestação sobre a multa pelo não cumprimento da obrigação de pagar a pensão determinada
 no feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar, o embargado alegou a inexistência de
 omissão no julgado, uma vez que sustenta que há o inconformismo quanto ao valor do salário utilizado
 para a execução da sentença. Requer o não conhecimento dos embargos e a aplicação da multa
 por embargos protelatórios. (fls. 522/523). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Eis o sucinto relatório. DECIDO.
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os Embargos de Declaração se prestam a esclarecer obscuridades,
 sanar contradição, suprir omissão, além de corrigir erro material, na forma do artigo 1.022 do
 Código de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando a fundamentação dos embargos,
 entendo que melhor razão não assiste ao embargante, pois não há que se falar em omissão no
 caso concreto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A omissão levantada estaria no fato de supostamente não
 ter sido determinada a incidência dos juros desde a data do evento danoso, ocorre que a decisão se
 ateve aos parâmetros determinados na sentença, posto que o Acórdão proferido pelo 2º grau
 apenas reformou o julgado em relação aos valores arbitrados a título de dano moral, em nada
 modificando o termo inicial para a incidência dos juros. Em que pese, as disposições legais
 mencionadas pelo embargante, a questão levantada foi abarcada pela coisa julgada.
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que a decisão proferida em grau de recurso apenas
 minorou o valor dos danos morais arbitrado, correta a apuração da referida parcela a partir da
 prolação do Acórdão em questão, não se verificando assim a omissão levantada.
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por conseguinte, quanto a alegação referente ao percentual dos juros
 moratórios aplicados, o qual, no entender da embargante, deveria ser de 1%, assevera-se que também
 não merece acolhimento, pois tal questão foi objeto de discussão pelo tribunais superiores, tendo o E.
 STF através do RE nº 870.947/SE, reconhecido a repercussão geral da matéria atinente a
 questão (TEMA 810 - Validez da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as
 condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a
 redação dada pela Lei 11.960/2009). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Supremo Tribunal Federal
 certificou, em 31/03/2020, o trânsito em julgado do julgamento ocorrido em 03/03/2020, do qual foi
 proferido o acórdão de mérito da questão constitucional suscitada no Leading Case RE nº 870947,
 do respectivo Tema 810, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: 1) O art. 1º-F da Lei nº
 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios
 aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos
 de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a
 Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia
 (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a
 fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é
 constitucional, permanecendo hágitido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com
 a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada
 pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações
 impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se
 inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII),
 uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia,
 sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ou seja, entendeu-se
 inconstitucional a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9494/97 no que se refere apenas a
 atualização monetária, devendo ser aplicado o índice que mais se aproxima da realidade, ou seja, o
 IPCA-E, permanecendo, em relação ao juros de mora, a aplicação do índice de remuneração da
 caderneta de poupança. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, verifica-se que o cálculo do contador do
 juízo atendeu perfeitamente ao que determinou o STF quanto aos pontos levantados pela embargante, o
 qual uma vez que não houve menção sobre o assunto na decisão exequenda.
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, quanto a alegação de ser devida no referido cumprimento a

inclusão da multa pelo inadimplemento da obrigação, entendo que também há a decisão embargada, pois observa-se que não houve a juntada do referido capítulo no demonstrativo juntado à petição referente ao início da fase de cumprimento, e além disso, considerando o caráter coercitivo da multa para compelir o executado ao cumprimento obrigatório de fazer, esta poderá ser executada a qualquer tempo. Assim sendo, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada devendo ser mantida na forma como foi publicada originalmente. Assim, não sendo demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 1.022 do CPC, a decisão que ora se impõe a rejeitar os aclaratórios. Ante o Exposto, CONHEÇO dos embargos e NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão de fls. 514 por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Por fim, considerando a petição de fl. retro, na qual a Exequente informa o não cumprimento da obrigação de fazer referente ao pagamento da pensão devida aos exequentes, determino a intimação da parte Executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o referido pagamento, sob pena de aplicação da multa já arbitrada nos autos. Intime-se. Apêso cumpra-se o determinado na decisão embargada com o envio do feito ao contador do juízo para as correções devidas. Ananindeua-Pa, 09 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00088113120058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510063700 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/05/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): LILIAN MENDES HABER (ADVOGADO) REU:RACA ALIMENTO DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE CIDADE LOPES Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:JEBERSON FRANCA DE MORAIS Representante(s): OAB 1340 - HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (ADVOGADO) OAB 15639 - GERALDO ANTONIO DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) EXECUTADO:ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA Representante(s): OAB 42767 - GINICARLA PORTELA SALES (ADVOGADO) . Exequente/Excepto: FAZENDA ESTADUAL Executada/Excipiente: RACA ALIMENTO DO NORTE LTDA Executado/Excipiente: JOSE CIDADE LOPES Executado/Excipiente: JEBERSON FRANCA DE MORAIS Executado/Excipiente: ADONAIDE DO SOCORRO NASCIMENTO DA COSTA DECISÃO Examinei a exceção de pré-executividade levantada pela parte executada em epígrafe, aduzindo, em síntese, acerca da prescrição e prescrição intercorrente do crédito tributário. O excepto apresentou manifesta. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não trouxe aos autos qualquer arguição de fato que demonstre a inexistência do crédito executado ou sua extinção. A objeção formulada é admitida como um direito do executado em questionar, diretamente nos autos da execução, sem prévia constrição de seus bens e independentemente de formulação de embargos, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nas hipóteses em que caberia ao juiz, de ofício, conhecer da matéria ali arguida. No caso concreto, o(s) executado(s) alega(m) a ocorrência da prescrição e prescrição intercorrente. No tocante à alegação do excipiente, o artigo 174 do CTN se refere à prescrição do direito de agir, ou seja, à prescrição do direito da União, Estado ou Município de executar o crédito tributário e a execução fiscal. De acordo com o dispositivo em comento, deve o ente federativo exercer o seu direito de ação dentro do prazo de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do débito. No caso em tela, a constituição definitiva do crédito se deu com a notificação, donde se deduz que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Cediço que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para efetuar a cobrança do crédito tributário, contados a partir da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. Portanto, verifica-se que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA

DO ÂBICE DA SÂMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de pedido do 3º réu fazendário, revelando-se desinfluyente, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do 3º bice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÁRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) 2. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7/STJ). 4. Agravo Regimental não provido (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014). 2. Frise-se que não houve inércia da Exequente no tocante ao exercício do seu direito de ação, uma vez que a execução foi ajuizada em tempo hábil, dentro do prazo previsto no artigo 174 do CTN. Portanto, não há que se falar em ocorrência de prescrição. Além disso, se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que a propositura, e não o despacho de citação ou a citação, que interrompe a prescrição. Nada mais coerente, posto que a propositura da ação representa a efetivação do direito de ação, cujo prazo prescricional perde sentido em razão do seu exercício, que será expressamente reconhecido pelo juiz no ato da citação. Neste sentido: 2. STJ. REsp 1.120.295/SP (...) Destarte, a propositura da ação constitui o dies ad quem do prazo prescricional e, simultaneamente, o termo inicial para sua recontagem sujeita às causas interruptivas previstas no artigo 174, parágrafo único, do CTN. 17. Outrossim, é certo que "incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário" (artigo 219, § 2º, do CPC). 18. Conseqüentemente, tendo em vista que o exercício do direito de ação deu-se em 05.03.2002, antes de escoa do lapso quinquenal (30.04.2002), iniciado com a entrega da declaração de rendimentos (30.04.1997), não se revela prescrita a pretensão executiva fiscal, ainda que o despacho inicial e a citação do devedor tenham sobrevivido em junho de 2002. 19. Recurso especial provido, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008 (STJ, REsp 1.120.295/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 21/05/2010). 2. Destarte, também não há que se falar em prescrição intercorrente, uma vez que não ocorreu a desídia do exequente, tendo este atendido a todas as diligências necessárias ao andamento do feito. Neste sentido, destaque-se o posicionamento do STJ a respeito deste tema: 2. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ATO PROCESSUAL ANTERIOR AO NOVO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO PARA INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. 1. A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo e em razão da conduta do autor que, ao não prosseguir com o andamento regular ao feito, se queda

inerte, deixando de atuar para que a demanda caminhe em direção ao fim colimado. 2. No tocante ao início da contagem desse prazo na execução, vigente o Código de Processo Civil de 1973, ambas as Turmas da Seção de Direito Privado sedimentaram a jurisprudência de que seria possível o reconhecimento da prescrição intercorrente se, antes, o exequente fosse devidamente intimado para conferir andamento ao feito. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1083358 RS 2017/0080323-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 29/08/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2017) *gr. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação, quando a demora do despacho citatório ou da citação é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEMORA NA CITAÇÃO. ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUE COMPETIA AO SERVIÇO CARTORIAL FORENSE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÂMULA 106/STJ. VALORAÇÃO DE FATOS INCONTROVERSOS. NÃO INCIDÊNCIA DO ÂBICE DA SÂMULA 7/STJ. 1. Enquanto não houver interrupção do prazo prescricional, o que se tem é a consumação da prescrição ordinária, nos termos do art. 174 do CTN. Inaplicabilidade do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (AgRg no REsp 1210519/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÁLVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011). 2. Configurada a culpa da máquina judiciária pela demora na citação, aplicável o comando previsto na Súmula 106/STJ, segundo a qual, "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". 3. Caso em que o processo ficou paralisado de 21/01/1999 até 04/12/2008, aguardando apreciação, pelo juízo da causa, de pedido do terceiro fazendário, revelando-se desinflante, na espécie, a inação da parte exequente em reiterar o pleito formulado nessa mesma petição. 4. A discussão posta nos autos se resume à valoração que o Tribunal de origem fez acerca de fatos desenganadamente incontroversos. Não incidência do Âbice previsto na Súmula 07/STJ. Precedentes. 5. Recurso especial a que se dá provimento. (REsp 1441014/BA, Rel. Ministro SÁRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 12/12/2014) *gr. REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, Â§ 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7/STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014). *gr. "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, Â§ 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7/STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118/2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à inércia na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7/STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22/05/2014). *gr.****

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7ª STJ. RESP. 1.102.431 RJ, REL. MIN. LUIZ FUX, DJe 1.2.2010. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não falar em omissão quando o Tribunal se manifesta fundamentadamente a respeito de todas as questões postas à sua apreciação, decidindo, entretanto, contrariamente aos interesses do recorrente. 2. É certo que a Primeira Seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, relatado pelo ilustre Ministro LUIZ FUX (DJe 21.05.20120), consignou que o art. 174 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o § 1º do art. 219 do CPC, de modo que, se a interrupção retroage à data da propositura da ação, é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição, salvo se a demora na citação for imputável exclusivamente ao Fisco, exatamente o caso dos autos, em que o processo executivo ficou parado sem movimentação por 8 anos, sem citação, segundo o acórdão recorrido, por culpa exclusiva do exequente. 3. Aferir se a demora na citação deve-se aos mecanismos do Poder Judiciário revela-se inviável em recurso especial, devido o óbice da Súmula 7ª STJ (Recurso Especial 1.102.431 RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. em 9.12.09, nos termos do art. 543-C do CPC e Resolução STJ 08ª/2008). Posto isso, REJEITO a presente exceção de pre-executividade e determino o prosseguimento da execução. INTIME-SE a Exequente para que atualize o débito exequendo, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00137104920168140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 10/05/2022 REQUERENTE: MARLITA FORTES CUNHA
Representante(s): OAB 7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO (ADVOGADO)
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN PA REQUERIDO: ELIELSON
NONATO DA SILVA PINTO. Despacho. À À À À À ordem: para retificar a sentença quanto a
condenação ao pagamento de custas, em razão da isenção legal. Assim, reconheço a isenção
da Autarquia, excluindo a sua condenação, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015 (art. 40, I)
senão vejamos: Art. 40. São isentos do pagamento das custas processuais: I - a União, os
Estados, os Municípios, o Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas.
Publique-se. Intimem-se. À À À À À SERVIRÁ A PRESENTE, inclusive por cópia, apenas
como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, devendo os mandados de CITAÇÃO expedidos para
cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereços a
serem diligenciados, na forma do Provimento nº 003/2009-CJRMB, com redação dada pelo
Provimento nº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.
À À À À Ananindeua-PA, 10 de maio de 2022. À Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da
Vara da Fazenda Pública de Ananindeua.

PROCESSO: 00147377220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURÁRIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o:
Apelação Cível em: 10/05/2022 REQUERENTE: MANOEL DIAS ALMEIDA Representante(s): OAB 12487 -
FABIO SIQUEIRA MUIINHOS (ADVOGADO) OAB 12063 - DANIELE MARIA ROQUE ALMEIDA TANAKA
(ADVOGADO) REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 19206 - DAVID
REALE DA MOTA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO: F F MIRANDA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA
LTDA Representante(s): OAB 12.283 - JEFF LAUNDER MARTINS MORAES (ADVOGADO)
REQUERIDO: VITORINA FERREIRA DOS SANTOS. CERTIDÃO /ATO ORDINATÓRIO À CERTIFICO, de
acordo com as atribuições a mim conferidas por lei, que o(a) executado apresentou sua impugnação
(fls.321/322) tempestivamente, considerando o termo de remessa de fls. 318 verso dos autos e as
suspensões dos prazos. O referido é verdade e dou fé. Na forma do art. 1º, § 2º, II do
Provimento 006/2006 e art. 350 c/c art. 351 do Código de Processo Civil, fica(m) o(a)s
exequente/impugnado(s) intimado(a)s para apresentar(em) réplica à impugnação, no prazo de 15
(quinze) dias. Ananindeua, 10 de Maio de 2022. GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista

Judiciário, autorizada pelo Provimento nº 006/2006- CJRM e Provimento nº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00003155119978140006 PROCESSO ANTIGO: 199710002717
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Mandado de Segurança Cível em: 12/05/2022 AUTOR:ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO REU:ATO
DO PREFEITO DO MUNICIPIO ANANINDEUA REU:MANOEL CARLOS ANTUNES
ADVOGADO:EDUARDO CARVALHO. DECISÃO A A A A A A A A A A CHAMO A ORDEM: Tendo em vista
que se trata de Mandado de Segurança já julgado, condenando ao pagamento de custas,
DETERMINO a exclusão da condenação em custas, diante da gratuidade que ora defiro.
A A A A A A A A Sendo assim, proceda-se a exclusão do boleto das custas. A A A A A A A A Não
havendo manifesta oposição, archive-se com as cautelas de praxe. A A A A A A A A Intime-se. Cumpra-se.
Ananindeua/PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00005667819988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810004410
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:EMBRASEG EMP
BRAS DE SEG LTDA ME ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA. DECISÃO 1. A A A A A A INDEFIRO,
por ora, o pedido de restrição (mes) formulado a fls. retro, haja vista que até o presente momento
sequer houve a citação da parte executada. Exalte-se que a citação é medida que visa,
essencialmente, a formação e ao desenvolvimento válido do processo, sendo imprescindível, pois,
para a efetivação de qualquer modalidade de penhora. 2. A A A A A A Diante disso, tendo em vista que a
Fazenda deixou de apresentar endereço/bens passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO
A SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3. A A A A A A Para tanto,
encaminhem-se os autos com vistas à Fazenda Pública, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 40
da LEF. 4. A A A A A A Decorrido um ano da presente decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a)
ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, §2º
da LEF. 5. A A A A A A Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados à Fazenda
Pública, para os fins do que dispõe o art. 40, §4º da LEF. A A A A A A Cumpra-se. AS DEMAIS
VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua, PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00013819019948140006 PROCESSO ANTIGO: 199410008732
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:INSS Representante(s): OAB 155722 - LUIZ FELIX
CONCEICAO DE SOUZA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA.
DECISÃO 1. A A A A A A INDEFIRO, por ora, o pedido de restrição (mes) formulado a fls. retro, haja
vista que até o presente momento sequer houve a citação da parte executada. Exalte-se que a
citação é medida que visa, essencialmente, a formação e ao desenvolvimento válido do
processo, sendo imprescindível, pois, para a efetivação de qualquer modalidade de penhora.
2. A A A A A A Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereço/bens passíveis
de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do
art. 40 da Lei 6830/80. 3. A A A A A A Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas à Fazenda Pública,
nos moldes do que dispõe o §1º do art. 40 da LEF. 4. A A A A A A Decorrido um ano da presente
decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se
provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, §2º da LEF. 5. A A A A A A Decorridos cinco anos do
arquivamento, sejam os autos encaminhados à Fazenda Pública, para os fins do que dispõe o art. 40,
§4º da LEF. A A A A A A Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO
DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 12 de maio de
2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020554720008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010020155
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Mandado de Segurança Cível em: 12/05/2022 AUTOR:MAGUARI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

AUTOR:CRUZMARQUES COMERCIO LTDA REU:DELEGADO DA 9 REGIAO FISCAL DA SEFA
ADVOGADO:CEZAR MIRACI CEZAR DA CRUZ. DECISÃO CHAMO À ORDEM: Tendo em vista que se trata de Mandado de Segurança já sentenciado, condenando ao pagamento de custas, DETERMINO a exclusão da condenação em custas, diante da gratuidade que ora defiro. Sendo assim, proceda-se a exclusão do boleto das custas. Não havendo manifesta, archive-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00029689120078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710017656
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 12/05/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REU:C N A CAMPOS. DECISÃO 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de restrição (mes) formulado fls. retro, haja vista que até o presente momento sequer houve a citação da parte executada. Exalte-se que a medida que visa, essencialmente, a forma e ao desenvolvimento válido do processo, sendo imprescindível, pois, para a efetivação de qualquer modalidade de penhora. 2. Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereço/bens passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3. Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas à Fazenda Pública, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 40 da LEF. 4. Decorrido um ano da presente decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, §2º da LEF. 5. Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados à Fazenda Pública, para os fins do que dispõe o art. 40, §4º da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00039545520128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JOELMA KLAUDIA CARVALHO PINTO Representante(s): OAB 20439 - JESSICA LIMA TRINDADE (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00047358819988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810033308
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Mandado de Segurança Cível em: 12/05/2022 AUTOR:A.C.LEAL COMERCIO - ME REU:COORDENADOR ARRECADACAO TRIBUTARIA SEFA ADVOGADO:DELIO DE A.PAIVA. DECISÃO CHAMO À ORDEM: Tendo em vista que se trata de Mandado de Segurança já sentenciado, condenando ao pagamento de custas, DETERMINO a exclusão da condenação em custas, diante da gratuidade que ora defiro. Sendo assim, proceda-se a exclusão do boleto das custas. Não havendo manifesta, archive-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00070692420018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110063484
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB 10524-A - JONNY MAIKEL DOS SANTOS (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO SOUZA MOURA

(ADVOGADO) EXECUTADO:VOLTS ENGENHARIA LTDA. EXECUTADO:ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO EXECUTADO:ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES. DECISÃO 1.Â Â Â Â INDEFIRO, por ora, o pedido de restriçãŁo(ões) formulado Â fls. retro, haja vista que atãŁo o presente momento sequer houve a citaçãŁo da parte executada. Exalce-se que a citaçãŁo Â medida que visa, essencialmente, Â formaçãŁo e ao desenvolvimento vãlido do processo, sendo imprescindãvel, pois, para a efetivaçãŁo de qualquer modalidade de penhora. 2.Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereçŁo/bens passãveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuçãŁo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3.Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Â Fazenda Pãblica, nos moldes do que dispãme o Â§1º do art. 40 da LEF. 4.Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisãŁo e nãŁo sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhorãveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2º da LEF. 5.Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Â Fazenda Pãblica, para os fins do que dispãme o art. 40, Â§4º da LEF.Â Â Â Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua Â PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00078149820118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuçŁo Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:MONTEIRO & SOUZA LTDA
EXECUTADO:MILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR. PROCESSO: 0007814-98.2011.814.0006
EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MONTEIRO " SOUZA LTDA
DECISÃO Trata-se de execuçãŁo fiscal extinta com resoluçãŁo do mãrito em decorrãncia do pagamento na via administrativa e o cancelamento da inscriçãŁo, respectivamente, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenãsa de fls. 88. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de Justiãsa Â fl. 94, nãŁo houve a obtençãŁo de ãxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nãŁo caiba a intimaçãŁo por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenãsa jã fora publicada no Diãrio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaçãŁo da sentenãsa, servindo o primeiro dia apãs a contagem como data base para a inscriçãŁo em dãvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dãvida nãŁo tributãria. Se necessãrio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. Apãs, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 05/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00088482720098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuçŁo Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA. SENTENãA A EXEQUENTE ingressou perante este Juãzo com a presente execuçãŁo fiscal, objetivando a cobranãsa da certidãŁo da dãvida ativa acostada Â inicial. Pela petiçãŁo de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinçãŁo da presente ExecuçãŁo Fiscal, tendo em vista a ocorrãncia da prescriçãŁo intercorrente. Â, em suma, o relatãrio. DECIDO. A situaçãŁo que se verifica nestes autos se enquadra na hipãtese prevista no Art. 487, II do CPC, daã porque em virtude da prescriçãŁo intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÃO COM RESOLUÃO DO MãRITO. Finalmente tratando-se de decisãŁo que apenas reconhece a extinçãŁo por encontrar-se o dãbito prescrito nãŁo se faz necessãria a remessa ex officio. Sem mais custas e honorãrios advocatãcios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentenãsa, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua Â PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00088501720098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuçŁo Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
EXECUTADO:EDILSON PINTO SOARES. DECISÃO 1.Â Â Â Â INDEFIRO, por ora, o pedido de

restrição(ões) formulado à fls. retro, haja vista que até o presente momento sequer houve a citação da parte executada. Exalte-se que a citação é medida que visa, essencialmente, a forma e ao desenvolvimento válido do processo, sendo imprescindível, pois, para a efetivação de qualquer modalidade de penhora. 2. Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereço/bens passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3. Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas à Fazenda Pública, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 40 da LEP. 4. Decorrido um ano da presente decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, §2º da LEP. 5. Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados à Fazenda Pública, para os fins do que dispõe o art. 40, §4º da LEP. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00097994620108140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MONTEIRO & SOUZA LTDA. PROCESSO: 0009799-46.2010.814.0006 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MONTEIRO " SOUZA LTDA DECISÃO Trata-se de execução fiscal extinta com resolução do mérito em decorrência do pagamento na via administrativa e o cancelamento da inscrição, respectivamente, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentença de fls. 69. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 78, não houve a obtenção de sucesso em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que não caiba a intimação por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentença já fora publicada no Diário Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicação da sentença, servindo o primeiro dia após a contagem como data base para a inscrição em dívida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dívida tributária. Se necessário, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 05/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00109634620108140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ZOE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME EXECUTADO:PAULO SERGIO LAVAREDA DE MEDEIROS. DECISÃO 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de restrição(ões) formulado à fls. retro, haja vista que até o presente momento sequer houve a citação da parte executada. Exalte-se que a citação é medida que visa, essencialmente, a forma e ao desenvolvimento válido do processo, sendo imprescindível, pois, para a efetivação de qualquer modalidade de penhora. 2. Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereço/bens passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3. Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas à Fazenda Pública, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 40 da LEP. 4. Decorrido um ano da presente decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, §2º da LEP. 5. Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados à Fazenda Pública, para os fins do que dispõe o art. 40, §4º da LEP. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00126342920128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:DISMEPA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO:RAIMUNDA EDNEA ANDRADE ALVES EXECUTADO:JOSE FRANCISCO ALVES EXECUTADO:DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â INDEFIRO, por ora, o pedido de restriçãõ(ões) formulado ã fls. retro, haja vista que atã o presente momento sequer houve a citaçãõ da parte executada. Exalce-se que a citaçãõ ã medida que visa, essencialmente, ã formaçãõ e ao desenvolvimento vãlido do processo, sendo imprescindãvel, pois, para a efetivaçãõ de qualquer modalidade de penhora. 2.Â Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereçõ/bens passãveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuçãõ, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas ã Fazenda Pãblica, nos moldes do que dispãme o Â§1º do art. 40 da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisãõ e nãõ sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhorãveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2º da LEF. 5.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados ã Fazenda Pãblica, para os fins do que dispãme o art. 40, Â§4º da LEF.Â Â Â Â Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua Â; PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00128996020148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:J SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â INDEFIRO, por ora, o pedido de restriçãõ(ões) formulado ã fls. retro, haja vista que atã o presente momento sequer houve a citaçãõ da parte executada. Exalce-se que a citaçãõ ã medida que visa, essencialmente, ã formaçãõ e ao desenvolvimento vãlido do processo, sendo imprescindãvel, pois, para a efetivaçãõ de qualquer modalidade de penhora. 2.Â Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereçõ/bens passãveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuçãõ, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas ã Fazenda Pãblica, nos moldes do que dispãme o Â§1º do art. 40 da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisãõ e nãõ sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhorãveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2º da LEF. 5.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados ã Fazenda Pãblica, para os fins do que dispãme o art. 40, Â§4º da LEF.Â Â Â Â Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua Â; PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00196915920168140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 12/05/2022 EXECUTADO:CONSTRUTORA E COMERCIO MOZART LTDA EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â INDEFIRO, por ora, o pedido de restriçãõ(ões) formulado ã fls. retro, haja vista que atã o presente momento sequer houve a citaçãõ da parte executada. Exalce-se que a citaçãõ ã medida que visa, essencialmente, ã formaçãõ e ao desenvolvimento vãlido do processo, sendo imprescindãvel, pois, para a efetivaçãõ de qualquer modalidade de penhora. 2.Â Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista que a Fazenda deixou de apresentar endereçõ/bens passãveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuçãõ, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. 3.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas ã Fazenda Pãblica, nos moldes do que dispãme o Â§1º do art. 40 da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisãõ e nãõ sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhorãveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2º da LEF. 5.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados ã Fazenda Pãblica, para os fins do que dispãme o art. 40, Â§4º da LEF.Â Â Â Â Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua Â; PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pãblica de Ananindeua

PROCESSO: 00005419320028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210004886
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 13/05/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF Representante(s):
OAB 11143 - ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 10524-A - JONNY
MAIKEL DOS SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:GRAFICA E PAPELARIA MADRE CELESTE LTDA..
SENTENÇA Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará; em face da parte
Execução, objetivando a cobrança da importância representada pela dívida ativa
acostada inicial. A executada não foi citada. Posteriormente, foi determinada a suspensão do
presente feito, e o posterior arquivamento. Após o fim do prazo do arquivamento, a Exequente
apresentou pedido de constrição de bens, por meio do sistemas SISBAJUD, RENAJUD E
SERASAJUD. É, em suma, o relatório. DECIDO. Compulsando, observo que decorreu mais de 5 (cinco)
anos desde o arquivamento provisório do presente feito, contudo, a Exequente obteve a ciência da
decisão que suspendeu o feito, com posterior arquivamento, sendo que a Fazenda não apresentou
nenhum bem passível de penhora. Ressalta-se, após o prazo do arquivamento, este juízo teve o
cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito
(§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, apenas realizou pedido de bloqueio de bens via
SISBAJUD/RENAJUD/ SERASAJUD/INFOJUD/CNIB. Desta forma, da decisão que ordenou o
arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o
trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia
da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do
art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487,
II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em
julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua, 13 de maio de 2022. Adelino Arrais
Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00005715319988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810004465
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 13/05/2022 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:MAQUIFRIO
COMERCIO DE REF LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA Trata-
se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará; em face da parte Execução, objetivando a
cobrança da importância representada pela dívida ativa acostada inicial. A executada
não foi citada. Posteriormente, foi determinada a suspensão do presente feito, e o posterior
arquivamento. Após o fim do prazo do arquivamento, a Exequente apresentou pedido de constrição de
bens, por meio do sistemas SISBAJUD, RENAJUD E SERASAJUD. É, em suma, o relatório. DECIDO.
Compulsando, observo que decorreu mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do
presente feito, contudo, a Exequente obteve a ciência da decisão que suspendeu o feito, com posterior
arquivamento, sendo que a Fazenda não apresentou nenhum bem passível de penhora. Ressalta-se,
após o prazo do arquivamento, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição
intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (§4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez,
apenas realizou pedido de bloqueio de bens via SISBAJUD/RENAJUD/ SERASAJUD/INFOJUD/CNIB.
Desta forma, da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da
súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo
prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a
prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 §2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e
decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de
custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-
SE os autos. Ananindeua, 13 de maio de 2022. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00006010720128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 13/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LEILA MARIA DE CARVALHO - ME. SENTENÇA
Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará; em face da parte Execução, objetivando
a cobrança da importância representada pela dívida ativa acostada inicial. A
executada não foi citada. Posteriormente, foi determinada a suspensão do presente feito, e o posterior

arquivamento. Após o fim do prazo do arquivamento, a Exequente apresentou pedido de constrição de bens, por meio do sistemas SISBAJUD, RENAJUD E SERASAJUD. À, em suma, o relatório. DECIDO. Compulsando, observo que decorreu mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, contudo, a Exequente obteve a ciência da decisão que suspendeu o feito, com posterior arquivamento, sendo que a Fazenda não apresentou nenhum bem passível de penhora. Ressalta-se, após o prazo do arquivamento, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (4º do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, apenas realizou pedido de bloqueio de bens via SISBAJUD/RENAJUD/ SERASAJUD/INFOJUD/CNIB. Desta forma, da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua, 13 de maio de 2022. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00007742420088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810003810 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Desapropriação em: 13/05/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:JOSE FELIPE AYRES PEREIRA Representante(s): OAB 9172 - DANIEL FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO À À À À À Considerando que as penhoras do imóvel desapropriado foram realizadas antes da sentença e da averbação premonitória com imissão provisória na posse, e ainda, que compete ao respectivo juízo que determinou a inserção da penhora no registro determinar a sua respectiva baixa, DETERMINO que seja oficiado aos respectivos juízos constantes na Certidão de fls. 348/349, a fim de que informem acerca da atual situação das penhoras efetuadas sobre o imóvel, bem como para que procedam a determinação das devidas baixas junto ao Registro do imóvel, se for o caso, a fim de possibilitar ao Município Expropriante a efetivação do registro de propriedade. À À À À À Proceda a Secretaria as diligências necessárias para o cumprimento da ordem. À À À À À Cumpra-se. À À À À À Expeçam-se os expedientes que forem necessários, servir à presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). Ananindeua, PA, 13/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00011638720028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210011270 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 13/05/2022 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL REU:R. NONATO DA SILVA PANIFICACAO Representante(s): OAB 16369 - CAIO FAVERO FERREIRA (DEFENSOR) ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO ADVOGADO:ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO. DECISÃO 1.À À À À À A parte executada, ao apresentar impugnação por negativa geral, não trouxe aos autos qualquer arguição de fato que demonstre a inexistência do crédito executado ou sua extinção. 2.À À À À À Frise-se que o título executivo fiscal é dotado de presunções de certeza e liquidez que somente podem ser afastadas por prova inequívoca a cargo do interessado, de acordo art. 3º, caput e parágrafo único, da LEF. 3.À À À À À Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. 4.À À À À À Deixo de condenar o(s) executado(s) em honorários advocatícios por entender não serem cabíveis na espécie, eis que se trata de mero incidente do processo que, resolvido, não configura sucumbência. 5.À À À À À INTIME-SE a Exequente para que atualize o débito exequendo, bem como para que apresente bens e requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. ANANINDEUA, 13/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00044724520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 13/05/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF Representante(s):

OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) OAB 17522 - JOSE ALVES COELHO NETO (ADVOGADO) EXECUTADO:NAZCON COMERCIO E SERVICOS LTDA EXECUTADO:ODIVALDO SILVA. SENTENÇA Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará em face da parte Execução, objetivando a cobrança da importância representada pela certidão da dívida ativa acostada à inicial. A executada não foi citada. Posteriormente, foi determinada a suspensão do presente feito, e o posterior arquivamento. Após o fim do prazo do arquivamento, a Exequente apresentou pedido de constrição de bens, por meio do sistemas SISBAJUD, RENAJUD E SERASAJUD. À, em suma, o relatório. DECIDO. Compulsando, observo que decorreu mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, contudo, a Exequente obteve a ciência da decisão que suspendeu o feito, com posterior arquivamento, sendo que a Fazenda não apresentou nenhum bem passível de penhora. Ressalta-se, após o prazo do arquivamento, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, apenas realizou pedido de bloqueio de bens via SISBAJUD/RENAJUD/ SERASAJUD/INFOJUD/CNIB. Desta forma, da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua, 13 de maio de 2022. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00107353020118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 13/05/2022 REQUERENTE:O ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA
Representante(s): OAB 8890 - FABIO THEODORICO FERREIRA GOES (PROCURADOR(A))
REQUERIDO:PETROPOLY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME. SENTENÇA Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Pará em face da parte Execução, objetivando a cobrança da importância representada pela certidão da dívida ativa acostada à inicial. A executada não foi citada. Posteriormente, foi determinada a suspensão do presente feito, e o posterior arquivamento. Após o fim do prazo do arquivamento, a Exequente apresentou pedido de constrição de bens, por meio do sistemas SISBAJUD, RENAJUD E SERASAJUD. À, em suma, o relatório. DECIDO. Compulsando, observo que decorreu mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisório do presente feito, contudo, a Exequente obteve a ciência da decisão que suspendeu o feito, com posterior arquivamento, sendo que a Fazenda não apresentou nenhum bem passível de penhora. Ressalta-se, após o prazo do arquivamento, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, apenas realizou pedido de bloqueio de bens via SISBAJUD/RENAJUD/ SERASAJUD/INFOJUD/CNIB. Desta forma, da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título executado, motivado por desídia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 2º, 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. Ananindeua, 13 de maio de 2022. Adelino Arrais Gomes da Silva Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00109352620078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710064954
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Desapropriação em: 13/05/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL
Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (PROCURADOR(A))
REQUERIDO:SEBASTIAO FARCONARA CORREA Representante(s): OAB 18311 - GERMANO TIBERIO MARINI (ADVOGADO) OAB 18720 - MAX WALDIR PEREIRA VIANNA (ADVOGADO) . DECISÃO
1. À À À À À Tendo em vista a informação trazida pelo Município, INTIME-SE o Requerido para manifestar-se quanto ao Laudo Pericial de fls. 634/658 do processo nº 0065594-54.2015.814.0006, no prazo de 15 (quinze) dias, conforma determinado à fl. 659 do referido processo. 2. À À À À À Após, conclusos para o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTESERVIRO

DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua
PA, 13/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00171087220148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Apelação Cível em: 13/05/2022 REQUERENTE:DITRON ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante(s): OAB 13281 - MARCELA MACEDO DE QUEIROZ (ADVOGADO)
REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUAPREFMUNICIPAL Representante(s): OAB 17984 - LILIAN
SANTANA DOS SANTOS (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Remetam-se os autos ao
Contador do Juízo para confecção de cálculos aritméticos, tendo-se por base a sentença, a fim de
subsidiar este juízo em ulterior decisão. 2.Â Â Â Â Com os cálculos, intem-se as partes para
manifestação em 05 (cinco) dias, respeitadas as prerrogativas da Fazenda Pública, após
imediatamente conclusos para decisão quanto ao cumprimento de sentença. Cumpra-se. AS DEMAIS
VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua PA, 13/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00655945420158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 13/05/2022 REQUERENTE:JOAO FERNANDO GONCALVES DE
OLIVEIRA Representante(s): OAB 15411 - HAILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8762 -
JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE
ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL REQUERIDO:SEBASTIAO FARCONARA CORREA. DECISÃO
1.Â Â Â Â Tendo em vista a informação trazida pelo Município, INTIME-SE o Requerido para
manifestar-se quanto ao Laudo Pericial de fls. 634/658 do processo nº 0065594-54.2015.814.0006, no
prazo de 15 (quinze) dias, conforma determinado fl. 659 do referido processo. 2.Â Â Â Â Após,
conclusos para o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO
DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua
PA, 13/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00000993820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510000653
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s):
HUMBERTUS FERNANDES (ADVOGADO) REU:BOMPREGO SA SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Representante(s): OAB 25263 - IVO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOAO CARLOS
PAES MENDONCA EXECUTADO:MARCELO JOSE FERREIRA E SILVA EXECUTADO:JOSE EDUARDO
MENDONCA EXECUTADO:REGINALDO PAES MENDONCA. DESPACHO Intime-se exequente para que
se manifeste acerca de petição de fls. retro, e para que requeira o que entender de direito no prazo de
30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -
PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00004007820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. DECISÃO 1.Â Â Â Â DEFIRO o pedido de
citação editalícia formulado pela exequente. CITE-SE a DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 8º, IV da LEF. 2.Â Â Â Â Decorrido o
prazo encimado, permanecendo inerte a parte executada, DECRETO sua revelia e nomeio, desde logo, o
douto Defensor Público desta comarca como Curador do réu para fins de sua defesa e demais atos
ulteriores de direito, com fundamento no art. 72, II do CPC. 3.Â Â Â Â Após, intime-se a Exequente,
para apresentar endereço completo e atual do sócio (a) Claudimara Rebelo dos Santos.
4.Â Â Â Â Apresentada a manifestação, UNAJ para atualização, uma vez que a execução

engloba as custas processuais. ApÃ³s, imediatamente conclusos. 5.Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00005381120028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210004840 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU:ORGANIZACAO COMERCIAL CLOALDOCYR LTDA. ADVOGADO:JONNY MAIKEL DOS SANTOS ADVOGADO:ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO. SENTENÃ Indefiro o pedido de restriÃÃes, uma vez que nÃo houve citaÃÃo. Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, restou inerte. Ã, em suma, o relatÃrio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃrio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃo de possÃvel prescriÃÃo intercorrente, ouvir a Fazenda pÃblica a respeito (ÃÃo do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃo apresentou qualquer manifestaÃÃo no sentido de afastar a prescriÃÃo. Desta forma, da decisÃo que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃÃo intercorrente do crÃdito fiscal, nos termos do art. 40 ÃÃo, 3Ão e 4Ão da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃrios e isento de custas, ante a sucumbÃncia da Fazenda PÃblica. Transitado em julgado esta sentenÃsa, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua - PA, 09/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00005656220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:COSTRUTORA VIANA SORES LTDA EXECUTADO:ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES. DESPACHO Considerando o lapso temporal do Ãltimo requerimento da Fazenda PÃblica, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juÃzo se houve parcelamento ou quitaÃÃo do dÃbito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do dÃbito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00005799220118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JONATAS MORAES DA CRUZ ME. PROCESSO: 0000579-92.8.14.0006 EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: JONATAS MORAES DA CRUZ ME DECISÃO Trata-se de execuÃÃo fiscal extinta com resoluÃÃo do mÃrito em decorrÃncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃsa de fls. retro. Em casos como este, entendo que nÃo caiba a intimaÃÃo por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃsa jÃ fora publicada no DiÃrio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃÃo da sentenÃsa, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃÃo em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃo tributÃria. Se necessÃrio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00006715420088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810003258
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
 Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Representante(s): KELLEN AVILA (ADVOGADO) REQUERIDO:REFRIGERANTES GAROTO IND. E
 COM. S.A Representante(s): OAB 16990 - MANY RABEL BRANDAO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 17330
 - ANTONIO REIS GRAIM NETO (ADVOGADO) OAB 17657 - ARTHUR SISO PINHEIRO (ADVOGADO)
 OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) REQUERIDO:FABIO RESQUE
 VIEIRA REQUERIDO:MARCELO RESQUE VIEIRA REQUERIDO:ZILDA MACIEL RESQUE. DESPACHO
 1.Â Â Â Â Â Ao excepto para manifestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s,
 conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
 ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
 Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00006946220158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE:FRANCISCA ALDEIDES MENDONCAS DA
 SILVA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 7359 -
 TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:FUNDAÇÃO CASPER LIBERO
 Representante(s): OAB 173477 - PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) REQUERIDO:YESCOM
 SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 15338 - ROBERT SOUZA DA ENCARNACAO (ADVOGADO)
 OAB 107969 - RICARDO MELLO (ADVOGADO) REQUERENTE:KALLINE VITORIA SILVA DE BARROS
 REQUERIDO:MUNICIPIO DE SAO PAULO. PROCESSO Nº 0000694-62.2015.814.0006 AUTOR:
 FRANCISCA ALDEIDES MENDONÇA DA SILVA E OUTRA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO CASPER LIBERO REQUERIDO: YESCOM SERVIÇOS LTDA Autos de AÇÃO
 DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA DECISÃO/DECLÍNIO DE
 COMPETÊNCIA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 decorrente da morte do de cujus, atleta paraplégico, respectivamente companheiro e pai das
 Requerentes, a qual ocorreu junto à corrida de São Silvestre no ano de 2012, em virtude de acidente
 ocorrido em curva próxima ao Estádio do Morumbi, em São Paulo. Ofertada contestação pela
 Requerida Yescom Serviços LTDA, verificou-se a arguição de preliminar de incompetência territorial
 (fl. 279), sob o fundamento de que o foro competente para a propositura e processamento da presente
 ação é do foro do local do fato, isto é, onde ocorreu o acidente. O Município de São Paulo
 apresentou Contestação. A Requerida Fundação Casper Líbero também apresentou
 Contestação. Foi apresentada Réplica às Contestações. Intimado o autor para réplica, este
 manteve-se inerte, conforme certificado pelo Cartório Judicial (id nº 9666281). As partes foram
 intimadas para apresentar as provas que pretendiam produzir, a fim de que o processo fosse saneado.
 Autos conclusos. DECIDO. Inicialmente, atente-se a Secretaria quanto aos documentos referentes ao
 Malote Digital juntado às fls. Retro, para proceder ao desentranhamento e correta juntada junto ao
 processo correspondente, qual seja, 0003818-58.2012.814.0006. A fase processual é a de saneamento,
 nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Da análise da preliminar de incompetência
 territorial. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, com o
 fim de obter tutela jurisdicional indenizatória em decorrência do dano moral e material decorrente da
 morte ocorrida junto à corrida de São Silvestre no ano de 2012, em São Paulo. Neste sentido,
 estabelece o artigo 53, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil que: "É competente o foro: IV-
 do lugar do ato ou fato para a ação: a) de reparação do dano". Com efeito, tendo a parte autora
 ajuizado em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CASPER LIBER e YESCOM SERVIÇOS
 LTDA ação de reparação de danos, diante da morte do de cujus ISRAEL CRUZ JACKSON DE
 BARROS ocorrida em decorrência de acidente em curva próxima ao Estádio do Morumbi, em São
 Paulo, tem-se que lhe cabe o direito de promover esta demanda no local do fato ou ato que, in casu, na
 cidade de São Paulo. Para enriquecimento desta decisão, colaciono as seguintes jurisprudências:
 1. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
 ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.
 REGRA DEFINIDORA DE COMPETÊNCIA DO ART. 100, V, A, DO CPC. FORO DO LOCAL DO ATO OU
 FATO QUE ORIGINOU O DANO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. I - Consoante o
 decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será
 determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o
 Código de Processo Civil de 2015. II - A regra contida no artigo 100, V, a, do Código de Processo Civil,

Ã© norma especÃfica em relaÃs do artigo 94 e 100, IV, do mesmo diploma, concluindo-se, por conseguinte, que para as aÃmes de reparaÃo de danos, tem-se por foro o lugar onde ocorreu o fato. III - Constatada apenas a discordÃncia dos Embargantes com o deslinde da controvÃrsia, nÃo restou demonstrada efetiva contradiÃo a ensejar a integraÃo do julgado, porquanto a fundamentaÃo adotada no venerando acÃrdÃo Ã clara e suficiente para respaldar a conclusÃo alcanÃada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposiÃo dos presentes embargos. IV - A fundamentaÃo adotada no acÃrdÃo Ã suficiente para respaldar a conclusÃo alcanÃada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposiÃo de embargos de declaraÃo, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015. V - Embargos de declaraÃo rejeitados (STJ - EDcl no AgRg no REsp: 1501577 PR 2014/0296549-2, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 27/06/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de PublicaÃo: DJe 02/08/2017). ISTO POSTO, nos termos e fundamentos jurÃdicos acima expendidos, acolho a preliminar aguida, diante da flagrante incompetÃncia deste juÃzo para processar e julgar a demanda, declino da competÃncia, devendo os autos serem remetidos ao Tribunal de JustiÃa do Estado de SÃo Paulo, Comarca do MunicÃpio de SÃo Paulo, por ser o foro competente para julgar a aÃo. Preclusas as vias impugnatÃrias, remeta-se e dÃa-se baixa na distribuiÃo. Intimem-se e cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. P.R.I.C. Ananindeua-PA, 03/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00009172020128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃo Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 19217 - ERIKA MATIAS ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CONSITEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 5265 - SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Tendo em vista a petiÃo de fls. retro, defiro o pedido de intimaÃo do proprietÃrio e sua esposa, do imÃvel indicado Ã s fls. 64. 1.Â Â Â Â Proceda a Secretaria judicial Ã s providÃncias necessÃrias para a expediÃo de boleto relativo Ã s custas referente Ã diligÃncia do Oficial de JustiÃa. 2.Â Â Â Â ApÃs, Â Exequente para que proceda ao pagamento das custas judiciais referente Ã diligÃncia do Oficial de JustiÃa, a fim de possibilitar o prosseguimento da ExecuÃo fiscal. Â Cumpra-se. Â AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Ananindeua - PA, 11/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00009385920138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃo Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:COMERCIO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . DESPACHO Sem mais pendÃncias, archive-se com as cautelas de praxe. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00011314820118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃo Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 16990 - MANY RABEL BRANDAO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 17330 - ANTONIO REIS GRAIM NETO (ADVOGADO) OAB 17657 - ARTHUR SISO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) . DESPACHO 1.Â Â Â Â Ao excepto para manifestaÃo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.Â Â Â Â ApÃs, conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00013766019968140006 PROCESSO ANTIGO: 199610012430

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
REU:TRANSNORTE LTDA Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE
CASTRO (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB
13997 - ANDRE LUIS BASTOS FREIRE (ADVOGADO) ADVOGADO:HELOISA HELENA TAVARES DE
SOUZA. DECISÃO Cumpra-se decisão de fls. 90. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE
SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO.
Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda
Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00016113620008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010015652
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL REU:PERACCHI CAMINHOES
LTDA ADVOGADO:RENATO LOBATO DE MORAES. DESPACHO Considerando o lapso temporal do
último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias,
informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que
requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito.
Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA,
AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS
GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00018616820018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110012252
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERIDO:AC LEAL COMERCIO EXEQUENTE:A FAZENDA
PUBLICA DO ESTADO DO PARA. DESPACHO A ordem: considerando que já houve
sentença e o trânsito em julgado, segundo respectivas fls. de nº 12-16, e nº 28 , torno sem efeito as
decisões proferidas após o referido trânsito e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de
praxe, ressaltando-se apenas que, na oportunidade, retifico o erro material da aludida sentença, no
tocante à parte exequente, uma vez que trata-se de executivo interposto pela fazenda estadual. Cumpra-
se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA,
AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 11/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA
SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00019262120058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510012608
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC
RAMIRO BENTES (ADVOGADO) EXECUTADO:M R B DOS SANTOS. DESPACHO Considerando o
lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo
de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via
administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o
valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO
DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022.
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00020688420138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MADEIRAS E LAMINAS DO PARA LTDA.
DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a
Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou
quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade,
deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE
SERVIÇO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO.
Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da
Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00021089420018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110014572
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
REQUERIDO:E.J.P. SARMENTO COMERCIO. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao Egr?gio Tribunal
de Justiça do Estado do Pará, sem necessidade de intimação para contrarrazões,
independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, ?º do Código de
Processo Civil, com as homenagens de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -
PA, 09/05/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00023085120058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510015769
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO
BENTES (ADVOGADO) REU:AGUAS LINDAS LTDA Representante(s): OAB 11649 - RAFAELA PONTES
SCOTTA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da
Fazenda Pública, intime-se a Exequite para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se
houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de
direito. Na oportunidade, deve a Exequite informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00023816620008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010023152
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Agravo de Instrumento em: 16/05/2022 AUTOR:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A)) REU:S.S. DA SILVA
COMERCIO DE CONFECOES ADVOGADO:ANTONIO DE MELO NETO EXECUTADO:SOLANGE DA
SILVA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) . DESPACHO
Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequite para
que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito
na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequite
informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO,
MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de
maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00024293320158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A))
EXECUTADO:PORTO FINO ALIMENTOS IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EEP
SOCIEDADE LTDA. DECISÃO 1. Defiro o pedido de citação editalícia formulado pela
exequite. CITE-SE a PORTO FINO ALIMENTOS IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
EEP SOCIEDADE LTDA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 8º, IV da LEF.
2. Indefiro o pedido de restrição via SERASAJUD, uma vez que a parte não foi citada.
3. Ap?s, intime-se a Exequite, para fazer os requerimentos pertinentes, no prazo de 15
(quinze) dias, sob pena de arquivamento. Na oportunidade, deverá informar o valor atualizado do
débito. 4. Decorrido o prazo encimado, permanecendo inerte a parte executada, DECRETO
sua revelia e nomeio, desde logo, o douto Defensor Público desta comarca como Curador do r?u para
fins de sua defesa e demais atos ulteriores de direito, com fundamento no art. 72, II do CPC.
5. Apresentada a manifestação, UNAJ para atualização, uma vez que a execução
engloba as custas processuais. Ap?s, imediatamente conclusos. 6. Intime-se. Cumpra-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00024588820128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A))
EXECUTADO:SANTANA COMERCIO DE PECAS E TRATORES LTDA. SENTENÇA Ocorreu o
arquivamento do processo fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se
manifestar, todavia, restou inerte. Assim, em suma, o relatório. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos
desde o arquivamento provisório do presente feito, este juízo teve o cuidado de, em razão de possível
prescrição intercorrente, ouvir a Fazenda Pública a respeito (Art. 40 da Lei 6.830), que, por
sua vez, não apresentou qualquer manifestação no sentido de afastar a prescrição. Desta forma,
da decisão que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da Súmula 314 do
STJ, tendo sido paralisado o trâmite processual por tempo superior ao prazo prescricional do título
executado, motivado por decisão da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescrição intercorrente
do crédito fiscal, nos termos do art. 40 Art. 3º e 4º da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o
PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorários e isento de custas, ante a
sucumbência da Fazenda Pública. Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE os autos. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA
SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00028036420088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810013827
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 11440 -
BRUNO ALVES PINHEIRO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:AA ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA.
DECISÃO Tendo em vista que a Exequente deixou de apresentar bens
passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução, nos
termos do art. 40 da Lei 6830/80. Para tanto, encaminhem-se os autos com
vistas à Exequente, nos moldes do que dispõe o Art. 40 da LEF. Decorrido um ano da presente decisão e não sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens
penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Art. 2º da LEF.
Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados à
Exequente, para os fins do que dispõe o art. 40, Art. 4º da LEF. Proceda a secretaria todas as
diligências necessárias para o cumprimento da ordem. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,
12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00029865620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510020263
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
Representante(s): ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO (ADVOGADO) REU:REFRIGERANTES
GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA Representante(s): OAB 11960 - ANDRE LUIZ SERRAO
PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 18608 - EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 8715 -
LENICE PINHEIRO MENDES (ADVOGADO) OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO
(ADVOGADO) REU:VERA MARIA RESQUE VIEIRA REU:FABIO RESQUE VIEIRA REU:MARCELO
RESQUE VIEIRA. DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda
Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve
parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito.
Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS
DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito
Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00030699220088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810015386
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): DIOGO DE
AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) REQUERIDO:REGINA ASSIS LUZ Representante(s): OAB 13784 -

THIAGO CUNHA DA CUNHA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00034793720068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610024727 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:CARRARA MARMORES E GRANITOS LTDA Representante(s): OAB 5465 - HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00036717319988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810025399 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADO:GIBALIMENTOS E DIVERSOES LTDA Representante(s): OAB 5612 - HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES (ADVOGADO) OAB 5612 - HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:GILBERTO ARAUJO DO NASCIMENTO. DECISÃO Considerando que o valor do débito inscrito na dívida ativa é inferior a R\$ 20.000,00, bem como o requerimento da Fazenda Pública, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2º, da portaria MF nº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nº 130, de 19/04/2012, sem nova intimação, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela própria exequente. Cumpra-se. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00043575919998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910030284 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:EXPORTADORA PERACCHI LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA. DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00045578920168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:PORTO FINO ALIMENTOS IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EEP SOCIEDADE LTDA EXEQUENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1. Defiro o pedido de citação editalícia formulado pela exequente. CITE-SE a PORTO FINO ALIMENTOS IND COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EEP SOCIEDADE LTDA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 8º, IV da LEF. 2. Indefiro o pedido de restrição via SERASAJUD, uma vez que a parte não foi citada. 3. Apêns, intime-se a Exequente, para fazer os requerimentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Na oportunidade, deverá informar o valor atualizado do débito. 4. Decorrido o prazo encimado, permanecendo

inerte a parte executada, DECRETO sua revelia e nomeio, desde logo, o douto Defensor P^oblico desta comarca como Curador do r^ou para fins de sua defesa e demais atos ulteriores de direito, com fundamento no art. 72, II do CPC. 5. ^o Apresentada a manifesta^o, ^o UNAJ para atualiza^o, uma vez que a execu^o engloba as custas processuais. Ap^os, imediatamente conclusos. 6. ^o Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P^oblica de Ananindeua

PROCESSO: 00047726320018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110039617 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU^oRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A^o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU:PERACCHI CAMINHOES LTDA REU:IDEMAR PERACCHI REU:MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACCHI REU:IDACIR PERACCHI ADVOGADO:JONNY MAIKEL DOS SANTOS ADVOGADO:ELYSIO AZEVEDO PESSOA DE CARVALHO FILHO. DESPACHO Considerando o lapso temporal do ^oltimo requerimento da Fazenda P^oblica, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este ju^o se houve parcelamento ou quita^o do d^obito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do d^obito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P^oblica de Ananindeua

PROCESSO: 00047839420168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU^oRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A^o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:PORTO FINO ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 11468 - JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1. ^o DEFIRO o pedido de cita^o edital^o formulado pela exequente. CITE-SE a PORTO FINO ALIMENTOS IND COM IMPORTAÃO E EXPORTAÃO LTDA - EEP SOCIEDADE LTDA por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 8^o, IV da LEF. 2. ^o Indefiro o pedido de restri^o via SERASAJUD, uma vez que a parte n^o foi citada. 3. ^o Ap^os, intime-se a Exequente, para fazer os requerimentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Na oportunidade, dever^o informar o valor atualizado do d^obito. 4. ^o Decorrido o prazo encimado, permanecendo inerte a parte executada, DECRETO sua revelia e nomeio, desde logo, o douto Defensor P^oblico desta comarca como Curador do r^ou para fins de sua defesa e demais atos ulteriores de direito, com fundamento no art. 72, II do CPC. 5. ^o Apresentada a manifesta^o, ^o UNAJ para atualiza^o, uma vez que a execu^o engloba as custas processuais. Ap^os, imediatamente conclusos. 6. ^o Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P^oblica de Ananindeua

PROCESSO: 00051561520078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710030806 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU^oRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A^o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LIDER PNEUS E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 1499 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 9747 - FABIO GUEDES PAIVA (ADVOGADO) OAB 10358 - VIDIA DE LAGES FIGUEIRA PEREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o lapso temporal do ^oltimo requerimento da Fazenda P^oblica, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este ju^o se houve parcelamento ou quita^o do d^obito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do d^obito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P^oblica de Ananindeua

PROCESSO: 00051763819998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910008442
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:COMERCIAL VEM COMIGO LTDA. DECISÃO Tendo em vista
que a Exequeute deixou de apresentar bens passíveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A
SUSPENSÃO do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas à Exequeute, nos moldes do que dispõe o §1º do
art. 40 da LEF. Decorrido um ano da presente decisão e não sendo
localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivem-se provisoriamente os autos,
nos termos do art. 40, §2º da LEF. Decorridos cinco anos do arquivamento,
sejam os autos encaminhados à Exequeute, para os fins do que dispõe o art. 40, §4º da
LEF. Proceda a secretaria todas as diligências necessárias para o cumprimento da ordem. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00056980820118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
EXECUTADO:MCA TAVARES - ME EXECUTADO:MARCELO CASSIO ALVES TAVARES. DESPACHO
Considerando que, no pedido de fl. retro, não foi identificado o objeto de penhora, intime a exequeute
para, no prazo de 30 dias, indicar qual imóvel deve ser penhorado, sob pena de arquivamento. Apés,
conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA,
AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 11/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA
SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00057528020148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JURUA FLORESTA LTDA. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA PROCESSO Nº 0005752-80.2014.8.14.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: JURUA FLORESTA LTDA Execução Fiscal DECISÃO/MANDADO
PENHORA/AVALIAÇÃO 1. Defiro o pedido formulado pela Exequeute e, por conseguinte,
DETERMINO a expedição de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliação do imóvel
de matrícula 12 indicado às fls. 58, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereço(s) do(s)
imóvel(is) e averbada(s) junto ao Cartório competente. 2. Proceda-se a intimação do(s)
executado(s), advertindo-se que o mesmo poderá oferecer embargos à execução, no prazo de 30
(trinta) dias (art. 16 LEF). 3. Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, após dada-se vista
dos autos ao exequeute para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do art.
40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda Pública, nas execuções fiscais, deve antecipar o
pagamento das despesas com a diligência dos oficiais de justiça, intime-se a exequeute, para, no prazo
de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4º, VI e art. 12,
§2º, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de Arrecadação
Judiciária - UNAJ, caso não tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO.
1. Defiro também o pedido de fls. retro. 2. Determino o apensamento dos processos
constados nas fls. 106. Proceda a Secretaria as diligências para o cumprimento da ordem.
3. Após, dada-se vistas dos autos (inclusive apensos) à Exequeute para requerer o que
entender de direito, informando o cálculo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.
AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. ANANINDEUA, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00060987120038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310033060
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:JOSE ALDERINDO

DA PAZ MARINHO Representante(s): OAB 5121 - KATIA MARIA MENDES MARTINS (ADVOGADO) OAB 21529 - FABIELE MONTENEGRO MENDES FACIOLA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00061013020118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CTE ENGENHARIA LTDA EXECUTADO:CLAUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO. DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00061209220008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010059338
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERENTE:O ESTADO REQUERIDO:REFRIGERANTES GAROTO IND.E COM. S.A Representante(s): OAB 8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO (ADVOGADO) OAB 11960 - ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 16990 - MANY RABEL BRANDAO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 17330 - ANTONIO REIS GRAIM NETO (ADVOGADO) OAB 17657 - ARTHUR SISO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) EXECUTADO:CONAL CONCENTRADO NATURAIS LTDA Representante(s): OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) EXECUTADO:FABIO RESQUE VIEIRA Representante(s): OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) EXECUTADO:MARCELO RESQUE VIEIRA Representante(s): OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Ao excepto para manifesta, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Apãs, conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00063133720118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 8890 - FABIO THEODORICO FERREIRA GOES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:AVF DE OLIVEIRA. EXECUÇÃO FISCAL Processo nº 0006313-37.2011.8.14.0006 EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: AVF DE OLIVEIRA SÂCIO (A): ANA VIRGINA DE OLIVEIRA VERAS (ENDEREÇO: RUA WE -01, Nº 10, GUANABARA, ANANINDEUA-PA, 67.110-060) CPF: 278.302.683-04 Â DESPACHO 1. CITE-SE os(as) Executados(as) nos endereços indicados acima, por de CARTA DE CITAÇÃO POSTAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do valor da dívida, mais custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto na forma da Lei nº 6.830/80. 2. Dever; o valor das custas judiciais ser pago em separado mediante boleto bancário expedido pela Unidade de Arrecadação deste Fórum (UNAJ), o qual dever; ser retirado na Secretaria da Vara da Fazenda desta Comarca. Advirto que não pagamento das custas judiciais, mesmo já havendo sido paga a dívida pela executada após o ajuizamento desta ação, implicar; em NOVA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. 3. APÃS, citada a parte executada e não sendo paga a dívida, nem garantida a execução no prazo legal, proceda o Sr. Oficial de Justiça com a penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir a execução. 4. Penhorados ou arrestados bens da parte executada, dever; o Oficial desde logo proceder sua avaliação, segundo o valor de mercado, devendo o valor da avaliação constar do termo ou auto de penhora. 5. O

Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 19217 - ERIKA MATIAS ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SAENGE SERVICO DE CONSTRUCAO DE CONSTRUCAO E PROJETO LTDA EXECUTADO:CLAUDIO AZEVEDO DE ABREU. DESPACHO Â Chamo o processo Â ordem: Â Considerando o lapso temporal do Âltimo requerimento da Fazenda PÃblica, intime-se a Exequeute para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juÃzo se houve parcelamento ou quitaÃ§Ã£o do dÃbito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequeute informar o valor atualizado do dÃbito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00082966320048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410055906 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Agravo de Instrumento em: 16/05/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LILIAN MENDES HABER (ADVOGADO) REQUERIDO:SAX DISTRIBUICAO E PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 78179 - NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (ADVOGADO) OAB 136748 - MARCO ANTONIO HENGLES (ADVOGADO) EXECUTADO:MITSUKO NODOMI Representante(s): OAB 78179 - NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (ADVOGADO) EXECUTADO:SEBASTIAO CABRINI NETO Representante(s): OAB 78179 - NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVITA (ADVOGADO) . DECISÃOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que a Exequeute deixou de apresentar bens passÃveis de penhora do(a) Executado(a), DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Â Exequeute, nos moldes do que dispÃme o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃo sendo localizado(a) o(a) devedor(a) ou encontrados bens penhorÃveis, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Â Exequeute, para os fins do que dispÃme o art. 40, Â§4Âº da LEF.Â Â Â Â Proceda a secretaria todas as diligÃncias necessÃrias para o cumprimento da ordem.Â AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00085008920038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310049348 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA Representante(s): JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS (ADVOGADO) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Defiro o pedido de fls. retro e determino que seja procedida a conversÃ£o em renda dos valores bloqueados em favor da Exequeute, considerando os dados informados pela Fazenda. ExpeÃsa-se o necessÃrio para a conversÃ£o. 2.Â Â Â Â Tendo em vista que foram bloqueados valores do Executado, intime-se o executado via oficial de justiÃsa para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3.Â Â Â Â ApÃs, Â Exequeute para requerer o que lhe competir, indicando bens passÃveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do art. 40 da Lei 6.830/90. Cumpra-se. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00087976320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de sentenÃa em: 16/05/2022 EMBARGANTE:BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA EMBARGADO:FAZENDA PÃBLICA DO ESTADO DO PARÃ EMBARGANTE:BOMPRECO SA SUPERMERCADOS DO NORDESTE Representante(s): OAB 25263 - IVO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) . DESPACHO Intime-se exequeute para que se manifeste acerca de petiÃ§Ã£o de fls. retro, e para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00088094120058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510063685
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): LILIAN
MENDES HABER (ADVOGADO) OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO)
EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB
11960 - ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 16990 - MANY RABEL BRANDAO DE
LIMA (ADVOGADO) OAB 17330 - ANTONIO REIS GRAIM NETO (ADVOGADO) OAB 17657 - ARTHUR
SISO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO)
EXECUTADO:CONAL CONCENTRADO NATURAIS LTDA Representante(s): OAB 11247 - LEONARDO
ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) EXECUTADO:FABIO RESQUE VIEIRA Representante(s):
OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL (ADVOGADO) EXECUTADO:MARCELO
RESQUE VIEIRA Representante(s): OAB 11247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL
(ADVOGADO) . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Ao excepto para manifestaÃ§Ã£o, no prazo de 15 (quinze) dias.
2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃO,
PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, \$DTHOJE. ADELINO ARRAIS
GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00088942520068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610063858
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 REQUERENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s):
CLAUDIANE REBONATTO LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
DESPACHO Considerando o lapso temporal do Ãºltimo requerimento da Fazenda PÃºblica, intime-se a
Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juÃºzo se houve parcelamento ou
quitaÃ§Ã£o do dÃ©bito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade,
deve a Exequente informar o valor atualizado do dÃ©bito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE
SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO.
Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da
Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00091722520168140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE:FERNANDA CARDOSO MORAES
Representante(s): OAB 13324 - ANNALU MARINHO FERREIRA (DEFENSOR) REQUERIDO:ESTADO
DO PARA REQUERIDO:CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARA LITISCONSORTE
PASSIVO:C. Representante(s): OAB 135819 - NILO SERGIO AMARO FILHO (ADVOGADO) . DECISÃO
Compulsando os autos, verifico que o processo encontra-se saneado apenas pendendo a realizaÃ§Ã£o de
perÃcia mÃ©dica apenas para a constataÃ§Ã£o da medida de altura da Requerente. Assim, considerando
a estrita necessidade de se promover o andamento processual para que se possa solucionar o caso
concreto em tempo razoÃvel, e ainda a manifestaÃ§Ã£o do Requerido, considerando o banco de cadastro
de peritos e outros auxiliares da justiÃa do TJPA, NOMEIO para atuar como perito nos presentes autos
o Sr. Dr. LUCIO WEBER RABELO (CPF nÃº 510.128.121-20, e-mail: luciowrabelo@uol.com.br,
especialidade: ortopedia e traumatologia) para responder aos quesitos formulados e apresentar laudo no
prazo de 30 (trinta) dias Ãºteis, nos termos do artigo 465 do CÃºdigo de Processo Civil. DÃª-se ciÃancia da
nomeaÃ§Ã£o Ã s partes, para manifestaÃ§Ã£o em 5 (cinco) dias e, havendo concordÃncia, ao Sr. Perito,
devendo em 05 (cinco) dias apresentar proposta de honorÃrios, currÃculo, comprovaÃ§Ã£o de
especializaÃ§Ã£o e contato profissional para fins de intimaÃ§Ã£o pessoal, nos termos do artigo 465,
Ã§2º, incisos I, II e III do CÃºdigo de Processo Civil, observando o limite de valor estabelecido pelo artigo
3º do Provimento Conjunto nÃº 010/2016 Â; CJRMB/CJCI, que serÃo pagos pelo Tribunal de JustiÃa
do Estado do ParÃ, haja vista que o autor Ã© beneficiÃrio da justiÃa gratuita. Deve o Senhor Perito, no
prazo arbitrado, responder aos quesitos do juÃzo, constantes na DecisÃo fl. 148-v, nÃºo havendo mais
quesitos a serem apresentados pelas partes. Havendo apresentaÃ§Ã£o de Assistente TÃcnico, proceda-se
a intimaÃ§Ã£o direta para comparecimento no dia e hora designados pelo Sr. Perito para a
realizaÃ§Ã£o da perÃcia, devendo ser procedido do mesmo modo em relaÃ§Ã£o as partes do processo.
ApÃ³s a apresentaÃ§Ã£o do Laudo Pericial, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem
manifestaÃ§Ã£o, no prazo comum de 15 (quinze) dias Ãºteis, podendo o assistente tÃcnico de cada uma
das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos termos do artigo 477, Ã§1º do

PROCESSO: 00121960320128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MADEIRAS E LAMINAS DO PARA LTDA.
DESPACHO Considerando a manifesta??o de fls. retro, defiro remessa ? exequente, para que
requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda P?blica de Ananindeua

PROCESSO: 00128589820118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB
14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (PROCURADOR(A)) EXEQUENTE:BEBIDAS NOBRE. DECISÃO
1.?? Defiro o pedido de fls. retro e determino que seja procedida a conversão em renda dos
valores bloqueados em favor da Exequente, considerando os dados informados pela Fazenda. Expeça-
se o necess?rio para a conversão. 2.?? Tendo em vista que foram bloqueados valores do
Executado, intime-se o executado via oficial de justiça para, querendo, opor embargos, no prazo de 30
(trinta) dias. 3.?? Ap?s, ? Exequente para requerer o que lhe competir, indicando bens passíveis
de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do art. 40 da Lei 6.830/90. Cumpra-se. Intimem-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda P?blica de Ananindeua

PROCESSO: 00131106720128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CONTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA.
DECISÃO 1.?? Defiro o pedido de fls. retro e determino que seja procedida a conversão em
renda dos valores bloqueados em favor da Exequente, considerando os dados informados pela Fazenda.
Expeça-se o necess?rio para a conversão. 2.?? Tendo em vista que foram bloqueados valores
do Executado, intime-se o executado via oficial de justiça para, querendo, opor embargos, no prazo de
30 (trinta) dias. 3.?? Ap?s, ? Exequente para requerer o que lhe competir, indicando bens
passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do art. 40 da Lei 6.830/90. Cumpra-se.
Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA,
AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA
SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda P?blica de Ananindeua

PROCESSO: 00131350820088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810077120
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): JOSE EDUARDO CERGUEIRA GOMES (ADVOGADO) EXECUTADO:CARRARA
MARMORES E GRANITOS LTDA. DESPACHO Considerando o lapso temporal do ?ltimo requerimento
da Fazenda P?blica, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo
se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de
direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Juiz de Direito Titular da Fazenda P?blica de Ananindeua

PROCESSO: 00132425620148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES ANTT Representante(s): OAB 9838 - ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
(PROCURADOR(A)) EXECUTADO:GMC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME COMERCIAL GMC
BARROS. DESPACHO Considerando o lapso temporal do ?ltimo requerimento da Fazenda P?blica,

intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00138018120128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:MASO INDUSTRIAL S.A EXECUTADO:RAYMUNDO PINTO DE OLIVEIRA. DESPACHO Tendo em vista que já houve a restrição SISBAJUD, defiro remessa à exequente, para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00143947620138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:A A ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DESPACHO Cumpra-se integralmente a decisão de fl. retro. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00147653520168140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11936 - ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:GAS - ALVES E SEVERO LTDA - EPP. DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00153210820148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:JOSE RIBAMAR LIMA ANDRADE ME EXEQUENTE:AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP. DESPACHO Considerando o lapso temporal do último requerimento da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12 de maio de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00153404820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXECUTADO:A A ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DESPACHO 1. Mantenho a decisão agravada, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se integralmente decisão de fls. retro. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 10/05/2022.

ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00160194820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 16/05/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A))
EXECUTADO:FUTURO VERDE EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA. EXEQUENTE: FAZENDA
ESTADUAL EXECUTADO: FUTURO VERDE EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Às fls. Retro, a Exequente requereu a reunião do processo 0008883-34.2012.8.14.0006, o qual DEFIRO tal pedido. 2.Â Â Â Â Â Outrossim, DEFIRO vistas a exequente, para requerer o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00008678319968140006 PROCESSO ANTIGO: 199610007875
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Apelação / Remessa Necessária em: 18/05/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL REQUERIDO:R FERNANDES DE SOUZA. ÀS DECISÃO Considerando a
Certidão de fl. 98, destaco que o CNPJ da Executada nº 84.147.974/0001-92. Trata-se de execuções
fiscal extinta com resolução do mérito em decorrência do pagamento na via administrativa, tendo
sido o executado condenado em custas, conforme sentença de fls. retro. Ocorre que, conforme
certificado pelo Oficial de Justiça, não houve a obtenção de êxito em localizar o(s) executado(s).
Em casos como este, entendo que não caiba a intimação por edital para o pagamento das custas,
uma vez que a sentença já fora publicada no Diário Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais.
Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias
anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicação da sentença,
servindo o primeiro dia após a contagem como data base para a inscrição em dívida ativa, pois
quando deveria ter sido paga a dívida não tributária. Se necessário, fica desde logo autorizado o
cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. AS DEMAIS
VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00017714920118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 18/05/2022 REQUERENTE:ENILDA ALICE
LIMA LAGO Representante(s): OAB 14151 - SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
REQUERIDO:ESTADO DO PARA. À DECISÃO 1.Â Â Â Â Â INTIME-SE a Exequente para se manifestar,
no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca da petição de fls. retro, bem como, a fim de que apresente os
dados bancários. 2.Â Â Â Â Â Após, ao Executado. 3.Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS
VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00056843620098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 18/05/2022 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s):
VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PAVAN TRANSPORTES
PESADOS LTDA EXECUTADO:IVETE TERESINHA PAVAN Representante(s): OAB 15116 - WALBER
ALMEIDA APOLINARIO (ADVOGADO) EXECUTADO:GERMINIO PAVAN Representante(s): OAB 15116 -
WALBER ALMEIDA APOLINARIO (ADVOGADO) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando que a fazenda
informou que não se opõe à retirada da restrição dos veículos, procedo a devida retirada via
Sistema RENAJUD. Junte-se o relatório. 2.Â Â Â Â Â Às fls. retro a Exequente informou o parcelamento
do débito exequendo. 3.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do débito traz como
consequência jurídica a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, com supedâneo no art.

151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 6 (SEIS) MESES. Decorrido o prazo supra, vistas a exequente para manifestação. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIÇO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, PA, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00059924020128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 18/05/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 19217 - ERIKA MATIAS ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) EXECUTADO:GIOLENE LUCIA DA SILVA REBELO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) .

DECISÃO A Defensoria Pública apresentou defesa na qualidade de curadora especial do(s) executado(s), na qual alega, em suma, a prescrição do crédito tributário. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada não trouxe aos autos qualquer arguição de fato que demonstre a inexistência do crédito executado ou sua extinção. A objeção formulada é admitida como um direito do executado em questionar, diretamente nos autos da execução, sem prorrogação de seus bens e independentemente de formulação de embargos, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nas hipóteses em que caberia ao juiz, de ofício, conhecer da matéria ali arguida. No caso concreto, o(s) executado(s) alega(m) a ocorrência da prescrição. Contudo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) goza das presunções de certeza e liquidez, além de ter efeito de prova préconstituída, pois, em relação a ela, deve-se observar o rigor formal, previsto na Lei 6.830/80, e, por se tratar de ato administrativo, verifica-se, ainda, a presunção de legalidade inerente à sua prática pela Administração Pública. Dessa forma, cabe ao executado demonstrar, por prova inequívoca, eventuais vícios que a maculam, nos termos do art. 3º da Lei n. 6.830/80. No entanto, observo que a excipiente não trouxe elementos capazes de minar as presunções de certeza e liquidez da CDA, o que nos leva à conclusão de que o débito exequendo está regularmente inscrito. No tocante à alegação do excipiente, o artigo 174 do CTN se refere à prescrição do direito de agir, ou seja, à prescrição do direito da União, Estado ou Município de executar o crédito tributário e a Execução fiscal. De acordo com o dispositivo em comento, deve o ente federativo exercer o seu direito de ação dentro do prazo de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do débito. No caso em tela, a constituição definitiva do crédito se deu com a notificação/declaração/constituição, donde se deduz que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Cediço que a Fazenda Pública dispõe de cinco anos para efetuar a cobrança do crédito tributário, contados a partir da sua constituição definitiva, a teor do disposto no art. 174, caput, do CTN. Portanto, verifica-se que o direito de ação foi regularmente exercido, dentro do lapso temporal estabelecido para tanto. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação, quando a demora é imputada exclusivamente ao Poder Judiciário. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. ART. 174 DO CTN. INTERPRETAÇÃO EM CONJUNTO COM O ART. 219, § 1º, DO CPC. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. SÂMULA 7 do STJ. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. A Primeira Seção do STJ, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-SP, representativo de controvérsia, de relatoria do Ministro Luiz Fux, consignou entendimento de que a interrupção da prescrição no momento da propositura da demanda somente se configura quando realizada a citação tempestivamente (art. 174 do CTN, na redação anterior à LC 118 de 2005) ou, ainda que de forma intempestiva, quando a demora decorrer de culpa do Poder Judiciário. 3. No tocante à incidência na efetivação do ato citatório, o Tribunal local constatou que "o processo ficou muito tempo paralisado sem que a Fazenda Pública se manifestasse no feito, o que denota a desídia da Administração Pública, ao invés do zelo que se espera da mesma ao representar os interesses indisponíveis" (fl. 53, e-STJ). A reforma dessa conclusão pressupõe revolvimento fático-probatório (Súmula 7 do STJ). 4. Agravo Regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 80.127 de 2014, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 22 de maio de 2014). Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Deixo de condenar o(s) executado(s) em

honorários advocatícios por entender não serem cabíveis na espécie, eis que se trata de mero incidente do processo que, resolvido, não configura sucumbência. INTIME-SE a Exequente para que atualize o débito exequendo, bem como para que apresente bens e requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00068036320138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 18/05/2022 EXECUTADO:MARIO S M DE OLIVEIRA COMERCIO EPP
Representante(s): OAB 4906 - ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO (ADVOGADO)
EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 -
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) . DESPACHO Considerando que houve a devida
intimação para a apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) de Apelação, encaminhem-
se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, independentemente de juízo de
admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, §3º do Código de Processo Civil, com as homenagens de
praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO,
PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS
GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00094909420088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810052940
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 18/05/2022 REQUERENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB
11263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:SOCIEDADE
CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA Representante(s): OAB 10840 - MARCIO ROBERTO
MAUES DA COSTA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o lapso temporal do último requerimento
da Fazenda Pública, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo
se houve parcelamento ou quitação do débito na via administrativa, ou para que requeira o que for de
direito. Na oportunidade, deve a Exequente informar o valor atualizado do débito. Cumpra-se. AS
DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO,
ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de
Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00124577920078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710072973
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 18/05/2022 AUTOR:MARTINS VILHENA LTDA
Representante(s): HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO
CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR
(ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): VITOR
AUGUSTO DA SILVA BORGES (PROCURADOR(A)) . TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA, PARÁ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DECISÃO 1. Defiro o
pedido de dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, intime-se o
MUNICÍPIO para comprovar o pagamento constante do Ofício Requisitório nº 60/2021 (Requisição
de Pequeno Valor - fl.177), sob pena de sequestro de valores. 3. Apais, venham os autos em
conclusão. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, DEVENDO SER
CUMPRIDA COM URGÊNCIA E EM REGIME DE PLANTÃO. Ananindeua-PA, 18/05/2022. ADELINO
ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00016161120008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010015705
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: AUTOR: C. E. F.
REU: L. ADVOGADO: R. L. M.

PROCESSO: 00092656120118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: A. F.

P. E. P. EXECUTADO: D. I. E. C. L. EXECUTADO: G. L. S. R. EXECUTADO: R. E. A. F.

PROCESSO: 00093461020118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: A. F.
P. E. P. EXECUTADO: F. G. S. EXECUTADO: F. G. S. Representante(s): OAB 18020 - CARLOS
AUGUSTO CARDOSO ALVES (ADVOGADO)

PROCESSO: 00103072820108140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: E. P.
F. P. E. Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) OAB 17182 -
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: J. M. N.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Processo: 0003115-35.2007.8.14.0006, Ação Penal, Procedimento Ordinário ACUSADO: ADRIANO DA SILVA SOUSA. Representante Drª. MARIANA IZABELLY GOULART DE MENDONÇA (OAB/PA 26801), 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA. Pelo presente, tendo em vista o despacho às fls. 161, considere-se intimada a advogada do réu, para manifestação formal quanto ao disposto no art.403, §3º do CPP. Ananindeua, 19 de maio de 2022. Roberto R F Vidigal Filho, Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/Pa.

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

RESENHA: 17/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00002103120088140006 PROCESSO ANTIGO: 200820002597 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:CESAR ALMEIDA DOS SANTOS ACUSADO:OTAVIO ALMEIDA DOS SANTOS VITIMA:V. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00003045619908140006 PROCESSO ANTIGO: 199020000750 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:MARCELO FLORENCIO QUIROGA PERDOMO ACUSADO:EDUARDO QUIROGA PERDOMO VITIMA:F. G. B. . Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00008849320138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:GLEIDSON PAULO NUNES DA SILVA VITIMA:C. F. R. DENUNCIADO:ELTON CHARLES MACEDO PINHEIRO. ATO ORDINATÃRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM/TJE) De ordem, fica redesignada a SessÃ£o do JÃ©ri para o dia 11/07/2023, Ã s 08h30min, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para sua realizaÃ§Ã£o. Intimem-se o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Ananindeua, 17 de maio de 2022. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00011594220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:JONATHAN SILVA DE QUIEROZ VITIMA:V. S. D. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00013493820078140006 PROCESSO ANTIGO: 200720011755 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO BATISTA DA SILVA IRMAO VITIMA:R. V. F. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00015096420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:FELIPE SOARES DE MELO DENUNCIADO:WANDERSON BRANDAO DE SOUZA VITIMA:D. P. M. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DO JURI. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â De ordem, a fim de dar cumprimento aos processos listados de Meta 2 de 2022, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃ©ri para o dia 29/07/2022, Ã s 08h30. Cumpra-se. Â Â Â Â Ananindeua, 17/05/2022. LUCIANY CASSIANO Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃ©ri da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00017862619958140006 PROCESSO ANTIGO: 199520000648 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:JOSE DE SOUZA MARTINS,VULGO ZE VITIMA:M. B. VITIMA:M. N. O. S. VITIMA:L. C. S. B. VITIMA:R. S. M. . Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃ©ri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00019788120118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 VITIMA:P. T. C. B. ACUSADO:DAVI CONCEICAO SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do

rã@u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juã-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00020915920158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:UIPP DISTRITO INDUSTRIAL VITIMA:G. B. S. C. DENUNCIADO:MANOEL CORDEIRO CONDE. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao Ministãrio Pãblico para que se manifeste sobre o endereãso atual do rã@u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juã-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00032966620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 VITIMA:A. C. C. DENUNCIADO:ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS Representante(s): OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) PROMOTOR:PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTICA DE ANANINDEUA. ATO ORDINATãRIO (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRM/TJE) De ordem, fica redesignada a Sessão do Jãri para o dia 31/01/2023, ã s 08h30min, devendo a secretaria cumprir o necessãrio para sua realizaãso. Intimem-se o Ministãrio Pãblico e a Defesa. Ananindeua, 17 de maio de 2022. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00035926220118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:THIAGO WILSON OLIVEIRA LEAL VITIMA:G. G. C. . DESPACHO 1 - Verifico sessão de jãri designada para o dia 22/09/2022 as 8:00 pelo que retifico apenas o horãrio para 8:30. 2 - Assim, tendo em vista a necessidade de continuidade do processo designo sessão do jãri para o dia 22/09/2022 as 8:30. 3 - Considerando que o rã@u se encontra preso no Estado do Maranhão por outro processo conforme informaãso prestada ã fl. 263, bem como que hãj sessão do Tribunal do Jãri designada para o dia 22/09/2022, manifestem-se as partes, com urgãncia, se desejam que o acusado seja ouvido por meio de vã-deo conferãncia ou presencialmente. 4 - Apãs, conclusos. 5 - A secretaria para expedir o necessãrio para o jãri. 6 - Intimem-se o(s) rã@u(s), requisitando-os, se necessãrio. Intimem-se as defesas. 7 - Intimem-se as testemunhas, requisitando-as, se necessãrio. 8 - Intime-se o Ministãrio Pãblico. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananindeua, 17 de maio de 2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juiz de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00038075420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:THIAGO WILSON OLIVEIRA LEAL VITIMA:P. S. V. . DESPACHO 1 - Verifico sessão de jãri designada para o dia 22/09/2022 as 8:00 pelo que retifico apenas o horãrio para 8:30. 2 - Assim, tendo em vista a necessidade de continuidade do processo designo sessão do jãri para o dia 22/09/2022 as 8:30. 3 - Considerando que o rã@u se encontra preso no Estado do Maranhão por outro processo conforme informaãso prestada ã fl. 263, bem como que hãj sessão do Tribunal do Jãri designada para o dia 22/09/2022, manifestem-se as partes, com urgãncia, se desejam que o acusado seja ouvido por meio de vã-deo conferãncia ou presencialmente. 4 - Apãs, conclusos. 5 - A secretaria para expedir o necessãrio para o jãri. 6 - Intimem-se o(s) rã@u(s), requisitando-os, se necessãrio. Intimem-se as defesas. 7 - Intimem-se as testemunhas, requisitando-as, se necessãrio. 8 - Intime-se o Ministãrio Pãblico. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananindeua, 17 de maio de 2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juiz de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00039758720118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:FABIO DANIEL BATISTA BARATA DENUNCIADO:JEFFERSON LUIZ DO ROSARIO PANTOJA VITIMA:I. L. C. A. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao Ministãrio Pãblico para que se manifeste sobre o endereãso atual do rã@u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juã-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do Jãri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00040792320058140006 PROCESSO ANTIGO: 200520017466 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:JOSE ANTONIO CARDOSO DA COSTA VITIMA:A. M. S. F. VITIMA:N. S. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao Ministãrio Pãblico para que se manifeste sobre o endereãso atual do rã@u. Â Â Â Â

Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00044879620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420016120 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 ACUSADO:MANOEL BENEDITO DO ROSARIO BOAIS VITIMA:E. R. . SENTENÃA Ã Ã Ã Ã Ã Ã Tratam os presentes autos de AÃ§Ã£o Penal, na qual o nacional MANOEL BENEDITO DO ROSÃRIO BOAIS, Brasileiro, nascido em 26/11/1956, filho de Silvestre Boais e de Josefa Do Rosario Blans, teria sido o autor do homicÃ-dio em desfavor de Edgar da Rosa. Ã Ã Ã Ã Ã Ã O MinistÃ©rio PÃºblico, em manifestaÃ§Ã£o de fl. 102, requereu a extinÃ§Ã£o de punibilidade do referido acusado pela prescriÃ§Ã£o. Ã Ã Ã Ã Ã Diante da manifestaÃ§Ã£o e, nos termos do artigo 107, inciso IV do CÃ³digo Penal, uma das formas de se extinguir a punibilidade Ã© pela prescriÃ§Ã£o. Ã Ã Ã Ã Ã Ante o exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o da Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, em todos os seus termos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MANOEL BENEDITO DO ROSÃRIO BOAIS, relativamente a este procedimento. Ã Ã Ã Ã Ã CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Ã Ã Ã Ã Ã Cumpra-se. Ananindeua, 17 de maio de 2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00046591920138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:W. N. B. DENUNCIADO:LUAN RAFAEL CARNEIRO TAVARES. EDITAL DE INTIMAÃÃO Ã; SESSÃO DO JÃRI Ã Ã Ã A Exma. Sra. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, JuÃ-za de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que fora denunciado(s) pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de JustiÃ§a, como incurso nas penas do art. 121 Ã§2º inciso I, III e IV do CPB, referente aos autos de nÃº 0004659-19.2013.814.0006, LUAN RAFAEL CARNEIRO TAVARES, brasileiro, paraense, nascido em 23/02/1993, filho(a) de Viviane Cristina Silva Carneiro e LÃºcio Mauro da Silva Tavares, residente(s) Ã Ã©poca do delito no(s) endereÃ§o(s) constante nos autos do processo acima; MANDA que se expeÃ§a o presente EDITAL, para que seja(m) INTIMADO(S) a comparecerem e serem julgados em SessÃ£o do Tribunal do JÃºri, desta comarca, no dia 28/06/2022 Ã s 08h00m, sito Ã Avenida ClÃudio Sanders, 193, Centro, FÃ³rum da Comarca de Ananindeua. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 17 de maio de 2022. Eu, Ananda Monteiro, estagiÃ¡ria, o digitei. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito Respondendo pela Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00053665819998140006 PROCESSO ANTIGO: 199920004711 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:SIDINEI NOGUEIRA PAIXAO VITIMA:D. E. B. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO Ã Ã Ã Ã Verifica-se as fls. 97 que o MinistÃ©rio pÃºblico requer a extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pelo evento morte. No entanto, nÃ£o juntou documento comprobatÃ³rio motivo pelo qual dou vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para que junte o referido documento. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00056161420018140006 PROCESSO ANTIGO: 200120030632 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 INDICIADO:TAICILENE MORAES DE LIMA VITIMA:E. M. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Ã Ã Ã Ã DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Ã Ã Ã Ã Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00056287220028140006 PROCESSO ANTIGO: 200220031716 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 INDICIADO:JOSE LUIZ SANTOS DE SOUZA JUNIOR VITIMA:L. A. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Ã Ã Ã Ã DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Ã Ã Ã Ã Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00070151120068140006 PROCESSO ANTIGO: 200620026185 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§Ã£o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:C. B. G. DENUNCIADO:OZEAS FARIAS DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Ã Ã Ã Ã DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Ã Ã Ã Ã Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal

do J^ori Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00079674620088140006 PROCESSO ANTIGO: 200820079687 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:ODAILSON JOSE SANTOS VITIMA:S. L. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao Minist^orio P^oblico para que se manifeste sobre o endere^o atual do r^ou. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Ju^z-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do J^ori Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00079847120048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420029008 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:JOSE RAIMUNDO CASTRO VITIMA:L. F. P. . Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao Minist^orio P^oblico para que se manifeste sobre o endere^o atual do r^ou. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Ju^z-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do J^ori Comarca de Ananindeua P R O C E S S O : 0 0 0 8 3 5 3 7 7 2 0 0 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 ACUSADO:ANTONIO FERNANDES DE SOUZA Representante(s): OAB 25769 - CARMEM NATALINA CHAGAS MORAES (ADVOGADO) VITIMA:S. M. O. J. Representante(s): OAB 24181 - PABLO LEONARDO LIRA DA COSTA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) AUTOR:MIINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO Â Â Â Â Trata-se de juntada de documentos para a sess^o designada para o dia 15/12/2022 as 8:30 feito as fls. 376. Foram juntados Boletim de ocorr^oncia tendo como relator o R^ou, Antecedentes, poss^ovel espelho de tramita^o de um processo em desfavor da v^o-tima com ind^o-cios de modifica^o e certid^o de ^obito de Francisco Ozeias Monteiro de Souza. Â Â Â Â Manifestou-se o Minist^orio P^oblico pelo desentranhamento dos ^otimos documentos: um por conter palavras desabonadoras contra a v^o-tima sem identifica^o do autor com fundamento no art. 474-A do CPP e outro por n^o ter rela^o com o processo. Â Â Â Â Verificando a certid^o de ^obito e em busca no sistema PJE e LIBRA, trata-se de v^o-tima no processo n^o 0002084-56.2014.8.14.0021 na vara de Igarap^o-A^osu com partes, circunstancias, dentre outros totalmente diversos da presente demanda. Quanto ao espelho de tramita^o observa-se diversas palavras violadoras da dignidade da v^o-tima sem identifica^o completa do autor. Â Â Â Â Com efeito, assiste raz^o ao Minist^orio P^oblico, pelo que determino o desentranhamento das fls. 382 e 383 em fun^o dos documentos n^o terem rela^o com a demanda e violarem comando legal. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Ju^z-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do J^ori Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00084555220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 VITIMA:D. J. S. S. VITIMA:C. M. N. DENUNCIADO:THIAGO CALIXTO LEAL. ATO ORDINAT^orio Â Â Â Â De ordem, a fim de dar cumprimento aos processos listados de Meta 2 de 2022, redesigno Sess^o do Tribunal do J^ori para o dia 26/07/2022, ^os 08h30. Cumpra-se. Â Â Â Â Ananindeua, 17/05/2022. LUCIANY CASSIANO Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do J^ori da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00094007320118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:DAVI PASSARINHO PINHEIRO VITIMA:J. N. O. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. EDITAL DE INTIMA^o PRAZO DE 15 DIAS Â Â Â A Exma. Sra. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, Ju^z-za de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do J^ori da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribui^oes legais e etc. Â Â Â Â Â Â Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo Exmo. Promotor(a) de Justi^osa, como incurso nas penas do art. 121, c/c Art. 14, II, do CPB, referente aos autos de n^o 0009400-73.2011.8.14.0006, o nacional DAVI PASSARINHO PINHEIRO, brasileiro, paraense, nascido em 04/10/1972, filho de Tamires da Silva Pinheiro e Iraci Chaves Passarinho, estando atualmente em local incerto e n^o sabido. Manda que se expe^o o presente EDITAL, para que seja o denunciado INTIMADO a constituir novo Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, ou declarar se requer a assist^oncia da Defensoria P^oblica para atuar em sua defesa, tendo em vista a ren^oncia do Advogado Arlindo de Jesus Silva Costa, OAB/PA 13998. Advirta-se o acusado de que transcorrido o prazo do edital sem a sua manifesta^o, ser-lhe-^o nomeada a Defensoria P^oblica. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, 17 de maio de 2022. Eu, Claudia Fernandes, Auxiliar Judici^orio, o digitei. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Ju^z-za de Direito respondendo pela Vara do Tribunal do J^ori Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00103299120098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em:

17/05/2022 VITIMA:J. M. S. Q. ACUSADO:PAULO ROBSON GOMES MOURA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00105311020168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:J. A. N. ACUSADO:LUIS VALENTIM DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00110956520108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 ACUSADO:FRANCISCO ROBERTO ALVES TORQUATO VITIMA:C. E. S. R. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00123175520178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:J. B. S. DENUNCIADO:SHEYLA TAYANE CARVALHO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00130153720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:M. P. L. DENUNCIADO:FABIO ALEXANDRE RAIOL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4672 - MARLI SOUSA SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:J. L. S. M. . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â De ordem, a fim de dar cumprimento aos processos listados de Meta 2 de 2022, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 28/07/2022, Ã s 08h30. Cumpra-se. Â Â Â Â Ananindeua, 17/05/2022. LUCIANY CASSIANO Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00135190420168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA GUANABARA DENUNCIADO:MARLON PATRICK TEIXEIRA SILVA VITIMA:F. T. M. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00153464520198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:H. S. S. DENUNCIADO:CIRILO GOMES DA SILVA JUNIOR AUTOR:Ministerio Publico. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00168324120148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:JEFFERSON BRUNO SODRE DOS SANTOS VITIMA:A. S. Q. G. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00169293620178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO A??o: AÃ§o Penal de CompetÃªncia do JÃºri em: 17/05/2022 VITIMA:K. O. M. VITIMA:T. M. O. C. ACUSADO:LUIS CARLOS NUNES DA CUNHA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o endereÃ§o atual do rÃ©u. Â Â Â Â Ananindeua (PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO JuÃ-za de Direito substituta da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00485996320158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Ação Penal de Competência do Júri em: 17/05/2022 DENUNCIADO:ELIANE ANDRADE DA SILVA
VITIMA:T. C. D. B. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO
Ao Ministério Público para que se manifeste sobre o endereço atual do réu. Ananindeua
(PA), 17 de maio de 2022 ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juíza de Direito substituta da
Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 25/04/2022 A 30/04/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00083588620118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 25/04/2022 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO Representante(s): OAB 3668-A - LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA (ADVOGADO) REQUERENTE: JANAINA RIBEIRO ALEIXO Representante(s): OAB 14608 - ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA (ADVOGADO) OAB 1717 - JOSE ACREANO BRASIL (ADVOGADO) OAB 19601 - LUANA CALDAS BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO: ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 13377 - CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO: SUZE MARIA ALVES DE SOUZA LIMA Representante(s): OAB 13377 - CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0008358-86.2011.8.14.0006 REQUERENTES: CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO; JANAINA RIBEIRO ALEIXO (Advogados: Dr. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA, OAB n.º 3.668-A; Dr. ANTONIO CARLOS CRUZ GAIA, OAB n.º 14.608; Dr. JOSE ACREANO BRASIL, OAB n.º 1.717; Dra. LUANA CALDAS BRASIL, OAB n.º 19.601) REQUERIDOS: ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA; SUZE MARIA ALVES DE SOUZA LIMA (Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, OAB n.º 3.210; Dra. CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, OAB n.º 13.377; Dra. TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO, OAB n.º 7.359) DECISÃO À À À À À À À Vistos os autos, À À À À À À À Trata-se de AÀÀ de NunciaÀÀ de Obra Nova c/c pedido de indenizaÀÀ de perdas e danos morais e materiais e demolitÀÀria proposta por CARLOS ALBERTO FERREIRA ALEIXO e JANAINA RIBEIRO ALEIXO em face de ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA e SUZE MARIA ALVES DE SOUZA LIMA. À À À À À À À Secretaria deve cadastrar o advogado de fl. 1.616 dos autos, se ainda nÃo tiver sido cadastrado (Dr. HILDEMAN ANTÃNIO ROMERO COLMENARES JÃNIOR, OAB n.º 7.960). À À À À À À À Destarte, na forma do artigo 146, À§ 1º, do CPC, por nÃo reconhecer o impedimento e a suspeiÀÀ arguidas pelos autores em sua petiÀÀ jÃ referida, determino que a Secretaria faÀsa a autuaÀÀ em apartado da petiÀÀ em questÃo, a qual deve ser acompanhada de cÃpia desta decisÃo, alÃm das razÃes apresentadas pelo Magistrado, Dr. Weber Lacerda GonÃalves, mais os anexos respectivos mencionados nas razÃes, os quais sÃo os seguintes: À À À À À À À CÃpia do mandado de seguranÃa de n.º 0810138-31.2020.8.14.0000 e cÃpia da sentenÃa feita na ACP, o processo n.º 0005754-84.2013.8.14.0006. À À À À À À À ApÃs, remetam-se os autos do incidente (arguiÀÀ de suspeiÀÀ) ao egrÃgio TJE/PA. À À À À À À À Secretaria deverÃ observar se foi declarado ou nÃo efeito suspensivo quando do recebimento do incidente em questÃo pelo relator. À À À À À À À Caso tenha havido declaraÃÀ de efeito suspensivo ao processo pelo egrÃgio TJE, o processo n.º 0008358-86.2011.8.14.0006 deverÃ permanecer suspenso atÃ o julgamento do incidente. À À À À À À À Cumpra-se. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Ananindeua À À À À À À 2 PROCESSO: 00084551020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710049972 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 25/04/2022 REQUERENTE: HIBIAPINA DO SOCORRO CASTRO DA LUZ Representante(s): OAB 1717 - JOSE ACREANO BRASIL (ADVOGADO) OAB 17410 - MAURO JOSE CALDAS BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO: RITA DE CASSIA DAMASCENO SALDANHA Representante(s): OAB 12753 - LUZELY BATISTA LIMA (ADVOGADO) OAB 14043 - SILVIA CRISTINA LOBATO REGO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO À Requerente(s): HIBIAPINA DO SOCORRO CASTRO DA LUZ Requerido(s): RITA DE CASSIA DAMASCENO SALDANHA À À À À À Nos termos do art. 1º, À§ 2º, II, do PROVIMENTO N.º 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, tendo em vista a nÃo devoluÃÀ dos autosÀ tirado em carga no dia 12/09/2019, dentro do prazo legal, INTIMO o advogado da parte autora (exequente), Dr. MAURO JOSE CALDAS BRASIL, OAB/PA 17410, para, no prazo de 48) devolva os autos, sob pena de busca e apreensÃo. Ananindeua ,À 22 de abril de 2022

Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2ª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00121166820148140006 PROCESSO ANTIGO: - --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Procedimento Comum Cível em: 25/04/2022 REQUERENTE: VALDIR PALHETA RAIOL

forma de planejamento, haja vista a grande quantidade de processos para julgamento, seja processos eletrônicos, seja processos físicos, designado até o dia 30/09/2022 para publicação da sentença nos autos. A Secretaria, com auxílio do gabinete, deve verificar no sistema se ainda há petições pendentes de juntada, as quais podem ser, por exemplo, de acordo entre as partes, como é comum acontecer. Em caso positivo, juntem-se-as aos autos, imediatamente. As partes respectivas devem, no dia acima, se certificar da publicação da sentença. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00003394119938140006 PROCESSO ANTIGO: 199310011827 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 2309 - ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO (ADVOGADO) OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) OAB 7690 - DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 12479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) EXECUTADO: NAGIB CHARONE FILHO Representante(s): OAB V-28 - VALDEMAR DA SILVA (ADVOGADO) OAB 1625 - VALDEMAR DA SILVA (DEFENSOR) EXECUTADO: SO BLOCOS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 2815 - VALTER SILVA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO: ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES Representante(s): OAB 1625 - VALDEMAR DA SILVA (DEFENSOR) EXECUTADO: MARIA DA GRACA PEREIRA CHARONE Representante(s): OAB 1625 - VALDEMAR DA SILVA (DEFENSOR) OAB 2815 - VALTER SILVA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO: MARIA OTAVIA DIAS CARRETEIRO Representante(s): OAB 1625 - VALDEMAR DA SILVA (DEFENSOR) EXECUTADO: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 1625 - VALDEMAR DA SILVA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000339-41.1993.8.14.0006 Decisão Refiro-me à petição de fl. 279 dos autos. A propósito, defiro o pleito ali contido. Expeça-se carta precatória, na forma requerida pelo Banco da Amazônia, em sua petição acima referida, mediante recolhimento de custas, em 15 dias. Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00004648320168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Embargos em: 02/05/2022 EMBARGANTE: ADELSON DIAS BITENCOURT Representante(s): OAB 16192 - MARIVALDO NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EMBARGADO: IVONE TIE INOUE Representante(s): OAB 13277 - JOSE JAIME DOURADO JUNIOR (ADVOGADO) EMBARGADO: EIKO INOUE. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000464-83.2016.8.14.0006 Decisão Secretaria deve cadastrar advogada de fl. 195 dos autos, se ainda não o fez. Reabro o prazo ao embargante, a fim de que especifique, em 05 dias, os meios de prova que pretende produzir, se for o caso. Intime-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 29 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00004712920108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Cumprimento de sentença em: 02/05/2022 REQUERENTE: V. L. A. B. Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 23866 - AFONSO LEONARDO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: IDALUCIA ALVES FURTADO Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: EXPRESSO ACAILANDIA LTDA Representante(s): OAB 680 - RAPHAEL SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERENTE: ALEX SANTOS NUNES JUNIOR Representante(s): ALEX SANTOS NUNES (REP LEGAL) OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 6725 - SEBASTIAO NAZARENO VALE DE SOUSA (ADVOGADO) LITISCONSORTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA Representante(s): OAB 12564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA (ADVOGADO) OAB 23748 - MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (ADVOGADO) REQUERIDO: IRBBRASIL RESSEGUROS SA Representante(s): OAB 19254-A - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000471-29.2010.8.14.0006 DECISÃO Refiro-me à petição de fls. 392 a 393 dos autos. A propósito, a oficiala de justiça teve suas razões para não fazer a penhora com pertinência e segurança, as quais estão expressas em sua certidão.

O dinheiro do guichê, a rigor, deve ser aquele da empresa executada, e não o do grupo econômico do qual supostamente faria parte. Se as empresas têm vida própria e outra composição societária, não é justo e de bom alvitre fazer penhora sem a certeza respectiva. A solução, neste caso, é fazer penhora online tipo teimosinha, nova modalidade do SISBAJUD para penhora ou arresto online, automaticamente, durante um certo período de tempo. A outra solução, caso não se encontrem bens da devedora (o que inclui, por óbvio, outros bens, inclusive ônibus e outros), será pesquisa via RENAJUD e INFOJUD, este último quanto a declarações de imposto de renda. Caso não se achem bens, o exequente pode, conforme o caso e se for o caso, fundamentadamente, pedir desconsideração da personalidade jurídica para atingir os sócios da empresa executada, na forma do CPC e do código civil. Portanto, decido o seguinte: determino, desde já, a penhora online via SISBAJUD, relativamente ao valor restante não alcançado pela penhora feita, na modalidade teimosinha. Determino pesquisa de bens via INFOJUD e RENAJUD, se for do interesse do exequente, o qual deve se manifestar a respeito. Finalmente, o exequente ainda não se manifestou sobre a petição de fls. 368 a 371 dos autos, em que a executada oferece um ônibus como segurança do juízo. Secretaria deve juntar aos autos extrato da subconta de depósito judicial que se apure o total penhorado online, anteriormente. Cumpra-se. Intime-se o exequente. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00005948520058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510003714 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Petição Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA REQUERENTE:SONIA MARIA CORREA PELERANO SILVA Representante(s): PABLO COIMBRA DE ARAUJO E OUTROS (ADVOGADO) OAB 4793 - GILBERTO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO) REQUERIDO:GILSON BRITO Representante(s): OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) OAB 10499 - ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000594-85.2005.8.14.0006 (000594-59.2005.8.14.0006) DECISÃO INTIME-SE parte autora pessoalmente e por meio do advogado para que, em 05 dias, se manifeste a respeito do resultado da penhora, requerendo desde logo o que for necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Apêns, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00009001720118140944 PROCESSO ANTIGO: 201110001661 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 RECLAMANTE:CONCEICAO DE MARIA SOARES DE ALCANTARA Representante(s): OAB 14469 - DANILO CORREA BELEM (ADVOGADO) DORIVALDO BELEM (ADVOGADO) RECLAMADO:LAZARO NAZARENO DA CRUZ / HOSPITAL DAS CLINICAS ANANINDEUA Representante(s): OAB 13853 - HESIO MOREIRA FILHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000900-17.2011.8.14.0944 SENTENÇA Refiro-me aos embargos de declaração de fl. 203 a 206 dos autos. O embargante alega a existência, na sentença de fls. 196 a 201 dos autos, de erro material e de contradição. Nos embargos, a parte embargante alega que houve incorreta aplicação do CDC, neste caso, considerando que se trata de ação contra ato de médico que estava a exercer sua profissão no Hospital das Clínicas de Ananindeua, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde, o SUS. Em razão disto e segundo decidiu turma do STJ, não caberia a aplicação do CDC, pois não é caracterizada a relação de consumo, em razão do disposto nos artigos 2º e 3º, do CDC, por se tratar de serviço de caráter público. Portanto, diz que haveria, neste caso, erro material, pois a fundamentação não deveria ser baseada no CDC. Dá conta também de existência de contradição, haja vista que a sentença não reconheceu erro médico e, mesmo assim, houve condenação do réu. Discordo, data próxima véspera, da interpretação da turma do egrégio STJ segundo o qual, sendo o serviço do médico prestado em hospital privado, mas conveniado com o SUS (no qual não houve, por ígico, contrapartida de remuneração direta ofertada pelo paciente ao médico que o atendeu, em razão de sua característica de serviço público pago pelo Estado), não é cabível seu enquadramento como relação de consumo albergada pelo CDC, à luz dos artigos 2º e 3º deste último. A prestação de serviço, para ser caracterizada como relação de consumo, necessita de remuneração, segundo previsto no artigo 3º, § 2º, do CDC. No entanto, a

interpretação da Primeira Turma do egrégio STJ, em REsp 493.181/SP (sem efeito vinculante ou aplica erga omnes, por óbvio) segundo a transcrição feita pelo embargante, restringe, a meu ver, salvo melhor juízo, a própria definição de fornecedor [de produtos e de serviços] contida no artigo 3º, caput, do CDC: Art. 3º toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada (...) que desenvolvem comercialização de produtos e serviços. Assim sendo, quando teríamos um caso em que haveria relação de consumo caracterizada plenamente, no caso de hospitais públicos ou conveniados para prestar serviços públicos, se os médicos destes ou os próprios hospitais não são diretamente remunerados pelo paciente, e sim pelo Estado? Ora, remuneração é pagamento e, no caso de serviços, por serviços prestados por fornecedores (o que inclui médicos e hospitais), e o CDC não faz especificações a respeito (não diz se a remuneração deve ser feita direta ou indiretamente ou por meio de tarifas ou de outra forma, inclusive), o que significa que se trata de conceito amplo e genérico de remuneração, na aparência, considerando-se, ainda, que não se sabe se o réu era empregado do hospital ou se, o que é mais provável, prestava serviços liberais a este, como é comum que aconteça, de sorte que a ressalva feita no artigo 3º, § 2º, parte final, não seria aplicável, neste caso. O CDC, inclusive, repito, não qualifica a remuneração em direta ou indireta ou mesmo específica. A adjetivação feita no respeitável julgado do egrégio STJ é mera interpretação. Observe-se ainda o seguinte. O artigo 2º, do CDC, que faz a definição de consumidor, na qual não se inclui a necessidade de ele remunerar diretamente o fornecedor. Diz o artigo: Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Por outro lado, o artigo 3º traz a definição de fornecedor, e no seu § 2º menciona a necessidade de remuneração, sem adjetivá-la, ou seja, trata-se de remuneração qualquer, direta ou indiretamente feita a ele, fornecedor. Entendo que se o Estado paga a ele, fornecedor, pelo SUS, não descaracteriza a condição do autor como sendo consumidor, segundo a explicação acima. A única ressalva é feita para o caso de haver, neste caso, especificamente, relação trabalhista entre o médico e o hospital, o que resultaria na incidência do previsto no artigo 3º, § 2º, parte final, do CDC, e a, sim, afastando a incidência do CDC. Não é o caso, porque nada disso foi esclarecido ou dito nos autos por qualquer das partes, e dúvidas deste tipo devem ser sanadas em prol do consumidor, que é de qualquer maneira um hipossuficiente relativo e natural. Na prática do mercado, é mais provável que o médico seja apenas um prestador de serviço ao hospital e, por conseguinte, ao próprio consumidor, sem vínculo trabalhista. Neste caso, existe, a meu ver, incidência do Código de Defesa do Consumidor. Logo, o autor é um consumidor. Se, por conseguinte, o médico réu foi remunerado, como deve tê-lo sido, pelo SUS, e não numa relação trabalhista, e o autor recebeu o serviço como destinatário final deste, como de fato aconteceu, temos uma plena relação de consumo e a consequente incidência do CDC. O médico réu, por óbvio, não trabalhou de graça, e recebeu seu pagamento, neste caso, ao que se pode depreender, por meio do Hospital das Clínicas de Ananindeua, que é, ao que se sabe, pessoa jurídica de direito privado, por isso mantendo convênio com o SUS, como é comum neste ramo do mercado consumidor. Quando ele a recebe, de alguma forma, existe diferença entre serviço prestado via SUS e serviço prestado a particulares? Ora, de qualquer forma, entendo que há uma remuneração, seja direta ou indireta, paga pelo cidadão consumidor ou pelo Estado. Aquela paga pelo Estado, de outra forma, não deixa de ter sido paga, também, pelo consumidor pagador de impostos, segundo a depreensão mais comum que se costuma fazer a respeito. No caso em questão, em particular, a inicial, em si, nada menciona a respeito de o serviço ter sido prestado via SUS ou não, e a contestação do réu, igualmente, passou ao largo do assunto, não tendo feito nenhuma referência a respeito. Na audiência de instrução e julgamento, fls. 55 e 56 dos autos, não houve também nenhuma referência ao fato de o serviço ter sido prestado via SUS. Considere-se que o autor não quis acionar o hospital, e sim apenas o médico. Espiando-se os documentos, agora, tem-se referência a respeito em anexo da petição inicial, que já conta de que a cirurgia foi feita através do SUS (fl. 14 dos autos), sem ênfases, somente com esta frase simples. Os outros documentos juntados nada dizem a respeito. Alguns exames médicos juntados com a inicial não conta de que têm origem particular. Foi natural, pois, de qualquer forma, o enquadramento no CDC, embora na inicial o autor tenha fundamentado seu pedido com base no Código Civil Brasileiro, também, paralelamente, com razão. Entendo que, paralelamente ao CDC, a causa em questão se podem aplicar dispositivos do CC. Houve ato ilícito, na forma do artigo 186, do CC, segundo fundamentação fática, inclusive, contida na

sentença. Se houve ato ilícito, houve, também, a obrigação de indenização, na forma do artigo 927, do CC, consoante esposado na inicial. No que tange a alegação de que, em se afastando o CDC, houve prescrição, pois se aplicaria ao caso em questão o artigo 206, § 3º, V, do CC, a qual é trienal, e não quinquenal, segundo o artigo 27, do CDC, afirmo o seguinte. Ora, mesmo que se aceitasse o que CDC não é aplicável ao caso em questão, segundo defende o embargante, e não o aceite, aplicar-se-ia, se fosse o caso, o artigo 1º-C, da lei 9.494/97, que prevê a prescrição quinquenal. Portanto, não há erro material, neste caso, segundo refere o embargante. Quanto a alegação de contradição na sentença, o embargante disse que não foi demonstrada nos autos qualquer falha de procedimento por parte do réu. Contradição interna, e diz respeito à falta de conclusão lógica quanto às premissas insertas no raciocínio, que deve ser lógico, discursivamente (sem fugir à fórmula silogística aristotélica). Portanto, há contradição em sentença quando se fundamenta de um jeito e se decide, ao final, de outro jeito. Conclusão lógica não quer dizer, necessariamente, conclusão verdadeira, isto é certo. A conclusão deve ser apenas lógica, nada mais, para que não haja contradição. Ora, a falha do médico réu se deve à falta de dever de cuidado para com o paciente/autor, com certa negligência no atendimento a este último (inclusive no pós-operatório), segundo está referido claramente na sentença. Não houve caracterização de erro médico (isto está dito na sentença), provavelmente por incógnita do CRM, quando da apuração do fato, se isto é possível naquele tipo de procedimento. Mas houve a falha acima referida, e é com base nela que houve a condenação, segundo está dito em sentença. Logo, não há contradição. Portanto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas não os acolho, ao menos no que diz respeito ao suposto erro material havido e a suposta contradição, mas acrescento à sentença em questão as explicações e observações feitas nesta decisão de embargos. Advirta-se o embargante, na forma do artigo 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC, de que, na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatório, a multa será elevada até 10% sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, exceto da fazenda pública e ao beneficiário de gratuidade de justiça, que a recolherão ao final. Intimem-se as partes. Ananindeua, 29 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00011649020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710005594 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA Representante(s): OAB 8370 - MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 24103-A - MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: EXPORTADORA PERACCHI LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) ACUSADO: DANIEL CORDEIRO PERACCHI Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0001164-90.2007.8.14.0006 DECISÃO Retiro a suspensão do processo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, em 05 dias, pedindo o que for necessário. Antes, digitalizem-se os autos. Cumpra-se. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00020934319958140006 PROCESSO ANTIGO: 199510019050 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Cautelar Inominada em: 02/05/2022 REU: A.R. TERRAPLENAGEM LTDA REU: HUMBERTO IRAN MEIRELES DE ALMEIDA AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 14537 - GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) MARCIO MARQUES GHUILHON (ADVOGADO) ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0002093-43.1995.8.14.0006 Decisão Remetam-se os autos UNAJ para que, em 05 dias, calcule e informe existência ou não de custas pendentes e/ou finais. Caso as haja, intime-se a parte respectiva para que as recolha, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, na forma da lei. Após, conclusos para sentença. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00036197920098140006 PROCESSO ANTIGO: 200910014709 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Execução

de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO G. P. QUARESMA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0003619-79.2009.8.14.0006 Decisão Refiro-me ao pleito de fl. 127 a 127-V dos autos. Defiro o pleito de arresto eletrônico. Parte exequente deve juntar, em 15 dias, planilha atualizada de dívidas. Deverá, ainda, em 15 dias, recolher custas da diligência no sistema SISBAJUD. Depois, conclusos. Intime-se. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00040284120148140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:JOILSON RODRIGUES REIS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 23524-A - SERGIO SCHULZE (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0004028-41.2014.8.14.0006 Decisão Anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Intimem-se. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00047031520108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SIENA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:VICTOR MIRANDA DE LIMA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:CAROLINA SILVA DEL CASTILO Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0004703-15.2010.8.14.0006 DECISÃO Refiro-me à petição de fls. 286 a 290 dos autos. A rigor, como se trata de execução por quantia certa, não cabível, propriamente, contestação, e sim embargos à execução. No entanto, na petição há questão de ordem pública e processual que deve ser analisada e decidida. O pedido de gratuidade de justiça aos executados deve ser indeferido, haja vista que não há, propriamente, comprovação de hipossuficiência financeira. Indefiro-o, pois. Quanto ao pleito de nulidade de citação, também devo indeferi-lo. Os executados nunca foram encontrados em seus endereços nos autos, malgrado as tentativas feitas. Portanto, foram esgotadas as tentativas de citação regular. Observe-se que os endereços dos executados são aqueles que declinaram a exequente, quando fizeram negócios em comum, por ilícito. Por conseguinte, indefiro o pleito de nulidade das citações por edital. Finalmente, os executados ofertaram a exequente, como garantia hipotecária concessão de limite de crédito feita por esta última queles primeiros, conforme escritura pública de fls. 226 a 229 dos autos, o imóvel que, afinal, foi arrestado, segundo documentos de fls. 227 e 239 dos autos. Como os executados não foram encontrados, converto o arresto em questão, fl. 239, em penhora, na forma do artigo 829, § 3º, do CPC. Intime-se da penhora a curadora especial, a DPE, na forma do artigo 841, § 1º, do CPC. No que se refere à intimação do cônjuge, segundo o artigo 842, do CPC, observe-se que o casal proprietário do imóvel penhorado, fl. 227, também executado, de sorte que sua intimação deve se dar na pessoa do curador especial, a DPE, à margem de endereço disponível, em face da citação por edital. Intime-se o casal da penhora, pois, na pessoa da Defensoria Pública. O exequente deve providenciar a averbação da penhora, pagando os emolumentos respectivos no CRI, na forma do artigo 844, do CPC, em 30 dias. Intimem-se. Depois, conclusos. Cumpra-se. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00049667920118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 02/05/2022 REQUERENTE:FELIPE AMARAL DOS SANTOS Representante(s): OAB 13263 - DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO (DEFENSOR) REQUERIDO:MANOEL PEREIRA CAMARGO Representante(s): OAB 10384 - PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO

(ADVOGADO) REQUERIDO:MARLON SOUSA TORRES Representante(s): OAB 2407 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMPA (CURADOR) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0004966-79.2011.8.14.0006 DESPACHO Haja vista a impossibilidade de realizar a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/04/2022, às 09:00 horas, em face de não ter havido a intimação da parte requerida, redesigno a audiência para o dia 26/07/2022, às 09:00 horas. Mantenho as demais diligências da decisão anterior, de fl. 96 dos autos. Intimem-se e cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular 1 PROCESSO: 00056364020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710033553 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Embargos de Terceiro Criminal em: 02/05/2022 AUTOR:EXPORTADORA PERACCHI LTDA Representante(s): OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DA AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 8370 - MARIA ROSINEIDE ALVES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 24103-A - MARCIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0005636-40.2007.8.14.0006 DECISÃO Retiro a suspensão do processo. Anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00057297120138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE:MAIS PROXIMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A Representante(s): OAB 163284 - LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMOVEIS E ELETROS LTDA - ME. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0005729-71.2013.8.14.0006 Decisão Não foi possível a realização da diligência via SERASAJUD, por razões técnicas que ainda desconhecidas. Trata-se de processo físico conclusos para diligência, a priori. Em face, inclusive, do Provimento nº 001/2022-CGJ da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de que não haja prejuízos no andamento do feito, determino a remessa destes autos para o setor de digitalização, a fim de que venham conclusos já em meio eletrônico, via PJE. Antes, Secretaria deve fazer juntada de eventuais petições pendentes, bem como cadastro de advogados ainda não cadastrados, se for o caso e se ainda não o tiver feito. Já em meio eletrônico, venham conclusos para verificação da inconsistência técnica, a fim de que a diligência seja efetivada. Intimem-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Após a digitalização, aponha-se nos autos etiqueta: Urgente. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00060062420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 15204-A - GUSTAVO CARVALHO DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) REQUERIDO:ALAN DANTAS MESQUITA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0006006-24.2012.8.14.0006 Decisão Remetam-se os autos UNAJ para que, em 15 dias, calcule e informe existência ou não de custas pendentes e/ou finais, pois se trata de processo de Meta 2. Em seguida, imediatamente, intime-se a parte respectiva para que as recolha, em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, mas na forma da lei. Caso parte autora seja beneficiada da justiça gratuita, fica dispensada a remessa UNAJ. Intimem-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Após a digitalização, aponha-se nos autos etiqueta: Meta 2. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00062926520138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Cautelar Inominada Infância e Juventude em: 02/05/2022 REQUERENTE:JOAO TAVARES DIAS Representante(s): OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO:EXPORTADORA PERACCHI Representante(s): OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) REQUERIDO:OTACILIO PINHEIRO JUNIOR Representante(s): OAB 3039 - TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 7851 - CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 9745 - FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO

(ADVOGADO) TERCEIRO:EXPORTADORA PERACHI TERCEIRO:EXPORTADORA PERACCHI. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo nº 0006292-65.2013.8.14.0006 Decisão Trata-se de processo físico conclusos para despacho/decisão, a priori. Em face, inclusive, do Provimento nº 001/2022-CGJ da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de que não haja prejuízos no andamento do feito, determino a remessa destes autos para o setor de digitalização, a fim de que venham conclusos em meio eletrônico, via PJE. Antes, Secretaria deve fazer juntada de eventuais petições pendentes, bem como cadastro de advogados ainda não cadastrados, se for o caso e se ainda não o tiver feito. Juntar em meio eletrônico e antes de nova conclusão ao Gabinete, remetam-se os autos à UNAJ para que, em 15 dias, calcule e informe existência ou não de custas pendentes e/ou finais, pois se trata de processo de Meta 2. Em seguida, imediatamente, intime-se a parte respectiva para que as recolha, em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, mas na forma da lei. Caso parte autora seja beneficiada da justiça gratuita, fica dispensada a remessa à UNAJ. Intimem-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Após a digitalização, aponha-se nos autos etiqueta: Meta 2. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00063650320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??:o: Monitória em: 02/05/2022 REQUERENTE:MM LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Representante(s): OAB 15007 - ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) OAB 20422 - BERNARDO MENDONÇA NOBREGA (ADVOGADO) REQUERIDO:HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DANIEL SAMARATE Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo nº 0006365-03.2014.8.14.0006 Sentença Trata-se de ação monitória proposta por MM LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA contra HOSPITAL E MATERNIDADE FREI SAMARAT S/C LTDA. Juntou com a inicial os documentos de fls. 23 a 37 dos autos, os quais correspondem às notas fiscais e boletos relativos à dívida do réu para com o autor, no valor total de R\$ 18.026,24. As diligências de citação fracassaram, pois o réu não foi encontrado nos endereços fornecidos pelo autor nos autos (fls. 40 e 54). Citado por edital, conforme fls. 57 e 64 dos autos, o réu não pagou o débito e nem apresentou embargos monitórios (fl. 65). Nomeada a Defensoria Pública como curadora especial do réu (fl. 80). Defensoria apresentou embargos monitórios (fls. 81 a 86). Réplica do autor de fls. 89 a 91 dos autos. O relatório. Decido. Indefiro o pleito de reconhecimento de prescrição, com base no artigo 206, § 5º, inciso I, do CPC. Vejo que as notas fiscais e boletos apresentados foram emitidos, todos, em 2011. A ação foi ajuizada em 13/05/2014. Logo, não transcorreu o prazo quinquenal respectivo. De resto, o réu não foi encontrado nas duas diligências feitas por oficial de justiça, em endereços diversos. O fato é que o Hospital em questão fechou as portas, aparentemente, e não as reabriu. De resto, os documentos que representam a dívida são pertinentes, parte deles notas fiscais e não foram contestados e impugnados com efetiva pertinência, de sorte que devo, neste caso, com fundamento no artigo 702, § 8º, do CPC, rejeito os embargos e CONSTITUO, de pleno direito, em título judicial, os documentos de em questão e o respectivo débito, objeto da lide, acrescidos de juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação, CONVERTENDO, doravante, o mandado inicial em mandado executivo, e prosseguindo-se na forma de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, para providenciar o cumprimento de sentença adequado a sua pretensão. Cumpra-se e intime(m)-se. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua 1 PROCESSO: 00073432820118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??:o: Processo de Execução em: 02/05/2022 REQUERENTE:MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE FRANCA BITTENCOURT Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BRANCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo nº 0007343-28.2011.8.14.0006 Decisão Intimem-se as partes para que, em 05 dias, se manifestem a respeito do contido na certidão de fl. 242 dos autos, requerendo o que for necessário ao prosseguimento do feito, sob as penas da lei, inclusive. Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

Â Â 1 PROCESSO: 00074445120138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:ALUIZIO JOSE CAMPOS CRUZ
Representante(s): OAB 12286 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20386 - NADILA
CLEOPATRA DE AGUIAR BRAZAO (ADVOGADO) OAB 20556 - MARIANA MOREIRA DA SILVA
MARTINS MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR
LTDA Representante(s): OAB 15612 - DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . PODER
JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA
Processo n.º 0007444-51.2013.8.14.0006 SENTENÇA Â Â Â Â Â Â Â Segundo o contido nos
documentos de fls. 80 a 85 dos autos, aplico o artigo 274, Â§ 1º, e o artigo 76, inciso I, ambos do
CPC, haja vista que o autor não foi encontrado no endereço que cadastrou nos autos. Â Â Â Â Â Â
Portanto, considerando a presunção de intimação, o autor não cumpriu as diligências decididas e
referidas nos documentos acima referidos, inclusive em face da intimação pessoal, caracterizando falta
de interesse processual. Â Â Â Â Â Â Não há interesse de agir porque o autor parece não
demonstrar que o processo lhe tem alguma utilidade, neste momento, inclusive. Ao não cumprir
diligências e ao não atualizar seu endereço nos autos, demonstra que o processo já não lhe serve e
já não lhe é mais adequado às suas pretensões. Â Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â
Extingo este processo sem resolução do mérito, segundo artigo 485, inciso VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â
Â Â Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes últimos razão de 10% sobre o valor da
causa. Por fim, em razão da gratuidade que lhe foi deferida, suspendo-lhe a cobrança. Â Â Â Â Â Â
Â Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se com as baixas necessárias, na forma legal e
de praxe. Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Ananindeua, 29 de abril de 2022 Â
WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de
Ananindeua Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00082421220138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:JOAO TAVARES DIAS Representante(s):
OAB 18017 - MARCIO PINHO AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO:EXPORTADORA PERACCHI.
PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE
ANANINDEUA Processo n.º 0008242-12.2013.8.14.0006 Decisão Â Â Â Â Refiro-me à certidão de
fl. 29 dos autos. Â Â Â Â A propósito, verifico que o Sr. Oficial de Justiça não localizou a empresa
Perachi no endereço informado nos autos. Â Â Â Â Destarte, intime-se pessoalmente a parte autora e
por meio do advogado para que, em 05 dias, requerida o que for necessário ao prosseguimento do feito,
sob pena de extinção. Â Â Â Â Como a empresa em questão está em recuperação judicial,
processo que está a tramitar nesta Vara, inclusive, Secretaria deve cadastrar o Sr. Administrador Judicial
para que preste informações acerca do endereço ou outro meio conhecido para citação da
empresa em questão, em 05 dias. Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20
de abril de 2022 WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial
da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00087222420128140006 PROCESSO ANTIGO: -
--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
Cumprimento de sentença em: 02/05/2022 AUTOR:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO)
OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELIVALDO LEAL DE
ANDRADE Representante(s): OAB 16119 - SARA SUELY SOBRINHO LOPES (ADVOGADO) . PODER
JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA
Processo n.º 0008722-27.2012.8.14.0006 Decisão Â Â Â Â O r. pediu o desarquivamento do feito
por meio da petição de fl. 124 dos autos, pedindo, também, a baixa do veículo no sistema
RENAJUD. Â Â Â Â Intimado por ato ordinatório, fl. 128 dos autos, para comprovar o pagamento das
custas ao cumprimento da diligência, quedou-se inerte, fl. 129. Â Â Â Â Destarte, arquivem-se
novamente os autos. Â Â Â Â Intime-se. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA
GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â
Â Â 1 PROCESSO: 00092724820148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
Cumprimento de sentença em: 02/05/2022 REQUERENTE:BANCO RODOBENS SA Representante(s):
ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO SANTOS BUENO HENNIG
Representante(s): OAB 17520 - CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER
JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA
Processo n.º 0009272-48.2014.8.14.0006 Decisão Â Â Â Â Intime-se pessoalmente o autor para que
se manifeste sobre o conteúdo da certidão do oficial de justiça de fl. 149-V dos autos, em 10 dias, sob

pena de extinção. Após, conclusos. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua PA 1 PROCESSO: 00095464120168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Busca e Apreensão Infracional em: 02/05/2022 REQUERENTE: BANCO GMAC S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO: RAIMUNDA BRAGA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 22486 - ALUIZIO LOPES DE FARIAS JUNIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0009546-41.2016.8.14.0006 DECISÃO Após houve diligência na conexão, processo 0017908-32.2016.8.14.0006. Após Portanto, anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Após Remetam-se os autos UNAJ para que, em 05 dias, calcule e informe existência ou não de custas pendentes e/ou finais. Após Caso as haja, intime-se a parte respectiva para que as recolha, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, na forma da lei. Após Intimem-se as partes. Após Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00097919520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610324573 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 AUTOR: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Representante(s): OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) REU: LAURINDA AZEVEDO GUEDES Representante(s): OAB 9888 - AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0009791-95.2006.8.14.0006 DECISÃO Após O Sr. Oficial de Justiça, na diligência de avaliação do imóvel, consoante mandado de avaliação de fl. 79 dos autos, certificou, nas fls. 80 e 80-V dos autos, que a pessoa que estava no imóvel se recusou a abri-lo e a permitir, finalmente, que fizesse o seu trabalho de oficial de justiça, mesmo em face do mandado judicial, em postura absolutamente incompatível com a civilidade e demonstrando descaso para com o juízo, razão pela qual pediu o oficial ordem de arrombamento, a qual lhe deve, nestas circunstâncias, ser deferida. Após Portanto, defiro-lhe o pleito de ordem de arrombamento, relativamente ao imóvel em questão, para que cumpra o mandado de fl. 79 dos autos e lhe faça a avaliação respectiva determinada pelo juízo. Após A diligência deve ser feita por dois oficiais de justiça, necessariamente, os quais farão certidão e auto circunstanciados, e terão auxílio de força policial, razão pela qual esta decisão também lhe serve como ofício para que a requirite ele mesmo, pessoalmente, sem prejuízo de a Secretaria também fazê-lo, na forma de praxe. Tudo com base no artigo 846, do CPC, por analogia. Após Obviamente, os dispositivos constitucionais a respeito a inviolabilidade domiciliar devem ser respeitados, inclusive, razão pela qual, também, a diligência deve ser feita durante o dia. Após Caso haja desobediência ou resistência de quaisquer pessoas, no que tange ao cumprimento da diligência, estas ficarão sujeitas à prisão em flagrante, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, inclusive. Após Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Após Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00105742020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Cumprimento de sentença em: 02/05/2022 REQUERENTE: ANDERSON SILVA DO VALE Representante(s): OAB 7791 - ISIS MARGARETH XAVIER GOMES (ADVOGADO) OAB 13320 - WALBER PALHETA DE MATTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO SA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0010574-20.2011.8.14.0006 Decisão Após Refiro-me ao despacho de fl. 114 dos autos. Refiro-me, ainda, aos documentos de fls. 116 a 117-V, e, também, às certidões de fls. 118 e 119 dos autos. Após A propósito, determinei a intimação pessoal da parte autora para que manifestasse interesse ou não no prosseguimento do feito. Após Documentos de fls. 116 a 117-V dos autos não conta de remessa de carta, no entanto, não há informação acerca do endereço de destino, aparentemente. Após Ao consultar o site dos correios, pelo código de rastreio ME 730 036 847 BR, indicado no cabeçalho da fl. 116, inclusive, obtive resposta à Objeto não encontrado na base de dados dos Correios. Após Não há, aparentemente, juntada do AR respectivo. Após Portanto, não há como confirmar se o autor foi ou não intimado a respeito da decisão acima referida. Após Destarte, expõe-se mandado de intimação ao último endereço fornecido pelo autor, a ser cumprido por oficial de justiça, inclusive, para que, em 05 dias, manifeste interesse ou não, pedindo

patrocínio da egrégia Defensoria Pública do Estado, inepta, pois não obedeceu ao previsto no artigo 285-B, do CPC, o qual determinava que, em ações revisionais de empréstimo bancário, houvesse, na inicial, discriminação das obrigações controversas, com quantificação dos valores incontroversos. Em resposta, a DPE informou que o fez, já que informou o índice de juros que queria que fosse aplicado, no lugar daquele que o banco aplicou efetivamente, no contrato. Além disso, houve referências explícitas às cláusulas/obrigações controversas. Ora, o artigo em questão, equivalente ao atual artigo 330, § 2º, do CPC, deve ser interpretado da forma mais favorável ao consumidor hipossuficiente. A DPE, que patrocina a autora, não dispõe em seus quadros, ao que se sabe, de contabilistas que pudessem, com pertinência e segurança, fazer os cálculos expressos quanto aos valores incontroversos. No entanto, disse clara e fundamentadamente, na inicial, quais eram as obrigações controversas e o índice de juros (na soma do pedido) que deveria ter sido aplicado, no contrato em questão, no lugar daquele aplicado concretamente pelo banco réu. Logo, por meio do cotejo entre ambos os índices se chega ao valor incontroverso, por lógico e por óbvio. A norma processual em questão visa a resguardar, sobretudo, o direito de defesa adequada do réu, que neste caso é uma casa bancária, a qual dispõe de profissionais que podem identificar rapidamente os valores incontroversos em face da informação do índice de juros fornecido pela autora na inicial, sem precisar que esta última o faça com a especificação matemática exata. Não vejo como o conteúdo da inicial possa, neste aspecto, turvar a defesa do réu. Conclui-se com isto que não houve, neste caso, prejuízos à defesa, sobretudo porque a inicial está bem articulada e apta ao bom entendimento, e a informação do índice de juros desejado pela autora supre eficazmente a lacuna apontada pelo réu. Indefiro, pois, a preliminar em questão. O CDC, ao contrário do que diz o réu em contestação, é plenamente aplicável ao caso em razão do contido nos artigos 2º e 3º, do CDC (trata-se de relação de consumo), inclusive, além da farta construção jurisprudencial e doutrinária a respeito. No mérito, vejo que a autora tem razão em seus pedidos, apenas parcialmente, segundo a fundamentação abaixo. Na inicial, a autora está a questionar a taxa de juros remuneratórios aplicada ao contrato em questão, a qual entende ser abusiva. Ainda, questiona a capitalização mensal de juros, em razão do contrato questionado, caracterizando-a, de certa forma, como prática [ilegal] de anatocismo, dizendo que a taxa aplicável seria de 1,56% ao mês, em forma de juros simples [e não compostos]. Requer a declaração de nulidade das cláusulas que estipulam valor da tarifa de cadastro e tarifa de avaliação, as quais não teriam sido fixadas em contrato. Pede que haja declaração de enriquecimento sem causa do banco réu, como base no CDC e nos artigos 478 e 479, do CC, com determinação da revisão contratual almejada, obedecendo-se à tabela do BACEN. Menciona taxa de juros [remuneratórios] de 2,46% ao mês e de 33,91% ao ano como aqueles pactuados entre ele e o banco réu. A verdade é que a parcela mensal fixa que paga ao banco é de R\$ 589,93, a qual, a rigor, por regra e ao que se sabe, a reunião de várias subparcelas que compõem o valor mensal a ser pago, segundo o contrato, as quais, por fim, não estão referidas no contrato, especificadamente. É bem verdade que, neste empréstimo, não houve acréscimo de acessórios e de pagamentos a terceiros porventura desejados pela autora (por exemplo, valor de prêmio de seguro do veículo; acréscimo de acessórios extras ao veículo; pagamentos de taxas de corretagem etc.). A autora, provavelmente, não quis fazer uso destes serviços e o banco réu lhe obedeceu. No entanto, houve os acréscimos sob a responsabilidade do banco, tais como: IOF (obrigatório, por se tratar de imposto), R\$ 523,36; taxa de confecção de cadastro, R\$ 695,00; tarifa de avaliação do veículo usado, R\$ 210,00. Todos os itens referidos foram financiados e embutidos no valor de R\$ 589,93, a ser pago mensalmente pela autora, em 60 parcelas, segundo previsão contratual. A irregularidade que vejo, neste caso, é que não houve obediência à Resolução do BACEN nº 3.517, a qual exige, de certa forma, discriminação dos valores que compõem a parcela mensal a ser paga pelo mutuário ao banco (R\$ 589,93), com informação da taxa de juros aplicada efetivamente em cada item que a integra, o chamado CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) do empréstimo, que tem taxas diferenciadas, ou seja, neste caso, segundo o contrato, 2,86% ao mês e 40,32 ao ano. Não se sabe, pois, quais são as taxas que estão a prevalecer, neste caso. O contrato é dúbio a respeito, considerando-se, em cotejo, o previsto nas cláusulas 2, 6 e Quadro IV-24 A, B e C (fls. 27, 29 e 30, respectivamente). Ou seja, não se sabe qual foi a taxa de juros efetivamente aplicada a cada item que compõe o valor mensal de R\$ 589,93, a rigor a prestação mensal, o que se traduz em conduta comercial abusiva do réu, na forma do artigo 39, do CDC, e violação de princípio do dever de informação do fornecedor de produtos e de serviços, com base no artigo 4, IV, do CDC, direito deste último previsto no artigo 6º, III, do CDC.

Trata-se de obrigações do rãou, em face, inclusive, da Resolução do BANCO CENTRAL DO BRASIL acima referida. Em contestação, o rãou faz defesa claramente genérica e provavelmente estandardizada, pois não há referências a nenhuma das particularidades do contrato questionado nesta ação revisional. Por exemplo, não há referências às taxas de juros que foram efetivamente aplicadas, neste caso. A petição de contestação não veio acompanhada de nenhum documento relativo ao empréstimo, muito menos da demonstração especificada do CET, ao menos quanto ao aspecto acima referido. É certo que a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica e sedimentada no sentido de que a lei da usura não se aplica às instituições financeiras (Súmula 596, do STJ), e que a revisão contratual de juros remuneratórios só é admissível em situações excepcionais. Nisto tem razão o rãou, em contestação. É a baliza da abusividade à taxa máxima de mercado, tida como aceitável nas relações de consumo regulares, de sorte que aquelas taxas excedentes a esta última que caracterizariam eventual ilegalidade abusiva. A ausência, inclusive e por exemplo, de taxa fixada no contrato respectivo autoriza o juiz a fixá-la, em revisão, à taxa máxima do mercado. Verifica-se que a grande questão se resume ao fato de que o egrégio STJ consente, de forma já consolidada, a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, desde que pactuada de forma clara e expressa no contrato respectivo, contrariando a Súmula 121, do STF, o que não aconteceu, neste caso, diga-se. Tal tese modifica, frontalmente, repito, a Súmula 121, do egrégio STF, que é objetiva, seca e cogente em seu comando, inclusive, e sem margens para exceções, a meu ver: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Ora, neste caso, devo prestigiar, não só por hierarquismos, a vetusta Súmula 121, do egrégio STF, que é de 1963, a qual aparentemente lobrigou o que poderia vir de melhor na legislação brasileira, em futuro ainda distante, pois o CDC é de 1991. De resto, se hoje há operadores do direito que a consideram superada, a meu ver erroneamente, é porque se teve a audácia benigna de ultrapassá-la (afinal, trata-se de uma Súmula do egrégio STF), com ou sem razão, não importa agora. O fato, porém, é que a Súmula 121, do STF, não foi revogada ou tornada sem efeito ou cancelada, ou algo que o valha. O egrégio STF entende, a meu ver, que a capitalização de juros, mesmo prevista no contrato respectivo, é abusiva e, portanto, injusta. O egrégio STJ, de seu lado, está a valorizar o também vetusto princípio do pacta sunt servanda, de resto alegado pelo banco rãou em contestação, mesmo em face da proliferação massiva, na era dos computadores, dos contratos estandardizados (de adesão ou por adesão), no mercado bancário e de crédito ao consumidor, e mesmo em face da chegada do CDC, em 1991, o qual forjou, por exemplo, o instituto das práticas comerciais abusivas, insculpido no artigo 39, e, mais especificamente, o instituto das cláusulas comerciais abusivas, em relações de consumo, insculpido no artigo 51, além de criar ou consolidar vários outros institutos e direitos em prol do consumidor, a partir da premissa da hipossuficiência natural ou latente em face dos fornecedores de produtos e de serviços, no mercado consumidor. Pode-se afirmar, ainda, que o respeitável e arguto STJ valorizou o princípio da estabilidade nas relações negociais e contratuais, não caro em qualquer sistema jurídico civilizado, que hipervaloriza a vontade natural e inicial das partes nos negócios pactuados entre si. O direito, neste caso, além de balizar o negócio, lhes empresta a segurança e a estabilidade necessárias. Suas razões, pois, são substanciais, justas e congruentemente jurídicas, da melhor cepa. Inegável. Quanto ao egrégio STF, este optou por certo progressismo, na época, mas obviamente sem descurar da necessidade de segurança e estabilidade jurídicas albergados no princípio do pacta sunt servanda, desta vez como que lobrigando, repito, genialmente, os institutos e direitos criados futuramente pelo imperecível CDC, uma lei técnica, minutada por juristas de renome, e que veio a lume praticamente 30 anos depois da Súmula 121. O CDC foi um sopro de modernidade no direito brasileiro, pois abarcou e ofertou respostas às principais perplexidades que afloravam na doutrina e na jurisprudência, concernentemente às relações de consumo no mercado. Os institutos já referidos acima, por exemplo, dizem respeito, principalmente, a situações relativas a contratos estandardizados que têm como uma das partes o consumidor hipossuficiente, ou seja, o consumidor que não dispõe, ainda, relativamente ao caso em questão, de um mercado bancário variado e sem vícios ou injunções oligopolistas, o qual pudesse ficar em estado de perfeita concorrência, e que pudesse lhe ofertar, como é desejável no capitalismo democrático, um inarredável poder de escolha ampliado. Comum e atualmente, o consumidor quando escolhe, por exemplo, um veículo (um carro), submete-se automaticamente à oferta de crédito do banco pertencente à montadora do veículo (todas elas, ou quase todas, têm banco próprio). Logo, ele não tem, propriamente, poder de escolha quando à casa de crédito. Na cédula de crédito bancário de fls. 20 a 32 dos autos, aliás, não há nenhuma cláusula, propriamente, repito, prevendo a capitalização de juros, mensal ou não.

Diz apenas que o pagamento das parcelas $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ mensal, com acréscimo dos juros pactuados. A $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ nica men $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o que existe, de resto d $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ bia e incompleta (e, portanto, ilegal), $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ aquela referida nos quadr $\hat{\text{A}}$ -culos do contrato em que se mencionam as taxas de juros, apenas. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Trata-se, segundo a pr $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ prio contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o admite, de capitaliza $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o mensal, segundo se pode depreender, tamb $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ m, dos conte $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ dos dos documentos juntados aos autos, inclusive. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Certamente, h $\hat{\text{A}}$ diferen $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a substancial entre juros calculados de maneira simples e juros calculados de forma composta, com uso da Tabela Price ou sistema franc $\hat{\text{A}}$ s. Estes $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ ltimos s $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, a rigor, um plus, relativamente $\hat{\text{A}}$ queles primeiros. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Sem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o a r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$, que est $\hat{\text{A}}$ a sofismar, em contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, quanto $\hat{\text{A}}$ natureza da tabela Price, a qual, ao que se sabe, em sua metodologia, abriga o uso de juros compostos, e n $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de juros simples, os quais, por sua vez, resultam, neste caso, inclusive, em capitaliza $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o mensal de juros. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ A cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a de juros compostos caracteriza o anatocismo. Por conseguinte, devo dar raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o $\hat{\text{A}}$ autora, neste aspecto. Os juros, neste caso, foram cobrados de forma composta. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ O r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o deve lhe devolver os valores efetivamente pagos pela autora a maior, em face da revis $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o e em raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o da capitaliza $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o mensal, exclusivamente, o que dever $\hat{\text{A}}$ ser apurado em liquida $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de senten $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ N $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o houve, no entanto, abuso do r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o no que tange $\hat{\text{A}}$ taxa ou $\hat{\text{A}}$ s taxas de juros em si cobradas pelo r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o, as quais ficaram abaixo daquela praticada no mercado financeiro, 43,8 a.a., em m $\hat{\text{A}}\hat{\text{D}}$ ia, segundo o Relat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rio Anual do BACEN, ano 2011, p $\hat{\text{A}}$ g. 47 e 48, <https://www.bcb.gov.br/pec/boletim/banual2011/rel2011p.pdf>(o empr $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ stimo foi formalizado em agosto/2011, fl. 25 dos autos). $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ N $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o houve obedi $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia $\hat{\text{A}}$ S $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ mula 121, do STF e nem mesmo, parcialmente, $\hat{\text{A}}$ S $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ mula 539, do STJ, pois, neste $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ ltimo caso, n $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o h $\hat{\text{A}}$ pacto expresse no contrato, em suas condi $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ es gerais, dando conta da capitaliza $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o mensal (as cl $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ usulas 2 e 6, que tratam dos encargos remunerat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rios e de mora nada mencionam a respeito, inclusive), em desobedi $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia, tamb $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ m, ao princ $\hat{\text{A}}\hat{\text{P}}$ io do dever de informa $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o do fornecedor de produtos e de servi $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ os para com o consumidor, artigo 4, IV, do CDC, direito deste $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ ltimo previsto no artigo 6 $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$, III, do CDC. Sem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, pois, o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o, quando invoca a S $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ mula 539, do egr $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ io STJ, em contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Houve fato do servi $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ o, a teor do artigo 14, $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ 1 $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$, I e II, do CDC. O servi $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ o ofertado pelo r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o foi defeituoso, pois agiu em conduta comercial abusiva, consoante artigo 39, V, do CDC, ao exigir da consumidora juros excessivos e em decorr $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia de anatocismo, os quais lhe s $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o tamb $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ m excessivamente vantajosos. O fato gerou inseguran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ as no or $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ amento dom $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ stico da autora, segundo se depreende da inicial, inclusive, ao contr $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ rio do que diz o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o em contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ No que tange $\hat{\text{A}}$ comiss $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de perman $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia, n $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o h $\hat{\text{A}}$ ilegalidades. Esta n $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o est $\hat{\text{A}}$ prevista no contrato em quest $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Sem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o, quando alega impertin $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia do pleito de revis $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o contratual como um todo, segundo a fundamenta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o acima. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Devo deferir o pleito de repeti $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de ind $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ bito, com base no artigo 42, par $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ grafo $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ nico, do CDC. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Como houve d $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ bitos indevidos, em face da pr $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ tica de anatocismo e da revis $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o contratual, inclusive, o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o deve devolv $\hat{\text{A}}$ -los em dobro, na forma do artigo acima referido, com apura $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o em liquida $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de senten $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a, porque se trata de m $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ -f $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o objetiva em rela $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de consumo, em face da pr $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ tica comercial abusiva. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Devo indeferir o pleito de cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a abusiva quanto $\hat{\text{A}}$ Tarifa de Cadastro. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ A cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a de TC tem respaldo na Resolu $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o do CMN 3.949, de 2021 e no Resp 1.251.331/RS, de 24.10.2013, STJ. Tem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o em contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, neste aspecto. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Quanto $\hat{\text{A}}$ cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a de tarifa de avalia $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o do bem, no caso, do ve $\hat{\text{A}}$ -culo financiado, tem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o a autora. Sem raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o em contesta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, quando alega o contr $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ rio. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Observe-se que a avalia $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ ben $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ fica tanto para o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o quanto para o autor. A rigor, aparentemente $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ at $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ mais ben $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ fica ao r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o. Evita a impertin $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ ncia quanto ao valor de venda, e cabe ao fornecedor faz $\hat{\text{A}}$ -lo. $\hat{\text{A}}$ mais uma obriga $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o sua: ele $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o maior interessado. Portanto, ele pode transferir o $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ nus ao consumidor. Devo, pois, deferir $\hat{\text{A}}$ autora a restitui $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o desta tarifa ou cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ **DISPOSITIVO** $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Defiro parcialmente seus pleitos contidos na inicial, e extingo o processo com resolu $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o do m $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ rito, na forma do artigo 487, I, do CPC. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Defiro o pleito de reconhecimento de cobran $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a efetiva e abusiva, pelo r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o e neste caso, de juros remunerat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rios e morat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rios contratuais, consoante o caso, exclusivamente porque calculados com base no sistema Price ou Tabela Price, na forma de juros compostos capitalizados mensalmente, caracterizando pr $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ tica de anatocismo, ao arrepio da S $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ mula 121, do STF, reconhecidos nesta senten $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ a. Portanto, houve viola $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o legal a respeito pelo r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o, segundo o artigo 39, V, do CDC, inclusive. Vide fundamenta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o acima. $\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}\hat{\text{A}}$ Condeno o r $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ o a devolver $\hat{\text{A}}$ autora, em dobro, em repeti $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o de ind $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ bito, na forma do artigo 42, par $\hat{\text{A}}\hat{\text{I}}$ grafo $\hat{\text{A}}\hat{\text{O}}$ nico, do CDC, os valores concernentes ao contrato em quest $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o, relativamente aos juros remunerat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rios ou morat $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$ rios abusivos, conforme o caso, cobrados e pagos a mais em raz $\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o exclusivamente de anatocismo, embutidos na parcela mensal do empr $\hat{\text{A}}\hat{\text{C}}$ stimo, na forma da fundamenta $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o acima e abaixo, reajustados pelo INPC, a partir, neste caso, da data respectiva de cada pagamento efetivo, com juros de mora de 1% ao m $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}$, a partir da cita $\hat{\text{A}}\hat{\text{S}}\hat{\text{A}}\hat{\text{E}}$ o

efetiva, tudo apurado em liquidação de sentença. No que tange a taxa ou as taxas de juros em si cobradas pelo réu, segundo fundamentei acima, as quais ficaram abaixo da média do mercado financeiro, a revisão limitar-se-á ao acréscimo ilegal que houve quando da capitalização mensal dos encargos remuneratórios e moratórios do contrato, em que houve utilização de juros compostos. Defiro-lhe, por fim, a devolução, em dobro, por repetição de indébito, da tarifa de avaliação do veículo, R\$ 210,00, segundo a fundamentação acima, que foi efetivamente cobrada, neste caso, fl. 24 dos autos. Indefiro, pois, o pleito da autora de aplicação do índice de 1,56% a.m, o qual não guarda pertinência com as taxas médias de mercado apuradas pelo BACEN, no ano de 2011 (ano da contratação em questão). Indefiro o pleito da autora de devolução da tarifa de cadastro, R\$ 695,00, segundo a fundamentação acima, a qual foi efetivamente cobrada, fl. 24 dos autos. Ficam nulas, por fim, de pleno direito, eventuais dispositivos contratuais que possam ter autorizado o réu a cobrar da autora juros capitalizados mensalmente pelo sistema Price, em forma de juros compostos (anatocismo), já que não há, no contrato, repito, menção literal à capitalização mensal de juros, embora tenha sido praticada e reconhecida em contestação pelo réu. Os encargos remuneratórios e moratórios devem ser recalculados, a título de revisão deferida nesta sentença, em forma de juros simples, com base nos juros pactuados e referidos no quadro IV-23, fls. 26 e 27 dos autos, razão de 2,46% a.m e 33,91% a.a. Caso não seja possível se apurarem com certeza os valores das diferenças na forma acima mencionada, por omissão/lacuna de documentos e de memórias de cálculos imprescindíveis à liquidação alvejada, determino que o réu os apresente, o qual detém, por dever de guarda, inclusive, à luz do poder de fiscalização do BACEN, o dossiê físico ou digital da operação de crédito em questão, e prevalecerão, nesta situação, os valores apontados pelo autor, que serão homologados (com glosas ou não) pelo MM. Juiz, em liquidação de sentença. Defiro a inversão do ônus da prova, mas apenas para a fase de cumprimento de sentença, em caso de necessidades de outras provas próprias à liquidação, na forma do artigo 6º, VIII, do CDC, em face da hipossuficiência natural da consumidora, neste caso, que não detém o dossiê da operação de crédito de que se trata, e sim o banco. Até a data desta sentença, a autora juntou todas as provas para o bom julgamento da causa. Por ser corolário lógico do pedido, defiro a quitação do saldo devedor, mas somente, por lógico, se os valores que a autora tem a receber forem suficientes para a quitação em questão. Faça-se, pois, a compensação regular, em liquidação de sentença, outorgando-se à parte autora o saldo encontrado após a compensação, devedor ou credor, conforme o caso, tudo em liquidação de sentença, com auxílio da Contadoria Judicial, se for o caso e conforme o caso. Indefiro o pleito de tutela antecipada ou de tutela de urgência, em face do tempo decorrido. Houve certa sucumbência recíproca, neste caso, na forma do artigo 86, c/c o artigo 85, § 2º, I e IV, do CPC. Custas à base de 50% para pagamento pela parte autora e 50% para pagamento pela ré, proporcionalmente entre todos eles. Como foi deferida a justiça gratuita à autora, suspendo-lhe a cobrança. Parte respectiva, se for o caso, deve recolher custas respectivas, em 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, na forma da lei. Condono a autora a pagar a quantia correspondente a 13% de honorários advocatícios aos advogados da ré, proporcionalmente e em parcelas iguais, sobre o valor das parcelas que lhe foram indeferidas, a serem apuradas de forma simples em liquidação de sentença, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. No entanto, como lhe foi deferida a justiça gratuita, suspendo-lhe a cobrança. Condono o réu a pagar aos advogados da autora (à DPE, ao fundo respectivo) o valor correspondente ao percentual de 15% sobre o valor da condenação por danos materiais, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, se não houver pedidos das partes, observadas as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e cumpra-se. Ananindeua-PA, 01 de maio de 2022. WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular 2

PROCESSO: 00119925620128140006 PROCESSO ANTIGO: - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??o: Apelação Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:DRA COMERCIO TRANSPORTES ME Representante(s): OAB 2073 - LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAUSA UNIBANCO SA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0011992-56.2012.8.14.0006 Decisão à à à à à Remetam-se os autos à UNAJ para que, em 15 dias, calcule e informe existência ou não de custas

pendentes e/ou finais, pois se trata de processo de Meta 2. Em seguida, imediatamente, intime-se a parte respectiva para que as recolha, em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, mas na forma da lei. Caso parte autora seja beneficiada da justiça gratuita, fica dispensada a remessa à UNAJ. Intime-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Após a digitalização, aponha-se nos autos etiqueta: Meta 2. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

1 PROCESSO: 00126120520118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o:
Cumprimento de sentença em: 02/05/2022 REQUERENTE: JORGE MUTRAN EXPORTADORA DE CASTANHA LTDA Representante(s): OAB 4843 - MANOEL MARQUES DA SILVA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO: CONDOR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA Representante(s): OAB 12502 - ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTRANSE - COOPERPEOPLE Representante(s): OAB 3000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0012612-05.2011.8.14.0006 Decisão Intime-se parte exequente pessoalmente e por meio do advogado para que, em 05 dias, manifeste a respeito da resposta havida via sistema SISBAJUD, requerendo desde logo o que for necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

1 PROCESSO: 00128048620078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710396604
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o: Embargos à Execução em: 02/05/2022 EMBARGANTE: LAURINDA AZEVEDO GUEDES Representante(s): AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) EMBARGADO: MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0012804-86.2007.8.14.0006 DECISÃO Remetam-se os autos à UNAJ, a fim de que informe e calcule eventuais custas pendentes ou finais. Caso existam custas, intime-se a parte respectiva para que as recolha em 15 dias, sob as penas da lei. Depois, venham conclusos, haja vista que a parte não se manifestou sobre o despacho de fl. 56 dos autos, inclusive. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA

1 PROCESSO: 00131423320168140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A?o:
Procedimento Comum Infância e Juventude em: 02/05/2022 REQUERENTE: OZIAS GOMES DOS SANTOS Representante(s): OAB 21040 - REANNE GAUSS ALMEIDA HABIB (ADVOGADO) OAB 7517-E - KHALIL YUSSEF HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 7853-E - CELSO TAFFAREL MENDONÇA BANHOS (ADVOGADO) REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo: 0013142-33.2016.814.0006 Autor: Ozias Gomes dos Santos Endereço: Rua 14 de fevereiro, n. 262, Aurí, Ananindeua/PA R?o: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Endereço: Avenida Nazaré, n. 79, Nazaré, Belém/PA SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ajuizada por OZIAS GOMES DOS SANTOS em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). O requerente afirma que está incapacitado para exercer as suas funções laborais em razão de acidente de trabalho. Relata que pleiteou a concessão de benefício previdenciário junto à autarquia, contudo, teve o seu pedido indeferido. O requerente alega que não está apto a retornar às atividades laborais e requer a concessão de auxílio-doença e o pagamento de valores retroativos. Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos ao autor em fls. 49/50. Termo de audiência de conciliação em fls. 52. O INSS apresentou quesitos ao perito em fls. 57/58. Laudo pericial juntado em fls. 59/59-v. Intimado para oferecer contestação, o requerido se manifestou favorável ao laudo pericial (fls. 63). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido em fls. 66/67. O autor se manifestou desfavoravelmente ao laudo pericial. Requer a consideração do conjunto fático e dos laudos apresentados nos autos (fls. 68/73). O julgamento antecipado do mérito foi anunciado em decisão de fls. 84/85. O relatório necessário. Decido. Inexiste a prevalência de uma modalidade probatória em nosso ordenamento processual, conforme artigo 369 do CPC. Contudo, o exame pericial adquire grande relevância em alguns feitos, como nas ações de investigação de paternidade e nas acidentárias. O que ocorre

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 02/05/2022 REQUERENTE:D. F. S. Representante(s): OAB 18744 - CAIO DA COSTA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE LTDA Representante(s): OAB 108112 - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ALX IMOVEIS ANDRADE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME Representante(s): OAB 14106 - THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO) REQUERIDO:CONDOMINIO VIVER ANANINDEUA Representante(s): OAB 17351 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24257 - LETICIA DONZA VASCONCELOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0016383-15.2016.8.14.0006 DECISÃO À À À À À À À À À Sobre o acordo de fls. 427 a 432 dos autos sã³ houve manifestaã§ã£o do Projeto Imobiliã¡rio Viver Ananindeua SPE 40 LTDA - em recuperaã§ã£o judicial. À À À À À À À À À Secretaria deve, pois, certificar se houve manifestaã§ã£o da autora, pois aparentemente nã£o o fez. À À À À À À À À À Quanto ao despacho de fl. 444 dos autos, Secretaria deve certificar se parte autora se manifestou ou nã£o quanto a este. À À À À À À À À À Depois, conclusos. À À À À À À À À À Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONãALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA À À À À À À À À À 1 PROCESSO: 00176869820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 21349 - CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 33.670 - LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:CONFIANA REPRESENTAES E COMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTCIOS BEM BOM COMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTC Representante(s): OAB 14642 - CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 14139 - DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO) REQUERIDO:CAMILA SILVA DA SILVA Representante(s): OAB 14642 - CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 14139 - DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO) REQUERIDO:ILMA SOARES SILVA DA SILVA REQUERIDO:AGUINALDO GOMES DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0017686-98.2015.8.14.0006 DECISÃO À À À À À À À À À Refiro-me ã petiã§ã£o de fl. 140 a 143 dos autos e ã petiã§ã£o de fl. 155 dos autos. À À À À À À À À À A propã³sito, defiro o pleito de penhora online, haja vista que os embargos nã£o foram recebidos no efeito suspensivo, mediante recolhimento de custas da diligãancia, em 15 dias. À À À À À À À À À Quanto ã penhora dos imãveis, devo decidir apã³s a tentativa de penhora online. À À À À À À À À À Depois, conclusos. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONãALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA À À À À À À À À À 1 PROCESSO: 00179083220168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERIDO:BANCO GMAC S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEO DUARTE (ADVOGADO) REQUERENTE:RAIMUNDA BRAGA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 22486 - ALUIZIO LOPES DE FARIAS JUNIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0017908-32.2016.8.14.0006 DECISÃO À À À À À À À À À O rã©u, segundo certidã£o nos autos, nã£o contestou a aã§ã£o. À À À À À À À À À Decreto-lhe revelia. À À À À À À À À À Remetam-se os autos ã UNAJ para que calcule e informe sobre existãancia de custas pendentes e/ou finais, em 15 dias. À À À À À À À À À Se for o caso, intime-se parte respectiva para que as recolha, sob pena de inscriã§ã£o em dã-vida ativa do estado, na forma da lei. À À À À À À À À À Intimem-se as partes e depois venham conclusos para sentenãsa. À À À À À À À À À Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONãALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cã-vel e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA À À À À À À À À À 1 PROCESSO: 00215389620168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Habilitação de Crédito em: 02/05/2022 REQUERIDO:CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Representante(s): OAB 11126 - CARLA RENATA MOREIRA PEREIRA NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERENTE:IRANEI MONTINI Representante(s): OAB 67803 - IVALDINEI MONTINI (ADVOGADO) SÍNDICO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0021538-96.2016.8.14.0006 DECISÃO À À À À À À À À À Cumpra-se o que foi solicitado pela Excelentã-ssima Sra. Promotora de Justiãsa, na fl. 23 dos autos. À À À À À À À À À Depois, conclusos. À À À À À À À À À Intimem-se. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA

GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA

1 PROCESSO: 00221581120168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES

Habilitação de Crédito em: 02/05/2022 REQUERENTE:ORIERLITON DE SOUSA PATROCINIO Representante(s): OAB 9493 - VANILSA REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14783 - JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN (ADVOGADO) REQUERIDO:CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Representante(s): OAB 11126 - CARLA RENATA MOREIRA PEREIRA NASCIMENTO (ADVOGADO) SÍNDICO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0022158-11.2016.8.14.0006 DECISÃO Anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Intimem-se. Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA

1 PROCESSO: 00221780220168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES

Recuperação Judicial em: 02/05/2022 ENVOLVIDO:CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA REQUERENTE:ELIELSON DE OLIVERIA SILVA Representante(s): OAB 9493 - VANILSA REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14783 - JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN (ADVOGADO) REQUERENTE:OELSON DE SOUSA PATROCINIO Representante(s): OAB 9493 - VANILSA REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14783 - JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN (ADVOGADO) REQUERENTE:EMERSON JOSE DA SILVA AMARAL Representante(s): OAB 9493 - VANILSA REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14783 - JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN (ADVOGADO) REQUERENTE:WELMAR RINER AMARAL DA SILVA Representante(s): OAB 9493 - VANILSA REIS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 14783 - JOSE CARLOS AMARAL SARRAZIN (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0022178-02.2016.8.14.0006 Decisão Anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Intimem-se. Ananindeua, 25 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

1 PROCESSO: 00605488420158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES

Execução de Título Extrajudicial em: 02/05/2022 REQUERENTE:ALEXANDRE ADALBERTO TORRES DE MORAES Representante(s): OAB 14025 - ANA LUIZA OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUANA ALIMENTOS LTDA REQUERIDO:TERRA BELEM LTDA REQUERIDO:KROLL ASSOCIETES BRASIL LTDA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0060548-84.2015.8.14.0006 Decisão Intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito do contido na certidão de fl. 93 dos autos, inclusive. Parte deverá pedir, desde logo, o que for necessário ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

1 PROCESSO: 00647129220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES

Habilitação de Crédito em: 02/05/2022 REQUERENTE:CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICIOS GERAIS LTDA Representante(s): OAB 15646 - PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA (ADVOGADO) OAB 11702 - JAYME OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 16412 - MONIQUE SILVA SABBA (ADVOGADO) OAB 20025 - ANTONIO NILO DE BARROS NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS MARCELINO CIA LTDA SÍNDICO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0064712-92.2015.8.14.0006 Decisão Trata-se de processo fático conclusos para despacho/decisão, a priori. Em face, inclusive, do Provimento nº 001/2022-CGJ da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, a fim de que não haja prejuízos no andamento do feito, determino a remessa destes autos para o setor de digitalização, a fim de que venham conclusos já em meio eletrônico, via PJE. Antes, Secretaria deve fazer juntada de eventuais petições pendentes, bem como cadastro de advogados ainda não cadastrados, se for o caso e se ainda não o tiver feito. Já em meio eletrônico façam-se os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Depois, conclusos. Apôs a digitalização, aponha-se nos autos etiqueta: Meta 2ª. Ananindeua, 20 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua

1 PROCESSO: 00715383720158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 02/05/2022 REQUERENTE:ROMULO AUGUSTO FERREIRA MUNIZ
 Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO)
 REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. PODER JUDICIÁRIO ESTADO
 DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Â Processo: 0071538-
 37.2015.814.0006 Autor: Rômulo Augusto Ferreira Muniz Endereço: Rua Cristo Redentor, n. 160, Icuã-
 Guajarã, Ananindeua/PA, CEP 67.125.041 Rôu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Endereço:
 Avenida Nazaré, n. 79, Nazaré, Belém/PA DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Verifico que não consta nos autos o laudo pericial ou certidão referente à pericia
 médica redesignada para 06/11/2019 (fls. 69/71). Ante o exposto, chamo o feito à ordem. Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â A Secretaria deve certificar se o perito devolveu o laudo pericial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso
 positivo, junte-se o laudo pericial aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso negativo, adoto como meio
 de prova o laudo pericial juntado às fls. 26/30, nos termos do artigo 64, §4º, CPC, visto que foi
 produzido idoneamente em processo judicial, ainda em Juízo incompetente para apreciar o feito. Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Se ausente o laudo pericial a ser juntado, intimem-se as partes para que se manifestem, no
 prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de fls. 26/30, em observância aos artigos 9º e 10 do CPC. Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Apãs, venham os autos conclusos para sentença. WEBER LACERDA GONÇALVES
 Juiz de Direito Titular Fórum da Comarca de Ananindeua - Pará; Avenida Claudio Saunders, 193 - Centro
 - CEP 67.000.000, fone/fax 91-3201.4900 PROCESSO: 00965358420158140006 PROCESSO ANTIGO: --
 -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o:
 Embargos em: 02/05/2022 EMBARGADO:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB
 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 11785 - CARMONA MAYA MARTINS E
 MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADVOGADO) EMBARGANTE:CONFIANA
 REPRESENTAES E COMRCIO DE PRODUTOS ALIMENTCIOS BEM BOM COMRCIO DE PRODUTOS
 ALIMENTC Representante(s): OAB 16662 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:CAMILA SILVA DA SILVA EMBARGANTE:ILMA SOARES SILVA DA SILVA
 EMBARGANTE:AGUINALDO GOMES DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA
 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0096535-84.2015.8.14.0006
 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anuncio o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, inciso
 I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos à UNAJ
 para que, em 05 dias, calcule e informe existência ou não de custas pendentes e/ou finais. Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â Caso as haja, intime-se a parte respectiva para que as recolha, no prazo legal, sob pena de
 inscrição em dívida ativa do Estado, na forma da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apãs, conclusos.
 Ananindeua, 26 de abril de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara
 Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA Â Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO:
 00024720420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU A??o: Cumprimento de sentença em: 04/05/2022
 REQUERENTE:ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA Representante(s): OAB 213097 -
 MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO (ADVOGADO) REQUERIDO:IZANNETO COMERCIAL
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP. CERTIDÃO / ATO
 ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Certifico que antes da decisão de fls. 68, o oficial de justiça juntou ao
 sistema a certidão de devolução de mandado não cumprido, por essa razão deixei de dar
 cumprimento em razão da perda do objeto e, ato contínuo, passo a INTIMAR a parte autora para que, no
 prazo legal, se manifeste quanto a certidão do oficial de justiça. Ananindeua (PA), 04 de maio de 2022.
 TATIANA ATAIDE Diretora de Secretaria 2ª Vara Cível e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA.
 P R O C E S S O : 0 0 7 4 1 4 7 7 8 2 0 1 5 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU
 A??o: Procedimento Comum Cível em: 06/05/2022 REQUERENTE:IMPERSIK COMERCIO E SERVICOS
 LTDA Representante(s): OAB 11099 - WILSON LINDBERGH SILVA (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA
 KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) OAB 21343 - HUGO CEZAR DO AMARAL SIMÕES (ADVOGADO)
 REQUERIDO:CONCRETEIRA NAZARE LTDA. CERTIDÃO / ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Certifico
 que antes da decisão de fls. 68, o oficial de justiça juntou ao sistema a certidão de devolução de
 mandado não cumprido, por essa razão deixei de dar cumprimento em razão da perda do objeto e,
 ato contínuo, passo a INTIMAR a parte autora para que, no prazo legal, se manifeste quanto a certidão
 do oficial de justiça. Ananindeua (PA), 04 de maio de 2022. TATIANA ATAIDE Diretora de Secretaria 2ª
 Vara Cível e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA. PROCESSO: 00001717119968140006
 PROCESSO ANTIGO: 199610001497 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER

LACERDA GONCALVES A??o: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro em: 09/05/2022 AUTOR:ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUIMICA S/A ENVOLVIDO:OMECO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Representante(s): JEFFERSON BARBOSA (ADVOGADO) REU:PARANORTE COMPENSADOS LTDA SÍNDICO:BRUNNO GARCIA DE CASTRO Representante(s): OAB 8291 - BRUNNO GARCIA DE CASTRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000171-71.1996.8.14.0006 Decisão Em face do contido no parecer do Ministério Público, de fl. 3.132 dos autos, intime-se o Sr. Bruno Garcia de Castro, a fim de que, em 05 dias, se manifeste a respeito da certidão de fl. 3.120 a 3.126, na forma requerida. Apãs, remetam-se os autos central de digitalização para migração do processo ao sistema PJE, em face da necessidade de digitalização o acervo da vara, inclusive. Determino, pois, a remessa destes autos ao setor de digitalização, imediatamente. Secretaria deve promover, se for o caso, a higienização dos volumes, a fim de que não haja demoras desnecessárias na digitalização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Apãs, intimem-se as partes, o Sr. Administrador Judicial e o Ministério Público do Estado do Pará para que se manifestem a respeito da migração e digitalização. Depois, conclusos rapidamente para o prosseguimento do feito. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÁLVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00007259319958140006 PROCESSO ANTIGO: 199510006653 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro em: 09/05/2022 AUTOR:TRANSBELCONSTRUÇOES E TRANSTEC LTDA Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) SERGIO COUTO (ADVOGADO) SÍNDICO:CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA ENVOLVIDO:OSWALDO CARDOSO SILVA INTERESSADO:JOSE MARIA FREITAS AMARAL Representante(s): OAB 6022 - WILSON CARLOS PINTO BENTES (ADVOGADO) ENVOLVIDO:ITAU UNIBANCO S A Representante(s): OAB 22112-A - CARLOS ALBERTO BAIÃO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0000725-93.1995.8.14.0006 Decisão Refiro-me ao parecer do Ministério Público de fls. 2.359 dos autos. A propósito, defiro-lhe o pleito ali contido. Intime-se a falida para que se manifeste a respeito da petição de fls. 2.345 a 2.349 dos autos, requerendo, desde logo, o que for de direito, em 15 dias. Apãs, com a manifestação da parte em questão, remetam-se os autos ao Ministério Público para novo parecer. Antes, REMETAM-SE estes autos ao setor de digitalização, imediatamente. Secretaria deve promover, se for o caso, a higienização dos volumes, a fim de que não haja demoras desnecessárias na digitalização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Apãs, intimem-se as partes, o Sr. Administrador Judicial e o Ministério Público do Estado do Pará para que se manifestem a respeito da migração e digitalização. Depois, conclusos rapidamente para o prosseguimento do feito. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÁLVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00010302319958140006 PROCESSO ANTIGO: 199510009445 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro em: 09/05/2022 ENVOLVIDO:MASO INDUSTRIAL S.A Representante(s): RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:BANCO ABC BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) ENVOLVIDO:ALBERTINO DE OLIVEIRA E SILVA (COMISSARIO) ADVOGADO:ANTONIO JORGE ABELEM REQUERIDO:BANCO DO BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) ENVOLVIDO:BANCO ADA AMAZONIA SA Representante(s): ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0001030-23.1995.8.14.0006 Decisão Cadastre-se o advogado de fl. 2.931 dos autos, se ainda não tiver sido feito. Apãs, remetam-se os autos central de digitalização para migração do processo ao sistema PJE, em face da necessidade de digitalização o acervo da vara, inclusive. Determino, pois, a remessa destes autos ao setor de digitalização, imediatamente. Secretaria deve promover, se for o caso, a higienização dos volumes, a fim de que não haja demoras desnecessárias na digitalização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Apãs, intimem-se as partes, o Sr. Administrador Judicial e o Ministério Público do Estado do Pará para que se manifestem a respeito da migração e digitalização. Depois, conclusos rapidamente para o prosseguimento do feito. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÁLVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO:

Ora, segundo está na contestação da ACC, havia, por ocasião do alagamento ocorrido, relação contratual entre ela e a COSAMPA. A primeira prestava serviços relacionados à atividade-fim da segunda, e, de fato, segundo a contestação, foi acionada por esta para efetuar corte no fornecimento de água na casa da autora, quando houve o rompimento da tubulação de passagem de água, causando o alagamento que gerou os danos alegados na inicial. Portanto, há causa de pedir, fundamentada no aspecto fático, na inicial, que é o que interessa, neste caso. O juízo que tem a obrigação de conhecer o direito. Portanto, eventual fundamentação legal incorreta da parte, como aconteceu, não pode servir à extinção do processo por inércia da inicial. Aduz, ainda, que dos fatos narrados na inicial não decorre, logicamente, conclusão, mas não diz, exatamente, onde está a ilogicidade, ou seja, a antinomia, a contradição entre as premissas produzidas na atividade discursivo-dissertativa levada a efeito na inicial. Na verdade, o dispositivo legal em questão é uma transcrição da fórmula silogística engendrada por Aristóteles, filósofo grego. Para que se afirme falta de conclusão lógica, é preciso que haja demonstração disto, o que não foi feito diretamente, neste caso. Afasto, pois, a preliminar em questão, segundo a fundamentação acima. PREJUDICIAL DE MÉRITO - ALEGAÇÃO, PELA R. COSAMPA, DE EXISTÊNCIA, NESTE CASO, DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A r. alega que houve prescrição intercorrente com base no artigo 206, § 3º, V, do CC, dispositivo de lei substantiva que alberga a prescrição trienal, em matéria de responsabilidade civil. Ocorre que a prescrição intercorrente diz respeito somente à execução, no direito processual brasileiro, e não ao processo de conhecimento, e está regulada no artigo 921, do CPC, somente. Esta alegação está, ainda, na fase de conhecimento. Logo, é incabível a aplicação do instituto referido pela r. COSAMPA em contestação. De resto, se se trata de relação do consumo e de causa albergada nos dispositivos do CDC, aplica-se substantivamente ao instituto da prescrição o prazo quinquenal de 05 anos, artigo 27, do CDC, pois se trata de fato do serviço, segundo fundamento abaixo. Por conseguinte, afasto de plano a prejudicial em questão. No mérito, vejo que a autora tem razão, parcialmente, em seu pedido, segundo a fundamentação adiante. A autora alega, na inicial, que não fazia uso dos serviços de fornecimento de água prestados pela COSAMPA. Tem um poço artesiano [em sua casa]. Diz que a sua casa ficou alagada pela entrada abundante de água, após determinado procedimento feito pela COSAMPA. Refere que lhe foram danificados os seguintes pertences, em razão do alagamento que decorreu da alegação: um guarda-roupa de casal, no valor de R\$ 250,00, na época; um berço de criança, no valor de R\$ 150,00, na época. No entanto, não juntou nenhuma comprovação a respeito dos danos materiais havidos, embora seja razoável que, com o alagamento, o qual efetivamente aconteceu, segundo confirmaram as r. em contestação, de certa forma, possa ter havido o dano alegado. Poderia, por exemplo, ter juntado prova fotográfica a respeito, a qual é bastante pertinente, nestas situações. Se não o fez de forma alguma, as alegações na inicial não bastam, neste caso. Portanto, devo indeferir o pleito de indenização por danos materiais. No que tange aos danos morais alegados, porém, vejo que a autora tem razão, ao contrário do que dizem as r., em contestação, mormente a r. COSAMPA. Houve o alagamento, o qual lhe trouxe prejuízos materiais, segundo alega, embora não comprovados nestes autos. Como já dito, porém, é provável que tenha havido prejuízos materiais, inclusive. Alagamentos como este representam transtornos e aborrecimentos significativos, em razão, inclusive, da apreensão e da perspectiva de prejuízos quanto aos móveis e quanto à situação de sujeira e de desarrumação dentro da casa, tudo porque as r., encarregadas por serviços de sua alçada na tubulação na rua, foram imperitas ou negligentes ao fazê-lo, faltando ao dever de cuidado, e causaram danos morais à autora, a qual estava em período de resguardo, com bebê em casa, paciente de um parto recente (vide documento de fl. 10 dos autos), situação que exige repouso e tranquilidade mãe de um infante, e não desesperos e apreensões com alagamentos que fogem ao controle normal, como aconteceu no caso em questão. Houve danos morais, em razão de todo o acontecido. Não é difícil se lobrigar tal situação de apreensão e de desassossego por que passou a autora, os quais, embora não graves, propriamente, são, no entanto, significativos e passíveis, sim, de indenização. Os danos morais são presumidos, porque ocorrem no âmbito do espírito da pessoa afetada. Analisam-se os fatos, e deles se retiram conclusões a respeito do sofrimento moral havido ou não, por depreensão lógica. Há nexos de causalidade entre a alegação ou omissão da r. e os prejuízos morais experimentados pelo autor. A responsabilidade é objetiva, baseada no CDC, artigo 14, § 2º, I e II, do CDC, em fato do serviço, haja vista que se trata de serviço defeituoso e prestado de maneira insegura pelas r. A insegurança diz respeito, a rigor, à perturbação a uma

mulher que havia pouco dera luz a um bebê, além da apreensão quanto à possibilidade de prejuízos materiais significativos a uma pessoa pobre, algo que pode lhe desestabilizar o ordenamento doméstico, por exemplo, em momento delicado de sua vida. Deve-se, pois, imaginar a situação psicológica e, portanto, moral de quem passou por todo o transtorno de que se trata. Portanto, os danos morais existiram e foram substanciais, a fim de que se estabeleça uma indenização respectiva. As razões são aparentemente idêneas, do ponto de vista financeiro, e devem suportar os valores fixados nesta sentença, solidariamente, na forma dos artigos 7º, § 1º, e 25, § 1º, ambos do CDC. Aplica-se, paralelamente, ao caso em questão, o artigo 942, do CC, ou seja, de qualquer sorte, há solidariedade dos réus, neste caso, o que afasta a tese de subsidiariedade ou mesmo de isenção de responsabilidade civil preconizada, de certa forma, pela ACC, em contestação. Portanto, o valor a ser fixado abaixo leva em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive, como de certa forma pede a COSAMPA, em contestação. Houve, a rigor, ação negligente e imperita das razões, as quais cometeram ilegalidades, em responsabilidade objetiva, a qual prescinde de demonstração de culpa, por óbvio, por se tratar de fato do serviço, em relação de consumo. O valor do quantum será aquele arbitrado no dispositivo desta sentença. Caso não houvesse relação de consumo, aplicar-se-iam os artigos 186 e 927, além do 942, todos do CC. DISPOSITIVO Destarte, julgo parcialmente procedentes os pleitos da autora, na forma da fundamentação acima, e extingo este processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condeno as razões, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSAMPA e ACC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pois, solidariamente, a indenizar a autora, a título de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo INPC a partir de 27.08.2008 (data do fato, Súmula 43, do STJ), mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do artigo 405, do CC e da Súmula 54, do STJ. Indefiro o pleito de indenização por danos materiais, segundo a fundamentação acima. Houve sucumbência recíproca, neste caso, na forma do artigo 86, c/c o artigo 85, § 2º, I e IV, do CPC. A autora formulou pedido de revisão geral, o que inclui todos os aspectos do contrato, repito, mas sem especificá-los todos, razão pela qual lhe foi indeferida a revisão que não diga respeito a juros remuneratórios e moratórios, propriamente. Custas à base de 50% para pagamento pela parte autora e 50% para pagamento pela ré, proporcionalmente entre todos eles. Como foi deferida a justiça gratuita à autora, suspendo-lhe a cobrança. Parte deve recolher custas respectivas, em 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, na forma da lei. Condeno a autora a pagar a quantia correspondente a 13% de honorários advocatícios aos advogados das razões, a cada uma, proporcionalmente e em partes iguais, sobre o valor das parcelas que lhe foram indeferidas, a serem apuradas de forma simples em liquidação de sentença, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. No entanto, como lhe foi deferida a justiça gratuita, suspendo-lhe a cobrança. Condeno o réu a pagar aos advogados da autora o valor correspondente ao percentual de 13% sobre o valor da condenação por danos materiais, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, se não houver pedidos das partes, observadas as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e cumpra-se. Ananindeua-PA, 02 de maio de 2022. WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular 12 PROCESSO: 00024040619988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810016809 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro em: 09/05/2022 INTERESSADO: JOSEMAR COSTA DA SILVEIRA Representante(s): OAB 9172 - DANIEL FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19541 - HELIO FAVACHO ALVES NETO (ADVOGADO) OAB 19561 - THIAGO DE MELO ALVES (ADVOGADO) OAB 5612 - HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES (ADVOGADO) AUTOR: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU: COMPLEXO EMPRESARIAL COSTA NORTE IMP EXP Representante(s): OAB 6318 - CARLA CRISTINA SILVA SOARES (REP LEGAL) SÍNDICO: BRUNNO GARCIA DE CASTRO Representante(s): OAB 8291 - BRUNNO GARCIA DE CASTRO (ADVOGADO) INTERESSADO: RITA DE CASSIA CAMPOS TEIXEIRA FONTENELLE Representante(s): OAB 70252 - LEONARDO RESENDE ALVIM MACHADO (ADVOGADO) OAB 24614 - PAULO ANDREY DE AZEVEDO MAIA (ADVOGADO) OAB 158168 - FERNANDA PRATA MOREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 3314 - LEONARDO ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO)

INTERESSADO:MARIA IVETE ARAUJO GUERREIRO Representante(s): OAB 24614 - PAULO ANDREY DE AZEVEDO MAIA (ADVOGADO) INTERESSADO:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA Representante(s): OAB 89774 - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0002404-06.1998.8.14.0006 Decisão Refiro-me à petição de fls. 1.737 a 1.743 dos autos. A propósito, verifico que se trata de pleito de reconsideração da decisão proferida às fls. 1.735 a 1.736-V dos autos, mormente quanto ao indeferimento da impugnação de crédito apresentada por Josemar Costa da Silveira. Em face de inexistência de previsão legal para o pleito de reconsideração da decisão, na forma acima, inclusive, deixo de apreciar a petição de já mencionada e determino o desentranhamento desta pela Secretaria, a qual deverá fazê-lo por certidão nos autos, inclusive, na forma de praxe. O credor em questão já concordou expressamente com os cálculos, na forma da petição de fl. 1.310 a 1.319 dos autos. Determino, pois, a remessa destes autos ao setor de digitalização, imediatamente. Secretaria deve promover, se for o caso, a higienização dos volumes, a fim de que não haja demoras desnecessárias na digitalização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, intimem-se as partes, o Sr. Administrador Judicial e o Ministro Público do Estado do Pará para que se manifestem a respeito da migração e digitalização. Depois, conclusos rapidamente para o prosseguimento do feito. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00078691520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro em: 09/05/2022 REQUERENTE:MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 8805 - JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) OAB 15134 - RAFAEL MIRANDA PINTO (ADVOGADO) OAB 15774-B - BERNARDO DE PAULA LOBO (ADVOGADO) OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) OAB 13380 - DIOGO RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) OAB 17483 - JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17623 - THIAGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 18941 - RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) OAB 18916 - PIETRO MANESCHY GASPARETTO (ADVOGADO) OAB 19988-B - FERNANDA VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO) OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 3312 - CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO (ADVOGADO) OAB 13675 - ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DAS GRACAS FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14810 - THEO SALES REDIG (ADVOGADO) SÍNDICO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 1872 - LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES FILHO (ADVOGADO) OAB 7504 - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 24657 - MARIANA DE SOUZA MARTINS (ADVOGADO) OAB 28420 - LORENA DO NASCIMENTO BARBOSA MARIA (ADVOGADO) TERCEIRO:PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 10870 - SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 26294 - DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 26365 - AMARILDO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) TERCEIRO:REIKO YOSHIOKA SAITO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÁZO DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0007869-15.2012.8.14.0006 Decisão Refiro-me à certidão de fl. 2.858 dos autos. A propósito, expeça-se mandado, o qual deve ser cumprido por oficial de justiça, a fim de que a decisão de fls. 2.814 a 2.820 seja integralmente cumprida, mormente no que tange ao silêncio do Banco do Brasil S.A. Observe-se que o banco em questão não prestou informações já requeridas anteriormente por ofício, tendo sido advertido sobre a possibilidade de aplicação de multa. Destarte, com base no artigo 77, inciso IV, § 2º, do CPC, não fornecendo informações a Justiça pode caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, com imposição de multa de até 20% sobre o valor da causa. Antes, REMETAM-SE estes autos ao setor de digitalização, imediatamente. Secretaria deve promover, se for o caso, a higienização dos volumes, a fim de que não haja demoras desnecessárias na digitalização dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, intimem-se as partes, o Sr. Administrador Judicial e o Ministro Público do Estado do Pará para que se manifestem a respeito da migração e digitalização. Depois, cumpra-se integralmente ao que foi determinado em decisão de fls. 2.814 a 2.820 dos autos. Após, conclusos para o prosseguimento do feito. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da

Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00097923720168140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A?o: Procedimento Comum Cível em: 09/05/2022 REQUERENTE: JOAO BATISTA DE ARAUJO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: MARIA RISONIDE LOPES DA SILVA REQUERIDO: FERNANDO LOUZEIRO LEAL JUNIOR. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0009792-37.2016.8.14.0006 Decisão Visto que as partes não foram intimadas, por não haver tempo hábil, conforme certidão anterior. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 28/07/2022, às 09:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Defensoria Pública, se for o caso e conforme o caso, por remessa, na forma de praxe. Cumpra-se. Ananindeua, 02 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00163292020148140006 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A?o: Procedimento Comum Cível em: 09/05/2022 REQUERENTE: COMERCIAL ROCHA E SANTOS LTDA Representante(s): OAB 16273 - CLAUDINE SILVA SARDINHA (ADVOGADO) OAB 16685 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES SARDINHA (ADVOGADO) DENUNCIADO: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 138688 - MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0016329-20.2014.8.14.0006 DESPACHO Remetam-se os autos ao setor de digitalização para migração ao PJE. Depois, conclusos imediatamente para fazimento da diligência, já via PJE, com etiqueta respectiva, inclusive. Ananindeua, 06 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONCALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua 1 PROCESSO: 00521596920138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A?o: Procedimento Comum Cível em: 09/05/2022 AUTOR: ESTER FIGUEIRA GUANAIS Representante(s): OAB 12883-B - THIAGO NUNES SALES DE MELO (ADVOGADO) REU: CONSTRUTORA TENDA SA Representante(s): OAB 21313 - GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA (ADVOGADO) OAB 22237-A - RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº 0052159-69.2013.8.14.0301 SENTENÇA Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer c/c lucros cessantes e indenização por danos morais e materiais e com pedido de tutela antecipada proposta por ESTER FIGUEIRA GUANAIS contra CONSTRUTORA TENDA S.A. Juntou com a inicial os documentos de fls. 29 a 68 dos autos. Petição da autora apés a inicial, fl. 69 dos autos, pedindo que processo lhe fosse entregue em mãos para ajuizamento na Comarca de Ananindeua, dando conta do erro quanto ao ajuizamento na Comarca de Belém. Despacho de fl. 70 dos autos, em que o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital remete os autos à Comarca de Ananindeua, declinando a competência. Despacho inicial de fl. 76 dos autos. Não houve decisão a respeito do pedido de tutela antecipada, postergada. Ordem de citação da ré. Documento de fl. 77 dos autos dando conta de remessa de carta de citação com ocorrência dos Correios de mudou-se. Ato ordinário de fl. 78 dos autos. Petição de fl. 79 informando novo endereço da ré. Petição da autora de fls. 82 a 85 dos autos dando conta de que a ré se recusa a lhe entregar o imóvel por conta de taxas condominiais atrasadas. Despacho de fl. 86 dos autos com nova ordem de citação. Citação efetiva da ré, fls. 87 a 88 dos autos. Contestação da ré de fls. 89 a 148 dos autos, juntamente com documentos anexados à inicial. Réplica da autora de fls. 150 a 160 dos autos. Decisão de fls. 161 a 162 dos autos em que a MM. Juíza indeferiu o pleito de tutela antecipada. Determinou a inversão do ônus da prova em favor da autora. Determinou a suspensão do feito do processamento e do futuro julgamento do STJ quanto ao tema 938. Manifestação da ré de fls. 164 a 166 a respeito da inversão do ônus da prova, em que pede ao MM. Juiz a reversão da medida. Petição da autora de fls. 167 a 169 dos autos com pedido de reconsideração. Notícia de agravo junto ao egrégio TJE/PA, tendo a autora como agravante, fl. 174 a 182 dos autos. Despacho de fl. 183 dos autos. Decisão do agravo acima referido nas fls. 187 a 194. Deferimento da tutela antecipada para entrega do imóvel à parte autora. Petição da ré informando e fazendo, em juízo, depósito das chaves do imóvel a ser entregue à autora, fls. 195 a 209 dos autos. Petição da autora de fl. 210 pedindo a entrega das chaves depositadas, mas sem a assinatura do termo de entrega, haja vista que o imóvel não havia sido, ainda, vistoriado pela autora. Decisão a respeito da MM. Juíza de fl. 212 dos autos. Determina a vistoria do imóvel por ambas as partes.

Â Petição da r. de fl. 213 a 214 dos autos com agendamento e designação da data para vistoria do imóvel. Â Petição da r., fls. 215 a 216 dos autos, em que faz referência à vistoria realizada, em 20.01.2017. Não houve a entrega das chaves, haja vista a necessidade de providências pela r. a serem feitas quanto ao imóvel, fazendo-as no período de 01.02.2017 a 24.02.2017. Â Petição da r. de fls. 217 a 251 dos autos, com pedido de depósito de chaves em juízo para entrega do imóvel à autora, com termo de vistoria do imóvel assinado pelas partes, além de outros documentos do imóvel. Â Petição da parte autora de fls. 252 a 258 dos autos dando conta, inclusive, de que não recebeu as chaves, haja vista que a r. teria lhe apresentado (como condicionante para a entrega das chaves) documento em que a autora deveria se comprometer a arcar com todas as despesas relativas a IPTU, condomínio, despesas com água, luz, gás etc. Â Decisão da MM. Juíza de fl. 261 dos autos em que decidiu que a entrega das chaves à autora seria sem a assinatura do documento apresentado pela r. j. referido acima. Â Entrega das chaves de fl. 262 dos autos. Â Embargos de declaração opostos pela r. de fl. 264 a 270 dos autos a respeito da decisão de fl. 261 dos autos. Â Petição da r. dando conta de instauração pelo STJ de procedimento de uniformização de jurisprudência, Tema 970. Â Petição da r. pedindo a suspensão do processo, em razão da pendência de julgamento relacionada ao Tema 970, fl. 277 a 278 dos autos. Â Decisão do MM. Juiz de fl. 279 a 280 dos autos julgando os embargos de declaração, os quais foram julgados improcedentes. Â Manifestação da autora a respeito do pedido de suspensão do pleito feito pela r., quanto ao Tema 971 do STJ. Pede desistência a respeito do pleito feito no item 3, alínea c da inicial, o qual versa sobre a inversão da cláusula penal prevista no contrato de compra e venda do imóvel para aplicação ao comprador em favor deste, em caso de atraso na entrega do imóvel pela r. Â Despacho de fl. 286 dos autos, com anúncio de julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, I, do CPC. Â Petição da r. de fls. 287 a 288 dos autos pedindo a suspensão do feito em razão do processamento e do julgamento ainda pendente dos Temas 970 e 971 do STJ. Â Memoriais finais da autora de fls. 289 a 295 dos autos. Â Memoriais finais da r. de fls. 296 a 306 dos autos. Â Decisão do MM. Juiz de fl. 209 dos autos, determinando a suspensão do processo, em razão da pendência de julgamento dos Temas 970 e 971 do STJ. Â Petição da autora de fls. 310 a 311 dos autos em que pede reconsideração quanto à decisão de suspensão do processo de fl. 209 dos autos. Â Decisão da MM. Juíza de fl. 314 a 315 dos autos em que determina a intimação da r. para que se manifeste sobre o pedido de desistência da autora quanto ao pleito de inversão da cláusula penal. Â Petição da r. dando conta de que não se opõe ao pleito de desistência do pedido de inversão feito pela autora, fls. 316 a 319 dos autos. Â Novo anúncio de julgamento antecipado do mérito de fl. 321 dos autos. MM. Juiz deu conta de que, quando da sentença, será homologado o pleito de desistência. Â Novo despacho de fl. 323 designando data da sentença, inclusive. Â Novo despacho de fl. 325 para que o processo fosse remetido à UNAJ para apuração de eventuais custas pendentes ou finais. Â Certidão da UNAJ de fl. 326 a 328 dando conta de quitação das custas e de inexistência de custas intermediárias. Â O RELATÓRIO. DECIDO. Â Trata-se de julgamento antecipado do mérito, conforme anúncio anterior. Â Trata-se, ainda, de causa relativa a relação de consumo, consoante, inclusive, os artigos 2º e 3º, do CDC. Â Preliminares arguidas em contestação. Â SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DO JULGAMENTO DOS TEMAS 970 E 971 DO STJ. Â Já houve julgamento dos temas em questão, os quais já transitaram em julgado. Portanto, não há razões para a continuidade da suspensão. Â ILEGITIMIDADE PASSIVA DA R. PARA RESTITUIR VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. Â Ilegitimidade passiva ad causam diz respeito à falta de pertinência entre o alegado titular da obrigação e aquele que, concretamente, deverá suportar os efeitos do provimento jurisdicional a respeito. Â No caso em questão, a autora não acionou a empresa imobiliária para a qual pagou a comissão de corretagem com exclusividade. Se o fizesse, poderia haver, inclusive, situação de solidariedade entre as acionadas, se houvesse condenação a respeito, claro, em face do contido no artigo 7º, parágrafo único, do CDC, inclusive. Assim, entendo que não cabe a devolução do valor, o qual foi recebido somente pela imobiliária, a qual não está presente nesta ação para se defender adequadamente e sua parceira de negócios, a r. propriamente dita. Â Portanto, defiro o pleito de ilegitimidade passiva da r., o qual foi arguido por esta em contestação, somente quanto a este pedido de devolução de comissão de corretagem à autora. Â PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO Â Prescrição quanto ao pedido de reembolso relativo ao valor pago pela autora a título de comissão de corretagem. Â Indefiro o pleito. A rigor, neste caso, como se trata de responsabilidade civil, em sede de danos materiais, aplica-se-lhe o previsto no artigo 27, do CDC, por se tratar, também, de fato do serviço,

segundo se caracterizará; adiante. Por fim, como houve declaração de ilegitimidade passiva da ré, segundo decisão logo acima, exclusivamente quanto ao pedido de reembolso/devolução da comissão de corretagem, fica sem efeito concreto esta decisão. No mérito, vejo que a autora tem razão apenas parcialmente, em seu pedido, pelas seguintes razões de fato e de direito. Na verdade, a conclusão da obra (não a sua entrega ao cliente, por óbvio) estava prevista, contratualmente, para dezembro/2009 (final de dezembro, 31.12.2009), conforme contrato de fls. 35 e 36 autos. O contrato em questão prevê prazo de tolerância quanto a atrasos na obra de até 180 dias, ou seja, o imóvel da autora deveria estar pronto até 29.06.2010. Considero legal tal tolerância, conforme fundamentação abaixo. No entanto, qualquer ampliação deste prazo se configura como abusiva, em razão de que o prazo de carência de 180 dias deve abranger quaisquer fatos ocorridos ao longo da construção da obra que pudesse atrasá-la de alguma forma, de sorte que o previsto na cláusula 3.1.1 do contrato de fls. 37 a 51 dos autos deve ser considerada abusiva, na forma do artigo 51, IV, do CDC. Na verdade, o prazo de carência em questão, já espreitado no meio dos negócios imobiliários, é aceitável e deve ser aplicado neste caso, o qual, aliás, não se traduz, automaticamente, em abuso ou em conduta comercial abusiva, propriamente. A construção civil é área delicada, a qual depende de recursos de terceiros, financiamentos bancários e de outras circunstâncias necessariamente complexas, para que funcione no tempo certo. Isto nem sempre é possível, ao menos no Brasil, pois há inaptidões e desorganizações em várias esferas. O prazo de carência em questão, no entanto, deve ser obedecido, o que não aconteceu neste caso. Segundo observo pelas próprias afirmações do autor na inicial, o financiamento que fez junto à CEF, o qual é aquele que diz respeito à parte principal do financiamento do imóvel, só foi concretizado em 27.02.2012 (fl. 05 dos autos, fl. 04 da inicial, em combinação com os documentos de fl.55 dos autos). Logo, a autora não poderia receber o imóvel, mesmo que este estivesse plenamente concluído, em razão do contido no artigo 476, do CC, o instituto da exceção do contrato não cumprido. Ora, o valor do imóvel tinha que ser quitado integralmente pela autora, em prazo adequado, a fim de que ganhasse o direito de ter as chaves do apartamento em questão desde o momento em que o fizesse. Se não o fez, não pode exigir direitos a respeito, ao menos até aquela data de 27.02.2012, a entrega do seu imóvel contratado. É certo que a ré também não cumpriu sua obrigação de prontar o imóvel até no máximo o dia 29.06.2010. Por fim, a construtora deve receber os valores contratados com os clientes adquirentes para ter fluxo de caixa suficiente para tocar a obra. Sem razão a autora quando diz que a data de entrega da obra era em dezembro/2009, a qual pode (mas não deve) ser confundida com data de entrega do imóvel ao cliente, o que não é o caso. Trata-se, a rigor, da data de conclusão da obra, segundo o contrato. É óbvio que, se a autora ainda não estava apta contratualmente a receber o seu imóvel, por não o ter quitado, não teria, por consequência, o direito de tê-lo logo, desde 29.06.2010, considerando-se o período de tolerância de 180 dias estipulado em contrato, segundo já mencionado acima. O atraso havido deve, por necessário, ser contado desde o dia 28.02.2012, data imediatamente posterior àquela em que a autora realizou o financiamento com a CEF (27.02.2012), e com isto quitou totalmente seu débito para com a empresa ré, até a data em que recebeu efetivamente as chaves do imóvel, ou seja, até a data de 26/05/2017, segundo documento de fl. 262 dos autos. Logo, o atraso havido na entrega do imóvel foi de 62 meses e 25 dias, num total de 1.885 dias. Tem razão, pois, a autora, alegando. Houve lucros cessantes. Se assim o foi, ela, a autora, tem direito a lucros cessantes. Por quê? Ora, a ré diz, em contestação, que não pode haver lucros cessantes porque não há perda financeira ou qualquer prova que o justifique. Os lucros cessantes sempre pressupõem certa presunção. É verdade que é possível provar certas situações de possível aluguel ou possível outro uso do imóvel que rendessem frutos, de alguma forma, ao proprietário. A autora não o provou, neste caso, inclusive documentalmente. É certo, no entanto, que se trata de prova impossível de ser produzida, pois para alugar um imóvel o proprietário tem que, normalmente, anunciá-lo em jornais ou por outros meios, ou entregá-lo aos cuidados de um corretor, fatos que lhe ofertariam indiscutíveis provas documentais da intenção de alugar. Como poderia, então, fazê-lo, se não o tinha em mãos? Portanto, não se trata, neste caso, de simples presunção quanto ao fato. Trata-se de realidade palpável. Tendo em mãos seu apartamento, a autora poderia fazer o que quisesse com ele, com base em seus poderes de posse e de propriedade, inclusive alugá-lo, fato que por si só possibilitaria de fazê-lo. O próprio conteúdo da decisão relativa ao Tema 970, do STJ, admite, tanto indiretamente, este critério do valor locativo (veja-se abaixo, a propósito). A autora pede, na inicial, que seja considerado o valor de R\$ 1.350,00, o qual corresponde ao aluguel mensal do imóvel, para fins de apuração do quantum devido pela ré a título

de lucros cessantes. Devo deferi-lo, pois era e ainda é adequado à realidade do mercado de imóveis. Logo, afasto as alegações da contrária à existência dos lucros cessantes. Não são aplicáveis, neste caso, as excludentes de responsabilidade civil previstas no artigo 14, § 3º, incisos I e II, do CDC. O defeito no serviço acoplado ao produto existiu, segundo demonstrei alhures, e não houve, certamente, segundo já demonstrado, culpa exclusiva do consumidor, pois se trata de relação de consumo. De resto, o previsto no artigo 393, do CC, também não se lhe aplica, pois não houve, caracterizadamente, caso fortuito ou força maior, segundo demonstrado alhures. No que concerne aos danos morais, devo também deferi-los. Os danos morais são presumidos, porque ocorrem no âmbito do espírito da pessoa afetada. Analisam-se os fatos, e deles se retiram conclusões a respeito do sofrimento moral havido ou não, por depreensão lógica. Deve-se, pois, imaginar a situação psicológica e, portanto, moral de quem passou pelo constrangimento, pela frustração e pelo dissabor relevante de não ter seu imóvel no tempo contratual e planejado, ao longo de vários meses. Portanto, os danos morais existiram e foram concretamente substanciais, a fim de que se estabeleça uma indenização respectiva. A ré aparentemente idénea, do ponto de vista financeiro, e deve suportar os valores fixados nesta sentença. O valor a ser fixado abaixo leva em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive. Houve nexo causal entre a ação ou omissão da ré e os prejuízos morais e materiais experimentados pela autora. Existiu, a rigor, ação negligente e imprudente da ré, a qual cometeu ilegalidades para além do contrato, em ato ilícito de consumo, em fato do serviço, a teor do artigo 14, § 1º, I e II, do CDC. Houve, pois, serviço defeituoso, segundo já mencionei alhures, o qual gerou inseguranças no investimento doméstico e, por conseguinte, na vida da autora, segundo se pode depreender dos fatos narrados. Houve prática comercial abusiva, na forma do artigo 39, V, do CDC, cujos incisos são *numerus apertus*, e não *numerus clausus*. O atraso havido é abusivo e injustificável. Mas a responsabilidade, neste caso, é objetiva, na forma do artigo acima referido, e, portanto, prescinde de demonstração de culpa, propriamente. Basta a existência do nexo causal de resto já demonstrada acima. O atraso excessivo e violador de contratos imobiliários, que é o caso, é uma forma de abuso. Viola, também, o princípio da boa-fé objetiva nas relações de consumo, albergado no artigo preambular de nº 4º, III, parte final, do CDC. Alegar excesso de chuvas ou outros eventos meteorológicos (como muitas empresas de construção o fazem, embora a ré, neste caso, não o tenha feito em contestação), por exemplo, na região metropolitana de Belém, como forma de caso fortuito ou de força maior, me parece algo tautológico e impertinente. Trata-se de fenômeno perfeitamente previsível, na região amazônica. Logo, os cronogramas de obras devem levá-lo sempre em consideração, com sobras, por razões que me parecem óbvias. Se a ré não o fez desta forma, qualquer que tenha sido o motivo real do atraso, trata-se, pois, de desorganização e de falta de visão prospectiva, defeitos que são podem ser atribuídos a si mesma. A passagem do prazo de 180 dias, sem que o proprietário do imóvel o receba, concretamente, é que constitui ato de abuso ou de conduta comercial abusiva, na forma do artigo 39, do CDC, mais precisamente. Devo indeferir o pleito de restituição do valor pago relativo à unidade 66 da Torre 03 do FIT COQUEIRO II, R\$ 2.034,37. Tem razão a ré em contestação. A autora não comprovou, documentalmente, por cópia do contrato, que houve contratação efetiva a respeito. Como se trata de documento que teria a obrigação de ter, não cabe, neste caso, especificamente, a inversão do ônus da prova já deferida. Quanto ao pagamento de multa pelo atraso da entrega da obra, no valor de R\$ 54.586,80, mais outras tantas parcelas de R\$ 1.213,04, devo indeferir, haja vista o resultado da decisão relativa ao Tema 970, do STJ, já transitada em julgado, a qual firmou a tese de que a cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes. Como houve condenação por lucros cessantes, não cabe a cumulação, segundo a decisão, para que não haja *bis in idem*, por lógico. **DISPOSITIVO** Destarte, julgo parcialmente procedentes os pleitos da autora, na forma da fundamentação acima, e extingo este processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Condono a ré a indenizar a autora, a título de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a qual já estipulo atualizadamente, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do artigo 405, do CC e da Súmula 54, do STJ. Deverá haver correção do valor pelo INPC a partir da data da sentença, mais os mesmos juros de mora acima referidos. Condono a ré a indenizar a autora, a título de indenização por danos materiais, relativamente a lucros cessantes, na forma dos artigos 402 e 403, ambos do CC c/c o artigo 14, do CDC, inclusive, e na quantia total de R\$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais), correspondente a 63 parcelas mensais de R\$ R\$ 1.350,00 cada uma (63 meses ou 1916

dias), relativas ao período de 28/02/2012 (data imediatamente posterior à feitura do financiamento do imóvel pela autora junto à CEF) a 25.05.2017 (data imediatamente anterior à data da entrega efetiva das chaves do imóvel à autora, 26.05.2017, documento de fl. 262 dos autos), com correção monetária pelo INPC, a partir das datas respectivas de cada parcela, na forma do artigo 404, do CC e da Súmula 43, do STJ, mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, segundo o artigo 405, do CC e a Súmula 54, do STJ. Indefiro o pleito de restituição do valor de R\$ 2.034,37, haja vista que não há provas nos autos de que houve contratação relativa à unidade 66 do Torre 03 do FIT Coqueiro II. Indefiro o pleito de pagamento de multa pelo atraso da entrega da obra, no valor de R\$ 54.586,80, mais outras tantas parcelas de R\$ 1.213,04, haja vista o resultado da decisão relativa ao Tema 970, do STJ, já transitada em julgado. Ratifico os termos da tutela antecipada deferida pelo egrégio TJE/PA nas fls. 187 a 194, em sede de agravo de instrumento, com eventuais modificações havidas nesta sentença, se for o caso. Inversão do ônus da prova já deferida anteriormente. Mantenho-a em sentença, invocando aqueles fundamentos já fixados. Houve sucumbência recíproca, na forma do artigo 86, c/c o artigo 85, §§ 2º, I e IV, do CPC. Custas a serem pagas por ambas as partes, divididas as custas totais em 50% para cada. Parte autora já adiantou sua parte, conforme certidão da UNAJ nos autos. Condeno o autor a pagar a quantia correspondente a 15% de honorários advocatícios aos advogados da r.ª, proporcionalmente sobre o valor das parcelas que lhe foram indeferidas, a serem apuradas, se for o caso, em liquidação de sentença, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Condeno a r.ª a pagar aos advogados da autora o valor correspondente ao percentual de 15% sobre o valor da condenação havida, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Ap.ºs o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, se não houver pedidos das partes, observadas as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e cumpra-se. Ananindeua-PA, 08 de maio de 2022. WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular 14

PROCESSO: 00002526720138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU
Ação: Procedimento Comum Cível em: 10/05/2022 REQUERENTE: JOAO CARVALHO MORAES COSTA
Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO SANTANDER SA
Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Processo 00002526720138140006
Nos termos do art. 1º, § 2º, II, do PROVIMENTO Nº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, e considerando o determinado na decisão de fls 237, INTIMO a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias úteis informar conta em nome da parte autora, para depósito de alvará judicial. Ananindeua/PA, 10/05/2022. TATIANA ATAIDE Diretora de Secretaria 2ª Vara Cível e Empresarial Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00083249620038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310047805
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU
Ação: Procedimento Comum Cível em: 13/05/2022 REQUERENTE: PANIFICIO AMANDA LTDA
Representante(s): OAB 7568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Representante(s): OAB 20666-A - GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS (ADVOGADO) OAB 44243 - NEY JOSE CAMPOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Processo 00083249620038140006
Nos termos do art. 1º, § 2º, II, do PROVIMENTO Nº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, e considerando os termos da sentença, confirmada pelo acordo de fls. 360/369, torno sem efeito o ato ordinatório fl. 385 e INTIMO o advogado da parte r.ª para no prazo de 05 (cinco) dias úteis informar conta em seu nome ou do escritório para depósito de alvará judicial de honorários de sucumbência. Ananindeua/PA, 13/05/2022. TATIANA ATAIDE Diretora de Secretaria 2ª Vara Cível e Empresarial Comarca de Ananindeua
PROCESSO: 00046923820158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES
Ação: Procedimento Comum Cível em: 16/05/2022 REQUERENTE: SWASILANNE DA FONSECA E SILVA
Representante(s): OAB 20785 - ELVIS RODOLFO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE LTDA
Representante(s): OAB 152165 - JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.º 0004692-38.2015.8.14.0006
Sentença Refiro-me aos embargos de declaração de fls. 218 a 257 dos autos. Intimada para ofertar resposta aos embargos de declaração, conforme despacho de fl. 260, a

embargada/requerente não se manifestou, conforme certidão de fl. 261 dos autos. A parte embargante alega contradição e omissão na sentença de fls. 212 a 217-V dos autos. No que tange a alegação de que quem deu causa à rescisão contratual foi a autora, que não fez o financiamento do imóvel, o qual constitui a parte prevista no quadro resumo do contrato, ou seja, não cumpriu, segundo a embargante, sua obrigação contratual, ficou inadimplente. Em sentença foi dito que a embargante não provou nos autos que notificou a autora para realizar a devida subscrição ou para regularizar a sua situação contratual. Logo, considerou-se, na sentença, que quem deu causa à rescisão foi a requerida/embargante. Assim, como houve culpa exclusiva da requerida/embargante, segundo jurisprudência do egrégio STJ mencionada na própria sentença, cabe integral devolução dos valores, ou seja, cabe devolução sem retenção de valores, com abatimento, apenas, segundo a sentença, da comissão de corretagem, que diz respeito a outra pessoa jurídica. A embargante diz também que houve omissão da sentença quanto ao contido no tema 1.002, do STJ, e quanto ao termo inicial dos juros de mora e quanto à correção monetária. Do mesmo modo, disse que houve omissão no que se refere à distribuição da sucumbência entre as partes, haja vista que houve, diz, sucumbência rec-proca. Entendo que não houve omissão quanto ao tema 1.002, do STJ. Na verdade, não se trata, neste caso, de rescisão por mera iniciativa do promitente comprador, e sim de rescisão por culpa da requerida/embargante, a qual levou a requerente/embargada a pedir rescisão do contrato. Portanto, sendo assim, não cabe a aplicação do tema 1.002, do STJ. Logo, não há incidência dos juros de mora a partir apenas do trânsito em julgado da decisão, como quer a embargada. Quanto à distribuição da sucumbência, tem razão a requerida/embargante. Houve omissão e não contradição. Portanto, devo acrescentar à sentença de fls. 212 a 217-v dos autos, o seguinte tópico relativo à sucumbência rec-proca efetivamente havida, o qual fica a ela integrado. Houve sucumbência rec-proca, na forma do artigo 86, c/c o artigo 85, §§ 2º, I e IV, do CPC. Custas à base de 85% para pagamento pela parte autora e 15% para pagamento pela ré, em certa proporção que estabeleço. Condeno a parte autora a pagar a quantia correspondente a 10% de honorários advocatícios aos advogados da ré, proporcionalmente e em parcelas iguais, sobre o valor das parcelas que lhe foram indeferidas e com valor econômico, R\$ 60.160,00, em valores nominais, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Como beneficiária de justiça gratuita, suspendo-lhe a cobrança sine die. Condeno a ré a pagar aos advogados da parte autora no valor correspondente ao percentual de 10% sobre o valor da condenação havida, a ser apurado em liquidação de sentença, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peças e no acompanhamento do feito. Portanto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas os acolho apenas parcialmente, ao menos no que diz respeito à omissão havida quanto à sucumbência rec-proca, mas acrescento à sentença em questão as explicações e observações feitas nesta decisão de embargos. Advirta-se o embargante, na forma do artigo 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC, de que, na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatório, a multa será elevada até 10% sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da fazenda pública e ao benefício de gratuidade de justiça, que a recolherão ao final. Intimem-se as partes. Ananindeua, 09 de fevereiro de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00080299820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/05/2022 REQUERENTE:JOSE MARIA SOARES FONSECA Representante(s): OAB 17492 - WILZA MENDES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 236655 - JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo nº 0008029-98.2016.8.14.0006 Sentença Refiro-me aos embargos de declaração de fls. 259 a 267 dos autos. A ré embargante alega, nos embargos, a existência de omissão, contradição e obscuridade na sentença. Primeiramente, a respeito de contradição de obscuridade, diz que a sentença foi fundamentada com causa de pedir sobre descontinuidade do bem da proposta inicial, causa esta que não foi trazida pelo autor na exordial. Diz que, até a apresentação da contestação, não havia acontecido, ainda, a descontinuidade do bem paradigma do contrato, permanecendo aquele que inicialmente foi contratado. Diz que o bem paradigma para efeito de determinação do valor do crédito nunca foi o veículo Gol, e sim o veículo Fox. O veículo gol apenas foi aquele que o

próprio autor optou em adquirir com a carta de crédito, após a contemplação por lance. Menciona que, na sentença, houve o reconhecimento da legalidade do artigo 5º do contrato. Aduz que a contradição diz respeito ao fato de que a sentença reconheceu a legalidade da cláusula 5ª do contrato, mas determina o reajuste deste. Refere que o valor do bem acompanhava o valor do bem que foi contratado: Novo Fox 1.6 Trendline Total Flex 4P. A descontinuidade, diz, só aconteceu muito tempo depois, o que não interferiria no objeto da ação, haja vista que o autor faz pedido de anulação de cláusula contratual apenas para que haja pagamento das parcelas do consórcio com base no valor do crédito que utilizou, quando de sua contemplação, para adquirir o seu veículo Gol. No que tange a alegação de omissão, a ré/embargante diz que não foi estabelecido, no dispositivo da sentença, o índice de correção monetária a ser utilizado em fase de liquidação, bem como a data de sua incidência, após a apuração de eventuais valores pagos a maior. Finalmente, alega fato superveniente, dando conta de que o autor já quitou o contrato de consórcio, conforme comprovante de fls. 270 a 271 dos autos. Tem razão, parcialmente, a ré/embargante quanto ao conjunto das alegações que faz em sede de embargos de declaração. A rigor, há, por primeiro, um erro material que detectei, no que se refere ao fundamento da sentença. O veículo contratado pelo autor/embargado, segundo demonstrado no documento de fl. 151 dos autos (proposta para adesão a grupo de consórcio de bem móvel durável), é o Novo Fox 1.6 Trendline Total Flex - 4P (5Z55E4), e não o veículo VW GOL 1.0, claro, sobretudo porque já existe menção, no relatório da sentença, ao veículo Novo Fox 1.6 Trendline. Portanto, ratifico o segundo parágrafo do fundamento da sentença, fl. 02 da sentença e fl. 255-V do processo, para o seguinte texto: No caso em apreço, verifica-se que de fato houve a contratação de plano com o veículo de referência um Novo Fox 1.6 Trendline Total Flex - 4P (5Z55E4). Retiro da sentença, neste caso, todas as palavras seguintes do parágrafo em questão, na sentença. Observe-se que o veículo contratado foi o Novo Fox 1.6 Trendline Total Flex - 4P (5Z55E4). No entanto, nos boletos que chegaram ao autor, referentes à segunda parcela até a primeira parcela do consórcio (fls. 21 a 28A dos autos), consta o veículo Novo Fox 1.6 VHT Total - Flex 4P (5Z41E4), o qual, por óbvio, não é o Fox Trendline contratado de início. Essa contradição da ré ficou sem nenhuma explicação. A partir da décima segunda parcela que consta (fl. 29 dos autos), no boleto respectivo, o veículo Novo Fox 1.6 Trendline Total Flex - 4P (5Z55E4). Portanto, o autor nada referiu a respeito em sua petição inicial, e não fez nenhum pedido a propósito disto, por óbvio. Aparentemente, segundo verifiquei quanto aos preços dos veículos em questão, pela tabela FIPE de 2014, não houve prejuízo a ele, autor, no cotejo que fiz. Reconheço, também, neste caso, reafirmando o que foi dito na sentença, que o artigo 5º do regulamento geral do contrato de consórcio é razoável, e tem vigência em todos os contratos de consórcio, de certa forma, porque lógico e justo. Neste caso, os valores a serem pagos pelo consorciado devem seguir o padrão fixado naquele artigo, ou seja, no valor do veículo contratado, independentemente do valor do bem que o consorciado vier adquirir na contemplação de cota, como aconteceu neste caso. Admitir-se o contrário poderia, conforme o caso, provocar anomalias contábeis ou instabilidades financeiras no fundo do consórcio respectivo. Portanto, sem razão o autor quando pede na inicial que, depois da aquisição que fez, a base de cálculo das parcelas mensais a serem pagas tenha como base o preço de veículo que adquiriu, no caso o veículo Volkswagen Gol 1.0. Neste caso, devo, modificando a sentença em questão, indeferir totalmente os pleitos do autor, de sorte que o dispositivo de sentença passa a ser o seguinte, em substituição àquele de fls. 2 e 7 da sentença e 257-V e 258 dos autos, modificando, também, eventualmente, eventuais fundamentações que contrariam o que foi dito e afirmado por mim nestes embargos: DISPOSITIVO Diante do exposto, INDEFIRO TOTALMENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, § 1º, do CPC. Indefiro o pleito de devolução dos valores pagos a mais pelo autor, haja vista que não houve pagamentos a maior, na verdade, em face do disposto no artigo 5º do regulamento geral do contrato de consórcio, fls. 158-V a 164-V dos autos, o qual foi obedecido pela ré. Indefiro o pleito de liminar, em face da falta de probabilidade do direito e na forma da fundamentação contida na sentença, ajustada por meio da fundamentação destes embargos de declaração. Indefiro a anulação do artigo 5º, a qual é uma regra universal dos contratos de consórcio e prescinde, a rigor, de notificação ou de reafirmações específicas, inclusive, de sorte que não há maneira de ser considerada abusiva, porque adequada aos propósitos e ao que preconizam os princípios e normas contidos no CDC. Não há, com aplicação da cláusula/artigo em questão, possibilidade de caracterizar conduta comercial abusiva, na forma do artigo 39, do CDC, e nem cláusula abusiva, com base no artigo 51, do CDC, porque não há ganhos abusivos por parte da administradora. Indefiro o pedido de redução da taxa de

administração, no valor de 10%, o qual não tem base legal. A taxa de administração está bem demonstrada na proposta de adesão ao consórcio, de fl. 151, o qual determina que a taxa de administração total fica no percentual de 16,0000%, a qual é distribuída em grupos de parcelas, em percentuais variados. Não há, neste caso, abusividade efetivamente demonstrada pelo autor, de sorte que não se aplica, neste caso, além do artigo 39 do CDC, o artigo 51 deste, inclusive. Finalmente, indefiro o pleito de devolução dos valores em dobro, em repetição de indébito, a teor do artigo 42, § 1º, do CDC. A rigor, como já dito acima, não há valores a devolver ao autor, em face do contido no artigo 5º do regulamento geral, que é, repito, justa e padroeira nos mais variados contratos de consórcio, portanto, plenamente aceita. Condeno o autor a pagar custas e honorários advocatícios ao r.º, estes últimos razão de 15% sobre o valor da causa reajustado com base no INPC, a partir da data do ajuizamento da ação. No entanto, como beneficiário de justiça gratuita, suspendo desde já a cobrança de tais valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e cumpra-se. Ananindeua/PA, 15 de dezembro de 2020 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua. Portanto, conheço dos embargos, porque tempestivos, e os acolho, mas na forma fundamentada nestes embargos. Mantenho os demais termos da sentença de fls. 255 a 258, naquilo que não colidirem com as observações e fundamentações feitas nestes embargos. Advirta-se o embargante, na forma do artigo 1.026, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC, de que, na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatório, a multa será elevada até 10% sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, exceto da fazenda pública e ao beneficiário de gratuidade de justiça, que a recolherá ao final. Intimem-se as partes. Ananindeua, 12 de maio de 2022 WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA 1 PROCESSO: 00110663620168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): WEBER LACERDA GONÇALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/05/2022 REQUERENTE: JAMERSON JORGE TEIXEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18107 - ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 20987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS (ADVOGADO) OAB 22339 - JOSE DE LIMA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 27467 - LUCIANO SILVA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE: MARIA DE NAZARE VIDAL TEIXEIRA REQUERIDO: SPE PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 19675 - MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS (ADVOGADO) REQUERIDO: CONSTRUTORA SOCIEDADE TECNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LT Representante(s): OAB 9137 - CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM (ADVOGADO) OAB 11745 - FRANCIMARA DE AQUINO SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO 0011066-36.2016.8.14.0006 A A A A A SENTENÇA A A A A A Trata-se de ação de indenização por danos morais por publicidade enganosa c/c abatimento proporcional de preço movida por JAMERSON JORGE TEIXEIRA DA SILVA e MARIA DE NAZARE VIDAL TEIXEIRA contra SPE PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. A A A A A Juntaram os autores documentos de fls. 14 a 86 dos autos. A A A A A MM Juiz fez despacho inicial de fl. 87 dos autos. Deferiu justiça gratuita aos autores. Designou audiência de mediação/conciliação. A A A A A Citação da r.º SPE PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA, conforme documentos de fls. 88 e 89 dos autos. A A A A A Audiência de mediação/conciliação de fl. 92 dos autos. Presentes a r.º SPE PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA. Ausentes a outra r.º (não citada) e os autores. MM. Juza aplicou a estes últimos multa 2% de sobre o valor da causa, em razão da ausência. A A A A A Certidão de Secretaria de fl. 94 dos autos. A A A A A Despacho da MM. Juza de fl. 96 dos autos com designação de audiência de conciliação. A A A A A Contestação tempestiva da r.º PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA de fls. 99 a 130 dos autos e certidão de fl. 132 dos autos. A A A A A Tentativa de citação da r.º CONSTRUTORA SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. de fls. 131 e 131-V dos autos. A A A A A Ato ordinatório de intimação dos autores para dizer sobre o resultado negativo da citação da r.º de fl. 133 dos autos. A A A A A Juntada de AR de fl. 133-A dando conta de APARENTE citação da r.º CONSTRUTORA SOCIEDADE TÉCNICA por AR, a qual aparentemente foi desconsiderada. A A A A A Em resposta, autores requereram apenas juntada de substabelecimento e juntada de provas de fls. 135 a 136 dos autos. A A A A A Ata da audiência de conciliação de fl. 142 dos autos. Presente somente o autor Jamerson Jorge

e ausente a r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA. Despacho da MM. Ju -za dando conta do retorno sem cumprimento do mandado de cita  o da r  acima referida e determinando ao autor dilig ncias para efetiva o da cita  o.           Peti o de ren ncia das advogadas Lurlyne Heleny Fernandes Gon salves Rocha em favor de outras advogadas, fl. 143 dos autos.           Juntada de novo substabelecimento de fls. 144 a 145 dos autos, advogados das autoras.           Ren ncia de poderes da advogada Fernanda Acatauassu de fl. 146 dos autos.           Pedido de retorno de cumprimento do mandado de cita  o da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA em outro endere o, fl. 147 dos autos.           Despacho de fl. 150 dos autos para expedi o de mandado de cita  o da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA.           Ren ncia de poderes de uma das advogadas dos autores, Zarah Emanuelle Trindade de fl. 151 dos autos.           R plica dos autores   contesta o da r  PORTO ESMERALDA, fls. 152 a 159 dos autos.           Expedi o de mandado de cita  o da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA de fl. 160 dos autos. Ren ncia de poderes de outra advogada dos autores, fl. 161 dos autos.           Cita o efetiva da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA de fl. 162 e 162-V dos autos.           Contesta o tempestiva da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA de fls. 164 a 179 dos autos, certid o de fl. 180 dos autos.           Intima o dos autores para r plica   contesta o da r  CONSTRUTORA SOCIEDADE T CNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, fls.181 dos autos.           Manifesta o dos autores em r plica, fls. 182 a 187 dos autos.           Despacho de fls. 189 e 190 dos autos para especifica o dos meios de provas que as partes pretendessem produzir.           Sucessivas peti es dos autores e com dois padr es alternativos de textos iguais pedindo           Sucessivas peti es dos autores e de teor id ntico de fls. 191 a 205 dos autos pedindo prosseguimento do feito.           Manifesta o dos autores de fls. 206 dos autos, de 29.08.2019, relativamente ao despacho de fl. 189 a 190 dos autos de 09.08.2019. Disse que n o tinha provas a produzir.           An ncio de julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I, do CPC, fls. 209 e 209-V dos autos.           Peti o dos autores de fls. 210 a 213 dos autos.           Despacho de fls. 216 dos autos com determina o de manifesta o das requeridas, em face de peti o do autor de fl. 135 dos autos.           Manifesta o das r s de fls. 217 a 222 dos autos.           Nova peti o dos autores de fls. 224 a 226 dos autos.           Despacho do MM. Juiz de fls. 229 dos autos, determinando o desentranhamento dos documentos juntados pelos autores de fls. 137/141 dos autos e chamando   ordem o processo para regulariza o de representa o dos autores.           Manifesta o dos autores de fls. 230 a 232 dos autos com juntada de substabelecimento. Peti o para prosseguimento do feito, fl. 233.           Novo despacho de fls. 235 dos autos anunciando, em reafirma o, julgamento antecipado do m rito, fl. 235 dos autos.           Certid o da Secretaria dando conta de inexist ncia de peti es pendentes de juntada, fl. 236 dos autos.           Despacho do MM. Juiz designando data para julgamento.           O RELAT RIO. DECIDO.           Trata-se de julgamento antecipado do m rito, na forma do artigo 355, I, do CPC.           PRELIMINARES ALEGADAS EM CONTESTA ES PELAS R S.           INCOMPET NCIA ABSOLUTA - JUSTI A FEDERAL - PRESEN A DA CAIXA ECON MICA FEDERAL NO POLO PASSIVO DA A O.           Indefiro a preliminar.           A rigor, os autores est o a invocar, primariamente, diga-se assim, como causa de pedir de fundo, o contrato particular de promessa de venda e compra de im vel de fls. 24 a 37 dos autos, o qual foi juntado com a inicial.           O contrato em quest o tem como promitente vendedora a r  PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA e dele n o participou a CAIXA ECON MICA DEFERAL - CEF. Logo, n o   pertinente a alega o de incompet ncia absoluta.           Na verdade, a CEF participa apenas como agente financeira do empreendimento, haja vista que se trata de empreendimento relativo ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Se assim o  , n o lhe cabe responsabilidade na incorpora o e, principalmente, na constru o do empreendimento, mat ria que est  em discuss o nesta a o como causa de pedir pr xima.           LITISCONS RCIO NECESS RIO - CAIXA ECON MICA FEDERAL - CEF.           Indefiro a preliminar.           Ora, consoante a decis o acima a respeito da preliminar de incompet ncia absoluta suscitada em raz o da necessidade de presen a da CEF no polo passivo da a o, o que obrigaria a decreta o da incompet ncia absoluta deste Ju -zo, j  foi decidido que a presen a da CEF n o   necess ria, neste caso.           Logo, do mesmo modo, n o lhe cabe participar desta a o como litisconsorte passiva necess ria, pois se trata de empresa que participou do neg cio jur dico em quest o apenas como agente financeira, em raz o do financiamento pelo Programa do Governo Federal, Minha Casa, Minha Vida.           Portanto, n o h  litiscons rcio passivo necess rio, neste caso.           No m rito, propriamente, vejo que a autora tem raz o parcialmente, neste caso, pelas raz es de fato e de direito abaixo especificadas.  

Os autores, na inicial, pedem, inclusive, indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00, em razão da frustração havida com o empreendimento das obras e em razão de existência de propaganda enganosa, com consequente desvalorização do imóvel comprado. Pedem abatimento no preço do imóvel, em razão dos defeitos encontrados na área comum do empreendimento, os quais estão descritos na inicial, o que deve ser apurado por perícia técnica, a qual também foi pedida por eles, a fim de encontrar o valor exato do abatimento a ser feito. Pediram, e lhes foi deferida a justiça gratuita. Antes de penetrar no mérito (pedido), propriamente, devo julgar, ex-offício, prejudicial de mérito de decadência, logo abaixo. Os autores receberam as chaves do imóvel em 17.12.2015, e assinaram o termo respectivo, juntado na fl. 51 dos autos. O termo de habite-se, fl. 48 dos autos, datado de 22.10.2015, também juntado pelos autores. Houve juntada, também, de certidão do registro do imóvel em questão, fls. 49 e 50 dos autos. A data desta certidão de 10.01.2014. Contrato de financiamento junto à CEF datado de 03.02.2015. Portanto, se os autores receberam as chaves do imóvel em 17.12.2015, e ajuizaram esta ação em 15.06.2016, em que pedem abatimento de preço, percebo que há decadência, ao menos quanto ao pedido de abatimento de preço do imóvel, em razão dos vícios encontrados na área comum do prédio. São os próprios autores, aliás, que invocam na inicial os artigos 18 e 20, do CDC, os quais dizem respeito a vícios no produto (vício no imóvel) e do serviço, respectivamente. Se o pedido é específico (abatimento de preço, o qual diz respeito a uma perda material) e se se trata efetivamente de vícios visíveis do produto e de fácil constatação (vícios na área comum do condomínio), relativamente a bem durável (imóvel), aplica-se-lhes o artigo 18, § 1º, III e § 3º, do CDC. Se lhes é aplicável o artigo acima, torna-se também aplicável o prazo decadencial do artigo 26, II, do CDC, no caso, 90 dias. Não houve, neste caso, aparentemente, reclamação comprovada dos autores às obras que pudesse obstar o prazo decadencial, à luz do artigo 26, § 2º, I, do CDC. O documento de fls. 52 e 53 dos autos, apresentado pelos autores, está parcialmente ilegível (trata-se página cãpia), e diz respeito, na aparência, a um abaixo-assinado (ou algo que o valha) feito à RTO PORTO ESMERALDA INCORPORADORA LTDA, concernente a vícios na área comum do condomínio/empreendimento: conseguem-se ler parcialmente as reclamações de supostos moradores, as quais dizem respeito às principais condições da água fornecida (...); odor insuportável tanto nas áreas internas e externas (...); condições físicas da piscina; e realização de assembleia geral para escolha do síndico. A data do documento é de março de 2016, segundo consigo ler, mas o dia do mês de março está ilegível e indistinguível, de sorte que não pode se aferir, com a segurança necessária, a data precisa. De resto, não é possível, também, se constatar que os autores são efetivos signatários do documento, pela ilegibilidade parcial das assinaturas ali constantes. Olhei o documento com auxílio de lupa, inclusive, e não vi os nomes dos autores ali. Finalmente, os autores reclamaram, na inicial, dos seguintes defeitos mencionados nas fls. 06 e 07 dos autos, os quais dizem respeito ao revestimento do salão de festas e de suas dependências; revestimento das piscinas. O abaixo-assinado diz respeito às principais condições da água; odor insuportável nas áreas interna e externa e condições físicas da piscina. Ora, está esta última reclamação compatível com o pedido da inicial. A ação foi protocolada em 15.06.2016, segundo documento de fl. 02 dos autos. Portanto, fluiu o prazo decadencial de 90 dias, sem que os autores propusessem a ação em juízo, o qual não foi obstado, a partir da fácil constatação do vício no produto. Logo, devo reconhecer, neste caso, a decadência exclusivamente quanto ao pedido de abatimento de preço. Diga-se que se trata, efetivamente, de vício do produto, artigo 18, do CDC, e não de fato do produto (artigo 12, do CDC), pois não é possível se caracterizar, neste caso, o defeito pela insegurança do produto em si, na dicção do artigo 12, § 1º, do CDC. No entanto, quanto aos danos morais, devo aplicar o artigo 186, do CC, pois houve danos morais aos autores. As fotografias de fls. 54 a 86 dos autos, apesar da má qualidade, atestam, por exemplo, que o piso do salão de festas não está revestido de cerâmica 30 x 30; e o rodapé não é de cerâmica, mas de cimento, contrariando o memorial descritivo de fls. 35 e 36 dos autos. Os banheiros não possuem revestimento de cerâmica na parede, conforme fotos de fls. 54 a 86 dos autos, também contrariando os memoriais descritivos do empreendimento, os quais fazem parte do contrato. A cozinha do salão não tem pia em inox com uma cuba e torneira como prometido e sim apenas um tanque, dizem os autores, com razão, segundo os registros fotográficos. Quanto à piscina, o deck não foi revestido com bloco de concreto, e sim com grama, aparentemente, consoante fotos de fls. 54 a 86 dos autos. A RTO PORTO ESMERALDA, em contestação, diz não há prazo para entrega da área de lazer do condomínio, o que não faz sentido, sobretudo porque a obra viciada em questão parece ter sido

concluída e, de resto, as rês não comprovaram, em contestação, que comunicaram oficialmente aos condôminos o andamento da obra, mas dando conta de que a concluiriam segundo o memorial descritivo. Diz que a área de lazer do condomínio atende a todo material descritivo, mas as fotos que junta são de péssima qualidade e por elas nada se pode distinguir com precisão, fls. 113 a 115 dos autos. As fotografias da área comum de lazer juntadas pelos autores não são de boa qualidade, mas dão conta, de certa forma, de exibir com certa precisão os vícios de que se trata. É certo que os autores assinaram termo de recebimento das chaves, fl. 51 dos autos, dando conta de que tudo se encontrava em perfeitas condições de habitabilidade, inclusive quanto às áreas comuns do condomínio, mas provavelmente o fizeram inadvertidamente, já que constataram realidade diferente. Tais situações, mesmo que depois reparadas pelas rês (não se sabe se foi o caso), descumprem o compromisso contratual, segundo os documentos de fls. 24 a 37 (ESPECIFICAMENTE, fls. 35 e 36 dos autos) e as cláusulas 4ª, parágrafo segundo; 18ª, parágrafo primeiro. Observe-se que os autores quitaram normalmente suas obrigações contratuais, pois as rês nada disseram em contrário, mas não houve a contrapartida das rês no mesmo sentido. É óbvia a frustração significativa a respeito, sobretudo porque há, também, desvalorização natural do imóvel. Sem dúvida, benfeitorias agregam valor ao imóvel. No caso, se não houve a finalização da obra com os materiais previstos, todos eles agregadores de valores, por óbvio, conclui-se que houve desvalorização do imóvel como um todo. É certo que as áreas comuns acabadas e bem feitas agregam valor a todos os imóveis do condomínio, mesmo que imperceptivelmente. Se a não agregação se deu por descumprimento contratual, há um prejuízo material e moral natural. O prejuízo material, embora provado, sujeitou-se à decadência, como acima foi decidido; o prejuízo moral, no entanto, não pode ser obliterado, pois não pode, também, ser abrangido pelo pedido específico de abatimento de valor. Sem razão as rês quando argumentam, em contestação, que houve, na verdade, valorização do imóvel. Ora, pode ter havido valorização, mas por outros fatores, não pelo fato em questão, por ilícito. No entanto, não têm razão os autores quando alegam existência, neste caso, de propaganda enganosa. Em verdade, não juntaram provas a respeito (folders, cartazes, gravações etc.) com a inicial. Têm razão as rês, em contestação, ao pedirem improcedência a respeito. Não houve prova de publicidade em si, propriamente. Logo, não pode haver, também, afirmação a respeito de publicidade enganosa, neste caso, que é um qualificativo daquela primeira. Se os autores o afirmam, na inicial, trata-se de clara antinomia, isto é, não é um argumento plenamente silogístico, segundo a lógica discursiva aristotélica, inclusive. Portanto, não reconheço a existência de propaganda enganosa. Têm razão as rês, especificamente, a respeito. Os danos morais são presumidos, porque ocorrem no âmbito imaterial da pessoa afetada. Analisam-se os fatos que afrontam o direito estabelecido, e deles se retiram conclusões a respeito das consequências morais havidas concretamente, por depressão. Há nexo de causalidade entre a ação ou omissão das rês e os prejuízos morais experimentados pelos autores, em face do sentimento de frustração, são passíveis de indenização, porque relevantes. A responsabilidade é subjetiva. Houve culpa das rês, na modalidade negligência. Faltaram ao dever de cuidado a que estavam obrigadas por contrato. Deve-se, pois, subjetivamente, imaginar a situação psicológica dos autores e, objetivamente, a situação de frustração por que passaram. Portanto, os danos morais existiram e foram substanciais para que se estabeleça uma indenização respectiva. As rês são aparentemente idêneas, do ponto de vista financeiro, e devem suportar os valores fixados nesta sentença. Os autores são pessoas simples, de classe média. Portanto, o valor a ser fixado abaixo leva em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive, como de certa forma querem as rês, em contestação. O valor do quantum será aquele arbitrado no dispositivo desta sentença, com observância do artigo 944, do CC, inclusive. Sem razão as rês quando dizem que não houve danos morais, em contestação. Aplicam-se ao caso em questão, também, os artigos 7ª, parágrafo único, e 25, § 1ª, ambos do CDC. Ambas as rês contribuíram para os danos morais causados aos autores, efetivamente, pois atuaram em conjunto: uma como construtora (Construtora Sociedade Técnica), outra como incorporadora (Porto Esmeralda, cláusula terceira do contrato de fl. 24). Por conseguinte, devem responder solidariamente, em consonância, aliás, com o disposto no artigo 265, do CC. Embora a CONSTRUTORA SOCIEDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA não tenha subscrito o contrato de fls. 24 a 37 dos autos, teve participação ativa no empreendimento. Dele foi a construtora. Destarte, julgo parcialmente procedentes os pleitos dos autores, na forma da fundamentação acima, e extingo este processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I,

da audiência de conciliação, fls. 60 a 64 dos autos. Certidão de fls. 65 dos autos dando conta de tempestividade da contestação do réu e da replicação contestação. Redesignação da audiência de conciliação de fl. 67 dos autos. Ato ordinatório para republicação do despacho que redesignou audiência de conciliação. Ata da audiência de conciliação de fl. 71 e 71-V dos autos. Presente parte autora e ausente o réu. Despacho de fl. 73 dos autos. Redesignação da audiência de conciliação. Certidão de fl. 75 dos autos justificando a não realização da audiência. Despacho de fl. 76 dos autos para especificação de provas. Sem manifestação das partes, fl. 77 dos autos. Anúncio de julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355, I, do CPC, despacho de fl. 78 dos autos. Certidão de fl. 79 dando conta de inexistência de petições pendentes de juntada. Designação da data da sentença, fl. 80 dos autos. Certidão de fl. 81 dos autos. Autos me vieram conclusos para sentença. O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINARES INÉPCIA DA INICIAL Não há inépcia da inicial. O réu alega que a petição inicial é inepta porque o artigo 561, III, do CPC, obriga o autor a informar a data do esbulho ou da turbância da posse, e este não o fez, referindo-se, na verdade, a datas imprecisas e sem especificação, dizendo que o imóvel foi invadido há aproximadamente um mês. Ora, a petição inicial está assinada com data de 22.07.2015. Se o esbulho se deu há aproximadamente um mês desta data, aconteceu, então, em junho de 2015. As datas de esbulho e turbância não necessitam ser precisas, mesmo porque nem sempre isto é possível. Basta que se imaginem certas situações hipotéticas para que se chegue facilmente a esta conclusão. Portanto, indefiro a preliminar, haja vista que houve menção à data aproximada do esbulho. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE ANANINDEUA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. O réu alega incompetência absoluta para processar o julgar o feito, haja vista o imóvel em questão está situado no Residencial Olga Benário, Rua Revolução dos Guaranis, 42, Águas Lindas, endereço que fica em Belém-PA, e não em Ananindeua-PA. De fato, a autora, na inicial, informa, sem nenhuma base fática, vã-se, que o imóvel em questão, no endereço acima referido, fica em Ananindeua-PA. No entanto, tanto o site dos Correios quanto os outros sites, na internet, dão conta de que o CEP do local é 66690-270, que pertence a Belém. Todo o residencial Olga Benário, aliás, fica no Município de Belém-PA. De resto, a própria autora reside ou residia em Belém, quando protocolou a inicial. Destarte, prevalece o disposto no artigo 47, § 2º, do CPC, segundo o qual a ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta. A propósito, o próprio documento de compra do imóvel anexado pela autora, fl. 10 dos autos, menciona que o imóvel em aqui questionado fica em Belém-PA. Finalmente, o réu anexou correspondência que lhe chega, fl. 28 dos autos, dando conta de que o imóvel referido fica em Belém-PA. Por conseguinte, não há nenhuma dúvida a respeito. Destarte, este Juízo é absolutamente incompetente para processar o julgar o feito. Deixo, pois, de fazer a sentença, propriamente. Remetam-se os autos à Comarca de Belém-PA (Comarca da Capital) e para uma das Varas cíveis, a fim de que processe e julgue a ação de que se trata. Após o trânsito dos prazos recursais relativos a esta decisão, remetam-se os autos, observadas as cautelas legais e de praxe. Após, faça-se a baixa e os registros necessários, em momento oportuno, inclusive para fins de IEJUD. Intimem-se as partes e cumpra-se. Ananindeua, 15 de maio de 2022. WEBER LACERDA GONÇALVES Juiz de Direito Titular 2

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **0802382.16.2021.814.0006**

Denunciado(a): **S. D. C.**

Advogado(a) de Defesa: Dr(a) Alexandre Siqueira do Nascimento, OAB/PA N. 7.998

RESE: ID: 55655648 - Petição/ 55655649 - Petição (28.03 PJE RESE 0802382 16.2021.8.14.0006)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 do CJRMB, **FICA INTIMADO(A)** o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s), para apresentar(em) CONTRARRAZÕES ao RESE interposto pela acusação no prazo legal.

Ananindeua, 19/05/2022.

Simone S da S Sampaio

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo: **0003692-45.2020.8.14.0097**

Requerido: **CLEITON ANDRADE DIAS**

Defesa: DR. DOMINIQUE DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, OAB/PA 19.813

Requerente: **ANA CAROLYNA PEREIRA COIMBRA**

Defesa: DRA. RENATA MILENE SILVA PANTOJA, OAB/PA 7.330; DR. ANTONIO VILLAR PANTOJA, OAB/PA 1.049

SENTENÇA

Mandado de Intimação

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

O requerido, após a citação/intimação, apresentou contestação através de advogado habilitado.

Foi juntado Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero.

Manifestação das partes acerca do Estudo realizado pela Equipe técnica.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente e o efeito prático da revogação que pleiteou das medidas, nem conseguiu elidir a violência alegada. Além disso, o relatório apresentado pela Equipe Interdisciplinar aponta conflitos ainda existentes entre as partes, a concluir pela necessidade de

sua manutenção.

A própria requerente declarou às fls. 83 e 89 que deseja a manutenção das medidas protetivas.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de condutas patriarcais configurando violência doméstica baseada no gênero, assim mantenho as medidas concedidas com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional somam-se com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo **prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Sentença**.

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5 da Lei nº 14.022/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE as defesas da requerente e do requerido.

INTIMEM -SE as partes.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Processo: **0003692-45.2020.8.14.0097**

Requerido: **CLEITON ANDRADE DIAS**

Defesa: DR. DOMINIQUE DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, OAB/PA 19.813

Requerente: **ANA CAROLYNA PEREIRA COIMBRA**

Defesa: DRA. RENATA MILENE SILVA PANTOJA, OAB/PA 7.330; DR. ANTONIO VILLAR PANTOJA, OAB/PA 1.049

SENTENÇA

Mandado de Intimação

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibições ao requerido.

O requerido, após a citação/intimação, apresentou contestação através de advogado habilitado.

Foi juntado Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero.

Manifestação das partes acerca do Estudo realizado pela Equipe técnica.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMEO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente e o efeito prático da revogação que pleiteou das medidas, nem conseguiu elidir a violência alegada. Além disso, o relatório apresentado pela Equipe Interdisciplinar aponta conflitos ainda existentes entre as partes, a concluir pela necessidade de sua manutenção.

A própria requerente declarou às fls. 83 e 89 que deseja a manutenção das medidas protetivas.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de condutas patriarcais configurando violência doméstica baseada no gênero, assim mantenho as medidas concedidas com vistas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional somam-se com os documentos carreados

com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo **prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Sentença**.

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5 da Lei nº 14.022/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE as defesas da requerente e do requerido.

INTIMEM -SE as partes.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISITIÇÃO/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 13 de janeiro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 19/05/2022 A 19/05/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00002822920188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 ENCARGADO: JOAO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: E. M. A. VITIMA: I. C. O. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: Em apuração do crime previsto no art. 33 da Lei 11343/06 supostamente ocorrido neste município. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, diante da ocorrência de coisa julgada, tendo em vista que os fatos já foram devidamente analisados nos autos de n. 0002344-83.2017.8140133. É o breve relatório. Decido. Os fundamentos traçados pelo órgão ministerial demonstram a ausência de justa causa para a proposição de nova ação penal. Ante o exposto, coadunado com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL. Dá-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA) 19 de maio de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00032527220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 VITIMA: F. P. M. DENUNCIADO: CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA. DESPACHO Considerando a retomada gradual das audiências de réus soltos e a necessidade de readequação de pauta, tenho por bem designar a audiência para o dia 19.10.2022, às 12h00. REQUISITE-SE o acusado CARLOS ECTOR DE SOUZA SILVA à SEAP, uma vez que se encontra custodiado por outro processo no CTM III; INTIME-SE a testemunhas DANIEL CRISTIAN SASSIM SENA, no endereço situado na Travessa Gabriel Furtado (Vila Militar), Nº 03, Bairro Águas Brancas, Ananindeua - PA; EXPEÇA-SE carta precatória para a oitiva da testemunha TATIANE SILVA MIRANDA, residente na Rua Antônio Fortes, Nº 140, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE; a deixar clara a possibilidade de realização de audiência via videoconferência; O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÇÃO/ REQUISITIÃO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO. Marituba (PA), 19 de maio de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba. PÁgina de 1 FÓrum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800 PROCESSO: 00035921620198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: EM APURAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de autos de inquérito policial para apuração de suposto crime de tentativa de homicídio, ocorrido neste município. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, diante da insuficiência de elementos quanto a autoria delitiva; É o breve relatório. Decido. Os fundamentos traçados pelo órgão ministerial demonstram a ausência de justa causa para a proposição da ação penal. Ante o exposto, coadunado com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do teor desta decisão, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares eventualmente impostas. Dá-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00042726220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 ENCARGADO: MERIAN RIBEIRO FORMENTO INDICIADO: ONESIMO RODRIGUES NOGUEIRA VITIMA: C. A. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ SENTENÇA Trata-se de procedimento instaurado para averiguar disparos de arma de armas de fogo supostamente ocorridos neste

munícipio. Os atos praticados observaram o procedimento previsto em lei. Às fls. s/n, o Ministério Público requereu a extinção do feito em virtude da ocorrência de litispendência. o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo está em duplicidade com o processo de nº 01511133-92.2015.8140133, conforme manifesta de fls.s/n do Ministério Público, pois possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Desta feita, caracterizou-se a hipotese de litispendência, devendo os presentes autos serem extintos. Sendo assim, com fundamento nos arts. 3º do CPP, 267, V e 301, § 1º usque 3º do CPC, extingo o presente processo sem resolução do mérito, haja vista a configuração de litispendência. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Fórum Juiz JosÉ Elias Monteiro Lopes - Rua Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA Tel (94) 3312-2008 - CEP 68.508-970 Página de 1 PROCESSO: 00044663520188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Auto de Prisão em Flagrante em: 19/05/2022 FLAGRANTEADO: AGENOR DE JESUS DO SANTOS JUNIOR VITIMA: O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ SENTENÇA Trata-se de procedimento instaurado que tem como vítima OSVALDO MILLER BARBOSA DA SILVA. Os atos praticados observaram o procedimento previsto em lei. Às fls. s/n, o Ministério Público requereu a extinção do feito em virtude da ocorrência de litispendência. o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo está em duplicidade com o processo de nº 0004969-56.2018.8140133, conforme manifesta de fls.s/n do Ministério Público, pois possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Desta feita, caracterizou-se a hipotese de litispendência, devendo os presentes autos serem extintos. Sendo assim, com fundamento nos arts. 3º do CPP, 267, V e 301, § 1º usque 3º do CPC, extingo o presente processo (0008811-44.2018.8140133) sem resolução do mérito, haja vista a configuração de litispendência. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Fórum Juiz JosÉ Elias Monteiro Lopes - Rua Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA Tel (94) 3312-2008 - CEP 68.508-970 Página de 1 PROCESSO: 00050873220188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Auto: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO: ANTONIO DE LIMA PERREIRA VITIMA: E. S. V. . DESPACHO Considerando a manifesta ministerial, designo audiência de oferta de ANPP para o dia 13.07.2022, às 08h30. INTIME-SE o investigado ANTONIO DE LIMA PEREIRA. O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÇÃO/ REQUISITÓRIO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO. Marituba (PA), 19 de maio de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba. Página de 1 Fórum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800 PROCESSO: 00050873220188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Auto: Termo Circunstanciado em: 19/05/2022 AUTOR DO FATO: ANTONIO DE LIMA PERREIRA VITIMA: E. S. V. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: EM APURAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de autos de inquérito policial para apuração de suposto crime de lesão corporal culposa, ocorrido neste município. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento no que tange a delito supracitado, diante da insuficiência de elementos quanto a materialidade delitiva; o breve relatório. Decido. Os fundamentos traçados pelo órgão ministerial demonstram a ausência de justa causa para a proposição da ação penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do teor desta decisão, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares eventualmente impostas. Dá-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00065767020198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Auto: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/05/2022 DENUNCIADO: MARIA IVONETE AGUIAR COUTINHO VITIMA: C. . DESPACHO Dá-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste quanto a possibilidade de oferta de ANPP. Marituba (PA), 19 de maio de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba.

Página de 1 F3rum de: MARITUBA Email: 1crimmarituba@tjpa.jus.br Endereço: Rua Claudio Barbosa da Silva, nº 536 CEP: 67.200-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3299-8800 PROCESSO: 00088114420188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Petição Criminal em: 19/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: INQUERITO POLICIAL VITIMA: O. M. B. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ SENTENÇA Trata-se de procedimento instaurado que tem como vítima OSVALDO MILLER BARBOSA DA SILVA. Os atos praticados observaram o procedimento previsto em lei. As fls. s/n, o Ministério Público requereu a extinção do feito em virtude da ocorrência de litispendência. o relatório. Passo a decidir. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo está em duplicidade com o processo de nº 0007469-95.2018.8140133, conforme manifestação de fls.s/n do Ministério Público, pois possuem as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Desta feita, caracterizou-se a hipótese de litispendência, devendo os presentes autos serem extintos. Sendo assim, com fundamento nos arts. 3º do CPP, 267, V e 301, § 1º usque 3º do CPC, extingo o presente processo (0008811-44.2018.8140133) sem resolução do mérito, haja vista a configuração de litispendência. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito F3rum Juiz JosÉ Elias Monteiro Lopes - Rua Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA Tel (94) 3312-2008 - CEP 68.508-970 Página de 1 PROCESSO: 00791477820158140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Inquérito Policial em: 19/05/2022 INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: L. S. S. VITIMA: T. M. S. VITIMA: T. F. S. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: EM APURAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de autos de inquérito policial para apuração de supostos crimes de homicídio e tentativa de homicídio, ocorrido neste município. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, diante da insuficiência de elementos quanto a autoria delitiva; o breve relatório. Decido. Os fundamentos traçados pelo órgão ministerial demonstram a ausência de justa causa para a proposição da ação penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do teor desta decisão, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares eventualmente impostas. Dá-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 02620366320168140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 19/05/2022 FLAGRANTEADO: FABIANO SILVA DA COSTA FLAGRANTEADO: LUAN FABRICIO DIAS MARTINS FLAGRANTEADO: LUIS FERNANDO DE SOUZA ROSA VITIMA: A. J. S. VITIMA: U. C. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA Indiciado: EM APURAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se de autos de inquérito policial para apuração de supostos crimes de roubo e tráfico, ocorrido neste município. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, diante da fragilidade dos elementos colhidos durante o procedimento investigatório; o breve relatório. Decido. Os fundamentos traçados pelo órgão ministerial demonstram a ausência de justa causa para a proposição da ação penal. Ante o exposto, coaduno com o parecer ministerial e, na forma do artigo 28 do CPP, determino o ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL. Fica ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Diante do teor desta decisão, ficam revogadas quaisquer medidas cautelares eventualmente impostas. Dá-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marituba (PA), 19 de maio de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00114749720178140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: A. M. V. S. VITIMA: M. S. B. R. AUTOR: M. P. E.

PROCESSO: 0542073-93.2016.814.0133

ACUSADOS(AS): ELITON DOS SANTOS AGUIAR E OUTROS

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL, OAB/PA 7613.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/05/2022, ÀS 10H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 19/05/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0000282-80.2011.814.0133

ACUSADOS(AS): LUIZ FABIO CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, OAB/PA 12123.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, (os)as advogados(as) mencionados(as) acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/05/2022, ÀS 12H**, nos autos em epígrafe, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 19/05/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0002329-15.2014.814.0006

ACUSADO(A): RUBENS DIAS FURTADO JUNIOR

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). JOÃO NELSON SAMPAIO, OAB/PA 8002.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, **o advogado mencionado acima, acerca da APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS ao causídico, nos termos do artigo 265 do CPP, considerando que devidamente intimado para audiência, não se fez presente nem apresentou a necessária justificativa.** Ademais, INTIME-SE acerca da **designação de Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/06/2022, às 09h**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 19/05/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ISRAEL MEDEIROS FONSECA e CAMILLE MENEZES PRAXEDES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. CARLOS DELANO GONÇALVES MAIA e SABRINA OLIVEIRA DE LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. WENDELL JORGE FERREIRA PASSOS e EDIANE CARDOSO PINTO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.
4. NELITON DA SILVA SOARES e ZENEIDE DE FÁTIMA DE SOUZA PROTÁSIO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 18 de maio de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

COLBERT DE ARAUJO CAMPOS e ROSILENE BATISTA BORGES. Ele divorciado, Ela solteira.

GLAUBER FERNANDO MAIA DOMINGUES e DANIELE DE JESUS TAVARES. Ele divorciado, Ela divorciada.

MANOEL DA COSTA LACERDA e SILVANA DE LIMA CARDOSO. Ele solteiro, Ela solteira.

RENAN PATRICK FARO DE ALMEIDA e CARLA THAYNÁ TRINDADE DE SOUZA. Ele solteiro, Ela solteira.

SILVIO ROCHA DO CARMO e ADRIANA CORDEIRO NUNES NEGRÃO. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 20 de maio de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ALEX ALCANTARA DA SILVA E RAISSA RAIANE DA SILVA LOPES. Ele é Solteiro e Ela é solteira.
2. ADENOR MARIO DA SILVA E WALQUIRIA MARCELINA DE ALMEIDA. Ele é Divorciado e Ela é solteira.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 19 de Maio de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ANA CARLA MENEZES LIMA e VERONICA GABRIELA RIBEIRO DA SILVA. Ela é solteira e Ela é solteira.
2. CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS e PERLA CABRAL DOS ANJOS ANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. JULIANA COSTA DA SILVA e JOYCE EDUARDA CRUZ OLIVEIRA. Ela é solteira e Ela é solteira.
4. JOEL SANTOS RODRIGUES e MARIA ELIZABETH FONSECA GARCIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 19 de maio de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0831279-76.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0831279-76.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por MARIA LUCINETE GONCALVES DA COSTA, portador do RG: 3607702-PC/PA e CPF: 804.027.042-15, a interdição de TELMA OLIVEIRA DA SILVA, portador do RG 5525363-PC/PA 2VIA e CPF: 895.347.352-72, nascido em 20/08/1973, filho(a) de Raimundo da Silva e Doralice Oliveira da Silva, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ̂ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) TELMA OLIVEIRA DA SILVA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) MARIA LUCINETE GONÇALVES DA COSTA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0824680-29.2017.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0824680-29.2017.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, portador(a) do RG: 3441336-SSP/PA e CPF: 088.191.492-49, a interdição de ALEXANDRE SOUZA RAMOS DE AZEVEDO, portador(a) do RG: 1972922-PC/PA 2VIA e CPF: 558.037.922-68, nascido em 28/05/1975, filho(a) de Antonio José Ramos de Azevedo e Ana Maria Souza de Azevedo, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ̂ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ALEXANDRE SOUZA RAMOS DE AZEVEDO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de

curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 11 de janeiro de 2022 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém;

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0859742-62.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0859742-62.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por DYANE KAROLINE DE SOUZA VILHENA, portador(a) do RG: 6104984-PC/PA 3VIA e CPF: 537.916.222-34, a interdição de ALZENIRA DE SOUZA VILHENA, portador(a) do RG: 1595917-PC/PA 3VIA e CPF: 116.377.492-87, nascido em 31/08/1955, filho(a) de Joaquim Alves de Souza e Belmira de Souza, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ; Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ALZENIRA DE SOUZA VILHENA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente DYANE KAROLINE DE SOUZA VILHENA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 4 de novembro de 2021. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém;

JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0843755-49.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0843755-49.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por KARINNY MORAES DA COSTA, portador do RG: 7729432-PC/PA e CPF: 040.033.562-09, a interdição de CRISTIANE MORAES DE JESUS, portador do RG 2412574-PC/PA 2VIA e CPF: 563.505.462-53, nascido em 28/05/1975, filho(a) de Gerson Marques de Jesus e Maria do Carmo Monteiro de Moraes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ; ISTO POSTO, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) CRISTIANE MORAES DE JESUS, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe cura-dor(a) o(a) senhor(a) KARINNY MORAES DA COSTA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros,

para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) cura-dor (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Di-tas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da pre-sente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cum-prida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital. ç

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0839116-51.2021.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0839116-51.2021.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ROSILEA SOARES ALMEIDA, portador(a) do RG: 1394873-PC/PA 3VIA e CPF: 283.202.472-68, a interdição ELIEL SIMAO DE CASTRO SOARES, portador(a) do RG: 4867409-PC/PA 2VIA e CPF: 553.168.402-91, nascido em 15/07/1977, filho(a) de Moises de Jesus Soares e Izabel Simao de Castro Soares, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: çAnte o exposto, nomeio ROSILÉIA SOARES ALMEIDA para desempenhar o cargo de curadora de ELIEL SIMÃO DE CASTRO SOARES, que deverá prestar compromisso legal, assinando o respectivo termo, devendo constar que o curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens móveis e imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei nº 6.015/73). Igual-mente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditando (a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu (sua) atual curador (a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 d Lei nº 6.015/73. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 7 de fevereiro de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direi-to Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belémç.

EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0833781-22.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0833781-22.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ZILMA MONTEIRO DA LUZ, portador(a) do RG: 3700348-PC/PA 4VIA e CPF: 710.794.912-87, a interdição JESSICA MONTEIRO XAVIER, portador(a) do RG: 7553937-PC/PA, CPF: 033.308.962-64, nascido em 10/08/1999, filho(a) de Fernando Claudio de Oliveira Xavier e Zilma Monteiro da Luz, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao

final da sentença, cuja parte final é a seguinte: „Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de JESSICA MONTEIRO XAVIER, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ZILMA MONTEIRO DIAS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 7 de dezembro de 2021. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. DESPACHO - Considerando-se que foi constatado equívoco quanto ao nome da requerente na sentença - ID 44298469, chamo o feito à ordem para retificar o nome da requerente, nos seguintes termos, Onde se lê: "ZILMA MONTEIRO DIAS" Leia-se: "ZILMA MONTEIRO DA LUZ" No mais, permanece a Sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 18/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00000173720128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220000157 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 VITIMA:J. B. B. F. INDICIADO:MARCIO SILVA PANTOJA INDICIADO:WELLINGTON GUILHERME CORREA PINHEIRO ENCARREGADO:RUTE ANDREA DE SOUZA CAMPOS PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 20/01/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00000571920128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220000553 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:PAULO SERGIO PINTO GOMES ENCARREGADO:GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR INDICIADO:FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR INDICIADO:FABIO REIS DE SOUZA VITIMA:D. B. O. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 20/01/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00000728520128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220000701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 ENCARREGADO:PAULA CRISTINA DA SILVA INDICIADO:LUCINALDO DA SILVA CASTRO INDICIADO:EZER LUIZ BATISTA MIRANDA INDICIADO:DELMIRO JOSE PEREZ LIMA VITIMA:E. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 07/12/2012. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001126720128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001080 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 ENCARREGADO:GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA INDICIADO:CARMO DOS SANTOS SILVA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/05/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001160720128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001121 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 ENCARREGADO:RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES INDICIADO:EDINEI GOMES DOS SANTOS VITIMA:E. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 21/11/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001472720128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001410 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Sindicância em: 18/05/2022 VITIMA:D. L. S. D. ENCARREGADO:NAZARENO MONTEIRO MARINHO INDICIADO:EDIVAN CHARLES BARROS DIAS. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam

como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 29/08/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001759220128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001692 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 18/05/2022 INDICIADO:CARLOS ANDRE FONSECA DA CUNHA INDICIADO:AERCIO LIMA RABELO VITIMA:J. M. S. G. ENCARREGADO:MARCELO CHUCRE INDICIADO:IURI DA CUNHA ESTEVAO. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 18/03/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001851020108140200 PROCESSO ANTIGO: 201020001298 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 PROMOTOR:ARMANDO BRASIL TEIXEIRA ENCARREGADO:ROBSON WILSON DOS SANTOS VITIMA:E. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 01/04/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00001853920128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001808 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 18/05/2022 INDICIADO:WALCIR DA SILVA CORREA ENCARREGADO:FRANCISCO CARLOS SANTOS PEREIRA VITIMA:C. F. G. B. INDICIADO:ANTONIO CARLOS LEAL ALVES. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 18/03/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00002247020118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120002170 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 ENCARREGADO:RONALDO MESSIAS LOBO GAIA VITIMA:J. P. S. INDICIADO:RONALDO RIBEIRO TEOFILIO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 09/02/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00002373520128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220002319 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Sindicância em: 18/05/2022 ENCARREGADO:PAULA CRISTINA DA SILVA INDICIADO:JOSE EDUARDO SANTOS ALMEIDA VITIMA:E. S. C. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/09/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00002711020128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220002658 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 VITIMA:A. S. N. B. ENCARREGADO:FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 30/09/2015. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa

Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00002997520128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220002939 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 PROMOTOR:ALCIR MONTERO CECIM INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 05/02/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00003159720108140200 PROCESSO ANTIGO: 201020002535 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 PROMOTOR:ARMANDO BRASIL TEIXEIRA ENCARREGADO:RICARDO BATISTA DA SILVA VITIMA:E. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 14/07/2015. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00003222120128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220003169 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 VITIMA:A. C. F. ENCARREGADO:PAULO SERGIO SANTANA GARCIA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 09/09/2014. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00003606720118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120003392 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO VITIMA:A. S. L. ENCARREGADO:DIEGO LIMA BRASIL PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 14/02/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00003793920128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220003721 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:MARCO ANTONIO DE SOUZA GONCALVES INDICIADO:ONESIMO HELTON SERRA SOUZA ENCARREGADO:FABIO SOUZA CAMPOS VITIMA:E. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 28/08/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00004330520128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220004240 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 ENCARREGADO:DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO VITIMA:P. Q. INDICIADO:NEIL DUARTE DE SOUZA. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 17/01/2017. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00005546720118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120005306 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:REGINALDO GONCALVES MAGALHAES

INDICIADO:RAIMUNDO AMIL BATISTA MONTEIRO ENCARREGADO:DARLINALDO FERREIRA BRAGA VITIMA:R. T. S. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 15/03/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00005961920118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120005710 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:EDILSON LAURINDO PRATA CRUZ ENCARREGADO:CEZAR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR VITIMA:C. R. G. M. PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 25/10/2012. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00007183220118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120006883 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 INDICIADO:IVANILDO GOMES DOS SANTOS INDICIADO:EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA ENCARREGADO:MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS VITIMA:A. S. S. INDICIADO:SIDNEY BARROS DE MELO PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 27/08/2013. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00016345120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:CLAUDIO FARIAS DA SILVA INDICIADO:JACKSON ARAUJO DOS PASSOS VITIMA:J. A. S. VITIMA:A. M. A. S. . À À PODER JUDICIÁRIO À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO À À À À À À À À À À Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00018103020208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES INDICIADO:RAMON RONDINELY PEREIRA DA PAIXAO VITIMA:A. C. O. E. . À À PODER JUDICIÁRIO À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO À À À À À À À À À À Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA L E O N A R D O Diretora de Secretaria da J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00018934620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. K. S. F. VITIMA:A. P. P. VITIMA:D. S. M. . À À PODER JUDICIÁRIO À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO À À À À À À À À À À Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da

PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00021062320188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETÍCIA COSTA LEONARDO Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 FLAGRANTEADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA FLAGRANTEADO: EDVALDO SILVA DE ANDRADE FLAGRANTEADO: JORGE BARROS DOS SANTOS FILHO FLAGRANTEADO: JAMISHON WENDEL RIBEIRO COSTA. Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00024677920148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETÍCIA COSTA LEONARDO Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 ENCARGADO: ROMUALDO MARINHO SOARES INDICIADO: NILZOMAR DE SOUZA LIMA VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00029210920128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETÍCIA COSTA LEONARDO Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DAVID LEAO DOS SANTOS DPC INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: A. . CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos à Corregedoria da Polícia Militar do Pará, desde 25/08/2016. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual PROCESSO: 00032072720208140200 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETÍCIA COSTA LEONARDO Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 AUTORIDADE POLICIAL: RODRIGO FERNANDES MEDEIROS INVESTIGADO: POLICIAIS MILITARES DA CIPM DE VIGIA VITIMA: W. R. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00033882820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETÍCIA COSTA LEONARDO Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 ENCARGADO: CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. S. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de

S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00034515320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO: EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON INDICIADO: GILMARIO ARAUJO BARROS VITIMA: A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00036949420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO: VALDENE DAS GRACAS SANTOS LOBAO INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00036957920208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO: PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS INDICIADO: JACKSON LIMA CANAVIEIRA VITIMA: A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00038840220188140144 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 INDICIADO: EM APURACAO VITIMA: A. R. S. L. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00040318320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO: MARDONIA ALVES CHECALIN INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006-CJRMB, art. 1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos.

dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00041573620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. R. S. E. S. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00042275320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:ARMANDO JOFRE DE SOUZA LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. T. A. G. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00042498220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 ENCARREGADO:DIOGO GODINHO DE SOUZA FLAGRANTEADO:ADRIANO CESAR PANTOJA COSTA VITIMA:A. C. O. E. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00042690520208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:ENEAS DIAS DE ASSUNCAO NETO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. R. S. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00045392920208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A?o: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO:DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. H. S. R. . Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art.1º, §1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de

S e c r e t a r i a d a J M E / P A

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00045428120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial em: 18/05/2022 ENCARREGADO: THIAGO GOMES DE OLIVEIRA INDICIADO: SEM INDICIAMENTO VITIMA: M. C. S. S. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00048078320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Auto de Prisão em Flagrante em: 18/05/2022 ENCARREGADO: PEDRO YOSHIOKA DA SILVA FLAGRANTEADO: FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA VITIMA: A. C. O. E. . Â Â PODER JUDICIÁRIO Â JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Letícia Costa Leonardo, Diretora de Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são concedidas por lei e considerando o teor do provimento nº 006/2006- CJRMB, art. 1º, § 1º, VI, certifico que, este processo foi encaminhado a corregedoria há mais de 100 (cem) dias e até o momento não foi devolvido. Por esse motivo, encaminho o email a Corregedoria da PMPA requisitando a devolução dos autos. Belém, 10 de maio de 2022. LETÍCIA COSTA LEONARDO Diretora de Secretaria da JME/PA

Av 16 de Novembro, 486, Belém/PA, CEP 66023-220, Tel. 0 xx 91 32229667 PROCESSO: 00142096420168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA COSTA LEONARDO A??: Inquérito Policial Militar em: 18/05/2022 FLAGRANTEADO: ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA VITIMA: A. C. O. E. PROMOTOR: MINISTERIO PUBLICO MILITAR. CERTIDÃO Certifico, em virtude de minhas atribuições legais, após consulta ao Sistema Libra, que foi constatado que os presentes autos constam como remetidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, desde 25/06/2018. Certifico, ainda, que foi constatada a necessidade de migração dos autos ao Sistema PJE, o que será feito nos termos da Nota Técnica nº 1/2022-SDV - TJPA. O referido é verdade e dou fé. Belém/PA, 18 de maio de 2022. Letícia Costa Leonardo Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar Estadual

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

RESENHA: - SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA - VARA: 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 00017968720168140070 PROCESSO ANTIGO: 200710009538
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- Ação: --- em: --- AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Representante: OAB 84206 MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADA) OAB 107.414 AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REU: MANOEL DE JESUS DE SOUZA SANTOS - S E N T E N Ç A Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em que são partes as pessoas acima referidas, já qualificadas nos autos. À inicial juntou os documentos. Decisão liminar nos autos. A parte requerida não foi citada. A parte autora pleiteou a desistência da pretensão lançada na prefacial. Relato sucinto. Decido. O pedido de desistência da ação é ato unilateral da parte autora, desde que requerida antes da citação da parte ré, pelo que o(a) autor(a) abdica expressamente da posição processual adquirida após o ajuizamento da causa. A requerida não foi citada, desnecessária sua anuência. Isto posto, consoante preceitua o parágrafo único do art. 200 do Novo CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida pela parte autora, por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, forte no art. 485, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminar. Custas e despesas processuais pela desistente, inclusive quanto a retirada de restrição do veículo no RENAJUD. Advirto, desde já, que na hipótese de não pagamento das custas ou despesas processuais finais pela parte condenada, o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em dívida ativa. Na inexistência de custas ou despesas processuais a recolher, o processo, após o trânsito em julgado, poderá ser imediatamente arquivado. Existindo custas ou despesas processuais pendentes, intime-se a parte condenada para pagamento do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa: i. Ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, juntados os comprovantes no processo, promova-se o arquivamento dos autos. ii. Inexistindo o pagamento, seja pela não localização do devedor, seja pelo transcurso do prazo, expeça-se certidão de crédito, que deve ser encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, providenciando-se, em seguida, o arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Abaetetuba-PA, 10/05/2022. Diana Cristina Ferreira da Cunha Juíza de Direito

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO N.º0007607-18.2020.8.14.0028**CAPITULAÇÃO PENAL: artigo 28 da Lei 11.343/2006****ACUSADO(S): EDMÁRIO DAS NEVES**

A Excelentíssima Senhora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem que, perante o Juízo da 1ª Vara e expediente da Secretaria da 1ª Vara Criminal da cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos em epígrafe e tendo em vista que o(a) acusado(a) **EDMÁRIO DAS NEVES**, nascido em 02.04.2000, natural de Teresina/PI, RG nº. 0678972020187 PC/MA, filho de Josilene Cristiano das Neves, **atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente edital, **para que tome(m) ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta por escrito (conforme art. 396-A do CPP, redação dada pela Lei 11.719/2008), ressaltando que a não apresentação da resposta no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para tanto, devendo observar igual prazo para apresentação da respectiva resposta, nos moldes do art. 396-A, § 2º do CPP**. E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o presente edital afixado no átrio do fórum local e publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, aos 19 de maio de 2022 Eu___Laudiceia Matos, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

Rafael Alves de Matos

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo n.º 0001129-72.2012.814.0028 Autor: RAFAEL DI NANDO FERRARI RESENDE BARBOSA, ANDERSON ROBERTO RESENDE BARBOSA E OUTROS Adv.: RAFAEL DE SOUZA CAETANO OAB/MG 126.965, IRIS CRISTINA FERNANDES VIEIRA OAB/MG 140.037 Réus: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS DO ACAMPAMENTO ARAGUAIA - FAZENDA TRÊS PODERES (ADAFRA), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - ASPROBERG, EDILSON CAMPOS PEREIRA, JULIA PEREIRA DE SOUSA e outros Adv.: JOÃO PAULO RESPLANDES LIMA OAB/PA 17.178, EMETÉRIO RODRIGUES DA ROCHA NETO OAB/PA 29.089, ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO - OAB /GO 49687, CLEITON MARINHO FREIRE JUNIOR ¿ OAB/GO 49298 e HUMBERTO MORAIS PEREIRA ¿ OAB/GO 49252. Ação: Reintegração de Posse - Fazenda Consolação ATO ORDINATÓRIO (Conforme art. 1º, § 2º, VII, do Provimento 006/2006-CJRMB, c/c 006/2009-CJCI) Intimem-se os causídicos ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA FILHO - OAB /GO 49687, CLEITON MARINHO FREIRE JUNIOR ¿ OAB/GO 49298 e HUMBERTO MORAIS PEREIRA ¿ OAB/GO 4925, advogados da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA ¿ ASPROBERG, a **fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias.** Marabá, 19 de maio de 2022. Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 2 VARA CRIMINAL**

PROCESSO n. 0004468-91.2017.8.14.0051 DENUNCIADO:REGINALDO DA ROCHA CAMPOS Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:SARAH CAMPINAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13836 - WLANDRE GOMES LEAL (ADVOGADO) DENUNCIADO:PATRICIA NORMA SILVA COSTA Representante(s): OAB 7216 - UBIRAJARA BENTES DE SOUSA FILHO (ADVOGADO) OAB 25662 - YASMIN WAUGHAN BENTES DE SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:LEONARDO OLIVEIRA DE AGUIAR Representante(s): OAB 9613 - ANA LEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARY GLAUCY BRITO CHIANCA NEVES Representante(s): OAB 26030 ; ISABELLA LOPES GAMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARA CRISTIANY RODRIGUES SPINOLA Representante(s): OAB 10238 - MARCELO SPINOLA SALGADO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDREZA CRISTINA RIBEIRO DIAS Representante(s): OAB 15985 - ANEILZA PEREIRA SILVA (ADVOGADO) OAB 25662 - YASMIN WAUGHAN BENTES DE SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:IANA SOCORRO BENZAQUEM GUILHERME Representante(s): OAB 19567 ; IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (ADVOGADO) OAB 24520 - DEBORA MOTA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ISMAEL DA ROCHA SILVA Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROSEANE FRANCISCA MACIEL FERREIRA Representante(s): OAB 19567 - IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ESEQUIEL AQUINO DE AZEVEDO Representante(s): OAB 3234 - JOSE RONALDO DIAS CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22760- B - NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:WILSON LUIZ GONCALVES LISBOA Representante(s): OAB 8459 - JOSELMA DE SOUZA MACIEL (ADVOGADO) OAB 11125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO) OAB 22818 - RAFAEL DE SOUSA RÊGO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAQUEL DA COSTA PINTO Representante(s): OAB 1278 - MARLON BATISTA AZEVEDO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIA DO SOCORRO SOUZA DE MOURA Representante(s): OAB 24679 - GILMARA ÉBONI DE SOUSA CABRAL (ADVOGADO) OAB 25132 - RAFAEL RIBEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) DENUNCIADO:SAMUEL DA CONCEICAO FERNANDES Representante(s): OAB 24262 - ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 25132 - RAFAEL RIBEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 26036 ; ANDERSON MOTA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 27028 - GLORIA SILVA FREITAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDREW OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16214 - ALESANDRA DYANA BRANCHES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16211 - JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ARDILENE CUNHA LISBOA Representante(s): OAB 8459 - JOSELMA DE SOUZA MACIEL (ADVOGADO) OAB 11125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO) OAB 22818 - RAFAEL DE SOUSA RÊGO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JAQUELINE PEDROSO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17129 - HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAO GONZAGA PINTO DE ALMEIDA Representante(s): OAB 17129 ; HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:PEDRO VALDINEI SANTOS DA CUNHA Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIO FRANCISCO FIALHO CABRAL Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:VANIA LUCIA FIALHO CABRAL Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ESTER VINENTE SILVA Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELI DA CRUZ SILVA Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELAINE VITOR DO AMARAL Representante(s): OAB 9592 - BENONES AGOSTINHO DO AMARAL (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE CARLOS LIMA LOPES Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALCIMAR REIS GOMES Representante(s): OAB 8410 - JARBAS CUNHA DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDVANICE PEDROSO FERNANDES Representante(s): OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR (ADVOGADO)

PROCESSO n. 0004468-91.2017.8.14.0051

DENUNCIADO: REGINALDO DA ROCHA CAMPOS

PATRONO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARÁ;

PATRONOS DOS CORRÉUS - PROCESSOS DESMEMBRADOS

ADVOGADO: OAB 13836 - WLANDRE GOMES LEAL

ADVOGADO: OAB 25662 - YASMIN WAUGHAN BENTES DE SOUZA

ADVOGADO: OAB 9613 - ANA LEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OAB 26030 ¿ ISABELLA LOPES GAMA

ADVOGADO: OAB 10238 - MARCELO SPINOLA SALGADO

ADVOGADO: OAB 15985 - ANEILZA PEREIRA SILVA OAB 25662 - YASMIN WAUGHAN BENTES DE SOUZA

ADVOGADO: OAB 24520 - DEBORA MOTA DA SILVA

ADVOGADO: OAB 19567 ¿ IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS

ADVOGADO: OAB 3234 - JOSE RONALDO DIAS CAMPOS OAB 22760- B - NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: OAB 8459 - JOSELMA DE SOUZA MACIEL (ADVOGADO) OAB 11125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO) OAB 22818 - RAFAEL DE SOUSA RÊGO

ADVOGADO: OAB 1278 - MARLON BATISTA AZEVEDO

ADVOGADO: OAB 24679 - GILMARA ÉBONI DE SOUSA CABRAL

ADVOGADO: OAB 16214 - ALESANDRA DYANA BRANCHES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 16211 - JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS (ADVOGADO)

ADVOGADO: OAB 8459 - JOSELMA DE SOUZA MACIEL (ADVOGADO) OAB 11125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO (ADVOGADO) OAB 22818 - RAFAEL DE SOUSA RÊGO

ADVOGADOS: OAB 17129 ¿ HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO

ADVOGADOS: OAB 17129 ¿ HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO

ADVOGADO: OAB 15438-A - JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR

ADVOGADO: OAB 9592 - BENONES AGOSTINHO DO AMARAL : OAB 26531 - ELAINE VITOR DO AMARAL

ADVOGADO: OAB 8410 - JARBAS CUNHA DOS SANTOS **ATA DE AUDIÊNCIA ¿ INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** Aos 16 de maio de 2022, às 09h00min, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará em audiência de Instrução e Julgamento, ¿ operação Perfuga¿, para a realização do interrogatório do denunciado, presidida pelo MM. Juiz de Direito **Dr. RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO**, comigo estagiária, ao final nominada, foi aberta audiência nos autos da **AÇÃO CRIMINAL** acima referida, movida pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra REGINALDO DA ROCHA CAMPOS. Apregoadas as partes, presente, o Dr. **DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA** ζ Representante do Ministério Público, a Dra. **JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM** ζ Representante da Defensoria Pública. Ausente o denunciado **REGINALDO DA ROCHA CAMPOS. ABERTA A AUDIÊNCIA: DELIBERAÇÃO:** 1) Tendo em vista que o interrogando encontra-se doente. Redesigno audiência para o dia 27/05/2022 às 09h00min. Renove-se as diligências. 2) Expeça-se o necessário. Presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo. Eu, _____, (Adrielle Melo), estagiária, digitei o presente termo. Santarém/PA, 16 de maio de 2022. **RÔMULO NOGUEIRA DE BRITO** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Comarca de Santarém. **DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA** Promotor de justiça **JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM** Defensora Pública **REGINALDO DA ROCHA CAMPOS** Denunciado

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: FRANCISCO OLIVEIRA CRUZ**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **FRANCISCO OLIVEIRA CRUZ**, brasileiro, paraense, natural de Rurópolis, filho de Antônio Pereira Cruz e Rosilene Oliveira Cruz, nascido em 08/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008119-13.2020.814.0024 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: SIDIRLEY MARIALVA RIBEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SIDIRLEY MARIALVA RIBEIRO**, brasileiro, paraense, filho de Raimundo Rodrigues Ribeiro e Maria Ermina Marialva, nascido em 17/12/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo

WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento das penas executadas nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: MARLI DAS CHAGAS CARDOSO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **MARLI DAS CHAGAS CARDOSO**, brasileira, paraense, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0004325-75.2017.814.0351 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, amazonense, natural de Manaus, filho de Raimundo Alves da Silva e Dinamar Santos da Silva, nascido em 12/12/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX SILVA BRAGA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX SILVA BRAGA**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Albertino Campos Braga e Lúcia Silva Braga, nascido em 03/02/1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0012322-68.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: MARCELO SILVA GADELHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MARCELO SILVA GADELHA**, brasileiro, paraense, filho de Antônio Ernesto Gadelha e Maria Luiza Santana da Silva ou Maria Luzia Santana da Silva, nascido em 14/01/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento das penas executadas nos autos do processo supra, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de maio de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 18/05/2022 A 18/05/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00006875620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:RONALDO FERREIRA DA ROCHA VITIMA:R. A. R. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo RONALDO FERREIRA DA ROCHA da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato tipificada no art. 21 do decreto-lei 3.688/41 c/c art. 7º, inciso I da lei nº 11.340 / 2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência, isento de custas. Expedientes necessários. Santarém, 18 de maio de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00020262120188140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:RONALDO FERREIRA DA ROCHA VITIMA:M. R. S. C. . DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1. Mantenho a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, uma vez que ainda não atingido o termo final de seu limite temporal (conforme fls. 38). Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00037190620198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:ELIVALDO CORREA GAMA VITIMA:H. S. S. B. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo ELIVALDO CORRÊA GAMA da acusação do cometimento do crime de lesão corporal, tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal brasileiro, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência, isento de custas. Expedientes necessários. Santarém, 18 de maio de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00064299620198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO:JUSCELINO PELOSO DE SOUSA Representante(s): OAB 12220 - ISAAC CAETANO PINTO (ADVOGADO) VITIMA:G. P. S. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo JUSCELINO PELOSO DE SOUSA da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato e do crime de dano qualificado, tipificados respectivamente no art. 21 do decreto-lei 3688/41 e art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência, isento de custas. Expedientes necessários. Santarém, 18 de maio de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00072491820198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 18/05/2022 DENUNCIADO: JOSE FERREIRA DE SOUZA VITIMA: C. O. M. VITIMA: Z. C. M. S. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual absolvo JOSE FERREIRA DE SOUZA da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41, e do crime de ameaça, descrito no art. 147, caput, do Código Penal c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência, isento de custas. Expedientes necessários. Santarém, 18 de maio de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciaram ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Marcelo Couto de Camargo, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00132311320198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em:
DENUNCIADO: F. C. G. J. Representante(s): OAB 16713 - FABIO LUIZ AMARAL FARIAS (ADVOGADO)
OAB 26189 - CARLA SILVIA NOBRE MONTEIRO (ADVOGADO) VITIMA: J. F. L.

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL**

PROCESSO: 0002293-41.2006.8.14.0015

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 006/2006-CJRMB, que delegou ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s), através do(a)s ADVOGADO(A)(S) habilitado(a)s no processo Dr(a). LINDOMAR ARAGAO, MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA, a no prazo de 15 (QUINZE) dias, recolher as CUSTAS FINAIS do processo, ficando advertido(a)s de que na hipótese de não pagamento, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos

legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 8.328/2015 e Regime de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Castanhal, 19 de maio de 2022. Eu, _____, Analista Judiciário/Diretor(a) de Secretaria o digitei

PROCESSO: 0007554-23.2013.8.14.0015

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 006/2006-CJRMB, que delegou ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s), através do(a)s ADVOGADO(A)(S) habilitado(a)s no processo Dr(a). JOSE HELDER CHAGAS XIMENES (OAB - 8142), a no prazo de 15 (QUINZE) dias, recolher as CUSTAS FINAIS do processo, ficando advertido(a)s de que na hipótese de não pagamento, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização

monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 8.328/2015 e Regime de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Castanhal, 19 de maio de 2022.

Eu, _____, Analista Judiciário/Diretor(a) de Secretaria o digitei

PROCESSO: 0003036-96.2010.8.14.0015

AÇÃO: Apelação Cível

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 006/2006-CJRMB, que delegou ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s), através do(a)s ADVOGADO(A)(S) habilitado(a)s no processo Dr(a). ELIOMAR FERREIRA DE ANDRADE (OAB - 5091), JOSE ROBERTO MELLO PISMEL (OAB - 6260), a no prazo de 15 (QUINZE) dias, recolher as CUSTAS FINAIS do processo, ficando advertido(a)s de que na hipótese de não pagamento, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 8.328/2015 e Regime de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Castanhal, 19 de maio de 2022.

Eu, _____, Analista Judiciário/Diretor(a) de Secretaria o

digitei

PROCESSO: 0009348-79.2013.8.14.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 006/2006-CJRMB, que delegou ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, procedo a INTIMAÇÃO da(s) parte(s), através do(a)s ADVOGADO(A)(S) habilitado(a)s no processo Dr(a). MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA (OAB - 5031), a no prazo de 15 (QUINZE) dias, recolher as CUSTAS FINAIS do processo, ficando advertido(a)s de que na hipótese de não pagamento, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Lei

nº 8.328/2015 ç Regime de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Castanhal, 19 de maio de 2022. Eu, _____, Analista Judiciário/Diretor(a) de Secretaria o digitei

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Autoridade Judiciária: ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.

Ação Penal: nº 0004690-70.2017.814.0015 ¿ Crime de Roubo Majorado.

Réu: PAULO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS

Advogado: GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21.428).

Finalidade: intimação do advogado **GEORGE DE ALENCAR FURTADO (OAB/PA 21.428)**, patrono do réu **Paulo Henrique Moura dos Santos**, para que apresente **RAZÕES RECURSAIS** ou **justifique o motivo para a não apresentação**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 265, do CPP, nos autos da ação penal supracitada.

Castanhal/PA, 17 de maio de 2022.

Eu,, Waldenir Silva Corrêa, Analista Judiciário, o subscrevi.

Adelina Luiza Moreira Silva e Silva

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autoridade Judiciária: ADELINA LUISA MORERIRA SILVA E SILVA, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Penal de Castanhal/PA.

Ação Penal: nº 0000016-43.2009.8.14.0015 ¿ Tráfico de Drogas.

RÉU: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

Finalidade: Intimação do réu **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, paraense, nascido em **23.09.1955**, filho de **Margarida de Lima Silva**, residente e domiciliado à **Rua Pedro Ulisses de Souza, nº 116, Bairro Pirapora, m Castanhal/PA**, do inteiro teor afim de dar início aos trâmites para que lhe seja restituído o valor apreendido, prolatada nos autos da ação penal nº **0000016-43.2009.8.14.0015 ¿ Tráfico de Drogas.**

Castanhal/PA, 19 de Maio de 2022

Eu,, Roberto Sidiclay, Analista Judiciário, o subscrevi.

Adelina Luisa Moreira Silva e Silva

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autoridade Judiciária: ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, MM. Juiza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal.

Ação Penal: nº 0021091-18.2015.8.14.0015 ¿ Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Advogado: Lucas Monteiro Cardoso (OAB/PA Nº 26.317)

Finalidade: intimação do advogado **Lucas Monteiro Cardoso (OAB/PA Nº 26.317) 23.503**, patrono do acusado **DHEYMISSON GOMES MONTEIRO**, para que tenha ciência do desarquivamento dos autos, eis que ainda não fora arquivado

Castanhal/PA, 19 de Maio de 2022

Eu,, Roberto Sidiclay, Analista Judiciário, o subscrevi.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

PROCESSO N° 0000905-59.2010.8.14.0011

Requerentes: Alirio Goncalves Boucao

Maria De Nazaré Vasconcelos De Oliveira

Urguina Vasconcelos Oliveira

Maria Felipa Oliveira Da Costa

Terezinha De Jesus E Silva

Advogados (As): Luís Carlos Alves Ribeiro OAB/PA N°: 10.851

Requeridos: Renato Quartieiro

Paulo Cesar Justo Quartieiro

Advogada: Jucelaine Cerbatto Shmitt- Prym OAB/RR N°: 295 A

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

DESPACHO ORDINATÓRIO.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 19 de maio de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

PROCESSO N. 0009536-71.2017.8.14.0067

Requerente: José Gonçalves Baliero

Advogado: Tony Heber Ribeiro Nunes OAB/PA 17571

Mayco da Costa Souza - OAB/PA 19131

Requerido: Manoel Dias Cruz e Outros

Ação: Reintegração de posse.

DESPACHO ORDINATÓRIO.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 19 de maio de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

PROCESSO Nº: 0000506-23.2011.8.14.0052

PROCESSO Nº (novo): 0000506-67.2011.8.14.0052

Requerente: Antônio Bruno Bastos Dos Santos

Advogado: Defensoria Pública Do Estado

Requerido: Jairzinho Da Silva Santos

Ação: Reintegração/Manutenção De Posse.

DESPACHO ORDINATÓRIO.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 19 de maio de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

PROCESSO Nº. 0003767-43.2006.814.0015

PROCESSO Nº(NOVO). 0003767-30.2006.814.0015

Requerente: Julião Caldas de Moraes

Adv.:Natanael Bruno Santos Nascimento OAB/PA nº. 22.448.

Requeridos: Ana Cristina de Moraes Soares e Outros.

Advogados (as): Elane Chaves de Lacerda OAB/PA nº. 4939.

Francisca do Socorro Barreiros Pinto OAB/PA nº. 7679.

Ivan do Socorro Veloso OAB/PA nº. 004.

João Batista Cabral Coelho OAB/PA nº. 19.846,

Marcos Brazão Soares Barroso OAB/PA nº. 15.847.

Samia Hamoy Guerreiro OAB/PA nº. 20176.

Tibúrcio Barros de Nascimento OAB/PA nº. 10233.

Terceiro Prejudicado: Manoel Caldas de Moraes e Edina Maria Virgolino Moraes.

Advogados: Everton Bruno Quaresma Batista OAB/PA nº. 23.791.

Gustavo Lima Bueno OAB/PA nº. 21.306.

Custos Vunerabilis Et Plebis: Defensoria Pública Agrária.

Procurador do Município de Cametá/PA: Frederick Fialho Klitzke AB/PA nº OAB/PA 20469.

DESPACHO ORDINATÓRIO.

Nos termos do art. 1º, Parágrafo 2º, inciso XI, do provimento 006/09 da CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria e atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, bem como nos termos do artigo 8º, Parágrafo 10 da Portaria Conjunta nº 03 ç GP/VP-TJPA, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram digitalizados para tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico ç PJE.

Castanhal, 19 de maio de 2022.

JOEL DOS SANTOS GOMES JÚNIOR

Diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal.

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****PROC. Nº 0002212-94.2012.8.14.0070****APENADO: ANDERSON SILVA BRITO.****EXECUÇÃO PENAL**

O Exmo. Sr. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena/PA, na forma da Lei, etc. **MANDA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.**

FINALIDADE: INTIMAR o apenado: **ANDERSON SILVA BRITO**, brasileiro, paraense, nascido em 22/06/1989, filho de Alfredo Araújo Brito e Maria Lucinete Silva e Silva, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome ciência do inteiro teor da Decisão:

Decisão

Intime-se o apenado ANDERSON SILVA BRITO, por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência da decisão que declinou a competência para este Juízo, bem como compareça na Secretaria da Vara Criminal de Barcarena com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, sob pena de regressão de regime ou outra sanção.

Após o decurso do prazo editalício, certificar o que for necessário, voltem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Barcarena/PA, 17 de fevereiro de 2022.

Álvaro José da Silva Sousa
Juiz de Direito

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Barcarena, 18 de maio de 2022, eu, Gabriela Aquino Domingues, Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Barcarena, digitei.

GABRIELA AQUINO DOMINGUES

Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Barcarena - Pará

COMARCA DE REDENÇÃO**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO**

PROCESSO: 00091484020178140045 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JUN KUBOTA A??: Cumprimento de sentença em: 22/08/2017---REQUERENTE:CAMILLA CARDOSO ROQUE NUNES Representante(s): OAB 19114 - DIEGO LIMA MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLOS NUNES Representante(s): OAB 21076-B - GABRIEL ARANTES VARGAS DUMONT (ADVOGADO) . Vistos, etc. I - Analisando os autos com acuidade, constato que o pedido de cumprimento de sentença recebeu número de protocolo autônomo e foi autuado em autos apartados, quando na verdade deveria ser processado nos próprios autos. Sendo assim, cancele-se a distribuição do cumprimento de sentença e junte-o nos autos principais de nº. 0006028-23.2016.8.14.0045. II - Caso os autos principais encontrem-se arquivados, tome a escritania as providências necessárias em desentranhar o pedido de cumprimento de sentença dos autos e entregá-lo ao advogado subscritor para, que o mesmo, providencie o pedido de desarquivamento e o protocolo do pedido de cumprimento de sentença de forma adequada. Cumpra-se. Intime-se. Redenção, 22 de agosto de 2017. JUN KUBOTA Juiz de Direito Substituto

PROCESSO: 00608258020158140045 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO A??: Procedimento Comum Cível em: 11/02/2022---REQUERENTE:CARLOS DIAS RIBEIRO Representante(s): OAB 1239 - RIVERALDO GOMES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 23733 - JULIANNE HERNANDES FRANCO (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Considerando o lapso temporal compreendido entre o último ato do processo até o presente momento, sem que houvesse qualquer impulso, INTIME-SE a parte autora, via DJE, para em 05 (cinco) dias informar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. 2. Havendo interesse, proceda-se à digitalização e migração dos autos para o sistema PJe. 3. Após, com ou sem manifestação, certifique-se o necessário e retornem conclusos. 4. Cumpra-se. Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2022. Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo Juiz de Direito

PROCESSO: 00001294819968140045 PROCESSO ANTIGO: 199610000079
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO A??: Execução de Título Extrajudicial em: 11/02/2022---EXEQUENTE:BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Representante(s): PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESPOLIO DE DORACI HANEMANN Representante(s): OAB 5235-A - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8228-B - WALTEIR GOMES DE REZENDE (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE EURIPEDES ALVES DA ROCHA. DESPACHO 1. Considerando o lapso temporal compreendido entre o último ato do processo até o presente momento, sem que houvesse qualquer impulso, INTIME-SE a parte autora, via DJE, para em 05 (cinco) dias informar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. 2. Havendo interesse, proceda-se à digitalização e migração dos autos para o sistema PJe. 3. Após, com ou sem manifestação, certifique-se o necessário e retornem conclusos. 4. Cumpra-se. Redenção/PA, 11 de fevereiro de 2022. Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo Juiz de Direito

PROCESSO: 00051396920168140045--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JÁCOME : Procedimento Sumário em: 26/07/2019 ---
REQUERENTE: OLIMPIO JOSE DA CRUZ Representante(s): OAB 23780-A WANESSA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADA) OAB 28265 ILYLLIAN SILVA DA CRUZ (ADVOGADA) OAB 27514 WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO). REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Representante (s): OAB 11307-A ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADA) OAB 8770 BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO). DESPACHO Considerando o lapso temporal entre manifestação da parte autora nos autos e a presente data, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito. Após, façam-se os autos conclusos. CUMPRA-SE. Redenção/PA, 26 de julho de 2019. Nilda Mara Miranda de Freitas Jácome Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA

PROCESSO: 00028370420158140045 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA PRISCILA DA CRUZ A??: Cautelar Inominada em: 04/02/2020---REQUERENTE:MARLENE TORRES SOARES Representante(s): OAB 11783 - MARCELO FERREIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 22206-A - RAIMUNDA AMORIM FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 18335 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) REQUERENTE:MARINEZ DE JESUS TORRES SOARES Representante(s): OAB 11783 - MARCELO FERREIRA LIMA (ADVOGADO) . Autos n. 0002837-04.2015.8.14.0045 DESPACHO/MANDADO (Provimento n. 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos, etc. 1 - Considerando que a autora não compareceu pessoalmente à audiência de conciliação designada e ainda não justificou sua ausência (f. 107), sendo ato atentatório à dignidade da justiça, aplico multa no importe de 2% (dois por cento) do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado (art. 334, §8º do CPC), que deverá ser paga no prazo de (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. 2 - Na sequência, INTIME-SE a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento. Caso negativo, intime-se a parte requerida para manifestar-se. 3 - Todavia, pelo prosseguimento do feito, INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos procuradores, para dizerem quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide ou na produção de outras provas, neste caso especificando-as e justificando a necessidade delas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob penalidade de preclusão. Transcorrido o prazo, façam os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Redenção (PA), 04 de fevereiro de 2020. Ana Priscila da Cruz Dias Juíza de Direito - TJEPA

PROCESSO: 00041190920178140045 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??: --- em: ---REQUERIDO: L. L. S. REQUERENTE: H. V. C. S.REPRESENTANTE: V. B. C.SENTENÇA Trata-se de çAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR COM PEDIDO DE PRISÃO CIVIL E POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTEç.As partes celebraram acordo e, por meio da Defensoria Pública do Estado do Pará, pugnaram pela homologação judicial da transação (fls. 25-28). Relatado. Fundamento e decido. É lícito às partes maiores e capazes prevenir ou encerrar litígios mediante concessões recíprocas, celebrando transação, desde que não atentem contra a lei, à ordem pública, interesses de terceiros e estejam preservados os direitos de incapazes. O acordo atende satisfatoriamente e preserva o melhor interesse das partes envolvidas, principalmente no que pertine à criança envolvida, razão pela qual não resta nenhum óbice ao pleito.Diante disso:1. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a manifestação de vontade dos interessados nos exatos termos do acordo colacionado para que produza seus efeitos jurídicos, com arrimo no artigo 487, inciso III, çbç do CPC. 2. Sem custas, porquanto defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Intimem-se as partes, via DJE. 4. Ciência ao MP. 5. Considerando que a presente demanda acolheu pretensão de ambas as partes, e que renunciaram ao prazo recursal, evidencia-se a falta de interesse na interposição de quaisquer recursos, operando-se a preclusão lógica, nos termos do art. 1000, parágrafo único, do CPC. Assim, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e archive-se com as respectivas baixas. Redenção (PA), 10 de maio de 2022. Juiz de Direito Assinado digitalmente

COMARCA DE PARAGOMINAS**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS**

Processo: 0007942-72.2018.8.14.0039 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): ALEX GONÇALVES DIAS SENTENÇA ç PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTÓRIA Vistos etc. Tratam-se de autos de Execução penal em que figura como apenado ALEX GONÇALVES DIAS, filho de MARIA DE LURDES GONÇAÇVES DIAS. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição da pretensão punitiva. O apenado supracitado foi condenado a pena de 01ano de reclusão em regime abertonos autos nº 0002594-10.2017.8.14.0039. O Ministério Público se manifestou pela declaração da extinção da punibilidade pela prescrição, com fundamento nos arts. 66 da LEP, c/c 113, 109, III, e 107, IV, todos do CP, mov. 7. É o Relatório. Passo a decidir. Sobre a prescriçao, conceitua o jurista Fernando Capez: çÉ a perda do direito-poder-dever de punir pelo Estado em face do no exercício da pretensio punitiva (interesse em aplicar a pena) ou da pretensio executória (interesse de executá-la) durante certo tempoç. Após a sentença condenatória irrecurável, o termo inicial da prescrição regula-se pelo Art. 112, do Código Penal: Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional. Assim, considerando que não houve início do cumprimento da pena e que o trânsito em julgado da sentença para acusação ocorreu em 16/04/2018, sendo esta data o termo inicial da prescrição. E, considerando o dispostono artigo 109, V, do Código Penal, a prescrição quando a pena for igual ou inferior a 1 (um) ano, ocorre em quarto anos. Analisando os autos, verifico que o trânsito em julgado para acusação ocorreu em 16/04/ 2018, com prazo prescricional de 04anos (art. 109, V, do CP), alcançando a prescrição da pretensão executória em 15/04/2022, estando assim prescrita. ISTO POSTO, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX GONÇALVES DIAS, pelos fatos narrados nestes autos, com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o apenado somente pelo Diário da Justiça Eletrônico. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se. Paragominas, 17 de maio de 2022. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

Processo: 0009346-95.2017.8.14.0039 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): ELIELSON MONTEIRO NASCIMENTO SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de Execução Penal de ELIELSON MONTEIRO NASCIMENTO, condenado (a) a (s) pena (s) total de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte dias)de reclusão em regime semiaberto, por um processo do juízo da Vara Criminal de Paragominas-PA, Processo nº 0012306-58.2016.8.14.0039, pela prática de delito tipificado no Art. 157, §2º, II, do Código Penal; oque ficou patente o direito do apenado em ter a declaração de sua EXTINÇÃO DA PENA, conforme descreve o art. 89 e 90 do CPB. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade (mov. 10). O apenado foi preso em 12/10/2016 e foi beneficiado com progressão ao regime aberto ç prisão domiciliar sem monitoração em 31/08/2017, com término de pena previsto para 30/08/2021. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observa-se que o apenado compareceu a secretaria da vara criminal/execução penal de Paragominas para cumprir a condição de comparecimento em juízo, determinada na decisão de concessão de progressão ao regime aberto ç prisão domiciliar sem monitoração. O término da pena do sentenciado se deu em 30/08/2021, conforme Relatório da Situação Processual Executória e não há, na secretaria, relatos de novo delito cometido pelo apenado durante o período de cumprimento de pena, portanto assiste razão o MP.Considerando o ocorrido, verifico que a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena é medida que se impõe. Isto posto; considerando as razões elencadas, verifica-se que o apenado já cumpriu integralmente a sua pena, e por esta razão com fundamento no art. 89 e 90 do C.P.B. DECLARO EXTINTA A PENA do apenado ELIELSON MONTEIRO NASCIMENTO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o apenado somente pelo Diário da

Justiça Eletrônico. Cumpram-se todas exigências legais, comunicando-se ao sobre a extinção da pena, para reabilitação TRE dos Direitos Políticos do apenado. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Paragominas, 17 de maio de 2022. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

Processo: 0012446-92.2016.8.14.0039 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): RODRIGO PAULINO MEDEIROS SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE Vistos, etc. Tratam-se os presentes autos de Execução Penal de RODRIGO PAULINO MEDEIROS, condenado (a) a (s) pena (s) total de 02(dois) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime aberto, por um processo do juízo da Vara Criminal da Comarca de Paragominas/PA, Processo nº 0002110-68.2012.8.14.0039, pela prática de delito tipificado no Art. 14, caput, da Lei 10.826/03; o que ficou patente o direito do apenado em ter a declaração de sua EXTINÇÃO DA PENA, conforme descreve o art. 89 e 90 do CPB. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que se manifestou contrariamente a eventual prescrição (mov. 10). O apenado foi preso em 06/11/2012 e foi beneficiado com liberdade provisória em 08/11/2016 (o apenado esteve preso provisoriamente por outros processos), conforme consta no documento de movimento 13. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observa-se que o apenado esteve preso desde 06/11/2012 até 08/11/2016, estando devidamente cumprida a pena de 02 anos e 03 meses da presente execução penal. O término da pena do sentenciado ocorreu após o cumprimento de 02 anos e 03 meses de sua pena no período em que esteve preso. Considerando o ocorrido, verifico que a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena é medida que se impõe. Isto posto; considerando as razões elencadas, verifica-se que o apenado já cumpriu integralmente a sua pena, e por esta razão com fundamento no art. 89 e 90 do C.P.B. DECLARO EXTINTA A PENA do apenado RODRIGO PAULINO MEDEIROS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o apenado somente pelo Diário da Justiça Eletrônico. Cumpram-se todas exigências legais, comunicando-se ao sobre a extinção da pena, para reabilitação TRE dos Direitos Políticos do apenado. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Paragominas, 17 de maio de 2022. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**

PROCESSO: 00025099320098140013 PROCESSO ANTIGO: 200910016630 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): LUANA ASSUNCAO PINHEIRO A??o: Execução de Título Judicial em: 11/05/2022---REQUERENTE:LUZIA LETICIA PEREIRA Representante(s): MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPANEMA Representante(s): OAB 13176 - JEOVANIA MARIA DIAS CAMPOS (ADVOGADO) . PROCESSO: 0002509-93.2009.8.14.0013 NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E EMBARGOS À EXECUÇÃO EXEQUENTE: LUZIA LETICIA PEREIRA ADVOGADO: MANASSÉS ALVES DA ROCHA (OAB/PA 6.007) ADVOGADO: MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES (OAB/PA 10.170) EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO: Vistos, etc. Considerando que existe nos autos um cumprimento de sentença do valor principal (fls. 365/366), um cumprimento de sentença dos honorários advocatícios (fls. 391/393 verso), embargos à execução (fls. 411/415) e impugnação aos embargos à execução (fls. 465/467 verso), por fim, o pedido de permissão judicial de fls. 477/480, determino: 1 - RECEBO os embargos à execução como IMPUGNAÇÃO, do Art. 535, do CPC; 2 - Digitalizem-se os autos e migrem-se para o sistema PJE, em seguida arquivando-se os autos físicos; 3 - Diante da divergência entre as planilhas apresentadas por EXEQUENTE e EXECUTADO, remetam-se os autos para a comarca de CASTANHAL-PA, a fim de que seja procedida permissão contábil, em prazo hábil; - INFORME-SE ao setor responsável pela permissão contábil que nos presentes autos há dois cumprimentos de sentença, um referente ao objeto da ação de conhecimento e outro referente a honorários sucumbenciais, havendo necessidade de apresentação dos cálculos relacionados aos dois pedidos; - INFORME-SE ainda que, na ausência de parâmetros no processo, que sejam utilizados os índices de juros e correção monetária oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 4 - Após realizada a permissão e juntada nos autos, certifiquem-se e remetam-se os autos conclusos. SERVE O PRESENTE ATO COMO MANDADO E OFÍCIO. Expeçam-se o necessário. Capanema-PA, 10 de maio de 2022. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO Juza de Direito

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

PROCESSO Nº: 0800161-05.2022.8.14.0013

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ¿ 2ª Promotoria de Justiça de Capanema.

DENUNCIADO: ISAQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Capanema/PA, filho de Raimunda dos Santos Silva, nascido em 30/12/1982, CPF nº 884.201.752-34, residente e domiciliado na Rua Sebastião Oliveira, s/n, em frente ao Ginásio, ¿casa do Mamed¿, Centro, Cachoeira do Piriá/PA.

ADVOGADA: MARIANA BRANDÃO PAIVA ¿ OAB/PA nº 29.525.

CAPITULAÇÃO: art. 33 de Lei nº 11.343/06.

RÉU PRESO

SENTENÇA

I ¿ RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor de ISAQUE DOS SANTOS SILVA, qualificado nos autos, por ter supostamente praticado o delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, isto é, crime de tráfico de drogas.

Narra a exordial que, no dia a 29/01/2022, por volta de 14h40min, policiais militares estavam nas proximidades da Vila do Guarapeapara (Tauari), no Município de Capanema, quando avistaram o denunciado andando na beira da pista e perceberam que o acusado estava portando tornozeleira eletrônica, ocasião em que a guarnição realizou a abordagem pessoal. Informa, ainda, que na revista foram encontradas 28 (vinte e oito) petecas de substância semelhante a ¿oxi¿, dentro de um pote branco com tampa azul, que estava no bolso de sua bermuda. Relata, ademais, que, ao ser indagado pelos policiais, o denunciado respondeu que estava vindo do município de Cachoeira do Piriá para vender drogas em Capanema, momento no qual foi preso em flagrante.

O acusado apresentou defesa prévia (id 48874936).

A denúncia foi recebida em 14/03/2022 e designada audiência de instrução e julgamento (id 53557525).

Realizada audiência de instrução e julgamento no dia 30/03/2022, na qual foram ouvidas as testemunhas arroladas pela Acusação e pela Defesa, bem como foi qualificado e interrogado o denunciado, conforme termo e mídias juntados aos autos (id 56336051).

O Ministério Público apresentou alegações finais, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia (id 57073592).

Noutra ponta, a Defesa apresentou alegações finais, nas quais pugnou pela absolvição do denunciado por insuficiência de provas e, subsidiariamente, em caso de condenação, pela fixação da pena no mínimo legal (id 58538448).

Consta dos autos certidão de tempo de prisão que atesta que o increpado se encontra custodiado preventivamente a 102 (cento e dois) dias, ou seja, 3 (três) meses e 11 (onze) dias (id 60933424).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório que se faz necessário. Tudo bem visto e analisado, passo a decidir.

II ¿ FUNDAMENTAÇÃO

A doutrina define o crime como sendo o fato típico, antijurídico e culpável, vale dizer, para que exista o crime basta que haja uma conduta que se amolde à previsão da legislação penal, que tal conduta seja contrária ao direito, devendo ainda ser culpável o autor da citada ação/omissão.

Acerca do tipo penal previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, no caso em tela, este possui descrição prolixa, revelando a intenção do legislador de punir todas as condutas que imaginou possíveis, dificultando inclusive a sua configuração na forma tentada. Contudo, trata-se de tipo misto alternativo, de modo que a prática de mais de uma das formas previstas configurará crime único.

Em outras palavras, a conduta típica delineada no art. 33 da Lei nº 11.343/06, doutrinariamente denominado de crime de ação múltipla, ou conteúdo variado porquanto apresenta várias formas de violação da mesma proibição, se perfaz com a realização de qualquer dos verbos legais nele elencados, não se encontrando submetido a regime cumulativo, e não exige um especial fim de mercancia, bastando a existência do dolo para a configuração do ilícito penal.

Dito isso, a instrução processual demonstrou, a despeito dos relatos prestados pelos policiais militares que atuaram na prisão em flagrante do denunciado, a insuficiência de provas da prática delituosa, notadamente pela ausência de materialidade delitiva.

Nesse sentido, em sede de audiência de instrução e julgamento, a testemunha de acusação, policial **VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, relatou:

Que estava de serviço na data do crime, em operações no km 14; que se deslocaram para a localidade Guarapeapara; no local, avistaram o denunciado andando pela via portando uma tornozeleira eletrônica, razão pela qual decidiram fazer a abordagem; que na revista pessoal o ¿cabo Pereira¿ encontrou 28 (vinte e oito) petecas de entorpecente no bolso do acusado; que questionaram ao denunciado se já havia sido preso e este informou que fora preso em Cachoeira do Piriá por tráfico de drogas e que respondia ao processo em liberdade; que o acusado estava comercializando drogas no Guarapeapara; que o acusado já era conhecido por outros policiais de Cachoeira do Piriá; que foram apreendidas pedras de oxi; que o terceiro homem da guarnição é quem realiza a revista e os demais fazem a segurança; que quem realizou a revista pessoal foi o ¿cabo Pereira¿; que viu a droga; que estava no bolso do acusado; que estava dentro de um saco pequeno transparente; que cada pedra de oxi é vendida por R\$ 10,00 (dez reais); que avistou o ¿cabo Pereira¿ retirar a droga do bolso do denunciado; que acompanhou a contagem; que não se recorda se foi encontrado dinheiro; que o acusado informou que iria vender a droga.

Na assentada, a testemunha arrolada pelo Ministério Público, militar **LEANDRO DA LUZ PEREIRA** aduziu:

Que não se recorda detalhadamente da ocorrência; que na revista foi encontrada substância possivelmente entorpecente; que, ¿se não se engana¿, era oxi e o acusado estava com tornozeleira; que não se recorda da quantidade; que a droga estava fracionada e pronta para comercialização; que o denunciado relatou que veio de Cachoeira do Piriá vender drogas em Capanema; que não o conhecia de outras ocorrências; que o acusado era conhecido pelos policiais de Cachoeira do Piriá; que não tem certeza do horário da abordagem; que não sabe se o denunciado comercializava drogas habitualmente; que não se recorda se foi encontrado dinheiro; que realizou a revista pessoal; que a droga estava dentro de um saco, uma ¿trouxinha¿.

Ainda, o policial **LUCAS WANDERSON ANDRADE DE SOUSA**, corroborou depoimento da testemunha LEANDRO DA LUZ PEREIRA.

Em seu interrogatório, o **denunciado ISAQUE DOS SANTOS SILVA** declarou:

Que foi preso dia 29/01/2022; que estava cumprindo pena antes; que saía da CPASI no domingo, dia 23/01/2022, e chegou na casa de sua irmã em Capanema, dormiu, e foi no dia seguinte para casa de seu pai em Cachoeira do Piriá; que, no dia 29/01/2022, sábado, retornou para Capanema, para a casa de sua irmã; que sua irmã lhe pediu para buscar galinhas caipiras no Guarapeapara; que temeu ir devido à tornozeleira eletrônica, mas foi convencido por sua irmã; que chegou ao local por volta de 12h e lhe serviram um almoço; que, enquanto comia, avistou policiais correndo e o abordaram; que lhe mandaram encostar na parede; que lhe questionaram acerca da tornozeleira eletrônica; que explicou que respondia a um processo por tráfico; que informou que retornaria para a CPASI no dia seguinte; que foi agredido pelos policiais; que um policial disse „pode deixar, senhor, que eu tenho um negócio aqui guardado para ele, esse safado vai responder no fechado de novo; que lhe algemaram; que não foi revistado; que bateram sua cabeça na parede; que não tinha bolso no seu short; que não encontraram droga alguma consigo; que não tem dinheiro para comprar drogas e não vende; que a droga foi plantada pelos policiais; que não reagiu à prisão e não tentou fugir.

Pois bem. Analisando o arcabouço probatório produzido na fase judicial, sob o crivo do contraditório e ampla defesa, tenho que não logrou êxito a acusação ao carrear ao caderno processual elementos aptos a subsidiar um decreto condenatório, vez que **inexiste nos autos a prova necessária à comprovação da materialidade delitiva, a saber, o laudo toxicológico definitivo ou outro meio de prova idôneo para caracterizar a ilegalidade da substância apreendida.**

Nota-se que o laudo de constatação acostado ao inquérito fora lavrado por investigadores da Polícia Civil, os quais não detêm o conhecimento técnico exigido para atestar a presença da substância ilícita no material avaliado e, assim, não se encontram aptos a demonstrar o requisito da materialidade delitiva em grau de certeza para ensejar o édito condenatório em um processo penal. Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS [...] LAUDO DE CONSTATAÇÃO FIRMADO POR POLICIAL QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE [...] PLEITO ABSOLUTÓRIO ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA PROVIMENTO AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO NÃO SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[...] 3. O laudo de constatação impugnado foi, efetivamente, firmado por um Investigador de Polícia, designado Perito ad hoc, tendo este se valido da apreciação do aspecto, cheiro e coloração das substâncias apreendidas, para constatação, a título provisório, da natureza das mesmas, concluindo tratar-se de Cannabis sativa (fl. 20). 4. O referido laudo não padece, em si mesmo, de vício algum, sendo ele plenamente válido para efeito de lavratura do auto de prisão em flagrante e, inclusive, formação da opinião delicti, enquanto juízo de valor precário e provisório acerca da prática delitiva [...] 5. Dessa forma, não há que se cogitar de nulidade de todo o processo, desde o recebimento da denúncia, a qual se lastreou, para aferição da existência de justa causa para propositura da ação penal, [...] 6. Situação completamente diversa é a análise da possibilidade de que referido laudo possa servir de lastro para a formação de um juízo de convicção forte, ao derredor da materialidade delitiva. [...] não subsiste lastro probatório idôneo para afirmação da materialidade do crime de tráfico de drogas, pois, diferentemente do quanto asseverado na sentença, não existe, para além do precário laudo provisório de constatação, qualquer outro elemento de prova que ateste a natureza ilícita das substâncias apreendidas. 9. Com efeito, a prova judicializada limitou-se, no vertente caso, à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como ao interrogatório dos réus [...] não havendo que se falar, quanto a estas, da emissão de juízo técnico de valor idôneo para acreditação da natureza ilícita das referidas substâncias. [...] não subsiste, na hipótese em descortino, elemento de prova apto a respaldar a condenação firmada, isso porque, diferentemente da casuística dos precedentes referidos no opinativo de fls. 171/178, não houve confissão dos réus quanto à prática criminosa, e sua ocorrência supriria a falta de laudo técnico; nem foi realizado qualquer exame laboratorial para indicação do princípio ativo das substâncias encontradas, limitando-se o policial, na etapa inquisitiva, a olhar e cheirar as ervas apreendidas! [...] a natureza ilícita das substâncias apreendidas não foi demonstrada por outros meios de prova, forçoso é reconhecer que, neste aspecto, razão assiste à defesa, não restando outra alternativa senão a da absolvição dos Apelantes, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. [...] 13. RECURSO PROVIDO.

(TJ-BA - APL: 03000042920158050064, Relator: Janete Fadul de Oliveira, Primeira Câmara Criminal -

Segunda Turma, Data de Publicação: 21/02/2018).

Destaque-se que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem sedimentando jurisprudência no sentido de abrir **exceção à regra da necessidade do laudo definitivo**, todavia, tal circunstância **ocorre tão somente na hipótese de o laudo preliminar de constatação ser assinado por perito criminal oficial ou profissional que detenha o conhecimento técnico necessário para certificar a materialidade**, o que não ocorre no caso em tela. Senão vejamos:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DO RECURSO PRÓPRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS AOS DELITOS DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS ATOS INFRACIONAIS. INOCORRÊNCIA. LAUDO PRELIMINAR ASSINADO POR PERITO CRIMINAL QUE PODE EMBASAR A MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL. COAÇÃO ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] No julgamento do EREsp nº 1544057/RJ, a Terceira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que o laudo toxicológico definitivo é imprescindível à comprovação da materialidade dos delitos envolvendo entorpecentes, sem o qual é forçosa a absolvição do acusado, **admitindo-se**, no entanto, **em situações excepcionais, que a materialidade do crime de drogas seja feita por laudo de constatação provisório, desde que ele permita grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo e tenha sido elaborado por perito oficial.** [...] (Habeas Corpus nº 365.599/PE (2016/0204842-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Reynaldo Soares da Fonseca. DJe 14.12.2016).

Reitero que, *in casu*, ausente o multicitado laudo toxicológico definitivo, não há falar em lastro probatório que atraia a possibilidade de condenação, posto que não resta devidamente preenchido o requisito da materialidade.

Ressalte-se que é plenamente possível a materialidade delitiva ser comprovada por outros meios de prova, todavia, no caso em análise, inexistente qualquer documento que ateste a existência de investigação prévia, a qual seria, em tese, capaz de comprovar que a substância apreendida era, de fato, ilícita.

Nota-se que a prisão do acusado se deu tão somente em razão da apreensão da substância, sendo, assim, imperativa a comprovação de que o material apreendido se perfazia em substância ilícita voltada ao tráfico e, inexistindo laudo toxicológico idôneo e ausentes outros elementos capazes de atestar a materialidade (v.g. confissão do acusado, degravação de dados, interceptação telefônica ou qualquer outro meio capaz de atestar que a substância apreendida se tratava entorpecente ilícito voltado à mercancia), resta afastada, por consectário, a possibilidade da condenação.

Reforço que, para a prolação de sentença penal condenatória, é imperioso o juízo de certeza quanto à materialidade e à autoria delitiva, militando a dúvida em favor do acusado, em atenção ao princípio basilar do *in dubio pro reo*.

Ainda nesse sentido:

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS [...] - POSSIBILIDADE. Inexistindo prova segura a lastrear o decreto condenatório, de rigor a absolvição, face ao princípio do *in dubio pro reo* - RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - APL: 00343659120048260050 SP 0034365-91.2004.8.26.0050, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 29/10/2015, 15ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 04/11/2015).

Desta feita, na esteira dos entendimentos acima colacionados e ratificando o que já fora fundamentado nesta decisão, impõe-se a absolvição do denunciado.

Registre-se que o ônus probatório de formação da culpa do acusado recai sobre o *Dominus Litis*, isto é, o

Ministério Público, titular da ação penal, ao qual incumbe carrear aos autos durante a instrução todo e qualquer elemento de prova capaz de influir no convencimento do magistrado, à luz do ordenamento jurídico pátrio e, *in casu*, cabe ao órgão ministerial diligenciar para que se registre no caderno processual a devida prova relativa à materialidade do ilícito imputado à acusada.

Nesse ponto, noto que, em que pese o douto órgão ministerial mencione, em sede de alegações finais, que o laudo definitivo estaria em anexo, o mencionado documento não foi juntado aos autos

Isto posto, ao deixar de proceder à juntada de laudo toxicológico idôneo ou outros elementos de prova capazes de atestar a materialidade delitiva, ainda que indireta), está o inclito Ministério Público deixando de subsidiar o juízo com os elementos necessários para a formação da culpa dos acusados, o que, por consectário, deverá ensejar sua absolvição por insuficiência de provas, vez que ao Poder Judiciário cumpre o dever de imparcialidade na condução e julgamento do feito processual.

III ¿ DISPOSITIVO

Diante do que foi exposto acima e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER ISAQUE DOS SANTOS SILVA** haja vista não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do que dispõe o art. 386, inciso VII, do CPP.

Coloque-se imediatamente em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso, por força do art. 386, parágrafo único, inciso I, c/c art. 596, ambos do CPP.

No mesmo passo, **intime-se** o réu, pessoalmente, desta sentença.

Cientifique-se o MP e a Defesa.

Quanto à substância apreendida, determino a sua incineração pela autoridade policial, caso já não o tenha feito, devendo encaminhar cópia do auto de incineração para ser acostado nestes autos, após a realização do ato.

Preclusas as vias impugnatórias, certifique-se o trânsito em julgado e, por conseguinte, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

SERVE A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO **ALVARÁ DE SOLTURA/MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 003/2009, COM A REDAÇÃO DADA PELO PROVIMENTO Nº 11/2009, AMBOS DA CJRMB.

P.R.I.C.

Capanema/PA, data registrada no sistema.

JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Número do processo: 0800151-06.2022.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: REQUERIDO Nome: ALCENOR MONTEIRO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****Cobrança Administrativa de São Caetano de Odivelas****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ - SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800151-06.2022.8.14.0095

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/PA Nº 15.201 - A e OAB/SP Nº 128341

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **095unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98420-3372 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Caetano de Odivelas/PA, 18 de maio de 2022

LUCAS RAMOS BARRAL

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – São Caetano de Odivelas - Mat. 199087

(Portaria nº 3940/2021-GP).

COMARCA DE SALINÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

RESENHA: 20/05/2022 A 20/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SALINOPOLIS - VARA: VARA UNICA DE SALINOPOLIS

PROCESSO: 00000183420068140048 PROCESSO ANTIGO: 200610001478
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
Assunto: Restauração de Autos Cível em: 20/05/2022---REQUERIDO:MARIA ZILDETH QUADROS DE MELO Representante(s): OAB 12515-A - GLEUSE SIEBRA DIAS (ADVOGADO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A Representante(s): OAB 6845 - MARCIO MARQUES GUILHON (ADVOGADO) RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Ação de Restauração de Autos proposta por BANCO DO BRASIL S/A. Através de patrono, a requerente peticionou pela desistência da Ação. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. É cediço que o pedido de desistência da Ação pode ocorrer de forma expressa (pedido expresso da parte autora) e de forma tácita - com a prática de atos incompatíveis com a vontade de prosseguir com o feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando a desistência da Ação, com fundamento no art. 485, inciso II e VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Não sendo recolhido o valor da custas, determino a inscrição do débito em dívida Ativa, devendo ser adotado os novos procedimentos de acordo com o expediente PA-MEM-2020/36785, referente a ferramenta para o uso geral de Inscrição em Dívida Ativa, disponibilizada no Portal Interno no link <https://divida-ativa.i.tj.pa.gov.br/>. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais com a respectiva baixa no sistema. P. R. I. C. Salinópolis-Pa, 18 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Salinópolis

PROCESSO: 00001645320208140048 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
Assunto: Inquérito Policial em: 20/05/2022---FLAGRANTEADO:FLAVIO LUIZ DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, ofereceu Acordo de Não Persecução Penal em favor de FLAVIO LUIZ DOS SANTOS. As partes em audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução Penal, sendo devidamente cumprido, conforme comprovante em anexo. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Diante do cumprimento integral do acordo de Não Persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor FLAVIO LUIZ DOS SANTOS, já qualificado. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Salinópolis-Pa, 18 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Salinópolis Celso Quim Filho Sentença Juiz Substituto Pág. de 1

PROCESSO: 00016522020118140048 PROCESSO ANTIGO: 201120009522
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022---DENUNCIANTE:PROMOTORIA DE JUSTICA DE SALINOPOLIS DENUNCIADO:JOSE MARIO RODRIGUES DA COSTA. SENTENÇA I. RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denuncia em face de JOSÉ MARIO RODRIGUES DA COSTA, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes). A denuncia está assim sintetizada (id. nº fls. 02/05): Versam os autos de inquérito policial em anexo que no dia 14/06/2011, às 22h, os policiais militares abaixo arrolados estavam fazendo ronda no bairro Pinguelo Quente, momento que os policiais avistaram o usuário EZEQUIAS NUNES DA FONSECA em atitude suspeita. Com efeito, os policiais militares, ao procederem a revista no usuário, encontram com ele um cigarro de maconha. Ao ser perguntado ao usuário de quem comprou a referida droga, confessou que comprou pela quantidade de R\$2,00 na residência do acusado e de seu irmão RICARDO RODRIGUES. Assim, ao abordarem o Denunciado, os policiais militares encontraram na residência 04 papérolas de pasta de Cocaína. Certidão de antecedentes devidamente acostada fl. 37. fl. 42, consta o laudo toxicológico definitivo nº 87/2011, referente a pericia de análise do entorpecente encontrado, cujo resultado foi positivo para a substância pertencente ao grupo quimico

das benzoilmetilecgonina, conhecida vulgarmente como COCAÍNA, a qual obteve um peso líquido de 6g. Após a notificação do acusado, a Defensoria Pública apresentou defesa preliminar (fls. 47/48). A denúncia foi recebida, sendo ao final designada audiência de instrução e julgamento (fl. 53). Na audiência de instrução realizada em 16.09.2021, foram ouvidas as testemunhas de acusação Arinaldo da Silva Coutinho e Alan Kelvin dos Santos Rosa. O RMP insistiu na oitiva das testemunhas faltantes, motivo pelo qual, houve a designação de nova data de audiência, para o dia 30/11/2021 (mã-dia-cd. fl. 64).

O Ministério Público insistiu na oitiva da testemunha (fl. 69). Na audiência realizada no dia 05/03/2020, foram ouvidas as testemunhas de acusação Silvia Elen de Sousa Almeida e Ezequias Nunes Fonseca. Em deliberação, os autos foram encaminhados ao Ministério Público (mã-dia-cd fl. 80). O Ministério Público em alegações finais, pugnou pela condenação do acusado (fls. 82/836v). Na audiência de instrução foi ouvida a testemunha de acusação Anderson Ferreira Assunção, sendo ao final realizada a qualificação interrogatório do acusado (mã-dia-cd. fl. 80). O Ministério Público em alegações finais requereu a condenação do acusado nas sanções descritas no art. 33 da Lei nº 11.343/06, pugnado pelo reconhecimento da causa de diminuição (fls. 82/87). A defesa, por sua vez, em alegações finais, requereu a absolvição do réu e, no caso de condenação, a aplicação da pena no mínimo legal, com regime menos gravoso, sendo deferido o direito de recorrer em liberdade (fls. 89/95).

Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES

Não foram alegadas preliminares, passo a analisar o mérito da causa. MÉRITO Trata-se de Ação penal em que se pretende apurar a responsabilidade criminal atribuída ao réu JOSÉ MARIO RODRIGUES DA COSTA, pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), que assim dispõe: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. DA MATERIALIDADE A materialidade delitiva restou demonstrada por meio do Auto de Exibição e Apreensão de Objeto (fl. 16); laudo toxicológico definitivo nº 87/2011, referente a pericia de análise do entorpecente encontrado, cujo resultado foi positivo para a substância pertencente ao grupo químico das benzoilmetilecgonina, conhecida vulgarmente como COCAÍNA, a qual obteve um peso líquido de 6g (fl. 42). DA AUTORIA O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu a denúncia com base nas provas testemunhais dos Policiais Militares que atuaram na diligência que culminou na prisão em flagrante do acusado. Os termos da denúncia, entretanto, não foram suficientemente provados em juízo. Na fase judicial, a testemunha Policial Militar Silvia Elen de Sousa Almeida, declarou o seguinte: que não tenho como lembrar (...); que lembro que teve a ocorrência, mas sinceramente os detalhes eu não lembro; que lembro que estava de conduta, mas não cheguei adentrar na casa; que não lembro os detalhes, mas teve apreensão, mas não entrei na casa (...); (transcrição livre- mã-dia-cd. fl. 64). A outra testemunha, Policial militar Anderson Assunção, declarou que a droga foi encontrada na residência indicada pelo usuário, conforme textuais: que solicito que o senhor repita o que foi que o acusado proferiu na delegacia (...); que com relação a questão da propriedade o que eu posso afirmar é que esse material foi encontrado na residência do acusado; que esse material não se encontrava sob a guarda do acusado; que ele não estava portando em mãos esses objetos, mas se encontravam na residência dele; que não recordo o local; que ele (usuário) apenas indicou qual era a residência; que não recordo (se tinha outra pessoa na casa), mas acho que era só ele; que o usuário não mencionou nomes, apenas indicou qual seria o local onde ele adquiriu. (transcrição livre- mã-dia-cd. fl. 80). A outra testemunha, Ezequias Nunes Fonseca, declarou o seguinte: que nessa época eu fumava; que eu peguei de um rapaz na frente de uma casa; que eu não comprei desse rapaz, que foi do menino que estava na frente da casa dele; que o menino tava na frente da casa dele, mas não foi desse rapaz que eu comprei; que apontei (casa); que foi na frente da casa dele (...); que comprei só umas duas vezes, só que não foi desse rapzinho que eu comprei; que nunca comprei desse rapaz; que comprava do menino que vendia na frente; que comprava na frente; que não, que não sei do nome não; que comprei umas duas vezes só; que já respondi por uso (...); que só tinha um ano e só comprei umas duas vezes; que foi senhora (comprou do acusado). (transcrição livre- mã-dia-cd. fl. 64). O acusado JOSÉ MARIO RODRIGUES DA COSTA, por sua vez negou a autoria delitiva. Conforme textuais: que não é verdadeira; que não moro naquela casa, moro em Pirabas e nada que foi pego naquela residência era meu; que estava lá nesse dia que vim pra cá, porque vim buscar uma certidão de nascimento que meu pai guarda todos nossos documentos e estava nessa época fazendo uma preparação na igreja pra casar; que passei uns dois meses preso (...); que a residência que fui preso é do meu pai e lá esse meu irmão tinha um quarto; que era um juninho e Ricardo mora na outra rua; que papai me falou que só entregaria esse documento somente de manhã, então falei para o meu irmão, mano eu

vou dormir aqui e de manhã pego documento com meu pai e pego minha moto e vou embora e sabia que ele vendia drogas e sei da vida dele; que perguntei se tinha alguma porcaria na casa e ele disse que Não; que meu irmão tã vivo e agora ele É ministro da igreja. Que quando foi umas nove horas da noite eu vi que chegaram a viatura Iã; que eles arrombaram o portão da grade e arrombaram a porta da casa; que peguei uma cadeira e fiquei sentado e mandaram eu deita no chão falei que eu Não ia deitar (...); que me algemaram e deixaram na cadeira; que eles revistaram a casa e abriram esse guarda roupa e encontraram essa arma e algumas joias por Iã que era dele (...); que a mesma coisa que falei aqui, falei pra eles (...); que foi na minha adolescência (preso) e na outra vez uma situação com outro irmão; que foi (preso em 2009); que meu irmão com medo de ficar preso ele Não assumiu e só assumiu depois de dois meses (...); que nunca fui condenado (...); que peÃço que seja justo; que só estava eu Iã; que nessa casa Não tinha droga nenhuma; que eles reviram tudo nessa casa e só encontraram essa arma de brinquedo e essas joias e um deles saiu e quando voltou tinha um saquinho na mão e disse que tinha esse negÃcio de pasta; que foi pra incriminar meu irmão; que eles plantaram essa droga Iã. (transcrição livre- mÃ-dia-cd. fl. 80) Da anÃlise dos depoimentos prestados em JuÃ-zo, Não hã substrato probatÃrio firme quanto Ã autoria. Atenta aos depoimentos testemunhais, verifica-se que nenhum deles foi conclusivo em apontar que a droga seja de propriedade do denunciado. Não obstante o usuário ter informado que comprou a droga na frente da casa do acusado, o seu testemunho Não foi convincente, quanto Ã pessoa que havia vendido a droga. Em casos dessa natureza, em que a prova produzida se apresenta sem a força necessária para formação do convencimento do juÃ-zo, o caminho seguro a seguir É o da absolvição, em aplicação do princÃpio in dubio pro reo. É entendimento pacÃfico, cediÃço, repisado e sempre repetido, que para a prolação de uma sentenÃsa condenatÃria É necessÃria a existÃncia de prova robusta, harmÃnica e segura, apta a firmar o convencimento do magistrado acerca da responsabilidade do réu, Não se enquadrando nessas caracterÃsticas a prova inquisitorial. Inexistindo isso, a absolvição É medida que se impõe. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensÃo punitiva do Estado deduzida na denuncia e, conseqüentemente, absolvo, o acusado JOSÉ MARIO RODRIGUES DA COSTA, qualificados nos autos das práticas delitivas descritas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, o que faÃço com fundamento no inciso VII, do art. 386, do CÃdigo de Processo Penal. 4. DISPOSIÃES FINAIS Publique-se, na Ãntegra, a presente sentenÃsa no DiÃrio de JustiÃsa do Estado do Pará, conforme o comando legal do artigo 387, inciso VI, do CÃdigo de Processo Penal. Intimem-se o réu e seu defensor da presente sentenÃsa. CiÃncia ao Ministério Público. Determino a incineraçã da substÃncia apreendida, caso ainda Não o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃncias necessÃrias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. ApÃs as providÃncias legais necessÃrias e demais comunicaÃões de estilo, e em Não havendo interposiÃõ de recursos voluntÃrios pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos, com BAIXA na distribuiÃõ. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. SalinÃpolis-Pa, 17 de maio de 2022

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de SalinÃpolis

PROCESSO: 00031326620148140048 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 20/05/2022---DENUNCIADO:ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA I.
RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denuncia em face de ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes). A denuncia está assim sintetizada (id. nº fls. 02/05): Registra a peça informativa, em anexo que, no dia 8 de julho de 2014, por volta das 18h00min, uma guarnição policial militar formada dos policiais militares ELDER RENATO BARROS SEABRA (fl. 02), PABLO DIEGO PIEDADE (fl. 03) e BRUNO PEREIRA RODRIGUES (fl. 04), estava de serviço em ronda ostensiva pelas ruas desta cidade, quando, na área do Porto Grande, abordaram um indivíduo, posteriormente sendo identificado como JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO (fl. 05), na posse de quem, após revista, foi encontrada 7 (sete) pedregalhas de pasta de cocaína e indagado acerca de onde comprara a droga, o referido indivíduo respondeu que havia comprado a droga de uma pessoa que referiu apenas pelo prenome de RÊMULO, acrescentando que na ocasião da compra da droga, RÊMULO estava acompanhado de outro indivíduo, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO. Certidão de antecedentes criminais acostada à fl. 21. Notificado pessoalmente, o acusado apresentou defesa prévia (fls. 60/61). À fl. 64, consta o laudo toxicológico definitivo nº 113/2014, referente a pericia de análise do entorpecente encontrado, cujo resultado foi positivo para a substância pertencente ao grupo químico das Cannabinoides, característico do vegetal Cannabis sativa L., conhecida vulgarmente como MACONHA, de princípio ativo Delta9 -

Tetrahydrocannabinol (T.H.C.), a qual pesou 89,20g. Na audiência de instrução realizada em 15.03.2018, foram ouvidas as testemunhas de acusação Elder Renato Barros Seabra e Pablo Diego Piedade. Em deliberação os autos foram encaminhados ao Ministério Público (mã-dia-cd. fl. 92). O Ministério Público insistiu na oitiva de testemunhas (fl. 80), sendo as diligências renovadas (fl. 82). Na audiência realizada no dia 19/11/2021, foi ouvida a testemunha de acusação Flavio Alves dos Santos e, ao final, qualificado e interrogado o acusado. (mã-dia-cd fl. 97). O Ministério Público em alegações finais, pugnou pela condenação do acusado (fls. 99/101v.). A defesa, por sua vez, em alegações finais, requereu a absolvição do réu e, no caso de condenação, a aplicação da pena no mínimo legal, com regime menos gravoso, sendo deferido o direito de recorrer em liberdade (fls. 102/105.). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Não foram alegadas preliminares, passo a analisar o mérito da causa. MÉRITO Trata-se de Ação penal em que se pretende apurar a responsabilidade criminal atribuída ao réu ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO, pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), que assim dispõe: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. DA MATERIALIDADE A materialidade delitiva restou demonstrada por meio do Auto de Exibição e Apreensão de Objeto (fl. 15), bem como pelo laudo toxicológico definitivo nº 113/2014, referente a pericia de análise do entorpecente encontrado, cujo resultado foi positivo para a substância pertencente ao grupo químico das Cannabinoides, característico do vegetal Cannabis sativa L., conhecida vulgarmente como MACONHA, de princípio ativo Delta9 - Tetrahydrocannabinol (T.H.C.), a qual pesou 89,20g (fl. 64). DA AUTORIA O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu a denúncia com base nas provas testemunhais dos Policiais Militares que atuaram na diligência que culminou na prisão em flagrante do acusado. O conjunto probatório produzido em juízo se consubstancia no depoimento dos policiais envolvidos na prisão do acusado. Na fase judicial, o policial militar Elder Renato Barros Seabra, declarou o seguinte: “que pelo tempo Não estou conseguindo lembrar de detalhes; que Não se recorda; que essas ocorrências, pelo período que trabalhei aqui elas eram muito corriqueiras e o senhor falou a rua Deusdeth e nossos desdobramentos e as equipes policiais sempre foram voltadas mais pra lá, mas eu Não estou conseguindo lembrar dessa parte. Desse senhor eu consigo, eu me recordei da fisionomia; que sim (foi relacionado ao tráfico); que detalhes e desdobramentos eu Não consigo; que o Pablo eu consigo lembrar, porque ele sempre trabalhou comigo, o soldado, mas Não consigo (...)” (transcrição livre- mã-dia-cd. fl. 77). A outra testemunha, Policial militar Pablo Diego Piedade, declarou o seguinte: “Que estava de serviço em ronda e fomos lá e gente abordou e Não recordo o nome e estava na cueca dele se Não me engano, umas petecas de entorpecentes e foi quando o capitão começou a indagar ele com quem ele tinha comprado e aí ele disse que levaria onde ele disse que tinha comprado e chegando lá colocamos ele na viatura e tudo e fomos no local e chegando lá eu só avistei de longe ele correndo e jogando um embrulho e o capitão que se aproximou e pegou o embrulho e abriu assim e mostrou lá os tabletes da maconha e depois começamos a procurar onde eles tinham se escondido e a gente encontrou em uma casa lá do senhor lá; que ele tava no quarto; que o capitão falou que ele tinha jogado a droga e indagou ele que tinha um suspeito que tinha prendido que tava na viatura e tava alegando que ele tinha vendido o entorpecente e o capitão conduziu para delegacia; que ele fugiu; que na hora lá eu Não lembro se foi no deslocamento, o primeiro lá que tinha a droga, disse que foi um menor que tinha vendido pra ele, Não falou menor, mas ele falou as características que posteriormente a gente foi verificar que era menor, e era ele que tinha vendido a droga pra ele; que na verdade quando ele comprou eles estavam juntos, mas quem vendeu mesmo foi o menor; que só falou que tava junto; quem jogou a droga foi o outro; que Não foi encontrada droga com o menor; que Não me recordo se ele chegou a falar alguma coisa; que afirmo que quem jogou foi ele; que se Não me engano até participei de outras ocorrências envolvendo ele (...). (transcrição livre- mã-dia-cd. fl. 77). A testemunha seguinte, Flavio Alves dos Santos, declarou: “que estava cansado e dormir e me espantei só com o barulho; que na hora que levantei a porta estava aberta e quando dei de cara com os dois que vieram correndo pra dentro de casa e logo em seguida o policial veio, porque vinha correndo atrás deles né; que perguntou pra mim se eu tinha visto dois elementos e eu disse olha acabaram de passar pra dentro de casa e vão lá e continue sua busca; (...); que entraram pra lá e pegaram eles lá dentro; que Não observei, porque Não estava dentro quando pegaram eles; que Não vi (droga); que em nenhum momento vi a droga; que quando eles entraram só vi eles entrar pra lá e depois Não vi mais nada porque eu sai; que só vi o Romulo e o Andrew entrar para dentro de casa; que só vi eles passar correndo (...); que eles jogavam bola com meus sobrinhos pra lá; que Não conhecia ele, só via ele

por IÃ; porque ele jogava baralho por IÃ;. (transcrição livre- mÃ-dia-cd. fl. 97). O acusado ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO, por sua vez negou a autoria delitiva, conforme textuais: Â que É falsa; que nessa hora eu tava comprando um lanche IÃ na casa da vÃ desse rapaz que É o Romulo e a polÃ-cia invadiu IÃ atrÃs dele e eu fiz correr e corri pra casa desse rapaz ai e a polÃ-cia me pegou IÃ dentro e me deu muita porrada e eu jÃ fui ver negÃcio de droga IÃ na delegacia; que estava na casa da vÃ do finado Romulo; que nesse momento estava eu comprando merenda, a vÃ dele, a mÃe dele, a tia dele e ele e na hora que os policiais invadiram pra pegar ele eu corri junto com ele, porque eu Não sabia o que estava acontecendo e fiz evadir IÃ pra casa desse rapaz ai; que Não vi droga Não; que policiais pegaram nÃs e levaram para delegacia; que ele era menor e tinha dezesseis anos; que tenho (antecedentes); que lembro É só isso mesmo; que o que eu recordo É que e que depois eu vim saber É que o Romulo que deu o entorpecente para o rapaz vender e a polÃ-cia bateu na casa dele e ele estava no momento errado na hora errada; que Não tinha nada no momento (...); que fique com medo, que a mulher falou polÃ-cia e ela falou olha eles estáo entrando e foi na hora que corri pra rua pra me esconder e me pegaram na casa do rapaz; que jÃ (foi preso por droga); que estou trabalhando no Porto Grande puxando peixe; que Não tenho filho, só mulher (...). (transcrição livre- mÃ-dia-cd. fl. 97). Da anÃlise dos depoimentos prestados em JuÃ-zo, Não hÃ substrato probatÃrio firme quanto Ã autoria.Â Atenta aos depoimentos testemunhais, verifica-se que nenhum deles foi conclusivo em apontar que de fato a droga era de propriedade do denunciado. Não obstante o policial afirmar que avistou o acusado jogando um embrulho, tal alegação Não É suficiente para um decreto condenatÃrio, ainda mais diante de tantos outros envolvidos que Não foram ouvidos em juÃ-zo, no caso, JoÃo, a pessoa abordada, que em sede policial declarou que comprou o entorpecente de Romulo, que inclusive seria a pessoa que correu na companhia do acusado. Em casos dessa natureza, em que a prova produzida se apresenta sem a forÃsa necessÃria para formação do convencimento do juÃ-zo, o caminho seguro a seguir É o da absolvição, em aplicação do princÃpio in dubio pro reo. É entendimento pacÃfico, cediÃso, repisado e sempre repetido, que para a prolÃção de uma sentenÃsa condenatÃria É necessÃria a existÃncia de prova robusta, harmÃnica e segura, apta a firmar o convencimento do magistrado acerca da responsabilidade do réu, Não se enquadrando nessas caracterÃsticas a prova inquisitorial. Inexistindo isso, a absolvição É medida que se impõe. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensÃo punitiva do Estado deduzida na denuncia e, conseqüentemente, absolvo, o acusado ANDREW WALLACE SOUZA NASCIMENTO, qualificados nos autos das práticas delitivas descritas no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, o que faÃso com fundamento no inciso VII, do art. 386, do CÃdigo de Processo Penal. 4. DISPOSIÃES FINAIS Publique-se, na Ãntegra, a presente sentenÃsa no DiÃrio de JustiÃsa do Estado do Pará, conforme o comando legal do artigo 387, inciso VI, do CÃdigo de Processo Penal. Intimem-se o réu e seu defensor da presente sentenÃsa. CiÃncia ao Ministério Público. Determino a incineração da substÃncia apreendida, caso ainda Não o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃncias necessÃrias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. ApÃs as providÃncias legais necessÃrias e demais comunicaÃões de estilo, e em Não havendo interposiÃõ de recursos voluntÃrios pelas partes, ARQUIVEM-SE os autos, com BAIXA na distribuiÃõ. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. SalinÃpolis-Pa, 18 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de SalinÃpolis

PROCESSO: 00034616820208140048 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO
 A??o: Inquérito Policial em: 20/05/2022---VITIMA:M. G. S. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE
 POLICIA CIVIL DE SALINOPOLIS FLAGRANTEADO:MARIA DE JESUS MORAES RABELO
 Representante(s): OAB 21268 - RODRIGO AUGUSTO LIMA BRITO (ADVOGADO) . PODER
 JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do CÃdigo de Processo Penal, ofereceu
 Acordo de Não Persecução Penal em favor de MARIA DE JESUS MORAES RABELO.Â As partes em
 audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução Penal, sendo devidamente cumprido,
 conforme comprovante em anexo. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Diante do
 cumprimento integral do acordo de Não Persecução penal, com base no artigo 28-A, Â§13Âº do CPP,
 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora MARIA DE JESUS MORAES RABELO, jÃ qualificada.
 Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. SalinÃpolis-Pa, 17 de maio de
 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de
 SalinÃpolis Celso Quim Filho SentenÃsa Juiz Substituto PÃg. de 1

PROCESSO: 00034832920208140048 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO

A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 20/05/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SALINOPOLIS FLAGRANTEADO:MARIA CIRLEY RODRIGUES DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, ofereceu Acordo de Não Persecução Penal em favor de MARIA CIRLEY RODRIGUES DA SILVA. As partes em audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução Penal, sendo devidamente cumprido, conforme comprovante em anexo. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Diante do cumprimento integral do acordo de Não Persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora MARIA CIRLEY RODRIGUES DA SILVA, já qualificada. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Salinópolis-Pa, 17 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Salinópolis Celso Quim Filho Sentença Juiz Substituto Pág. de 1

PROCESSO: 00036695220208140048 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 20/05/2022---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SALINOPOLIS FLAGRANTEADO:JOSE MAUES RODRIGUES DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, ofereceu Acordo de Não Persecução Penal em favor de JOSÉ MAUES RODRIGUES DA SILVA. As partes em audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução Penal, sendo devidamente cumprido, conforme comprovante em anexo. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Diante do cumprimento integral do acordo de Não Persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor JOSÉ MAUES RODRIGUES DA SILVA, já qualificado. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Salinópolis-Pa, 17 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Salinópolis Celso Quim Filho Sentença Juiz Substituto Pág. de 1

PROCESSO: 00061277620198140048 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/05/2022---DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSIKLEI DA SILVA ALMEIDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, considerando o disposto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, ofereceu Acordo de Não Persecução Penal em favor de JOSIKLEI DA SILVA ALMEIDA. As partes em audiência, formalizaram e firmaram o Acordo de Não Persecução Penal, sendo devidamente cumprido, conforme comprovante em anexo. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. Decido. Diante do cumprimento integral do acordo de Não Persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor JOSIKLEI DA SILVA ALMEIDA, já qualificado. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Salinópolis-Pa, 17 de maio de 2022 ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Salinópolis Celso Quim Filho Sentença Juiz Substituto Pág. de 1

COMARCA DE MUANÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ**

Processo: 0002143-03.2017.814.0033

Réu: VALDINELSON VIANA DA SILVA

Tipificação: art. 129, § 2º, inciso I, do CP c/c art. 492, §1º, do CPP.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 08/10, a cumprir 03 anos, 09 meses e 15 dias de reclusão pelas contravenções do art. 157 do CP.

A sentença data de 04/05/2016 (fl. 08/10).

Foi realizada a audiência admonitória do sentenciado, conforme fls. 38.

A fl. 40 o sentenciado pleiteou pela transferência de sua execução penal para a comarca de Oeiras do Pará/PA por motivos de trabalho.

Instado a se manifestar, o MP pleiteou pela comprovação do sentenciado de que este exerce atividade laboral em Oeiras do Pará/PA.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 03 anos, 09 meses e 15 dias de reclusão, da qual já foi parcialmente cumprida pelo sentenciado. A pena imposta ao sentenciado, normalmente, prescreve em oito anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP:

¿Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

[...]

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.¿

SENTENÇA - PRESCRIÇÃO

Processo nº: 0001992-76.2013.8.14.0033

Incidência Penal: art. 155 do CPB

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: PEDRO CALDAS PAULA

SENTENÇA**Prescrição. Reconhecimento****I - RELATÓRIO**

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual denunciou PEDRO CALDAS PAULA, já devidamente qualificado aos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 155 do CPB.

A denúncia, oferecida às fls. 02/05, em 28/08/2014, e devidamente recebida por este juízo 11/09/2014 (fl. 05).

O acusado foi citado em 04/11/2014 (fl. 07), mas mesmo assim não apresentou suas defesas preliminares, conforme certidão de fl. 08.

As fls. 10/12 a Defensoria Pública apresentou resposta a acusação em favor do acusado.

Em audiência realizada em 05/04/2017 (fl. 29), foi oferecida e homologada a Suspensão Condicional do Processo em favor do acusado. Ocorre que, a fl. 30, foi certificado que o acusado não cumpriu com as condições estabelecidas.

É o breve relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática do delito tipificado no art. 155 do CPB, que traz as seguintes previsões:

Art. 155 do CPB:

¿Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.¿

A prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade elencadas no artigo 107 do Código Penal. Pode ser conceituada como a perda do direito de punir, motivada ou pela demora do Estado (único titular do *jus puniendi*) em proferir uma sentença condenatória ou pela sua demora em executar essa sentença.

Os efeitos de cada uma dessas espécies prescricionais são distintos. A prescrição da pretensão punitiva elimina todos os efeitos do crime, enquanto a prescrição da pretensão executória incide exclusivamente sobre a pena.

A prescrição da pretensão punitiva, em regra, toma por base o máximo da pena em abstrato (a pena máxima cominada ao crime), variando de 2 (dois) a 20 (vinte) anos, conforme tabela contida no artigo 109 do Código Penal. Quanto maior a pena cominada ao crime, maior o prazo prescricional, o que significa: quanto mais grave o crime, mais tempo tem o Estado para agir e punir o infrator.

Em duas hipóteses, contudo, a prescrição da pretensão punitiva não considera a pena em abstrato, porém a em concreto: (a) na prescrição intercorrente, que resulta da combinação do artigo 109, *caput*, com o artigo 110, § 1º, ambos do Código Penal; e (b) na prescrição retroativa, que resulta da combinação do artigo 109, *caput*, com o artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal.

DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA

A prescrição antecipada é também chamada de em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *é Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo*; (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *é A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade*; (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Elcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Embora a orientação jurisprudencial seja contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

No caso em tela, como visto ao norte, a pena mínima em abstrato para o crime imputado ao réu é igual a 01 ano, da qual a pena definitiva se aproximaria, uma vez que não existem circunstâncias contrárias aos demandados. Posto isto, a prescrição ocorre em quatro anos, nos moldes do art. 109, V, do CP, o que, considerando a data de recebimento da denúncia em 11/09/2014, já aconteceu em 11/09/2018, não havendo justificativa de se prosseguir com o processo, o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade dos réus PEDRO CALDAS PAULA pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 18 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Cumprimento de Sentença

Processo: 0003620-03.2013.8.14.0033

Requerente: Aida Maria Teixeira de Melo

Advogado: Antônio Paulo de Costa Vale, OAB/PA 12.612

Requerido: Município de Muaná ç Prefeitura Municipal

Procurador: João Rauda, OAB/PA 5.298

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de **Ação de Execução**, protocolada à fl. 20, para fins da cobrança do valor de R\$ 1.081,12 (mil e oitenta e um reais e doze centavos), considerando-se a sentença procedente de fls. 15/17.

O executado foi citado para oferecer embargos às fls. 22/23, porém permaneceu inerte até o escoamento do prazo, nos termos da Certidão de fls. 24.

Os cálculos foram homologados à fl. 25.

Foi expedido RPV à fl. 33, no valor de R\$ 2.055,65 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), porém, o pagamento não foi realizado, pelo que a exequente requereu o bloqueio SISBAJUD à fl. 34, que foi deferido à fls. 35/36.

Bloqueio SISBAJUD realizado às fls. 37/47.

Todavia, o Município executado cumpriu com o pagamento do débito exequendo voluntariamente, na quantia de R\$ 2.055,65 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), pelo que a

exequente requereu a extinção do feito, conforme petição de fls. 48/49.

É o relatório. Passo a decidir.

Nos termos do art. 924, II, do CPC extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita.

Assim, uma vez satisfeita a obrigação pelo devedor a extinção da execução é medida que se impõe como consequência natural da quitação do débito outrora existente e deve ser declarada por Sentença para produzir seus legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 925 do CPC:

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

ISTO POSTO, por não haver mais débito pendente e em virtude da presente demanda ter atingido seu propósito com plena eficácia, declaro extinto o processo, nos termos do arts. 924, II do CPC.

Determino o desbloqueio da quantia total bloqueada às fls. 37/47, considerando-se que o executado pagou a exata quantia do RPV.

Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. Sentença já transitada em julgado pela ausência do interesse em recorrer. Publique-se. Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Muaná/PA, 13 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JÚNIOR

Juiz de Direito Titular

Processo: 0009157-67.2019.814.0033

Réu: ODIVA SILVA RODRIGUES

Tipificação: art. 28 da Lei nº 11.343/06.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 05/06, a cumprir 02 meses de prestações de serviços à comunidade pelas contravenções do art. 28 da Lei nº 11.343/06.

A sentença data de 03/12/2014 (fl. 05/06).

A audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado/intimado para tal, conforme certidão de fl. 10.

A referida certidão da conta ainda de que o acusado encontrava-se custodiado no Presídio Estadual Metropolitano III.

Instado a se manifestar, o MP pleiteou intimação do acusado na referida casa penal (fl. 12).

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 02 meses de prestações de serviços à comunidade. A prescrição para o delito praticado pelo demandado se dá em dois anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência do art. 30 da Lei 11.343/06:

¿Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.¿

In casu, ressalta-se ainda que o sentenciado contava com 20 anos de idade à época do crime e, segundo a inteligência do art. 115 do CP, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, senão vejamos:

¿Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.¿

Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Desde a prolação da sentença, em 03/12/2014, já decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena.

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional ODIVA SILVA RODRIGUES, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 19 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Processo: 0004985-87.2016.814.0033

Réu: JEAN DIAS OLIVEIRA

Tipificação: art. 155 do CPB.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 06/07, a cumprir 01 ano de reclusão pelas contravenções do art. 155 do CPB.

A sentença data de 23/02/2016 (fl. 06/07).

Conforme se extrai dos autos, a audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado/intimado para tal. Consta ainda, a fl. 12, a informação de que o acusado não mais reside nesta comarca, passando a viver em Brasília/DF.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pela remessa dos autos a comarca de atual residência do sentenciado, para que este pudesse cumprir com sua pena.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 01 ano de reclusão. A pena imposta ao sentenciado prescreve em quatro anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP:

¿Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

[...]

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.¿

Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Desde a prolação da sentença, em 23/02/2016, já decorreram mais de seis anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena.

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional JEAN DIAS OLIVEIRA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 19 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Processo: 0008357-39.2019.814.0033

Réu: JULIELSON FERREIRA DA SILVA

Tipificação: art. 33 da Lei 11.343/06.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, fl. 03/09, a cumprir 02 anos de reclusão pelas contravenções do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

A sentença data de 10/03/2015 (fl. 03/09).

A audiência admonitória do sentenciado não foi devidamente realizada, vez que este não foi citado para tal, conforme se extrai da certidão de fls. 14.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 02 anos de reclusão. A pena imposta ao sentenciado, normalmente, prescreve em quatro anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, V, e 110, ambos do CP:

§ Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

[...]

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa.¿

Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Desde a prolação da sentença, em 10/03/2015, já decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena.

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional JULIELSON FERREIRA DA SILVA, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer.

Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 19 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Execução de Alimentos

Processo nº 0002823-27.2013.8.14.0033

Exequente: R.E.D.C.O., representado por Simone Tavares da Costa

Advogado: Altair da Silva Pimenta, OAB/PA 6.583

Executado: João Malato Oliveira

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **Execução de Alimentos** ajuizada por R.E.D.C.O., representado por Simone Tavares da Costa, em face de João Malato Oliveira, já qualificados, para fins de execução da sentença de fl. 06/07, emanada nos autos do processo de nº 2009.1.000255-6.

Citação ocorrida, conforme certidão de fl. 14.

Pedido de suspensão do feito requerido pelo exequente à fl. 15, deferido à fl. 17.

Decorrido o prazo da suspensão e intimado para informar se ainda havia débito, o exequente requereu o prosseguimento do feito pelo inadimplemento de parcelas da pensão alimentícia, conforme petição de fl. 20.

Foi decretada a prisão civil do executado à fl. 25, havendo nos autos mandado de prisão à fl. 26.

Foi designada audiência de conciliação à fl. 28, porém, o Oficial de Justiça certificou nos autos que a representante legal do menor teria mudado de endereço, conforme certidão de fl. 29.

O juízo determinou a intimação da representante legal do exequente para informar se ainda havia interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, conforme fl. 30.

Intimada pessoalmente à fl. 32, a representante legal do exequente permaneceu inerte, conforme fl. 33.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **22/07/2013 (fl. 02)**, com a regular tramitação do feito até o momento em que a parte exequente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos apesar de pessoalmente intimada à fl. 32.

Assim, o exequente mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;ç

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável da parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6º do CPC:

çArt. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.ç

No presente caso, o exequente deixou de cumprir deliberadamente o referido ato processual, estando o processo sem manifestação autoral desde a petição de fl. 20, protocolada em 10/11/2014, ou seja, há 07 (sete) anos, o que fere os Princípios da Eficiência e da Celeridade.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXPEÇA-SE CONTRAMANDADO DE PRISÃO E OFICIE-SE A DEPOL.** Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes por publicação no DJEN. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se.

Muaná/PA, 10 de maio de 2022.

Luiz Trindade Junior

Juiz de Direito Titular

Processo nº 0001131-56.2014.8.14.0033

Réu: ALAN JOHN DA SILVA

Tipificação: art. 163 do CP

SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda onde o acusado foi denunciado pela prática do delito de Dano, tipificado junto ao art. 163 do CP.

A denúncia foi oferecida em 18/03/2014, e devidamente recebida por este Juízo em 01/04/2014.

Há informação nos autos acerca de incêndio ocorrido no fórum desta comarca em janeiro de 2015, ocasião onde foram extraviados pelas chamas diversos processos.

Foi determinada a busca em secretaria dos autos, conforme despacho do dia 24/03/2022.

É o sucinto relatório. Decido.

Pois bem, como apresentado ao norte, o acusado responde a presente demanda pela prática do delito tipificado junto ao art. 163 do CP, que traz consigo o seguinte entendimento:

¿Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.¿

Como se extrai, considerando a pena máxima do tipo penal da denúncia, a pena que seria imposta ao demandado prescreve em 3 anos, a contar da do recebimento da denúncia, segundo inteligência do art. 109, VI, também do CP, senão vejamos:

¿Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[¿]

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.¿

Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade.

O Art.61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Isto posto, desde o recebimento da denúncia, em 01/04/2014, já decorreram mais de oito anos sem a aplicação efetiva de pena ao réu através de sentença. Destarte, considerando o prazo prescricional indicado ao norte, é seguro afirmar que se encontra evidenciada a prescrição da pretensão punitiva estatal para a aplicação de pena nesta demanda.

DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional ALAN JOHN DA SILVA, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no diário da justiça, pois não possui direito em recorrer.

DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO.

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 17 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

Processo nº 0000080-51.2007.8.14.0033

Réu: EUCLIDES DOS SANTOS PANTOJA

Tipificação: art. 129, § 9º, do CP.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, a cumprir 03 meses de detenção pelo crime tipificado junto ao art. 129, § 9º, do CP.

A sentença data de 26/10/2010.

Foi realizada audiência admonitória onde a pena aplicada ao sentenciado foi substituída por restritiva de direitos, com a consequente suspensão do processo pelo período de 02 anos.

No dia 10/05/2022 foi certificado que o sentenciado cumpriu integralmente com as determinações deste juízo e que o prazo de suspensão do processo já havia decorrido.

É o sucinto relatório. Decido.

É cediço que extingue-se a execução penal pelo cumprimento integral da penal, nos moldes do art. 90 do CP.

Ainda, determina a Lei de Execução Penal, mais precisamente em seu at. 66, II, que compete ao Juiz declarar extinta a punibilidade.

ISTO POSTO, em razão do cumprimento integral da pena por parte do demandado, e ainda, fulcrado nos dispositivos legais indicados ao norte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA do sentenciado EUCLIDES DOS SANTOS PANTOJA, com o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

DOU POR TRANSITADA EM JULGADA A PRESENTE DECISÃO.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Muaná, 18 de maio de 2022.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI**

PROCESSO Nº: 0000422-32.2016.8.14.1979

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

EXECUTADO: MARCELO JOSE BELTRÃO PAMPLONA

META 05

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DO PARÁ)**, em face de **MARCELO JOSE BELTRÃO PAMPLONA**, ambos devidamente qualificados na inicial.

O exequente postula em juízo a desistência da ação com fundamento no art.485, VIII do CPC c/c art.1º, IV da Lei Estadual nº 8.870/2019, não existindo motivo que justifique a continuidade da marcha processual.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Assim, dispõe o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015 que:

VIII. homologar a desistência da ação;

Pois bem.

Da análise dos autos observo que a parte exequente requereu a desistência da ação. Verifico, portanto, que a situação em exame não mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas considerações e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Intime-se o exequente.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Sem custas.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 05 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000529-15.2006.8.14.0011

CLASSE: CRIME DE ESTELIONATO

REU (s): THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS e BERNARDO ALEXANDRE DE ARAUJO

VÍTIMA: D. A. P. E. O.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 5 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº 0000649-58.2006.8.14.0011

CLASSE: CRIME DE DESACATO

REU: AMAURY BARBOSA NASCIMENTO

VÍTIMA: M. V. B.

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 5 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

Processo: 0000285-13.2011.814.0011

Acusado: ANTONIO REIS SIQUEIRA BARATA

Tipificação jurídica-penal: art.155, §Caput do CPB.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo criminal instaurado em face do acusado acima nominado, já qualificado, a quem se atribui a prática de infração(es) penal(is) classificada(s) juridicamente como subsumível(is) ao(s) artigo(s) supramencionado(s).

Segundo consta, busca-se apurar um possível crime de furto que teria ocorrido no ano de 2011 (dois mil e onze).

Até então nada que fuja da praxe jurisdicional, sendo apenas mais uma das inúmeras demandas penais a ser apreciada pelo Estado-juiz; a não ser o fato de tal caso ter ocorrido há mais de 11 (onze) anos. Desse contexto, uma indagação se impõe: qual a **efetividade de um processo** que visa apurar fato sem aparente complexidade que, até o momento, sequer teve por iniciada a fase de instrução criminal?

Em verdade, de efetiva esta causa penal deixou de ser há bastante tempo, na medida em que valores fundamentais estabelecidos no nosso Texto Constitucional foram vilipendiados, dentre eles, a segurança jurídica e a razoabilidade, esta última consagrada nos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/88) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88).

E tal afronta é de extensão tão profunda que qualquer que seja a natureza do provimento jurisdicional a ser aqui emanado, **não se conseguirá alcançar uma decisão ótima**, em face da violação da própria efetividade do processo.

É como dizia o Prof. Ruy Babosa: (...) justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade[1].

Enfim, no caso em questão, perdeu-se no tempo o sentido da pena. Seria ela de utilidade se realizada de forma contemporânea aos fatos. Mas já agora ela perde, efetivamente, a utilidade[2].

Destarte, entendo adequado a aplicação, no caso, do **princípio bagatelar impróprio**, segundo o qual, em que pese a infração penal ter nascido relevante para o direito penal, atualmente a incidência de qualquer pena no caso concreto apresenta-se totalmente desnecessária e inútil do ponto de vista punitivo e ressocializador, em face da **ineficiência do sistema de justiça na resolução das questões dentro de um prazo razoável**.

Aliado a isso, reputo ainda como **fundamento da desnecessidade da pena**, nesse caso específico, o fato de o (a) acusado (a) estar sendo processado (a) por tão prolongado tempo. Em palavras mais simples, **a pena também não se afigura mais necessária sob este prisma**, em face destas consequências negativas[3] já suportadas pela acusada, suficientes, pois, **para a reprovação e prevenção do crime** (finalidades da pena).

Por oportuno, é de se destacar que a questão a respeito de ser lícito ao julgador, no caso concreto, deixar de aplicar a sanção penal já foi acolhida, inclusive, pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

RESPOSTA AO PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO DA PENA - O art. 59 do CP indica o sentido, a finalidade da pena: necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Assim, se não reprovável a conduta (v.g. princípio da insignificância para a corrente doutrinária que o tem como mera exclusão de culpabilidade, embora melhor, pela estrutura do delito, dizer exclusão de tipicidade) e não se fizer necessária porque dispensável no caso concreto, o magistrado poderá deixar (deverá fazê-lo) de aplicar a pena. O Direito Penal moderno não se restringe a raciocínio de lógica formal. Cumpre considerar o sentido humanístico da norma jurídica. E mais. Toda lei tem significado teleológico. A pena volta-se

para a utilidade. (REsp 112.600/DF, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 96).

PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA**. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. **RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA**. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

I. **O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.**

II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante **ação penal pública condicionada**. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de **ação penal pública incondicionada**.

III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso.

IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena.

V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator.

(HC 222.093/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012). *Destaquei.*

À guisa de derradeira conclusão, verifica-se que **o novel princípio bagatelar impróprio**, como desdobramento do princípio da insignificância, tem a função de atenuar o rigorismo da lei penal, tutelando a integridade do ordenamento jurídico como sistema e buscando a justiça do caso concreto.

Dispositivo

PELO EXPOSTO, e com arrimo no art. 59, parte final, do Código Penal, por entender ser desnecessária a pena à luz do caso concreto analisado, conforme a fundamentação delineada, **declaro extinta a punibilidade do réu: ANTONIO REIS SIQUEIRA BARATA**, já qualificado, o que faço ainda respaldado no art. 107, IX, do Código Penal (aplicado em analogia).

Com efeito, revogo os mandados de prisão eventualmente expedidos, devendo ser recolhidos no presente processo, expedindo-se contraordem de prisão e/ou alvará de soltura, se for o caso.

Representando a declaração da extinção da punibilidade a impossibilidade jurídica de o Estado impor uma sanção penal ao responsável pelo delito praticado, **coerente se faz reconhecer, também, em favor do réu a revogação de eventual suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação e CNH**, o que faço ainda com supedâneo na Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, face à aplicação em analogia do art. 107, IX, do Código Penal.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Dispensada, no ponto, **a intimação do réu**, com fulcro no enunciado criminal nº 105 do Fonaje (aplicado em analogia).

Expeça-se o que for necessário o efetivo cumprimento da decisão.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, feitas às anotações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 05 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

[1] Oração aos Moços. Ruy Barbosa. Discurso à turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo.

[2] *Ministro Vicente Leal em voto que acompanhou a divergência no REsp 112.600/DF, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998.*

[3] (...) O fundamento da desnecessidade da pena (leia-se: da sua dispensa) reside em **múltiplos fatores**: ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc.. Tudo deve ser analisado pelo juiz em cada caso concreto. Lógico que todos esses fatores não precisam concorrer conjuntamente. Cada caso é um caso. Fundamental é o juiz analisar detidamente as circunstâncias do fato concreto (concomitantes e posteriores) assim como seu autor. Luiz Flávio Gomes, in "Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade", editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29, doutrina referenciada e extraída do voto do Min. Gilson Dipp, no HC 222.093/MS, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012, pela Quinta Turma do STJ.

PROCESSO Nº 0000111-04.2011.8.14.0011

CLASSE: CONTRAVENÇÕES PENAIS

ACUSADO: EZEQUIAS DO ESPIRITO SANTO REIS JUNIOR

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a ação cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da ação.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instrução processual não fora concluída.

Há de se considerar que, conforme dispõe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescrição é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relação jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o trâmite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, não ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional senão o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescrição em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescrição da pretensão punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou prisão preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicação de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 6 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0002381-88.2017.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E. L. R. D. S.

REPRESENTANTE: ROSANA DA SILVA RIBEIRO

EXECUTADO: EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por **E.L.R.D.S**, neste ato representado por sua genitora **ROSANA DA SILVA RIBEIRO**, devidamente qualificada, em face de **EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que o Oficial de Justiça certificou à fl.42, que não foi possível encontrar a representante legal da menor em virtude de nenhum morador sequer ouvir falar no seu nome no endereço apontado na inicial. O processo encontra-se em estado de abandono por desídia da requerente.

O processo tramita há 4 (quatro) anos no judiciário paraense por desídia da substituta processual da criança.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução da instrução processual, face a desídia da parte requerente.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP.

Dispensada a intimação das partes face ao abandono da causa.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 04 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001964-72.2016.8.14.0011

CLASSE: ESTURPO DE VULNERÁVEL

DENUNCIADO: MIGUEL CONCEIÇÃO

VÍTIMA: R. M. L.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal em desfavor de **MIGUEL CONCEIÇÃO** para apurar o cometimento do crime previsto no art. 217-A do CPB.

Houve a comunicação de óbito do réu mediante certidão de do oficial de Justiça e documentos que comprovam o óbito do agente (fls.45/47).

É o relatório. Decido.

Com efeito, compulsando os autos, observa-se, às fl.46/47, documentos que atestam a morte de **MIGUEL CONCEIÇÃO**, razão suficiente para que se considere extinta a sua punibilidade, em conformidade com o disposto no art. 107, I, do CPB.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MIGUEL CONCEIÇÃO, com fundamento no art. 107, I, do CPB, extinguindo-se, desta forma, o processo.**

Expeça-se o necessário.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 09 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

Processo: 0001387-65.2014.814.0011 **META 02**

Acusado: HUEBERTON CARVALHO LOPES

Tipificação jurídica-penal: art.155, §4º, II do CPB.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo criminal instaurado em face do acusado acima nominado, já qualificado, a quem se atribui a prática de infração(ões) penal(is) classificada(s) juridicamente como subsumível(is) ao(s) artigo(s) supramencionado(s).

Segundo consta, busca-se apurar um possível crime de furto que teria ocorrido no ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Até então nada que fuja da praxe jurisdicional, sendo apenas mais uma das inúmeras demandas penais a ser apreciada pelo Estado-juiz; a não ser o fato de tal caso ter ocorrido há mais de 7 (sete) anos. Desse contexto, uma indagação se impõe: qual a **efetividade de um processo** que visa apurar fato sem aparente complexidade que, até o momento, sequer teve por iniciada a fase de instrução criminal?

Em verdade, de efetiva esta causa penal deixou de ser há bastante tempo, na medida em que valores fundamentais estabelecidos no nosso Texto Constitucional foram vilipendiados, dentre eles, a segurança jurídica e a razoabilidade, esta última consagrada nos princípios do devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/88) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CR/88).

E tal afronta é de extensão tão profunda que qualquer que seja a natureza do provimento jurisdicional a ser aqui emanado, **não se conseguirá alcançar uma decisão ótima**, em face da violação da própria efetividade do processo.

É como dizia o Prof. Ruy Babosa: (...) justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nos meios do julgador contraria o direito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade[1].

Enfim, no caso em questão, perdeu-se no tempo o sentido da pena. Seria ela de utilidade se realizada de forma contemporânea aos fatos. Mas já agora ela perde, efetivamente, a utilidade[2].

Destarte, entendo adequado a aplicação, no caso, do **princípio bagatelar impróprio**, segundo o qual, em que pese a infração penal ter nascido relevante para o direito penal, atualmente a incidência de qualquer pena no caso concreto apresenta-se totalmente desnecessária e inútil do ponto de vista punitivo e ressocializador, em face da **ineficiência do sistema de justiça na resolução das questões dentro de um prazo razoável**.

Aliado a isso, reputo ainda como **fundamento da desnecessidade da pena**, nesse caso específico, o fato de o (a) acusado (a) estar sendo processado (a) por tão prolongado tempo. Em palavras mais simples, **a pena também não se afigura mais necessária sob este prisma**, em face destas consequências negativas[3] já suportadas pelo acusado, suficientes, pois, **para a reprovação e prevenção do crime** (finalidades da pena).

Por oportuno, é de se destacar que a questão a respeito de ser lícito ao julgador, no caso concreto, deixar de aplicar a sanção penal já foi acolhida, inclusive, pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, então vejamos:

RESPONSA À QUESTÃO DE ORDEM: PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO DA PENA - O art. 59 do CP indica o sentido, a finalidade da pena: necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Assim, se não reprovável a

conduta (v.g. princípio da insignificância para a corrente doutrinária que o tem como mera exclusão de culpabilidade, embora melhor, pela estrutura do delito, dizer é exclusão de tipicidade) e não se fizer necessária porque dispensável no caso concreto, o magistrado poderá deixar (deverá fazê-lo) de aplicar a pena. **O Direito Penal moderno não se restringe a raciocínio de lógica formal. Cumpre considerar o sentido humanístico da norma jurídica. E mais. Toda lei tem significado teleológico. A pena volta-se para a utilidade.** (REsp 112.600/DF, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 96).

PENAL. HABEAS CORPUS. CÁRCERE PRIVADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA**. IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS POSITIVOS. MAUS ANTECEDENTES. **RECONHECIMENTO DA DESNECESSIDADE DA PENA**. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

I. **O reconhecimento do princípio da bagatela imprópria permite que o julgador, mesmo diante de um fato típico, deixe de aplicar a pena em razão desta ter se tornado desnecessária, diante da verificação de determinados requisitos.**

II. No vertente caso, o Tribunal a quo reconheceu a incidência do princípio da bagatela imprópria quanto ao crime de lesão corporal, tendo em vista que este se processa mediante **ação penal pública condicionada**. Contudo, deixou de aplicar o citado princípio para o crime de cárcere privado, por se tratar de delito que se processa através de **ação penal pública incondicionada**.

III. A ação penal pública incondicionada não se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da vítima para se manifestar sobre seu interesse na persecução penal do autor do fato criminoso.

IV. Ademais, o paciente não reúne requisitos subjetivos positivos, pois foi condenado anteriormente por outros delitos igualmente graves, o que não permite o reconhecimento da desnecessidade da pena.

V. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator.

(HC 222.093/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012). *Destaquei.*

À guisa de derradeira conclusão, verifica-se que **o novel princípio bagatelar impróprio**, como desdobramento do princípio da insignificância, tem a função de atenuar o rigorismo da lei penal, tutelando a integridade do ordenamento jurídico como sistema e buscando a justiça do caso concreto.

Dispositivo

PELO EXPOSTO, e com arrimo no art. 59, parte final, do Código Penal, por entender ser desnecessária a pena à luz do caso concreto analisado, conforme a fundamentação delineada, **declaro extinta a punibilidade do réu: HUEBERTON CARVALHO LOPES**, já qualificado, o que faço ainda respaldado no art. 107, IX, do Código Penal (aplicado em analogia).

Com efeito, revogo os mandados de prisão eventualmente expedidos, devendo ser recolhidos no presente processo, expedindo-se contraordem de prisão e/ou alvará de soltura, se for o caso.

Representando a declaração da extinção da punibilidade a impossibilidade jurídica de o Estado impor uma sanção penal ao responsável pelo delito praticado, **coerente se faz reconhecer, também, em favor do réu a revogação de eventual suspensão ou cassação de sua Carteira Nacional de Habilitação e CNH**, o que faço ainda com supedâneo na Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, face à aplicação em analogia do art. 107, IX, do Código Penal.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Dispensada, no ponto, **a intimação do réu**, com fulcro no enunciado criminal nº 105 do Fonaje (aplicado em analogia).

Expeça-se o que for necessário o efetivo cumprimento da decisão.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, feitas às anotações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Cachoeira do Arari/PA, 09 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

[1] Oração aos Moços. Ruy Barbosa. Discurso à turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo.

[2] *Ministro Vicente Leal em voto que acompanhou a divergência no REsp 112.600/DF, SEXTA TURMA, julgado em 21.05.1998, DJ 17.08.1998.*

[3] (...) O fundamento da desnecessidade da pena (leia-se: da sua dispensa) reside em **múltiplos fatores**: ínfimo desvalor da culpabilidade, ausência de antecedentes criminais, reparação dos danos, reconhecimento da culpa, colaboração com a justiça, o fato de o agente ter sido processado, o fato de ter sido preso ou ter ficado preso por um período etc.. Tudo deve ser analisado pelo juiz em cada caso concreto. Lógico que todos esses fatores não precisam concorrer conjuntamente. Cada caso é um caso. Fundamental é o juiz analisar detidamente as circunstâncias do fato concreto (concomitantes e posteriores) assim como seu autor. Luiz Flávio Gomes, in "Princípio da Insignificância e outras excludentes de tipicidade", editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 29, doutrina referenciada e extraída do voto do Min. Gilson Dipp, no HC 222.093/MS, julgado em 07/08/2012, DJe 14/08/2012, pela Quinta Turma do STJ.

PROCESSO Nº 0002871-42.2019.8.14.0011

CLASSE: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AUTOR: GERSON DA SILVA DOS REIS COSTA

VÍTIMA: L. V. F. D. S.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em face das razões de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infrações penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da ação penal.

Por outro lado, verificando as informações contidas no procedimento administrativo de que não há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órgão requerer o arquivamento das investigações.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e arquite-se, com baixa na Distribuição.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.C.

Cachoeira Do Arari (PA), 9 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0002628-35.2018.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: W. P. S. e MARCIELE PAMPLONA SENA

EXECUTADO: ELIELSON DOS SANTO SENA

SENTENÇA

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por **W.P.S**, neste ato representado por sua genitora **MARCIELE PAMPLONA SENA**, devidamente qualificada, em face de **ELIELSON DOS SANTOS SENA**, ambos devidamente qualificados.

Em que pese o regular andamento da instrução, compulsando os autos, verifico que o Oficial de Justiça

certificou à fl.23, que não foi possível encontrar a representante legal da menor em virtude de nenhum morador sequer ouvir falar no seu nome no endereço apontado na inicial. O processo encontra-se em estado de abandono por desídia da requerente.

O processo tramita há 4 (quatro) anos no judiciário paraense por desídia da substituta processual da criança.

Denoto a falta de interesse da parte no prosseguimento do feito, não restando motivos para persecução da instrução processual, face a desídia da parte requerente.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resolução de mérito.

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposição de qualquer petição.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

Ciência ao MP.

Dispensada a intimação das partes face ao abandono da causa.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 09 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0003489-84.2019.8.14.0011

CLASSE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR: ISIS BEATRIZ RIBEIRO PAMPLONA

REQUERIDO: WILLIAM DE JESUS MARTINS

SENTENÇA

Vistos, etc.

TRATA-SE DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, proposta por **I.B.R.P**, neste ato representada por sua genitora **RAYANNE RIBEIRO PAMPLONA** em face de **MANOEL FERREIRA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Compulsando os autos de forma detida, verifico que a presente ação tramita no judiciário paraense há 2 (dois) anos, sem que o Estado tenha conseguido dar uma solução para o litígio outrora instaurado.

Diversos foram os percalços durante a tentativa de instrução processual desta ação, dentre os quais passo a citar como exemplos da dificuldade em prestar a tutela jurisdicional na região concernente a Unidade Judiciária de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, passo a frisar: dificuldade de acesso à localidade onde residem as partes e por derradeiro a situação da Pandemia do Covid-19, motivando o extenso período da tramitação processual morosa.

Verifico há pedido expresso da requerente de desistência do prosseguimento da presente ação, conforme depreende-se da análise da certidão do Oficial de Justiça de fl.35, não existindo motivo para a persecução da instrução do processo.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos observo que a instrução processual não mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas considerações e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 do CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboração de mandado de comunicação, em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO**.

AUTORIZO, que as intimações sejam feitas de forma eletrônica e e-mail, WhatsApp, ou qualquer meio de serviços de telemática que o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o caso concreto fazendo devida ponderação entenda como hábil para o bom e fiel cumprimento dos mandados.

Intimem-se as partes requerente.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 06 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000442-10.2016.8.14.0011

CLASSE: GUARDA

REQUERENTE (s): LEONITO BENEDITO DOS SANTOS e LEONOR PANTOJA DOS SANTOS

MENOR: A. D. L. C. S.

META 02

SENTENÇA

Vistos, etc.

TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA, proposta por **LEONTINO BENEDITO DOS SANTOS e LEONOR PANTOJA DO SANTOS**, em face de **ARTHUR DE LUCAS CORREA DO SANTOS**.

Compulsando os autos de forma detida, verifico que a presente ação tramita no judiciário paraense há 6 (seis) anos, sem que o Estado tenha conseguido dar uma solução para o litígio outrora instaurado.

Diversos foram os percalços durante a tentativa de instrução processual desta ação, dentre os quais passo a citar como exemplos da dificuldade em prestar a tutela jurisdicional na região concernente a Unidade Judiciária de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, passo a frisar: demora na realização das audiências, falta de equipe multidisciplinar que atenda de forma imediata a comarca, ausência das partes para os atos processuais, por derradeiro a situação da Pandemia do Covid-19, motivando o extenso período da tramitação processual morosa.

Verifico que o outrora infante no ato da propositura presente ação era adolescente, devido a morosidade da instrução, atualmente já alcançou a maioridade civil; não existindo motivo para a persecução da instrução do processo, tendo o presente litígio perdido o objeto, nos termos do art. 485, VI, CPC.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Da análise dos autos observo que a instrução processual não mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas considerações e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Intimem-se os requerentes, via DJE.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 06 de maio de 2022.

NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA

Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo de Santa Cruz do Arari

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BRAGANÇA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO: 0000512-36.2011.814.0009

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADV.ADRIANO MUNIZ REBELLO-OAB/PR 24.730.

ADV. SERGIO SCHULZE-OAB/PA23524-A

EXECUTADO: SAMUEL LEVY DO ROSÁRIO

1-Intimem-se BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A (BANCO CNH) ePROMONTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EPARTICIPAÇÕES LTDA para que juntem o Termo de Cessão de Crédito, no prazo de15(quinze) dias.2-Decorrido o prazo, havendo a juntada do Termo de Cessão, INTIME-SE o executado para que se manifeste sobre o pedido de sucessão, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art.109, §1º, do CPC.3-Proceda a Secretaria Judicial a digitalização e migração dos autos ao sistema PJE, certificando nos autos físicos e procedendo ao seu arquivamento.CUMPRA-SE.Bragança/PA, 10 de maio de 2022.JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial

PROCESSO: 0004860-02.2013.8.14.0009 REQUERENTE: ALBERTINO DE CASTRO ARAUJO. REP: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERIDO: RILDO FERREIRA DA SILVA. REP: YURI MARTINS SOUSA DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA 18473 ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, intimo o (a) REQUERIDO: RILDO FERREIRA DA SILVA, por meio de seu representante legal (Advogado), PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS EM ABERTO, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI. Bragança, 19 de maio de 2022 Elivan Souza Lima Auxiliar Judiciário / Mat. 176257

PROCESSO: 0000651-75.2009.8.14.0009 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. REP: DOMINGOS PADILHA DA SILVA ¿ OAB/PA 12335 REQUERIDO: MARINA MACIEL GOMES DA COSTA ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, intimo o (a) REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, por meio de seu representante legal (Advogado), PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS EM ABERTO, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI. Bragança, 19 de maio de 2022 Elivan Souza Lima Auxiliar Judiciário / Mat. 176257

PROCESSO: 0003814-36.2017.8.14.0009 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A. REP: ANTONIO BRAZ DA SILVA ¿ OAB/PA 20638-A REQUERIDO: VINICIUS MATEUS FERREIRA CORREA ¿ REP: ADRIANA ARAUJO FURTADO ¿ OAB/DF 59400 ATO

ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, intimo o (a) REQUERIDO: VINICIUS MATEUS FERREIRA CORREA, por meio de seu representante legal (Advogado), PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS EM ABERTO, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI. Bragança, 19 de maio de 2022 Elivan Souza Lima Auxiliar Judiciário / Mat. 176257

Processo: 0000305-30.2003.814.0009

AÇÃO: Reintegração de posse

REQUERENTE: MARIA LUCIA DO ROSÁRIO SILVA

ADV.JANDER HELSON DE CASTRO VALE-OAB/PA8984

ATO ORDINATÓRIO/ INTIMAÇÃO

Intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento das custas processuais, as quais encontra-se pendentes..

Bragança, 19 de maio de 2022.

Eva Castro de Jesus

Auxiliar Judiciária / Mat.16878-5

COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

RESENHA: 13/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE OEIRAS DO PARA - VARA: VARA UNICA DE OEIRAS DO PARA PROCESSO: 00014157920198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GABRIEL PINOS STURTZ A??o: Procedimento Comum Cível em: 13/05/2022 REQUERENTE: BALBINA CARVALHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15847 - MARCOS SOARES BARROSO (ADVOGADO) REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SENTENÇA Vistos. I - RELATÓRIO BALBINA CARVALHO DOS SANTOS, já qualificada nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE PENSÃO POR MORTE contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, sinteticamente, que requereu, administrativamente, no dia 06/02/2017, a homologação da atividade rural do seu falecido companheiro, o senhor Marcelino de Carvalho Bastos, com quem convivera mais de 10 anos e tivera filhos, tendo ele falecido em 05/11/2016. Aduz que o requerimento foi indeferido, sob a alegação de falta de comprovação da qualidade de segurado especial do de cujus. Afirma que ela e o falecido companheiro trabalharam, durante a vida inteira, em regime de economia familiar na lavoura. Juntou documentos. O r?u apresentou contestação (fls. 41/45). Em audiência de instrução e julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas as testemunhas (fls. 53/53v). Em alegações finais, a autora reiterou os pedidos exordiais (fls. 57). Alegações finais do INSS pugnando pela total improcedência da ação (fls. 59). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de controvérsia atinente à concessão de pensão por morte. Sem preliminares, passo de imediato ao exame do mérito. Sobre o tema, com fundamento no art. 74 da lei nº 8.213/1991, ser? devida a pensão por morte ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do ?bito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o ?bito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o ?bito, para os demais dependentes; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. A respeito do montante da pensão por morte, ser? de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 da citada lei, a teor do art. 75. Sobre a qualidade de segurado especial, o art. 11 da Lei nº 8.213/91, assim preconiza: ? ? ? ? ? VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: ? ? ? ? ? a) [...]; ? ? ? ? ? b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e ? ? ? ? ? c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. Da detida análise dos autos, observo que a qualidade de segurado especial do falecido Sr. Marcelino de Carvalho Bastos, companheiro da autora, apesar de contestada pela autarquia previdenciária, restou suficientemente comprovada com o início de prova material carregado com a inicial aliada à prova testemunhal colhida em juízo, bem como - e principalmente - pela situação da realidade local, conhecida e vivenciada pelo magistrado. Com efeito, os documentos demonstram que o falecido residia há muito tempo na zona rural do Município de Oeiras do Pará, na Comunidade Ananin, onde é consabida a predominância da atividade de lavoura como meio de subsistência. Vale dizer, as pessoas naquela comunidade vivem da agricultura de subsistência. Os documentos juntados pela autora servem apenas para corroborar a situação já existente. De fato, a documentação juntada (certidão de nascimento da autora, certidão de nascimento do falecido, certidão de ?bito, consulta de eleitor, carteira sindicato dos trabalhadores rurais de Oeiras do Pará, pagamentos das mensalidades do sindicato, certidão de nascimento dos filhos do casal, certidões de batismo, atestado de vida e residência,) demonstra que o falecido sempre residiu na zona rural desta urbe, juntamente com a sua companheira, onde a população predominante se identifica como lavradora. A prova material foi corroborada pela prova testemunhal, que inclusive não foi contraditada pela autarquia previdenciária (que sequer se fez presente à audiência de instrução e julgamento), deixando indene de dúvidas a qualidade de segurado do falecido quanto ao exercício da atividade de agricultura em economia familiar. Em depoimento pessoal, a autora, companheira do falecido, relatou informações s?idas sobre o

exercício da atividade rural exercida por ela e pelo falecido, o que foi corroborado pelas testemunhas, inclusive uma delas uma pessoa da comunidade local, testemunha requisitada de ofício pelo Juízo. A testemunha Maria Gilsarinha Pinto Borges relatou com firmeza que conhece a autora há 30 anos; que a autora trabalha na roça com o filho; que ela faz farinha e planta mandioca; que ela nunca exerceu outra atividade a não ser lavoura; que conheceu o Sr. Marcelino antes do seu óbito; que ele faleceu quando morava com Balbina; que os dois conviveram desde que os conhece, isto é, há aproximadamente 30 anos. Além disso, a testemunha do juízo declarou que não conhece a autora e que se ele morasse aqui no centro da cidade a conheceria (afinal, Oeiras do Pará é uma pequena comunidade em que todos - que moram no centro - se conhecem). Que na Comunidade Ananin as pessoas vivem da lavoura, farinha, extrativismo e lavoura, e que lá não tem outras opções de trabalho a não ser lavoura. Isso denota que a autora mora, verdadeiramente, na zona rural do Município e exerce a atividade de lavradora. Em audiência, dos depoimentos prestados, a impressão constatada pelo magistrado é que, efetivamente, tratava-se o falecido de um segurado especial, que vivia, de fato, na zona rural de Oeiras do Pará, juntamente com a sua companheira. Considerando que a sua companheira é uma pessoa humilde, com maneira de se comportar e uso de expressões que revelam o seu meio de vida simples, denoto que ela tem a exploração da roça como a sua principal atividade, denotando-se, portanto, que o seu marido também exercia tinha essa atividade como a principal. Nessas comunidades rurais, distantes do centro da cidade de Oeiras do Pará, a realidade local denota que as pessoas vivem extraindo do rio e da lavoura o seu sustento. Trata-se de fato notório, vivenciado e observado por este magistrado. É, com efeito, uma realidade diferente dos gabinetes de Brasília. De fato, as pessoas que vivem na zona rural de Oeiras do Pará, estão distantes dos centros urbanos, não tem qualquer outra atividade senão a agricultura e a pesca de subsistência, como ficou devidamente comprovado pelo depoimento da testemunha do Juízo, que conhece ainda melhor a realidade local e confirmou esta situação, além, é claro, como dito, da experiência do magistrado sobre a situação local. Quando digo zona rural, é preciso esclarecer que este conceito, aqui na Amazônia, é diferente. Zona rural aqui na Amazônia é muito diferente da zona rural do centro e sul do país. Aqui não existe latifúndio, estrada de terra, grandes plantações, sistemas de adubo e irrigação, maquinário agrícola, pesticidas, agrotóxicos e etc. A zona rural aqui é uma floresta, cuja acesso é pelos rios. Não há exploração ordenada do solo, não há predomínio de agricultura comercial, mas tem somente a agricultura de subsistência e extrativismo em pequenas comunidades rurais e ribeirinhas. De fato, com essa consideração, levando em conta a situação em que as pessoas vivem e o grau de instrução, é viável concluir que não é possível - e por isso seria irrazoável - exigir a prova documental de todo o período de carência. É preciso considerar a realidade local, as dificuldades e as particularidades da região. Além disso, isso já foi reconhecido pelo Tribunal Regional da 1ª Região, que ameniza a exigência de prova documental relativa a todo o período de carência. Nesse sentido: PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS SATISFEITOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. [...] É absolutamente improvável a vida de alguém à margem da lei, sem existência normativa durante longo período de tempo, a não ser nos confins do interior. Tal fato, comprovado documentalmente, também é indicativo do exercício da atividade de lavradora, constituindo-se em início de prova material, contemporânea, devidamente corroborada pela prova testemunhal. 5. A prova oral afirmou o exercício da agricultura de subsistência durante o período da carência, devendo-se prestigiar, ainda, as impressões contatadas pelo magistrado que presidiu a audiência e as registrou na sentença: "No caso em tela, a narrativa apresentada no depoimento da parte autora coincide com os das testemunhas, confirmando que a parte autora trabalha na agricultura, em regime de economia familiar, de lá extraindo o sustento próprio e da família. Além disso, ressalta-se que a baixa escolaridade da requerente, bem como o endereço de sua residência, nos faz concluir que a parte autora só lhe resta plantar e pescar para retirar a sua sobrevivência. Neste sentido, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência já se posicionou sobre a matéria: "Esta TNU tem amenizado a exigência de prova material e de sua contemporaneidade nos casos de ribeirinhos da Amazônia, tendo em vista as dificuldades específicas da Região" (TNU - PEDILEF n.º 200932007043719, Rel. Juiz Federal Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, DOU 7 out. 2011; PEDILEF n.º 200832007026250, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DOU 8 fev. 2010". Desta feita, recebo os documentos carreados aos autos como início de prova material, pelo que cumprida a exigência contida no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, bem como no enunciado da Súmula 149/STJ, a demonstrar o exercício da atividade de pesca em regime de economia familiar. Acresça-se, à prova documental, o depoimento testemunhal, confirmatório da atividade agrícola, em regime de economia familiar, e a aparência física da requerente com características típicas do ribeirinho amazônico. Dessa forma, reconheço que o conjunto probatório dos autos é

suficientemente capaz de comprovar que a parte autora se trata de rurÃ-cola, e que exerce efetivamente o exercÃ-cio de atividade rural para a subsistÃncia da famÃ-lia. Assim, o caso Ã© de procedÃncia do pedido." 6. Os vÃnculos urbanos curtos apontados no CNIS nÃ£o prejudicam a pretensÃo, mormente porque o artigo 39, I, da Lei n. 8.213/91 expressamente admite que o exercÃ-cio da atividade rural, pelo prazo de carÃncia, possa se dar de forma descontÃ-nua. [...] (AGREXT 0002105-98.2017.4.01.3100, ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM, TRF1 - PRIMEIRA TURMA RECURSAL - PA/AP, DiÃrio EletrÃnico PublicaÃo 04/04/2018.) AlÃm disso, a jurisprudÃncia do Tribunal Regional da Primeira RegiÃo prestigia o convencimento do magistrado, em matÃria probatÃria, em razÃo da proximidade com os elementos de convicÃo da causa e o contato direto com as pessoas envolvidas na instruÃo, bem como o conhecimento da realidade local. Nesse contexto: [...] 3. Ã requisito para a concessÃo da aposentadoria rural erigida no art. 143 da Lei 8.213/91 a prova de atividade rural, ainda que descontÃ-nua, nos termos do referido artigo. O Âº do art. 55 da mesma lei traz limitaÃo sobre os meios de produÃo de prova, exigindo, regra geral, inÃ-cio de prova material, significaÃo abrangida pelo conceito de documento. A referida limitaÃo consta, tambÃm, do enunciado 149 da sÃmula do STJ. 4. O autor, tendo completado 60 anos em 2007 (fl. 06), apresentou como inÃ-cio de prova material da sua condiÃo de rurÃ-cola os seguintes documentos: declaraÃo de cadastro de imÃvel rural emitida pelo INCRA (fls. 13/13-v) e pela Nota de CrÃdito Rural emitida pelo Banco da AmazÃnia (fls. 14/14-v) informando que o autor reside em zona rural desde 1988; dentre outros documentos. 5. Incide, na hipÃtese, o enunciado da SÃmula 14 ("Para concessÃo de aposentadoria rural por idade, nÃo se exige que o inÃ-cio de prova material, corresponda a todo o perÃodo equivalente Ã carÃncia do benefÃcio.") da Turma Nacional de UniformizaÃo. Portanto, apresentado que seja um Ãnico documento contemporÃneo ao perÃodo de tempo indicado, impÃe-se o reconhecimento de todo o lapso temporal pretendido, quando corroborado pela prova testemunhal - mormente, levando-se em conta que o tempo de labor rurÃ-cola pode ser descontÃ-nuo. 6. Destaque-se que o convencimento do juÃzo sentenciante, em matÃria probatÃria, deve ser prestigiado, dada sua proximidade com os elementos de convicÃo da causa e o contato direto com as pessoas envolvidas na instruÃo, devendo ser afastado apenas quando comprovado equÃ-voco na apreciaÃo das provas, o que nÃo Ã o caso dos autos. Desta forma, tenho que a prova documental apresentada, confirmada pela prova oral colhida em JuÃzo (fl. 68), Ã capaz de conferir suporte Ã concessÃo do benefÃcio. 7. Noutra quadra, importa destacar que a autarquia previdenciÃria juntou CNIS de fl. 73, nÃo havendo qualquer vÃnculo empregatÃcio urbano; somente consta do documento que o autor percebe amparo social ao idoso (LOAS), desde 2013. Assim, mister se faz que seja reconhecida sua qualidade de segurado especial e concedida a aposentadoria por idade com DIB desde a DER, devendo os valores recebidos a tÃtulo de amparo social serem abatidos das parcelas vencidas, bem como seja respeitada a prescriÃo quinquenal com relaÃo Ã s parcelas vencidas antes do ajuizamento da aÃo. [...] (APELAÃO CÃVEL 0006424-48.2017.4.01.9199, DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, DIÃRIO ELETRÃNICO PUBLICAÃO 14/08/2019.) Assim, mostram-se reunidos todos os elementos de convicÃo para considerar o falecido como segurado especial, a saber, seu grau de instruÃo, seu local de residÃncia, sua realidade local. Tais elementos, como dito, alÃm de corroborados pela prova testemunhal, foram percebidos pelo magistrado no ato da audiÃncia, levando-se em consideraÃo a realidade da autora, que conseqüentemente, seria a realidade do falecido. Ademais, insta esclarecer que restou devidamente comprovada a condiÃo da autora como companheira do falecido Marcelino, motivo pelo qual faz jus ao recebimento da pensÃo pretendida, situaÃo que sequer foi contestada especificamente pelo demandado. O argumento utilizado pelo INSS, que sempre alega, em tese, possÃveis fraudes, deve ser completamente afastado nesse caso. Como dito, e nÃo custa mais uma vez reiterar, a impressÃo do magistrado na audiÃncia, na presenÃa da esposa do falecido, da testemunha e, sobretudo, da testemunha requisitada pelo juÃzo, que conhece ainda melhor a realidade local, afastam qualquer possibilidade de fraude. O falecido, de fato, Ã um segurado especial. Ainda que nÃo tenha toda a documentaÃo do perÃodo de carÃncia, Ã preciso compreender que as pessoas simples, humildes, ribeirinhas do interior da AmazÃnia, muitas vezes com pouca instruÃo e conhecimento, certamente nÃo possuem todos os documentos exigidos pelo INSS concernente ao perÃodo de carÃncia. O INSS deveria realmente investigar e apontar supostas fraudes naquelas situaÃes em que as pessoas se dizem pescadores, lavradores, possuem toda a documentaÃo do perÃodo de carÃncia, mas, de fato, moram no centro da cidade, nunca pescaram ou trabalharam na roÃa - o que nÃo Ã o caso desses autos. O argumento de suposta fraude nÃo pode ser usado pela autarquia previdenciÃria para denegar um direito inerente Ã esposa do falecido, muito embora, nÃo tenha documentaÃo relativo a todo o perÃodo de carÃncia. Afinal, nÃo Ã a documentaÃo que designa o ser ou que determina a existÃncia de um fato, mas sim a sua essÃncia (que foi verificada em

audiência pelo magistrado, diante dos depoimentos colhidos) e o que no plano fático realmente ocorre. Se prevalecer o raciocínio do INSS, terá direito ao benefício aquelas pessoas que providenciam a documentação, e não as pessoas que realmente fazem jus ao benefício, como o caso da esposa do falecido. Portanto, diante da documentação juntada na inicial que comprovou ser o falecido uma pessoa que viveu durante sua vida em zona rural na cidade de Oeiras do Pará, local onde as pessoas da comunidade vivem da lavoura, sem qualquer outra opção de trabalho, corroborado pela prova testemunhal e depoimento pessoal da esposa dele, deve ser reconhecida a condição dele de segurado especial, inclusive, no período de carência, para o efeito do benefício pleiteado pela autora, companheira dele. Por conseguinte, diante do conjunto probatório analisado, tenho que a esposa comprovou o exercício da atividade rural, em regime de subsistência, exercida pelo companheiro dela, ao longo da vida dele (ou seja, muito antes do período de carência exigido pela legislação). Consequentemente, resta indubitável a condição de segurado especial dele, na forma da lei alhures referida. E, como segurado especial, faz jus a autora ao recebimento da pensão por morte, estando o falecido aposentado ou não, à época do seu óbito. Destarte, com preenchimento dos requisitos legais para a concessão da pensão por morte, a procedência do pedido é uma conclusão impositiva. III - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial para determinar ao INSS que reconheça a condição de segurado especial do falecido Sr. Marcelino de Carvalho Bastos e conceda a pensão por morte, como requerido na inicial, à autora Balbina Carvalho dos Santos, a partir do requerimento administrativo, de forma vitalícia, em 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o falecido recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado, devendo as verbas retroativas serem devidamente indenizadas à autora acrescidas de juros (desde a citação) e correção monetária a partir de cada competência devida, na forma do REsp 1.492.221/PR, in verbis: 3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária. As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009). Com base na verossimilhança das alegações, diante da prova produzida, sobretudo pelos motivos supra delineados, e na urgência que a situação demanda, tendo em vista que se trata de verba alimentar, necessária para a subsistência da autora, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, na forma do art. 300 e ss. do CPC para determinar ao réu que implante, imediatamente, no prazo de 45 dias a partir da intimação dessa decisão, o benefício da pensão por morte rural em favor da autora BALBINA CARVALHO DOS SANTOS, sob pena de multa mensal fixada no patamar de 3 vezes o valor do benefício. Custas pelo réu. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador do autor no percentual de 12% sobre o valor apurado em liquidação, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC, observado o art. 85, § 5º, do CPC. Dispensável a remessa necessária, haja vista que o valor mensurável da condenação é inferior a mil salários-mínimos, não sendo aplicável a súmula 490-STJ às sentenças ilíquidas nos processos de natureza previdenciária (STJ. 1ª Turma. REsp 1.735.097-RS - Info 658). Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. C. Oeiras do Pará, 13/05/2022. Gabriel Pinós Sturtz Juiz de Direito PROCESSO: 00079038420188140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GABRIEL PINOS STURTZ A??: Ação Popular em: 13/05/2022 REQUERENTE: SAMUEL GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 21889 - SAMUEL GOMES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ Representante(s): DINALDO DOS SANTOS AIRES (REP LEGAL) REQUERIDO: ALESSANDRO FRANCA ALFAIA. SENTENÇA À À À À À À À Vistos. À À À À À À À À RELATÁRIO À À À À À À À À Trata-se de Ação Popular ajuizada por SAMUEL GOMES DA SILVA em face de ALESSANDRO FRANCA ALFAIA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ (rectius, MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ) À À À À À À À À O autor alega na inicial que o prefeito municipal concedeu direito real de uso de uma área pertencente ao patrimônio público municipal ao réu, e que tal ato é ilegal e lesivo ao patrimônio público. Juntou documentos. À À À À À À À À Contestação do Município apresentada às fls. 19/21 pela total improcedência da ação. Juntou documentos. À À À À À À À À Citado, o requerido Alessandro ficou-se inerte (fl. 45). À À À À À À À À O Ministério Público, às fls. 47/53, se manifestou pelo deferimento da ação para que seja declarado nulo o procedimento de concessão da área discutida. À À À À À À À Este Juízo saneou o processo e fixou pontos controvertidos à fl. 54. À À À À À À À À O Município se manifestou à fl. 57 e a parte autora silenciou. À À À À À À À À O RMP reiterou a manifestação de fls. 47/53. À À À À À À À À Vieram os autos conclusos. Decido. À À À À À À À À FUNDAMENTAÇÃO À À À À À À À À Ausentes preliminares e sendo preenchidos os pressupostos de

constituiu-se e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo o feito transcorrido sob a égide do contraditório, passo ao imediato exame do mérito. Adentrando diretamente no mérito da demanda, verifico que o autor nada comprovou, silenciando, inclusive, quanto aos pontos controvertidos fixados por este Juízo fl. 54. Muito embora o Município tenha argumentado que houve publicação de Edital para oposição de terceiros e que o ato se tratou de concessão de direito de uso, e não doação, de modo que a área não deixará de pertencer ao ente público, a prática não é autorizada. De fato, como bem destacou o representante do Ministério Público, o ato administrativo não foi precedido de licitação. Daí a inadequação à legislação específica. Ainda, cumpre enfatizar que a concessão de uso das áreas pelo Município de Oeiras do Pará, sem licitação, para todos os cidadãos é prática administrativa arraigada na realidade local. Vale dizer, as concessões de direito de uso são rotineiras e levadas a efeito para todos os municípios. Ainda que ao arripio da legislação nacional específica que regula a concessão, a prática é corriqueira e normal no âmbito da municipalidade. De fato, grande parte dos cidadãos de Oeiras do Pará possuem os direitos reais de uso das áreas concedidos pelo Município, de maneira que, se o autor ajuizou ação popular em face do Sr. Alessandro, deveria, então, também demandar em face de todos os outros cidadãos que estão gozando do mesmo benefício. Pelo mesmo prisma, o Ministério Público poderia demandar contra o Município exigindo a licitação para todos os atos administrativos de concessão, e não apenas em relação ao Sr. Alessandro. Daí se concluir que, sendo comum esta prática, não haveria motivo para anular uma concessão em específico, salvo favorecimento e malversação da coisa pública no caso concreto. Ainda, ainda que oportunizada a dilação probatória para que, eventualmente, fosse comprovado um favorecimento específico em relação ao Sr. Alessandro, nada foi comprovado ou esclarecido. Como já dito, incumbe às partes o ônus da prova de suas alegações. E, não cumprido esse ônus em relação ao fato, seja por ausência de manifestação jurdica expressa quanto a ele, seja pela não apresentação de contraprova, restará o fato tido como incontroverso. Não havendo prova de ato lesivo ao interesse público nesse caso em específico, uma vez que, como já referido, as concessões de uso são a regra no Município de Oeiras, atos que favorecem todos os municípios, inexistente motivo para a anulação do ato administrativo. Vale, por fim, salientar que, conforme informado pelo Município, o ato se tratou de concessão de direito de uso, e não doação, de maneira que a área não deixará de pertencer ao ente municipal. Portanto, ausentes elementos maiores de convicção, provas e alegações específicas de favorecimento no caso concreto, a improcedência da demanda é um imperativo categórico que se impõe, tendo em vista que não é evidenciado o ato administrativo lesivo ao interesse público primário.

DISPOSITIVO ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas (Lei n. 4717/65). Publique-se. Intime-se na forma da Lei. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Oeiras do Pará, 13/05/2022. **GABRIEL PINÃS STURTZ** Juiz de Direito Titular de Oeiras do Pará
PROCESSO: 00001219420168140036 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/05/2022 DENUNCIADO: ANGELI NEVES GOMES Representante(s): OAB 26894 - MIGUEL PANTOJA AIRES NETO (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO: JURACY ALVES SANTANA Representante(s): OAB 26894 - MIGUEL PANTOJA AIRES NETO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: J. S. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé, que a Sentença proferida nos autos do processo 0000121-94.2016.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do Pará, 16 de maio de 2022. Letícia de Carvalho Monteiro Analista Judiciário Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00001219420168140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/05/2022 DENUNCIADO: ANGELI NEVES GOMES Representante(s): OAB 26894 - MIGUEL PANTOJA AIRES NETO (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO: JURACY ALVES SANTANA Representante(s): OAB 26894 - MIGUEL PANTOJA AIRES NETO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: J. S. S. . Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0000121-94.2016.8.14.0036 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do artigo 1º, § 2º, IV, do Provimento nº. 006/2006-CJRMB, c/c o artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberação do Magistrado, após o Trânsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminho ao Setor de Arquivo desta Comarca.

Oeiras do Pará/PA, 16/05/2022 Letícia de Carvalho Monteiro Analista Judiciário Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00005433020208140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/05/2022 AUTOR DO FATO:MARIA DA CONCEICAO CASTRO VITIMA:J. S. N. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0000543-30.2020.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do ParÃ; , 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00005433020208140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/05/2022 AUTOR DO FATO:MARIA DA CONCEICAO CASTRO VITIMA:J. S. N. . Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0000543-30.2020.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Âº, Â§ 2Âº, IV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRM, c/c o artigo 1Âº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oeiras do ParÃ;/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00008943720198140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: InquÃrito Policial em: 16/05/2022 INDICIADO:JOELMA VIANA DA SILVA VITIMA:M. G. C. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0000894-37.2019.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do ParÃ; , 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00008943720198140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: InquÃrito Policial em: 16/05/2022 INDICIADO:JOELMA VIANA DA SILVA VITIMA:M. G. C. . Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0000894-37.2019.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Âº, Â§ 2Âº, IV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRM, c/c o artigo 1Âº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oeiras do ParÃ;/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00046242720178140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: AÃção Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 16/05/2022 DENUNCIADO:NILTON DA SILVA SARGES VITIMA:E. C. B. C. DENUNCIADO:MOISES AMARAL RIBEIRO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0004624-27.2017.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do ParÃ; , 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00046242720178140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: AÃção Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 16/05/2022 DENUNCIADO:NILTON DA SILVA SARGES VITIMA:E. C. B. C. DENUNCIADO:MOISES AMARAL RIBEIRO. Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0004624-27.2017.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Âº, Â§ 2Âº, IV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRM, c/c o artigo 1Âº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oeiras do ParÃ;/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00080109420198140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: AÃção Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 16/05/2022 VITIMA:J. S. F. S. VITIMA:G. J. M. C. DENUNCIADO:RONILSON PINHEIRO RIBEIRO Representante(s): OAB 29301 - SANDY CARVALHO TEIXEIRA (DEFENSOR DATIVO) . Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0008010-94.2019.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Âº, Â§ 2Âº, IV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRM, c/c o artigo 1Âº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oeiras do ParÃ;/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ;rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00080109420198140036 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: AÃção Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 16/05/2022 VITIMA:J. S. F. S. VITIMA:G. J. M. C. DENUNCIADO:RONILSON PINHEIRO RIBEIRO Representante(s): OAB 29301 - SANDY CARVALHO TEIXEIRA (DEFENSOR DATIVO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0008010-94.2019.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do

ParÃ¡i, 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ¡rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00083702920198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/05/2022 AUTOR DO FATO:JAIME CARDOSO NUNES AUTOR DO FATO:THIAGO MENDONCA DA MOTA VITIMA:J. P. V. P. . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0008370-29.2019.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do ParÃ¡i, 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ¡rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00083702920198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/05/2022 AUTOR DO FATO:JAIME CARDOSO NUNES AUTOR DO FATO:THIAGO MENDONCA DA MOTA VITIMA:J. P. V. P. . Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0008370-29.2019.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Ãº, Ã§ 2Ãº, IV, do Provimento nÃº. 006/2006-CJRMB, c/c o artigo 1Ãº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Oeiras do ParÃ¡i/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ¡rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00090700520198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: InquÃrito Policial em: 16/05/2022 VITIMA:N. P. S. F. INDICIADO:CARLOS HENRIQUE AZEVEDO PINHEIRO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Certifico e dou fÃ©, que a SentenÃ§a proferida nos autos do processo 0009070-05.2019.8.14.0036, transitou livremente em julgado para todas as partes. Oeiras do ParÃ¡i, 16 de maio de 2022. LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ¡rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00090700520198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LETICIA DE CARVALHO MONTEIRO A??o: InquÃrito Policial em: 16/05/2022 VITIMA:N. P. S. F. INDICIADO:CARLOS HENRIQUE AZEVEDO PINHEIRO. Secretaria Da Vara Unica De Oeiras Do Para Processo n.: 0009070-05.2019.8.14.0036 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do artigo 1Ãº, Ã§ 2Ãº, IV, do Provimento nÃº. 006/2006-CJRMB, c/c o artigo 1Ãº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei e a deliberaÃ§Ã£o do Magistrado, apÃ³s o TrÃnsito em Julgado certificado, promovo o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento ao Setor de Arquivo desta Comarca. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Ã Oeiras do ParÃ¡i/PA, 16/05/2022 LetÃ-cia de Carvalho Monteiro Analista JudiciÃ¡rio Mat. 173312-TJPA PROCESSO: 00007018520208140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GABRIEL PINOS STURTZ A??o: AÃção Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 17/05/2022 DENUNCIADO:ANDERSON DE LIMA PINHEIRO Representante(s): OAB 3027 - MARIA DOS ANJOS REZENDE RIBEIRO (ADVOGADO DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA OEIRAS DO PARA. Vistos. Considerando que os autos foram retirados em carga e nÃ£o restituÃ-dos no prazo determinado pelo(a) advogado(a), DETERMINO, sucessivamente, em ordem, Ã Secretaria: 1) Contato telefÃnico, por aplicativo de mensagens ou pessoal com o Advogado(a) para que restitua o processo Ã Secretaria em 5 dias, devidamente certificado. Muito embora nÃ£o haja previsÃ£o legal, deve-se considerar a realidade local, uma pequena Comarca, em que a maioria dos advogados que atuam sÃ£o conhecidos e mantÃm uma relaÃ§Ã£o cordial com os servidores e com o Poder JudiciÃrio. Logo, cabÃ-vel um primeiro contato informal para solicitaÃ§Ã£o. 2) Caso nÃ£o restituÃ-do o processo em 5 dias, devidamente certificado, preceda-se Ã intimaÃ§Ã£o do advogado(a) via sistema (DJE) para devoluÃ§Ã£o dos autos em 5 dias. 3) Se, apÃ³s cumpridos os itens 1 e 2, de tudo certificado, e mesmo assim nÃ£o forem devolvidos os autos, fica a Secretaria determinada a realizar aÃntimaÃ§Ã£o pessoal do advogado(a) por meio de Oficial de JustiÃa, como exige a jurisprudÃncia do Superior Tribunal de JustiÃa (REsp 1712172) para devoluÃ§Ã£o dos autos em trÃs dias, na forma do art. 234, Ã§ 2Ãº, do CPC. 4) Se, apÃ³s tudo isso, nÃ£o forem restituÃ-dos os autos, deverÃ ser determinado: (i) a busca e apreensÃ£o dos autos pelo Oficial de JustiÃa; (ii) a aplicaÃ§Ã£o das penalidades previstas no art. 234, Ã§Ã§ 2Ãº e 3Ãº, do CPC: perda do direito Ã vista fora de cartÃrio; multa correspondente Ã metade do salÃrio-mÃnimo; comunicaÃ§Ã£o Ã OAB para apuraÃ§Ã£o de infraÃ§Ã£o disciplinar, sem prejuÃzo de vista ao MinistÃrio PÃblico e Ã Autoridade Policial para eventual apuraÃ§Ã£o do crime de retenÃ§Ã£o indevida de autos (art. 356 do CP). Cumpra-se. Serve como ofÃcio/mandado. Oeiras do ParÃ¡i, 17/05/2022. GABRIEL PINÃS STURTZ Juiz de Direito de Oeiras do ParÃ¡i PROCESSO: 00062854120178140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO SÃRGIO SILVA DE SOUZA A??o: Guarda de InfÃncia e Juventude em: 17/05/2022 REQUERENTE:AURINEIA DA SILVA CORREA MENOR:A. M. C. O. REQUERIDO:MARCIO DO SOCORRO FRANCA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25531-A - SÃRGIO DE MORAES MONTEIRO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO

PARA. ÂŞCERTIDÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CERTIFICO para os devidos fins que a r. sentenÂŞa transitou livremente em julgado, nos autos do processo n. 0006285-41.2017.8.14.0036, tendo sido dado ciÂŞncia as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fÂ©. Oeiras do ParÂŞj, 17/05/2022 . PAULO SÂŞRGIO SILVA DE SOUZA Auxiliar judiciÂŞrio Mat. 105431 PROCESSO: 00062854120178140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO SÊRGIO SILVA DE SOUZA A??o: Guarda de InfÂncia e Juventude em: 17/05/2022 REQUERENTE:AURINEIA DA SILVA CORREA MENOR:A. M. C. O. REQUERIDO:MARCIO DO SOCORRO FRANCA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 25531-A - SÊRGIO DE MORAES MONTEIRO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÂRIO Nos termos do artigo 1Âº, ÂŞ 2Âº, IV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, c/c artigo 1Âº do Provimento 006/2009-CJCI, observando os termos da lei, apÂŞs o Transito em julgado, faÂŞo o arquivamento dos presentes autos NÂº0006285-41.2017.8.14.0036. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oeiras Do ParÂŞj(PA),Â 17 de maio de 2022 Paulo SÂŞrgio Silva de Souza Auxiliar JudiciÂŞrio Mat; 105431 PROCESSO: 00079510920198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIO MAURO COSTA DE MENEZES A??o: Procedimento Comum CÍvel em: 17/05/2022 REQUERENTE:THYARA LUANA OLIVEIRA BORGES REQUERIDO:ELIA CRISTINA BALIEIRO DA SILVA. C E R T I D Ã O Â CERTIFICO, no uso das atribuiÂŞÂmes que me sÂŞo conferidas por lei, que o requerente THYARA LUANA OLIVEIRA BORGES informou via telefone que compareceu em sua da AGÂNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e foi informada pela gerente, que o valor de R\$ 400,00 nunca foi depositado em sua conta, conforme comprovante em anexo. O REFERIDO Â VERDADE E DOU FÂ. Oeiras do ParÂŞj, 17 de maio de 2022. LÂºcio Mauro Costa de Menezes Auxiliar judiciÂŞrio Mat. 152269/TJE-PA PROCESSO: 00002104920188140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIO MAURO COSTA DE MENEZES A??o: Cumprimento de sentenÂa em: 18/05/2022 REQUERENTE:MARIA CELINA PEREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 21306 - GUSTAVO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 30348 - JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (ADVOGADO) . Â CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Certifico que observadas as atribuiÂŞÂmes legais que me sÂŞo conferidas, que a SentenÂŞa de ExtinÂŞÂo TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO. O referido Â© verdade e dou fÂ©. Oeiras Do ParÂŞj (PA), 18 de maio de 2022. Lucio Mauro Costa de Menezes Auxiliar JudiciÂŞrio Mat.152269 TJE/PA PROCESSO: 00012117420158140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO SÊRGIO SILVA DE SOUZA A??o: Cumprimento de sentenÂa em: 18/05/2022 REQUERENTE:IRIS DA CONCEICAO FARIAS SOARES Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DAVISON ANDERSON DOS SANTOS Representante(s): OAB 9459 - MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:WESLEY MURI FERREIRA CUNHA Representante(s): OAB 3027 - MARIA DOS ANJOS REZENDE RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:NILSON VULCAO DA SILVA Representante(s): OAB 9459 - MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ADELSON BRITO TAVARES Representante(s): OAB 9459 - MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:LUCIVALDO SARGES VIRGOLINO Representante(s): OAB 21889 - SAMUEL GOMES DA SILVA (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â CERTIFICO, observadas as atribuiÂŞÂmes legais que, intimado via DJE, atravÂ©s de seu patrono, as partes executadas LUCIVALDO E WESLEY nÂŞo se manifestou sobre o pedido de adjudicaÂŞÂo, decorrendo do prazo. O REFERIDO Â VERDADE E DOU FÂ. Oeiras do ParÂŞj, 18/05/2022. Paulo SÂŞrgio Silva de Souza Auxiliar JudiciÂŞrio Mat. 105431 - PROCESSO: 00043035520188140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AveriguaÂo de Paternidade em: REQUERENTE: J. M. T. REQUERIDO: R. M. M. MENOR: H. G. M. T. AUTOR: T. I. C. O. P. U. O. PROCESSO: 00043035520188140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: AveriguaÂo de Paternidade em: REQUERENTE: J. M. T. REQUERIDO: R. M. M. MENOR: H. G. M. T. AUTOR: T. I. C. O. P. U. O. PROCESSO: 00045102020198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou TelefÔnico em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. O. P. PROCESSO: 00045102020198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou TelefÔnico em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. O. P. PROCESSO: 00055039720188140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum CÍvel em: REQUERENTE: M. A. P. L. Representante(s): OAB 9640 -

KLEHYDYFF MIRANDA SOSA (ADVOGADO) REQUERIDO: J. V. V. L. REPRESENTANTE: A. J. V. F. REPRESENTANTE: E. P. V. F. Representante(s): OAB 26816 - SANDRA MARIA MAGNO DE SA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: J. A. N. F. Representante(s): OAB 26816 - SANDRA MARIA MAGNO DE SA (ADVOGADO) PROCESSO: 00056534420198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: AUTOR: M. P. E. P. REPRESENTANTE: M. P. C. S. MENOR: R. S. M. MENOR: T. S. M. REQUERIDO: R. S. M. PROCESSO: 00056534420198140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: AUTOR: M. P. E. P. REPRESENTANTE: M. P. C. S. MENOR: R. S. M. MENOR: T. S. M. REQUERIDO: R. S. M. PROCESSO: 00061251620178140036 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: E. L. M. Representante(s): OAB 21889 - SAMUEL GOMES DA SILVA (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: E. S. L. AUTOR: M. P. E. P. O. P.

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO**

RESENHA: 18/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00006054220168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0001735-38.2014.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move EDER DA SILVA SOARES em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 180 foi determinado a realização de pericia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 186 informando que o despacho que designou a pericia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas pericias de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as pericias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela rã, determina que as pericias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. À Cláusula segunda- Do Pagamento: As pericias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez permanente da vítima) À Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) é devido para avaliações médicas, que não é o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 180 é indevido. Destarte, chamo o feito à ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorários constante no despacho de fl. 180, fazendo constar que os honorários provisórios do perito judicial serão fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposições do despacho são mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, para conhecimento do teor da presente decisão Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. Desentranhe-se as peças de fls. 181/185 pois não guardam qualquer relação com os autos, visto que se trata de petição criminal com número de processo que não pertencem a esta comarca. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 0 5 4 2 2 0 1 6 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0000605-42.2016.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 109 foi determinado a realização de pericia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 110 informando que o despacho que designou a pericia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas pericias de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as pericias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela rã, determina que as pericias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. À Cláusula segunda- Do Pagamento: As pericias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e

cinquenta reais) para avaliação das medidas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez permanente da vítima); Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) é devido para avaliação das medidas, que não é o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 109 é indevido. Destarte, chamo o feito à ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorários constante no despacho de fl. 109, fazendo constar que os honorários provisórios do perito judicial serão fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposições do despacho são mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, para conhecimento do teor da presente decisão Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito PROCESSO: 00033485420188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA Auto: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:JOSE MARCOLINO GONCALVES Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA Representante(s): OAB 74420 - IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PROCESSO 0003348-54.2018.8.14.0123 CERTIFICO para os devidos fins, que a Sentença de fls.82/84 deste processo TRANSITO LIVREMENTE EM JULGADO, É O referido é verdade e dou fé. Novo Repartimento/PA, 18 de maio de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar Judiciário Matrícula 186651 PROCESSO: 00054334720178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Auto: Interdição/Curatela em: 18/05/2022 REQUERENTE:MAIANE NEVES DE SOUZA Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) INTERDITANDO:DIVINA LIMA DE SOUZA Representante(s): OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (CURADOR ESPECIAL) . Processo nº: 0005433-47.2017.8.14.0123 DESPACHO Considerando a petição de terceiro interessado solicitando a substituição do encargo do curador, intime-se a requerente na posse de seu advogado para que se manifeste, no prazo de 10 dias. É Faculto ao terceiro que apresente anuência expressa da requerente, como forma de impulsionar o feito. É Com a anuência do polo ativo ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022. Juliano Mizuma Andrade Juiz Titular de Direito PROCESSO: 00060729420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Auto: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:N. S. V. F. REPRESENTANTE:ROSILDA COSTA VITAL Representante(s): OAB 20808 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS (ADVOGADO) OAB 25528-A - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0006072-94.2019.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move NEILSON SENA VITAL FILHO em face de SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 125 foi determinado a realização de pericia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 126 informando que o despacho que designou a pericia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas pericias é de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as pericias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela ré, determina que as pericias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. É Cláusula segunda- Do Pagamento: As pericias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliação das medidas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez permanente da vítima); Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) é devido para avaliação das medidas, que não é o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 125 é indevido. Destarte, chamo o feito à ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorários constante no despacho de fl. 125, fazendo constar que os honorários provisórios do perito judicial serão fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposições do despacho são mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, para conhecimento do teor da presente decisão Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via

DJE. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito

RESENHA: 18/05/2022 A 18/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00006054220168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0001735-38.2014.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move EDER DA SILVA SOARES em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 180 foi determinado a realização de pericia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 186 informando que o despacho que designou a pericia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas pericias de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as pericias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela r.ª, determina que as pericias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. À Cláusula segunda- Do Pagamento: As pericias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez permanente da vítima). Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) é devido para avaliações médicas, que não é o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 180 é indevido. Destarte, chamo o feito à ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorários constante no despacho de fl. 180, fazendo constar que os honorários provisórios do perito judicial serão fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposições do despacho são mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrônico, para conhecimento do teor da presente decisão Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. Desentranhe-se as peças de fls. 181/185 pois não guardam qualquer relação com os autos, visto que se trata de petição criminal com número de processo que não pertencem a esta comarca.

P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito
 P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 0 5 4 2 2 0 1 6 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 18/05/2022 REQUERENTE:WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nº 0000605-42.2016.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT que move WOSLO GIOVANY BORGES DE ARAUJO em face de SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Às fls. 109 foi determinado a realização de pericia médica, tendo sido arbitrado honorários no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se às fls. 110 informando que o despacho que designou a pericia não indicou o local onde será realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado está incorreto, pois existe um Acordo de Cooperação Técnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas pericias de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as pericias serão realizadas nas dependências do fórum desta Comarca. Em relação ao valor dos honorários, verifico que o Acordo de Cooperação nº 021/2016, ao contrário do alegado pela r.ª, determina que as pericias judiciais serão pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme cláusula segunda do referido acordo. À Cláusula segunda- Do Pagamento: As pericias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliações médicas realizadas em mutirões de conciliação ou pautas concentradas de audiências, independentemente de seu resultado (constatação ou não da invalidez

permanente da vÃtima)Â; Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) Ã© devido para avaliaÃ§Ãµes mÃ©dicas, que nÃ£o Ã© o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 109 Ã© indevido. Destarte, chamo o feito Ã ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorÃrios constante no despacho de fl. 109, fazendo constar que o os honorÃrios provisÃrios do perito judicial serÃo fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposiÃ§Ãµes do despacho sÃo mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrÃnico, para conhecimento do teor da presente decisÃo Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito PROCESSO: 00033485420188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FRANCISCA SILVA SOUSA A??o: Procedimento SumÃrio em: 18/05/2022 REQUERENTE:JOSE MARCOLINO GONCALVES Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) OAB 25542 - BRENDA TAYNARA ABREU PIMENTEL (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA Representante(s): OAB 74420 - IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO PROCESSO 0003348-54.2018.8.14.0123 CERTIFICO para os devidos fins, que a SentenÃsa de fls.82/84 deste processo TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO, Ã O referido Ã© verdade e dou fÃ. Novo Repartimento/PA, 18 de maio de 2022. Francisca Silva Sousa Auxiliar JudiciÃrio MatrÃcula 186651 PROCESSO: 00054334720178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: InterdiÃo/Curatela em: 18/05/2022 REQUERENTE:MAIANE NEVES DE SOUZA Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) INTERDITANDO:DIVINA LIMA DE SOUZA Representante(s): OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (CURADOR ESPECIAL) . Processo nÂ: 0005433-47.2017.8.14.0123 DESPACHO Considerando a petiÃÃo de terceiro interessado solicitando a substituiÃÃo do encargo do curador, intime-se a requerente na posse de seu advogado para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Ã Faculto ao terceiro que apresente anuÃncia expressa da requerente, como forma de impulsionar o feito. Ã Com a anuÃncia do polo ativo ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022. Juliano Mizuma Andrade Juiz Titular de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 7 2 9 4 2 0 1 9 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento SumÃrio em: 18/05/2022 REQUERENTE:N. S. V. F. REPRESENTANTE:ROSILDA COSTA VITAL Representante(s): OAB 20808 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS (ADVOGADO) OAB 25528-A - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Processo nÂ 0006072-94.2019.8.14.0123 DECISÃO Trata-se de AÃO DE COBRANAA DE DIFERENAA DE SEGURO DPVAT que move NEILSON SENA VITAL FILHO em face de SEGURADORA LÃDER CONSÃRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Ãs fls. 125 foi determinado a realizaÃÃo de perÃcia mÃdica, tendo sido arbitrado honorÃrios no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais). A requerida manifestou-se Ã s fls. 126 informando que o despacho que designou a perÃcia nÃo indicou o local onde serÃ realizada. Ademais, alegou que o valor arbitrado estÃ incorreto, pois existe um Acordo de CooperaÃÃo TÃcnica entre a requerida e o TJPA que determina que o valor a ser pago pelas perÃcias Ã© de R\$-150, 00 (cento e cinquenta) reais. Pois bem. Acerca do local, as perÃcias serÃo realizadas nas dependÃncias do fÃrum desta Comarca. Em relaÃÃo ao valor dos honorÃrios, verifico que o Acordo de CooperaÃÃo nÂ 021/2016, ao contrÃrio do alegado pela rÃ, determina que as perÃcias judiciais serÃo pagas a um valor fixo de R\$-300,00 (trezentos) reais, conforme clÃusula segunda do referido acordo. Ã ClÃusula segunda- Do Pagamento: As perÃcias realizadas serÃo pagas pela SEGURADORA LÃDER a um valor fixo de R\$- 300, 00 (trezentos reais) e R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) para avaliaÃ§Ãµes mÃ©dicas realizadas em mutirÃes de conciliaÃÃo ou pautas concentradas de audiÃncias, independentemente de seu resultado (constataÃÃo ou nÃo da invalidez permanente da vÃtima)Â; Infere-se, portanto, que o valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais) Ã© devido para avaliaÃ§Ãµes mÃ©dicas, que nÃ£o Ã© o caso dos autos. Entretanto, vejo que o valor arbitrado no despacho de fl. 125 Ã© indevido. Destarte, chamo o feito Ã ordem para corrigir, unicamente, o valor dos honorÃrios constante no despacho de fl. 125, fazendo constar que o os honorÃrios provisÃrios do perito judicial serÃo fixados no valor de R\$- 300,00 (trezentos reais). As demais disposiÃ§Ãµes do despacho sÃo mantidas em sua integralidade. Intime-se o perito judicial, por meio eletrÃnico, para conhecimento do teor da presente decisÃo Intime-se parte autora e requerida, por seus procuradores, via DJE. P.R.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 18 de maio de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de direito

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo n. 0800099-26.2020.8.14.0080

Autora: SELMA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PA 28462

Executado: JOSÉ LEANDRO LIMA GUERREIRO

RH.

Acostada resposta SERASAJUD com o cumprimento (inclusão cadastro inadimplente), e, sendo demais diligencias frustradas (SISBAJUD e RENAJUD) conforme Ids 54091285 e 54091280, manifeste-se a parte autora em prosseguimento (art. 921, III, e § 1º, CPC).

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA**

RESENHA: 09/05/2022 A 15/05/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MEDICILANDIA - VARA: VARA UNICA DE MEDICILANDIA PROCESSO: 00000299120058140072 PROCESSO ANTIGO: 200510000562 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO A??o: Procedimento Sumário em: 11/05/2022---REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 14665 - PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO (ADVOGADO) OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 14665 - PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO (ADVOGADO) OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:ANTONIO GERALDO COLOMBELLI Representante(s): PAULINO BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 7789 - FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 15670 - DJALMA LEITE FEITOSA FILHO (ADVOGADO) PAULINO BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 7789 - FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 15670 - DJALMA LEITE FEITOSA FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:ELSA MARIA FOCHE SATTO DE LIMA Representante(s): OAB 7789 - FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 15670 - DJALMA LEITE FEITOSA FILHO (ADVOGADO) OAB 7789 - FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO) OAB 15670 - DJALMA LEITE FEITOSA FILHO (ADVOGADO) . DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO

1. Este processo tem por único escopo o pagamento da condenação por danos morais.
2. Em 30.01.2020, o exequente apresentou cálculo informando que o valor atualizado do débito era de R\$ 49.419,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).
3. A executada foi devidamente intimada a pagar o débito exequendo. Todavia, ficou inerte (fls. 462/463).
4. Em 16.06.2021, o exequente apresentou um novo cálculo informando que o valor do débito de R\$ 226.342,27 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois e vinte e sete centavos).
5. o relatório.
6. Passo a decidir.
7. Rejeito o novo cálculo às fls. 464/465, uma vez que manifestamente excessivo. Todavia, faculto ao exequente apresentar um novo cálculo retificado no prazo de até 10 (dez) dias.
8. DEFIRO a pesquisa e bloqueio via SISBAJUD de valor incontroverso de R\$ 49.419,90 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).
9. Havendo constrição de valores, determino o desbloqueio de quantia irrisória, assim considerada aquela inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Não sendo irrisória a constrição, determino o desbloqueio de eventual número que exceda a quantia buscada a título de satisfação.
10. Em seguida, INTIME(M)-SE o(s) executado(s) cujos ativos forem constritos (pelo DJE caso tenha(m) advogado constituído; ou por carta com AR, caso não o tenha) para, em 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, § 3º, incisos I e II, do CPC).
11. Escoado em branco o prazo para manifestação do(a) devedor(a), deverá a Secretaria, após certificar esse fato, diligenciar a fim de que o valor constrito seja transferido para a conta judicial à disposição deste Juízo (artigo 854, § 5º, CPC).
12. Cumpridos os itens acima, deverá ser o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito. Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB - TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Medicilândia-PA, 11 de maio de 2022. LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO Juíza de Direito

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

PROCESSO N.: 0005684-45.2016.8.14.0044. Ação de Averbação de Tempo de Serviço c/c Obrigação de Fazer. Requerente: MANOEL JUSCELINO SILVA SANTA BRIGIDA - Advogado (a) dativo (a): Dr (a). VANUSA DE OLIVEIRA MELO-OAB/PA-30.220. Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - Advogada/Procuradora: Dra. SAMAYA SILVA BARGAXIA-OAB/PA-24.979. PROCESSO N.: 0005684-45.2016.8.14.0044 **DESPACHO/MANDADO** Vistos etc. Cumpra-se conforme itens 2º e 3º, da ata de audiência de fl. 124. Após, conclusos para sentença. P.R.I.C. **SERVIÁ O PRESENTE DESPACHO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022). PROCESSO N.: 0002325-82.2019.8.14.0044. Representação. Representante: Ministério Público Estadual. Representados: A.T.S. e W.D.S.C. PROCESSO N.: 0002325-82.2019.8.14.0044 **DESPACHO/MANDADO** Vistos etc. Renove-se o ofício de fl. 44, assinalando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Após, independentemente de nova conclusão, havendo ou não resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

P.R.I.C. **SERVIÁ O PRESENTE DESPACHO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

Processo n. 0000014-46.2004.8.14.0044. Ação de Inventário. Inventariado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA. Inventariante: ÂNGELA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e Advogado: Dr. ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO-OAB/PA-19.591. Requerentes: ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR e OUTROS - Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DASILVA-OAB/PA-15.927. Interessados Herdeiros: F.B.S. e S.V.B.S. Rep. Legal: SILMARIA NASCIMENTO BARRETO e Advogado: Dr. ARINALDO DAS MERCES COSTA - OAB/PA 26.968
Processo nº 00000144620048140044DESPACHO Acautelem-se os autos em secretaria até a reposta do ofício de fl. 550. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

PROCESSO Nº 0009011-32.2015.8.14.0044. Advogados: Dr. HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE-OAB/PA-17.204 e Dra. ELENIZE DAS MERCÊS MESQUITA-OAB/PA-19.110. PROCESSO Nº 00090113220158140044 SENTENÇA Trata-se de Suspensão Condicional do Processo, em desfavor de Marcio Antônio Farias Gomes, pela prática do crime do art. 180 do código penal. Instado a manifestar, fl. 408, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do réu Marcio Antônio Farias Gomes, em razão do cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo É o relatório. **DECIDO.** Analisando os autos, percebo que o condenado cumpriu integralmente a proposta de transação penal, pois, conforme certidão de fl. 406, o condenado vem assinando regularmente desde 22/10/2015. Ante o exposto, em harmonia com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade dos fatos praticados pelo condenado Marcio Antônio Farias Gomes, pelo cumprimento das condições impostas quando da suspensão condicional do processo, com fulcro no art. 89, §5º da Lei n. 9.099/95. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

PROCESSO Nº. 0001005-70.2014.8.14.0044. Advogado (a): Dr. (a). SAMAYA SILVA BARGAXIA-OAB/PA-24.979. PROCESSO N.: 0001005-70.2014.8.14.0044 SENTENÇA Vistos etc. **HALEFFI ENOS SIMOES DOS SANTOS DA SILVA**, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em razão da suposta prática do crime de furto tentado, previsto no art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do CP. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a) **HALEFFI ENOS SIMÕES DOS SANTOS DA SILVA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do art. 155, caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CP. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, fisicamente e via LIBRA, com as cautelas de praxe. **SERVIWÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

Processo n. 0004767-55.2018.8.14.0044. Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Com Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Tutela Antecipada. Requerente: PETROLINO FERREIRA MORAES - Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDES LOPES FILHO-OAB/PA-26.948-B. Requerido: BANCO BRADESCO S.A e Advogada: Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-OBA/PA-15.647-A. PROCESSO Nº 00047675520188140044 DECISÃO Consta dos autos, às fls. 77/79, que o executado BANCO BMC BRADESCO S.A., realizou o cumprimento da obrigação. Dessa forma, **DETERMINO: 1 e Seja certificado, pela Secretaria, se houve o depósito na subconta deste juízo; 2 e Caso tenha ocorrido o pagamento, determino a intimação da exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. SERVIWÁ A PRESENTE DECISÃO, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

PROCESSO N.: 0002845-42.2019.8.14.0044. Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA OAB/PA-15.927. PROCESSO N.: 0002845-42.2019.8.14.0044 SENTENÇA Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA C/C TUTELA ANTECIPADA** proposta por **EMANUEL PINHEIRO GOMES** em face de **ANTONIA EDINALVA TRINDADE DE SOUZA**, todos identificados e qualificados nos autos. Narra a petição de ingresso que o requerente é companheiro da requerida, a qual possui capacidade mental reduzida em função de doença grave de depressão, o que a incapacita para os atos da vida civil. Além disso, ressalta que o autor vem realizando o custeio de todos os medicamentos e serviços da interditanda. Juntou documentos (fls. 07-17). O pedido de tutela antecipada foi deferido em 09.07.2019, bem como concedida a assistência judiciária gratuita (fls. 18-19). Audiência de entrevista realizada em 23.10.2019 (fl. 22). Exame pericial às fls. 35-38. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial, opinando, assim, pela procedência (fls. 41-42). É o relatório. **DECIDO.** Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (art. 1.767, CC). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, pelos depoimentos colhidos, pela manifestação ministerial, verifica-se que o interditando não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Ressalte-se que em audiência a interditanda informou que convive com o requerente há, aproximadamente, 10 (dez) anos, e que não consegue mais trabalhar porque possui depressão e e escuta e uma e voz e na sua cabeça dizendo que é para se matar. Esclareceu, ainda, que sempre que precisa resolver algo na e rua e vai acompanhada do requerente, pois se considera dependente dele para realiza os atos da vida cotidiana. Por fim, registrou que faz uso de medicação controlada (fl. 22). De acordo com o exame pericial de fls. 35-38, assinado pelo médico Paulo Mergulhão (CRM 10.456), a pericianda possui transtorno psiquiátrico que compromete o seu estado geral (CID 10 F29), de natureza

permanente e congênita. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO ANTONIA EDINALVA TRINDADE DE SOUSA**, já qualificada nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. **NOMEIO** o requerente, Sr. **EMANUEL PINHEIRO GOMES**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. PROCEDA-SE, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC/15 e artigo 9º, inciso III, do CC, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/15. Condene a requerente nas custas, porém suspendo-as na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos.

Ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Expeça-se o necessário. Por fim, transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

Processo: 0003364-22.2016.8.14.0044. Assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO Nº 00033642220168140044 SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA, ajuizado por MARIA CLEUMA DE ARAÚJO MARTINS, em face de ANDERSON MARTINS SOUSA. Em fl. 35, este juízo determinou a intimação pessoal da requerente, para se manifestar no interesse do prosseguimento do feito. Contudo, consoante certidão da devolução do mandado de intimação, fl. 39, a intimação restou infrutífera, tendo em vista, que fora informada pela sua irmã, a Sra. Maria Clenis, que a parte autora mudou-se para Belém do Pará. Instado a manifestar (fl.43), o Ministério Público pugnou pela extinção do feito, nos termos do art. 485, III do CPC. É o relatório. **DECIDO.** O desenvolvimento e prosseguimento válido e regular dos atos processuais depende, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. No caso dos autos, fora determinada sua intimação pessoal da parte autora no endereço constante nos autos, entretanto, não fora encontrada. Por esse prisma, a meu juízo, tais condutas configuram o abandono da causa por ausência superveniente de interesse na resolução da demanda. Nesse contexto, penso que a insistência no prolongamento deste feito, só iria reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, ao final, não se alcançaria o fim último que é a resolução do mérito, já que a falta de interesse, como visto, é o que impera no caso. Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado não demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juízo, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e o arquivamento dos autos. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. Revogo a tutela provisória deferida em fls. 15/16. Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. **SERVE A PRESENTE DECISÃO, MEDIANTE CÓPIA, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

PROCESSO N.: 0005724-27.2016.8.14.0044 SENTENÇA/MANDADO Vistos etc. Trata-se de Auto de Investigação instaurado para apurar a prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 157, § 2º,

I e II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, atribuído ao adolescente **FELIPE CORREA SOUSA**. Decisão que recebeu a representação e designou audiência de apresentação constante à fl. 08, datada do dia 15.02.2017. Haja vista que o adolescente não foi localizado no endereço dos autos, foi determinado por este Juízo, em decisão datada de 21.02.2019, a expedição de mandado de busca e apreensão, assim como o sobrestamento do feito (fl. 12). É o relatório. **DECIDO**. No caso de que aqui se cuida, o adolescente, nascido em 02.03.2001 (Certidão de Nascimento ç apenso I, fl. 13), completou 21 (vinte e um) anos em 02.03.2022. A pretensão de aplicação de medida socioeducativa não pode mais subsistir, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 2º e, em aplicação analógica, no § 5º do artigo 121, todos da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que trazem a seguinte dicção: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Assim, em favor de **FELIPE CORREA SOUSA**, acima qualificado, **DECLARO**, de ofício, extinta a pretensão de aplicação de medida socioeducativa pelo Estado relativamente à conduta delituosa objeto do presente feito. A Lei n. 8.069/90 somente determina a intimação pessoal no caso de aplicação de medida de internação ou regime de semiliberdade, ou por meio do defensor, no caso de aplicação de outras medidas. No caso vertente, entretanto, a presente sentença tem natureza de exclusão do processo. Portanto, à luz dos dispositivos legais supramencionados, entendo ser desnecessária a intimação pessoal do representado visto que está em local incerto e não sabido, considerando, ainda, a ausência de interesse recursal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Sem condenação a pagamento de custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expeça-se o necessário. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera/PA, 18 de maio de 2022. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria n. 1377/2022-GP, de 25 de abril de 2022).

COMARCA DE CAMETÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

RESENHA: 20/05/2022 A 20/05/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00058089020178140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Cumprimento de sentença em: 20/05/2022---REQUERENTE:ISABEL DA TRINDADE CORREA Representante(s): OAB 22329 - DANIEL CRUZ NOVAES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG SA Representante(s): OAB 16330 - LARISSA SENTOSE ROSSI (ADVOGADO) . DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença em que o magistrado procedeu ao bloqueio do valor de R\$ 51.672,14 no sistema SISBAJUD, em 15/12/2021. Em 17/03/2022, determinou no sistema a transferência do valor bloqueado para conta judicial no BANPARÁ em favor da exequente ISABEL DA TRINDADE CORRÊA. Conforme informa a prestação prestada pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais do TJPA, fl. 119, at a data de 05.05.2022, a ordem não fora cumprida, isto é, a quantia não havia sido transferida ao BANPARÁ. Diante do exposto, e conforme requerido pela exequente na petição de fls. 121/126, intime-se o executado BANCO ITAÚ BMG S/A, atualmente sob a denominação ITAÚ CONSIGNADO S/A, através de seu(u) advogado(a), via publicação do presente no DJE, para providenciar no prazo de 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem de transferência, advertido, desde logo, de que expirado o prazo sem que seja operacionalizada a determinação, ser-lhe-á aplicada multa nos termos do art. 774, IV e parágrafo único, do CPC. Cametá/PA, 19 de maio de 2022. Jos Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DAVID JACOB BASTOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretária da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **Ação de Interdição, PROCESSO Nº 0005207-90.2017.8.14.0010**, que MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, moveu em face de **FRANCICLEI SANTOS DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 11 de novembro de 2020 foi proferido por este juízo Sentença que interditou FRANCICLEI SANTOS DOS SANTOS, **em virtude de do quadro de saúde CID F711**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de março de 2022.

LAYANA BATISTA COSTA Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800432-69.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB: 22501/PA Participação: REQUERIDO Nome: LOCALIZA RENT A CAR SA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS****Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800432-69.2022.8.14.0124****Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800083-03.2021.8.14.0124****Devedor/Notificado: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA****Advogado (a): Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA, OAB/PA 22.501**

A presente publicação tem a finalidade de notificar **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Matrícula 195511

Comarca de São Domingos do Araguaia

Número do processo: 0800431-84.2022.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: R2X DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: IVONALDO DO CARMO SILVA OAB: 5865/TO Participação: REQUERIDO Nome: N. G. BANDEIRA COMERCIO - ME

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800431-84.2022.8.14.0124

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800013-88.2018.8.14.0124

Devedor/Notificado: R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP

Advogado (a): Dr. IVONALDO DO CARMO SILVA, OAB/TO 5.865

A presente publicação tem a finalidade de notificar **R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Matrícula 195511
Comarca de São Domingos do Araguaia

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800431-84.2022.8.14.0124

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800013-88.2018.8.14.0124

Devedor/Notificado: R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP

Advogado (a): Dr. IVONALDO DO CARMO SILVA, OAB/TO 5.865

A presente publicação tem a finalidade de notificar **R2X DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - EPP**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ; Matrícula 195511
Comarca de São Domingos do Araguaia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800432-69.2022.8.14.0124

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800083-03.2021.8.14.0124

Devedor/Notificado: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado (a): Dr. CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA, OAB/PA 22.501

A presente publicação tem a finalidade de notificar **ROGERIO RIBEIRO DA SILVA**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ; Matrícula 195511
Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 dias

Processo: 0800121-19.2021.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, paraense de Altamira, nascido no dia 03/09/1954, filho de Rosa Correa de Oliveira, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Coronel Tenorio, S/N, Ao Lado Da Oficina Do Leo Motos, Centro, Senador José Porfírio - PA - CEP: 68360-000, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias. **DESPACHO CITE-SE e INTIME-SE o requerido via edital**, para, querendo, apresentar defesa nos autos da medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias e alertando-o que, em caso de ausência de manifestação, estabilizar-se-á a presente medida (artigo 304, do Código de Processo Civil e CPC), extinguindo-se o processo apenas com a presente tutela provisória de natureza cautelar antecedente, a qual tornar-se-á definitiva após 02 (dois) anos (§5º, artigo 304, do CPC). Conste ainda que, em caso de não apresentação de defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Passado nesta comarca de Senador José Porfírio, datado eletronicamente. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI. **Natália Franklin Silva e Carvalho**

Analista Judiciária

Mat. 189464

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, , FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este Juízo a Ação Penal de Competência do Júri e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058, em que figura, como autor(a), o(a) MINISTERIO PUBLICO e, como réu, JENIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, garimpeiro, filho de Vera Lúcia Inácio Pereira e de Gersonias Coelho Batista. E diante da impossibilidade de a este intimar pessoalmente, porquanto residente e domiciliado em local incerto e não sabido, promove a sua INTIMAÇÃO da sentença prolatada, à(s) fl(s). 502/503, consoante transcrição a seguir: e Processo nº 0000036-18.2011.8.14.0058. SENTENÇA Vistos. O réu

JENIAS PEREIRA BATISTA, devidamente qualificado nos autos foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121 do Código Penal. Adoto como relatório o que consta nos autos. Após a votação dos quesitos, entendeu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, por condenar o réu JENIAS PEREIRA BATISTA como incurso nas sanções do art. 121 do CP, rejeitando as teses defensivas da clemência, falta de provas e de ausência de autoria. Ante a decisão do Conselho de Sentença, passo a dosimetria da pena: DA DOSIMETRIA DE JENIAS PEREIRA BATISTA Quanto à culpabilidade, entendo por ser típica à espécie. O réu não registra antecedentes. Não há elementos nos autos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente, pelo que deixo de valorá-las. Os motivos são reprováveis, vez que o réu agiu impelido por motivo fútil, contudo deixo de valorá-lo por não constar a qualificadora na decisão de pronúncia. As circunstâncias do crime se deram sem dar chance de defesa à vítima, entretanto, por não haver constado na pronúncia, entendo por não valorar. As consequências foram próprias do tipo, nada havendo a valorá-lo. Comportamento da vítima: me filio a corrente de que o comportamento da vítima nunca pode ser valorado em desfavor do acusado. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão. Inexiste atenuante ou agravante. Não restam presentes causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que estabeleço a pena definitiva em 6 (seis) anos de reclusão. O condenado cumprirá a pena em regime inicial semiaberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea b do Código Penal. DA DETRAÇÃO Não há detração a ser considerada. DO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do artigo 44 e II, do artigo 77, ambos do Código Penal Brasileiro. DA INDENIZAÇÃO Ademais, descabe falar na indenização do art. 387, IV do CPP em razão da ausência de pedido expresso ou quantificação. Entendo que os motivos que justificaram a prisão cautelar do condenado JENIAS PEREIRA BATISTA ainda perduram, pelo que INDEFIRO a liberdade a este. Condono o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios à Dra. RUTILEIA E. F. TOZETTI, OAB/PA 25.676, que patrocinou a defesa do réu JENIAS PEREIRA BATISTA na condição de defensora dativa em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado: - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - Comunique o TRE. - Expeça-se Guia de Execução. - Expeça-se mandado de prisão. Publicada em Plenário, às 14h35min, saindo os presentes intimados. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. Senador José Porfírio/PA, 09 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível - Procedimento Comum - Homologação de Acordo sob o nº 0002104-57.2019.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de FRANCISCO ANTONIO FILHO, Endereço: KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, CEP: 68360-000, LILIANE SILVA CHAGAS, endereço não informado, e MARIA DA SILVA CUNHA, KM ARARAQUARA VILA ARARAQUARA, MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA, NÃO INFORMADO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE os requerentes FRANCISCO ANTÔNIO FILHO, LILIANE SILVA CHAGAS E MARIA DA SILVA CUNHA plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: *ç*Vistos os autos eletronicamente, Trata-se de Ação Homologatória de Acordo Extrajudicial de Guarda proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor de LILIANE SILVA CHAGAS, FRANCISCO ANTONIO

FILHO e MARIA DA SILVA CUNHA com relação aos menores J.H.L.S. e A.V.L.S. No curso do processo, a magistrada que me antecedeu nos autos determinou entre outras diligências, a realização de estudo social pela Equipe Multidisciplinar do TJ/PA (fl. 21 ç id nº 48238402). Entretanto, conforme consta em certidão judicial acostada nos autos, a genitora dos menores mudou de endereço, sem, no entanto, comunicar a este juízo sobre o seu atual paradeiro, razão pela qual a realização do estudo social restou prejudicado (fl. 28 ç id nº 48238402). Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, ao argumento de que embora tenham sido empreendidas diligências, não foi possível obter informações atualizadas acerca do endereço dos requerentes e dos menores envolvidos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O art. 485, III, do Código de Processo Civil estabelece que: ç Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (ç) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias ç. (grifei) No caso dos autos, verifica-se que a genitora dos menores envolvidos mudou de endereço, portanto, encontra-se atualmente em local desconhecido, fato este que acabou por prejudicar o prosseguimento do feito, ante a ausência de informações acerca do atual contexto fático em que os menores se encontram inseridos. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o artigo 274, parágrafo único, do CPC, in verbis: ç Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço ç. Portanto, era ônus dos requerentes informarem a este juízo a mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se os requerentes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação Cível ç Investigação de Paternidade, sob o nº 0004928-23.2018.8.14.0058, movido pelo Ministério público em favor de R. a. s. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, Franciléia Alves Santana, brasileira, natural de Imperatriz-MA, residente e domiciliada À Travessa Pedro Regalado, s/n, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, em face de Raimundo Leandro Sousa Silva, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 1264, Bairro Maranhense, Senador José Porfírio/PA, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMAR-SE o requerente R. A. S. Representado por sua genitora Franciléia Alves Santana e o requerido Raimundo Leandro Sousa Silva plenamente capazes, do inteiro teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos proposta

pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de RAIMUNDO LEANDRO SOUSA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/12 e id nº 36405464. Em decisão proferida à fl. 13 e id 36405465, determinou-se a citação/intimação do requerido com a consequente designação de audiência de conciliação. Audiência de conciliação realizada no dia 22 de janeiro de 2019, porém não houve acordo entre as partes, razão pela qual designou-se audiência para a coleta de material genético, a fim de fosse realizado o Exame de DNA. Entretanto, conforme se verifica pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, a diligência intimatória restou infrutífera, visto que as partes não foram localizadas nos endereços declinados nos autos. Manifestação ministerial à fl.57 e id nº 55833766, pugnando pela extinção processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. No caso em tela, conforme se vislumbra pelo teor das certidões judiciais de fls. 42 e 46 - id nº 49640894 e 49642040, as partes não foram localizadas nos endereços constantes neste processo. É cediço que constitui dever das partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva e, nos casos em que a intimação pessoal for inviabilizada por alteração de endereço que deixou de ser comunicada, presume-se que a comunicação foi feita. É o que dispõe o art. 274, parágrafo único, do CPC, in verbis: *Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço*. Portanto, incumbia ao requerente informar a este juízo eventual mudança de seu endereço, sendo certo que sua inércia caracteriza abandono do processo. Desse modo, entendo que a extinção do feito por abandono é medida que se adequa à hipótese dos autos. Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, considerando que o endereço constante dos autos está desatualizado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.C. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Proc. 0000523-50.2018.8.14.0055- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE- BANCO BRADESCO S/A- ADVOGADO- EDSON ROSAS JUNIOR, OAB/PA 25196-A- LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB/PA 25197-A

Vistos, etc. 1. Defiro a juntada dos documentos e o pedido de habilitação dos advogados da parte autora (Banco Bradesco) de fl. 68, bem como de fl. 78, observando-se que todas as novas intimações para a parte autora que devam ser feitas através de advogado, devem ser feitas em nome dos advogados requerentes de fl. 78, que correspondeu ao último pedido de habilitação formulado pela parte, conforme se depreende do requerido, prevenindo-se assim eventuais nulidades na publicação de atos judiciais. Atualize-se o cadastro no sistema processual respectivo, quanto aos novos advogados da parte. 2. Após, diante do decurso do tempo, e em busca da maior eficiência e celeridade processuais, intime-se a parte autora, por seus novos advogados, para informar, em 5 dias, endereço atualizado para cumprimento do mandado de busca e apreensão já deferido nos autos (ou para requerer outra medida de Direito). Isso porque a última determinação de expedição do mandado data do ano de 2019, não se mostrando razoável expedir-se mandado caso o endereço esteja já desatualizado na presente data em 2022. Assim, necessário se faz intimar a parte autora para dizer qual o endereço atualizado para cumprimento do mandado de busca e apreensão, ou ainda para requerer diligência no sentido de se atingir tal finalidade. 3. Ato contínuo, informado pela parte autora qual o endereço atualizado para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, em atendimento ao item anterior, já poderá a Secretaria - por ato ordinatório - expedir o mandado cujo deferimento consta à fl. 64. 4. Após a expedição do mandado a que alude o item acima, se positiva a diligência, cumpram-se os itens da decisão de fl. 43, ou, se frustrado o seu cumprimento, vistas à parte autora para em 5 dias se manifestar, sob pena de extinção do feito. PROCEDA-SE À MIGRAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS em obediência à Ofício Circular da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. SERVE ESTA DECISÃO COMO MANDADO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, 13 de maio de 2022. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO Juiz de Direito Respondendo

SENTENÇA e VALE COMO MANDADO/OFFÍCIO

Proc. 0005914-54.2016.814.0055- Busca e Apreensão

Requerente- Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado- AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR- OAB/PA16837A

Vistos etc.

Trata-se de demanda nominada de eAÇeO DE BUSCA E APREENSeOe, ajuizada pela Administradora do Consórcio Nacional HONDA LTDA, em desfavor de José Maria da Silva, ambos já devidamente qualificados nos autos.

Através de petição de fls. 57, sobreveio manifestação da requerente pela **desistência da ação**.

Relatei o essencial. **Decido**.

Prescreve o art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Acerca da desistência da ação transcrevo os ensinamentos de Fredie Didier, em Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 17ª ed, Ed. JusPodivm:

A desistência do prosseguimento do processo ou desistência da ação é um ato unilateral do demandante, a princípio sem necessidade do consentimento do réu, pelo qual ele abdica expressa mente da sua posição processual (autor), adquirida após o ajuizamento da demanda. Trata-se de revogação da demanda (ato jurídico), que, uma vez homologada, autoriza a extinção do processo sem exame do mérito (art. 485, VI I I, CPC).

Nos termos do § 4º, art. 485, do CPC: Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Acrescente-se a doutrina de Daniel Amorim Assumpção de Neves:

Corrigindo erro do art. 267, §4º, do CPC/1973, o mesmo parágrafo do art. 485 do Novo CPC prevê que a anuência do réu como condição para a homologação da desistência só passa a ser exigida após o oferecimento da contestação. O dispositivo legal consagra o entendimento jurisprudencial.

Sem contestação do réu, não é necessária sua anuência quanto ao pedido de desistência do autor (STJ, 5ª Turma, REsp 591.849/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, j.10.08.2004, DJ06.09.2004) (...). (Novo CPC Comentado, Ed. JusPodivm, 2016, p.795). Destaquei

A esse respeito, também leciona a doutrina de Teresa de Arruda Alvim (Breves Comentários do Código de Processo Civil Eletrônico/Teresa de Arruda Alvim Wambier; Revista Dos Tribunais, 2015):

Desistência da ação. O autor pode desistir da ação, sem consentimento do réu, até o oferecimento da contestação. Após, e até a sentença, a desistência é admissível, desde que com ela o réu, presente no processo, concorde (art. 485, §§ 4.o e 5.o).

Houve alteração quanto ao termo final da manifestação de vontade do autor quanto a continuidade do processo. No Código de 73, isso era possível.

Depois de transcorrido o prazo para resposta, e ainda que não apresentada esta, a concordância do réu era necessária. **Agora, essa exigência depende da apresentação da resposta. Se ele for revel, a desistência unilateral pode ocorrer até a sentença.** Destaquei

In casu, verifica-se que ainda não se formou validamente a relação processual com a citação do réu, de maneira que não há necessidade de condicionar a desistência da requerente a anuência do requerido.

Por oportuno, esclareço que a homologação judicial da desistência por sentença não produz coisa julgada material, mas apenas formal[1], consoante prescreve o art. 502 do CPC.

ISTO POSTO, **homologo a desistência** formulada e julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 200, parágrafo único, c/c art. 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Sem custas.

Arquivem-se imediatamente os autos, ante a preclusão lógica do direito de recorrer.

P.R.I.C.

São Miguel do Guamá/PA, sexta-feira, 13 de maio de 2022.

Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo

Juiz de Direito Substituto

Portaria nº 1388/2022-GP